SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 24 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2721

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - PORTARIA Nº 006/2020/SE

Dispõe sobre as contratações de produtos, insumos, equipamentos e pessoal durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. VI e XII do art. 44 do Estatuto, combinado com os incs. XI, XVIII, XIX do art. 44 Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o artigo 4 do referido decreto prescreveu que *"aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993"*.

CONSIDERANDO que o CISTRI é um Consórcio de Municípios, conforme protocolo de intenções assinado por todos os municípios integrantes em 15/10/2013, devidamente autorizado pelas suas respectivas câmaras municipais (art. 3º da Lei 11.107/2005);

CONSIDERANDO que o CISTRI presta o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 a 26 municípios do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o CISTRI necessita se adequar à nova situação de calamidade pública, protegendo seus servidores e mantendo o serviço adequado e eficaz a população;

CONSIDERANDO que o CISTRI deverá fazer aquisições de equipamentos, insumos e demais produtos relacionados a proteção contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que alguns ou vários servidores do CISTRI poderão se contaminar pelo COVID-19, o que exigirá contratação rápida para completar escalas de trabalho, e manter o atendimento à população;

CONSIDERANDO que algumas cidades estão com carência de profissionais de saúde para serem contratados, inclusive com o esgotamento de convocação da lista de aprovados no processo seletivo público simplificado, Edital n.º 01/2015;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal pelo processo seletivo exige a espera de 10 dias para o candidato tomar posse, e na hipótese do servidor convocado não assumir, demandará mais 10 dias para o novo convocado, e na hipótese do candidato apresentar-se, mais 2 dias para exames médicos e entrar em exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as contratações de produtos, insumos, equipamentos poderão ser realizados mediante a dispensa de licitação com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que os objetos dos contratos sejam inerentes às atividades surgidas em razão da excepcionalidade apontada no Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. A contratação de pessoal na área de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas poderão ser contratados diretamente nos termos do inc. IX da Constituição Federal, da seguinte forma:

a) Primeiramente a coordenação responsável pela contratação convoca via telefone o candidato da lista do processo seletivo, dando-lhe prazo de 24 horas para assumir;
b) Não sendo encontrado servidor do processo seletivo, ou não havendo interessados, a coordenação responsável pela convocação deverá convocar qualquer profissional de saúde legalmente habilitado para o respectivo cargo disponível na cidade onde deverá trabalhar;
c) Não sendo encontrado profissional legalmente habilitado na cidade onde se encontra a vaga ociosa, poderá a coordenação responsável realizar a contratação de empresas prestadoras de serviço de saúde, com disponibilidade de profissionais legalmente habilitados para o exercício da função exigida pelo cargo, com dispensa de licitação;

Parágrafo único. A convocação e contratação de profissionais não poderá ocorrer em prazo superior a 24 horas.

Art. 3º. O período de vigência desta Portaria é de 90 dias. Findo este período, todas as contratações deverão ser realizadas mediante a observância da Lei 8.666/93, demais legislações em vigor, a Constituição Federal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2020.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
Secretário Executivo do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:2E20E6E7

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI - COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 011/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus; Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020; Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, no uso de atribuição que lhe confere o Estatuto do CISTRI, RESOLVE: Suspender por prazo indeterminado a abertura da Tomada de Preço nº 001/2020 referente ao Processo Licitatório n° 11/2020, prevista para ocorrer no dia 27/03/2020 às 14:00hs, na sede do CISTRI, situado na Av. dos Eucaliptos, nº 800 – Jardim Patrícia, CEP: 38.414-123, Uberlândia-MG. Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:9DF45089

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
CANCELAMENTO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, VEM a público COMUNICAR O CANCELAMENTO do Edital referente ao processo licitatório n.º 01/2020, na modalidade pregão presencial nº 01/2020. Objeto: Contratação de empresa/sociedade de advogados com registro na OAB, para prestação de serviços especializados de assessoria jurídica mensal a Mesa Diretora, Vereadores e demais servidores da Casa Legislativa, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: medidas de contenção de propagação do Vírus COVID-19.

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:F65F0840

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRC 05/2020

Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020
Processo: PRC 05/2020
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais
Contratada: Comercial Barão de Combustíveis Automotivos Ltda, CNPJ nº 03.986.136/0001-00
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, com entrega parcelada, de combustível (gasolina), óleo lubrificante e filtro de óleo para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.
Valor: R$ 4,85 por litro de gasolina.
Dotação orçamentária 01 031 0101 2.004 339030 - Material de Consumo.

Publicado por:
Fernanda Cristina Silveira Toledo
Código Identificador:4D6054DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA N.º: 010/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, *caput* e inciso II, artigo 88,*caput* e inciso I, artigo 101, inciso II da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c no artigo 17, artigo 18, *caput* e inciso III, IX e X, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, e decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDOque a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços público;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, que decretou a suspensão de eventos oficiais pelos próximos 30 dias, inclusive, donde essa recomendação é que a medida também seja adotada pela iniciativa privada, evitando aglomerações para conseguir conter a propagação do vírus de forma eficiente, evitando que a epidemia se alastre em Minas Gerais e em todo o país;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 2983/2020, de 19 de março de 2020, do Prefeito Tarcízio Henrique Zago, dispondo de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO orientações da Secretaria Municipal de Saúde que considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de Saúde para resposta à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e que foi declarado em Território Nacional, o Estado de transmissão comunitária, a Secretaria Municipal de Saúde, baseada na Portaria Federal nº 454, Decreto Estadual nº 47.891 e Decreto Municipal nº 2983, solicita à toda população para adotarem medidas de isolamento social, a fim de se evitar o contágio e a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), solicitando o fechamento do Comércio e Instituições a permanecerem fechados por tempo indeterminado, exceto, Supermercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Postos de Combustíveis, Laboratórios, Hospitais e Unidades de Saúde, obedecendo as normas sanitárias e com controle de permanência de clientes.

RESOLVE:

Art. 1º: Esta Portaria dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), na Câmara Municipal de Conquista.

Art. 2º: Como medidas individuais recomenda-se que os servidores e vereadores desta Casa Legislativa com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios.

Art.3º: Fica suspensa, do dia 23/03/2020 ao dia 05/04/2020 a Sessão do Plenário e dependências do prédio para fins diversos das atividades legislativas.
I – Em havendo agendamento pretérito, determina-se o cancelamento imediato.

Art. 4º: As Sessões Ordinárias serão suspensas até o dia 05 de abril de 2020.
I – Havendo Projetos de urgência e emergência, será convocada Reunião Extraordinária, obedecendo o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 5º: O acesso às dependências deste prédio, restringir-se-à servidores da Casa.

Art. 6º: Ficam suspensas, as concessões de diárias, conforme Portaria nº 009/2020, publicada dia 17/03/2020.

Art. 7º: Faculta-se o desempenho das atividades legislativas dos servidores home office e/ou em regime de revezamento, como medida de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art.8º: O expediente da Secretaria da Câmara Municipal será interno, com horário estipulado das 12h às 16h, mediante ajuste na secretaria, e o atendimento à população ficará restrito via telefone 3353-1199 e, por e-mail: secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Art. 9º: As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer momento, mediante novas normas da Saúde Pública.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Conquista/MG, 20 de março de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:
Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves
Código Identificador:55429C3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº08/2020 QUE EXONERA SERVIDORA

Poder Legislativo – Agente Público – Exoneração – Assessora Contábil – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 001-2008, **RESOLVE:**

Art. 1° - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, **exonera** a Sra. PATRÍCIA SANTOS ASSIS AMARAL, do cargo de Assessora Contábil do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° - A Unidade de Contabilidade do Poder Legislativo deve providenciar a liquidação dos encargos decorrentes da presente exoneração.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 23 de Março de 2020.

CELSO SIMÕES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Michelle Beatriz Freitas da Cruz Santos
Código Identificador:21FD5A48

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

INTITUI O TRABALHO SOB REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, NO PERÍODO DE 23 DE MARÇO DE 2020 À 30 DE ABRIL DE 2020, COMO MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas complementares às já adotadas através da Portaria n.º 07, de 17 de março de 2020, para prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para evitar a proliferação da aludida doença;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, incisos II, XII, XXIV, alínea "c" da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, RESOLVE:

Art. 1º. No período de 23/03/2020 à 30/04/2020 a Câmara Municipal de Itapeva - MG permanecerá fechada, ficando suspensos o atendimento ao público e os prazos no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica instituído o trabalho sob regime de sobreaviso dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, o qual vigerá no período referido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Os servidores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, durante o período de sobreaviso, deverão permanecer de prontidão para eventuais chamados telefônicos de seu superior hierárquico, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08hs. às 17hs, exceto feriados.

Art. 4º. Os servidores deverão cumprir suas atribuições no que se refere à realização de trabalhos para atendimento de prazos previstos na legislação junto aos órgãos de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, devendo priorizar o trabalho remoto naquilo que for cabível.

Art. 5º. O servidor da Câmara Municipal que for flagrado nas vias públicas no horário de expediente ou que não permanecer sob prontidão para atendimento dos chamados de seus superiores incorrerá

em infração disciplinar a ser apurado mediante a instauração de processo administrativo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:1084DAB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
LEI ORDINÁRIA 3303/2020 - REVISA VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

LEI Nº 3303, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Revisa os valores dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Lagoa da Prata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 5o e 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 5o e 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão dos valores dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Lagoa da Prata em 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses, a contar do dia primeiro de janeiro do ano de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.770/2010 e conforme determina o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Os valores dos Subsídios previstos no *caput* deste Artigo passam a ser os constantes na tabela em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:B82331D7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 027-2020 - PL EM 031-2020 - ALTERA A LEI 2924-2017 - UNDIME

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 2.924/2017, que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG – Para o Quadriênio 2017-2020.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do **Art. 2º**-A da Lei nº 2.924/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Para o ano de 2020 o valor anual de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, será de R$ 2.747,00 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais), tendo em vista a nova faixa populacional do Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 2.924/2017 os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:2126096F

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 026-2020 - PL EM 030-2020 - SUBVENÇÃO SOCIAL APAE - R$ 54.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder Subvenção Social, no montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), através de Convênio a ser firmado com a seguinte entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.897.203/0001-30.

Art. 2º A despesa mencionada no artigo anterior será realizada na seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1207.8.050-3.3.50.43 (Ficha 940) ..... R$ 54.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:7C3D79C0

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 024-2020 - PL EM 025-2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - R$ 12.202,43

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata,

no montante de R$ 12.202,43 (doze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF'S
Estratégias de Saúde da Família
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 2.55 – Ficha Nova) ..... R$ 12.202,43
Total ..... R$ 12.202,43

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária do Banco do Brasil, conta nº 38.752-5 (POEPS).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:1299011A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 023-2020 - PL EM 027-2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL - R$ 10.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

04.02.08.243.0403.8.017 – Manutenção do Abrigo Institucional
4.4.50.42 – Auxílios (DR 100 – Ficha Nova) ..... R$ 10.000,00
Total ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

04.02.08.243.0403.8.017 – Manutenção do Abrigo Institucional
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (DR 100 – Ficha 266) ..... R$ 10.000,00
Total ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:783D3387

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 025-2020 - PL EM 026-2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - R$ 121.500,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.303.1204.8.045 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 – Material, bem ou Serv. Distribuição Gratuita (DR 2.51– Ficha Nova) ..... R$ 121.500,00
Total ..... R$ 121.500,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária da CEF, conta nº. 624.033-0.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:4F1D3088

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 022-2020 - PL EM 024-2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - R$ 1.660.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

12.03.10.301.1202.8.035 – Manutenção das Estratégias de Saúde da Família
3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil (DR 248 – Ficha Nova) ..... R$ 1.310.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (DR 248 – Ficha Nova) ..... R$ 300.000,00
3.1.90.16 – Outras Desp. Variáveis – P. Civil (DR 248 – Ficha Nova) ..... R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 1.660.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura dos créditos especificados, será utilizado o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do bloco de custeio das ações de saúde (Conta bancária 624.033-0).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:0252D6D5

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, c/c Incisos do Parágrafo Único do Artigo 26, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, para contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, estabelecido na Av Barbacena, nº 1.200, 17° andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Período: de 11 (onze) meses – 01 de abril de 2020 a 01 março de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Alexandre Machado Oliveira
Código Identificador:41E6B084

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 004-2020 - PLC EM 002-2020 - ALTERA 03-1991 E REAJUSTA VENCIMENTOS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reajusta os Valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais Ocupantes do Emprego Público de Professor, I, II e III e Altera a Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ocupantes do Emprego Público de Professor I, II e III, reajuste em seus vencimentos, pelo índice de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º Ficam acrescidos o Anexo IV-A – CLASSES DE EMPREGOS EFETIVOS e Anexo V-A – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Complementar nº 003/1991, os quais passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV - CLASSES DE EMPREGOS EFETIVOS, da Lei Complementar nº 003/1991, que passa a vigorar sem a previsão do Emprego Público de Professor I, II e III, tendo em vista a previsão contida do art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/1991 as alterações constantes desta lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:F971304E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, c/c Incisos do Parágrafo Único do Artigo 26, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, para contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – SAAE-LP, inscrito no CNPJ nº 18.423.582/0001-84, estabelecido na Rua Ângelo Perilo, nº 15, centro, nesta cidade, para prestação de serviço de fornecimento de água potável e recolhimento e tratamento de esgoto. Período: de 11 (onze) meses – 01 de abril de 2020 a 01 março de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Alexandre Machado Oliveira
Código Identificador:4F0FCC49

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, c/c Incisos do Parágrafo Único do Artigo 26, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, para contratação da TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ n° 33.000.118/0001-79, estabelecida na Avenida Afonso Pena, 4001, 1º Andar, centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-008, para prestação de serviço telefônico fixo comutado. Período: de 11 (onze) meses – 01 de abril de 2020 a 01 março de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Alexandre Machado Oliveira
Código Identificador:2AF5FEC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
PORTARIA 007/2020

PORTARIA N.º 007/2020

Adota novas medidas preventivas de combate à propagação do novo Coronavírus – COVID-19, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências

JOSÉ MARIA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o grave quadro epidemiológico global quanto à incidência do Covid/2019, e a inafastável necessidade de novas medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO a responsabilidade deste Poder Legislativo em relação à saúde dos cidadãos ourofinenses, de seus servidores e demais pessoas eventualmente afetadas por suas atividades;
CONSIDERANDO que a eficácia das medidas de contingenciamento dependem do envolvimento de toda a sociedade, detendo o Poder Público papel preponderante nesse quadro;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); o Decreto Municipal n.º 3.763/2020, de 17 de março de 2020, que "Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Ouro Fino- Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov)" e o Decreto Municipal n.º 3.767/2020, de 20 de março de 2020, que "Disciplina medidas para a iniciativa privada e entidades para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírua (2019-nCov);
CONSIDERANDO que a adoção de uma postura conservadora representa a melhor decisão em circunstâncias comprovadamente perigosas e já experimentadas por outros países;
RESOLVE:
Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino deverão realizar suas atividades em regime de home-office e manter-se acessíveis por meio de contato telefônico e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.
Art. 2º Caberá às respectivas chefias dos setores o estabelecimento, nesse período, das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.
Art. 3º Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observando o estabelecido pelas respectivas chefias ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.
Art. 4º A Câmara Municipal de Ouro Fino ainda adotará as seguintes medidas excepcionais:
I – Realização de reunião ordinária nos dias e horário regimental recomendando-se aos edis que não utilizem o tempo regimental para suas manifestações;
II – Realização de Plantão entre os servidores na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino, na forma de revezamento, a fim de garantir a manutenção das atividades legislativas, recebimento de documentos, comunicações, e-mails, telefonemas, dentre outros;
III – Ficam dispensados do plantão os servidores que estejam mais expostos aos riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), nos casos de idade (acima de 60 anos), imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, servidoras gestantes ou lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19), desde que haja coabitação.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor em 23 de março de 2020.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 23 de março de 2020.

JOSÉ MARIA DE PAULA
Presidente Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)

Publicado por:
Paulo Henrique Ribeiro de Araujo
Código Identificador:50C4FF3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação com as seguintes características: **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº **03/2020**. **TIPO:** Menor preço por item. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual prestação de serviço de publicações em jornais para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Pará de Minas, que seria realizada no dia 27/03/2020, sexta-feira, **fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid -19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.**

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

EVANDRO RAFAEL SILVA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:4B357C50

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Rafael Francis da Silva Ferreira do cargo comissionado de Secretário Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado Rafael Francis da Silva Ferreira do cargo comissionado de Secretário Parlamentar, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caio César Teixeira Araújo Laine
Código Identificador:83C52D63

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
PORTARIA N. 4 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Nomeia os membros da Comissão Especial para acompanhamento ao enfrentamento ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Poços de Caldas, dispõe sobre o seu trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno desta Casa e,
CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, o COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);
CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118,

de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020 e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta da Presidência n. 946/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Poços-caldense;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo está atento ao problema a ser enfrentado e pela necessidade de participar ativamente do enfrentamento ao COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos desta Portaria, fica instituída a Comissão Especial para acompanhamento ao enfrentamento ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Poços de Caldas, assim constituída:
I - Vereador Carlos Roberto de Oliveira Costa;
II – Vereador Gustavo Bonafé Costa;
III – Vereador Lucas Carvalho de Arruda;
IV – Vereadora Maria Cecília Figueiredo Opípari;
V – Vereador Paulo Tadeu Silva D'Arcadia.
Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Presidente da Câmara e secretariada pela Primeira Secretária da Câmara.
Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria deverá realizar reuniões virtuais para recebimento de indicações dos Vereadores.
§1º As reuniões da Comissão realizar-se-ão às terças-feiras e quintas-feiras às 15 (quinze) horas.
§2º Somente serão objeto de análise e deliberação indicações relativas ao acompanhamento ao enfrentamento ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Poços de Caldas.
§3º Para que façam parte das discussões e deliberações da Comissão as indicações de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas pelos Gabinetes na Secretaria, através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL, até as 14 (quatorze) horas da véspera da reunião
§4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as proposições de autoria dos Vereadores deverão retornar devidamente corrigidas e em condições de serem deliberadas, até as 18 (dezoito) horas da véspera da reunião.
§5º A instalação da reunião ocorrerá estando conectados no ambiente virtual a maioria dos membros da Comissão.
§6º A deliberação se dará por maioria absoluta de seus membros.
§7º As votações se darão pela forma nominal.
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 3, de 20 de março de 2020.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 23 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:B966D631

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
PORTARIA 006-2020

PORTARIA Nº 006/2020

O Presidente do CII-AMAJE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 15, XII do Estatuto do Consórcio, em acordo com o Decreto 133 de 16 de março de 2020 do Município de Diamantina/MG e portaria 005/2020 do CII-AMAJE;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS- CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16, e demais medidas adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública expedidas pelos órgãos competentes,

Resolve:

Art. 1º - PARALISAR, **por 15 dias a partir de 24/03/2020,** as atividades internas e externas do CII-AMAJE (serviços administrativos e de obras de infraestrutura), com exceção dos serviços de Coleta de Resíduos de Saúde nos Municípios;
Art. 2º - FINALIZAR as obras em execução nos Município de Carbonita e Itamarandiba na data de 23/03/2020;
Art. 3º - PERMANECER à disposição do CII-AMAJE, por meio virtual, para que em caso de emergência, possam ser feitos contatos via telefone, whatsapp ou e-mail;
Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 23 de março 2020.

LUÍZ FERNANDO ALVES
Presidente CII-AMAJE

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:9CE90FF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA CISAMAPI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008 e 009/2020. A Pregoeira e Equipe de Apoio do CISAMAPI faz tornar pública a suspensão dos seguintes Pregões Presenciais: 008/2020 **(23/03/2020),** que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços em limpeza e higienização dos veículos da frota do SETS, para o exercício de 2020 e 009/2020 **(26/03/2020)** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção dos veículos da frota do SETS. A suspensão se dá devido à decreto publicado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, na data de 21/03/2020, onde trata das medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS. Maiores informações poderão ser fornecidos pelo endereço de E-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:948E25F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI. Aviso de **suspensão temporária** de licitação. O CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude do enfrentamento da pandemia do coronavírus, fará a suspensão temporária do **Pregão Presencial nº 002/2020** cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de um veiculo tipo sedan, novo, zero km.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Igna Chiara Mendes Lima
Código Identificador:A44C228F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE X MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.
Objeto do Contrato: Contratação especializada em concessão de direito do uso de sistema informatizado de gestão pública (atendendo ás exigências dos órgãos de controle deste Estado-SICOM) com implantação, treinamento, conversão das bases de dados, com manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema e assistência técnica remota.

Vigência do Contrato: Jacinto-MG, 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Valor do Contrato: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Nomenclatura
2020	13	1.00.00	03.04.122.0001.2001 3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA CIMBAJE. SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO - PJ.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso do Consórcio, no prazo legal.

Jacinto – MG, 20 de março de 2020.

ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:71ED88CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 003.07/2020 de **pregão eletrônico 002/20**, objetivando aquisição de equipamentos permanentes visando atender Depto de Saúde (proposta MS 12647.550000/1140-01), resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada às empresas: **a)** D&D Empreendimentos Comerciais Eireli, CNPJ 07.994.516/0001-48 com valor global de R$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais); **b)** KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli, CNPJ 17.344.993/0001-11 com valor global de R$ 4.587,58 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); **c)** M. Piciani Pazinato Comércio de Materiais Eletrônicos Eireli, CNPJ 31.455.241/000159 com valor global R$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco reais), sendo os itens 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 20 fracassados ou desertos, conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:C8C2E4F1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 004.07/2020 de **pregão eletrônico 003/20**, objetivando aquisição de equipamentos permanentes visando atender Depto de Saúde (proposta MS 12647.550000/1130-01), resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada às empresas: **a)** KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli, CNPJ 17.344.993/0001-11 com valor global de R$ 5.950,32 (cinco mil novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos**); b)** LM Comércio Ltda, CNPJ 05.788.495/0001-11 com valor global de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:98E525CB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 005.07/2020 de **pregão eletrônico 004/20**, objetivando aquisição de equipamentos permanentes visando atender Depto de Saúde (proposta MS 12647.550000/1150-01), resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada às empresas: **a)** Automatiza Brasil Ltda, CNPJ 13.833.079/0001-83 com valor global de R$ 12.055,98 (doze mil cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos); **b)** Betaniamed Comercial Eireli, CNPJ 09.560.267/0001-08 com valor global de R$ 15.429,96 (quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); **c)** Conectamed Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ 28.843.702/0001-56 com valor global de R$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais); **d)** D&D Empreendimentos Comerciais Eireli, CNPJ 07.994.516/0001-48 com valor global de R$ 19.081,00 (dezenove mil e oitenta e um reais); **e)** Dental Universo Eireli, CNPJ 26.395.502/0001-52 com valor global de R$ 1.827,30 (mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos**); f)** Elo Medical Comercial Eireli, CNPJ 23.380.517/0001-59 com valor global de R$ 5.590,00 (cinco quinhentos e noventa reais); **g)** Health Santa Luzia Ltda, CNPJ 27.602.134/0001-39 com valor global de R$ 180,00 (cento e oitenta reais**); h)** KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP, CNPJ 09.251.627/0001-90 com valor global de R$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais**); i)** KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli, CNPJ 17.344.993/0001-11 com valor global de R$ 7.666,00 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais); **j)** M Piciani Pazinato Comércio de Materiais Eletrônicos Eireli, CNPJ 31.455.241/0001-59 com valor global de R$ 5.202,00 (cinco mil duzentos e dois reais); **l)** Patos Distribuidora Ltda, CNPJ 21.719.710/0001-46 com valor global de R$ 15.192,77 (quinze mil cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos); **m)** Pregweb Ltda, CNPJ 27.114.845/0001-64 com valor global de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); **n)** Prime Distribuidora Ltda ME, CNPJ 29.153.321/0001-08 com valor global de R$ 6.322,50 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos, sendo fracassados os itens 02, 05, 16, 18, 38, 50 53 e 74, conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:B23B080D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 006.07/2020 de **pregão eletrônico 005/20**, objetivando aquisição de equipamentos permanentes visando atender Depto de Saúde (proposta MS 12647.550000/1170-01), resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada às empresas: **a)** Automatiza Brasil Ltda, CNPJ 13.833.079/0001-83 com valor global de R$ 5.706,00 (cinco mil setecentos e seis reais); **b)** Betaniamed Comercial Eireli, CNPJ 09.560.267/0001-08 com valor global de R$ 1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais); **c)** Conectamed Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ 28.843.702/0001-56 com valor global de R$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais); **d)** D&D Empreendimentos Comerciais Eireli, CNPJ 07.994.516/0001-48 com valor global de R$ 7.293,00 (sete mil duzentos e noventa e três reais); **e)** Health Santa Luzia Ltda, CNPJ 27.602.134/0001-39 com valor global de R$ 10.318,00 (dez mil trezentos e dezoito reais**); f)** KM Indústria e Comércio de Móveis eireli, CNPJ 17.344.993/0001-11 com valor global de R$ 1.172,83 (mil cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos); **h)** Lenise Arrabaca Barbosa Indústria e Comércio, CNPJ 33.887.039/0001-21 com valor global de R$ 1.100,00 (mil e cem reais); **j)** M Piciani Pazinato Comércio de Materiais Eletrônicos Eireli, CNPJ 31.455.241/0001-59 com valor global de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais); **l)** Patos Distribuidora Ltda, CNPJ 21.719.710/0001-46 com valor global de R$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais); **m)** Pregweb Ltda, CNPJ 27.114.845/0001-64 com valor global de R$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais); **n)** Prime Distribuidora Ltda ME, CNPJ 29.153.321/0001-08 com valor global de R$ 2.970,00 (dois mil novecentos e noventa reais), **o)** Protec Informática de Olimpia Eireli, CNPJ 61.130.340/0001-21 com valor global de R$ 769,98 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:5FAC5D1D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 007.07/2020 de **pregão eletrônico 006/20**, objetivando aquisição de equipamentos permanentes visando atender Depto de Saúde (proposta MS 12647.550000/1180-01), resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada às empresas: **a)** Automatiza Brasil Ltda, CNPJ 13.833.079/0001-83 com valor global de R$ 6.448,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais); **b)** Betaniamed Comercial Eireli, CNPJ 09.560.267/0001-08 com valor global de R$ 1.582,99 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos); **c)** Conectamed Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ 28.843.702/0001-56 com valor global de R$ 1.869,98 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); **d)** D&D Empreendimentos Comerciais Eireli, CNPJ 07.994.516/0001-48 com valor global de R$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais); **e)** Distribuidora de Produtos GCR Eireli, CNPJ 08.108.696/0001-86 com valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **f)** Farmashopping Distribuidora de Cosméticos e Medicamentos Eireli, CNPJ 21.879.362/0001-74 com valor global de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais); **g)** Health Santa Luzia Ltda, CNPJ 27.602.134/0001-39 com valor global de R$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais**); h)** KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP, CNPJ 08.251.627/0001-90 com valor global de R$ 1.798,00 (mil setecentos e noventa e oito reais**); i)** KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli, CNPJ 17.344.993/0001-11 com valor global de R$ 2.495,27 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos); **j)** Master Eletrodoméstico Eireli, CNPJ 33.859.616/0001-71 com valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais); **l)** Patos Distribuidora Ltda, CNPJ 21.719.710/0001-46 com valor global de R$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais), conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:BF760165

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 007.07/2020 de **pregão eletrônico 006/20**, objetivando aquisição de equipamentos permanentes visando atender Depto de Saúde (proposta MS 12647.550000/1180-04), resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada às empresas: **a)** Automatiza Brasil Ltda, CNPJ 13.833.079/0001-83 com valor global de R$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais); **b)** Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ 31.770.650/0001-40 com valor global de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais); **c)** Conectamed Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ 28.843.702/0001-56 com valor global de R$ 1.482,99 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos); **d)** D&D Empreendimentos Comerciais Eireli, CNPJ 07.994.516/0001-48 com valor global de R$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais); e**)** Health Santa Luzia Ltda, CNPJ 27.602.134/0001-39 com valor global de R$ 1.989,00 (mil novecentos e oitenta e nove reais**); f)** KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP, CNPJ 08.251.627/0001-90 com valor global de R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais**); g)** Master Eletrodoméstico Eireli, CNPJ 33.859.616/0001-71 com valor global de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); **h)** Patos Distribuidora Ltda, CNPJ 21.719.710/0001-46 com valor global de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), **i)** Prime Distribuidora Ltda ME, CNPJ 29.153.321/0001-08 com valor global de R$ 1.333,00 (mil trezentos e trinta e três reais); **j)** Protec Informática de Olímpia Eireli, CNPJ 61.130.340/0001-21 com valor global de R$ 1.452,78 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), sendo os itens 03 e 06 fracassados, conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:8F5903BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

SOLICITO QUE SEJA CANCELADA A CHAMADA PÚBLICA 01/2020 DEVIDO AO MOMENTO ATUAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E SUAS RECOMENDAÇÕES PARA QUE AS PESSOAS CUMPRAM ISOLAMENTO SOCIAL, E TAMBÉM A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS COMO O DA EMATER, ENTIDADE ARTICULADORA QUE AUXILIA OS AGRICULTORES FAMILIARES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA.

OPORTUNAMENTE PUBLICAREMOS NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA.

NA CERTEZA DE SERMOS ATENDIDOS, ANTECIPAMOS AGRADECIMENTOS.
ATENCIOSAMENTE,

ISABELA ARAÚJO AVEIRO
Presidente Comissão Chamada Pública

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:2455C0C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE ESTA CANCELANDO O TERMO ADITIVO DAS LINHAS 01/2016(EMPRESA ALVITUR VIAGENS E EXCURSÕES LTDA) 04/2016(EMPRESA DE TRANSPORTE PECHIM LTDA) E 19/2016(EMPRESA LUCIANO MARTINS ALMEIDA) DO PAL 010/2016 PP 09/2016, POR NÃO TER INTERESSE DE PERMANECER COM AS MESMAS.

ARAÇUAI 05 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:21631AB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PRORROGAÇÃO PL 009/2020 PR 007/2020

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Processo 009/2020 – Pregão Presencial 007/2020 – Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: Registro de Preços para Serviços de Reformas e/ou Construções Prediais por Equipe/Dia – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – Site Oficial: www.araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:96D5F208

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PROCESSO 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG : Processo 016/2020 – Pregão Presencial 009/2020 – Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: Registro de Preços para Serviços de Serralheria e Solda – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO– Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – Site Oficial: www.araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:2D3A8FD8

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PROCESSO 014/2020 TOMADA DE PREÇO 001/2020 –

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Processo 014/2020 Tomada de Preço 001/2020 – Tipo: Menor Preço por Empreitada Global – Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção do Parque de Exposição – Convênio 872293/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO – Informações/edital: Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Telefone (37) 3288-3010 – licitacao@araujos.mg.gov.br O edital, na íntegra, encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br!

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:B771EAC3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO 017/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 FICA PRORROGADO POR TEMPO INDERTERMINADO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Processo 017/2020 – Pregão Presencial 010/2020 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Veículo Tipo Sedan Médio – Zero Km 1º Emplacamento _ FICA PRORROGADO POR TEMPO INDERTERMINADO – Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG – Telefone (37) 3288-3010 – O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br – informações no e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:D258D893

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO 018/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

Prefeitura Municipal de Araújos/MG –Processo 018/2020 – Pregão Presencial 011/2020 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Esportivo Convênio 1481000981/2019 – SEESP – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO – Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG – Telefone (37) 3288-3010 – O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br – informações no e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:0CD1CC59

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO 019/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBALFICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO –

Prefeitura Municipal de Araújos/MG –Processo 019/2020 – Pregão Presencial 012/2020 – Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Cópias Reprográficas, Impressões e Digitalização de Documentos com Fornecimento de Equipamentos e Softwares – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br – O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:69278B82

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE AO CONTRATO 35/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE AO CONTRATO 35/2019
PROCESSO Nº 0642019 – INEXIBILIDADE Nº 008/2019. 0048 /2019 .Contratante: Prefeitura Municipal de

Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: LA VIE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob
o n° 28.682.014/0001-51 DO OBJETO Presente Contrato tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para
prestação de serviços de plantões em Clínica Médica.Quantidade aditada de 15 plantões.
Data de assinatura: 09 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:FCD48D2A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2019
PREGÃO PRESENCIAL 050/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes àcoleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94.

Araújos/MG12 de março 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:8BC83A18

SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
PROCESSO 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Processo 012/2020 – Pregão Presencial 012/2020 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gás de Cozinha e Galão de Água Mineral 20 litros – FICA PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO – Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG – Telefone (37) 3288-3010. E-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:AB69A19B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5534/2020

DECRETO municipal Nº 5.534 – 20/03/2020

ACRESCENTA e altera DISPOSITivOs dO DECRETO 5.532, de 19 de março de 2020.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 68 inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados os itens XXVI, XXVII e XXVIII ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, com a seguinte redação:

XXVI. Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de hotéis e motéis existentes no Município de Arcos/MG, não podendo tais estabelecimentos admitir novas estadias a partir da publicação deste decreto, ressalvados pessoas hospedadas antes desta data;
XXVII. Ficam suspensas as chamadas paradas para manutenção em quaisquer empresas localizadas no Município de Arcos/MG, ressalvadas as com início anterior a esta data;
XXVIII. Fica suspensa a presença de visitantes e/ou colaboradores de outras localidades, principalmente aquelas que tiveram vínculos epidemiológicos com áreas de vírus circulante e apresentem sintomas de gripe, em quaisquer empresas localizadas no Município de Arcos, ressalvadas as que já se encontram em atividades nas empresas antes desta data.

Art. 2º - Fica revogada a letra "f" do item III, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020.

Art. 3º - O item XXIV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIV. Fica suspenso o atendimento presencial em clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e pet shops, ressalvados atendimentos emergenciais;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:686F6D44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5537/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.537 - 23/03/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO CAUSADOS PELAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Arcos/MG em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19,e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, que determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente COVID-19.

Art. 2º – Para o exercício de 2020, o vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e de Fiscalização Sanitária, para os contribuintes alcançados pela suspensão de alvarás determinada pelo Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, fica diferido para 20 de setembro de 2020.

Art. 3º – Os contribuintes alcançados pela suspensão de alvarás determinada no Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020 e que já aderiram ao parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, terão a data de vencimento das parcelas vencíveis entre os meses de março a junho de 2020, diferida.

Parágrafo único – O montante das parcelas referidas no*caput*deste artigo será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em conjunto com as parcelas de setembro a novembro de 2020.

Art. 4º – Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto em relação aos contribuintes alcançados pela suspensão de alvarás nos termos do previsto no Decreto 5.532, de 19 de março de 2020:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 5º – O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente aos tributos devidos pelas empresas cujos Alvarás de Localização e Funcionamento foram suspensos em decorrência do disposto no Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4CE24620

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019 - PROCESSO SELETIVO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, torna público, por intermédio deste Edital, a convocação dos candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2019), homologado através do Decreto nº 5.496/2020, para designação e exercício de função pública.

DA CONVOCAÇÃO

O candidato convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até o dia 26/03/2020 para apresentação dos documentos, exames e laudo exigidos previstos no Edital nº 001/2019, considerando-se desistente e perdendo o direito aquele que não se apresentar no prazo.

O Aviso de Convocação será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Arcos e nos sites www.arcos.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
Original e fotocópia do CPF próprio;
Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico do trabalho. Só poderá ser contratado, o candidato que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para a função;
02 (duas) fotografias 3x4, recente;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
Documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos artigos 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu artigo 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
Número de conta bancária no Banco credenciado pelo Município.
O candidato portador de deficiência, quando convocado deverá apresentar a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, por meio de laudo médico original do Médico do Trabalho, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que declare compatibilidade com a atribuição da função, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID -10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto nº 3.298 dezembro de 1999 e suas alterações;
Comprovação da conclusão do Curso de Formação Inicial.
Apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;
Para o candidato à função de Agente Comunitário de Saúde, comprovação que reside em sua área de atuação;

O candidato convocado sujeitar-se-á à avaliação médica (Médico do Trabalho), de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.

DOS EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS:

Hemograma Completo;
Glicemia Jejum;
Eletrocardiograma.

Obs.: Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, o candidato aprovado deverá apresentar resultados dos exames de Hemograma Completo e Glicemia Jejum e Eletrocardiograma, que deverão ser realizados em laboratório particular credenciado pela ANVISA, e somente terão validade se

realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional.
Os resultados dos exames deverão estar acompanhados da avaliação médica (Médico do Trabalho).

DAS CONSIDERAÇÕES:

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

No Exame Admissional o candidato deverá responder ao questionário de antecedentes clínicos.

No Exame Admissional poderão ser exigidos novos exames e testes complementares que sejam considerados necessários para a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para exercer o cargo em que foi nomeado.

Todos os exames exigidos, bem como os laudos médicos serão por conta do candidato.

Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o candidato pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, ficando impedido de ser designado o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência, não poderá argüir e nem utilizar dessa condição para solicitar mudança de lotação e de carga horária, redução de atribuições e readaptação de vaga.

CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) E SEU RESPECTIVO CARGO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - ESF FLORESTA

Classificação	Nome	Número de Inscrição
6	**LÍDIA DA SILVA RODARTE**	**607**

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – SÃO VICENTE

Classificação	Nome	Número de Inscrição
5	**DANIELA CRISTINA DE SOUSA GONDIM**	**233**

Arcos/MG, 23 de março de 2020

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:2AFA68EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTÁ CANCELADO TODAS AS LICITAÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO, . As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 18 de março de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:42416142

GABINETE
DECRETO - CORONAVÍRUS

DECRETO nº_____/2.020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão; declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Argirita e da outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública que se instalou em nosso país, declarada pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas, através do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do agente coronavírus (COVID-19) que se instalou no país e que vem afetando toda a população brasileira;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal estabelecer medidas de profilaxia, assepsia, sanitária e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERADO manter a integridade da saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de conter avanço do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos aos munícipes de modo seguro;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG** no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1°. Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corornavírus (COVID-19), adotando as posturas que se fizerem necessárias, bem como, as que vierem a ser recomendadas por órgãos de saúde pública.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades ou eventos, públicos ou privados, que envolvam aglomerações de pessoas com público superior a 50 pessoas em espaço aberto e superior a 25 pessoas em espaços fechados, no âmbito do Município de Argirita.
Art. 3º. Fica expressamente proibido ao Setor de Emissão de Alvarás Municipais expedirem Alvarás relacionados às atividades festivas, ora suspensas, bem como, fica proibido a emissão de Alvarás de festas de qualquer natureza pelo prazo de 30 dias, em recintos fechados ou abertos.

Parágrafo Único – Ficam, a partir da publicação deste Decreto, revogados todos os Alvarás Municipais emitidos para fins de realização de eventos em via pública ou em estabelecimentos fechados ou em propriedades particulares.

Art. 4º. Recomenda-se aos pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes fechados e abertos com aglomerações.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará a cargo de orientar a população local, bem como encaminhar eventuais cidadãos infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID 19) ao Hospital de referência, conforme determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - As consultadas médicas de rotina deverão ser agendadas com observância a evitar aglomeração de pacientes no interior das unidades de saúde.

Art. 6º. Fica decretado a possibilidade de remanejamento e cancelamentos de eventuais orçamentos e rubricas orçamentárias, em decorrência da suspensão das festividades, devendo ser observado para o ato o procedimento próprio para eventuais cancelamentos.

§1º. Fica autorizado contratação por meio da dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência causada pela Pandemia do Coronavírus, devendo limitar-se à aquisição aos bens e serviços de prevenção e assepsia e demais materiais necessários ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos.

§2º. Para fins da aquisição que trata o parágrafo anterior, deve ser verificado com fornecedor habilitado em Processo Licitatório existente a disponibilidade dos produtos para pronta entrega e, não podendo este fornecer por falta dos produtos em estoque, fica autorizada a compra por meio de dispensa de licitação para fim de garantir as ações de prevenção e assepsia em âmbito municipal.

Art.9º. O comércio em geral deve reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70% para fins de assepsia.

Art. 10. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, bem como, fica proibido à colocação de cadeiras e mesas em calçadas e vias públicas, que resulte em aglomeração de pessoas.

Art.11. Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de educação, a partir de 18/03/2020, por período indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 12. Ficam suspensas as viagens de servidores do município programadas (curso de capacitação e outros), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 13. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º. Ficam dispensados do labor, enquanto perdurar o estado de emergência, os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto se estiverem vinculados à Secretaria de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou sem contato com número indeterminado de pessoas.
§2º. Nos casos anteriormente previstos, o servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 14. Fica suspensa a concessão de férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 31/05/2020

Art. 15. Este Decreto deve ser amplamente divulgado a fim de promover a publicidade necessária das normas nele contidas.

Parágrafo Único - A não observância das determinações contidas neste Decreto poderá resultar em cassação de Alvará de funcionamento dos estabelecimentos locais, bem como a tomada de medidas judiciais necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Oficie-se a Polícia Militar para conhecimento a fim de ajudar e orientar

Art.17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

Argirita, 17 de março de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:72BF9464

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF. AO PAL 013-2020 PP 005-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **HOMOLOGAÇÃO** do processo **Nº 013-2020** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 005-2020.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP – BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO – MG. Conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do presente edital. **Data da Homologação: 19/03/2020.**

Homologado da seguinte forma:

Empresa: **AGENOR LOPES SOARES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.455.868/0002-92, valor global de **R$ 30.532,50** (trinta mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:E281366B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

> "Autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais de BERILO/MG e dá outras providencias."

O povo do Município de BERILO (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse publico do Poder Executivo de BERILO/MG.

§1º - A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados e contratados temporariamente corresponde, em termos idênticos a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 equivalente a 4,31% (quatro virgula trinta e um por certo) e mais 0,39% (zero virgula trinta e nove por cento) de ganho real, totalizando um aumento de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimo por cento) sobre o vencimento vigente em dezembro de 2019.

§2º - Os proventos, aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice previsto no §1º deste artigo.

§3º - A base de cálculo para aplicação da revisão geral é o valor do vencimento do cargo vigente no mês de dezembro de 2019.

§4º - O Piso de vencimento do município de Berilo/MG passa a ser de 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Fica homologada a equiparação dos vencimentos ao salario mínimo nacional no período de janeiro de 2020, no valor de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 3º - O Cargo de Professor I e o Cargo de Professor II da Lei Complementar 11/2010, após a aplicação da revisão geral, passam a ter o vencimento fixado no valor de R$ 1.409,56 (um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a um aumento de 17% (dezessete por cento), acima de revisão geral anual.

Parágrafo único: O valor da hora aula do professor II , para os casos em que o cargo não for completo com dedicação de 24 horas semanais, será proporcional a 20 horas aulas semanais, ficando fixado em R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os cargos de pedagogo com jornada de 40 horas semanais e de Diretor Escolar ambos da Lei Complementar 11/2010, passam a ter seu vencimento fixado em R$ 2.349,27 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de março de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal de Berilo

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:411323F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI N.º 1042/2020

LEI N.º 1042/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Denomina logradouro público no Bairro Santa Maria, no Município de Berilo/MG, declara-o de Utilidade Pública e dá outras providências."

O Povo do Município de Berilo/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em Seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como ***Rua Antônio Cassiano de Jesus*****,** o logradouro público descrito como "Rua Sem Nome 05", situada no Bairro Santa Maria, em Berilo/MG, que inicia-se no cruzamento com a RuaAfonso Geraldo da Costa e cruza com a Rua Euler Ap. de Souza, estabelecendo-se até a MG-676, que dá acesso ao Município de Fco. Badaró, conforme descrições contidas na Planta Situação em anexo, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica declarado de Utilidade Pública, com Interesse, Destinação e Finalidade Social o logradouro público descrito e denominado no artigo anterior.

Parágrafo Único – No logradouro público discriminado no art. 1º, poderá o Poder Público implementar ações, disponibilizando serviços e recursos para promoção da habitação de qualidade, saneamento básico, instalação de energia elétrica, calçamento de vias, prestação de serviços públicos gratuitos às pessoas carentes que ali residem e demais serviços que se fizerem necessários à sua completa urbanização.

Art. 3º - O Poder Público Municipal providenciará a colocação de placa indicativa e respectiva comunicação da denominação ao Fórum da Comarca, à Delegacia de Policia Civil, à CIA de Policia Militar, aos Correios, à COPASA/ COPANOR, à CEMIG e a quem mais interessar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo, 20 de Março de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:2B276F9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a regulamentação do Art.2º do DECRETO Nº 28 DE 17 DE MARÇO DE 2020, que trata sobre evitar aglomeração de pessoas, Decreta situação de Emergência de Saúde Pública, bem como prorroga o prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Berilo-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia o Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06/02/2020, bem como o Decreto Municipal nº 28 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo Corona vírus (COVID-19);

Considerando os regramentos da União Federal, do Estado de Minas Gerais, bem de outros municípios vizinhose seus respectivos órgãos de saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que as pesquisas por profissionais de saúde de todo o Mundo apontam que, no momento, a melhor maneira de conter o vírus é reduzir drasticamente o número de pessoas circulando na rua e aglomerações delas;

Considerando que tal medida já foi aplicada em alguns países e os números de mortes e contaminados foram reduzidos devido a elas;

Considerando que o comércio, outros serviços e as escolas são os maiores responsáveis pelo fluxo de pessoas na cidade e bares e afins, pela aglomeração;

Considerando que, no momento, a prioridade é a Saúde e que a economia não suportaria um surto de pessoas doentes na cidade;

Considerando que Hospital Municipal de Berilo, não é diferente de outros da região, e que apesar da equipe de saúde ser dedicada, ela opera com sérias limitações e não tem condições de suportar eventual surto do vírus;

Considerando que as medidas aqui tratadas não se tratam de exagero, mas sim de consciência social;

DECRETA:

Art. 1ª – Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no Município de Berilo/MG, em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Art. 2ª – Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus (COVID-19), a ser criado pelo Prefeito Municipal.

Art.3º - Ficam suspensas, no Município de Berilo/MG, **DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES PASSADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO**, a partir do dia 21 de Março de 2020, por tempo indeterminado, as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – boates, danceterias, salões de dança;
III – casas de festas e eventos;
IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
V – bares e afins;
VI – academia;
VII – lanchonetes;
VIII – oficinas, serralherias, marcenarias e afins;
IX – Salões de cabeleireiro, de estética, manicures e afins;
X – atividades religiosas em geral
XI – demais atividades em espaços e áreas de uso comum
XII – restaurantes
XIII – piscinas
XIV – escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos
XV – lojas de conveniência em posto de combustíveis
XVI – comércio de materiais de construção
XVII – serviços de taxi

§1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam os incisos, V, VII, XII, poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19, como, **por exemplo**, evitar contado próximo entre entregador e consumidor.

§ 2º - Os serviços prestados pelos estabelecimentos do inciso XIV poderão ser feitos em casos de **extrema urgência**, **devidamente justificados**, com atendimentos previamente agendados e de portas fechadas, devendo ainda o estabelecimento se manter higienizado, bem como adotar a medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - **Os serviços de taxi** poderão ser prestados em situação de **emergência de saúde** e deverão ser solicitados por telefone, não podendo os taxistas ficarem nos pontos, nem lotarem os taxis, limitando o número de pessoas dentro do taxi a 3 pessoas, contando com o taxista.

§4º - **A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, padarias, açougues, postos de combustíveis, bancos e lotéricas** e**correios,** por se tratar de serviços essenciais, **desde que** adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§5º – Para os estabelecimentos citados no §4, **entende-se como medida de prevenção mínima**, mas não suficientes:

I- **limitar** o número de pessoas dentro do estabelecimento;
II- **evitar** que se crie filas dentro e fora dele;
III- **disponibilizar** meios para que o **consumidor higienize as mãos antes de entrar nos estabelecimentos** e toque em objetos que posteriormente serão tocados por outras pessoas e **orienta-los** a fazer isso;
IV- **sempre** higienizar lugares que estão em contato com as mãos do consumidor e funcionários, como, por exemplo, balcões, carrinhos, frizers, corrimãos.

§6ª - A suspensão prevista neste artigo não se aplica a consultórios médicos e laboratórios particulares, desde que as consultas e atendimentos **sejam de urgência, agendados e não crie filas dentro ou fora do estabelecimento**, **não fique dentro dele mais de um paciente ou cliente por vez** e, ainda, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7ª – **No que se refere a evitar criação de filas dentro e fora do estabelecimento e limitar o número de pessoas dentro dele**, nos caso em que não foram especificados esse número, o **dono ficará responsável para adotar a estratégia que melhor se adeque ao seu tipo de empreendimento**, tais como, **por exemplo**, **agendar, quando possível**, por telefone, as compras, para que os estabelecimentos já deixem pronto os produtos para que os clientes apenas entrem, peguem e paguem.

Art.5º - **Ficam suspensas** enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública **o transporte intermunicipal, com aglomeração de pessoas, tais como ônibus e vans que circulam entre distritos, povoados, comunidades e a cidade.**

Art.4º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
II – autorizações de feiras em propriedade;
III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da **Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde**, podendo ser requisitado apoio da **Polícia Militar**, caso necessário.

Art. 6º - **Ficam prorrogados por tempo indeterminado a suspenção das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino**.

Art. 7º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **CRIME CONTRA SAÚDE PÚBLICA** e importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estatual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de advertência, **multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outas.**

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 21 de março de 2020.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:E79DC1FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

SUSPENSÃO “SINE DIE” DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº: 026/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2020
Objeto: Registro de Preços para futura e possível locação de Barracas e Tendas para atender aos os eventos do município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;
Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113/2020;
Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;
Considerando a decretação pelo Município de Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória Coronavírus COVID-19 causada pelo agente novo corona vírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0, por meio da expedição dos Decretos Municipais nº 026,028 e 029/2020.
A Pregoeira Oficial, Anna Carolina Oliveira Pessoa, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Processo Licitatório em epígrafe. Diante disso, a sessão prevista para o dia 02 de abril de 2020 às 09h30min fica suspensa por prazo indeterminado.
Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Bom Jesus do Amparo/MG, 23 de março de 2020.

ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:19D7B7DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

SUSPENSÃO "SINE DIE" DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº: 022/2020
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, refeições e prestação de serviços eventuais de alimentação e locação de materiais para realização de eventos, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;
Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113/2020;
Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;
Considerando a decretação pelo Município de Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória Coronavírus COVID-19 causada pelo agente novo corona vírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0, por meio da expedição dos Decretos Municipais nº 026,028 e 029/2020.
A Pregoeira Oficial, Anna Carolina Oliveira Pessoa, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Processo Licitatório em epígrafe. Diante disso, a sessão prevista para o dia 31 de março de 2020 às 09h30min fica suspensa por prazo indeterminado.
Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Bom Jesus do Amparo/MG, 23 de março de 2020.

ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:5A1CD570

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO

Despacho Decisório

• Considerando que o julgamento do certame se deu pelo menor preço por item;
• Considerando que preço máximo fixado para proposta neste certame foi de R$ 3.433,33 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e que a proposta declarada vencedora foi de R$963,00 (novecentos e sessenta e três reais);

● Considerando que a proposta vencedora ficou abaixo dos 70% do valor orçado pela administração, que é de R$ 1.029,99 (Hum mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), o que caracteriza-se como inexequível, o que, independentemente de se notificar a empresa sagrada vencedora, para que esta demonstre sua viabilidade, não alterará este fato;

Resolve,

Revogar o processo licitatório n° 38/2020, modalidade Pregão Presencial n° 09/2020, com base no art. 49 c/c art. 48, II e seu § 1°, alínea "b" todos da Lei Federal n° 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

Bom Repouso, 23 de março de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:E6716881

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO

Despacho Decisório

• Considerando a pandemia do Coronavírus – COVID-19;

• Considerando a declaração de Calamidade Pública pelos Governos Federal e Estadual;

• Considerando o Decreto Municipal n° 0525/2020, que declarou estado de emergência no Município de Bom Repouso;

• Considerando que na realização de processos licitatórios, especialmente na modalidade Pregão Presencial, acodem diversas licitantes, com representantes para participar do certame, o que pode gerar risco de "importação" do vírus COVID-19;

• Considerando a necessidade de manter a integridade e saúde dos funcionários públicos deste Município

Determina,

Revogar o processo licitatório n° 42/2020, modalidade Pregão Presencial n° 12/2020, que se realizaria no próximo dia 30/03/2020 às 09h00, com base no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

Deverá o setor de licitações realizar processos licitatórios através de modalidades das quais a presença de representantes seja dispensável.

Publique-se e cumpra-se.

Bom Repouso, 23 de março de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:888526A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 10/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidas, para interrupção imediata das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, bem como acerca da prorrogação da suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município, visando o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pela disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 09, de 17 de março de 2020, o qual foi responsável por decretar a situação de emergência em saúde pública no Município de Brás Pires/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e dificultar a propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como zelar pela integridade de toda a população braspirense;
CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus (2019-nCoV) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, entre os 22/03/2020 e 31/03/2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em decorrência da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 10, de 22 de março de 2020, especialmente para:
I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
V - lojas comerciais de qualquer natureza;
VI - cinemas e apresentações artísticas;
VII - clubes de serviço e de lazer;
VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
IX - clínicas de estética e salões de beleza;
X - parques em geral;
XI - bares, restaurantes e lanchonetes.
§ 1° Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para a utilização e consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (2019-nCoV).
§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercearias, padarias, açougues, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospitais e demais serviços de saúde imprescindíveis, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (2019-nCoV).
§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a XI do *caput* deste artigo poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º Entre os dias 22/03/2020 e 31/03/2020, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (2019-nCoV).
Art. 3º Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 10 de 22 de março de 2020:
I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;
II - autorizações e permissões de feiras; e
III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.
Art. 4º Fica determinada também, entre os dias 22/03/2020 e 31/03/2020, a suspensão de todo e qualquer transporte coletivo de pessoas (ônibus, vans, entre outros) no Município de Brás Pires/MG, inclusive nas zonas rurais.

Parágrafo único. Em relação aos permissionários do transporte de táxi, estes poderão prestar os respectivos serviços, desde que adotadas as medidas necessárias de higiene dos veículos, contato com pessoas que transportarem, bem como observar as orientações dos órgãos de saúde.

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Brás Pires/MG (escolas, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais), em todos os segmentos de ensino, notadamente até o dia 31 de março de 2020.
§1º A suspensão das aulas mencionadas no *caput* deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020, conforme estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.
§2º Fica prorrogada também a suspensão, no período descrito no *caput* deste artigo, do fornecimento de transporte escolar intermunicipal para os alunos que estudam foram dos limites territoriais do Município de Brás Pires/MG, por medida de segurança.
Art. 6º Os prazos de suspensão descritos nos artigos anteriores poderão ser alterados, a depender das instruções expedidas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como diante das necessidades pontuais do Município de Brás Pires/MG, principalmente, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 10 de 22 de março de 2020.
Art. 7º Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos órgãos públicos, Bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.
Art 8º Deverá a população ser cientificada acerca do teor da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das forças de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, com aplicação das

penalidades cabíveis, devendo, inclusive, toda a população ser instruída e cientificada de que o **art. 268 do Código Penal** prevê como crime contra a saúde pública "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 10. Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor do Decreto em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brás Pires/MG, 22 de março de 2020.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:AB88DBD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Braúnas, tendo em vista o resultado final da licitação Tomada de Preços nº 001/2020 Processo nº 004/2020, cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa, por menor preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de montagem, instalação e configuração de torres repetidoras de telefonia celular, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, nas localidades de Barroadas, Santa Rita, Gerônimo, Candinhos e Ivo, zona rural do Município de Braúnas, com recursos próprios, HOMOLOGA o presente processo licitatório e ADJUDICA o seu objeto à empresa HELDER DE CARVALHO ME, ao preço global de R$ 283.364,50 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Braúnas, 17 de março de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:23F691AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 1.055 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DECRETO 1.055 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITIS E CRIA GABINETE DE CRISE.

O Prefeito de Buritis – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,
CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.o 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.o 02/16;
CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;
DECRETA:

Art. 1o – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Buritis, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.
Art. 2o – Nos termos do inciso III, do § 7o, do art. 3o, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Art. 3o – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4o, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 4o – Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:
I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;
II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;
III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;
IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;
V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.
§ 1o. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.
§ 2o. Não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.
Art. 5o – Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6o – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 7o – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 8o – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Buritis, 16 de março de 2020

DR. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3FFA0602

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO NO 1.057 DE 16.03.2020

DECRETO No 1.057 DE 16.03.2020

DECRETA MEDIDAS PREVENTIVAS NO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (coronavirus) no Município.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Decreto Municipal 1.055 de 16.03.2020 que decretou Estado de Emergência
Considerando o Memorando Circular no 2/2020/SEE/SE de 15.03.2020 da Secretaria de Estado de Educação que orientou as Superintendências Regionais de Ensino, a fechar as unidades de ensino no período de 18 a 22 de março de 2020;
Considerando que o Município possui convênio com o Estado de Minas Gerais para o transporte de Escolares:

DECRETA:

Art. 1o - Fica estabelecido nesta segunda feira dia 16.03 e na terça feira (17.03) que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas unidades escolares promovam :
I - o escalonamento do horário do recreio, evitando aglomeração de alunos em ambientes comuns;
II – Reforcem as orientações do Memorando Circular 1/2020 contendo a cartilha (Orientações de Prevenção ao Novo Coronavirus) da SEE/SE;
III – Não realizarem nos próximos 30 (trinta) dias eventos que promovam aglomeração de pessoas;
IV – Fixem materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus, nos murais e quadros de avisos das unidades escolares.
Art. 2o - Fica implementado o recesso escolar no período de 18.03 a 22. 03/2020 nas unidades escolares municipais, devendo o retorno das aulas ocorrem em 23.03.2020, segunda feira.
Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de março de 2020

DR. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:96EED364

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO NO 1.058 DE 16.03.2020

DECRETO No 1.058 DE 16.03.2020

Decreta medidas complementares ao Decreto Municipal no 1.055 de 16.03.2020 que decretou a situação emergencial de saúde no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Decreto Municipal 1.055 de 16.03.2020 que decretou Estado de Emergência no Município de Buritis
Considerando a necessidade de medidas complementares para prevenção do coronavírus;
Considerando a necessidade da adaptação das medidas aplicadas no Município de Buritis em relação ao municípios limítrofes;
Considerando a proibição de visitas aos internos do Abrigo João da Silva Santarém pela Mantenedora de Formosa/GO;
Considerando que no momento ainda não ser necessária a intervenção em empreendimentos da iniciativa privada recomendamos o fechamento provisório de algumas categorias nos, termos deste decreto e ainda,
Considerando o posicionamento da Faculdade IESGO no fechamento pelo prazo de 15 (quinze) dias;

DECRETA:

Art. 1o - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda, ampliado:
I – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
II – Visitação a presídios;
III – Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;
§ 1o - Fica suspensa pelos próximos 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a visitação para pacientes internados no Hospital São Lucas e na Unidade Mista de Saúde (Postão);

§ 2o - Os atendimentos médicos serão realizados no Hospital São Lucas e na Unidade Mista de Saúde para pacientes na classificação: vermelha, laranja ou amarela. Os pacientes que chegarem ao Hospital e/ou Unidade Mista de Saúde e sua classificação for verde ou azul serão referenciados para os ESF's que atenderão os pacientes por agendamento de horário;
§ 3o - Ficam proibidos os eventos esportivos de quaisquer modalidades, incluindo as atividades de dança Zumba;
Art. 2o - Para evitar a propagação do coronavírus a Administração Municipal recomenda o fechamento de academias de ginástica ou a instalação dos equipamentos com distância mínima um do outro de 1,50 mts (um virgula cinquenta metros). No caso de restaurantes, bares e lanchonetes a distância mínima das mesas também será de 1,50 mts entre uma e outra;
Art. 3o - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para Pandemia do novo coronavírus.
Art. 4o - A Administração Municipal, através de suas secretarias poderá determinar horário diferenciado para seus servidores com exceção para a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5o - Fica suspenso o transporte de universitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda, ampliado;
Art. 6o - Recomendamos as instituições religiosas de qualquer credo, a suspensão de seus cultos, missas, sessões, encontros e demais eventos religiosos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda, ampliado;
Art. 7o - O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 30 (trinta) em 30 (trinta) pessoas para evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção.
Art. 8o Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do município através do número (38) 3662-3908 ou no site www.buritis.mg.gov.br.

Art. 9o A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Buritis, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.
Art. 10 – Fica suspenso o transporte de pacientes pelo prazo de 15 dias que não sejam emergenciais, com exceção dos pacientes em tratamento de câncer e os pacientes de hemodiálise que não tenham suspeitas do coronavírus. O setor de regulação somente agendará consultas nos casos de urgência.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de março de 2020

DR. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:84A46500

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – A Prefeitura Municipal de Buritis Retifica a Publicação de Aviso de Tomada de Preços 013/2020. Publicado na AMM. dia 20/03/2020, página 30. Onde se lê: nº 013/2020. Leia-se: nº 011/2020.

Buritis – MG, 23 de março de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D2EE3A2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

Processo Administrativo Licitatório n° 013/2020
Modalidade: Pregão Presencial n° 012/2020
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

LUBRIZABEL LTDA – CNPJ: 03.987.601/0001-28 - A licitante foi vencedora dos itens: **1, 2, 4, 5 e 6,** no valor total de **R$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais);

ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79 - A licitante foi vencedora dos itens: **3,** no valor total de **R$ 7.320,00** (Sete mil, trezentos e vinte reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde.**

Data da Adjudicação: 18/03/2020.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:7E7727DB

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 012/2020

CONTRATADA: LUBRIZABEL LTDA – CNPJ: 03.987.601/0001-28
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde.**

Vigência: 12 (doze) meses – 18/03/2020 a 18/03/2021

Data da Assinatura do Contrato: 18/03/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:8FC56D91

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 012/2020

CONTRATADA: LUBRIZABEL LTDA – CNPJ: 03.987.601/0001-28
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde.**

Vigência: 12 (doze) meses – 18/03/2020 a 18/03/2021

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:826938A4

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 012/2020

CONTRATADA: ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde.**

Vigência: 12 (Doze) meses – 18/03/2020 a 18/03/2021

Data da Assinatura do Contrato: 18/03/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:AC70F5E8

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 012/2020

CONTRATADA: ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal**

de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde.

Vigência: 12 (Doze) meses – 18/03/2020 a 18/03/2021

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:19BBDED6

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 013/2020,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 012/2020** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de óleo lubrificante,** para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **1, 2, 4, 5 e 6,** no valor total de **R$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais), a empresa **LUBRIZABEL LTDA – CNPJ: 03.987.601/0001-28;**

Homologo o item: **3,** no valor total de **R$ 7.320,00** (Sete mil, trezentos e vinte reais), a empresa **ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 18 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:DA54C7C3

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos (como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - novo coronavírus), determina a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo Licitatório nº 020/2020, Pregão Presencial nº 019/2020, que tem por objeto a **formação de registro de preços para aquisição de equipamentos para os Centros Municipais de Fisioterapia do Serviço Público de Reabilitação - SRP,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde,** cuja data da sessão estava marcada para o dia 30 de março de 2020 às 08:30 horas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no Decreto n.º 2.746 de 17 de março de 2020.

Cabeceira Grande – MG, 23 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:D8E9B712

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, (como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - novo coronavírus) determina a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo Licitatório nº 022/2020, Pregão Presencial nº 021/2020, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos para implantação da academia ao ar livre, para o Município de Cabeceira Grande, vinculados ao convênio n.º 824496/2015 e Contrato de Repasse n° 1027.768-51/2015 do Ministério do Esporte/Caixa**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura,** cuja data da sessão estava marcada para o dia 31 de março de 2020 às 08:30 horas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no Decreto n.º 2.746 de 17 de março de 2020.

Cabeceira Grande – MG, 23 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F5CD91E9

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos (como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - novo coronavírus), determina a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo Licitatório nº 024/2020, Pregão Presencial nº 022/2020, que tem por objeto a **formação de registro de preços para aquisição de bancos de cimento sem encosto, a serem instalados junto a obra em administração direta de urbanização com construção de passeios públicos e iluminação dos trechos compreendidos, aproximadamente, entre o terreno em frente ao posto de combustível até a rotatória (antiga saída para Unaí), retornando até o lote situado na Quadra 92, na Avenida Central, em Cabeceira Grande,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos,** cuja data da sessão estava marcada para o dia 31 de março de 2020 às 15:00 horas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no Decreto n.º 2.746 de 17 de março de 2020.

Cabeceira Grande – MG, 23 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:C199C6E2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, (como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - novo coronavírus) determina a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo Licitatório nº 025/2020, Pregão Presencial nº 023/2020, que tem por objeto a **formação de registro de preços para aquisição de tubos a serem empregados na estilização de postes de iluminação pública junto a obra em administração direta de urbanização com construção de passeios públicos e iluminação dos trechos compreendidos, aproximadamente, entre o terreno em frente ao posto de combustível até a rotatória (antiga saída para Unaí), retornando até o lote situado na Quadra 92, na Avenida Central, em**

Cabeceira Grande, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos,** cuja data da sessão estava marcada para o dia 01 de abril de 2020 às 13:30 horas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no Decreto n.º 2.746 de 17 de março de 2020.

Cabeceira Grande – MG, 23 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:9D9C6EF1

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

Processo Administrativo Licitatório n° 015/2020
Modalidade: Pregão Presencial n° 014/2020
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79 - A licitante foi vencedora dos itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22,** no valor total de **R$ 6.535,20** (Seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de peças destinados ao reparo do motor do Trator de Esteira, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

Data da Adjudicação: 18/03/2020.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:9B255AF1

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 014/2020

CONTRATADA: ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 6.535,20 (Seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de peças destinados ao reparo do motor do Trator de Esteira, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**

Vigência: 02 (dois) meses – 23/03/2020 a 23/05/2020

Data da Assinatura do Contrato: 23/03/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:07D159FA

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 014/2020

CONTRATADA: ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 6.535,20 (Seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de peças destinados ao reparo do motor do Trator de Esteira, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**

Vigência: 02 (dois) meses – 23/03/2020 a 23/05/2020

Data da Assinatura da Ata: 23/03/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:4284F31D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 015/2020,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 014/2020** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de peças destinados ao reparo do motor do Trator de Esteira,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22,** no valor total de **R$ 6.535,20** (Seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), a empresa **ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 18 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:FDB0C1E3

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, (como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - novo coronavírus) determina a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, Chamada Pública nº 002/2020, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios, da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Caixas Escolares,** cuja data da sessão estava marcada para o dia 01 de abril de 2020 às 09:00 horas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no Decreto n.º 2.746 de 17 de março de 2020.

Cabeceira Grande – MG, 23 de março de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:4F805791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE NOMEIA A SERVIDORA MUNICIPAL CAROLINA DE CÁSSIA VIANA SILVA, NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO "CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO" E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 070/2020

Nomeia a Servidora Municipal Carolina de Cássia Viana Silva, no cargo de Provimento em Comissão denominado "Chefe do Serviço de Controle de Patrimônio" e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Servidora Municipal **Camila de Cássia Viana Silva,** no Cargo de provimento em Comissão denominado **"Chefe do Serviço de Controle de Patrimônio"**, Nível TS010, Grau 0A, a partir de **17 de março de 2020**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 16 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:7F0D63AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE NOMEIA A SERVIDORA RONALICE LOPES DA SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO AUXILIAR DE SERVIÇOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 071/2020

Nomeia a Servidora Ronalice Lopes da Silva no cargo de provimento efetivo/permanente denominado Auxiliar de Serviços e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o abaixo mencionado no cargo de provimento efetivo/permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Nível I, a partir de **23/03/2020,** em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2019:

Ordem classificação / Nome:
1º: Ronalice Lopes da Silva.

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 008/99 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2019) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:4C8A9CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE NOMEIA A SERVIDORA PATRÍCIA BRAIT NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO AUXILIAR DE SERVIÇOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 072/2020

Nomeia a Servidora Patrícia Brait no cargo de provimento efetivo/permanente denominado Auxiliar de Serviços e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o abaixo mencionado no cargo de provimento efetivo/permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Nível I, a partir de **23/03/2020,** em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2019:

Ordem classificação / Nome:
2º: Patrícia Brait.

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 008/99 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2019) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:888E8863

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE NOMEIA A SERVIDORA MÁRCIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA BERNARDO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO AUXILIAR DE SERVIÇOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 073/2020

Nomeia a Servidora Márcia Adriana Pereira de Souza Bernardo no cargo de provimento efetivo/permanente denominado Auxiliar de Serviços e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o abaixo mencionado no cargo de provimento efetivo/permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Nível I, a partir de **23/03/2020,** em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2019:

Ordem classificação / Nome:

3º: Márcia Adriana Pereira de Souza Bernardo.

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 008/99 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2019) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:D22C59EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
NOMEIA A SERVIDORA ANDRÉA VERIDIANE FILENI HONÓRIO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO AUXILIAR DE SERVIÇOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 074/2020

Nomeia a Servidora Andréa Veridiane Fileni Honório no cargo de provimento efetivo/permanente denominado Auxiliar de Serviços e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o abaixo mencionado no cargo de provimento efetivo/permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Nível I, a partir de **23/03/2020,** em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2019:

Ordem classificação / Nome:
4º: Andréa Veridiane Fileni Honório.

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 008/99 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2019) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:0B738F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
NOMEIA A SERVIDORA GIZELI APARECIDA GEREMIAS NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO AUXILIAR DE SERVIÇOS (PCD) E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 075/2020

Nomeia a Servidora Gizeli Aparecida Geremias no cargo de provimento efetivo/permanente denominado Auxiliar de Serviços (PCD) e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o abaixo mencionado no cargo de provimento efetivo/permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS (PCD)**, Nível I, a partir de **23/03/2020,** em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2019:

Ordem classificação / Nome:
5º: Gizeli Aparecida Geremias.

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 008/99 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2019) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:AFD2BC0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
NOMEIA O SERVIDOR LUIZ RAFAEL DE MELO NA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF/PSF) E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 076/2020

Nomeia o Servidor Luiz Rafael de Melo na função pública temporária, de provimento efetivo, denominada Agente Comunitário de Saúde (ESF/PSF) e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o(a) abaixo mencionado(a) na função pública temporária, de provimento efetivo, de **Agente Comunitário de Saúde ESF/PSF José Monteiro de Souza,** Nível I, Grau AS, a partir de **23/03/2020,** em observância à listagem de classificados no Processo Seletivo Municipal, realizado através do EDITAL 002/2019:

Ordem classificação / Nome:
10: Luiz Rafael de Melo.

A posse na função acima mencionada dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 008/99 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 002/2019) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:EC8FFD84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 018, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Cachoeira Dourada

enquanto durar a situação de calamidade pública, acata as determinações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº. 1.2.1.1.0, nos termos da IN/MI nº. 02/2016;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº. 7, de 18 de março de 2020, nº 8, de 19 de março de 2020 e nº. 11, 12, 13, 15 e 16/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus, ainda pendente de aprovação pela Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de Minas Gerais anunciando medidas mais rígidas para contenção do COVID-19, diante do avanço do vírus em todo o Estado, o qual já é considerado área de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de estudos que apontam que o pico do vírus ocorrerá entre 06 a 20 de abril, e que a maioria das pessoas se contaminará entre 22 a 27 de março de 2020, se fazendo necessária a intensificação do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica no Município de Cachoeira Dourada:

I – suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:
a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a dez pessoas;
b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
c) estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
d) clubes, academias de ginástica, salões de festas, casas de espetáculos e clínicas de estética;
e) bibliotecas e centros culturais;

II – determinar o fechamento de restaurantes, bares e lanchonetes, os quais poderão operar apenas no sistema de entregas (delivery), observadas as demais normas de higiene e segurança;

III – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;
b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
IV – suspender as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais;
IV – suspender as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais, enquanto durar a situação de calamidade pública;
V – suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação;
VI – informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
VII – suspender visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
VIII – restringir visitas a centros de convivência de idosos;
IX – reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, observando
as seguintes práticas sanitárias:
a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
b) higienização do sistema de ar-condicionado;
c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;
X – solicitar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória;
b) manutenção da limpeza dos veículos;
c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
XI – proibir a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de dez pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

§ 3º Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, a que se refere o inciso IV do caput, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

§ 4º O sistema municipal de ensino observará as normas do Sistema Estadual de Educação como medida preventiva à propagação do COVID-19, no âmbito de suas competências.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:
I – farmácias e drogarias;
II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III – lojas de conveniência;
IV – lojas de venda de alimentação para animais;
V – lojas de venda de água mineral;
VI – distribuidoras de gás;
VII – padarias;
VIII – postos de combustíveis;
IX – oficinas mecânicas;
X – agências bancárias e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Art. 3º Determina-se a manutenção das seguintes atividades:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III– serviço funerário;
IV– coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de
saneamento básico;
V – processamento de dados;
VI – segurança privada;
VII – serviços bancários;
VIII – imprensa.

Art. 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública implementarão, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, medidas estruturais que se fizerem necessárias e forem recomendadas por órgãos de saúde pública, sem prejuízos das medidas previstas no Decreto nº 016, de 17 de março de 2020, entre elas:
I – adotar mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao COVID-19;
II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente;
III – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
IV – organizar as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades;
V – adotar, sempre que possível, o regime especial de teletrabalho, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata o Decreto nº 47.886, de 2020 e Decreto Municipal nº. 016, de 17 de março de 2020;
VI – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados identifiquem quais empregados se encontram no grupo risco, avaliem a necessidade, e procedam a suspensão ou a substituição temporária da prestação dos serviços desses terceirizados, quando necessário;
VII – estabelecer, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 1, de 15 de março de 2020, nos casos em que a natureza da atividade for incompatível com o regime especial de teletrabalho e o serviço público não puder ser descontinuado, medidas, tais como:
a) definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;
b) alteração dos horários de início e término da jornada;
c) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial;
VIII – determinar, quando possível, a redução do número de empregados terceirizados nas unidades, por meio da limitação dos serviços prestados ou dos postos de trabalho.

§ 1º Na hipótese de suspensão da prestação dos serviços terceirizados de que trata o inciso VI, deverá ser promovida a redução proporcional do valor do contrato em virtude de eventual não pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação.

§ 2º Compete ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Saúde e de entidade a ela vinculada autorizar, por ato próprio, o uso ou a manutenção de folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares do seu servidor, desde que não haja prejuízo para a prestação do serviço público de saúde.

§ 3º Na hipótese do § 2º, poderá o dirigente convocar o servidor a qualquer momento, por razões de interesse público.

Art. 5º Fica determinado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, no período de 23 a 27 de março de 2020, a fim de reduzir a aglomeração e circulação de pessoas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos essenciais de que trata o art. 3º deste Decreto, os quais deverão adotar, quando possível, regime de escala de servidores a fim de reduzir a aglomeração e circulação desnecessária de pessoas.

§ 2º Os serviços administrativos inadiáveis, ainda que relacionadas as atividades de que trata o art. 3º deste Decreto, serão realizados em regime de teletrabalho, realizando-se presencialmente apenas quando for indispensável e pelo período necessário a realização da tarefa.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de março do ano de 2020**; 232º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:0E142281

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 019, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de monitoramento dos limites territoriais do Município de Cachoeira Dourada, e altera o Decreto nº. 018, de 22 de março de 2020 que "dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Cachoeira Dourada enquanto durar a situação de calamidade pública, acata as determinações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº. 1.2.1.1.0, nos termos da IN/MI nº. 02/2016;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus, ainda pendente de aprovação pela Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO a existência de estudos que apontam que o pico do vírus ocorrerá entre 06 a 20 de abril, e que a maioria das pessoas se contaminará entre 22 a 27 de março de 2020, se fazendo necessária a intensificação do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o controle e o monitoramento dos limites territoriais do Município, a fim de orientar as pessoa que adentre no território municipal a respeito das medidas adotadas para enfrentamento do COVID-19, bem como coletar informações a respeito da origem, destino, período de estadia e demais informações uteis para o diagnostico do COVID-19.

Art. 2º Competirá a Secretaria Municipal de Saúde e ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-10, de que trata o Decreto nº. 016, de 17 de março de 2020, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput, dentre elas:
I – Instalar pontos de apoio nas entradas e saídas do Município, a fim de prestar orientação a respeito do COVID-19, bem como coletar dados e informações, de todas as pessoas que adentrem no território municipal, tais como:
Quantidade de pessoas, idade, existência de doença crônica ou outra circunstância que enquadre a pessoa no grupo de risco de contaminação;
Local de origem e percurso percorrido até este Município;
Local de destino, período de estadia e motivo da viagem;
Em caso de estadia no Município, o endereço em que se dará a mesma;
Ocorrência de eventual contanto com pessoas que regressaram do exterior e/ou residentes em locais com casos confirmados de contaminação pelo COVID-19;
Ocorrência de sintomas característicos do COVID-19;
Demais informações necessárias a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
II – Requisitar servidores públicos de unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos municipais, quando necessário ao cumprimento das disposições deste Decreto;
III – Requisitar apoio da Guarda Municipal e da Policia Militar para o cumprimento das disposições deste Decreto;
IV – adotas demais medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste artigo.

§ 1º É obrigatória a parada de todos os veículos que ingressem no município, bem como fornecer respostas fidedignas aos questionários de que trata o inciso I do caput.

§ 2º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes e lactantes, e ainda, nos casos das alíneas "d" e "f" do inciso I do caput, que se destinem a estadia no Município de Cachoeira Dourada, deverão permanecer em quarentena pelo período mínimo de 7 (sete) a 14 (quatorze) dias, observadas as demais orientações das autoridades Nacional, Estadual e Municipal em saúde pública.

§ 3º O ingresso de pessoas de que trata o § 2º nos limites territoriais do município, bem como o local e período de estadia, serão imediatamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As medidas de que tratam este Decreto não implicam a restrição do direito de locomoção, nem impedem o ingresso ou saída do território municipal.

Art. 3º O Decreto nº. 018, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para enfrentamento o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, ficam no Município de Cachoeira Dourada:
I - suspender os serviços atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:
eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;
atividades em feiras, inclusive feiras livres;
estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
bares, restaurantes e lanchonetes;
clubes, academias de ginástica, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
bibliotecas e centros culturais.
II – revogado;
III – .....;
III-A - determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
c) for gestante ou lactante.
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;
VIII - .....;
IX – com relação aos serviços de transporte de passageiros:
a) limitar a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, publico ou privado,
urbano e rural, à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:
1 – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
2 – higienização do sistema de ar condicionado;
3 – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
b) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
c) determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo,
aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
2 – manutenção da limpeza dos veículos;
3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;
X – Revogado;
XI – .....;

§ 1º A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde
que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou
outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso I, "d", também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§ 2º Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos III e III-A deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

§ 3º .....;
§ 4º .....;"

"Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – farmácias e drogarias;
II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
III – distribuidoras de gás;
IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
V – oficinas mecânicas e borracharias;
VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VII – agências bancárias e similares;
VIII – a cadeia industrial de alimentos;
IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificação das ações de limpeza;
II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19."

"Art. 3º Determinar a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
VI – Revogado;
VII – Revogado;
VIII – Revogado."

Art. 4º Ficam revogados os incisos II e X, "a" e "b" do art. 1º e incisos VI a VIII do art. 3º do Decreto nº. 018, de 22 de março de 2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020**; 232º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:E912FD1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DAS ABERTURAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DAS ABERTURAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

A prefeitura Municipal de Cajuri vem por meio deste, comunicar que as licitações referentes aos Pregões Presenciais 15/2020, 16/2020, 17/2020 e 18/2020, que ocorreriam nos próximos dias, estão SUSPENSOS por tempo indeterminado devido a pandemia COVID 19. Para mais informações, ligar para o número (31) 3898-1106 ou pelo site http://www.cajuri.mg.gov.br/

Cajuri, 23 de março de 2020.

UDERLAINDO JOSÉ BATALHA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:18F23329

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA 4346/2020

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º- Em atendimento ao Memorando n°41 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, autoriza a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário Tancredo Neves por tempo indeterminado em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 20 de março de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:858ECF77

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 190-19 - PROC 32-19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00190/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 00032/2019 – PREGÃO N° 00021/2019

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão n° 245, centro denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Dimipel LTDA, situada à Rua Safia, 63, Jardim Nhá Chica – Carmo de Minas/MG – CEP 37472-000, inscrita sob CNPJ n° 13.751.798/0001-55, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem como objeto a alteração da quantidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE
Altera a quantidade do contrato do item que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45881	ALCOOL 70% GEL – EMBALAGEM 500 ML	438	5,15	2255,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato e aditivos.

Fica eleito o foro da comarca de Campanha/MG, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo de Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura de Campanha/MG, 16 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
Contratante

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Visto Jurídico:

LUIZ RICARDO FERREIRA DE MELLO
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Nome:_____
Assinatura:_____

Nome:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:857BC992

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7080/2020

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020", de 12 de março de 2020, publicado em 13 de março do corrente ano;
CONSIDERANDO a aproximação do período de aumento de incidência de doenças arboviroses e de infecções de vias aéreas, em concomitância com o agravamento da situação do Coronavírus – COVID -19 no país;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7078/2020, de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal da Campanha que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no Município da Campanha em decorrência do Coronavírus (COVID-19); e
CONSIDERANDO as demais legislações e ações aplicadas a matéria, executadas até o presente momento a fim de conter a Pandemia do Coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município da Campanha, por prazo indeterminado, com**EXCEÇÃO DOS SEGUINTES**:
I – Hospital, Clínicas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos;
II – Farmácias e Drogarias;
III – Mercados, Supermercados, Hipermercados e Mercearias;
IV – Lojas de conveniências;
V – Lojas de Produtos de Animais e Clínicas Veterinárias;
VI – Açougues, Peixarias e Padarias;
VII – Lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza,
VIII – Emissoras de Rádio e Jornais.
IX - Escritórios contábeis e de Advocacia;
X – Funerárias;
XI – Revendedores de gás de cozinha;
XII – Postos de Gasolinas e distribuidores;

§ 1º. É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários, ainda assim evitando a aglomeração de pessoas em um mesmo local.
§ 2º. Os estabelecimentos constantes dos incisos I a XI ficam restritos ao horário de funcionamento de 6 (seis) às 18 (dezoito) horas.
§ 3º. Os estabelecimentos constantes dos incisos I a XII devem observar as restrições quanto ao número de pessoas presentes dentro dos estabelecimentos, não podendo estes exceder o limite máximo de 10 (dez) pessoas.
Art. 2º. Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar,**DEVENDO**manter dentro do estabelecimento o máximo de 4 (quatro) pessoas e sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;
Art. 3º. Os Restaurantes, Lanchonetes, Distribuidores em geral poderão funcionar para realização de entrega a domicílio, sem a presença de público.
Art. 4º. Fica a cargo e à responsabilidade dos Produtores Rurais a hospedagem de profissionais temporários exclusivamente nas propriedades rurais, não sendo permitido alocá-los fora das mesmas ou dentro do perímetro urbano, sendo o produtor também obrigado a respeitar as normas sanitárias vigentes no Município, Estado e União, pertinentes a matéria.
Art. 5º. Os profissionais da Construção Civil deverão atender as seguintes restrições:
I – Isolamento da obra ou empreendimento civil com tapumes ou demais barreiras de proteção;
II – Proibir a circulação de indivíduos que não exerçam atividade profissional na obra ou empreendimento;
III – Disponibilizar material de higiene aos profissionais e estar atento as normas sanitárias vigentes.
Art. 6º. Os estabelecimentos industriais deverão atender as seguintes restrições:
I – Adotar sistema de escala, com revezamento de turno e alteração de jornada de trabalho, visando reduzir o fluxo, contato e aglomeração de pessoas;
II – Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados quanto a correta higienização pessoal e dos instrumentos de trabalho, seguindo para tanto as normas sanitárias vigentes.
Art. 7º. Em relação aos serviços de transporte de passageiros, fica determinado que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:
I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
II – higienização do sistema de ar condicionado;
III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

§ 1º. Os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual deverão seguir as seguintes orientações:
a – Instrução e orientação de seus empregados, em especial motoristas e cobradores, quanto a adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
b – Manutenção da limpeza dos veículos;
c – Adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos praticados que guardam correlação com a situação de emergência em saúde pública.

Campanha, 23 de março de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:014E0632

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Torna Público a instauração do Processo Licitatório nº 030/2020, Inexigibilidade nº 004/2020 – Credenciamento nº 004/2020, que tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Campestre, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br . Prazo máximo para credenciamento: O credenciamento ocorrerá no período de 24/03/2020 até as 13h do dia 23/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre, situada à rua Cel. José Custódio, 84. Retirada edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:F5218B7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 1/2020

Resolução nº 1/2020, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no dia 21 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: *"A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais que considera estado de calamidade pública devido ao COVID-19 e a necessidade de
adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 512/2020 que cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, em reunião realizada no dia 21 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, delibera, a seguinte matéria:

D E L I B E R A:

Art. 1º - Determina a suspensão do atendimento presencial, ao público, na Prefeitura Municipal de Campos Altos e em todos os órgãos públicos municipais, incluída a administração indireta, por tempo indeterminado, ficando mantidos os serviços internos.

§ 1º - Inclui na vedação deste artigo os poliesportivos e similares.

§ 2º - Ficam excluídos do disposto neste artigo a Defesa Social, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos e os serviços essenciais.

Art. 2º - Determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, comércio ambulante, representação comercial presencial e similares do Município, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Inclui na vedação deste artigo as feiras, os clubes, as atividades culturais, de lazer, esportivas, coletivas, igrejas e similares.

Art. 3º - O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, sendo permitido os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega.

Parágrafo Único – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 4º - Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:

I –hospitais;

II - clínicas médicas e laboratórios, para vacinação e outras situações de urgência/emergência;

III – clínicas odontológicas para casos de emergência;

IV – clínicas veterinárias para casos de emergência, casas que vendem produtos para alimentação animal e medicamentos;

V – supermercados e mercearias observado o controle de acesso, de 20 pessoas por vez para Supermercados maiores e 03 pessoas por vez para pequenas mercearias, cumprindo ainda o tempo dentro do estabelecimento de 30 minutos e distanciamento entre as pessoas;

VI – serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;

VII – drogarias e farmácias;

VIII – padarias, sendo vedado o consumo no local;

IX– varejão, casa de carnes, hortifrutigranjeiros e similares;

X – postos de combustíveis;

XI – hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;

XII – serviços de entregas;

XIII – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entres as pessoas;

XIV – serviços autorizados, de manutenção e conserto, compreendendo oficinas mecânicas, consertos de eletrodomésticos e outros;

XV – comércio de gás e água mineral;

XVI – serviços de segurança privada;

XVII – serviços funerários e cemitério com limitação do número de pessoas e duração do velório;

Parágrafo Único - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 5º - No Terminal Rodoviário deve funcionar o serviço de embarque, desembarque de passageiros e os guichês de venda de passagens, proibida a permanência de pessoas no local.

Art. 7º - Fica instalada barreira sanitária nas entradas do município onde as pessoas, sem sintomas, que chegarem ao município de Campos Altos, oriundos de municípios, estados e países que possuem casos de transmissão comunitária, conforme lista atualizada do Ministério da Saúde, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que, no caso de estar manifestando sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo fica sujeito, além de multa, ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do CódigoPenal.

Art. 8º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – multa de 855,00;

II – multa de 2.850,00 em caso de reincidência;

III – cassação do alvará;

IV – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 9º - O prazo previsto desta resolução pode ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Art. 10 – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução entram em vigor no dia 23 de março de 2020.

Campos Altos 21 de março de 2020

ELIAS BORGES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

DRA ANDRÉIA COUTO DOMINGOS
Representando do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:40B5EB49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2020

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público, em 23/03/2020, o resultado e homologação do Pregão Presencial nº 009/2020, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**. Empresa vencedora: JULIANO GONCALVES ALVES 05634493650 - MEI – CNPJ 32.474.315/0001-67, Valor R$ 13.550,00.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:66AB801D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA COVID-19, BEM COMO, RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONFORME ORIENTAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SEGUE:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 131/2020
DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

O SR. PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal deste município, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’; e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Capitão Enéas.

Art. 2º - Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões, atividades e concentração superior a 10 (dez) pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Capitão Enéas, alterando assim o disposto do art.2º do Decreto Municipal 128 de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de Março de 2020, com exceção das indústrias, postos de atendimento de saúde, hospital, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos seguimentos permitidos.

§1º - Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§2º **-** Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos localizados no interior de hotéis e similares poderão funcionar para atendimento exclusivo aos hóspedes desde que as mesas estejam distantes no mínimo 02 (dois) metros umas das outras.

§3º **-** Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

§4º - Deverão as indústrias estabelecidas no município de Capitão Enéas reduzir a quantidade de funcionários transportados em seus coletivos por viagem, devendo intercalar os assentos ocupados para fins de distanciamento uns dos outros, bem como organizar as jornadas de trabalho e metodologia de trabalho com fulcro em evitar agrupamento de trabalhadores.

Art. 4º - Ficam interrompidos temporariamente todosserviços públicos considerados não essenciais a partir de 20 de março, por tempo indeterminado.

Art. 5º - Para garantir a segurança dos servidores públicos municipais, todos os prédios da Prefeitura ficarão fechados ao público e será instituído regime de teletrabalho para os servidores cujas atribuições permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§1º - Havendo processo de licitação agendado para realizar-se durante o respectivo período, o prédio da Prefeitura ficará aberto apenas enquanto perdurarem os atos necessários para o bom andamento do procedimento.

§2º - Havendo necessidade, o setor de tributos atenderá apenas no horário compreendido das 08h00min. as 09h30min. mediante controle de acesso na portaria do prédio da Prefeitura.

Art. 6° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Capitão Enéas.

Art. 7° - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica, editar atos orientativos suplementares.

Art. 8° - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas – MG, 22 de março de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:28A6A4E0

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO, RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 132/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

O SR. PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal deste município, e:

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo complementar e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Capitão Enéas.

Art. 2º - Fica determinado que, havendo a chegada de trabalhadores de outras cidades para exercer funções profissionais no município de Capitão Enéas, deverão manter-se em isolamento domiciliar prévio no período de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias com acompanhamentos periódicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam dispensadas as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na emergência do Novo Coronavírus serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º - Para fins de resguardar a saúde dos servidores públicos, evitar trânsito de pessoas de outras localidades e capitais nos prédios públicos municipais e reduzir o risco de contágio entre pessoas pelo Coronavírus, fica determinada a suspensão de todas as licitações publicadas e que estão aguardando reunião para sessão pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Os interessados deverão aguardar novas datas a serem publicadas assim que superada a crise epidemiológica regional.

Art. 5° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Capitão Enéas.

Art. 6° - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica, editar atos orientativos suplementares.

Art. 7° - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas – MG, 22 de março de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:7BDCCABD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DECISÃO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA-MG - DESPACHO DECISÓRIO DE SUSPENSÃO. ***Referente aos Processos: 1 - Processo Licitatório nº 015/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de informática para atender as atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política. 2 - Processo Licitatório nº 025/2020 – Pregão Presencial nº 021/2020, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para manutenção das atividades das Secretarias Municipais. Assunto: Suspensão de processos licitatórios por tempo indeterminado.*** Considerando que foi designado abertura da sessão dos certames supracitados para os dias 24/03/2020 e 27/03/2020; Considerando a necessidade de se incrementar as medidas para evitar a circulação de pessoas e com objetivo de evitar o crescimento do contágio do Covid-19; Considerando o Decreto Municipal nº 2.578/2020; **DECIDE:** Fica suspendo *SINE DIE* a realização da sessão de julgamento de proposta e habilitação, e ainda determino a publicação deste despacho na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura para que todos os interessados tomem ciência desta decisão e aguardem posterior deliberação quanto ao prosseguimento de reabertura do certame ou sua revogação. Outras informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Presidente Vargas, 190 – centro, Carmo da Mata/MG, através do telefone: (37) 3383-1455/1448 – e-mail: licitacoescmata@yahoo.com.br.

Carmo da Mata, 23 de março de 2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:1DE6E7BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°2.543, 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N°2.543, 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adicionais destinadas ao comércio, indústrias, igrejas e templos religiosos e associações e serviços locais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações dos Governos Federal e Estadual e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de CarneirinhoMG; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação, conforme Decreto Municipal nº2.542 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO as novas determinações e recomendações na área da saúde; estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual (Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020) especialmente deste ultimo no sentido de dispor sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, nos 853 municípios mineiros, mediante decreto estadual, divulgado nesta data e que segundo palavras do próprio governador ***"Com esse decreto de calamidade publica, passo a ter condições de tomar medidas para todo o Estado e passo, então, a me sobrepor aos prefeitos" (palavras do governador Romeu Zema;***

CONSIDERANDO que o governo mineiro bem justificou as medidas determinadas, com as seguintes palavras " ***Com essas medidas espero minimizar o avanço da doença em Minas Gerais. Mineiros e Mineiras, evitem transitar nas ruas. Fiquem em casa. Não permitam que o Coronavirus se alastre. Vamos passar por dias difíceis. Mas conseguiremos nos reerguer. Hoje minha prioridade são as vidas. Vamos preserva-las!"***

D E C R E T A :

Art. 1° - Em virtude do Decreto do Governo de Minas Gerais, acima referido, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo território estadual, abrangendo os 853 municípios mineiros e para que sejam evitadas aglomerações, fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que exercem **atividades comerciai, industriais, religiosas e de prestação de serviços no âmbito do Município de Carneirinho, que envolvam a presença de mais de 10 (dez) pessoas**, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do dia 21 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado.

§ 1° – Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo permitida o atendimento via telefone, WhatsApp ou outros meios eletrônicos para entrega domiciliar, especialmente no tocante aos restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam outros produtos ou mercadorias que possibilitem essa forma de atendimento.

§ 2° – Fica suspensa a comercialização de produtos e mercadorias de qualquer natureza, inclusive roupas, calçados, verduras, frutas e outros, por vendedores ambulantes e eventuais em todo território do município, ficando os servidores do departamento de cadastro e tributação da prefeitura autorizados à multar e interditar essa forma de comércio, podendo valer-se do apoio da Policia Militar local e denunciando o fato ao Ministério Público da Comarca.

§ 3° – Fica autorizado o funcionamento **apenas** dos seguintes estabelecimentos:

I – Supermercados, Mercados, açougues e outros estabelecimentos de produtos alimentícios;
II – Farmácias;
III – Postos de combustíveis;
IV – laboratórios de análises;
V – Clinicas Veterinárias e lojas de Produtos Agropecuários, em virtude de que a economia do município gira em torno do agronegócio e pecuária,
VI – Distribuidoras de água e gás, e
VII – Panificadoras e Padarias,
VIII – Funerárias,
IX – Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas.

§ 4° - Os estabelecimentos que se referem o parágrafo anterior deverão adotar medidas para que haja o controle de fluxo de pessoas, e para que se evite aglomerações, para intensificar as medidas de limpeza e higiene do local e para divulgar informações de interesse público sobre o COVID 19.

§ 5° - A partir do dia 23 de março de 2020, ficam as indústrias estabelecidas no território municipal, inclusive Usinas, autorizadas a funcionar com 30% do total de seus funcionários.

§ 6° - O transporte coletivo dos funcionários da usina fica limitado à 30% da capacidade do veículo, respeitadas as medidas preventivas necessárias, inclusive o fornecimento de máscaras, luvas, álcool em gel e demais determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 7° - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação deste Decreto e demais atos normativos que tratem da questão, poderão ser multados e interditados, tendo seus alvarás suspensos ou cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei, especialmente aquelas previstas nos arts 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2° - As igrejas, templos religiosos e demais associações da sociedade civil deverão observar as determinações legais da esfera federal, estadual, municipal e de seus órgãos superiores, abstendo-se de realizar celebrações, cultos, reuniões ou qualquer outra atividade com a presença de público independente da quantidade de pessoas, podendo utilizar os meios virtuais de comunicação a distancia para a realização de seus atos e ações.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2020, revogando as disposições em contrario e aplicando no que couber as demais medidas previstas no Decreto Municipal nº2.542 de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

NEIDE FERREIRA DE SOUZA
Assessora de Gabinete I

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:E1C7EA1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 17/2020

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.AVISO DE SUSPENSÃODO PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2020. Objeto: aquisição de mobiliário para a Escola Tempo Integral Iolete da Graça Vilela Soares, localizada na Sede do Município de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação. DECISÃO:Fica SUSPENSO, *sine die,* o certame em epígrafe, o qual teria abertura a ser realizada no dia 25 de março de 2020, às 08:30 hs., tendo em vista os termos do Decreto Municipal nº 2.542/2020, considerando os termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº 113/2020 e na Portaria nº 188/2020, do Ministério de Estado de Saúde. Oportunamente será republicado o objeto deste certame, que determinará nova data para a realização da sessão pública.

Carneirinho-MG, 23 de março de 2020.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:576582B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **15/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020. EXTRATO DE RESULTADO DO CERTAME. O Município de Carneirinho-MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público o resultado do processo supra, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL:
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS E MICROONIBUS, COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBTIDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA TABELA DE PREÇOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS E MICROONIBUS, COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBTIDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA TABELA DE PREÇOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.
POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL; com sessão pública marcada para o dia 23 de março de 2020, à partir das 08:30 hrs. (oito horas e trinta minutos). RESULTADO: A licitação foi declarada*DESERTA*, tendo em vista a ausência de licitantes interessados em apresentar propostas no certame em epígrafe.

Carneirinho/MG, 23 de março de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:571CA0A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

A Comissão de Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 119/2017, que regulamenta o Processo Seletivo Público, bem como os termos do Edital de Chamamento n.º 01/2020, publicado no Portal da Transparência do Município de Catas Altas e no Diário Oficial sob numeração 01/2020 **RETIFICA:**
No item 3 – DOS CARGOS E REQUISITOS – Qualificação para o cargo de Médico do Trabalho, **onde se lê**:
Curso Superior em Medicina e Certificado de Registro de qualificação de Especialista em pediatria emitido pelo CRM.
Leia-se:
Curso Superior em Medicina e Certificado de Registro de qualificação de Especialista emitido pelo CRM.

Catas Altas, 23 de março de 2020.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:3308CF6D

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR - PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº001

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 43/2020;

CONSIDERANDO a preocupação nacional com a rápida disseminação do vírus e a recomendação geral para que a população permaneça em casa;

CONSIDERANDO AINDA a necessidade da Administração Pública Municipal em finalizar o Processo Seletivo Público 003/2020.

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS TORNA PÚBLICO AS RETIFICAÇÕES e COMPLEMENTAÇÕES DO EDITAL Nº 003/2020, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 21/02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações para todos os fins e efeitos:

1 - Ficam autorizados os envios de **Recursos** referentes à divulgação dos gabaritos das provas **APENAS** através do seguinte **EMAIL: CADISTA@CATASALTAS.MG.GOV.BR,** impreterivelmente nos dias 23/03/2020 e 24/03/2020.

2 – <u>Edital:</u>
Item do edital: 9. DA PROVA DE TÍTULOS
No Campo 9.2 onde se lê*:*
A apresentação dos Títulos será feita através da entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) pessoalmente, impreterivelmente no dia 01 de Abril de 2020, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação.
Leia-se:
A apresentação dos Títulos será feita através da entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) APENAS ATRAVÉS DO EMAIL CADISTA@CATASALTAS.MG.GOV.BR, impreterivelmente no dia 01 de Abril de 2020.
No Campo 9.13 onde se lê:
A Comissão publicará o resultado preliminar em 2 (dois) dias úteis após apresentação dos títulos, constando-se a pontuação das provas objetivas e dos títulos dos candidatos, no quadro de avisos no hall do prédio da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
Leia-se:
A Comissão publicará o resultado preliminar em 1 (um) dias útil após apresentação dos títulos, constando-se a pontuação das provas objetivas e dos títulos dos candidatos, no quadro de avisos no hall do prédio da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
No Campo 9.15 onde se lê:
Após decorrido o prazo de recurso, a Comissão publicará o resultado preliminar da prova de títulos até o dia 14 de Abril de 2020.

Leia-se:
Após decorrido o prazo de recurso, a Comissão publicará o resultado preliminar da prova de títulos até o dia 07 de Abril de 2020.

Acrescente-se o seguinte item:
9.16 Os candidatos aprovados e convocados deverão comprovar a veracidade das informações enviadas através da apresentação dos TÍTULOS ORIGINAIS.

Item do edital: 13. DO RESULTADO FINAL

No Campo 13.1 onde se lê:
13.1. Até o dia 14 de Abril de 2020 será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova Objetiva, Prova de Títulos (todos os cargos) e Entrevista (Para o cargo de Operador de ETE e ETA).
Leia-se:
13.1. Até o dia 07 de Abril de 2020 será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova Objetiva, Prova de Títulos (todos os cargos) e Entrevista (Para o cargo de Operador de ETE e ETA).

RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:844D5AC9

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA Nº 02 - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

ERRATA Nº 02
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

Devido a Pandemia do COVID-19, a Comissão de Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 119/2017, que regulamenta o Processo Seletivo Público, bem como os termos do Edital de Chamamento n.º 01/2020, publicado no Portal da Transparência do Município de Catas Altas e no Diário Oficial sob numeração 01/2020 **RETIFICA:**
As inscrições, apresentação dos títulos e entrevista, se darão em ato único, no dia 26 de março de 2020, **das 13:00 às 16:00 horas**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizada à Praça Monsenhor Mendes, n° 362, no bairro Centro, em Catas Altas/MG.

Catas Altas, 23 de março de 2020.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:46262997

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA À PORTARIA N.º33/2020

A Procuradoria do Município informa que a presente serve para retificar a publicação da Portaria nº 33 de 10 de fevereiro de 2020,

veiculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 11 de fevereiro de 2020.
Em virtude de ter ocorrido erro material na digitação da data final da licença , fica retificada a referida Portaria, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê: à 12/03/2020
Leia-se: à 02/03/2020

Concede licença, a requerimento, à servidora Geralda Aparecida de São José, para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, observado o art. 106 e seguintes da Lei Complementar 512/2016 - Estatuto do Servidor Público de Catas Altas, **RESOLVE:**

Art. 1º - A requerimento, conceder licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares à servidora pública **GERALDA APARECIDA DE SÃO JOSÉ**, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** por 02 (dois) anos, no período de **02/03/2020** à **02/03/2022.**

Art. 2O - Esta portaria entra em vigor em 02/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:5DA21AAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO NO 012, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO No 012, de 20 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações contidas nos Decretos Municipais anteriores referentes ao Coronavírus,;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Para enfrentamento do avanço da contaminação do Corona Vírus, ficam adotadas as seguintes providências com relação ao Comércio de Bens, Insumos e Serviços do município de Centralina-MG:

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods e lojas de Conveniências:
a) Fica proibido que estes estabelecimentos façam uso de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes;
b) Nestes estabelecimentos está proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro de suas áreas internas e externas;
c) Estes estabelecimentos só poderão funcionar até as 23:30 hs;

§1º - **Os Bares e Restaurantes, anexos aos Postos de Combustíveis da BR 153,** tendo em vista que atendem a uma população flutuante, funcionarão com as seguintes restrições:
Está proibido a venda de bebidas alcoólicas nestes locais;
O tempo de permanência dos clientes dentro do estabelecimento não poderá exceder a 20 (vinte) minutos;
As mesas dispostas no local terão que manter distância de 1,5 metros entre si;
Cada mesa poderá dispor , no máximo, de 3 cadeiras, e os clientes terão que manter distância mínima de 1,5 metro entre si;
Estes estabelecimentos só poderão funcionar até as 23:30hs;

II – **Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral, funcionarão em sistema de Agendamento, limitando a presença de apenas 2 clientes por vez em seu interior, mantendo o distanciamento de 1,5 metro entre si;**

III - **Consultórios Odontológicos, Clinicas de Fisioterapia, Ioga , Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral, terão suas atividades SUSPENSAS por tempo indeterminado**;

IV - **Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Escritórios de Prestação de Serviço em geral, Lojas de Vestuário e calçados, Lojas de Materiais de Construção, Lojas de Produtos Agropecuários e Veterinários, lojas de Telecomunicações, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Bebidas, e outras não elencadas neste Inciso e artigos anteriores, POR ENQUANTO, funcionarão normalmente , porém deverão adotar as seguintes medidas:**

Intensificar as ações de limpeza;
Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
Manter espaçamento mínimo de 1 metro entre seus clientes;
Reduzir em 50% a capacidade máxima de clientes no local;

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste Decreto terão seus alvarás de funcionamento cancelados, além de todas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º - As declarações e medidas previstas neste Decreto vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data e hora de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina/MG, em20 de março de 2020, às 18:30h.

ELSON MARTINS MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:9B4CC915

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO NO 013, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO No 013, de 22 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações contidas nos Decretos Municipais anteriores referentes ao Coronavírus,;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir desta data **os Bares e Restaurantes, anexos aos Postos de Combustíveis da BR 153 do município de Centralina-MG deverão obedecer as seguintes medidas de prevenção**:

a) Fica proibido que estes estabelecimentos façam uso de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes;
b) Nestes estabelecimentos está proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro de suas áreas internas e externas;
c) Estes estabelecimentos só poderão funcionar até as 23:30 hs;

d) Os referidos estabelecimentos deverão intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, manter espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre seus clientes e reduzir em 50% a capacidade máxima de clientes no local;

Art. 2º - Os Hotéis do município de Centralina(MG), deverão cumprir as seguintes medidas:
Fica proibida a permanência de clientes na área de recepção e área de refeições;
Estes estabelecimentos poderão optar por servir as refeições aos hóspedes diretamente em seus quartos;
Os referidos estabelecimentos deverão intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, manter espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre seus clientes;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contidas no §1º e suas alíneas do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina/MG, em22 de março de 2020.

ELSON MARTINS MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:3C1E98D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO NO 015, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO No 015, de 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações contidas nos Decretos Municipais anteriores referentes ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - O funcionamento de todo o comércio do município de Centralina(MG), em especial, as **Agências Bancárias**, os **Supermercados**, os **Restaurantes**, as **Farmácias** e **Açougues** deverão adotar as seguintes medidas:

a) Restrição de acesso ao recinto, de forma que haja condições para que as pessoas se mantenham à distância de 1,5m uma das outras;

b) Os estabelecimentos devem organizar filas (de acesso, atendimento ou de pagamento) de forma que as pessoas fiquem 1,5m uma das outras;

§1º - Para evitar aglomerações de pessoas em filas na área externa desses estabelecimentos, deverá ser colocado um colaborador nas portas orientando as pessoas/clientes a manterem-se nas filas a uma distância de no mínimo 1,5m uma das outras;

c) Nas entradas e saídas desses estabelecimentos deverá ser colocado recipiente com Álcool Gel e/ou uma pia com água e sabão e papel descartável para que seja feita a higienização das mãos dos clientes e colaboradores;

d) Os estabelecimentos que possuem serviço "Delivery" devem enviar seus entregadores usando máscaras e luvas às residências, de forma que possam evitar a contaminação;

e) Os atendentes desses estabelecimentos devem estar com luvas limpas e, se possível, toca e máscaras, de forma a diminuir o contato com utensílios, dinheiro, mercadorias, etc.;

Art. 3º - Ressalta-se que as medidas estabelecidas neste Decreto devem ser adotadas tendo em vista o risco à saúde pública de toda população e, em consequência da desobediência às referidas regras, ficará o estabelecimento notificado, podendo ter seu estabelecimento interditado e Alvará de Licença Cancelado, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para se adequarem às medidas constantes neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data e hora de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina/MG, às 16:20h de23 de março de 2020.

ELSON MARTINS MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:E0EDE14F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 021/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 021/2020
A Prefeitura Municipal de Centralina-MG., torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Licitação Pregão Presencial nº 021/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, na data do dia 03/04/2020 às 14h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Centralina pelo telefone (34) 3267-8000 ou pelo e-mail: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17:00 horas.

Centralina-MG, 23 de março de 2020.

SUELAINE DE FÁTIMA MOURA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:FCE035D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 019-2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012-2020-DESPACHO

DESPACHO

PROCESSO Nº. 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, na elaboração, planejamento, fiscalização e execução de projetos para atender as necessidades do Município de Cipotânea.

ASSUNTO: Cancelamento de Edital de Processo Licitatório.

Considerando o avanço do coronavírus (Covid-19),

Considerando o alerta da Organização Mundial de Saúde (OMS) que tratou a disseminação da doença como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020 que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus".

Considerando que há recomendações do Ministério da Saúde para evitar aglomerações;

Considerando que não tem possibilidade de prever o número de licitantes que irão participar do presente certame;

Considerando que o Município deve primar pela Saúde Pública;

Considerando o princípio do interesse público;

Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o Pregoeiro no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

CANCELAR o presente Edital, tendo em vista as considerações supracitadas.

Publique-se e Cumpra-se.

Cipotânea, 23 de março de 2020.

BENÍCIO PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:9825F16D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 002/2020

RESOLUÇÃO CMAS 002/ 2020

Dispõe sobre a Emenda Parlamentar destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cláudio - APAE e dá outras providências.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) em reunião extraordinária no dia 23de marçode 2020, com base na Lei Municipal nº 726/95 e respectivas alterações, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º -Apreciar, analisar e aprovarproposta de Emenda Parlamentar apresentada ao Ministério da Cidadania para o Programa Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Parágrafo Único: O objeto da proposta é modalidade incremento temporário para custeio do Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias, a ser ofertado na unidade de serviço socioassistencial - APAE, com a finalidade de estruturar a Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.
Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio, 23de março de 2020.

DAMIÃO KENNEDY RESENDE SILVA
Presidente do CMAS
Mandato 2019-2021

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:FC599F21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO N° 156, DE 22 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS ADOÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 93 da lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto a incidência do Novo Coronavirus-COVID 19 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle dessa patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 20 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente novo Coronavirus-COVID 19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização na Lei Federal nº 13.979 de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Novo Coronavirus COVID-19;

CONSIDERANDO o êxito na prevenção e no controle do Novo Coronavirus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da Sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação CALAMIDADE EM SAÚDE;
DECRETA
Art. 1° - Fica determinada a instituição de barreira sanitárias a partir das 00h:00min do dia 22 de março de 2020, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavirus COVID-19;

Art. 2º - De forma excepcional com o único objetivo de salvaguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavirus COVID-19, fica determinado a suspensão a partir das 18h:00min do dia 23 de março de 2020 das seguintes atividades:
I – Circulação do Trânsito intermunicipal de passageiros;
II – Circulação interestadual de passageiros competindo a Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ratificar essa determinação até o início de vigência desta suspensaõ.
Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de salvaguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavirus COVID-19, fica determinado a suspensão a partir das 18h:00min do dia 23 de março de 2020 das seguintes atividades:
I – Circulação de ônibus de turismo e transporte alternativo;
II – Circulação de meios de transporte alternativos que efetuam transporte de passageiros das comunidades rurais para a sede do Município, exceto para atendimento emergencial de saúde e transporte de mercadorias;
III – Serviço de taxi e alternativos que efetuam transporte intermunicipal, ficando autorizado somente o transporte de mercadorias e encomendas;
IV – Serviços de moto-taxi, em razão da dificuldade de higienização de capacetes de uso coletivo, mantendo-se a atividade apenas para o transporte de bens, encomendas e mercadorias;
Art. 4º - Fica determinado o **IMEDIATO** fechamento de todos os estabelecimentos empresariais do município de Cônego Marinho, ressalvados os seguintes:
I – Farmácias;
II – Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III – Consultórios médicos e laboratórios de análises clínicas (somente para atendimento de demandas de urgência)
IV – Padarias;
V – Lojas de venda de alimentos para animais e produtos médico veterinário, sob o regime de delivery;
VI – Distribuidoras de água mineral;
VII – Distribuidoras de gás;
VIII – Posto de combustíveis, sem o funcionamento da loja de conveniência;
IX – Oficinas mecânicas e elétricas;
X – Agências bancárias, lotéricas, CORREIOS e similares, sendo permitido o ingresso de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez no recinto interno e proibido as filas e aglomerações externas;
XI – Estabelecimentos funerários;
§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:
a. Intensificar as ações de higienização e limpeza do estabelecimento, bens e materiais manuseados;
b. disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
c. divulgar em local visível, informações sobre as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19;
d. tomar medidas para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e formação de filas fora dele.
§ 2º. Os bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, só poderão funcionar **EXCLUSIVAMENTE** com serviço de entrega;
§ 3º. Ficam incluídos na suspensão do caput, os eventos sociais, esportivos, academias e clínicas de readaptação física, boates, shows, clubes de serviços, lazer e similares;
§ 4º. Os cultos e demais manifestações religiosas, somente poderão ocorrer sem a presença de público, apenas para fins da retransmissão por meios comunicação;
Art. 5º. A partir das 18h:00min de 23 de março de 2020, fica vedada a aceitação de novos hóspedes, pelos hotéis, pensões e similares;
Art. 6º - Fica recomendado a permanência dos cidadãos em seus lares, sendo permitida a saída **EXCLUSIVAMENTE** para irem ao trabalho, comprar alimentos, medicamentos ou consultas emergenciais.
Art. 7º - Os servidores públicos municipais poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive adversas de suas funções originais, para atender o enfrentamento das emergências de saúde públicas.
Art. 8º - O descumprimento das normas restritivas deste decreto podem culminar, em tese, no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268 do código penal brasileiro, "infringir determinação do poder público determinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" e/ou cometimento do crime de desobediência, prevista no artigo 330 do código penal brasileiro "desobedecer a ordem legal de funcionamento público".
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-2019, instituído pelo Decreto Municipal 154 de 19 de março de 2019 e com as autoridades policiais, fará o monitoramento do cumprimento das medidas impostas por este Decreto.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas em disposição em contrária.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:8863C4DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO N° 155, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N° 155, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM TODOS OS ÓRGAOS MUNICIPAIS DE CÔNEGO MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 93 da lei Orgânica Municipal, resolve:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 153, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/19;
CONSIDERANDO a Ata nº 001, de 20 de março de 2020 do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-2019;
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e cidadãos conegomarinhenses;
CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público municipal de modo a causar o mínimo de impacto aos cidadãos conegomarinhenses;
DECRETA
Art. 1° - Ficam suspensas, por 20 (vinte) dias, o atendimento presencial do público externo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas em disposição em contrária.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:C1D01044

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4323/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar, a partir do dia 23 de março de 2020, as férias regulamentares da servidora **ANA DE FÁTIMA ANDRADE ROSSI,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, concedida pela Portaria Nº 4300/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:BDC1B833

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4324/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- **KEILA VALIM**, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, pelo período de 08 (oito) dias, a partir do dia 17/03/2020, para tratamento médico.

- **JOÃO VICTOR SOARES PINTO**, ocupante do cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, pelo período de 07 (sete) dias a partir do dia 13/03/2020, para tratamento médico.

Artigo 2º - No período de 15 (quinze) dias, os servidores receberão seus vencimentos através do Município de Conquista, e o período restante através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de março 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:B43FCA3E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4325/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o requerimento formulado, licença prêmio à servidora abaixo mencionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ROSIMEIRE AP. STORTI ZAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	2013/2018	03.04.2020 a 02.05.2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:3D3C9D35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, SRP Nº 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, SRP Nº 020/2019. A PMC através da CPL celebrou **1º ADITIVO DE PERCENTUAL LEGAL DE 6,32%,** a licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço global; constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para substituição de tacos defeituosos e faltantes, raspagem e aplicação de verniz e resina, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Coqueiral/MG, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Ao Contrato Administrativo nº **108/2019** c/ sociedade empresária denominada **REALIZA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **28.257.359/0001-68**, no valor global de **R$ 855,73** (oitocentos cinquenta cinco reais e setenta três centavos), correspondente ao importe de **6,32 %**. Firmado em **19/03/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de março de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:D8978DA2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL MG, através da CPL, torna público o TERMO DE DISTRATO ao contrato de prestação de serviços jurídicos entre o SAAE e PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Referente o Processo Administrativo 28/2019, Contrato 23/2019, em comum acordo.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Coqueiral, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:60A50A10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

A prefeitura municipal de Coração de Jesus-MG avisa que, em razão da pandemia do CORANAVIRUS –COVID-19, fica suspensa a data de entrega e abertura dos envelopes do dia 25 de março de 2020 do pregão presencial nº 013/2020, que objetiva o registro de preço para aquisição de frutas e verduras e afins, destinadas as diversas secretarias deste município.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:22777876

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
ADIAMENTO DE PREGÃO

Publicação

ADIAMENTO LICITAÇÃO

A licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro De Preços 09/2020,do tipo Menor Preço por Item, que ocorreria no dia **24/03/2020**, visando ***AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES***, foi adiada para 24 de Abril de 2020. Para mais informações, favor contatar a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:0E4E3336

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 558, DE 20 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O**Prefeito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos incisos IX e XII, do seu art. 87,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020,

em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências";

CONSIDERANDO que o Município de Córrego Danta tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;
CONSIDERANDO que é dever fundamental do Poder Público Municipal a adoção de medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, além daquelas previstas no Decreto nº 555/2020 e no Decreto nº 557/2020:
I - no âmbito da Administração Pública Municipal, suspender por tempo indeterminado:
a) **as aulas nas escolas municipais da sede do Município de Córrego Danta e do Distrito de Cachoeirinha e os serviços de atendimento nas creches municipais em ambas as localidades;**
b) a utilização das dependências do Centro Social Júlio de Figueiredo para atividades que concentrem mais de 10 (dez) pessoas;
c) a visitação da Biblioteca Pública Municipal Miná Machado;
d) a frequência dos equipamentos esportivos e em outros locais de uso coletivo nas dependências do Poder Executivo municipal;
e) a frequência ao Centro Esportivo Enock Chagas de Carvalho;
f) as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamento no território nacional, salvo casos expressamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;
g) a realização de capacitações e treinamentos presenciais;
h) os atendimentos e atividades coletivas;

i) a realização da feira livre.

II - no âmbito da iniciativa privada, recomenda pelos próximos 30 (trinta) dias:
a) evitar visitas em instituição de longa permanência de idosos, conforme avaliação do perfil epidemiológico;
b) adoção de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza em especial nos locais de fluxo de pessoas;
c) que os serviços de alimentação, tais como, restaurantes, lanchonetes, bares e similares evitem a aglomeração de pessoas e organizem suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, aumentando a frequência de higienização de superfícies;
d) que os ambientes de uso coletivo sejam mantidos ventilados;
e) que o atendimento nas agências financeiras e de crédito, bem como lotérica, seja realizado em bloco de 04 (quatro) pessoas, no máximo.

Art. 2º. Fica recomendado pelos próximos 30 (trinta) dias:
I - à população em geral comparecer nos prédios públicos somente em casos urgentes, priorizando outros canais de atendimento como:
a) rede mundial de computadores através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal contato@corregodanta.mg.gov.br;
b) contato telefônico pelo número 37.3424.1010.
II - às organizações religiosas que se abstenham de realizar cultos religiosos, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Ao indivíduo que retornar de viagem internacional ou que provier de outro Estado da Federação, ou outro município que haja a contaminação coletiva fica recomendado permanecer em casa por:
I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 4º. Fica suspensa, no âmbito do território do Município de Córrego Danta, por prazo indeterminado, a atividade de comércio ambulante.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo fica vedada a concessão de licença para o exercício da referida atividade e revogada aquelas eventualmente expedidas.
§ 2º - Caso haja prática da atividade durante o período vedado a fiscalização municipal deverá coibi-la e, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
§ 1º - O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e terá como membros convidados:
I - Paula Celia Costa Teixeira, Secretária Municipal de Assistência Social;
II - Adriana Cristina Souza Cardoso, Secretária Municipal de Educação;
III - Marco Heleno Salgado, médico clínico-geral.
§ 2o - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. A fim de manter o exercício de suas atividades para o pronto atendimento das demandas que surgirem, a Administração Municipal poderá suspender o gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir:
I - recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;
II - medidas a serem adotadas para a higienização dos estabelecimentos comerciais e de veículos de transporte público, como taxi;
III - demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 8º. As sessões públicas já designadas nos autos dos processos licitatórios deflagrados ficam mantidas nos mesmos dias e horários, ainda que diversos do expediente de funcionamento previsto no Decreto nº 557/2020.

Art. 9º. O Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19 de que trata o art. 5º deste Decreto deverá sugerir à Administração Pública Municipal a adoção de novas medidas que se fizerem necessárias para o enfrentamento da doença no âmbito municipal.

Art. 10. A Administração Pública Municipal enviará aos estabelecimentos comerciais, bancários, de crédito, templos religiosos, dentre outros que prestam serviços ao público em geral, folder explicativo e educativo de ações de prevenção da doença, de modo a conscientizar a população dos riscos e das formas de evitar sua propagação.

Art. 11. As ações contidas neste Decreto observarão, no âmbito municipal, todas as normativas trazidas no endereço eletrônico: https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 20 de março de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:653507D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato atual, por mais 40 dias letivos, passando o seu término para 15/05/2020. Inclusão da Fonte de Recurso 2.19 - FUNDEB na Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.39.00.2.47.00-851**.** Impacto Financeiro: R$37.206,00. Data: 13/03/2020 – **Parte: ADELSO ALVES TOME - ME – CNPJ: 03.619.861/0001-40.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F9ACED7E

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$56.550,00. Data: 09/03/2020 – Parte: POSTO RIO PINHEIRO LTDA - EPP – CNPJ: 19.990.159/0001-29.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DCB9911C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Objeto: Aquisição de material de material de enfermagem para atendimento a situação de emergência em saúde pública como medida

de prevenção ao novo corona vírus (COVID-19) no Município de Curvelo, em consonância ao Decreto nº 4.039 de 16 de março de 2.020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.201.1003.2110.3.3.90.30.00.2.59.00-650 - Data: 23/03/2020**.** Valor: R$88.750,00. **PARTE: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP - CNPJ: 23.359.559/0001-08.**

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:EB1F03D5

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Objeto: Aquisição de material de enfermagem para atendimento a situação de emergência em saúde pública como medida de prevenção ao novo Corona Vírus (COVID-19) no Município de Curvelo, em consonância ao Decreto nº 4.039 de 16 de março de 2.020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.59.00-650 - Data: 23/03/2020**.** Valor: R$2.000,00. **PARTE: EDUARDO L. DA SILVA - ME - CNPJ: 21.267.792/0001-35.**

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:CCAB8AA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.046, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC
13 Cultura
13.391 Patrim. Histór., Artíst. e Arqueológico
13.391.1302 História e Vida
13.391.1302.2052 Manutenção das Atividades do Acervo Municipal
3.3.90.30.00 558 Material de Consumo 201,22
1.00.00 Recursos Ordinários 201,22
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 201,22

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.07 SEC.MUN.CULT.DESP.LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão das Políticas de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência das Atividades Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
3.3.90.36.00 529 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 201,22
1.00.00 Recursos Ordinários 201,22
TOTAL: R$ 201,22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5FD6283F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.756, DE 23 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Requerimento nº 911/2020, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e o Ofício nº 028/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, o servidor Alisson Rodrigues Gomes, para substituir o servidor Amauri Gomes de Carvalho, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento III, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-13, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992, em razão de gozo de licença para tratamento de saúde, pelo período de 08 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, de forma remunerada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:2E781E02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.757, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA A PORTARIA Nº 10.696, DE 28 DE JANEIRO DE 2020, QUE CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Requerimento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de março de 2020, a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida à servidora Valdênia de Carvalho Melo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1287BC90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 073/2020

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020,** destinada a contratação da empresa **EDUARDO L. DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.267.792/0001-35, para **fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (Óculos de Proteção em Policarbonato) para atendimento à situação de emergência em saúde pública como medida de prevenção ao novo Corona Vírus (COVID-19), no município de Curvelo/MG, em consonância ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo/MG**, ao custo total de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, com entrega total, em até 03 (três) dias após o recebimento da NAF, sendo o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos produtos e da Nota Fiscal, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal nº 4.039/2020, art. 3º, inciso VI. Data: 23/3/2020.

VÂNIA MARIA MACÊDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:5D0264F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PROCESSO Nº 071/2020

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020,** destinada a contratação da empresa **ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.605.544/0001-82, para **fornecimento de Material de Enfermagem (Sabonete Líquido Cremoso) para atendimento à situação de emergência em saúde pública como medida de prevenção ao novo Corona Vírus (COVID-19), no município de Curvelo/MG, em consonância ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG**, ao custo total de **R$ 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais)**, com entrega total, em até 03 (três) dias após o recebimento da NAF, sendo o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos produtos e da Nota Fiscal, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal nº 4.039/2020, art. 3º, inciso VI. Data: 23/3/2020.

VÂNIA MARIA MACÊDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:A5364ACD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - PROCESSO Nº 072/2020

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020,** destinada a contratação da empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INTEGRAÇÃO LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.327.664/0001-46, para **fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (Óculos de Proteção em Policarbonato) para atendimento à situação de emergência em saúde pública como medida de prevenção ao novo Corona Vírus (COVID-19), no município de Curvelo/MG, em consonância ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG**, ao custo total de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, com entrega total, em até 03 (três) dias após o recebimento da NAF, sendo o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos produtos e da Nota Fiscal, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal nº 4.039/2020, art. 3º, inciso VI. Data: 23/3/2020.

VÂNIA MARIA MACÊDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:F256E455

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
18/03/20	62525-6 – Fundeb	R$ 13.455,43
19/03/20	62525-6 – Fundeb	R$ 11.636,93
20/03/20	73049-1 – ITR	R$ 414,89
20/03/20	73000-9 – FPM	R$ 244.060,65

Curvelo, 20 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0FB913E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 140, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que "Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise";

Considerando o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de maço de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na presente data, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - As autoridades públicas, os servidores, os cidadãos e os empresários e empreendedores de qualquer natureza deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 133, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 135, de 19 de março de 2020.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º -Ficam determinadas, por prazo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Diamantina, as seguintes medidas:

I - A proibição:
a - da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, que resulte na aglomeração de pessoas, incluídas excursões, feiras, exposições, congressos, seminários, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
b - da prestação do serviço de moto-táxi para a condução de passageiros, ressalvado o transporte de mercadorias;
c - do funcionamento de casas de shows e espetáculo de qualquer natureza; boates, danceterias, salões de dança; casas de festas e eventos; clubes de serviço e de lazer; academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estética e salões de beleza;
d - do funcionamento de hotéis, pousadas, motéis e congêneres, salvo para hospedagens em função de tratamento de saúde ou para prestação de serviços, devidamente justificados e comprovados, observadas todas as determinações de segurança e prevenção dos órgãos oficiais;
e - do funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, bem como do comércio dos vendedores ambulantes de alimentação, salvo na modalidade delivery ou para a entrega de mercadorias no balcão, desde que isso não gere aglomeração de pessoas, e observadas todas as medidas de higiene e segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais;
f - aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

II - A determinação de que:
a - o transporte coletivo ou individual de passageiros, público e privado, incluindo transporte por aplicativo de celular, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, bem como que observe todas as normas de higienização e segurança recomendadas pelos órgãos oficiais;
b - os estabelecimentos comerciais, especialmente os supermercados, fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
c - os supermercados funcionem com, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos caixas abertos de modo a agilizar o atendimento e, assim, diminuir a concentração de pessoas no estabelecimento;
d - os supermercados e demais estabelecimentos comerciais obedeçam rigorosamente as recomendações de higienização e segurança dos órgãos oficiais competentes, garantam os equipamentos de proteção individual capazes de resguardar seus funcionários e fixem em local visível cartazes com orientações de medidas de segurança e prevenção contra o COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Compete aos servidores escalados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas autoridades sanitárias, a fiscalização dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o artigo 2°.

Art. 4° - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária, observados os demais requisitos legais:

a - autorizar a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
b - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
c - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, inclusive de outras Secretaria Municipais, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas, inclusive suspendendo imediatamente períodos de férias.

§ 1º. Na hipótese da alínea "a" deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º. Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos da alínea "c" deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º. Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" e no § 2º deste artigo.

§ 4º. Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 5° -Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
d - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
e - a higienização do sistema de ar-condicionado, se for o caso;
f - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
g - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

Art. 6° -Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b - da manutenção da limpeza dos veículos;
c - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 7° -Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
b - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
c - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
d - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
e - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
f - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;
g - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
h - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando a entrega do produto em balcão;
i - orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória, bem como da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8º -Ficam suspensos, pelo prazo inicial de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 9° -Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário responsável por seu acompanhamento e fiscalização, pela Procuradoria Jurídica ou pelo Controle Interno.

Art. 10 - Os acessos à cidade de Diamantina serão fiscalizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde com apoio das forças de segurança, de modo a acompanhar o fluxo de pessoas e determinar medidas de segurança para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os Secretários de Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 12 -Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 20 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:97A9C2CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GERÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON PORTARIA PROCON Nº 02/2020

Revoga integralmente a Portaria Procon n° 01 de 19 de março de março de 2020, determina a suspensãotemporáriado atendimento presencial no PROCON Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

O Gerente Executivo do PROCON Municipal de Divinópolis, Ulisses Damas Couto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto 12.500 de 21 de fevereiro de 2017,

Considerando as medidas de enfrentamentoao COVID-19 adotadas pelas autoridades de saúde nacionais, estaduais e municipais, em especial o Decreto Municipal nº 13.724 de 19 de março de 2020.

Considerando a Portaria PROCON 01/2016 que determinou o atendimento no PROCON exclusivamente presencial,

Resolve,

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o atendimentopresencial no PROCON Municipal de Divinópolis, de 23/03/2020a 27/03/2020, quando haverá nova avaliação da situação;

Art. 2º EXTRAORDINARIAMENTE, no período informado no artigo anterior, o atendimento acontecerá tão somente via telefone, através dos números: **37.3213-8459**, **3216-4162**, **3221-8312** e **3222-5454**; e-mail, cujo endereço é **procondivinopolis@gmail.com**, através do **whatsapp** 37.**99831-5762**ou ainda, através da plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública:**www.consumidor.gov.br**;

Art. 3º Alternativamente nesse período, caso prefira, o consumidor poderá acionar os canais das agências nacionais para os serviços regulados, quais sejam:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – Telefone: 1331
Serviços de telecomunicações (internet, telefonia móvel ou fixa, TV por assinatura)

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - 0800 701 9656
Planos e seguros de saúde suplementar

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica - Telefone: 167
Fornecimento de Energia Elétrica

BACEN (Banco Central) – telefone Central de Atendimento: 145
Bancos, financeiras, operadoras de cartões de crédito, Consórcios

ARSAE – Agência Reguladora de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Ouvidoria: 0800 031 92 93
Abastecimento de água e esgotamento sanitário

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil – Telefone Sistema de Atendimento: 163 ou www.consumidor.gov.br
Transporte aéreo

ANP – Agência Nacional do Petróleo – Central Reclamação Consumidor: 0800 970 0267
Produção e comercialização de combustíveis e Gás de Cozinha

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - Telefone: 166 ou e-mail: ouvidoria@antt.gov.br
Transporte de passageiros terrestre

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Ouvidoria: 0800 021 8484
Seguros, previdência privada aberta e capitalização

Art. 4º O atendimento remoto do PROCON será exclusivo para consultas, informações e recebimento de reclamações ou denúncias, não havendo expediente de procedimentos mais complexos ou administrativos, que exijam a presença do consumidor.

Art. 5º As denúncias e reclamações serão apuradas conformeos expedientes próprios do órgão.

Art. 6º O horário do atendimento remoto, nos termos do Decreto 13.724, será de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis/MG, 20 de março de 2020.

ULISSES DAMAS COUTO
Gerente Executivo PROCON Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F8F73FDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2020

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES
REPUBLICAO POR INCORREÇÃO

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 18/02/2020, resolve **RESTRINGIR** à servidora **ALESANDRA APARECIDA DE ANDRADE MALTA**, matriculada sob o nº. **9901731-2 (NR),** detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na E. M. Bom Pastor, na Secretaria Municipal de Educação, das atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 18/02/2020 a 17/06/2020.***

• Cargas superiores a 03 (três) kg;
• Movimentos repetitivos, especialmente em membros superiores;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 12 de Março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4FD262B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃOELETRÔNICA Nº. 19/2020, CADASTRADA NO PORTAL DE COMPRAS DO BANCO DO BRASIL SOB O Nº 809190.

OBJETO: aquisição de 10.000 unidades de canudo plástico para refrigerante em caráter de urgência para a manutenção das atividades do laboratório de Semusa, conforme Anexo I do Edital. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 26/03/2020. Data e horário daabertura das propostas: às 08:30 horas do dia 26/03/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6827 / 6855.

Divinópolis, 23 de Março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D0C3ED6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 003/2020

Prorroga os prazos para apresentação de Defesa de Autuação, Interposição de Recurso de Infração de Trânsito, Identificação de Condutor Infrator e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, alíneas "d", "j", "l" e "o", concomitantemente com o item 1.16 do Anexo III da Lei Municipal 6.498, de 23 de janeiro de 2007, e

CONSIDERANDO os decretos municipais nº 13.722/2020 e 13.724/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;

CONSIDERANDO similaridade com Ofício-Circular nº 29/2020/DIROP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado:

I – Suspensão dos processos de Defesa Prévia e Recurso de Penalidade cujas notificações de autuação contenham data de vencimento a partir de 16/03/2020, inclusive;

II – Que as notificações de autuação, a partir da publicação desta portaria, deverão ser expedidas com prazo de 90 (noventa) dias para Defesa da Autuação e Identificação de Condutor Infrator;

III – Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos com vencimento a partir de 18/03/2020 para apresentação de:

a) defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

b) recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016; e

c) recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

IV – Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, com vencimento a partir de 18/03/2020, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

V – A expedição de Notificações de Penalidade ficará suspensa durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, de acordo com as diretrizes do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19, instituído através do Decreto Municipal nº 13.723/2020, excetuando-se os casos com risco de prescrição;

Art. 2º Torna-se tacitamente negado qualquer pedido de autorização de evento, de qualquer natureza, para o período de 18/03/2020 a 06/04/2020.

Art. 3º A fiscalização de trânsito no âmbito municipal, exercida pelos Agentes de Trânsito, e por Policiais Militares e Policiais Civis mediante convênio, será direcionada a garantia da circulação de veículos e desobstrução de pontos de embarque / desembarque dos transportes, além das vagas de Pessoa Com Deficiência, adotando-se as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Fica suspensa qualquer reunião de instrução ou similar, em razão da função, nas dependências da secretaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 18/03/2020.

Divinópolis, 20 de março de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito de Transportes

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:92311CFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 004/2020

Dispõem sobre as medidas para o enfrentamento do COVID 2019 nos Transporte Coletivo Urbano e Rural, Táxi e Transportes por Aplicativos e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – SETTRANS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;
CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como "Zona de Transmissão do Corona Vírus";
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.722/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 21/03/2020 o Transporte Coletivo de passageiros Urbano e Rural, somente poderá circular com a capacidade máxima de passageiros sentados.

Art. 2º – Os veículos utilizados como Táxis, Transporte por aplicativos e Transporte coletivo, trafeguem com as janelas e alçapões abertos de modo que haja circulação de ar.

Art. 3º – Os Táxis, Transporte por aplicativos e Transporte coletivo, mantenham o interior de seus veículos higienizados.

*Art. 4º – A*s permissões do sistema Passe Livre e as credenciais de estacionamento para Pessoa Com Deficiência, com vencimentos após o dia 21/03/2020, ficam prorrogadas.

Art. 5º – As medidas constadas dessa Portaria terão validade por tempo indeterminado, até que se contenha o avanço COVID-19, conforme orientação das autoridades sanitárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Divinópolis 20 de Março de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:365F0E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar n: 014/2018
Servidor: M.R.N Cargo: Agente de Administração
Matrículas nº 99023497

O Prefeito Municipal, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. I, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018, que apura falta disciplinar cometida, em tese, pela servidora acima identificada e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no relatório de fls. 30v., profere a seguinte decisão:
I – O processo foi instaurado em 11/04/2018 para apurar possível abandono de cargo pela servidora acima identificada, já que ela se encontra faltosa desde 01/07/2017 (doc. fl. 03), já que, após requerer licença para estudos pelo prazo de 01/11/2016 a 31/06/2017, não retornou para assumir seu posto de trabalho.
II - A Administração promoveu sua convocação para retorno às atividades, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, como se depreende dos documentos acostados às fl. 04/05.
III – Na tentativa de notificar a servidora para responder pessoalmente ao presente feito, foi encaminhada notificação para o endereço por ela fornecido para a Administração, sendo o aviso de recebimento assinado por outra pessoa, e não a pretensa notificada.
IV - Como se depreende do próprio ofício que deu ensejo a instauração do presente PAD, o setor de RH conseguiu contato com a servidora, sendo por ela alegado que se encontrava nos Estados Unidos e que providenciaria o pedido de renovação de licença para estudos, porém, até a presente data, nada foi requerido à Administração.
V - A servidora foi formalmente indiciada (fls. 16), sendo sua conduta enquadrada como prevista no art. 201 da lei Complementar nº 009/92 (abandono de cargo por ausência intencional por mais de 30 dias consecutivos) bem como no art. 323 do CP.
VI - Por estar em local incerto e não sabido, a servidora foi notificada por edital (fl 16v.) e, após o decurso do prazo para resposta transcorrer *in albis*, fora-lhe decretada a revelia e nomeado defensor dativo.
VII - A defesa, em apertada síntese, pugnou pela absolvição da servidora sob o fundamento de que ausente um dos requisitos para que se configure o abandono de cargo, qual seja, o "animus abandonandi".
VIII – O feito Foi encaminhado para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, por unanimidade, ***opinou pela condenação da servidora,*** **indicando a aplicação da pena de demissão (fls. 22/25)**.
IX – Parecer pela regularidade do feito subscrito pela Diretoria de Administração às fls. 30/30v.
É o relatório que se faz necessário.
DECIDO:
X - Após detida análise de tudo que foi apurado nos autos, tenho que merece prosperar a conclusão contida no relatório final elaborado pela CPAD cuja fundamentação adiro como parte integrante deste ato decisório, explico:
XI - Em que pese à manifestação da servidora no sentido de que não se encontra presente o requisito subjetivo para a configuração do abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou seja, o *animus abandonandi*, as provas que compõe o caderno processual apontam no sentido contrário.
XII - Restou incontroverso que a servidora solicitou licença não remunerada para estudar, não retornando ao trabalho após o término do prazo concedido, nem fora solicitado sua prorrogação ou exoneração do cargo efetivo que ocupava.
XIII - Pois bem, o Estatuto dos Servidores Municipais prevê em seu art. 161, que o afastamento para estudos deve ser deferido pela maior autoridade a que está subordinado o servidor, o que foi feito, sendo-lhe concedido prazo para afastamento sem remuneração, através da portaria 076/2016, pelo prazo de 01/11/2016 a 31/06/2017.
Ora, em nenhum momento a servidora alega desconhecer o prazo de afastamento sem remuneração que lhe foi concedido, muito pelo contrário, em contato realizado pelo setor de RH, alegou que providenciaria o pedido de prorrogação do tempo de afastamento, mantendo-se, até o presente momento, inerte.
IXX - Portanto, entendo que restaram cabalmente caracterizado nos autos os dois requisitos, tanto o objetivo (prazo superior a 30 dias sem comparecer ao trabalho), quanto o subjetivo (animus abandonandi), para aplicação da pena máxima de demissão por abandono de cargo.
Com base em todo o exposto, RESOLVE:
a) Considerando a regularidade do Processo Disciplinar em apreço, nos termos do parecer da Diretoria de Administração atestando a regularidade do feito (fls. 30/30v.) e, atendendo comando legal contido no disposto no artigo 196, inc. II, c/c arts. 201, 204, inc. I, da Lei Complementar 009/1992 e parágrafo único do art. 6 do Decreto 11.803/2015, aplico à servidora **M.R.N. Cargo: Agente de Administração, matrícula: 9902349-7, a penalidade de demissão.**

b) Publicar o presente ato, intimando-se pessoalmente a servidora.

c) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

d) Por se tratar de ilícito administrativo que também encontra previsão no Código Penal – art. 323 do CP – remeta-se cópia dos autos para o Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos providenciar os devidos registros no sistema para o fim de, em cumprimento da presente decisão, efetivar o desligamento da servidora do cargo, arquivando-se toda a documentação produzida em sua pasta funcional.

Divinópolis, 24 de janeiro de 2020

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A8EFD093

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação e drenagem em diversas vias do município de Divinópolis. Presentes as seguintes empresas: EMCONBRÁS - Empresa de Conservação Brasileira Eireli, Embraurb – Empresa Brasileira de Urbanização Ltda, Construtora Terrayama Ltda, Lamar Engenharia e Comércio Ltda, Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda, Pavidez Engenharia Ltda. Já a empresa Perfil Engenharia S/A apenas protocolou os envelopes. Após análise da documentação, foram os mesmos verificados e rubricados pelos presentes. Sendo a sessão suspensa e enviado os documentos para seara técnica de engenharia e contábil. Aataem seu inteiro teor esta disponível no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 20 de Março de 2020.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO
Presidente CPL.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6BCBA818

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 016/2020/SEMUSA

Contratado (a): **Sr. Neder Rodrigues Guimaraes** – Cargo:Médico Generalista de PSF– **no Centro de Saúde São José** – Período: 02/03/2020a01/03/2021. – Total**R$ 9.790,92 (Nove Mil Setecentos e Noventa Reais e Noventa e Dois Centavos).**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC8D8207

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 018/2020/SEMUSA

Contratado (a): **Sr. Michel Fiusa Menezes**– Cargo:Médico Generalista12 horas/semanais– **noCentro de Saúde Niterói** – Período: 28/02/2020a 27/02/2021. – Total**R$ 2.948,75(Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0DABFF62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 017/2020/SEMUSA

Contratado (a): **Sr. André Fernando Diniz e Silva**– Cargo:Médico Generalista12 horas/semanais– **noServiço de Atendimento Especializado (SAE)** – Período: 02/03/2020a 01/03/2021. – Total**R$ 2.948,75(Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC2EBD1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATODO TERMO DE EXTINÇÃODO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2019

Contratado(a):Mariane Jamal Ribeiro Cargo: Médico Generalista partir de27/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:57DDB7D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATODO TERMO DE EXTINÇÃODO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 061/2019

Contratado(a): Deborah Santos Bueno Cargo: Médico Generalista partir de11/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A0017CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATODO TERMO DE EXTINÇÃODO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 010/2020

Contratado(a):Ronaldo Peixoto GontijoCargo: Médico Generalista partir de28/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:58CE3450

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMFAZ – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 01/2019 – PL 307/2018. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. As tarifas são reajustadas de acordo cláusula, parágrafo 2º do contrato primitivo. **ASS:** 16/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:603FEBAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 130/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): NYCOLE EDUARDA GOMES RIBEIRO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2FB27ADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 229/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): RAFAELA LOPES MACHADO DUARTE. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9C3692D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 147/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): NATALIA RODRIGUES LIMA ARAUJO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 18/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:48744EE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 167/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ISABELA VIRIATO DE SOUZA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 18/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DA66F08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 135/2020 AO CONVÊNIO 74/18/UNICESUMAR.

Estagiário (a): GLEICY KELLY DE SENA SANTOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:73BECDE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 201/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): KESSYA KAREN SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 05/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:00F38A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 264/2020 AO CONVÊNIO CLARETIANO CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Estagiário (a): ERICA FERNANDES DA CRUZ. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 16/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2BFA2DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 202/2020 AO CONVÊNIO 57/1/UNOPAR.

Estagiário (a): FERNANDA ANGELICA DO COUTO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 10/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9064F6F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 246/2020 AO CONVÊNIO : 001/2020 ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO JOÃO DE DEUS.

Estagiário (a): RAUL DE PAULA ASSIS ROSENDO DE CASTRO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 904. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:61ED4F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 128/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPA.

Estagiário (a): CESAR JOSE FERREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E9545A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 190/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): JULIA ROCHA SOUZA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 19/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B1E9F2CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 102/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): GABRIELA RIBEIRO PEREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 904. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6F414D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 182/2020 AO CONVÊNIO 52/19/UNA.

Estagiário (a): THAIS ANDRADE SANTIAGO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 30/06/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 19/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:06D0C26A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 180/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): JULIA KARINY BERNADES SOBRINHO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 20/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0DA93BC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 227/2020 AO CONVÊNIO 56/20/UIT.

Estagiário (a): EDUARDA LETICIA SOUZA ANDRADE. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:859106D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 087/2020 AO CONVÊNIO 56/19/UIT.

Estagiário (a):FABRICIO OTAVIANO VAZ QUINTAL. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.36.00 Ficha 191. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D56618E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 109/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): GUILHERME DE AZEVEDO CAMTAMOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1146C8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 226/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): RAFAEL ALMEIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:94B41BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 123/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): JULIA GONÇALVES DE CAMARGOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 13/02/202

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1A462D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 241/2020 AO CONVÊNIO 001/20/ ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO JOÃO DE DEUS.

Estagiário (a): LORRANY NATANE ALVES VIEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal.Prazo31/12/2020.**DOT.ORÇAMENTÁRIA:**02.012.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 904. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BEB7787A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATODO TERMO DE EXTINÇÃODO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2020

Contratado(a):Neder Rodrigues Guimaraes Cargo: Médico Generalista partir de 03/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A839ECDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação e drenagem em diversas vias do município de Divinópolis. Conforme parecer da seara técnica seguem habilitadas: EMCONBRÁS - Empresa de Conservação Brasileira Eireli, Embraurb – Empresa Brasileira de Urbanização Ltda, Construtora Terrayama Ltda, Lamar Engenharia e Comércio Ltda, Pavidez Engenharia Ltda e Perfil Engenharia S/A. E inabilitada: Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda. Ficando aberto o prazo recursal. Os pareceres em seu inteiro teor esta disponível no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 23 de Março de 2020.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO
Presidente CPL.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C223A907

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO N° 308/2020

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 03.551/2020, datado de 05/02/2020, concede o Adicional de Permanência à servidora **ÂNGELA APARECIDA GONTIJO**, matriculada sob o nº 0201606-3, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **com efeitos a contar de 20/03/2020**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A47405B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO N° 309/2020

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 02.324/2020, datado de 27/01/2020, concede o Adicional de Permanência à servidora **SANDRA DE SOUSA PENHA MENEZES**, matriculada sob o nº 9702149-0, detentora do cargo efetivo de Psicólogo, **com efeitos a contar de 22/03/2020**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:79CEF949

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO N° 310/2020

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 03.535/2020, datado de 05/02/2020, concede o Adicional de Permanência à servidora **MARLI NUNES DA SILVA**, matriculada sob o nº 0202180-6, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, **com efeitos a contar de 22/03/2020**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CE7B628F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.738/2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que*"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como "Zona de Transmissão do Corona Vírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.722/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020, declara o estado de transmissão comunitária em todo território nacional;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 21/03/2020;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de reforço das medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas no Decreto 13.722/2020, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 13.735, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A contar do dia 24 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), os estabelecimentos comerciais deverão suspender o atendimento presencial de seus clientes, ressalvados os atendimentos na modalidade entrega em domicílio (*delivery*), bem como o funcionamento para atividades administrativas internas (controle de estoque, treinamentos etc.).
§ 1º Enquanto durarem as medidas destinadas ao combate à pandemia do COVID – 19, ficam permitidos no Município de Divinópolis, exclusivamente, os serviços essenciais, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, nos termos do decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, a seguir:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - atividades de segurança privada;
III – serviço de transporte público de passageiros e transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
IV - telecomunicações e internet;
V - serviço de atendimento por telefone (*call center*);
VI - distribuição de gás;
VII - a cadeia de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de medicamentos, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
VIII - serviços funerários;
IX - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
X - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XIII - vigilância agropecuária internacional;
XIV - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XV - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XVI - serviços postais;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XIX - transporte de numerário;
XX - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXI - mercado de capitais e seguros;
XXII - cuidados com animais em cativeiro;
XXIII – oficinas mecânicas e borracharias;
XXIV – restaurantes em pontos ou postos de paradas em rodovias;
XXV – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
XXVI – indústrias de base;
XXVII – construção civil, desde que exclusivamente voltada para a edificação de equipamentos da área de Saúde.
§ 1º Não se incluem no conceito de estabelecimentos integrantes da cadeia de produção de alimentos, especificado no inciso XII do presente artigo, os restaurantes, lanchonetes, bares e similares (inclusive os caminhões de comida – *food trucks*).
§ 2º Os serviços de mototáxi não poderão realizar o transporte de pessoas, ficando limitado ao transporte de cargas.
§ 3º Os estabelecimentos não contemplados no presente artigo e que se dediquem à locação de maquinários ou equipamentos de qualquer espécie, disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação deste Decreto, para providenciar o recolhimento dos aludidos bens.
Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares (inclusive os caminhões de comida – food trucks) funcionarão na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) ou por meio de retirada da encomenda na entrada do estabelecimento, respeitadas os cuidados sanitários necessários e o distanciamento entre os clientes em fila, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio local.
Art. 3º Os ônibus do transporte coletivo urbano e rural deverão circular apenas com passageiros sentados, sendo vedada a diminuição de horários e a supressão de linhas.
Art. 4º Os estabelecimentos elencados no art. 1º deste Decreto deverão garantir aos seus empregados o acesso aos produtos e insumos para o

cumprimento das medidas de segurança e de higienização com vistas ao combate do coronavírus.
Art. 5º Ficam cancelados, sem previsão de outra data, as comemorações do dia 1º de Junho e todo e qualquer festejo ligado à tradição de rodeios e cavalgadas no Município.
Art. 6º Deverão ser concedidas férias coletivas aos servidores da Administração Direta do Município de Divinópolis, nos termos da regulamentação abaixo, no contexto das ações voltadas para o combate à propagação do coronavírus:
I - Os servidores com períodos de férias vencidas, serão colocados em férias coletivas a partir do dia 25/03/2020 até o dia 23/04/2020, sendo que o recebimento desse período e do respectivo acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) ocorrerá juntamente com pagamento do mês de abril de 2020;
II - Os servidores que ainda não cumpriram o período aquisitivo gozarão igualmente os 30 (trinta) dias de férias no período de 25/03/2020 a 23/04/2020, porém, o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), será pago no mês no qual se completar o respectivo período aquisitivo;
III - Os servidores da Educação lotados nas Escolas Municipais que se encontram afastados desde 18/03/2020, terão seu período de 15 (quinze) dias de férias, relativo ao mês de julho de 2020, antecipado, retroagindo àquela data e se encerrando em 01/04/2020, sendo que tal período não será contemplado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
IV - Permanecendo a situação de suspensão das aulas no Município de Divinópolis, serão concedidas férias coletivas para os servidores da Educação mencionados no inciso anterior deste artigo, porém, nos mesmos moldes dos demais servidores relacionados nos incisos I e II, também deste artigo, a partir de 02/04/2020.
Art. 7º Estão excetuados do presente Decreto:
I - Os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalões do Governo Municipal;
II – Os demais servidores considerados indispensáveis para o funcionamento de seus locais de trabalho durante o período de vigência da situação emergencial de combate ao coronavírus.
III - Excetuam-se, ainda, todos os servidores lotados em serviços considerados essenciais, bem como todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades serão orientadas e regulamentadas pelo respectivo Secretário da pasta.
Art. 8º A cargo dos respectivos Secretários, os servidores excetuados da dinâmica das férias coletivas serão mantidos em regime de trabalho residencial (*home office*) durante o expediente normal de trabalho nos dias úteis, enquanto durarem as medidas de combate ao COVID - 19.
Parágrafo único. Cada Secretaria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação planilha contendo o nome de todos os servidores que ficarão sob o regime de férias coletivas ou mantidos em trabalho residencial (*home office)*.
Art. 9º Possuindo o servidor prazo remanescente de férias a ser usufruído, deverá este período ser primeiro usufruído antes da abertura de um novo período de férias.
Art. 10° O Decreto nº 13.722/2020, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 13.735, de 20 de março de 2020, passam a vigorar por tempo indeterminado, cabendo ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019.
Art. 11° Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D84BF4FA

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 027/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE À SRA. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CONFORME DISPÕE ART. 40, §1º, III, "B" DA CF/88COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do ART. 40, §1º, III, "B" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 13 da Lei Complementar nº 126/2006a segurada **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 99015430, portadora do CPF 433.045.836-53, no cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino - B, GH 17 N 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AFD17FF1

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 062 /2020

NOMEIA COMISSÕES PARA CONFERÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS E EMISSÃO DE CERTIDÕES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97 da LC nº 126/2006;

Resolve:

Art. 1º. Nomear servidores para comporem as seguintes comissões que serão responsáveis pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2019:
a) a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e pela emissão da respectiva certidão será composta por Patrícia Antônia Rocha, Mirian Cristina Costa Vasconcellos Silva e Aparecida Lúcia Martins Ferreira;
b) a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos materiais em almoxarifado e pela emissão da respectiva certidão será composta por Fernanda de Paula Silva, Dênis Alves Dias, Eduardo Rodrigues Rabelo e Ana Flávia de Faria Gomes;
c) a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão será composta por Paulo Eduardo Santos, Roberta Christman Moraes Arantes Jáber L. e Mirian Cristina Costa Vasconcellos Silva;
d) a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante e pela emissão da respectiva certidão será composta por Aparecida Lúcia Martins

Ferreira, Patrícia Antônia Rocha e Mirian Cristina Costa Vasconcellos Silva;
e) a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos e pela emissão da respectiva certidão será composta por Aparecida Lúcia Martins Ferreira, Fernanda de Paula Silva e Paulo Eduardo Santos.
Art. 2° - Registre-se e publique-se para pleno conhecimento e revoguem-se as disposições em contrário.

Art 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Divinópolis, 23 de março de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0414E5A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILA 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. APOSTILA 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020. A Prefeita Municipal de Estrela Dalva no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, registra a apostila nº 05 ao Contrato Administrativo nº 001/2020 firmado com a firma Claudio Adão Magalhães Comércio de Materiais de Construção/ME, com o objetivo de remanejar 26 unidades de óculos de segurança da Gestão do Serviço de Obras e Urbanismo (204.00.15.122.009.2.0015....3.3.90.30 (00.01.00)) para a Manutenção do Pronto Socorro (209.02.10.301.007.2.0069 (00.01.02) e para o Programa de Saúde da Família (209.02.10.301.007.2.0068 (00.01.02)), sendo 13 para cada setor, devido à necessidade de se fazer o respectivo remanejamento para atender a demanda gerada pelo problema ocasionado pelo Coronavírus.

Estrela Dalva - MG, 02 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:2095A70C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020 – MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020 – MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 015/2020. TIPO: Menor preço por lote. OBJETO: Contratações de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, pelo Município de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 15/04/2020. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C5593112

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2020 - PREGÃO: 003/2020 – SAAE FORMIGA/MG

DESPACHO – Processo Licitatório nº: 005/2020, Pregão: 003/2020 – Registro de Preços. Consiste o presente na análise do recurso interposto pela empresa SPF EQUIPAMENTOS LTDA – EPP que insurge quanto à declaração de vencedora da empresa concorrente PERFURART POÇOS ARTESIANOS LTDA, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Argumenta que a licitante vencedora não cumpriu o requisito editalícia de comprovação da capacidade técnica, prevista, prevista pelo item 9.1.6, do Edital. Após detida análise do procedimento licitatório, das razões e contrarrazões apresentadas pelos interessados, do parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica da Autarquia e parecer técnico exarado pela Assessoria de Obras de Engenharia Civil, recebo o recurso interposto eis que presentes todos os requisitos legais, para no mérito, negar-lhe provimento pelos exatos termos da fundamentação apresentada nos referidos pareceres técnicos e **DETERMINO** a manutenção da decisão que declarou vencedora do certame a empresa PERFURART POÇOS ARTESIANOS LTDA. Cumpra-se a presente decisão, dê-se ciência às partes e prossiga o certame na forma legal.

Formiga (MG), 23 de março de 2.020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BBE4E19B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2017 - SAAE FORMIGA/MG

Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 016/2017. Processo Licitatório nº 016/2017, modalidade Pregão nº 014/2017. Contratante: **Serviço Autônomo de Água e EsgotO DE FORMIGA.** Contratada: **CELULA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**. Objeto: prorrogação do contrato de **hospedagem do website desta Autarquia. Valor**: passando de R$135,00 para R$145,56 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensal. **Vigência**: fica prorrogada o contrato por mais 12 meses, ficando as demais clausulas sem alterações. **Início: 27/03/2020 à 26/03/2021**. **Fundamento legal**: Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: **04 122 0001 6.003 3390 39 F/ 19 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:444FB59C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 - PREGÃO 012/2020

Errata: para retificação da publicação do extrato do Processo Licitatório 022/2020, Pregão 012/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2719, página 80, de 20 de Março de 2020, **onde se lê: Extrato** – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **CONSTRUTORA CFC EIRELI,** perfazendo o valor total de R$3.054.000,00 (três milhões e cinquenta e quatro mil reais);

vencedora no PRC- 022/2020, Pregão- 012/2020. Prefeitura Municipal de Formiga MG. Eugênio Vilela Júnior. – Prefeito Municipal **– Leia-se agora: Extrato** – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **CONSTRUTORA CFC EIRELI,** perfazendo o valor total de R$3.053.976,00 (três milhões cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais); vencedora no PRC- 022/2020, Pregão- 012/2020.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BFFE6694

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE INFORMAÇÕES - PATRICK EUGÊNIO DOS SANTOS

(Em conformidade com o Art. 3º-A da Lei Complementar nº. 93, de 09/03/2012, alterada pela Lei Complementar nº. 202, de 01/07/2019.)

SERVIDOR: **PATRICK EUGÊNIO DOS SANTOS**

CARGO EM COMISSÃO: ENCARREGADO DE COMUNICAÇÃO POPULAR

ESCOLARIDADE:
ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LETRAS. CONCLUÍDO EM 2012
ENSINO SUPERIOR EM MARKETING. EM CURSO.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA:
- Repórter, redator e revisor na empresa Mídiaminas;
- Professor de Língua Portuguesa na Prefeitura Municipal de Formiga e na Secretaria de Estado de Educação

PUBLICAÇÕES, PRODUÇÕES ACADÊMICAS, ARTÍSTICAS OU CIENTÍFICAS:
- Antologia Poética de Inverno – 2019

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F55907BD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE INFORMAÇÕES - MAYRA SILVA FERREIRA

(Em conformidade com o Art. 3º-A da Lei Complementar nº. 93, de 09/03/2012, alterada pela Lei Complementar nº. 202, de 01/07/2019.)

SERVIDOR: **MAYRA SILVA FERREIRA**

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE DE POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

ESCOLARIDADE:
ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO E NEGÓCIOS. EM CURSO.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA:
- Operador de Caixa em Globex Utilidades;
- Auxiliar de Loteria em Casa Lotérica Ponto 13 da Sorte;
- Secretária em Consultório Dra. Elen Rose dos Reis;
- Secretária em Clínica Dra. Camila Maia;
- Auxiliar Administrativo em Prumo Engenharia.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CC54FE2A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE INFORMAÇÕES - TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO

(Em conformidade com o Art. 3º-A da Lei Complementar nº. 93, de 09/03/2012, alterada pela Lei Complementar nº. 202, de 01/07/2019.)

SERVIDOR: **TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO**

CARGO EM COMISSÃO: SUPERVISOR OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO

ESCOLARIDADE:
ENSINO SUPERIOR COMPLETO – BACHAREL EM ENGENHARIA AMBIENTAL - 2015

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA:
- Auxiliar Administrativo, Área Privada;
- Consultor Ambiental, Escritório Próprio.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AB2F66C1

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2815 DE 23/03/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO**, Assessor Operacional, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de óleos S10 e Arla 32, para manutenção da frota desta Autarquia Municipal, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 23 de Março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:60F81125

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2816 DE 23/03/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Prorroga substituição de servidor a cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **PRORROGAR** a substituição do servidor **ALESSANDRO ANTÔNIO LIAZAR**, matrícula nº **1145,** Operador Sanitário, ao servidor Amauri Fernandes Machado, no cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TURMA DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS**, de que trata a Portaria nº 2787/2020, a

partir do dia **17/03/2020**, devido seu afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º - A referida substituição se dará durante todo o período de afastamento do titular do cargo, de conformidade com os períodos determinados nos atestados médicos apresentados, sendo que a exoneração dar-se-á automaticamente terminados estes períodos, e o referido substituto retornará ao seu cargo anterior a esta portaria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 23 de Março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:759ED636

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2817 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - SAAE FORMIGA/MG

Determina as medidas a serem adotadas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em razão das orientações do Governo Municipal decorrente da pandemia do COVID – 19 (coronavírus) e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.158, de 17 de março de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID – 19), bem como sua transmissão que declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.163, de 20 de março de 2.020,
que também dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID – 19.
Resolve:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Autarquia, sendo este realizado pelos telefones (37) 3329 2750, (37) 3329 2777 e pelo e-mail: recepcaosaaeformiga@outlook.com .

Art. 2º - A cobrança das contas de serviços mensal de água e esgoto será feita pela média dos últimos 03 (três) meses, nos próximos 30 (trinta) dias, dos usuários em que a leitura do hidrômetro dependa de contato pessoal com estes. Após este período as referidas contas serão readequadas, após leitura, ao valor efetivamente consumido, para mais ou para menos, conforme o consumo de cada imóvel.

Art. 3º - Ficam prorrogadas, por 30 (trinta) dias, os vencimentos das contas de serviços de água e esgoto emitidas pelo SAAE, para todos aqueles inscritos no "Cadastro Único" e aos vendedores ambulantes devidamente cadastrados no Município;

Art. 4º- As medidas aqui expostas poderão ser prorrogadas de acordo com o período em que perdurar a situação de emergência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga, 23 de março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:345F6C8C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2818 DE 23/03/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório - Modalidade Pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **FLÁVIA CRISTINA RODARTE COSTA SANTOS**, Assessor de Obras de Engenharia Civil, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO**, para contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica, para execução do projeto de extensão de rede aérea, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 23 de Março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:63A5C8B8

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6262/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 18.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), LUCILETE ALMEIDA, no cargo em comissão de ANALISTA EDUCACIONAL, a partir do dia 16/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:10128814

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6263/2020

Designa servidor(a) para substituir função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), ELIANA MARIA DE SOUSA MORAES, RECEPCIONISTA I C, para substituir Leonardo Geraldo Eufrásio, Coordenador de Licitação, no período de suas férias regulamentares, de 02/03/2020 a 21/03/2020 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:41073810

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6264/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PAULO RICARDO FRADE, do cargo em comissão de SUPERVISOR OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D0F50251

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6265/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 15.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), MAYRA SILVA FERREIRA, no cargo em comissão de CHEFE DE POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, a partir do dia 23/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8AE538E8

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6266/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 12.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO, no cargo em comissão de SUPERVISOR OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO, a partir do dia 23/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B3F4BDFF

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6267/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e

Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 5º.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), PATRICK EUGENIO DOS SANTOS, no cargo em comissão de ENCARREGADO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, a partir do dia 23/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:87CD6697

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6268/2020

Designa servidor(a) para substituir função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), POLIANA PINHEIRO FERREIRA FREITAS, RECEPCIONISTA, para substituir Flávia Alves Carvalho, Encarregado de Administração Geral, no período de sua licença maternidade, de 19/03/2020 a 14/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 19/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3F399011

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 018/2020 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009; c/c inciso I e § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990 e Lei Municipal nº. 5297, de 12 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear SABRINA LUIZA LEAL**, CPF nº 128.248.396-00, para exercer o cargo comissionado de Encarregado de Apoio Administrativo do PREVIFOR, a partir de **17 de março de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 23 março de 2020.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:97538EF7

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 017/2020 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009; c/c inciso I e § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990 e Lei Municipal nº. 5297, de 12 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar**, a pedido da mesma, **SUÉLLY FREITAS DA CRUZ**, CPF nº 137.860.466,03, do cargo comissionado de Encarregado de Apoio Administrativo do PREVIFOR, a partir de **17 de março de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 23 março de 2020.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A174320A

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2819 DE 23/03/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidores para constituírem a Comissão de Conferência e Recebimento de Materiais/Serviços e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros da **COMISSÃO DE CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS**, a partir do dia **23 de Março de 2020**, sem ônus adicional para o erário desta Autarquia Municipal, os seguintes servidores:

ERILDO ALVES PACHECO
JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO
JOSÉ OMERO DA COSTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 23 de Março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1D84F37C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/ 2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/ 2019
PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2019

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019
Processo Licitatório nº 006/2019 - Pregão (Presencial) nº 003/2019
Contratante: Município de Fronteira dos Vales/MG.
Pessoa Jurídica: MANOEL ALVES BONFIM JUNIOR - ME - CNPJ. 17.096.734/0001-19
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG PARA O ANO LETIVO DE 2019.
Valor Global do Contrato: R$ 444.586,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).
Vigência do contrato: 08/03/2019 à 31/12/2019
Valor Global do Termo Aditivo: R$ 444.586,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).
Vigência do Termo Aditivo: 01/01/2020 à 31/12/2020
Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 006/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales/MG, 27 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:56CE75D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEGUNDA ERRATA AO DECRETO Nº. 014/2020

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol/MG de 2014, em especial ao expresso no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput,* e art. 129, inciso II, Lei Federal n° 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1°, § 1°, e consoante o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, e,

Considerando,que a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de ***transmissão comunitária*** da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando, que a União e o Estado de Minas Gerais reconhecem a situação de ***calamidade em saúde*** decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),Decreto Estadual/MG nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando,a prerrogativa do Estado (Município de Grão Mogol/MG, pessoa jurídica de direito público interno), fazendo cumprir o princípio constitucional, bem como administrativo, da supremacia do interesse público sobre o particular, que estabelece: "Esse princípio coloca a Administração Pública em posição de superioridade em relação aos administrados, uma vez que a finalidade da atuação administrativa consiste na satisfação e proteção/tutela do interesse público. Assim, diante de um conflito que envolva interesse público, de um lado, e interesse particular, de outro, o primeiro deverá prevalecer." (Bolzan, Fabrício. Direito administrativo para concursos / Fabrício Bolzan. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016; pág. 30);

Considerando, que a preservação, manutenção, promoção e proteção da Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Torna pública a seguinte ***ERRATA*** ao Decreto Municipal n° 014/2020:

No corpo do art. 3º, inciso I, item I.1, onde se lê:
Ficam suspensas todas as atividades educacionais nas escolas da rede pública municipal, a partir da publicação deste Decreto até a data de 27 de março de 2020.

Leia-se:
Ficam suspensas todas as atividades educacionais nas escolas da rede pública municipal, a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020.

No corpo do art. 3º, inciso II, item II.1, onde se lê:
Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá, a partir da publicação deste Decreto, até o dia 27 de março de 2020, as seguintes atividades e serviços:
a- Agendamentos e realizações de cirurgias eletivas.
b- Tratamentos odontológicos não emergenciais na rede municipal de saúde, exceto aqueles previamente agendados.

Leia-se:
Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá, a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020, as seguintes atividades e serviços:
c- Agendamentos e realizações de cirurgias eletivas.
d- Tratamentos odontológicos não emergenciais na rede municipal de saúde, exceto aqueles previamente agendados.

No corpo do art. 3º, inciso II, item II.4, onde se lê:
A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes de trabalho na Rodoviária Municipal objetivando o monitoramento e acompanhamento dos passageiros em trânsito que venham de localidades que possuam casos confirmados do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Leia-se:
A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes de trabalho em seu município objetivando o monitoramento e acompanhamento dos passageiros em trânsito que venham de localidades que possuam casos suspeitos e/ou confirmados do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

No corpo do art. 3º, inciso III, item III.1, onde se lê:
Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá, a partir da publicação deste Decreto, até o dia 27 de março de 2020, as seguintes atividades e serviços:
a- Atendimentos do programa Bolsa Família.
b- Atendimentos do CRAS e de CREAS, exceto atendimentos emergenciais ou previamente agendados.

Leia-se:

Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá, a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020, as seguintes atividades e serviços:
c- Atendimentos do programa Bolsa Família.
d- Atendimentos do CRAS e de CREAS, exceto atendimentos emergenciais ou previamente agendados.

No corpo do art. 3º, inciso IV, item IV.1, onde se lê:
Ficam suspensos, por quinze (15) dias a partir deste Decreto, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de vinte (20) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos: ***esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos, missas e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, sejam eles públicos ou privados e feiras livres de alimentação e comércio de alimentos e gêneros similares, bem como o transporte destinado a este fim.***

Leia-se:
Ficam suspensos ***totalmente,*** por quinze (15) dias a partir desta errata, a realização de todas as atividades e eventos, compreendidos, dentre outros, os eventos: ***esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas públicas e/ou privadas, festas de aniversário, festas de casamento e similares, cultos, missas e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, sejam eles públicos ou privados e feiras livres de alimentação e comércio de alimentos e gêneros similares, bem como o transporte destinado a este fim.***

No corpo do art. 3°, inciso IV, item IV.2, onde se lê:
Estão suspensas, a partir desta data e por quinze (15) dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de mais de vinte (20) pessoas.

Leia-se:
Estão suspensas, a partir desta data e por quinze (15) dias, a emissão de alvarás.

No corpo do art. 3º, inciso IV, item IV.3, onde se lê:
Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores *(delivery),* mantendo o atendimento presencial apenas se respeitada a distância mínima de dois (02) metros entre cada mesa, em ambientes com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

Leia-se:
Os bares, restaurantes e similares, a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020,***só poderão funcionar*** através de entrega na residência dos consumidores *(delivery).*Os estabelecimentos referidos neste item que descumprirem o expresso neste, encontram-se sujeitos as seguintes penalidades: ***suspensão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; suspensão do Alvará Sanitário, no que couber; demais sanções administrativas e penais, em especial o disposto na Lei Estadual/MG nº 13.317/99, art. 99, inciso XXXVI, bem como o expresso no art. 268 do Código Penal Brasileiro.***

No corpo do art. 3º,inciso V, item V.1, onde se lê:
Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo, a partir da publicação deste Decreto até o dia 27 de março de 2020, devendo os servidores adotarem regime de teletrabalho, quando possível, conforme orientação da chefia imediata e declarado ***ponto facultativo, com a anuência desta Administração Pública,*** para aqueles servidores públicos municipais que encontram-se no grupo de risco para a contaminação do Novo Coronavíus, sendo estes: idosos, diabéticos, hipertensos, aqueles que sofrem de insuficiência renal ou doença respiratória crônica, consoante recomendação do Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil.

Leia-se:
Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo, a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020, devendo os servidores públicos adotarem regime de teletrabalho, quando possível, conforme orientação da chefia imediata e declarado ***ponto facultativo, com a anuência desta Administração Pública,*** para aqueles servidores públicos municipais que encontram-se no grupo de risco para a contaminação do Novo Coronavíus, sendo estes: idosos, diabéticos, hipertensos, aqueles que sofrem de insuficiência renal ou doença respiratória crônica, consoante recomendação do Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil.

No corpo do art. 3º, inciso IV, item IV.5 (PRIMEIRA ERRATA AO DECRETO Nº 014/2020), onde se lê:
Ficam suspensos nas instituições financeiras (bancos) que se encontram neste município de Grão Mogol/MG o atendimento ao público interno, salvo excepcionalidades. Esta suspensão encontra-se em vigor a partir ***da presente data até a data de 27 de março de 2020.***

Leia-se:
Ficam suspensos nas instituições financeiras (bancos) que se encontram neste município de Grão Mogol/MG o atendimento ao público interno, salvo excepcionalidades. Esta suspensão encontra-se em vigor ***a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020.***

No corpo do art. 3º, inciso IV, item IV.8 (PRIMEIRA ERRATA AO DECRETO Nº 014/2020), onde se lê:
Nas Casas Lotéricas (Loterias da Caixa Econômica Federal) e nas agências dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) que se encontram neste município de Grão Mogol/MG, ***a partir desta data até o dia 27 de março de 2020,*** o atendimento ao público será limitado com o máximo de duas (02) pessoas por vez no interior desses; no exterior dos estabelecimentos sobreditos poderá haver distribuição de senhas (de 01 a 10 por vez), desde que os responsáveis por estes estabelecimentos organizem filas com distanciamento entre as pessoas de no mínimo dois (02) metros, bem como a dispersão das demais pessoas que não obtiveram as referidas senhas no momento.

Leia-se:
Nas Casas Lotéricas (Loterias da Caixa Econômica Federal) e nas agências dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) que se encontram neste município de Grão Mogol/MG, ***a partir da publicação desta errata até a data de 10 de abril de 2020,*** o atendimento ao público será limitado com o máximo de duas (02) pessoas por vez no interior desses; no exterior dos estabelecimentos sobreditos poderá haver distribuição de senhas (de 01 a 10 por vez), desde que os responsáveis por estes estabelecimentos organizem filas com distanciamento entre as pessoas de no mínimo dois (02) metros, bem como a dispersão das demais pessoas que não obtiveram as referidas senhas no momento.

Acrescenta ao art. 3º, inciso IV, o seguinte item:

IV.9 -A partir da publicação desta errata,***fica vedado*** a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, pousadas e similares que se encontram neste município de Grão Mogol/MG. Os estabelecimentos referidos neste item que descumprirem o expresso neste, encontram-se sujeitos as seguintes penalidades: ***suspensão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; suspensão do Alvará Sanitário; demais sanções administrativas e penais, em especial o disposto na Lei Estadual/MG nº 13.317/99, art. 99, inciso XXXVI, bem como o expresso no art. 268 do Código Penal Brasileiro.***

Grão Mogol/MG, 23 de março de 2020.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7C53EA55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO 026/2020, PREGÃO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA – RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO – Processo 026/2020, Pregão 009/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves, para atendimento das demandas das secretarias municipais de Guaraciaba/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência. A Pregoeira do município de Guaraciaba, no uso de suas atribuições torna pública a decisão de recurso apresentado pela empresa Forseti Locação de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ 28.900.174/0001-20. A empresa foi inabilitada por não apresentar documentação pertinente que atendesse o edital na Cláusula de Habilitação econômico-financeira. Nas alegações apresentadas consideramos impertinente o recurso, devido ao fato da documentação a que alude o recursante constar de exigência expressa do instrumento convocatório e na Lei 8.666/93 em seu art. 31, o que se dessume da leitura do teor das clausula 8.5 e subitens (pág. 9 do edital). A decisão é respaldada também pelo parecer da procuradoria jurídica do município, que orienta a exigência do Balanço Patrimonial com Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Registra-se também que a empresa recursante enviou intempestivamente o documento correto via e-mail, com data de registro posterior a data do certame (17/03/2020), documento anexo aos autos. Por conseguinte, devido à argumentação e análise realizada pela assessoria técnica, juntamente com assessoria jurídica e CPL, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO apresentada pela empresa Forseti Locação de Veículos Ltda, mantendo na íntegra a decisão tomada. Reforçamos a decisão em tela também pelo fato que é sabido da situação da saúde mundial e que os veículos a serem locados serão utilizados para atendimento das pessoas no expediente do município no combate a pandemia do COVID-19. Não restam dúvidas ou obscuridades na decisão tomada pelo município em promover a celeridade na contratação, muito menos ferir a lisura do certame.

Guaraciaba, 23/03/2020.

AMANDA THAÍS VIEIRA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:7D6E75CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°. 056 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 056 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Guarani e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que " Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-n CoV)";

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1° - Fica determinado, a partir do dia 23/03/2020, a suspensão de atividades dos seguintes estabelecimentos da cidade de Guarani, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto;

Clubes, casas de festas, casas de shows e similares;
Cultos religiosos e eventos de outra natureza que excedam acúmulo de 20 (vinte) pessoas;
Academias, estúdios de ginástica e similares;
Feiras-livres e serviços ambulantes;
Parques de diversões ou similares;
Lojas comerciais;
Sorveterias;
Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, inclusive atendimentos domiciliares;
Campos de futebol e quadras esportivas;
Ambientes escolares de qualquer natureza e creches domiciliares;
Festas e eventos de qualquer natureza;

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão, em caso de seu funcionamento:
Dar prioridade ao serviço de *delivery,* informando aos clientes que não compareçam ao estabelecimentos acerca dessa prioridade;
Suspender o serviço de *self-service,* oferecendo apenas as opções a la carte e marmitex, as quais devem ser preparadas observando-se as normativas da Vigilância Sanitária.
Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 70% (setenta por cento) no interior do estabelecimento, guardando espaço mínimo de 02(dois) metros entre as mesas, e deixando expresso por cartazes e avisos a permanência máxima de clientes/usuários no estabelecimento é de até 40(quarenta) minutos;
Suspender a totalidade do uso de cadeiras e mesas em áreas externas, inclusive aquelas localizadas em áreas públicas;

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias, hortifruti, postos de gasolina, oficinas mecânicas, lavadores, borracharias, estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:
Estabelecer fluxo continuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2(dois) metros entre elas;
Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 02(dois) metros de distância entre elas;
Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada de estabelecimentos;
Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;
Fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade aos funcionários e usuários do estabelecimento;
Adotar medidas para desinfecção de máquinas de cartão e carrinhos de compras.

Art. 4° - Por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção de demais medidas estabelecidas

pelas autoridades de saúde de prevenção de contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º - Todos os alvarás e licenças para eventos, até a data de 30/05/2020, tornam-se suspensos, devendo o requerente solicitar alteração de data ou, caso já recolhido os tributos, solicitar sua restituição ao setor através do e-mail: tributos@guarani.mg.gov.br.

Art. 6º - Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque seja a Cidade de Guarani, para comprar em qualquer cidade com transmissão local, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Parágrafo único: Também restringe-se pelo mesmo período previsto no artigo 1º, a proibição de desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de Cidades Turísticas ou qualquer outra cidade com alta transmissão para o COVID-19.

Art. 7 º - Em decorrência dos óbitos, independente de sua "causa mortis", os funerais tanto em cemitérios públicos, ou mesmo em ambiente privado ou público, ficarão limitados ao máximo de 10(dez) pessoas em cada sala/capela, limitados à duração de 4(quatro) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação á determinação às prescrições criminais cabíveis.

Art. 8º - Fica criado o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, que terá como membros:
a Coordenadoria de Defesa Civil;
a Polícia Militar de Minas Gerais;
Membros do Poder Executivo;
Membros do Poder Legislativo; e
Representantes dos comércios;

Art. 9º - Recomenda-se:
às indústrias e ao comércios estabelecer escalas e revezamento de turnos, de forma a reduzir a aglomeração de funcionários;
aos estabelecimentos comerciais em geral, fixar um horário específico para atender aqueles que possuem mais de 60 anos;
aos empregadores em geral, fornecer aos funcionários Kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar, indicados pelas autoridades de saúde;
para higienização interna dos estabelecimentos a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água);
às indústrias e outros estabelecimentos que detenham em sua estrutura refeitórios, deverão utilizar sistema de rodizio para uso comum , observando a tolerância máxima de até 40 (quarenta) minutos, conforme disciplina o inciso III do Art. 2º.;
aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários Kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar indicando pelas autoridades de saúde, evitando, inclusive a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;
à população de risco, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19;

Art. 10º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilidades, nos termos previstos em Lei.

Art. 11º - Pelo período mencionado no art. 2º caput, o acesso às dependências dos prédios públicos deve restringir-se aos servidores, exceto o Tributos e o SAEG.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º caput.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:6DF3C811

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°. 054 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 054 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Faz nomeação e convocação para a posse dos candidatos aprovados em concurso público, e dá outras providências".

O Prefeito de Guarani, Estado de Minas Gerais, no exercício regular de suas atribuições e ao abrigo da Lei Municipal nº: 006 /1.995, que dispõe sobre o "Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Guarani/MG", resolve **NOMEAR**, estabelecer critérios para a **POSSE** e **EXERCÍCIO** dos candidatos aprovados no "Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município de Guarani", Edital nº: 001/2019, de 26 de fevereiro de 2019.
Art. 1º. – Nos termos do art. 9º. e seguintes da Lei Municipal nº: 006/1.995, resolvo **NOMEAR** os seguintes candidatos aprovados, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação do certame:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇAL)
1 – ARÍSIA BADERLIM NASCIMENTO
2 – PAULA DE SOUZA LAU (PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS).

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1 – PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NALON

Art. 2º. – A partir da data da publicação deste decreto, os candidatos nomeados deverão, em até 30 (trinta) dias corridos, impreterivelmente, apresentar-se diante da Prefeitura de Guarani/MG, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído, localizada na Praça Antônio Carlos, 10, nesta cidade, exibindo os seguintes documentos, indispensáveis para a posse:
1 - Cópia da Carteira de Identidade;
2 - Cópia da Carteira de Trabalho (Partes assinadas em empresa privada);
3 - Cópia do cartão do CPF (ver se está com nome de casada (o));
4 - Cópia do Título de Eleitor com as duas últimas quitações;
5 - Cartão PIS/PASEP;
6 - Cópia Comprovante de residência
7 - Cópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação;
8 - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (até 90 dias de atualização);
9 - 02 foto 3x4 recente, coloridas.
10 - Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
11 - Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência;
12 - Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da Constituição Federal;
13 - Declaração de Atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
14 – Certidão de nascimento do(s) filhos menores de 14 anos, para o salário família;
15 – Exame médico pré admissional;
16 – Certidões de Bons Antecedentes comprovados por meio de Certidões dos Setores de Distribuição dos Foros Criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual, e Folhas de Antecedentes emitidas, no máximo a

06 (seis) meses pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
17 - Demais documentos que porventura a Administração Pública entender necessários.

Art. 3º. – Cumpridas as formalidades legais e regulamentares, e, ainda, estando a documentação correta, os candidatos tomarão posse a partir do dia 10 de abril, sendo certo que o exercício será iniciado no primeiro dia útil subsequente, com as cautelas de estilo.

Art. 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:4AEB8F2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020, DISPENSA N° 004/2020 – PROCESSO Nº 017/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2020, Dispensa n° 004/2020 – Processo nº 017/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARANI – MG**,** entidade de direito público, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa GRAFIPEL LTDA. ME. Ficam alterados os quantitativos aumentando em 2,4702% sobre o valor contrato, aumentando R$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), passando o valor de R$ 9.796,45 (nove mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), para R$ 10.038,45 (dez mil e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Guarani – MG. Aos 23 de março de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:4CF4F55E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 092/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017, PROCESSO Nº 072/2017.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 092/2017 – Inexigibilidade nº 007/2017, Processo nº 072/2017. Contratante: Município de Guarani – Contratado: Clodoaldo Soares. Paga-se ao contratado a quantia de R$18.789,05 (dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) referente ao aumento de receita proveniente do VAF de 2017 para 2018 ao Município. Prefeitura Municipal de Guarani.

PAULO SANTOS NEVES.
Prefeito

Guarani, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:48390282

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM.

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n° 37/2020 – Pregão Eletrônico nº 14/2020 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Gabriel Souza Braga e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 09h30min do dia 06 de Abril de 2020, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO ZERO KM MOTOR 2.0 ANO 2020/2020, DESTINADO AO USO NO GABINETE DO PREFEITO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 23 de março de 2020.

GABRIEL SOUZA BRAGA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 002/2020.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:D02899C8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 - CISALP-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 - Contratante: Município de Guarda-Mor – Contratado (a): CISALP-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAIBA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o 02.319.394/0001-70- Objeto: contratação de pessoas jurídicas para Prestação de serviços complementares de consultas, exames e cirurgias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarda-Mor MG. VALOR GLOBAL 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotações.02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 203. VIGÊNCIA – 12 meses ** Pregão Presencial n° 09/2019 – Processo licitatório Nº 22/2019 – Dispensa nº 02/2020 - CISALP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020. Dispensa Nº 02/2020

** Guarda - Mor MG, 13 DE MARÇO DE 2020

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:66B33C83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA III

ERRATA III

02 – **DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:**
Onde-se-lê: Tela interativa,Tela Interativa de 55 polegadas em resolução 4k que possui uma qualidade de touchscreen superior, maior sensibilidade de toque, qualidade superior de imagem e durabilidade, design atual e espessura reduzida, aceita quantidade maior de toques gestuais, bem com, possui maior variedade de conexões; E/ou apresentar outras especificações que atendam a administração
Leia-se: Tela Interativa de 55 polegadas em resolução 4k que possui uma qualidade de touchscreen **Integrado inclusa na própria tela, ou seja, é um equipamento único, sem exposição de outros componentes** .
05 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS?
Continua inalterado a data e hora de abertura/inicio da disputa do certame. Pois a comissão entende que as alterações não afetam a formulação das propostas.
Maiores Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-

1166 site:www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com.

Guarda-Mor MG, 24 de Março de 2020.

GABRIEL SOUZA BRAGA.
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:C7D94B72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 067/2020

PORTARIA Nº 067/2020

Exonera a servidora RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES Do cargo de CHEFE DE SEÇÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, **RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES**, matrícula nº **34189**, do cargo de Chefe de Seção – Formação Profissional.

Art. 2º A referida servidora exercia suas funções com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º A partir da exoneração a servidora deverá retomar suas funções do cargo efetivo de Assistente Social I, onde for designada pela autoridade superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 20 de março de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:56A39757

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 064/2020

PORTARIA Nº 064/2020

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
ALAN KARDEC OTAVIANO NETO	Agente de Controle de Vetores I (Agente de Combate às Endemias I)

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09**.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16/03/2020.

Guaxupé, 18 de março de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:769804A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 056/2020, originado da realização do Pregão Presencial 011/2019, firmado com a empresa PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG, grupos "A", "B" e "E". Valor: R$ 14.575,00.

Guaxupé, 20/03/2020.

RENATO CARLOS DE GOUVEA
Secretario Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:533A9F59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO 011/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 011/2020

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a **PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 011/2020** cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS EM IMPRESSÃO DIGITAL (ADESIVOS, LONAS, BANNER, PLACAS EM PVC, TROFÉIS ACRÍLICO, LETREIROS) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. A Abertura será no dia 28/04/2020 às 13h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail:licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

Gurinhatã, 23 de março de 2020.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Soares Marques
Código Identificador:3833AF2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO - PREGÃO 014/2020 – P.A.L 021/2020

Empresa Recorrente:

SAN MARCO VEICULOS LTDA – CNPJ: 22.204.101/0001-17

Objeto: Aquisição de 01 (uma) van, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

O Sr. Pregoeiro comunica que conheceu da manifestação de recurso apresentada e manteve a decisão recorrida e remeteu os autos a autoridade superior para julgamento, sendo julgada improcedente a manifestação de recurso pela Prefeita Municipal.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Licitação, à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, das 08:00 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:30hs.

Ibiá/MG, 23 de março de 2020.

WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Pregoeiro

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Código Identificador:D6FA44A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
A Prefeitura Municipal de Iguatama/MG através da Presidente da CPL,torna publico aos interessados e devido á **situação de emergência referente ao surto de doenças respiratórias – COVID 19 - CORONAVÍRUS e de acordo com o DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, comunica a **SUSPENÇÃO SINE DIE**, da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 009/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020, que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA)**.

Iguatama 20 de Março de 2020.

MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA VELOSO
Presidente CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:9F48106D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
A Prefeitura Municipal de Iguatama/MG, por intermédio de seu pregoeiro Juliana José de Faria, torna publico aos interessados e devido á **situação de emergência referente ao surto de doenças respiratórias – COVID 19 - CORONAVÍRUS e de acordo com o DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, comunica a **SUSPENÇÃO SINE DIE**, da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do EDITAL Nº 015/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Iguatama 20 de Março de 2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:2A2BA667

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 017/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020
A Prefeitura Municipal de Iguatama/MG, por intermédio de seu pregoeiro Juliana José de Faria, torna publico aos interessados e devido á **situação de emergência referente ao surto de doenças respiratórias – COVID 19 - CORONAVÍRUS e de acordo com o DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, comunica a **SUSPENSÃO SINE DIE**, da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do EDITAL Nº 017/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA (0 A 32 MM), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE URBANO.

Iguatama 20 de Março de 2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:0102A4AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
A Prefeitura Municipal de Iguatama/MG, por intermédio de seu pregoeiro Juliana José de Faria, torna publico aos interessados e devido á **situação de emergência referente ao surto de doenças respiratórias – COVID 19 - CORONAVÍRUS e de acordo com o DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, comunica a **SUSPENSÃO SINE DIE**, da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do EDITAL Nº 019/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPRESSORES

ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Iguatama 20 de Março de 2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:2FB0A8C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020
A Prefeitura Municipal de Iguatama/MG, por intermédio de seu pregoeiro Juliana José de Faria, torna publico aos interessados e devido á **situação de emergência referente ao surto de doenças respiratórias – COVID 19 - CORONAVÍRUS e de acordo com o DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, comunica a **SUSPENSÃO SINE DIE**, da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do EDITAL Nº 020/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARRETA COM MOTORISTA PRA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA.

Iguatama 20 de Março de 2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:0F677061

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020
A Prefeitura Municipal de Iguatama/MG através da Presidente da CPL,torna publico aos interessados e devido á **situação de emergência referente ao surto de doenças respiratórias – COVID 19 - CORONAVÍRUS e de acordo com o DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, comunica a **SUSPENÇÃO SINE DIE**, da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA-MG.

Iguatama 20 de Março de 2020.

MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA VELOSO
Presidente CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:98269D26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020 – AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, bem como Decreto Municipal nº006/2020;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo COVID-19;
RESOLVE: Suspender a sessão pública por prazo indeterminado referente ao Processo Licitatório n° 10/2020, prevista para ocorrer no dia 27/03/2020 às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inhaúma, situado na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25.
Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Inhaúma/MG 23 de março de 2020.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:92CA171A

SETOR DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 11/2020 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, bem como Decreto Municipal nº006/2020;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo COVID-19;

RESOLVE: Suspender a sessão pública por prazo indeterminado referente ao Processo Licitatório n° 11/2020, prevista para ocorrer no dia 01/04/2020 às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inhaúma, situado na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25.

Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Inhaúma/MG 23 de março de 2020.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:A76FCBA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – **3º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 043/2017**– Decorrência: Da Adesão ao **Pregão Presencial 189/2016- Objeto: ENVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TEFELONIA, com a empresa TELEFONICA S/A,CNPJ Nº02.558.157/0001-62. Valor Total do contrato: R$ 72.074,40 (Setenta e Dois Mil Setenta e Quatro reais e Quarenta Centavos** Data da assinatura: 03.03.2020. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias:**02.01.04.122.001.2.206.3.3.90.39.00 – Ficha nº 43 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Secretaria.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:AB37BCA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL 16/2020 AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Aviso de Suspensão Proc. Licitatório 27/2020 Pregão Presencial 16/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaguara. O Município de Itaguara por intermédio de seu Prefeito Municipal torna público: CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 1.628 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre Estado de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia causada pelo Coronavírus; CONSIDERANDO Decreto Municipal de nº 1.629 de 19 de março de 2020; Resolve **SUSPENDER** por prazo indeterminado o Processo Licitatório nº 27/2020 Pregão Presencial nº 16/2020 até que sejam normalizadas a situação nacional; Será dada publicidade exigida em lei informando a todos os interessados a nova data e horário para recebimento da documentação e prosseguimento do feito.

Itaguara, 23/03/2020.

EVARISTO ROSA DE MORAES LARA
CPL- Comissão de Licitação.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:7950EF53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 32/2020 TOMADA DE PREÇOS 03/2020 AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Aviso de Suspensão Proc. Licitatório 32/2020 Tomada de Preços 03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaguara. O Município de Itaguara por intermédio de seu Prefeito Municipal torna público: CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 1.628 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre Estado de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia causada pelo Coronavírus; CONSIDERANDO Decreto Municipal de nº 1.629 de 19 de março de 2020; Resolve **SUSPENDER** por prazo indeterminado o Processo Licitatório nº 32/2020 Tomada de Preços nº 03/2020 até que sejam normalizadas a situação nacional; Será dada publicidade exigida em lei informando a todos os interessados a nova data e horário para recebimento da documentação e prosseguimento do feito.

Itaguara, 23/03/2020.

EVARISTO ROSA DE MORAES LARA
CPL- Comissão de Licitação.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:17A93305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 205/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento N° 205/2019. Processo nº 85/2019, Pregão n° 62/2019. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para Farmácia da Prefeitura de Itaguara através de adesão ao Pregão Eletrônico 153/2019 p/ Ata de Registro de Preços 197/2019 gerenciada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. **Aditivo de Acréscimo.** Valor Aditado: R$ 1.094,69.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/03/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:B5AEF915

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1 ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 204/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento N° 204/2019. Processo nº 85/2019, Pregão n° 62/2019. CONTRATADA: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para Farmácia da Prefeitura de Itaguara através de adesão ao Pregão Eletrônico 153/2019 p/ Ata de Registro de Preços 197/2019 gerenciada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. **Aditivo de Acréscimo.** Valor Aditado: R$ 1.051,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/03/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:2E3FAE83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 202/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento N° 202/2019. Processo nº 85/2019, Pregão n° 62/2019. CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para Farmácia da Prefeitura de Itaguara através de adesão ao Pregão Eletrônico 153/2019 p/ Ata de Registro de Preços 197/2019 gerenciada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. **Aditivo de Acréscimo.** Valor Aditado: R$ 255,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/03/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:1605143D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 206/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento N° 206/2019. Processo nº 85/2019, Pregão n° 62/2019. CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para Farmácia da Prefeitura de Itaguara através de adesão ao Pregão Eletrônico 153/2019 p/ Ata de Registro de Preços 197/2019 gerenciada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. **Aditivo de Acréscimo.** Valor Aditado: R$ 1.124,58.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/03/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:2C42C678

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 196/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento N° 196/2019. Processo nº 85/2019, Pregão n° 62/2019. CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para Farmácia da Prefeitura de Itaguara através de adesão ao Pregão Eletrônico 153/2019 p/ Ata de Registro de Preços 197/2019 gerenciada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. **Aditivo de Acréscimo.** Valor Aditado: R$ 201,15.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/03/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:592980D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

AVISO DE CANCELAMENTO
Processo Licitatório n°032/2020

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que o processo acima citado que tem por objeto a Prestação de Serviço de Recapagem de Pneus, foi **cancelado** pelo seguinte motivo: Devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e em atendimento ao Decreto Municipal nº 005/2020 de 17/03/2020. Para evitar a proliferação do vírus, cancelamos o presente processo para evitar a circulação e aglomeração de pessoas (uma vez que a recomendação é que se evite sair às ruas), e por se tratar de um Pregão Presencial e todas as empresas interessadas são de outras cidades e muitas delas estão localizadas em cidades que já foram confirmados casos da doença, comunica que após sanado os problemas será marcado um novo Processo.

Itamarati de Minas, 23 de março de 2020**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:3F3F14BE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO nº 015/2020 – PROCESSO nº 030/2020

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 030/2020 – Pregão nº 015/2020, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas: **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME – CNPJ: 02.345.977/0001-76,** no VALOR TOTAL de R$18.499,17 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos); **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME – CNPJ: 17.403.267/0001-22,** no VALOR TOTAL de R$35.200,22 (Trinta e cinco mil, duzentos reais e vinte e dois centavos); **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES – ME – CNPJ: 24.708.774/0001-30,** no VALOR TOTAL de R$32.281,96 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos); **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 32.625.874/0001-20,** no VALOR TOTAL de R$44.799,16 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos); e **MATEMIX CATAGUASES LTDA – ME – CNPJ: 17.120.884/0001-10,** no VALOR TOTAL de R$23.544,80 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 23 de março de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO nº 015/2020 – PROCESSO nº 030/2020

OBJETO: Aquisição de materiais escolares e de escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Empresas Vencedoras:

VOGAS MAGAZINE LTDA – ME
CNPJ: 02.345.977/0001-76
VALOR TOTAL: R$18.499,17 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos);

MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME
CNPJ: 17.403.267/0001-22
VALOR TOTAL: R$35.200,22 (Trinta e cinco mil, duzentos reais e vinte e dois centavos);

JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES – ME
CNPJ: 24.708.774/0001-30
VALOR TOTAL: R$32.281,96 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos);

FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 32.625.874/0001-20
VALOR TOTAL: R$44.799,16 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos);

MATEMIX CATAGUASES LTDA – ME
CNPJ: 17.120.884/0001-10
VALOR TOTAL: R$23.544,80 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da contratada, ou através de cheque.

Data da assinatura da homologação: 23/03/2020.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:5D50DB05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ESTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.
Processo nº 028/2020.
Pregão Presencial nº 010/2020.
Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Agregados (Areia, Brita e Pedra de Mão), para atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Agricultura de Itambé do Mato Dentro - MG.
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. CNPJ 18.299.537/0001-60.
Contratada: Deposito Guedes Ltda, CNPJ 18.459.580/0001-45.
Valor: R$ 82.000,00.
Assinatura: 20/03/2020.
Vigente: 12 meses.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:317A40F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Cancelamento – Em razão do surto do coronavirus - COVID 19 e a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do vírus, ficam canceladas as seguintes Licitações na modalidade Pregão Presencial:
Pregão Presencial n° 017/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada para promoção e organização para realização de ultramaratona de corrida a pé no município de Itanhandu.
Pregão Presencial n° 019/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada para promoção e organização para realização de corrida de rua no município de Itanhandu.
Pregão Presencial n° 023/2020 – Objeto: fornecimento de alimentos hortifruti para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura M. de Itanhandu/MG, através do sistema de registro de preços.
Pregão Presencial n° 024/2020 – Objeto: contratação de instrutor para ministrar atividades recreativas para o serviço de proteção especial: projeto águia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Pregão Presencial n° 025/2020 – Objeto: contratação de instrutor para ministrar aulas de costura artesanal para grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no município de Itanhandu.

Itanhandu, 23 de Março de 2020.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:E1BBAC63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
DECRETO 032 DE 21 DE MARÇO DE 2020 - CORONA VIRUS

DECRETO Nº 32, de 21 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), no Município de Itapeva/MG e dá outras providências.

A Senhora **Claudia Viveani de Moraes Andrade**, Prefeita do Município de Itapeva MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando os Decretos 30 (de 19 de março de 2020) e 31 (de 20 de março de 2020) que estabeleceram medidas necessárias a conter o avanço da pandemia;

Considerando o aumento de casos suspeitos em nossa região, os quais crescem diariamente e ininterruptamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o recebimento de novos hóspedes por estabelecimentos de hospedagem no Município de Itapeva, pelo prazo de 30 dias a contar da vigência do presente decreto.

Art. 2º Ficam proibidos, a partir das 15h00 do dia 21 de março de 2020, por 30 dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em todo o município, a execução e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como igrejas/entidades religiosas, feiras livres e motéis, EXCETO:
I- Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
II- Clínicas médicas e odontológicas para atendimento de urgência e emergência;
III- Clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência;
IV- Supermercados;
V- Mercados, açougues, quitandas e hortifrutis;
VI- Padarias;
VII- Distribuidores de gás e água mineral;
VIII- Postos de combustível e pontos de parada para apoio de ônibus interestaduais e caminhoneiros;
IX- Borracharias e oficinas mecânicas para atendimento de urgência e emergência;
X- Agropecuárias e lojas de vendas de alimentação para animais.
§ único - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de contingência de acesso de pessoas a saber:
I – Acesso no interior do estabelecimento, de no máximo três pessoas por vez, sem acompanhantes e com adoção de higienização frequentes dos locais, equipamentos e itens de uso comum, além de funcionarem com escala reduzida de funcionários;
II – O número de acessos será de até 10 pessoas por vez, no caso de supermercados; sem acompanhantes,
III – Manutenção dessas pessoas em distância mínima de dois metros entre elas;
IV – Proibição de aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;
V – Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento para uso comum.
VI – Os estabelecimentos **farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, distribuidores de gás e água mineral, agropecuárias e lojas de vendas de alimentação para animais** somente poderão funcionar entre 09h e 19h, sendo proibida aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento.
VII - Os estabelecimentos **clínicas médicas e odontológicas para atendimento de urgência e emergência e clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência** deverão funcionar com as portas fechadas, atendendo uma pessoas ou animal com apenas um tutor, sendo proibido atendimento eletivo, somente sendo permitido

acompanhante para menores, idosos, incapazes e portadores de necessidades especiais.
VIII – Os estabelecimentos citados nos incisos **supermercados Mercados, açougues, quitandas e hortifrutis** somente poderão funcionar entre 09h e 19h, com fechamento aos domingos.
IX – Os estabelecimentos **padarias** somente poderão funcionar até às 19h.
X – Os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício como casas de açaí, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e afins somente poderão trabalhar como ***"delivery"*** obedecendo todas as medidas de prevenção e higiene no combate ao coronavirus. Poderão trabalhar como delivery estabelecimentos citados no artigo 2º cujas atividades assim o permitam, **devendo adotar higienização frequentes de equipamentos e utensílios.**

Art. 3º Ficam proibidas, pelo prazo de 30 dias, qualquer aglomeração de pessoas em número igual ou superior a 05 (cinco), sejam em eventos ou espaços públicos ou particulares.

Art. 4º Ficam suspensas as reuniões presenciais dos processos licitatórios da Prefeitura de Itapeva, cujo objeto não trate de aquisição de insumos destinados à Secretaria de Saúde ou de bens ou serviços que estejam com contratos vigentes em vias de término sem possibilidade de prorrogação.

Art. 5º Fica determinado, pelo prazo de 30 dias, o trabalho por "home office" dos servidores públicos municipais, cujas funções desempenhadas assim o permitir.
§1º O servidor que esteja realizando trabalho remoto em sua residência, que for flagrado em vias públicas no horário de expediente, incorrerá em infração disciplinar a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O acesso em prédios públicos por servidores somente deve ocorrer para realização de trabalhos essencialmente necessário à manutenção da prestação do serviço público à população, devendo ser realizado no menor prazo possível, com retorno do servidor imediatamente à sua residência, mantendo o isolamento social.

Art. 7º. Deverão as Secretarias Municipais, cujos trabalhos ocorrerão de forma presencial, tomar medidas a reduzir o número de funcionários para a execução dos serviços públicos, sendo vedado:
I – Manter em serviço público servidor com mais de 60 anos ou inseridos nos grupos de risco estipulados pelos órgãos de saúde;
II – Utilizar os equipamentos públicos como computadores, mesas e veículos, em sistema de rodízio, devendo ser estes utilizados por único servidor.
III – Realizar a imediata higienização dos equipamentos públicos tão logo forem utilizados pelo servidor público.

Art. 8º. Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo e/ou excursão, micro-ônibus, vans, taxis, veículos automotores de passageiros particulares e similares, no período de 30 dias a contar da vigência desse Decreto, em todo o território de Itapeva.
§ Único. Se enquadra na proibição do Artigo 8º, qualquer veículo cujos ocupantes não tenham residência no território de Itapeva, devendo tal situação ser comprovada no ato da abordagem pelo agente público.

Art, 9º. Fica estipulado, durante a vigência deste decreto, horário dos velórios no município das 08h às 16h, limitando-se a permanências de até 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 10. Fica proibida, a partir das 15 horas do 21 de março de 2020, pelo prazo da vigência deste decreto, o atendimento presencial nas agências bancárias e casas lotéricas em todo Município, exceto o atendimento em caixas eletrônicos, respeitando-se o atendimento de uma pessoa por terminal e havendo a frequente higienização dos equipamentos.

Art. 11 Pessoas que vierem de locais com transmissão comunitária do CORONAVIRUS deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias. Caso não haja aparecimento de sintomas. Contudo se houver surgimento de sintomas, o isolamento domiciliar deverá se estender a 14 (catorze) dias.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos Decretos 30 (de 19 de março de 2020) e 31 (de 20 de março de 2020), incorrerão os infratores em sanções legais previstas na legislação específica, bem como no cometimento de crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 21 de março de 2020

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/MG

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:12B0A100

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 48/2020, modalidade pregão eletrônico nº 21/2020, torna público que no dia 07/04/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 21/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de papéis, para fornecimento parcelado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I), **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas"**, com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 07/04/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:CB74BF53

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2019 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2019

Processo administrativo nº 293/2019 - processo licitatório nº 293/2019 – modalidade concorrência pública nº 19/2019. Empresa vencedora da fase de julgamento das propostas de preços: Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda. Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E2075C3A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2020

Processo administrativo nº 56/2020 - processo licitatório nº 56/2020 – modalidade concorrência pública nº 8/2020. Objetivo: Contratação de empresa para execução de obra de adequação e substituição da

iluminação pública nas modalidades lâmpadas de vapor de mercúrio e lâmpadas de vapor de sódio para novas luminárias com a tecnologia do tipo diodo emissor de luz (sigla LED, em inglês: l*ight-emitting diode*), em diversas vias públicas dentro do perímetro urbano do Município de Itatiaiuçu, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 79/2013). A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 12/05/2020, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:DA20F486

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 221/2019. Proc. Licitatório nº 29/2019. Concorrência nº 01/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Engebrum Construtora Ltda - EPP, Fund. Legal: Art. 65, I, "a" e "b" da lei 8.666/93. Valor Suprimido: R$ 6.905,88. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A3465CC5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2019. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2019 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 291/2019. Proc. Licitatório nº 80/2019. Concorrência nº 03/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e **EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Fund. Legal: Art. 65, I, "a" e "b" da lei 8.666/93. Valor Suprimido: R$ 1.746,76. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C8E65FCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA

Fica alterado o edital de licitação, Processo nº 096/2020, Pregão nº 025/2020, R. P. 08/2020 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de motoniveladora, incluindo operador, combustível e demais insumos para pleno funcionamento do equipamento, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Jacuí/MG.

ALTERAÇÃO: PUBLICAÇÃO

Onde se lê: Município de Jacuí/MG torna publico Processo 096/2020, Pregão 25/2020, R.P. 08/2020. Tipo: menor preço unitário Licitação exclusiva – ME/EPP. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de motoniveladora, incluindo operador, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Jacuí/MG. Abertura: 03/04/2020, às 09:00 horas. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1255. Jéssica Marian Barbosa – Pregoeira.
Leia-se: Município de Jacuí/MG torna publico Processo 096/2020, Pregão 25/2020, R.P. 08/2020. Tipo: menor preço unitário Licitação exclusiva – ME/EPP. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de motoniveladora, incluindo operador, combustível e demais insumos para pleno funcionamento do equipamento, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Jacuí/MG. Abertura: 03/04/2020, às 09:00 horas. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1255. Jéssica Marian Barbosa – Pregoeira.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Esta errata, bem como o edital retificado poderão ser obtidos através do site: www.jacui.mg.gov.br.

Jacuí-MG, 23 de Março de 2020.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:79880FD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, que tem como objeto o "Aquisição de colchonetes e espremedores de fruta para atender as necessidades das Escolas da rede Municipal de Educação e Creches, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Japaraíba/MG". Onde foi vencedora a empresa: **TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de **R$ 5.120,00** (cinco mil cento e vinte reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 19 de março de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:A169D1E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, que tem como objeto o "Aquisição de colchonetes e espremedores de fruta para atender as necessidades das Escolas da rede Municipal de Educação e Creches, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Japaraíba/MG". Onde foi vencedora a empresa: **TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de **R$ 5.120,00** (cinco mil cento e vinte reais), **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 19 de março de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:CFDFEF36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 079/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Objeto: Aquisição de mudas e sementes de hortaliças para o plantio anual nas hortas municipais implantadas em parceria com a Assistência Social e nas Escolas Municipais para atender projetos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Japaraíba-MG.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
Contratada: SAUL RIBEIRO DE PADUA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Valor total: R$ 5.472,50 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

Japaraíba/MG, 18 de março de 2020.

JOELMA DE FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:08BF79B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2019

Retifica-se por esta, a publicação realizada no dia 08 de janeiro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ANO XI, Edição nº 2668, Página nº 105, de onde se extrai o seguinte texto:

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 084/2019, que tem como objeto a Aquisição de gás medicinal para recarga das balas de Oxigênio Medicinal para uso do setor ambulatorial, ambulâncias e pacientes do Município de Japaraíba no ano de 2020, com fornecimento em comodato dos cilindros durante toda a vigência do contrato, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência, onde foi vencedora a empresa **OXIMONT GASES E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP**, no valor global de R$ 37.348,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 03 de janeiro de 2019.

ONDE SE LÊ: Japaraíba, 03 de janeiro de 2019.
LEIA-SE: Japaraíba, 03 de janeiro de **2020**.

Japaraíba, 23 de março de 2020.

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:B8F5E0AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2019

Retifica-se por esta, a publicação realizada no dia 03 de janeiro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ANO XI, Edição nº 2668, Página nº 105, de onde se extrai o seguinte texto:

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 084/2019, que tem como objeto a Aquisição de gás medicinal para recarga das balas de Oxigênio Medicinal para uso do setor ambulatorial, ambulâncias e pacientes do Município de Japaraíba no ano de 2020, com fornecimento em comodato dos cilindros durante toda a vigência do contrato, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência, onde foi vencedora a empresa **OXIMONT GASES E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP**, no valor global de R$ 37.348,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 03 de janeiro de 2019.

ONDE SE LÊ: Japaraíba, 03 de janeiro de 2019.
LEIA-SE: Japaraíba, 03 de janeiro de **2020**.

Japaraíba, 23 de março de 2020.

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:80C0F2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 015/2020

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento de eventuais casos suspeitos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Japaraiba;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Japaraíba/MG, para adoção de todas as medidas necessárias de prevenção ao contágio e de Enfrentamento de Emergência, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual Nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

– adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
– recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 3º. Ficam determinadas as seguintes medidas, por tempo indeteminado, a partir do dia 20/03/2019:
Agências bancárias, agências dos Correios, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultórios, oficinas mecânicas deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para no máximo três (3) pessoas por vez, de modo a garantir a segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;
Supermercados e indústrias de médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública;
O tempo de duração dos velórios não poderá exceder 04 (quatro) horas; sendo permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local;
Ficam suspensas as aulas nas auto escolas localizadas no Município de Japaraíba/MG, bem como das clínicas médicas e psicológicas credenciadas no DETRAN, salvo para atendimento dos condutores que exercem atividade remunerada;
Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de todos os comércios, ambulantes, casas de shows, salões de festas, clubes recreativos e estabelecimentos afins localizados no Município de Japaraíba/MG;
Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e afins, podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);
Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de comércio varejistas e atacadista de embalagens descartáveis e materiais de limpeza e de construção podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);
Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento dos estúdios de pilates, escolas de dança, escolas de natação, academias,I. clínicas de fisioterapia, clínicas de estética, salões de beleza, salão de manicure, barbearia e afins;
Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de facções e confecções;
Ficam suspensos eventos públicos e privados, que impliquem aglomeração de pessoas, bem como os eventos esportivos, artística, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e shows; vedada a concessão de alvarás;
Ficam suspensas atividades e feiras realizadas no Município;
Ficam suspensas as competições esportivas privadas ou em parceria com o Município;
Ficam suspensas as atividades esportivas, aeróbicas e sociais no Complexo de Lazer – quadras poliesportivas, quadras municipais, quadras e/ou campos privados ou de associações;
Ficam suspensas as viagens à trabalho de servidores do município de Japaraíba/MG;
Ficam suspensas férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de março e abril;
Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino, o que inclui escolas de ensino fundamental e infantil;
Ficam suspensas consultas eletivas no TFD;
Ficam suspensos o atendimento presencial em clínicas veterinárias e pet shops, ressalvados atendimentos emergenciais;
Ficam dispensados das atividades os servidores do Município de Japaraíba/MG que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e servidores com comorbidades.
Art. 4º. Ficam recomendadas as seguintes medidas, por tempo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020:
No transporte alternativo de passageiros, tais como táxi os motoristas deverão reforçar medidas de higienização dos veículos e disponibilizar álcool gel 70%;
Às indústrias e prestadores de serviços em geral deverão reforçar medidas de higienização, bem como adotar medidas de prevenção:
Disponibilizar álcool gel 70% para os colaboradores e para o público em geral;
Disponibilizar luvas e máscaras quando houver necessidade dea) permanência em locais de aglomeração de pessoas, inclusive nos veículos que transportam os funcionários;
Limpeza constante do ponto e da catraca;
Higienização dos veículos de trabalho;
Informar a Secretaria Municipal de Saúde a presença de visitante e/ou colaborador de outras localidades, principalmente aquelas que tiveram vínculos epidemiológicos com áreas de vírus circulante e apresentem sintomas de gripe;
Fica extremamente recomendado que todos os trabalhadores da iniciativa privada com mais de 60 (sessenta) anos de idade sejam afastados do trabalho.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde publicará nos canais de comunicação as forma de acesso de atendimento às pessoas que tiveram vínculos epidemiológicos com áreas de vírus circulante e apresentem sintomas de gripe, para esclarecimentos.

Art. 6º. A critério de cada Secretaria, os serviços de cada segmento administrativo poderão ser realizados em regime de escala, desde que não comprometa o atendimento à população.

Art. 7º. Nos termos do §7º do inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais;
Coleta de amostras clínicas;
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamentos médicos específicos;
Estudo ou investigação epidemiológica;
Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Parágrafo único. A população poderá denunciar caso dedescumrpimento das disposições do caput nos teletones (37) 3354 1112; 1119 e 2017.

Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 14, de 18/03/2020.

Município de Japaraíba, 20-março-2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:DFC44EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 012/2020

"Nomeia ocupante ao cargo efetivo de Professora de Educação Infantil ao 5° ano"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. ELOINA CÁTIA CAMPOS,** brasileira, casada, portador da identidade RG MG – 19.648.513, e do CPF 120.841.526-31, para ocupar o cargo efetivo de **Professora de Educação Infantil ao 5º ano.**

Art. 2º - As atribuições do cargo:

Ministrar o ensino aulas no ensino infantil a fase IV;
Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade;
Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar;
Zelar pelo material didático à sua disposição;
Cadastrar e efetivar matrícula escolar;
Executar atividades de natureza educativa,
envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos de aula, regência de turma e
escrituração escolar;
Proceder à apuração de frequência;
Zelar pela melhoria da qualidade de ensino e para elevação dos
níveis de rendimento escolar;
Colaborar na realização de campanhas de educação sobre higiene, saúde, comemorações cívicas, folclóricas e festas tradicionais, bem como atividades extraclasse;
Desenvolver no educando o hábito pela leitura e
o gosto pelas artes;
Desenvolver o espírito de cidadania no educando;
Instigar no educando o zelo pelo patrimônio público.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 16 de março de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:B268351A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

DECRETO Nº 024/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ EM COMBATE A PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS EM COMPLEMENTO AOS DECRETO MUNICIPAIS EMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a evolução do quadro da doença no Estado de Minas Gerais , sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 20 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jequitibá, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 21 de 17 de março de 2020.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;
II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de venda de alimentação para animais;
IV - distribuidores de gás e de água mineral;
V - padarias;
VI - postos de combustível;
VII - velórios e funerárias;
VIII – estabelecimentos de atenção à saúde.

§1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos no inciso VII deste artigo observem o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, especialmente dos seguintes estabelecimentos:

I - casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
II - bares, restaurantes e lanchonetes;
III - clubes de serviço e de lazer;
IV - clínicas de estética e salões de beleza;
V - igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso II deste artigo poderão funcionar somente para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º O disposto no parágrafo anterior de aplica inclusive aos bares, restaurantes e lanchonetes situados no interior de supermercados, mercados, padarias e estabelecimentos congêneres.

§3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderão ser mantidos para atendimento exclusivo aos hóspedes, para consumo no interior de seus aposentos.

Art. 4º - Entre os dias 23 e 29 de março de 2020, fica suspenso o atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Jequitibá,

solicitações e informações poderão ser obtidas por meio do telefone (31) 3717-6222, e pelos e-mail institucionais.

§ 1º A limpeza pública, os serviços de saúde funcionarão normalmente;
§ 2º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionará, para os casos de extrema urgência, de segunda a sexta de 8:00h às 12:00h.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 20 de março de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

MÚCIO EDUARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:1A37727D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2020.

HOMOLOGO o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: **A & C MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME** nos **lotes 3**, **4**, **7** e **8** no valor total de **R$ 181.750,00** (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais), **BEIRA RIO CONTRUÇÕES LTDA** no **lote 5** no valor total de **R$ 4.340,00** (quatro mil trezentos e quarenta reais) e **KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** nos **lotes 1**, **2** e **6** no valor total de **R$ 140.450,00** (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais) do referido Processo Licitatório para MATERIAIS (PO DE PEDRA, BRITA 0, AREIA LAVADA, POLIEDRICO, BLOQUETE, MANILHA 040 E 060 E CIMENTO), A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONARIOS DA AREA OPERAIONAL PARA SERVIÇOS DE REPARO EM LOCAIS DIVERSOS, AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO., destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

João Monlevade - MG, 19 de março de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:B7F7BFDE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2020.

Em face a Ata de Habilitação e Julgamento e ao Mapa de Apuração das propostas juntos aos presente autos, **ADJUDICO** como vencedoras do presente certame as empresas: **A & C MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME** nos **itens** (item 1/lote 3) no valor de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil duzentos reais), (item 4/lote 8) no valor de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil seiscentos reais), (item 6/lote 7) no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e (item 8/lote 4) no valor de R$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) no valor total de **R$ 181.750,00** (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais), **BEIRA RIO CONTRUÇÕES LTDA** no **item** (item 2/lote 5) no valor de R$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais) no valor total de **R$ 4.340,00** (quatro mil trezentos e quarenta reais) e **KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** nos **itens** (item 3/lote 2) no valor de R$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais), (item 5/lote 6) no valor de R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais) e (item 7/lote 1) no valor de R$ 53.010,00 (cinquenta e três mil dez reais) no valor total de **R$ 140.450,00** (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais) do referido Processo Licitatório para MATERIAIS (PO DE PEDRA, BRITA 0, AREIA LAVADA, POLIEDRICO, BLOQUETE, MANILHA 040 E 060 E CIMENTO), A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONARIOS DA AREA OPERAIONAL PARA SERVIÇOS DE REPARO EM LOCAIS DIVERSOS, AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO., destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia. Encaminho os presentes autos ao Diretor para posterior Homologação.

João Monlevade - MG, 19 de março de 2020.

MARCELO HELENO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:DA62F7E8

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2020.

Em face a Ata de Habilitação e Julgamento e ao Mapa de Apuração das propostas juntos aos presente autos, **ADJUDICO** como vencedoras do presente certame as empresas: **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA** nos **itens** (item 1/lote 1) no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e (item 2/lote 1) no valor de R$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) no valor total de **R$ 127.800,00** (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais) do referido Processo Licitatório para LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO COMERCIAL DE SANEAMENTO PARA OS SETORES DE CADASTROS E SERVIÇOS GERAIS E CAP., ANALISE E TRATAMENTO DE AGUA DO DAE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSAO DE DADOS, TREINAMENTO DE FUNCIONARIOS. SISTEMA COMPOSTOS PELOS SEGUINTES MODULOS REQUERIMENTOS, CONTAS E CONSUMO, IMPRESAO SIMULTANEA, ATENDIMENTO AO PUBLICO, DIVIDA ATIVA, AUTOATENDIMENTO (VIA WEB) E VIA TOTEN, HOME PAGE, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE HOME PAGE, COBRANCA VIA CARTORIO DE PROTESTO, COBRANCA ONLINE E FUNCIONALIDADES WEB, INCLUINDO MOBILE E MODULO ETA. LOCAÇÃO A SER CONTRATADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL COM BASE NO ART 57, INC IV DA LF 8666/93. , destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia. Encaminho os presentes autos ao Diretor para posterior Homologação.

João Monlevade - MG, 19 de março de 2020.

MARCELO HELENO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:A86B5054

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2020.

HOMOLOGO o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: **INOVACAO**

COMPUTACAO MOVEL LTDA no **lote 1** no valor total de **R$ 127.800,00** (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais) do referido Processo Licitatório para LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO COMERCIAL DE SANEAMENTO PARA OS SETORES DE CADASTROS E SERVIÇOS GERAIS E CAP., ANALISE E TRATAMENTO DE AGUA DO DAE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSAO DE DADOS, TREINAMENTO DE FUNCIONARIOS. SISTEMA COMPOSTOS PELOS SEGUINTES MODULOS REQUERIMENTOS, CONTAS E CONSUMO, IMPRESAO SIMULTANEA, ATENDIMENTO AO PUBLICO, DIVIDA ATIVA, AUTOATENDIMENTO (VIA WEB) E VIA TOTEN, HOME PAGE, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE HOME PAGE, COBRANCA VIA CARTORIO DE PROTESTO, COBRANCA ONLINE E FUNCIONALIDADES WEB, INCLUINDO MOBILE E MODULO ETA. LOCAÇÃO A SER CONTRATADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL COM BASE NO ART 57, INC IV DA LF 8666/93. , destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

João Monlevade - MG, 19 de março de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:C73ED67B

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 06/2019 – BAUMINAS QUIMICA S/A – Objeto: Acréscimo de 25% para o valor contratado do item 01 e prorrogação do contrato até 30/06/2020. Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:61B3C94A

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADJUDICAÇAO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000007/2020.

Em face a Ata de Habilitação e Julgamento e ao Mapa de Apuração das propostas juntos aos presente autos, **ADJUDICO** como vencedoras do presente certame as empresas: **FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP** no **item** (item 1/lote 1) no valor de R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos reais) no valor total de **R$ 45.400,00** (quarenta e cinco mil quatrocentos reais) do referido Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA NO BAIRRO PLANALTO, EM JOAO MONLEVADE EM ATENDIMENTO AO OFICIO 120/2018 SUPRAM LM REFERENTE AO LAS/RAS N° 12066/20140/004/2017.SERVIÇO A SER CONTRATADO POR PROCESSO LICITATORIO, MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL., destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia. Encaminho os presentes autos ao Diretor para posterior Homologação.

João Monlevade - MG, 20 de março de 2020.

MARCELO HELENO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:23E64600

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000007/2020.

HOMOLOGO o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: **FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP** no **lote 1** no valor total de **R$ 45.400,00** (quarenta e cinco mil quatrocentos reais) do referido Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA NO BAIRRO PLANALTO, EM JOAO MONLEVADE EM ATENDIMENTO AO OFICIO 120/2018 SUPRAM LM REFERENTE AO LAS/RAS N° 12066/20140/004/2017.SERVIÇO A SER CONTRATADO POR PROCESSO LICITATORIO, MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL., destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

João Monlevade - MG, 20 de março de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:1E4D1BD3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Nos termos do Ato de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020 na Modalidade de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020, **RATIFICO** a decisão da Comissão, cujo objeto é o "Contribuir com o Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, Organização da Sociedade Civil para ampliar a estrutura física da Instituição de Longa Permanência (ILP) para idosos, por meio da doação de parte do material de construção, para utilização na construção de um muro de arrimo, que servirá como base para execução futura de uma área externa destinada à convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, composta por bancos, solarium e vegetações promovendo assim, melhores condições de lazer, atividades física, recreativas e culturais aos idosos*",* para formalização do Acordo de Cooperação, através da entidade Lar São José da Sociedade São Vicente de Paula, sob CNPJ: 18.267.179/0001-03.

João Monlevade, 20 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:009B6CE2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Nos termos do Ato de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2020 na Modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2020, **RATIFICO** a decisão da Comissão, cujo objeto é o "Promover a esterilização de animais para implantação de controle

populacional e de zoonoses, deixando-os aptos para adoção e evitar o crescimento populacional de animais nas ruas da cidade", para formalização do Termo de Colaboração, através da entidade Cãopanhia do Bem, sob CNPJ: 19.090.278/0001-25.

João Monlevade, 20 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EAB0986E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) KALLIBE AUTO CENTER LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos leves, decorrente do Processo 94/2020 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93– Valor: R$ 17.600,00 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 04.122.04022.016 – 3.3.90.39.00 – ficha 105 – FR – 1.00 – até 31 de dezembro de 2020, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 28 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:8B65802D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) REBOQUE DE VEÍCULOS TREVO LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de reboque de veículos leves, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal de João Monlevade, decorrente do Processo 95/2020 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93 - Valor: R$ 17.512,50 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 04.122.04022.016 – 3.3.90.39.00 – ficha 105 – FR – 1.00 – até 31 de dezembro de 2020, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 28 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4BAC9055

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG/ DÉCIMA SÉTIMA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE – 17º CIA PM IND.**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n.º 16.695.025/0001-97, estabelecida na Avenida Wilson Alvarenga, nº 30, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo seu titular, **TEN CEL PM FABIO BARCELOS DE BARROS**, portador do CPF nº 029.957.366-44 e da Carteira de Identidade M 8939162 SSP/MG, Comandante da Unidade, conforme delegação contida no artigo 7º Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG/ 17º CIA PM IND.,** e o **Município de João Monlevade**, entidade de direito público, com sede na Rua Geraldo Miranda, n.º 337, bairro Nossa Senhora da Conceição, em João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.401.059.0001/57, neste ato representado pela **Prefeita SRA. SIMONE CARVALHO**, portadora do CPF nº 764.569.436-04 e Carteira de Identidade n.º 4.493.692 SSP/MG, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao convênio, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/Jun/93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ANEXO 01- PLANO DE TRABALHO

Altera a meta 01, no item especificação do cronograma de execução, com a inclusão de fornecimento de materiais médicos hospitalares (luvas, máscaras e álcool em gel), alterar o cronograma de desembolso, no item realização da contrapartida da PMJM, com a inclusão da atuação em conjunto com as autoridades sanitárias do Município de João Monlevade, na execução das ações educativas e preventivas em saúde para o combate e controle de doenças infectocontagiosas, em especial o COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Neste ato, as partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e que não foram objeto de alteração.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

FABIO BARCELOS DE BARROS
Ten CEL PM CMT da 17ª CIA PM IND

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:
Assinatura:

Nome: CPF:
Assinatura:

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2AF9A75E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEI 13.019/2014.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceira: AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 07.119.710/0001-84

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinado ao pagamento de despesas com custeio, viabilizando a qualidade no atendimento por meio da aquisição de material de consumo.

Vigência: 06 (seis) meses
Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação orçamentária: 08.244.0802.2030 – 3.3.50.43.00 – FICHA 282, FONTE 1.29
Fundamentação Jurídica: Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.
Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".
A Associação Metodista de Assistência Social - AMAS foi fundada em 18 de junho de 2004 com o objetivo de promover a educação, cultura e lazer das crianças e adolescentes do bairro Nova Esperança, desenvolvendo a auto estima, firmando princípios e valores necessários à formação do indivíduo e apontando novas perspectivas com relação ao futuro. É composta de Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Executor de Ofício, Diretor de Marketing e Relações Públicas.
Sua sede social está localizada à Rua Onofre Newton Ambrósio, 84 no bairro Nova Esperança em João Monlevade e a sede administrativa situa-se na Rua Virgílio Lima nº 97, no bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG. A Associação Metodista de Assistência Social tem como entidade instituidora a Igreja Metodista no município de João Monlevade/MG.
Participa dos conselhos municipais; CMDCA – Conselho Municipal da criança e do adolescente, e do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social. Atualmente as atividades desenvolvidas com as crianças, adolescentes e jovens (num total de setenta) são: Ballet, Futsal, Tae-kwon-do, estudo bíblico e reforço escolar. Ao longo destes anos recebeu vários recursos através do Projeto Cidadão do Amanhã, o que muito tem contribuído para a manutenção e avanço dos projetos sociais junto ao bairro Nova Esperança.
O repasse do recurso de Emenda Parlamentar garantirá a aquisição de materiais necessários para estímulo das diversas formas de linguagem: leitura, desenho, pintura, e também de materiais para artesanato como meio melhoria das atividades desenvolvidas, despertando a motivação, a autoestima e a valorização de pessoas, canalizadas na forma de mobilização mais efetivas de aprendizagemde competências relacionadas ao protagonismo das famílias, a cultura e a educação.
Cabe salientar que a OSC apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver motivação válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANA ANGÉLICA PRANDINI DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:D5EC3994

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – ACINPODE – LEI 13.019/2014.

João Monlevade, 23 de março de 2020

Órgão Responsável:**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parceiro:ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – ACINPODE, CNPJ sob o nº.02.225.066/0001-05.

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinado ao pagamento de despesas com custeio, viabilizando a qualidade no atendimento por meio da manutenção da sede e aquisição de insumos.

Vigência: 08 (oito) meses

VALOR GLOBAL:R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:
08.242.0803.2045 – 3.3.50.43.00 – FICHA 275, FONTE 1.29

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A "ACINPODE" é uma entidade privada, com sede e foro na cidade de João Monlevade, MG, fundada em 1997 (18/07/97) e reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. O trabalho da ACINPODE é conduzido com seriedade e transparência, conquistando respeito pela sociedade e comunidade empresarial. Em busca da contínua solidificação de seu trabalho, a Acinpode planeja ações amplas para alcançar todos os portadores de deficiência física e para que possam ter seus direitos reconhecidos e garantidos por todos. A ACINPODE funciona em um local cedido pela Administração Municipal e atualmente mantém o CENTRO DIA ofertando serviços de orientação, encaminhamentos às redes socioassistenciais e também realiza a concessão de órteses e próteses.

A instituição parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

O repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar possibilitará a melhoria da qualidade no atendimento da OSC, pois garantirá o custeio de despesas com a manutenção da sede da OSC e a aquisição de insumos. Cabe salientar que a OSC apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANA ANGÉLICA PRANDINI DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:A91D4A4E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LEI 13.019/2014.

João Monlevade, 23 de março de 2020
Órgão Responsável: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parceira: LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ sob o nº. 18.267.179/0001-03.
Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinado ao pagamento de mão de obra para reforma de refeitório dos residentes do Lar São José.
Vigência: 06 (seis) meses
Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:
08.244.0804.2046 – 3.3.50.43.00 – FICHA 319, FONTE 1.29
Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.
Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".
O Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo é uma instituição da sociedade civil de caráter filantrópico, que vem prestando serviço de proteção especial, na modalidade Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009).
Fundado em dezembro de 1960 em João Monlevade, o Asilo Lar São José, situado na rua Padre Eustáquio, no bairro Laranjeiras, é uma entidade sem fins lucrativos que acolhe idosos na cidade desde sua fundação, há mais de 50 anos. Gerido pela Sociedade São Vicente de Paulo, OSC civil beneficente e de assistência social, o asilo está vinculado ao Conselho Central São Bento. Atualmente, o abrigo atende cerca de 40 idosos.
A instituição parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.
O repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar possibilitará o pagamento de mão de obra para reformar o refeitório dos residentes do Lar São José. Um espaço adequado, atenção e cuidados necessários, proporcionará a permanência dos idosos na OSC mais agradável, amenizando os efeitos negativos da institucionalização.
Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.
Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art.30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANA ANGÉLICA PRANDINI DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:0E99BC9A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O PROJETO VIDA NOVA – LEI 13.019/2014.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceira: PROJETO VIDA NOVA - CNPJ: 23.945.595/0001-53

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinado ao pagamento de despesas com custeio, viabilizando a qualidade no atendimento por meio da manutenção da sede e aquisição de insumos.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação orçamentária: 08.244.0802.2030 – 3.3.50.43.00 – FICHA 282, FONTE 1.29

Fundamentação Jurídica: Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.
Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.
Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".
O PROJETO VIDA NOVA é uma instituição da sociedade civil de caráter filantrópico, que vem prestando serviço de proteção especial, fundada em 15 de abril de 1991 por um grupo de pessoas no Bairro São João. A finalidade do Projeto Vida Nova é a retirada de crianças e

adolescentes das ruas tendo como meta proporcionar a interação na sociedade, através da educação, esporte e lazer e recreação. O projeto completou 28 anos de existência, atendendo crianças e adolescentes auxiliando-os na compreensão da importância de serem crianças e adolescentes na sociedade, fazendo-os descobrir suas potencialidades e empoderando-os a protagonizar sua existência.
O **PROJETO VIDA NOVA** é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

O repasse do recurso de Emenda Parlamentar possibilitará a aquisição de materiais necessários para garantir atividades lúdico-pedagógicas e de mobilização social, a fim de transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio de atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar.
A OSC encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo de parceria.

Diante do exposto, entendemos haver motivação válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANA ANGÉLICA PRANDINI DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:DE8B4982

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.401.059.0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, bairro Alvorada, João Monlevade – Minas Gerais, CEP nº. 35930-227, neste ato representado por sua Prefeita Municipal SIMONE CARVALHO, portadora de documento de identidade nº. MG 4.493.692 – SSP/MG e inscrita no CPF sob nº. 764.569.436-04, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE – HOSPITAL MARGARIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.142.203/001-92, com sede na Rua Geraldo Soares de Sá, s/nº, bairro Vila Tanque, João Monlevade/MG neste ato representada por seu Presidente JOSÉ ALBERTO GRIJÓ, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente 1º termo aditivo ao Convênio nº 32/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Alterar o cronograma de desembolso, com o acréscimo no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reis) ao convenio original para suprir a deficiência dos materiais que irão ser gastos no atendimento à comunidade durante o combate à pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
3.2.1 – A CONVENENTE se obriga à:
l) utilizar os recursos repassados no incremento das despesas efetuadas em função das medidas de controle e combate à pandemia do COVID-19.
3.2.2 – O CONCEDENTE se obriga à:
g) Excepcionalmente, em razão da situação de emergência causada pela pandemia COVID-19, considerando a solicitação da CONVENENTE e a motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, fica o CONCEDENTE autorizado a repassar as 2ª e 3ª parcelas do convênio original, perfazendo o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), de uma só vez até 30/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Fica estabelecido que excepcionalmente, em razão da situação de emergência causada pela pandemia COVID-19, o CONVENTE deverá apresentar a prestação de contas integralmente das 1ª, 2ª e 3ª parcelas impreterivelmente até 23/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Neste ato, as partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e que não foram objeto de alteração.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

ANDREA PEIXOTO CORREA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde | Gestora do SUS

JOSÉ ALBERTO GRIJÓ
Provedor da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade – MG
Hospital Margarida

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:074B675D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 02 /2020

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** através da Secretaria Municipal de Saúde**,** torna público que estarão abertas inscrições para Processo Seletivo Público Simplificado visando o preenchimento temporário de 04(quatro) para o cargo de **Médico ESF**, por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 2011/2012, Lei 2.185 de 2016, nos seguintes termos:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado a que se refere o presente edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria 99/2020.

O processo seletivo será constituído por atendimento aos requisitos do edital, avaliação de títulos e de experiência, de caráter eliminatório e classificatório.

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos.

O prazo de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

As contratações decorrentes deste processo seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº. 2011/2012, da Lei Municipal nº 2.185/2016.

II – DAS VAGAS

Número de vagas: 04 (quatro)

III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

3.1 Cargo: Médico ESF

3.2 Remuneração: R$ 13.667,97 (Treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais, noventa e sete centavos)

3.3 Carga horária: 40 horas semanais.

3.4 Qualificação: Ensino Superior Completo de Medicina. Ser portador de diploma de médico expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação e anotado no Serviço Nacional de Medicina. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.5 Descrição Sintética: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando os recursos da medicina preventiva ou terapêutica com vistas a promover a saúde e o bem estar do paciente atendido pelo ESF – Estratégia de Saúde da Família, atender às normas previstas pelo Ministério da Saúde.

3.6 Local de Trabalho: Unidades de Saúde Município João Monlevade.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

4.1.2. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

4.1.3. Realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

4.1.4. Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

4.1.5. Garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

4.1.6. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

4.1.7. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

4.1.8. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

4.1.9. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

4.1.10. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

4.1.11. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

4.1.12. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

4.1.13. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

4.1.14. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente;

4.1.15. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

4.1.16. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

4.1.17. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

4.1.18. Realizar as atribuições comuns a todos os profissionais das equipes de Atenção Básica à Saúde;

4.1.19. Realizar atenção à saúde dos indivíduos da área sob sua responsabilidade;

4.1.20. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

4.1.21. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

4.1.22. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

4.1.23. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

4.1.24. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

4.1.25. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

4.1.26. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

4.1.27. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

4.1.28. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

4.1.29. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

4.1.30. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e

4.1.31. Realizar as atribuições inerentes à profissão.

V- DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

5.1 - Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas;

5.2 - Atender as condições especiais, prescritas em lei e normas, para o exercício do cargo;

5.3 - Ter, na data da contratação, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

5.4 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;

5.5 - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

5.6 - Não estar condenado, criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado;

5.7 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

5.8 - Estar em situação regular com o órgão de fiscalização do exercício profissional;
5.9 - Não ter sido demitido, por justa causa, de serviço público;
5.10 - Comprovar o preenchimento dos requisitos acima na data da contratação.
5.11 – Não ter prestado serviço para este município, através de contrato temporário encerrado a menos de 03(três) meses da data da efetiva inscrição neste processo seletivo ou (um) ano de pedido de rescisão.
5.12 – Nos termos da Lei Municipal 2.011/2.012, artigo 5º, não poderão participar deste processo seletivo servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo nas hipóteses de cumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1 DA DATA E DO LOCAL

6.1.1 As inscrições dos interessados poderão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Atenção Primária, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2640 – Bairro Belmonte – João Monlevade/MG nos dias **13 de abril a 24 de abril de 2020**, dias úteis, no período de 08h às 11h e 13h às 16h, de segunda à sexta-feira.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 O candidato informará seus dados e preencherá seu requerimento de inscrição no local, dia e horário estabelecidos no item 6.1.1 deste edital;
7.2 Será admitida a inscrição por terceiros, mediante apresentação de procuração simples, com firma reconhecida em cartório. A procuração apresentada ficará retida juntamente com o requerimento de inscrição.
7.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição e de sua entrega;
7.4 O candidato deverá apresentar, **no ato da inscrição, em envelope lacrado, com identificação do candidato**, cópia dos seguintes documentos:
7.4.1 CPF;
7.4.2 Carteira de identidade;
7.4.3 Comprovante de escolaridade e respectivo registro no Conselho;
7.4.4 Declaração de contagem de tempo de experiência em Medicina, devidamente autenticada, se houver;
7.4.5 Comprovante de Curso de Especialização,
7.5 Serão vedadas, após entrega dos documentos e título, qualquer substituição, inclusão ou complementação.
7.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital**.**
7.7 A inscrição do candidato implica em sua aceitação tácita das normas previstas neste edital.

VIII- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1 Os títulos referentes a tempo de experiência deverão ser comprovados, exclusivamente através de documento original ou cópia autenticada em cartório da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas que identificam o candidato e páginas que constam os contratos de trabalho) e/ou declarações ou certidões de tempo de serviço (cópia autenticada ou documento original), emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8.2 Não serão computados, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
8.3 Não serão aceitos como títulos, declarações de pessoas físicas ou contratos particulares de trabalho, sem a cópia da carteira, nos termos deste edital.
8.4 Quaisquer títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contidas neste edital, serão desconsiderados.
8.5 A atribuição de pontos se dará da seguinte forma:

TÍTULOS	
Residência Integrada em Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade e/ou Medicina Geral Comunitária	02 pontos
Curso de Especialização em Saúde Pública, Saúde Comunitária e e/ou Saúde da Família	02 pontos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM MEDICINA SAÚDE PÚBLICA	
De 03 a 06 meses	02 pontos
Acima de 06 meses e um dia a 12 meses	04 pontos
Acima de 12 meses e um dia	05 pontos para cada ano

As frações de tempo acima de doze meses e um dia, serão consideradas apenas como critério de desempate, sendo melhor classificado o candidato com o maior numero de meses acrescidos.

IX – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Somente serão considerados classificados, neste processo seletivo público, os candidatos que atenderem às condições previstas neste edital.
9.2 A Secretaria Municipal de Saúde fará a seleção dos candidatos através de Comissão especialmente nomeada na Portaria 99/2020.
9.3 O critério para ordem de classificação será o somatório da pontuação obtida na avaliação de títulos e tempo de experiência comprovado, obedecida ordem decrescente de pontuação.
9.4 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada a preferência, para efeito de classificação, sucessivamente ao candidato que tiver a maior idade.
9.5 Os candidatos aprovados e não convocados formarão quadro de reserva para fins de contratações futuras, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo,que será de 02 (dois) anos.
9.6 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão nomeada para o Processo Seletivo, reserva-se o direito de usar de todas as formas legais para a comprovação da veracidade dos dados informados na ficha de inscrição do candidato.
9.7 A classificação dos candidatos será afixada nas portarias da Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade e da Secretaria Municipal de Saúde, além do site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no dia **28 de abril de 2020.**

X – DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

10.1 Os recursos em face da classificação mencionada no item 9.7 deste edital deverão ser apresentados em até 02 (dois) úteis subsequentes à publicação da lista de classificados, ou seja, entre os dias **04 e 05 de maio de 2020** e deverão ser devidamente fundamentados e identificados para que sejam aceitos para julgamento.
10.2 Os recursos de que trata o item 10.1 deste edital deverão ser protocolados em envelope lacrado, com identificação do candidato, número de inscrição, cargo para o qual concorre, pessoalmente ou via sedex, junto à Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Atenção Primária, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2.640, Belmonte – João Monlevade/MG, dentro do prazo previsto no item 10.1 deste instrumento convocatório.
10.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal e afixado nas portarias da Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade e da Secretaria Municipal de Saúde, além do site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no dia **06 de maio de 2020.**
10.4 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, **caso aprovado**, deverá apresentar, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, APÓS SER CONVOCADO**, cópia dos documentos relacionados no item 7.4 deste instrumento convocatório e, ainda:
10.4.1 Atestado médico constando apto para o exercício da função, fornecido pelo Médico do Trabalho. A data para realização deste exame será agendada individualmente com o candidato aprovado;
10.4.2 Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
10.4.3 Cópia do título de eleitor, com comprovante de votação nas últimas eleições;
10.4.4 Certificado de alistamento militar;
10.4.5 Certidão de que não está condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, acompanhada de Folha de Antecedentes Criminais;
10.4.6 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
10.4.7 Declaração de não ser servidor da Administração Direta e Indireta deste Município e não ter sido demitido do serviço público;
Declaração de disponibilidade de oito horas diárias de trabalho para serviços internos e externos (visita domiciliar).

Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
10.4.10 Cópia do Comprovante de endereço residencial, emitido nos últimos 90 dias.
10.4.11 Cópia autenticada da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão.
10.5 O não cumprimento do previsto no item 10.4 pelo candidato implica em sua renúncia à vaga, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar o próximo candidato.
XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
11.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e admissão do candidato, caso seja comprovada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas informações fornecidas.
11.3 A aprovação no Processo Seletivo simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e limites de vagas existentes.
11.4 Não serão contratados os candidatos que tiverem sido demitidos por justa causa do serviço público.
11.5 Os direitos dos contratados temporários são os previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2.012.
11.6 O contratado não terá direito ao pagamento de vale transporte para deslocar para outros Municípios, sendo devido somente o vale-transporte dentro dos limites municipais.
11.7 Os casos omissos neste edital serão encaminhados à Comissão especialmente nomeada para o Processo Seletivo para apreciação e decisão.

João Monlevade, 17 de abril de 2020.

ANDREA PEIXOTO CORREA MARTINS	*SIMONE CARVALHO*
Secretária Municipal de Saúde	Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:93EEEF86

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 101/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020 e no art. 14 do Decreto Municipal nº 29 de 17 de março de 2020

R E S O L V E:
Art. 1° - Nomear os membros abaixo designados para compor a Comissão de Enfrentamento para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo Coronavírus.

Secretaria Municipal de Saúde
Andréa Peixoto Correa Martins
Elisângela Élia de Almeida

Vigilância em Saúde
Kátia Reis Guimarães de Castro
Patrícia de Souza e Silva

Atenção Primária em Saúde
Paola Lima Moreira
Joana D'arc Soares Mota Palheiros
Fernanda Sabrina Fraga Rolla
Luana Mara dos Reis Caixeta

Assistência Farmacêutica
Andressa Silva Braga
Lorenzo Cera Bandeira
Saúde Bucal
Maria Cristina Thiaru Suzuki

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 17 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de março de 2020.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:1B94BFF2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 – FORNECEDOR REGISTRADO: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

Objeto: Registro de preços visando aquisição futura de medicamentos de referência, em atenção aos processos judiciais à pacientes do município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Presencial nº 03/2020**. **–Valor:** R$ 55.558,52. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:**17/03/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:9CF781FD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI N°. 2.343/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 5% (cinco por cento), a ser concedido a partir de 1° de março de 2020, abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia, fundações municipais e Câmara Municipal.

§ 1° Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2° Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2° Fica assegurado o valor de R$ 2.886,24(dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) como piso salarial para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada

semanal de 40 (quarenta) horas, retroativamente a 1° de janeiro de 2020, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 3° 0 valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, a ser concedido a partir de 1° de março de 2020, para todos os servidores, nos termos das normas vigentes, será conforme tabela abaixo:

SIMBOLO	VALOR
6	R$ 278,00
7	R$ 278,00
9	R$ 278,00
10	R$ 278,00
11	R$ 278,00
12	R$ 278,00
13	R$ 250,00
ESP 01	R$ 250,00
ESP 02	R$ 250,00
demais	R$ 250,00

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5° Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 23 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo terceiro dia do mês de março de 2020.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2104FB8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nª004/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a contratação de Show Artístico com a ***"Banda Anjos de Resgate";*** a ser realizado no dia 07 de setembro de 2020, durante as festividades de comemorações do ***"109º aniversário do Município".*** Contratação através da empresa ***Adore Eventos LTDA - ME*** com sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214 sala 01, quadra 122, lote 12 Parque Amazonas, Goiânia - Goiás, CEP: 74.843-010, CNPJ 12.377.872/0001-52, Show Artístico para fins da Festa de Aniversário da Cidade, 109 anos de Emancipação Política e compor ações anuais de Turismo Regional, o que fortalece os índices do VAF, melhorando o retorno do ICMS Turístico, fortalecendo a economia local entre outros benefícios.

O valor a ser pago pela realização dos shows será de **R$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais), pagamento em parcela única até dia 02/09/2020. Dotação orçamentária ficha nº 684 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Fundamento: fica inexigível de licitação a contratação, do Show Artístico supracitado, sendo que o Show atende com propriedade aos critérios de habilitação, fator que inviabiliza a competição; em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 18 de março de 2.020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da C.P.L

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.
Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
18/03/2020

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:77BE5CA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020, abertura dia**06/04/2020 às 09h00**, tipo Menor Preço por - lote, objetivando a contratação de sonorização, Produção, Fechamentos e iluminação Profissional de Palco para a realização dos shows contratados para a festa em Comemoração ao 109º Aniversário de João Pinheiro – MG entre os dias 06/09/2020 à 10/09/2020. O Edital poderá ser acessado nos siteswww.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro, 23 de março de 2020.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:4A3B3F8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 _ SEPLAG _ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a adesão a ATA de Registro de Preços de **Nº 153/2019 - SEPLAG _ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS,** junto à empresa: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A,** no valor de 11.950,00; visando à aquisição de insumos (seringas descartáveis) para distribuição gratuita aos diabéticos usuários da Farmácia Municipal**,** através da Ata Estadual**, no valor total de R$11.950,00 (Onze mil novecentos e cinquenta reais)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº063/2020 _ Pregão 023/2020.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:A9871301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 _ SEPLAG

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 _ SEPLAG _ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a adesão a ATA de Registro de Preços de **Nº 153/2019 - SEPLAG _ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS,** junto à empresa: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A,** no valor de 11.950,00; visando à aquisição de insumos (seringas descartáveis) para distribuição gratuita aos diabéticos usuários da Farmácia Municipal**,** através da Ata Estadual**, no valor total de R$11.950,00 (Onze mil novecentos e cinquenta reais)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº063/2020 _ Pregão 023/2020.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:99DE6CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junto às empresas: **EMENALLI MEDICAL LTDA**, no valor de R$25.757,30 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos); **CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, no valor de R$99.20 (noventa e nove reais e vinte centavos) e **CF CARE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, no valor de R$768.60 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); visando à aquisição de material hospitalar e equipamentos de proteção individual para utilização dos profissionais da área de saúde do município de Lagoa da Prata. Compra em regime de urgência/emergência de acordo com recomendação do Ministério da Saúde na prevenção e tratamento de casos suspeitos do Coronavírus, atendendo solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$26.625,10 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Conforme Processo 064/2020, dispensa de Licitação nº09/2020.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:6285A40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junto às empresas: **EMENALLI MEDICAL LTDA**, no valor de R$25.757,30 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos); **CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, no valor de R$99.20 (noventa e nove reais e vinte centavos) e **CF CARE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, no valor de R$768.60 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); visando à aquisição de material hospitalar e equipamentos de proteção individual para utilização dos profissionais da área de saúde do município de Lagoa da Prata. Compra em regime de urgência/emergência de acordo com recomendação do Ministério da Saúde na prevenção e tratamento de casos suspeitos do Coronavírus, atendendo solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$26.625,10 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Conforme Processo 064/2020, dispensa de Licitação nº09/2020.

Lagoa da Prata, 23 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:E06DA59A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº14, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

DECRETO Nº14, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 13, I e 15, parágrafo 1º., da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;
Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população local;
Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;
Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;
Considerandoo reconhecimento, nos termos da lei 8.666, de 21.06.93, de Estado de Emergência, no âmbito do município,
DECRETA:
Art. 1º - Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Lagoa dos Patos-MG, no período de 20 de março de 2020 a 10 de abril de 2020.
§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – Centro de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos;
II – Farmácias e Drogarias;
III – Mercados, Supermercados e Mercearias;
IV –Lojas de Produtos de Animais e Veterinários;
VI – Açougues e Padarias;
VII – Postos de Gasolinas e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000
IX – Funerárias;
IX – Oficinas mecânicas;
§2º- Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de mais de 4 (quatro) pessoas em seu interior.
§3º - É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que se mantenham fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.
§4º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.
§5º. Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows,lazer e similares.
§6º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores
Art. 2º - Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 4 (quatro) pessoas e sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas se mantenham distantes umas das outras, em no mínimo 1 (um) metro, sem aglomerações;
Art. 3º - Os Restaurantes, Lanchonetes, Distribuidores em geral, deverão recolher mesas e cadeiras e poderão funcionar, apenas para realização de entrega a domicílio, sem a presença de público.
Art. 4º – Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público, com o atendimento dos seguintes requisitos:
I – venda exclusiva de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000
II – espaçamento mínimo de 05 (cinco) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de
sua área de funcionamento.
§1º. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas e alimentos prontos para o consumo no local.
§2º. Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento.
Art. 3º – Fica determinado a proibição do uso de academias, inclusive as instaladas ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.
Art. 4º – A partir do dia 21 de março corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis e similares.
Art. 5º – Todos os estabelecimentos comerciais do município deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfectar torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para o uso do público em geral.
Art. 6º –Cidadãos encontrados em área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum, serão notificados a justificar sua saída de casa, sob pena de condução compulsória.
Parágrafo único - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.
Art. 7º – Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, a partir das 00h00m do dia 20 de março de 2020, organizadas pelo Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do (COVID-19), juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, nas duas principais entradas da cidade.
Art. 8º – Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida em suas casas, serão coordenado pelo Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do (COVID-19), juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo para o pleno atendimento utilizar os servidores da área de fiscalização das demais Secretarias.
Art. 9° – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do (COVID-19).
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000
Art. 10 – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses.
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 20 de março de 2020.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Carlos Samuel Cardoso Reis
Código Identificador:090585BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
18ª CONVOCAÇÃO:CONCURSO PUBLICO 01/2018

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE
Datade comparecimento: 26/03/2020
FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS NOMEADOS EM CARATER EFETIVO, EM VIRTUDE DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPARECIMENTO, NO DIA 26/03/2020 AS 9:30 HRS, À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA AV. ACADEMICO NILO FIGUEIREDO , 2500 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, PARA DAR CIÊNCIA E ASSINAR O TERMO DE POSSE CONFORME DISCIPLINA OS ARTIGOS 17 E 20 A 25 DA LEI MUNCIPAL 3242/2012 E ARTIGO 7º DA LEI 3241/2012.

CANDIDATOS APTOS NOS EXAMES ADMISSIONAIS				
Inscrição	**Classificação**	**Candidato**	**Cargo**	**Observação**
2535993	**21**	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	
2530388	**72**	ROSIVANI DE SOUZA LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	
2535638	**6**	MARCELLA BARONI DE REZENDE COSTA	PROFESSOR DE CIENCIAS B	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:92FB9BB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 008/19 Processo Licitatório n° 185/2019. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de pavimentação, passeio e drenagem superficial, conforme relação constante deste projeto básico, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, conforme Convênio 527/2019 /SEGOV. Empresas Habilitadas: Bali Construtora Baeta Ligório Ltda, Sempra Pavimentação EIRELI e JVF Empreendimentos EIRELI. A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Não havendo recursos quanto à fase de habilitação, a retomada da sessão fica agendada para o dia 03/04/2020 às 09h30min (nove horas e trinta minutos), no auditório do Centro Administrativo, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Santos Dumont, Lagoa Santa

Lagoa Santa/MG em 23/03/2020

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:60E2F081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Abertura do Pregão Presencial 016/2020, no dia 08/04/2020 às 09h00min, com credenciamento a partir das 09h30min. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (serviços de eficientização, ampliação e instalação com medição) para atender as demandas de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e material, em vias e espaços públicos, dentro do perímetro urbano, inclusive rodovias dentro do limite do município de Lagoa Santa/MG (pacote 06)**.** O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4A73F582

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 009/2020

Homologação do Pregão Eletrônico RP 009/2020, a seguinte empresa: Amazônia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 66.476.052/001-47, Valor R$ 2.015.640,00. Objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas (cestas de alimentos) para manutenção dos projetos assistenciais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e para doação aos servidores da administração pública municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Lagoa Santa 19/03/2020.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social/Interino

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:4DCA9F13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP 013/2020

Homologação do Pregão Presencial RP 013/2020, às seguintes empresas: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos - EIRELI , CNPJ: 28.123.417/0001-60, Valor R$ 16.176,96; DML Distribuicao LTDA, CNPJ: 02.858.842/0001-04, Valor R$ 19.872,00; Biohosp Produtos Hospitalares S/A, CNPJ: 18.269.125/0001-87, Valor R$ 46.215,36; MD Farma Distribuidor Atacadista LTDA, CNPJ: 24.325.781/0001-52, Valor R$ 55.474,56, BH Farma Comercio LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, Valor R$ 88.200,00; Equipar Medico e Hospitalar LTDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70, Valor R$ 106.819,20; Multifarma Comercial LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, Valor R$ 114.840,00; Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, Valor R$ 121.486,80; Drogafonte LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, Valor R$ 123.954,40; Soma/MG Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, Valor R$ 128.144,36; Proativa Hospitalar EIRELI, CNPJ: 27.656.480/0001-08, Valor R$ 133.664,99; Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ: 23.864.942/0001-13, Valor R$ 142.177,20; Aglon Comercio e Representacoes LTDA, CNPJ: 65.817.900/0001-71, Valor R$ 142.430,40; NDS Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ: 11.034.934/0001-60, Valor R$ 150.376,32; Dupatri Hospitalar Comercio, Importacao e Exportacao LTDA, CNPJ: 04.027.894/0007-500, Valor R$ 157.770,72; Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, Valor R$ 167.779,44, Med Center Comercial LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40, Valor R$ 213.786,80, Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, Valor R$ 264.399,70; Inovamed Comercio de Medicamentos LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, Valor R$ 366.891,84. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e produtos de saúde para atender a população do sistema único de saúde- SUS do municipio de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender demandas da comissão permanente de farmácia e terapêutica (CPFT).

Lagoa Santa em 23/03/2020

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:915CDA65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.974, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 3.704, de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.704, de 30 de outubro de 2018, que *"Suspende a contratação temporária e de estagiários no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências. "*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:4E02ADB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.123, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Constitui Comitê de Governança e Gestão, para implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências em Recursos da União - MEG-Tr e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a qual constituiu importante iniciativa do Governo Federal, com o propósito de assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração;

Considerando que a implementação do Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que operam Transferências da União, visa propiciar condições para o aprimoramento da gestão e dos processos das organizações concedentes e convenentes das transferências voluntárias da União, focadas em resultados para o cidadão;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

Considerando que para a implementação do MEG-Tr, as organizações deverão constituir o Comitê de Governança e Gestão para aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos órgãos e entidades que operam transferências da União - IMG-Tr 100 Pontos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê de Governança e Gestão para implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - Arthur Roberto de Paula Diniz - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Breno Aparecido da Costa - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Eliane da Consolação Sodré Mariano - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Getúlio de Jesus Moura - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Gilvânia Francisca de Paula - Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

VI - Ilce Lacerda Teodoro - Secretaria Municipal de Educação;

VII - João Paulo da Silva - Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - Josimara Machado Diniz - Secretaria Municipal de Gestão;

IX - Jussara Rodrigues Carvalho Viana - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

X - Marcela Cristina Oliveira Viana - Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

XI - Maria Aparecida Pires de Moura - Secretaria Municipal de Gestão;

XII - Rita Maria Santos Cunha - Secretaria Municipal de Fazenda;

XIII - Rogério de Matos Viana - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV - Sandra da Silva Moura - Secretaria Municipal de Gestão;

XV - Virlane Sofia Salomão Farias Bento - Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 2º Os trabalhos do presente Comitê estarão sob a responsabilidade da servidora Sandra da Silva Moura, que atuará com o perfil de "Gestor", que terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a adesão do órgão/entidade ao MEG-Tr;

II - Cadastrar o órgão/entidade no Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências;

III - Dar permissão aos membros do Comitê de Governança e Gestão para acesso/uso ao sistema;

IV - Submeter o Relatório de Melhoria da Gestão, gerado pela aplicação do IMG-Tr 100 Pontos, para validação pela respectiva Coordenação da Rede SICONV.

Art. 3º A participação neste Comitê de Governança e Gestão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:6E37A66E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.977, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de urgência de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19, em especial para conter aglomerações no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*";

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que "*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – CONVID 19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfretamento."*

Considerando aescalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelomundo e o aumento expressivo de casosnoBrasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacioal Tancredo Neves se apresenta comouma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas e de urgência a serem adotadas pelo Poder Público para evitar quaisquer tipos de aglomerações de pessoas, de forma a evitar ao máximo a proliferação da Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de conscientização da população e dos estabelecimentos comerciais, pois o êxito na prevenção e controle da proliferação e contágio da COVID-19 não depende somente do Poder Público;

Considerando a reunião realizada pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no dia 19 de março de 2020 e as recomendações feitas pela Autoridade Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Determina aos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento no Município, a partir de 21 de março de 2020, a limitar o fluxo de pessoas dentro dos seus respectivos recintos, da seguinte forma:

I - assegurar a distância mínima de 2 m (dois metros) por pessoa, ou seja, uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários;

II - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas para cumprir o distanciamento previsto no inciso I, inclusive estabelecendo nas filas do caixa a distância mínima de 2 m² (dois metros) entre os clientes;

III - proibir a entrada de pessoas do grupo de alto risco de contaminação, sendo elas:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) com doenças crônicas;

c) gestantes ou lactantes;

d) crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

IV - proibir qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas, independentemente de serem clientes ou funcionários.

V - disponibilizar a utilização de preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%) e a adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimento congêneres, além das determinações previstas nos incisos, também deverão dispor as mesas de forma a assegurar o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários, sendo que as mesas excedentes deverão ser retiradas do salão.

§ 2º Caso o estabelecimento comercialize alimentos deverá priorizar a entrega do produto em domicílio ou a sua retirada no local, devidamente embalados para consumo fora do estabelecimento e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega em domicílio, caso sua atividade seja compatível com o tipo de prestação de serviço.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais estão obrigados a afixar cartazes informando sobre essas as proibições, bem como cópia do presente Decreto.

§ 5º Essas determinações devem ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais do Município, incluindo hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, farmácias, padarias, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, hotéis e pousadas.

Art. 2º Recomenda a suspensão, a partir de 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - atividades em academias particulares, academias livres e demais atividades em congêneres;

II - shows, teatros, cinemas, espetáculos de qualquer natureza e demais atividades culturais que potencializem aglomerações de pessoas;

IV - missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de reuniões que aglomere pessoas;

V - uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

VI - reuniões e confraternizações familiares;

VII - feiras, exposições, congressos, seminários e reuniões diversas;

VIII - clínicas de estética e salões de beleza;

X - visitas a instituições de longa permanência para idosos, evitando a exposição destes ao risco de contaminações;

XI - demais atividades congêneres que acarretem aglomerações de pessoas;

XXI – clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.

Art. 3º Intensificar a higienização e limpeza nos equipamentos utilizados para os serviços de transporte coletivo, taxis, aplicativos, moto taxistas pelas empresas, cooperativas ou responsáveis;

Art. 4º O velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, sendo que as pessoas deverão manter uma distância de 2m (dois metros), ou seja, uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º Com objetivo de diminuir o fluxo de pessoas circulando nas ruas, os estabelecimentos comercias deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes de forma online, por telefone, *delivery* e, caso seja imprescindível o atendimento de físico, que seja realizada de forma agendada.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficará a cargo do Município de Lagoa Santa.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (horas).

Parágrafo único. Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Art. 8º Os serviços de saúde serão organizados em conformidade com o Plano de contingência para o Coronavírus – COVID-19 e será editada Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 9º As determinações deste Decreto vigorarão por 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por quantas

vezes for necessárias e enquanto perdurar a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Púbica no Município, causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:78C28AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.124, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidores para compor o Comitê Extraordinário COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I - Gilson Urbano de Araújo - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Breno Salomão Gomes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Patrícia Sibely D'Avelar - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Josimara Machado Diniz - Secretaria Municipal de Gestão;

V - Virlane Sofia Salomão Farias - Diretoria de Bem Estar Social;

VI - Ilce Lacerda Teodoro - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Cristina Pereira Carvalho Nascimento - Controle Interno;

VIII - Juliana Gonçalves Pontes - Assessoria Jurídica;

X - Tiago Araújo Alves - Diretor Técnico Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Sr. Gilson Urbano de Araújo - Secretário Municipal de Saúde e secretariados pelo servidor Marcelo Silva Monteiro - Diretor de Turismo e pelo servidor Breno Aparecido da Costa - Chefe de Departamento.

Art. 3º O Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde para manifestar sobre as medidas implantadas de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

Art. 4º Os titulares a que se refere o art. 2º serão substituídos em suas ausências por representantes devidamente designados.

Art. 5º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 poderá convidar para suas reuniões, com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:FA5D1CCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.978, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre servidores municipais aprovados no estágio probatório no Concurso Público nº 001/2012, tornando-se estáveis em seus respectivos cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando erro material referente à listagem de servidores aprovados no estágio probatório e a serem efetivados em seus respectivos cargos.

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se aprovados no estágio probatório (Concurso Público 001/2012) e, portanto, estabilizados em seus respectivos cargos de provimento efetivo, para todos e quaisquer fins de direito, os servidores abaixo relacionados e identificados pelo número de matrícula:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
281333	ANNA CLÁUDIA LOPES	ENGENHEIRO CIVIL
281345	CÉSAR BATISTA DE GODOY	ARQUITETO
281303	DANIEL PEREIRA RUPF	MOTORISTA
281379	EDGARD SAVIOTTE LARA	ARQUITETO
281375	EDSON FARIA	MOTORISTA
281384	FÁBIO CARDOSO LAU	MOTORISTA
281376	FABÍOLA LODI ACCORONI GONÇALVES	ARQUITETO
281304	GILMARA SILVA TEIXEIRA	FISIOTERAPEUTA
281256	JONATAS SANTANA	MOTORISTA
281364	LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA	PROCURADOR DA FAZENDA
281386	MARLENE CORRÊA DA CUNHA	SERVIÇOS GERAIS
281348	MARYELLEN CAMILI REZENDE	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
281317	NEIVALDO JOSÉ COSTA	ENGENHEIRO CIVIL
281290	PATRÍCIA DE ALMEIDA FERREIRA	SERVIÇOS GERAIS
281264	RENATA SOARES DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS
281274	RENATO FELIPE DE LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS
281316	TÚLIO DINIZ GONÇALVES	MOTORISTA
281338	VIRGÍNIA ROSCOE SOUZA LIMA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
281318	WELEN NILSON DE ARAÚJO	BOMBEIRO HIDRAULICO
281369	WELTON GONÇALVES DE JESUS	MOTORISTA
281239	ZÉLIA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Os três anos para aquisição da estabilidade de que trata este Decreto iniciou-se a partir da data em que os servidores relacionados

entraram em exercício em seus respectivos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 23 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:EFA0A729

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA SEFA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto e escalas na Secretaria de Fazenda durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que *institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento*;
CONSIDERANDO a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que *"dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19)*"

RESOLVE,

Art. 1º – Estabelecer regime excepcional de trabalho no âmbito da Secretaria de Fazenda, nos termos desta Portaria, com atendimento público remoto e em regime de escala a serem definidas pelas chefias imediatas.

§ 1º - A utilização do regime de escala deverá se dar para evitar a mobilização de maior número de servidores, o que seria contraproducente quanto ao objetivo da mitigação ou segregação social.

§2º - As escalas mencionadas no caput poderão ser alteradas/modificadas/adequadas conforme avaliação da chefia imediata, bem como evolução do surto da doença ou manifestação da mesma, podendo inclusive, haver a necessidade de isolamento social de todo o grupo aqui apresentado.

§ 3º - O Servidor que não puder cumprir a escala deverá ser dispensado desta e sua falta será computada, podendo ser descontada de seu vencimento ou compensada com trabalho em dias regulares, acima da jornada, após o período de exceção desta Portaria.

Art. 2º - Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Secretaria, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar o surto do Covid-19 (Coronavírus), até determinação das autoridades sanitárias.

Art. 3º - O servidor em regime de trabalho remoto fica parcialmente dispensado do expediente presencial nas instalações da Secretaria, observada escala de trabalho, citada no artigo 1º, desta Portaria, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

Art. 4º - A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto.

Art. 5º - Fica suspenso temporariamente os atendimentos presenciais na Secretaria Municipal de Fazenda (IPTU, ISSQN, Rendas Diversas, Cadastro Imobiliário, Contabilidade, Tesouraria, etc.), ressalvada demandas previamente analisadas, agendadas e casos de urgência/emergência, atendida em caráter de plantão.

Parágrafo único – Os atendimentos serão realizados por meio eletrônico ou telefônico, cabendo a cada setor divulgar os canais de comunicação para atendimento.

Art. 6º - Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da Secretaria de Fazenda, salvo se autorizado por servidor lotado na mesma, devendo ser observados os horários determinados em agendamentos e avisos complementares divulgados nas dependências da Secretaria de Fazenda ou no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 7º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária de Fazenda.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Lagoa Santa, em 20 de março de 2020.

PATRICIA SIBELY D´AVELAR

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:135AB4A3

SECRETARIA DE GESTÃO
PORTARIA SEMGE Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto e escalas na Secretaria Municipal de Gestão durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que *institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento*;

CONSIDERANDO a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que *"dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19)*"

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer regime excepcional de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, doravante SEMGE, nos termos desta Portaria, com atendimento público remoto e em regime de escala a serem definidas pelas chefias imediatas.

§1º - A utilização do regime de escala deverá se dar para evitar a mobilização de maior número de servidores, o que seria contraproducente quanto ao objetivo da mitigação ou segregação social.

§2º - As escalas mencionadas no caput poderão ser alteradas/modificadas/adequadas conforme avaliação da chefia imediata, bem como evolução do surto da doença ou manifestação da mesma, podendo inclusive, haver a necessidade de isolamento social de todo o grupo aqui apresentado.

§3º - O Servidor que não puder cumprir a escala deverá ser dispensado desta e sua falta será computada, podendo ser descontada de seu vencimento ou compensada com trabalho em dias regulares, acima da jornada, após o período de exceção desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Secretaria, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar o surto do COVID-19 (Coronavírus), até determinação das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. As opções pelo regime de trabalho remoto ou pelo gozo de folgas compensativas ou férias prêmio não se aplicam aos serviços funerários e aos serviços de monitoramento e vigilância dos prédios públicos.

Art. 3º O servidor em regime de trabalho remoto fica parcialmente dispensado do expediente presencial nas instalações da Secretaria, observada escala de trabalho anexo, citada no artigo 1º, desta Portaria, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

Art. 4º A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências da SEMGE, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização das atividades da SEMGE.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da SEMGE, salvo se autorizado por servidor lotado na mesma, devendo ser observados os horários determinados em agendamentos e avisos complementares divulgados nas dependências da Secretaria ou no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 8º Fica suspensa a abertura de processos físicos junto ao Setor de Protocolo dos assuntos já disponibilizados via web, sendo admitido o atendimento presencial de demandas previamente analisadas, agendadas e casos de urgência/emergência.

Parágrafo único. Agendamentos e mais informações serão prestadas pelo telefone (31) 3688-1323 ou pelo e-mail protocolo@lagoasanta.mg.gov.br

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o servidor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gestão, em 20 de março de 2020.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:93258F95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000038/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000010/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.297.473/0001-04, cujo valor global da contratação será de R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 21 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:725C6713

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000039/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000011/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de CLEBER DA CUNHA MOREIRA 04535830673, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.417.922/0001-00, cujo valor global da contratação será de R$ 1.242,50 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 21 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:CD4FDBCE

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000040/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000012/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FENIX DISTRIBUIDORA E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.154.827/0001-12, cujo valor global da contratação será de R$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 21 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:0319F906

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000041/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000013/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.359.559/0001-08, cujo valor global da contratação será de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 21 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:A054DB24

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000042/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000014/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.359.559/0001-08, cujo valor global da contratação será de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 21 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:3C5B291A

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000043/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000015/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAL DE HIGIENE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COID-19), com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de EQUIPAR MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70, cujo valor global da contratação será de R$ 3.109,70 (três mil cento e nove reais e setenta centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.
Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 23 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:A19892F4

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000044/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000016/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS

DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL DE HIGIENE PARA OS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de CASA RURAL LAMBARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.681.701/0001-36, cujo valor global da contratação será de R$ 1.111,35 (um mil cento e onze reais e trinta e cinco centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.
Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 23 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:19276437

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000045/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000017/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAL DE HIGIENE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de ULTIMAX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, cujo valor global da contratação será de R$ 9.205,00 (nove mil duzentos e cinco reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 23 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:D63B2C92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.063, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o vencimento do ISS-Fixo e Alvará de Licença para funcionamento do exercício de 2020, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari-MG, Sérgio Teixeira, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a necessidade em regulamentar as datas para pagamento do ISS-Fixo e Alvará de Licença de Funcionamento;

CONSIDERANDO, a pandemia do Coronavírus COVID19 o que origina atraso na entrega das guias;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentada a data do pagamento do ISS-Fixo e Alvará de Licença de Funcionamento do exercício de 2020 para as seguintes datas:

I Cota única dia 30 de abril de 2020;

II - 1ª Parcela dia 30 de abril de 2020;

III 2ª Parcela dia 29 de maio de 2020;

IV 3ª parcela dia 30 de junho de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em ___/___/2020

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:2FF58CB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.064, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o artigo 11 e acrescenta o §7º no artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

DECRETA:

Artigo 1º. O Artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do Coronavírus COVID 19

Artigo 2º. O Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, será acrescido do §7º o qual possui a seguinte redação:

§7º. O comércio local poderá funcionar com entregas de forma delivery, desde que o estabelecimento esteja com suas portas fechadas, funcionamento somente de forma interna.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: _____/____/2020.

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:C4AA5BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **722**/2020 – Exonera servidor de Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **ITAMAR DOS SANTOS** – Cargo: **ENCARREGADO DE SERVIÇO** – a partir de **09/03**/2020. Data: **09/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:F5562042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **708**/2020 – Exonera servidor de Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **JOSE ENIVANIS VIEIRA** – Cargo: **ENCARREGADO DE SERVIÇO** – a partir de **18/02**/2020. Data: **18/02**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:9CD2F319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **724**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **EDUARDO DE SOUZA MARTINELLI** – Cargo: **ASSESSOR JURIDICO –** a partir de **11/03**/2020. Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:97931CD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **721**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **MATEUS LOPES DA COSTA** – Cargo: **CHEFE DE SERVIÇO –** a partir de **04/03**/2020. Data: **04/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:C2DD0BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **720**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **SUZIAN KELLY MATIAS DOS SANTOS** – Cargo: **CHEFE DE SERVIÇO –** a partir de **04/03**/2020. Data: **04/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:9413A949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **723**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **FLAVIA ALZIRA DOS SANTOS** – Cargo: **CHEFE DE SERVIÇO –** a partir de **10/03**/2020. Data: **10/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:5885F309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **715**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **ALINE TADEIA VITOR DA SILVA** – Cargo: **CHEFE DE SERVIÇO –** a partir de **02/03**/2020. Data: **02/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:E93569D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **735**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **LIDIANE DA SILVA MOREIRA PAIVA** – Cargo: **SUPERVISORA DA VIGILANCIA SANITARIA –** a partir de **12/03**/2020. Data: **12/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:4980A2ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **731**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **MARTA REGINA DA SILVA** – Cargo: **SECRETARIA DE GABINETE –** a partir de **11/03**/2020. Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:7B6FDB74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **717**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **CARLOS ALBERTO LEITE DE CASTRO** – Cargo: **DIRETOR DE CONVENIOS –** a partir de **03/03**/2020. Data: **03/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:546D7F31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **719**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **JERUSA APARECIDA DA SILVA MOREIRA** – Cargo: **ENCARREGADA DE SERVIÇO –** a partir de **04/03**/2020. Data: **04/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:A9E8F0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **718**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **ADRIANA BATISTA DA CRUZ SANTOS** – Cargo: **CHEFE DE SERVIÇO –** a partir de **03/03**/2020. Data: **03/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:46AF80C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **713**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **NELSON MARTINS DOS SANTOS FILHO** – Cargo: **DIRETOR DE OBRAS –** a partir de **02/03**/2020. Data: **02/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:93045602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **714**/2020 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **SAMARA MARIA DA SILVA** – Cargo: **ENCARREGADA DE SERVIÇO –** a partir de **02/03**/2020. Data: **02/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:90131F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **725**/2020– Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **ELIANA GASPAR MONTEIRO** – Periodo: **06 MESES** (de **14/02**/2020 a **14/08**/2020). Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:D7741558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **736**/2020– Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **MONICA CRISTINA DA SILVA** – Periodo: **60 DIAS** (de **22/01**/2020 a **21/03**/2020). Data: **12/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:0160A308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **726**/2020– Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **MARIA JOSÉ CORREA DE ALMEIDA FERNANDES** – Periodo: **80 DIAS** (de **27/01**/2020 a **15/04**/2020). Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:218E5828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **733**/2020– Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **ISOLDA MARIA COSTA ALVES ARAUJO** – Periodo: **90 DIAS** (de **17/02**/2020 a **16/05**/2020). Data: **12/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:C375D316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **734**/2020– Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **DALILA TATIELE DOS SANTOS PIRES** – Periodo: **31 DIAS** (de **14/02**/2020 a **15/03**/2020). Data: **12/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:3F59F3A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **711**/2020 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **ANA LUCIA GARCIA** – Pagamento de **01 (UM)** mês de férias prêmio. Data: **18/02**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:1565D191

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **712**/2020 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **EVA DA COSTA OLIMPIO AMARO** – Pagamento de **01 (UM)** mês de férias prêmio. Data: **18/02**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:C7D85EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **729**/2020 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **EDUARDO VITOR TUCCI CASTILHO** – Pagamento de **01 (UM)** mês de férias prêmio. Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:EF71B015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **728**/2020 – Concede licença de Gestação- Funcionario: **ANA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARÃES** – Periodo: 120 dias (de **03/03**/2020 a **30/06**/2020). Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:21F9BCB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **730**/2020 – Concede licença de Gestação- Funcionario: **MICHELE MAIA TUCCI DE OLIVEIRA** – Periodo: 120 dias (de **18/02**/2020 a **17/06**/2020). Data: **12/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:8EB544A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **727**/2020 – Concede Férias Premio - Funcionario: **CINTIA MAIA CANTUARIA MAGALHÃES** – usufruto de **01 (UM)** mês de férias prêmio. Data: **11/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:A3744AC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **732**/2020 – Concede Férias Premio - Funcionario: **MARIA LUCIA NORONHA CRUZ** – usufruto de **03 (TRES)** meses de férias prêmio. Data: **12/03**/2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:1BC26D0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG DISPENSA Nº 005/2020 PRC 039/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso V, do artigo 24, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Locação de imóvel com estrutura para limpeza e conservação dos veículos pertencentes a frota do Município de Lamim, imóvel pertencente a Nelyto Rodrigues Pereira Junior, no valor de R$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais).

Lamim, 23 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE ASSIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:0C7B17FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG DISPENSA Nº 006/2020 PRC 040/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso V, do artigo 24, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL para elaboração do processo de outorga para fins de limpeza e drenagem do ribeirão Lamim e outorga de travessia e elaboração do processo de intervenção ambiental para regularização referente ao processo de supressão de vegetação, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Lamim, 23 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE ASSIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:1742D5E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N º 013/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2020

OBJETO: O objetivo da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de Microempresas, ME, empresas de Pequeno Porte, EPP, ou equiparadas para fornecimento de frutas, verduras e legumes, com o fim de atender as Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, conforme especificação constante no Anexo I do presente edital.

Empresa vencedora:

Empresa: Mercado Nova Opção Ltda. - Me
CNPJ: 11.021.022/0001-24
Endereço: Praça Epaminondas Lima – 185 – Centro – CEP: 36.760-000 – Laranjal - MG
Itens: 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 20, 22, 24, 25 e 26.
Valor: R$ 39.661,10 (Trinta e nove mil seiscentos e sessenta e u reais e dez centavos).
Itens Desertos: 01, 03, 06, 11, 13, 15, 18, 19, 21 e 23.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:0BBDF9E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: MERCADO NOVA OPÇÃO LTDA
CNPJ: 11.021.022/0001-24
Objeto: Contratação de Microempresas, ME, empresas de Pequeno Porte, EPP, ou equiparadas para fornecimento de frutas, verduras e legumes, com o fim de atender as Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, conforme especificação constante no Anexo I do presente edital.
Valor: R$ 39.661,10 (Trinta e nove mil seiscentos e sessenta e u reais e dez centavos).
Vigência: 31/12/2020.
Pregão Presencial: 013/2020.
Processo Licitatório: 022/2020.
Data: 24/032/2020 (data da assinatura do contrato).
Signatários: Sudário Amorim Carneiro e Welinton Silva Morais**.**

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:631E3EDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS 10, 11, 12 E 13 DE 2020.

Município de Leme do Prado – MG. **Processo de licitação** nº: 011/2020. **Pregão Presencial**: n.º 004/2020. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétrico e hidráulico para manutenção dos serviços municipais. **Empresas Detentoras:** Espaço Rural Leme - LTDA, CNPJ sob o n°: 17.869.616/0001-04, Ata 010/2020, com valor global de R$: 64.918,70 (sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos), Jose Ailton da Silva - ME, CNPJ sob o n°: 05.168.418/0001-26, Ata 011/2020, com valor global de R$: 2.984,60 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), Maria do Carmo Barroso Rodrigues - ME, CNPJ sob o n°: 05.410.209/0001-47, Ata 012/2020, com valor global de R$: 53.913,90 (cinquenta e três mil novecentos e treze reais e noventa centavos) e Welligton Barroso Machado 03333210657 - ME, CNPJ sob o n°: 01.278.846/0001-50, Ata 013/2020, com valor global de R$: 50.636,40 (cinquenta mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Vigência: 21/02/2020 a 20/02/2021.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:4001FC1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021 DE 2020.

Município de Leme do Prado – MG. **Processo de licitação** nº: 022/2020. **Pregão Presencial**: n.º 005/2020. Aquisição de uma retroescavadeira zero hora, tração 4x4, motor diesel turbo, cabine fechada com ar condicionado, pneu dianteiro mínimo 18 polegadas, pneu traseiro mínimo 20 polegadas, potencia mínima de 80 HP, caçamba frontal com dentes e mínimo 1 metro cúbico, peso operacional mínimo 6.500 kilos, tanque combustível mínimo 130 litros – convênio mapa Nº 886205/2019. **Empresa Detentora:** Valence Maquinas e Equipamentos Ltda, Cnpj sob o Nº: 08.250.241/0001-09, Contrato Nº: 021/2020, Com Valor Global de

R$: R$: 225.900,00 (duzentos e vinte cinco mil e novecentos reais). Vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:6445D215

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS 14, 15 E 16 DE 2020.

Município de Leme do Prado – MG. **Processo de licitação nº:** 023/2020. **Pregão Presencial: n.º** 006/2020. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em produção de eventos, para prestação de serviços de realização de shows musicais regionais em eventos realizados pelo município de Leme do Prado/MG. **Empresas Detentoras:** Costa E Sena Produções e Serviços Ltda – Me, Cnpj sob o n°: 18.318.331/0001-30, ata 014, com valor global de R$: 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); Emerson Eduardo Xavier Silva 05590481651, Cnpj sob o n°: 27.290.080/0001-13, ata 015, com valor global de R$: 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e Jailson Aparecido Lopes Barbosa – Me, Cnpj sob o n°: 19.699.627/0001-00, ata 016, com valor global de R$: 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais). Vigência: 11/03/2020 a 10/03/2021.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:577D269A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 023 DE 2020.

Município de Leme do Prado – MG. **Processo de licitação** nº: 024/2020. **Pregão Presencial**: n.º 007/2020. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) veículo automotivo caminhonete, zero quilômetro, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo código nacional de trânsito. **Empresa Detentora:** Itn Maquinas & Equipamentos Eireli, cnpj sob o nº: 34.766.538/0001-23, contrato nº 023/2020, com valor global de R$: R$: 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Vigência: 17/03/2020 a 31/12/2020.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:CFD24827

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO 4.610 _22 DE MARÇO DE 2020 - MEDIDAS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID 19 - FINAL

DECRETO N.º 4.610, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Leopoldina/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estadual de Minas Gerais e considerando a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas, a fim de se evitar a proliferação dessa doença em nosso município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Leopoldina;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada através do Decreto Municipal nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, de IMEDIATO, a suspensão por tempo indeterminado do expediente de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, no âmbito do Município de Leopoldina:

I - O disposto no caput deste não se aplica aos servidores municipais das Secretarias de Saúde e Assistência Social, nem aos servidores cujos serviços sejam considerados essenciais e especiais pelos demais Secretários (as) municipais.
II - Caberá aos Secretários Municipais, caso necessário, estabelecerem, em seu setor, escala de trabalho diferenciado ou diminuição da jornada ou dispensa ou ainda solicitar de alguns servidores a realização do serviço home Office, com vistas à manutenção de serviços essenciais e especiais e atendimento a população.
III - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do caput deste artigo, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.
IV - Os servidores públicos, suspensos ou não, deverão permanecer em disponibilidade no período de horário comum da Prefeitura, qual seja de 07h às 11h e de 12h as 16h, atendendo ao telefone e e-mail, quando necessário, sob pena de responder processo administrativo interno.

V - Os servidores públicos em cargo comissionado deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas), atendendo aos telefones e e-mail, quando necessário, sob pena de responder processo administrativo interno.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os prazos, licitações e requerimentos administrativos, protocolados na Prefeitura Municipal de Leopoldina, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Excluem-se da suspensão os processos necessários ao enfrentamento do atendimento da demanda emergencial, mitigando-se os requisitos nos processos de compra nos termos artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 3º. O atendimento ao público SOMENTE *será por telefones ou pelos canais de atendimento via web, através do site:* www.leopoldina.mg.gov.br e emails das respectivas secretarias.
Parágrafo Único: O atendimento do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Leopoldina – PROCON, se dará apenas peloe-mail: proconleopoldinamg@gmail.com.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico http://www.leopoldina.mg.gov.br/informações complementares, visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano Regional de Contingência e deliberações do Comitê municipal para Enfrentamento, Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavirus (COVID-19).
Art. 5º. Fica SUSPENSO por tempo indeterminado, suspendendo os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:
I – Festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com aglomeração de no máximo 10 (dez) pessoas;
II – Atividades em qualquer tipo de feiras em geral, inclusive feiras livres;
III – Shopping centers e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza (lojas de ruas e similares e etc);
IV – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, inclusive os pontos de paradas ou postos de combustíveis, nas rodovias, situados na área territorial do Município de Leopoldina/MG;
V – Clubes, academias de ginástica em geral, boates, danceterias, salões de festas, teatros e casas de espetáculos;
VI – Museus, bibliotecas e centros culturais.
VII – C*lubes de recreação e similares, piscinas e atividades de lazer em geral.* Campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular.
VIII – Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros ou atividades correlatas;
IX – Lojas e revendas de veículos, lava-jatos e lojas de som e similares ou atividades correlatas.
X – O recebimento de hóspedes (check-in) nos hotéis, pousadas, pensões, motéis, hospedagens por aplicativo, a exemplo do airbnb, e estabelecimentos congêneres.
XI – Acesso a parques e praças.
XII - As atividades educacionais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino, pública e privada, no município de Leopoldina/MG.
XIII - Consultórios médicos, Clínicas de atendimento odontológico, veterinário, fisioterapia, clínicas de estética e atividades correlatas, ressalvados plantões e casos de urgência;
XIV - Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência e emergência);
XV - Escritórios e consultórios de Profissionais liberais em geral, imobiliárias, corretoras em geral e atividades correlatas.
XVI - Eventos e atividades que reúnam público, tais como: shows, igrejas, bem como, todos os locais utilizados para reuniões diversas e cultos religiosos e crenças em geral.

§1º- A suspensão de que trata o caput não se aplicam:
a) As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
b) A realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;
c) Aos serviços de tele entrega de mercadorias em domicílio.
d) Aos hóspedes com check-in realizado até o dia 23 de março de 2020 poderão se manter na hospedagem até o fim do período contratado, não sendo permitida a renovação.

Artigo 6º. Estão autorizados a funcionar:
I - Mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrútis;
II - Farmácias, drogarias;
III - Postos de combustíveis;
IV - Distribuidoras de água e gás;
V- Veterinárias;
VI - Funerárias, e;
VII - Agências, correspondentes, instituições bancárias, lotéricas e similares, poderão realizar atendimentos presencial, desde que obedecidas às instruções no FEBRABAN.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos referidos deverão:
a) restringir o número de clientes para evitar aglomerações, respeitando preferencialmente a distância de segurança indicada de 02 (dois) metros entre os clientes;
b) priorizar o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, os serviços de tele entrega de mercadorias em domicílio.
c) fornecer aos funcionários locais para lavar as mãos com água a sabão constantemente; e,
d) se possível, fornecer máscaras, luvas e álcool em gel (70%);
e) evitar aglomerações;
f) zelar pela limpeza de áreas de uso comum.
g) buscar ao máximo a possibilidade de trabalho Home Office, com o intuito de prevenção da saúde do seu colaborador/trabalhador.

Art. 7º. Fica determinada a instituição imediata de controle de acesso de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte.
§ 1º – em caso de suspeita de contaminação de alguma ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente à Casa de Caridade Leopoldinense ou franqueado seu retorno ao local de origem;
§ 2º – para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, agentes de endemias e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais;
§ 3º – os ingressantes deverão informar qual é o local de origem e de destino nesta cidade, devendo de imediato ser colocado em quarentena de 14 dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I desse Decreto;
§ 4º – fica totalmente vedado o ingresso de ônibus, vindos de outras cidades, independente do Estado;
§ 5º – fica determinada multa de R$ 1.000,00 por passageiro, embarcado ou desembarcado nesta cidade, em caso de infração, multa está a ser fixado em face da empresa infratora.
§ 6º – caso a fiscalização ou polícia encontrem algum ônibus de transporte intermunicipal ou interestadual circulando no interior do Município deverá realizar a apreensão do mesmo, sem prejuízo da multa prevista no § 5º deste artigo.

Artigo 8°. Os horários e itinerários dos ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, respeitarão os horários praticados aos domingos.

§1º - Os ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, deverão circular com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:
I - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - Higienização do sistema de ar condicionado, se houver;
III - Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar;
IV - Praticar a instrução e a orientação dos seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

Art. 9º. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas de duração e no máximo 10 (dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

Parágrafo Único: Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 metros entre as pessoas, bem como, na área externa da Capela Mortuária.

Art. 10º. Fica autorizada a transferência, caso necessário, por tempo indeterminado, de servidores públicos de outras secretarias municipais para atender a Secretaria Municipal de Saúde para fins de contribuição, ajuda e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo Único: Deverá a secretaria de saúde solicitar os servidores públicos ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH, para proceder sua transferência.

Art. 11º. Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, observando-se o limite de gasto com pessoal.
§1º- As contratações deverão ter a duração de 06 (seis) meses renováveis por igual período ou enquanto perdurar o estado de emergência se inferior a esse tempo;
§2º - Ultrapassado o período previsto no parágrafo anterior e persistindo a necessidade e o estado de exceção, novas contratações poderão ser realizadas;

Art.12º. Fica suspenso o recebimento de hóspedes (check-in) nos hotéis, pousadas, pensões, motéis, hospedagens por aplicativo, a exemplo do airbnb, e estabelecimentos congêneres. Porém, os hóspedes com check-in realizado até o dia 23 de março de 2020 poderão se manter na hospedagem até o fim do período contratado, não sendo permitida a renovação.

Art. 13º. Fica decretado o fechamento do Terminal Rodoviário Doutor Jairo Salgado Gama, ficando proibido o embarque e desembarque de passageiros de qualquer cidade ou Estado da Federação no Município e Distritos de Leopoldina/MG.

Parágrafo Único: Ficam restritos e impedido de entrar e/ou de circular nas ruas do Município de Leopoldina, a partir do dia 23 de março de 2020, vans e ônibus de turismo e ônibus de linhas intermunicipais e/ou interestaduais.

Art. 14º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 15º. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta que verem o artigo 10, V, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.
§1º- Fica estipulada a multa mínima de R$2000,00, consoante previsto no artigo 2ª, §2º da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;
§2º- Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020.
§3º- As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das polícias civil e militar para fins de efetivação, sobretudo, da quarentena, de forma compulsória.

Art. 16º. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 17º. As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 18º. Este decreto entra em vigor imediatamente, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do diário Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas e revogando somente as disposições em contrário insertas nos Decretos Municipal n. 4.606/2020 e 4.608/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de Março de 2020, 165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA

Eu, _____, portador do documento de identidade _____, CPF_____ residente na _____, n_____, bairro _____, cidade_____, Estado_____, declaro nesse momento que estou chegando a Leopoldina /MG, tendo partido da cidade de _____. Telefones de Contato (___)_____ - (___)_____. Autorizo o contato telefônico para informações necessárias do quadro das pessoas em quarentena.
DECLARO AINDA, que:
( ) Apresento sintomas gripal ou coronavírus (COVID/19) – OBRIGAÇÃO DE quarentena de até 14 dias.
( ) NÂO apresento sintomas gripal ou coronavírus (COVID/19) – OBRIGAÇÃO DE quarentena de até 07 dias

Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1 - _____ RG_____
2 - _____ RG_____
3 - _____ RG_____
4 - _____ RG_____

Ficam todos advertidos que desobecer estas determinações de quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência e crime de omissão de notificação de doença previstos no Código Penal, tendo em vista, as medidas de emergência determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei Federal n.º13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial n.º05/2020, Decreto Estadual n.º113/2020, Decretos Municipal n.º4.606/2020, 4.609/2020 e 4.610/2020.

Leopoldina, MG, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

SERVIDOR PÚBLICO E/OU AUTORIDADE QUE REALIZOU A ABORDAGEM:
Nome Completo:
CPF:
Assinatura:

Publicado por:
Joao Paulo do Vale Fofano
Código Identificador:6D6012A0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020

Inexigibilidade nº 008/20 - Processo Licitatório nº 080/2020
Partes: POTÊNCIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-MEe Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto:Contratação de empresa especializada para contratação de banda para a realização do Carnaval 2020 no município de Leopoldina. Apresentação será no dia 22/02/2020 com a "BandaChapahalls do Brasil".
Valor total:R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
Vigência:3 (três) meses, a contar da assinatura.
Data de assinatura:18/02/20.
Signatários: Adrian Carlos Oliveira Silva
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A0860942

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2020

Inexigibilidade nº 009/20 - Processo Licitatório nº 0109/2020
Partes:MATRIX PRODUTORAe Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto:Contratação de empresa especializada para contratação de banda para a realização do Carnaval 2020 no município de Leopoldina. Apresentação será no dia 23/02/2020 com a "BandaImaginasamba".
Valor total:R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Vigência:3 (três) meses, a contar da assinatura.
Data de assinatura:21/02/20.
Signatários: Hélio Márcio Martins Martins
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A73C54EC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 03/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 03/2020 e Decreto Municipal 4.154, de 13 de fevereiro de 2017.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 03/2020 e suas alterações, homologado em 19 de março de 2020, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de recebimento do telegrama**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 23 de março de 2020

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Função: OPERADOR DE COMPUTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	JONAS DE SOUZA BARBOSA	90
2º	LUIS FELIPE TEIXEIRA GOUVEA	83
3º	RAPHAEL TAVARES VERMELHO	75
4º	KASSIO DE CARVALHO RODRIGUES	71
5º	RODRIGO DE OLIVEIRA GONZAGA	69
6º	VICTOR CANDIDO BARTOLE	68
7º	GILMAR TELES SILVA	60
8º	MATHEUS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO	59

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8DBA4910

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECISÃO – PREGÃO Nº 018/2020

PRC nº 0138/2020

DECISÃO

Tendo em vista que nenhuma empresa interessada acudiu o certame em epígrafe, ocorrido na presente data, em consonância ao que fora informado pela Pregoeira responsável em ata carreada ao procedimento licitatório em tela, resolvo a questão submetida ao meu crivo, declarando o certame como **DESERTO.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0A57644D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO Nº 0168/2020

O Município de Leopoldina- MG, através da Pregoeira designada pela Portaria 49 de 02 de março de 2020, torna público aos interessados e, especialmente aos que retiraram o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2020, PRC 0168/20, cujo objeto é a contratação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte-EPP, ou equiparadas, para aquisição de Paralelepípedos de Pedra (gnaisse) para calçamento da Rua Projetada (atual Rua Newton Vasconcelos-Acesso a Creche de Piacatuba), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras de acordo com a descrição no Termo de Referência (Anexo I) do referido Edital, publicado no Site Oficial do Município que a abertura dos envelopes marcada para às 08:30 horas do dia 27/03/2020 está **SUSPENSA**, em razão do Decreto Municipal n° 4.610 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Leopoldina/MG. Atendendo a essa determinação, fica suspenso o processo até nova deliberação, a qual será comunicada aos interessados através de nova publicação.

Leopoldina, MG, 23 de março de 2020,

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FF75328C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E CANCELAMENTO DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

Publicado: Quarta – feira, 11 de março de 2020.
O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, torna publico que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE 4X2, FLEX 2019/2020, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS, CABINE DUPLA, NA COR PRETA OU CINZA, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIARIAS DO GABINETE DO PREFEITO,** em conformidade com a quantidade e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o Edital encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 24 de março de 2020, esta cancelada tendo em vista o artigo 5°, § 3°, do Decreto Nº 5.820, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência, em saúde pública no Município, em razão de surto de doença respiratória **CORONAVÍRUS** e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Limeira do Oeste/MG, 23 de março de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:E24C4F8E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E CANCELAMENTO DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

Publicado: Terça – feira, 17 de março de 2020.
O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, torna publico que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001179-5 FIRMADO PELO PREFEITO JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE),** em conformidade com a quantidade e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o Edital encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 30 de março de 2020, esta cancelada tendo em vista o artigo 5°, § 3°, do Decreto Nº 5.820, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência, em saúde pública no Município, em razão de surto de doença respiratória **CORONAVÍRUS** e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Limeira do Oeste/MG, 23 de março de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:F491E2C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
PORTARIA N° 07, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA N° 07, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID 19"

A Mesa Diretora **da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.837, de 20/03/2020, do Prefeito do Município de Luz que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Luz, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Poder Público Municipal a adoção de medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta em caráter excepcional o funcionamento dos serviços afetos ao Poder Legislativo Municipal, de forma a adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Luz será franqueado exclusivamente aos vereadores, aos servidores e às pessoas previamente autorizadas, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal continuará sendo de 8h às 18 hs, com intervalo intrajornada, observado o disposto no artigo seguinte e, ainda:
I - as portas permanecerão cerradas e o atendimento pessoal ao público será feito de forma excepcional;
II - será priorizado o atendimento remoto através do contato telefônico pelo número 37.3421.3089 ou pelo endereço eletrônico contato@camaramunicipaldeluz.mg.gov.br;

Art. 4º. Fica adotado regime de revezamento diário dos servidores para a execução das atribuições específicas dos respectivos cargos públicos, de modo a manter a prestação dos serviços afetos ao Legislativo Municipal e, concomitantemente, evitar aglomeração no mesmo ambiente de trabalho.

§ 1º - O sistema de revezamento se aplica apenas àqueles servidores investidos no mesmo cargo público, não se aplicando aos que ocupam cargos de atribuições distintas e cujo local de trabalho é diverso.

§ 2º - O revezamento funcional consiste na alternância do horário de trabalho, o qual deverá se dar em parte do horário normal de funcionamento, sendo de 8h as 13h e de 13h as 18h.
§ 3º - Durante o revezamento funcional deverá permanecer no mesmo local de trabalho no máximo 02 (dois) servidores que ocupam o mesmo cargo.
§ 4º - O servidor que apresentar sintomas de gripe deverá permanecer em casa enquanto eles perdurarem, devendo, ainda, procurar atendimento médico.
§ 5º - A sistemática prevista neste artigo vigorará enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ficam suspensas as reuniões ordinárias do dia 23 e 30 de março de 2020.
Parágrafo único - Matérias legislativas em regime de urgência e a requerimento do Prefeito Municipal poderão ser deliberadas em sessão extraordinária designada especialmente para esse fim.

Art. 6º. Fica proibida a cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos de quaisquer natureza enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 23 de março de 2020.

EDVALDO VITOR ALVINO
Presidente da Câmara Municipal

ELI GONÇALVES MAGALHÃES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ANTÔNIO FIUZA ALONSO
1º Secretário

DARVIN CHAVES BASILIO
2º Secretário

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:2153F24F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.838/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.838/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA FINS DE CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATOS EVENTUAIS E TEMPORÁRIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG - EDITAL Nº 001/2020.

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto no na Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 2000/2012 de 5 de abril de 2012 e suas alterações; na Lei Complementar Nº 034/2013 de 31 de julho de 2013 e na Lei Complementar Nº 073/2016 de 13 de julho de 2013;

Considerando que houve divulgação, na forma da Lei, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de provas para seleção de candidatos para criação de cadastro de reserva para contratos eventuais e temporários – Edital Nº 001/2020, realizado em 7 de março de 2020 e que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

do Processo Seletivo Simplificado analisou todos os recursos interpostos;

Considerando que o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de provas para seleção de candidatos para criação de cadastro de reserva para contratos eventuais e temporários – Edital Nº 001/2020, realizado em 7 de março de 2020 está apto a ser homologado na forma da Lei;

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de provas para seleção de candidatos para criação de cadastro de reserva para contratos eventuais e temporários – Edital Nº 001/2020, que foi publicado na forma da Lei e previstono respectivo Edital.
Art. 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º deste Decreto é de dois anos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:1601FD75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.839/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 2.839/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos servidores da Administração Geral estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública, da Prefeitura Municipal de Luz, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 e o Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016, que constam do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

MAT.	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
5760	Magda Santos Pereira	Agente Fiscal	II/A	II/B
5199	Roseli Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari	I/B	I/C

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:99591A55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.840/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 2.840/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos Profissionais da Saúde Pública estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública, da Prefeitura Municipal de Luz, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016, que constam do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº. 2.840/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
4204	Luciene Rodrigues da Silva Bernardes	Agente Fiscal de Saúde	III/D	III/E
5200	Mônica Oliveira Silva	Agente de Saúde 3 – Agente de Combate as Endemias	II/B	II/C
5766	Neide Maria da Silva	Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem	I/A	I/B

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:8E3C92CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.842/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 2.842/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A PROGRESSÃO NA CARREIRA A PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,

AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 1.634/2008, de 26/3/2008 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida progressão na carreira à **CLEUSA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 1453, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Luz de Professor da Educação Básica – PEB 1**, Nível II Referência H** para **Nível II Referência I,** atendendo ao disposto no art. 18, da Lei nº 1.634/2008, de 26/3/2008 e ao Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:06E28EA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.";

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando os termos da Portaria n.º 0388.20.000051-0 da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da Recomendação Administrativa n.º 05/2020, de 18 de Março de 2020, da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento gigantesco de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no Brasil, no Estado de Minas Gerais e na Região Centro-Oeste;

Considerando a determinação do Governo do Estado de Minas Gerais em fechar as divisas do Estado de Minas Gerais com dos demais Estados Brasileiros;

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).";

E, considerando a necessidade de instituição de novas medidas, bem como de intensificação e alteração das medidas previstas no Decreto Municipal n.º 2.831/2020, de 16 Março 2.020, no Decreto Municipal n.º 2.832/2.020, de 18 de Março de 2.020 e no Decreto Municipal n.º 2.835/2.020, de 18 de Março de 2.020, ambos dispondo "SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado a partir do dia 20 de Março de 2.020, antecipando-se o recesso escolar de Julho de 2.020, a partir do dia 23 de Março de 2.020.

§ 1º - As creches-escolas municipais também terão suas atividades suspensas por prazo indeterminado.
§ 2º - As atividades desenvolvidas junto ao Projeto Bem Viver também ficarão suspensas por prazo indeterminado.
§ 3º – As disposições previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal se aplicam também às unidades escolares da Rede Particular de Educação do Município de Luz.
§ 4º – Ainda ficam suspensas pelo prazo previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal, as atividades da Escolinha Municipal de Futebol Craque 2020, da Escolinha Municipal de Handebol, da Escolinha Municipal de Futsal e do Centro de Referência do Idoso – CRI.

Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado os Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, bem como, Autorizações, emitidos para atividades com potencial de aglomeração de pessoas, com o objetivo e como forma de enfretamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por prazo indeterminado:

I – A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, pelo Poder Público, que causem a aglomeração de pessoas;
II - A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, por particulares, que dependam ou não de autorização do Poder Executivo Municipal, que venham a causar a aglomeração de pessoas;
III – O funcionamento de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas, bem como a realização de grupos, oficinas e aulas ofertadas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, seja através de pessoa física ou pessoa jurídica;
IV – A promoção de eventos sociais (aniversários, formaturas, festas de casamento, eventos beneficentes e outros) em salões privados e/ou de propriedade do poder público;
V – A realização de reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação de reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seus respectivos presidentes;
VI – As visitas nas instituições de longa permanência de idosos, como a Vila Vicentina Dom Manoel da Sociedade São Vicente de Paulo e Abrigo Nossa Senhora Aparecida, conforme avaliação do perfil epidemiológico;
VII - As visitas aos pacientes internados no Hospital Senhora Aparecida;
VIII – O atendimento eletivo de consultas, exames, cirurgias, e a realização de demais procedimentos que não sejam de urgência/emergência no Hospital Senhora Aparecida, inclusive aqueles realizados nos consultórios particulares;
IX – O agendamento e a realização de procedimentos fisioterapêuticos e fonoaudiológicos eletivos, realizados tanto nas Clínicas Públicas quanto nas Clínicas Terceirizadas, incluindo-se dentre estas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Parágrafo único – Fica permitida a realização de velórios na Capela Velório do Cemitério Municipal por prazo não superior à 04 (quatro) horas, limitada a entrada e permanência no interior da Capela Velório ao número de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 4º. A partir de 20 de Março de 2.020, por prazo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, bem como ainda, o funcionamento de estabelecimentos que aglomeram pessoas e que desenvolvam as seguintes atividades:
I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – boates, danceterias e salões de dança;
III – casas de festas e eventos;
IV – feiras, feiras-livres, exposições, congressos e seminários;
V – shoppings, centros de comércio; galerias de lojas; boutiques, lojas de vestuário, calçados e acessórios e perfumarias;
VI – cinemas, teatros, museus, igrejas, templos e centros culturais;
VII – clubes de serviços e de lazer;
VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
IX – clínicas de estética, salões de beleza, estúdios de tatuagens e barbearias;
X – clínicas veterinárias;
XI – Oficinas mecânicas, recapagens e lojas de auto peças;
XII – bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, trailers, quiosques, sorveterias e cafeterias.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso XI, permanecerão fechados, pondendo atender em regimente de plantão, devendo deixar afixado em local visível o número de telefone para os atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso XII, do art. 4º, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º – A suspensão prevista nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, não se aplicam aos supermercados, açougues, sacolões, farmácias, lojas de insumos, medicamentos e alimentos para animais, laboratórios, clínicas, hospitais, consultórios odontológicos, demais serviços de saúde (apenas para atendimentos de casos de urgência e emergência) e postos de combustíveis, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, devendo estes estabelecimentos limitarem a no máximo 03 (três) clientes por caixa, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias).

§ 4º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 5º – Fica permitido o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas e hospedes em seus saguões, refeitórios e demais dependências, devendo os hospedes permanecerem em seus quartos;

§ 6º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos dos artigos 3º e 4º deste Decreto, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 5º. A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º. O atendimento em Casas Lotéricas, Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de 05 (cinco) pessoas no máximo, com distribuição de senhas, ficando vedada a aglomeração de pessoas na parte externa aguardando atendimento, devendo estes estabelecimentos incentivarem a utilização dos serviços de home banking e de terminais eletrônicos.

Art. 7º. Fica vedada a realização de eventos esportivos no âmbito do Município de Luz, bem como a utilização de estádios, campos de futebol e quadras esportivas por tempo indeterminado.

Art. 8º. Fica vedado à Mitra Diocesana, às Paróquias, às Igrejas Evangélicas e às demais crenças realizarem celebrações, cultos e demais eventos com a presença e aglomeração de pessoas, sendo permitida a realização de cerimônias apenas com a presença de padres, pastores e líderes espirituais para transmissão *on line*.

Art. 9º. Recomenda-se às empresas sediadas no Município de Luz, que possuam em seus quadros mais de 05 (cinco) empregados, que adotem todas as medidas necessárias a evitar a aglomeração dos mesmos, como meio de prevenção e enfrentamento à epidemia de Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento ao público no Centro Administrativo Municipal, nas Secretarias Municipais e nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Luz.

§ 1º – Não será suspenso o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades do Programa de Estratégia de Saúde da Família, no Laboratório Municipal, na Farmácia Municipal, no Setor de Endemias, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS,

no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

§ 2º – Os serviços e o atendimento on line continuarão sendo prestados à população, através dos e-mails das Secretarias Muncipais e das Unidades Administrativas da Prefeitura constantes do site www.luz.mg.gov.br e ainda através do canal fale conosco da Prefeitura Municipal de Luz.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12. As pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia à Procuradoria Jurídica do Municipio de Luz e à Coordenadoria de Controle Interno através dos telefones (37) 3421-3030 e (37) 99979-5177.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 2.831/2.020, de 16 de Março de 2.020 e 2.832/2020, de 18 Março de 2.020 e 2.835/2.020, de 18 de Março de 2.020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:A0F8C0F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 149/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Convid-19);
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";
Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.837/2020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
Considerando a edição e publicação da Portaria nº. 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que "DECLARA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRASMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19);
Considerando a necessidade de dar efetividade as medidas de saúde para resposta a pandemia do Coronavírus (COVID-19), previtas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de Março de 2020;
E considerando a edição da Medida Provisória nº. 927/2020, de 22 de Março de 2020 do Governo Federal que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso III, alíneas "c" e "e", ambos da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de cursos de capacitação, treinamentos, reuniões de trabalho e de quaisquer outras atividades afins, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a aglomeração de pessoas, no interior da cozinha e do refeitório do Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e das demais Unidades Adminstrativas da Prefeitura de Luz.
§ 1º - A cozinha do Centro Adminstrativo Municipal, bem como as cozinhas das Secretarias Municipais e das demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Luz serão utilizadas exclusivamente pelo servidor responsável pelo preparo do café, não sendo permitida a permanência de qualquer outro servidor ou de terceiros em suas dependências;
§ 2º - O café e os pães serão entregues em cada Sala do Centro Administrativo Municipal pelos servidores responsáveis por tal função, adotando-se este mesmo procedimento nas Secretarias Municipais e nas Unidades Administrativas da Prefeitura de Luz, não sendo permitido ao servidor deslocar-se de seu Setor até os refeitórios e cozinhas para efetuar a retirada do café e dos pães, buscando-se com esta medida evitar a aglomeração de pessoas.
Art. 3º - Os Agentes de Saúde 3 - Agente de Combate as Endemias e os Agentes Comunitários de Estratégia de Saúde da Família terão sua carga horária de trabalho reduzida para 05 (cinco) horas diárias, em regime de escala, a ser definido pela chefia imediata.
Art. 4º - Aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será concedido, o afastamento das atividades laborativas por prazo indeterminado, deduzindo-se no banco de horas os dias de afastamento e, aos servidores que não possuam banco de horas, serão concedidas férias regulamentares.
§1º - Caberá ao Serviço de Administração e Recursos Humanos a comunicação à chefia imediata e ao servidor que se enquadra na situação descrita no *caput* deste artigo;
§2º - Fica a Administração Pública autorizada a antecipar períodos futuros de férias regulamentares, dos servidores que se enquadrarem na descrição do *caput* deste artigo.
Art. 5º - Ficam suspensas as férias e folgas dos servidores que desempenhem funções essenciais na Secretaria Municipal de Saúde e Obras Públicas e Transportes.
Art. 6º - As servidoras grávidas e lactantes, estão dispensadas de comparecer as suas atividades laborativas por prazo indeterminado.
Art. 7º - Os portadores de doenças crônicas graves serão dispensados de suas atividades laborativas, mediante apresentação de laudo médico ao Serviço de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do mesmo.
§1º - O laudo deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração de Recursos Humanos através do email <rh@luz.mg.gov.br>, e o laudo original deverá ser apresentado após o retorno às atividades;
§2º - O laudo apresentado pelo servidor será avaliado por um profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o resultado comunicado por email ao interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação;
§3º - Caso seja constatado que a doença relatada no laudo entregue pelo servidor não se enquadra como doença crônica grave, o gestor imediato e o servidor serão imediatamente comunicados, para que seja

avaliada a necessidade de posterior compensação de horas não trabalhadas.

Art. 8º - Os servidores que acessarem o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, deverão encaminhar o respectivo atestado médico para o email <rh@luz.mg.gov.br>, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo Único - O atestado médico original deverá ser apresentado ao SARH após o retorno às suas atividades.

Art. 9º - Fica a Administração Pública autorizada a realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias Municipais para fins de atendimento de demandas em substituição aos servidores afastados.
Art. 10 - Fica vedada a permanência de servidores públicos municipais em Setores diversos daquele onde exerça suas funções e atribuições, exceto para tratar de assuntos exclusivamente relativos ao serviço.

Art. 11 - Fica vedada a aglomeração de servidores públicos municipais nos estacionamentos, pátios, corredores e *halls* de entrada do Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Luz.

Art. 12 - Os servidores públicos municipais, deverão subordinar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos Lei, em especial da Lei Complementar Municipal n.º 034/2013, de 31 de Julho de 2013 e da Lei Complementar Municipal n.º 073/2016, de 13 de Julho de 2016.

Art. 13 - Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Administração, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação da COVID-19 no Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e das demais Unidades Adminstrativas da Prefeitura de Luz, desde que previamente aprovadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) e amplamente divulgadas nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria de Comunicação, promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) e submetidos ao Prefeito.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 147/2020, de 18 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:AAB76A87

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"INSTITUI COMISSÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PERTENCENTES AO ATIVO NÃO CIRCULANTE DOS BENS PATRIMONIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019"

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoriedade de realização de inventário no âmbito da Autarquia Municipal, integrante da Administração Pública Indireta, em razão do disposto nos arts. 94 a 96, da Lei nº 4.320/64;

Considerando que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício, conforme Boletim SICOM nº 8, do TCEMG,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão Responsável para proceder ao Inventário Físico e Financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Não Circulante dos Bens Patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz, referente ao Exercício de 2019, formada por 03 (três) membros.

Art.2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria os seguintes membros:
I - Paula Mara Ribeiro Campos Costa, ocupante do cargo Ajudante Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 038.875.056-11, matrícula nº 38;
II - Miller da Silva Medeiros, ocupante do cargo Ajudante Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 091.228.726-80, matrícula nº 54;
III - Fernanda Pereira Campos, ocupante do cargo Ajudante Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 069.033.186-07, matrícula nº 37.

Art.3º. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Miller da Silva Medeiros.
Art. 4º. As atribuições da Comissão consistirão no reconhecimento, na mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio alocado no âmbito da Autarquia Municipal, abrangendo os bens móveis e imóveis e intangíveis.

Parágrafo único - O levantamento a que alude esta Portaria deverá levar em consideração os aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 19 de março de 2020.

LUÍS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor-Presidente do SAAE/Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:A7908D23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID 19"

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.837, de 20/03/2020, do Prefeito do Município de Luz que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Luz, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta em caráter excepcional o funcionamento dos serviços afetos à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE, de forma a adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O acesso às dependências da sala onde funciona o SAAE Luz, no Centro Administrativo Municipal, será franqueado exclusivamente aos servidores e às pessoas previamente autorizadas.

Art. 3º. O horário de funcionamento do SAAE Luz continuará sendo de 7h às 11 hs e de 13h as 17h, observado o disposto no artigo seguinte e, ainda:
I - as portas permanecerão cerradas e o atendimento pessoal ao público será feito de forma excepcional;
II - será priorizado o atendimento remoto através do contato telefônico pelo número 37.3421.2019 ou pelo endereço eletrônico saae@luz.mg.gov.br;

Art. 4º. Fica adotado regime de revezamento diário dos servidores para a execução das atribuições específicas dos respectivos cargos públicos, de modo a manter a prestação dos serviços afetos à Autarquia Municipal e, concomitantemente, evitar aglomeração no mesmo ambiente de trabalho.
§ 1º - O sistema de revezamento se aplica apenas àqueles servidores que realizam serviços administrativos nas dependências da sala de atendimento do SAAE Luz, não se aplicando aos cargos de Diretoria.
§ 2º - O revezamento funcional consiste na alternância do horário de trabalho, o qual deverá se dar em parte do horário normal de funcionamento, sendo de 7h as 11h e de 13h as 17h.
§ 3º - Durante o revezamento funcional deverá permanecer no mesmo local de trabalho apenas 01 (um) servidor da área administrativa.
§ 4º - O servidor que apresentar sintomas de gripe deverá permanecer em casa enquanto eles perdurarem, devendo, ainda, procurar atendimento médico.

Art. 5º. Os servidores que realizam leitura de hidrômetros deverão retornar para suas residências após a conclusão diária do serviço, evitando aglomeração na sede do SAAE.

Art. 6º. Os servidores ocupantes dos cargos de encanador e auxiliar deverão retornar para suas residências após a conclusão de cada serviço, ficando diariamente em regime de sobreaviso para a execução de novas tarefas, de acordo com a demanda surgida, observada a jornada diária normal de trabalho.

Art. 7º. O disposto nesta Portaria se aplica à prestação dos serviços e ao atendimento do público nos Distritos de Esteios e Campinho e nas comunidades rurais atendidas pelo SAAE Luz.

Art. 8º. O registro da jornada diária de trabalho pelos servidores da Autarquia Municipal (registro de ponto) será feito de forma manual, para evitar contato coletivo no equipamento eletrônico registrador.

Art. 9º. As medidas excepcionais previstas nesta Portaria serão mantidas enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 23 de março de 2020.

LUÍS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor-Presidente do SAAE/Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:5219D37B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 252/2020

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 252/2020

Ementa: "*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus anteriormente previstas pelos Decretos nº 248/2020, 249/2020 e 250/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha.

Art. 2º- Fica(m) suspensa(s) a(o) por tempo indeterminado:

I- realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com aglomeração de pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento e Ação Social e cultos religiosos;

II- realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

III- transporte de estudantes, inclusive para o Município de Juiz de Fora/MG pelo "Programa Bolsa Graduação";

IV- transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP;

V- realização dos procedimentos eletivos, dentro ou fora do domicílio;

VI- atendimento ao público pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e pelo Conselho Tutelar;

VII- atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal;

VIII- as aulas na rede municipal de ensino, inclusive na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira;

IX- a realização de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais;

X- a realização de comércio ambulante.

§ 1º. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.

§ 2º. Enquanto vigorarem as medidas de que trata esse Decreto, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão através do telefone: (32) 98806-0920.

Art. 3º- Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais e prestadores de serviço que:

I- contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II- sejam portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ **1º.** A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou prestador de serviços, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou do serviço para o qual foi contratado, de sua unidade de lotação, e com o regime não presencial.

§ 2º. Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor ou prestador de serviço deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.

§ 3º. A Administração Municipal poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III – não haja custo adicional para o órgão ou entidade.

§ 4º. A chefia imediata deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo I, e encaminhar informações ao Chefe do Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no §1º;

II – designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período;

IV – alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 5º - O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata esta deliberação deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 6º. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§ 7º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

§ **8º.** O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.

§ 9º. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

10. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.

§ 11. Ficam suspensas a concessão de férias e de licenças para profissionais lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, por tempo indeterminado.

Art. 4º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, ao menos uma vez ao dia;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VI- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos servidores, prestadores de serviço e público em geral, para higienização pessoal obrigatória.

Art. 5º- Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes de alerta e de prevenção ao coronavírus, conforme material disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público, como casas lotéricas, agências bancárias e restaurantes, deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 8º- Fica proibido o funcionamento de bares, boates, casas noturnas e similares, bem como o de academias de ginástica, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. É permitido o funcionamento de bares que fizerem entregas exclusivamente a domicílio (*delivery*).

Art. 9º- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de antisséptico à base de álcool a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 173 da Lei nº 1.262/09.

Art. 11- Os particulares, pessoas físicas e jurídicas, deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

I- realização de rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

II- disponibilização de antissépticos à base de álcool para uso do público em geral;

III- afastamento de funcionários que coabitam com portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

IV- priorização do serviço de entrega a domicílio (*delivery*);

V- antecipação de férias individuais e coletivas, conforme normas legais e regulamentares pertinentes;

VI- estimulação do teletrabalho, quando possível;
VII- revezamento de funcionários e constituição de banco de horas.

Art. 12- Fica proibida às empresas de transporte coletivo de passageiros a realização do transporte municipal, intermunicipal e interestadual a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 13- Sem prejuízo das medidas previstas nesse Decreto e na legislação pertinente, os permissionários de transporte individual de passageiros deverão, ainda:

I- realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nos locais de maior contato dos usuários, e a

manutenção emergencial e higienização dos equipamentos de ar condicionado;

II- realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato, ao final de cada viagem;

III- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

IV- os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente);

VI- os veículos deverão manter as janelas abertas, sempre que possível e resguardando os limites de segurança;

VII- motoristas com sintomas de coronavírus não poderão conduzir os veículos.

Art. 14- O Município de Mar de Espanha faz as seguintes recomendações à população mardespanhense enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus:

I- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool;

IX- Evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

X- Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares;

XI- Manter-se em casa, ausentando-se somente nos casos extremamente necessários;

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se também às empresas situadas no Município.

Art. 15- Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento exclusivamente na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua H, nº 100, bairro Monte Líbano, neste Município.

Art. 16- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

Art. 17- Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 18- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 248/2020, 249/2020 e 250/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Formulário de mapeamento de viabilidade para a implementação do regime especial de teletrabalho (art. 3º, § 4º, inciso I, do Decreto nº 250/2020)

Nome: _____

Enquadramento em grupo de risco: ( ) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
( ) Portador de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária. Qual(ais):
_____

Estrutura mínima para realização do teletrabalho: ( ) Computador; ( ) Acesso à internet; ( ) Outro:
_____

Atividades que demandam utilização de sistemas corporativos: ( ) Sim; ( ) Não.

Identificação e assinatura da chefia imediata:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

PERÍODO

INÍCIO: ___/____/____

TÉRMINO: ____/____/_____

DADOS DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

CHEFIA IMEDIATA:

DADOS DO SERVIDOR

NOME:

CARGO/ FUNÇÃO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):

OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS

SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):

HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:

RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):

EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:

ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	ORIGEM DOS DADOS	PRAZO

ASSINATURAS:

_____
Servidor

_____
Chefia imediata

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:97366EFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO - REF.: Processo nº 016/2020 - Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2020. / Processo nº 017/2020 - Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2020. / Processo nº 018/2020 - Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2020. O pregoeiro Alan Santos de Pinho, no uso de suas atribuições legais e Considerando o DECRETO MUNICIPAL 015/2020 que decreta situação emergencial diante da pandemia do Corona Vírus (COVID 19) e dá outras providências; Considerando o Art. 2º do referido decreto; Considerando que a sessão presencial trás risco aos participantes e a comissão de licitação; Resolve: suspender por tempo indeterminado os processos acima referenciados, ficando a reabertura condicionada à nova publicação com prazo legal. Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da lei.

Materlândia/MG, 23 de março de 2020.

ALAN SANTOS DE PINHO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:A8A4817E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
DECRETO, N. 05, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 05 de 17 de MARÇO de 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mathias Lobato e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º: Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mathias Lobato, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º: Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º: Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 (um) representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.

Art. 5º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º: Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º: A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as

orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 9º: As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 10º: Ficam suspensas:
I – as aulas da Rede de Ensino de Mathias Lobato, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;
II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);
III – as feiras livres, e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
V – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos:

a) Assistência Jurídica Social gratuita;

VI – As oficinas e programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 11º: Recomenda-se:

I – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação e aglomeração de pessoas, bares, restaurantes, lojas, igrejas e comércio em geral.

Art. 12º: Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 13º: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 14º: Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 15º: Ficam mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 16º: Ficam suspensas:
I – por tempo indeterminado:
a) as cirurgias eletivas;
b) reuniões de grupo de apoios e convivência (gestantes, tabagismo, NASF, etc);
c) as visitas técnicas e os estágios em geral, nas Unidades Básicas de Saúde;

Art. 17º: As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 18º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mathias Lobato, 17 de março de 2020.

VALDIR BATISTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricio Guntendorfer
Código Identificador:2DABA63B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
DECRETO N. 6, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

I – A premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Mathias Lobato-MG, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

II– O alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em cidades da região leste de Minas Gerais;

III– A Determinação da Deliberação nº 8 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 de 19 de março de 2020;

IV– As razões de fato e de direito já articuladas no Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020;

V– O crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”);

VI- *Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, nos termos do Decreto Estadual NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade e a vida dos moradores de Mathias Lobato:*

DECRETA:

Art. 1 º- Ficam determinadas, no âmbito do Município de Mathias Lobato, a partir de 23 março de 2020, as seguintes medidas, por tempo indeterminado;

I - Ficam suspensos os alvarás comerciais de lojas varejistas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio e utilizar sistema de drive thru, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

II -Não se aplica a vedação acima e estão autorizados a funcionar, estabelecimentos de gêneros alimentícios exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência e similares neles situadas), farmácias, postos de saúde e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha, **desde que adotem** as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

III - Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, bibliotecas públicas, centros

comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicose privados que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

IV–Fica os correios, lotéricas, bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, notificados a adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

V- Às empresas do ramo de prestação de serviços fica vedado o atendimento ao público; quanto ao seu funcionamento interno, deverá adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

Art. 2º- O Poder Público Municipal com apoio da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 3º- Que os moradores de Mathias Lobato notifiquem a Secretaria Municipal de Saúde e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em caráter de urgência a chegada de pessoas (visitantes/moradores), vindos de centros urbanos com ocorrência de casos confirmados do COVID-19, para que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

Art. 4º- Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 5º-Este decreto entra em vigor em 23/03/2020.

Mathias Lobato, 23 de março de 2020.

VALDIR BATISTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricio Guntendorfer
Código Identificador:FB71E518

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº019, 22 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES VISANDO O COMBATE AO CORONAVÍRUS E DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MATUTINA.

O Prefeito da Cidade de Matutina, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso V, artigo 210 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:
A necessidade de proteção à Coletividade e visando otimizar o combate ao CORONAVÍRUS – COVID-19;
Que foram editados os Decretos nº015 e nº018, que estabeleceram medidas no âmbito do Poder Executivo e Decretou o Estado de Emergência;
Que o Estado de Minas Gerais publicou novas medidas de proteção à coletividade e, atendendo às recomendações das SES e Ministério da Saúde;
Que há necessidade urgente mitigar a circulação de pessoas, com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do vírus, que poderá colapsar o sistema de atendimento hospitalar municipal
Que toda a população brasileira deve, indistintamente, contribuir para o combate da epidemia, sacrificando, inclusive o contato com pessoas próximas, de modo que o isolamento social não pode ser considerado período de férias;
Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;
E pelo poder geral de cautela;
D E C R E T A:
Art. 1º Este decreto estabelece e dispõe sobre medidas que visam potencializar o isolamento social em razão da emergência de combate ao Coronavírus.
Parágrafo Primeiro – As medidas aqui dispostas poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a evolução da combate à epidemia, podendo haver prorrogação ou aumento das restrições.
Art. 2º - Para o enfrentamento emergencial anteriormente decretado, ficam estabelecidas novas medidas a saber:
Ficam suspensos o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitido, tão somente, a entrega no balcão e ou pelo sistema de entrega domiciliar (Dellivery), os estabelecimentos devem permanecer fechados ao público.
Mercearias, padarias, lojas de conveniência, com espaço para consumo de bebidas e alimentos no local, poderão permanecer abertos, desde que fixem placas proibindo o consumo no local, o desrespeito à determinação permitirá adoção de medidas compulsórias pelas autoridades do Poder Executivo e das Polícias.
Fica limitado o horário de funcionamento das Lotéricas, pontos de atendimento bancário (correspondente bancário), cujo horário de funcionamento será de 9:00 ás 15:00 horas. Os estabelecimentos deverão organizar as filas de atendimento com espaço mínimo de 2 metros de distância, devendo ainda realizar a higienização dos corrimões, separadores de fila, balcões e as máquinas de senha.
Art. 3º – Os supermercados, mercearias, varejões deverão estabelecer horário especial de atendimento especial para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de 9:00 às 10:00 horas da manhã.
O atendimento ao público geral deve ser feito, de modo a evitar a aglomeração, e as filas deverão respeitar distância mínima de 2 metros de distância.
Os estabelecimentos deverão realizar constantemente a higienização dos balcões de caixa e expositores, bem como a higienização geral do estabelecimento, devendo ainda fornecer álcool gel, ou outro higienizador para uso público.
Art. 4 º
– Do funcionamento da Casa Velório:
Os velórios terão duração máxima de 3 (três) horas;
Os velórios serão restritos aos familiares;
Havendo recomendação a urna funerária deverá ser lacrada;
Na sala somente será permitida a permanência de 10 pessoas da família.
Art. 5 º – Fica proibida a realização de cultos, encontros religiosos independente da crença ou fé professadas presencialmente ou com público
Art. 6 º - As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações do Poder Público estão sujeitas às penalidades legais, tais como cassação do Alvará de Funcionamento, interdição e/ou fechamento do estabelecimento. O Poder Público juntamente com a Polícia Militar farão a fiscalização, sendo certo que o seu descumprimento, não exclui a responsabilização do infrator civil e criminalmente.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos denominados de baixo risco, que estão isentos de alvará de funcionamento, em caso de descumprimento das medidas serão interditados e/ou fechados, nos termos da lei.
Art. 7 º - A fiscalização das medidas adotadas será feita pelo Poder Público em conjunto com as Polícias Civil e Militar e demais órgãos estaduais de fiscalização.
Art. 8 º - As empresas, pessoas e estabelecimentos comerciais em geral deverão tomar medidas internas de prevenção e combate ao Coronavírus – Covid-19, visando a proteção de seus colaboradores e clientes, mantendo o distanciamento social.
Parágrafo Único - A recomendação é para que fiquem em casa em isolamento domiciliar, saindo somente em caso de extrema necessidade.

Art. 9 º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto implicará na aplicação de multa no valor de 100 UFM, e em caso de reincidência 200 UFM.
Art. 10 º - A Polícia Militar, em caso de descumprimento de quaisquer medidas adotadas para o combate da epidemia de Coronavírus – COVID-19, poderá exercer o poder para manutenção e garantia da ordem pública.
Art. 11 º – As medidas adotadas neste decreto se estende para toda a Zona Rural do Município e para o Distrito de Abaeté de Baixo.
Art. 12º – O Poder Executivo e as suas Secretarias poderão editar medidas complementares para cumprimento das determinações do Estado por meio da Secretaria Estadual de Saúde e da União por meio do Ministério da Saúde
Art.13º O presente Decreto vigerá por prazo indeterminado, e, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, **22** de **março** de 2020.

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:3FFE560F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO "SINE DIE"

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e ***devido a situação de emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020***, comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do Processo nº 15/2020 Pregão Presencial nº 08/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**Registro de Preços para futuras aquisições de Oxigênio Medicinal para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.**"
Medeiros, 23 de Março de 2020.
MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e ***devido a situação de emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus***, ***conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020,*** comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do, do Processo nº 16/2020 Pregão Presencial nº 09/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS "CMED" CONSTANTE NO SITE DA ANVISA** em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Medeiros MG.".

Medeiros 23 de Março de 2020.

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e ***devido a situação de emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus***, ***conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020,*** comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do Processo nº 18/2020 Pregão Presencial nº 10/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios, para atender a Merenda Escolar e as Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Medeiros.**"

Medeiros, 23 de Março de 2020.

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e ***devido a situação de emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus***, ***conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020,*** comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do, do Processo nº 19/2020 Pregão Presencial nº 11/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**Registro de Preços para futuras aquisições de pneus e acessórios para a manutenção dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Medeiros**.

Medeiros, 23 de Março de 2020.

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e ***devido a situação de emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus***, ***conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020,*** comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do Processo nº 20/2020 Pregão Presencial nº 12/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**Registro de Preços para futuras aquisições de ferramentas, máquinas, bombas, materiais e peças para manutenção de máquinas.**"

Medeiros, 23 de Março de 2020.

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e ***devido a situação de emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus***, ***conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020,*** comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do, do Processo nº 21/2020 Pregão Presencial nº 13/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**Contratação de empresa especializada em Plantio de Grama tipo grama Esmeralda, preparação do terreno e adubação, em praças, canteiros de avenidas, com fornecimento da grama esmeralda em rolos ou tapetes.**"

Medeiros, 23 de Março de 2020.

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

A Prefeitura Municipal de Medeiros, através da Pregoeira, torna público aos interessados e **devido a situação de *emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus***, ***conforme Decreto Municipal nº53 de 20 de março de 2020,*** comunica a **SUSPENSÃO**"*SINE DIE*", da entrega dos envelopes, realização da sessão publica e abertura do Processo nº 22/2020 Pregão Presencial nº 14/2020, Tipo Menor preço por item. OBJETO: "**Constitui objeto da presente licitação Aquisição de 30 (trinta) Mata Burros em atendimento a Secretaria Municipal de Rodovias.**

Medeiros, 23 de Março de 2020.

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:B2002752

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REF: PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020 – INEXIGIBILIDADE 001/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ:

20.920.617/0001-32 X **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS - LTDA**, CNPJ: 17.031.659/0001-08. OBJETO: SUPRESSÃO DE 0,7309%, NO VALOR DO ITEM 01 (GASOLINA) PASSANDO A VALER R$ 4,889, E 5,1399% NO VALOR DO ITEM 03 (BIODIESEL) PASSANDO A VALER R$ 3,728, DO CONTRATO 001/2020, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:1928FF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 003/2020, PROCESSO 046/2017, PREGÃO 37/2017. CONTRATO Nº 80/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **SISTEMA CANASTRA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ: 22.843.710/0001-16**, OBJETO: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:1A68B257

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019, CONRATO 46/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELLI,** CNPJ: 07.681.483/0001-86. OBJETO: AUMENTO DE 7,75% (SETE VIRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) NO VALOR DO CONTRATO DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DE DESEMPENHADO E DE VIA NA COMUNIDADE DO ALTO DO CAFÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA,** SENDO UM VALOR DE R$ 4.094,09.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:7EC9FF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020 – PREGÃO 002/2020, CONTRATO 006/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **MAELCIO FERRAZ DE FARIA 61052132634, CNPJ: 29.527.661/0001-51**. OBJETO: ADITIVO DE KILOMETRAGEM SENDO AUMENTO DE 13,34% (TREZE VIRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO), PASSANDO DE 80,200 PARA 90,900 KM POR DIA, DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS.**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:42FDB759

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020 – PREGÃO 002/2020, CONTRATO 005/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **THIAGO FERREIRA LEMOS 146100096-3**, CNPJ nº 27.189.171/0001-67, OBJETO: ADITIVO DE KILOMETRAGEM EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NA LINHA 05, **PASSANDO DE 170 KM PARA 212,50 KM POR DIA**. FRANCISCO MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS.**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:CB5690E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DO CONTRATO 15/2020, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020, PREGÃO 05/2020, COM O OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ZERO KM, (TIPO PASSEIO) EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **AUTO CECÍLIA LTDA,** CNPJ Nº 20.901.039/0001-97**, R$ 54.200,00.**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:4B77877C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DO CONTRATO 17/2020, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 12/2020, PREGÃO 07/2020, COM O OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **MC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ: 10.479.009/0001-80.**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:F3726AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O AVISO HOMOLOGAÇÃO , REFERENTE AO PROCESSO

LICITATÓRIO 08/2020, PREGÃO 04/2020, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ZERO KM, TIPO MINI VAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVÊNIO Nº1491000188/2019/SEGOV/PADEM. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 19.515.519/0001-30, VALOR R$ 96.450,00**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:82905BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O AVISO HOMOLOGAÇÃO , REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 07/2020, TOMADA DE PREÇOS 001/2020, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA: SENDO CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NAS RUAS VENÂNCIO ELIAS MACHADO, CASSIMIRO ALVES, JOAQUIM CALIXTO DE SOUZA E RUA N, EM MEDEIROS MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 22.791.083/0001-17**, VALOR R$ 74.636,17**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:CC99325C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O AVISO HOMOLOGAÇÃO , REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 09/2020, TOMADA DE PREÇOS 002/2020, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA: SENDO REFORMA DO PISO NAS ÁREAS EXTERNAS DA PRAÇA MILITÃO MIRANDA E PRAÇA DA IGREJA MATRIZ SÃO JOSÉ, EM MEDEIROS MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 22.791.083/0001-17**, VALOR R$ 175.887,36**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:81CB6B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 08/2020, PREGÃO 04/2020, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ZERO KM, TIPO MINI VAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVÊNIO Nº1491000188/2019/SEGOV/PADEM. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 19.515.519/0001-30, VALOR R$ 96.450,00**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:F1D4D0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 07/2020, TOMADA DE PREÇOS 001/2020, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA: SENDO CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NAS RUAS VENÂNCIO ELIAS MACHADO, CASSIMIRO ALVES, JOAQUIM CALIXTO DE SOUZA E RUA N, EM MEDEIROS MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 22.791.083/0001-17**, VALOR R$ 74.636,17**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:1DB061D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 09/2020, TOMADA DE PREÇOS 002/2020, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA: SENDO REFORMA DO PISO NAS ÁREAS EXTERNAS DA PRAÇA MILITÃO MIRANDA E PRAÇA DA IGREJA MATRIZ SÃO JOSÉ, EM MEDEIROS MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 22.791.083/0001-17**, VALOR R$ 175.887,36**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:8842AA69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 854, DE 23 DE MARÇO 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA, pelo período de 15 dias no Município de Mendes Pimentel - MG dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia de doença pelo corona vírus COVID-19, previstas na Lei Federal 13.979, na medida provisória 927 de 22 de março de 2020, ambas da lavra do Governo Federal,

bem como da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado e Minas Gerais, elaborado em 22 de março de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – art. 57, incisos II, IV e VIII, e art. 78, inciso I, alíneas "a" e "b" e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020 Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020 e a MP 927/2020.
CONSIDERANDO, a situação de emergência já declarada, pelo prefeito de Mendes Pimentel- MG, por meio do Decreto 853/2020, em razão da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar a população de Mendes Pimentel, sobretudo a saúde pública do município;
CONSIDERANDO, que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, devendo o município, garantir, medidas que visem a redução de riscosa saúde;
CONSIDERANDO, as notícias, do agravamento e dos modos de transmissão do vírus, de característicasclimáticas, e com o fim da estação mais quente, com a proximidade do tempo mais ameno, o que proporciona aglomeração de pessoas em locais fechados, disseminando as doenças respiratórias;
CONSIDERANDO, finalmente, o aumento vertiginoso da situação de transmissão comunitária (sem identificação) e contágio perigoso desta pandemia.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado a partir do dia ***24 de março de 2020 - TERÇA-FEIRA***, o estado de ***QUARENTENA***, pelo período de 15 (quinze dias), em todo território do Município de Mendes Pimentel, em razão da **PANDEMIA** de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2-1.5.1.0.
Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, e com a Medida provisória 927 do Governo Federal, ***FICA PROIBIDO***, o funcionamento, de comercio em geral, no município de Mendes Pimentel, ***EXCETO***:

I –Hospitais, laboratórios e clinicas médicas;
II- Farmácias;
III- Consultórios e clínicas odontológicos em regime de urgência;
IV- Transporte individual (taxi);
V-Supermercados e mercearia, sendo vedado alimentação no local, devendo ainda ser feito controle de entrada e permanência, organização de filas na porta, com fornecimento de substancia para higienização dos clientes;
VI-Açougues,sendo vedado alimentação no local, devendo ainda ser feito controle de entrada e permanência, organização de filas na porta, com fornecimento de substancia para higienização dos clientes;
VII-Padarias sendo vedado alimentação no local, devendo ainda ser feito controle de entrada e permanência, organização de filas na porta, com fornecimento de substancia para higienização dos clientes;
VIII –Bancos e casas lotéricas e correspondente bancários, devendo ainda ser feito controle de entrada e permanência, organização de filas na porta, com fornecimento de substancia para higienização dos clientes.
IX – Hotéis, pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;

X –Postos de Combustíveis, exceto loja de conveniência;
XI – Distribuidoras de gás e agua mineral, somente entregas em domicílio, ou diretamente ao cliente sem permanência no local;
XII – Distribuidores de peças automotivas e motocicletas e borracheiros, observado não aglomeração de pessoas no recinto;
XIII – Todo sistema de segurança pública e privada;
XIV – Lojas de material de construção e elétricos, observada a exigência de não acumulação de pessoas, com presença simultânea de no máximo 02 (dois) clientes no recinto;
XV – Oficinas mecânicas e de motocicletas observadas a exigência de não acumulação de pessoas, com presença simultânea de no máximo 02 (dois) clientes no recinto;
XVI – Limpeza pública, no período necessário para coleta de resíduos;
§1º. Fica determinado, que os estabelecimentos industriais e órgãos públicos, adotem escalas e revezamento de servidores e trabalhadores, para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas, bem como implementem medidas de prevenção e contenção ao contágio do coronavírus, disponibilizando material de higiene e desinfecção, orientando aos servidores e funcionários de modo a reforçar a importância e necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem de mãos, usar produtos antissépticos durante o trabalho, e observar a etiqueta respiratória, devendo em caso de suspeita de contágio afastar e encaminhar para acompanhamento médico o servidor ou funcionário.
§2º. Os restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos e ou empresas que trabalham com comercio degêneros alimentícios preparados e distribuidores de bebidas, poderão funcionar com as portas fechadas, porém realizando entregas no sistema de " delivery ".
Art. 4º – Fica ***PROIBIDO***, a aglomeração e permanência de pessoas, em praças e logradouros públicos.
Art. 5º - O descumprimento das vedações e medidas impostas neste ***DECRETO*** implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive na cassação do respectivo ***ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO***, do estabelecimento.

§1º. Fica assegurado, em primeiro ato **ADVERTENCIA**, e após a aplicação de multas, sem prejuízo deuso ou do auxílio de força policial, sejam promovido as medidas legais previstas neste decreto, bem como nos termos já previsto na Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, decretada pelo governo federal, que servirão de base, para este normativo municipal.
Art. 6º –Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel, 23 de Março de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos no dia 23/03/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia_____/_____/2020, por....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no Livro nº _____, Folha

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:3F03EC48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº **128/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05. Objeto:**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU EQUIPARADAS, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS GERÊNCIAS DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA – MG.** o Termo de Contrato nº 128/2019 **sofrerá acréscimo** de quantidade. O valor do Contrato primitivo é de R$ 80.800,00(oitenta mil e oitocentos reais) e após as alterações pretendidas neste 1º termo aditivo passará a vigorar o acréscimo no importe de 5,8941831% sobre o valor global do contrato primitivo, o que corresponde a R$ 4.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) o valor atualizado do

contrato é de R$ 85.562,50 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), isto a partir da data de assinatura deste termo.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:784EDF50

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **013/2018**. Partes: Município de Mirabela/MG e o Roberval Pereira da Silva, CPF: 472.079.226-04. Objeto:Contrato é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Saúde, Município de Mirabela-MG**.** Iniciando tal prorrogação em 05/03/2020 pelo período de 10 (dez) meses (até 04/01/2021).

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:2E9345B9

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **025/2018**. Partes: Município de Mirabela/MG e o Cintia Ferreira Lopes Veloso, CPF: 093.486.966-96. Objeto:Contrato é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Clínica de Fisioterapia, Município de Mirabela-MG**.** Iniciando tal prorrogação em 17/04/2020 pelo período de 10 (dez) meses (até 16/02/2021).

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:4A7E3320

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– CANCELAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. Em razão da pandemia causada pela doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde e pelo decreto municipal nº 014 de 18/03/2020, **FICA CANCELADO** os processos abaixo especificados: Pregão Presencial nº 011/2020 que seria realizado no dia 25/03/2020 as 08:30 hs – Objeto – Contratação de empresa educacional especializada para administração de cursinho pré - Enem municipal, para atendimento das demandas da gerência municipal de educação deste município de Mirabela – MG; e Pregão Presencial nº 016/2020 que seria realizado no dia 31/03/2020 as 08:30 hs – Objeto – Registro de preço exclusivo para me, epp ou equiparadas para aquisição de mudas para projetos de arborização e paisagismo em atendimento a gerencia do meio ambiente do município de Mirabela/mg. Informações: (38)3239-1288

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:B19155A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO POR PERÍODO DETERMINADO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), COM O OBJETIVO DE EV

PORTARIA Nº 23/2020

“Dispõe sobre a suspensão do funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Miradouro por período determinado, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação da referida doença e dá outras providências”.

O vereador **Maciel dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua reclassificação recente como “pandemia” pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da doença em Minas Gerais, na presente data, são expressivos, e a transmissão ocorre de forma comunitária, bem como que é frequente a circulação no âmbito da Câmara Municipal de Miradouro;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar os princípios constitucionais da inafastabilidade de jurisdição, efetividade, e eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII e 37, caput, da Constituição da República) com o direito social à saúde e “à redução de doenças e outros agravos”, previstos no diploma constitucional, além a relevância pública e do dever do Poder Público de estabelecer medidas que resguardem a saúde da população e minorem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, baixada pelo Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, Publicada em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências das Câmara Municipal de Miradouro, a fim de minorar as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;
CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas 948/PR/2020 | 950/2020 | 951/PR/2020, dos Tribunais de Justiça;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, como gestor desta Casa de Leis, deliberar acerca de questões específicas e “*interna corporis”* que porventura se apresentem relacionadas à gestão de pessoal, funcionamento da Câmara, restrição de circulação de pessoas nas dependências da unidade legislativa e disciplinar sobre

os trabalhos legislativos, previstas no Regimento Interno, Resolução 04/2003;

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Prefeito de Miradouro Almiro Marques de Lacerda Filho, de nº 432 e 433 **declarando situação de emergência em saúde pública no Município de Miradouro**;

CONSIDERANDO que conforme estudos e recomendações que o período nos próximos 20 (vinte) dias é o mais crítico com maior chance de contágio;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de preservar a vida e garantir a saúde e o bem-estar dos servidores e dos agente políticos da Câmara Municipal de Miradouro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos o funcionamento interno administrativo, o atendimento externo ao público em geral e as sessões parlamentares de Comissões e sessões legislativas Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Miradouro, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, compreendendo o período entre **20/03/2020** a **20/04/2020**, excetuando-se aos casos urgentes e de relevante interesse público comprovado e justificado, quando ofícios e documentos poderão ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal, mediante prévia comunicação aos servidores responsáveis da forma mencionada abaixo.

Parágrafo Primeiro: Ficam disponibilizados os seguintes números que estarão de plantão, de segunda a sexta-feira, de 8 às 11 e de 12:30 à 15:00h, a serem contatados somente em caso de iminente necessidade, urgência e relevante interesse público comprovado e justificado, devendo ser direcionado o assunto ao setor sob suas respectivas atribuições:
Assessoria de Gabinete da Presidência – (32) 9.9840-1947.
Assessoria Legislativa - (32) 9.9970-7429;
Assessoria Contábil - (32) 9.9903-0567;
Assessoria Jurídica – (32) 9.9915-5810.

Parágrafo Segundo: Não sendo caso de iminente necessidade, urgência e relevante interesse público comprovado e justificado, respeitar-se-ão os ditames do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Terceiro: Fica disponibilizado o e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br para recebimento de matérias de caráter simples e não urgente, as quais obterão deliberação administrativa após o período elencado no art. 1º, respeitadas as eventuais mudanças supervenientes.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 22/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miradouro, Gabinete da Presidência, 23 de março de 2020.

MACIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:03755E69

GABINETE DO PREFEITO
"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRU

DECRETO Nº 432/2020 de 21 DE MARÇO DE 2020

"Declara situação de Emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de Emergência

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito de Miradouro-MG, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Miradouro, em razão de risco epidêmico de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento do emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, sem prejuízo de outras, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
f) recomendação de afastamento temporário do convívio social;
g) outras medidas justificáveis pela autoridade médico-sanitária;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da administração pública do Município.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19, conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a comunicar o fato à sua chefia imediata, que poderá sugerir medidas de prevenção, inclusive trabalho remoto.

Art. 6º - Os secretários municipais adotarão medidas estruturais no âmbito de suas respectivas pastas, visando ao alcance dos objetivos deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 21 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:1133AD2C

GABINETE DO PREFEITO
134/2016

DECRETO Nº 433/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Miradouro -MG e dá outras providências."

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 e março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado, a partir do dia 21 de março de 2020, a suspensão de atividades dos seguintes estabelecimentos da cidade de Miradouro, por PRAZO INDETERMINADO a contar da publicação deste Decreto:
I – clubes, boates, casas de festas e casas de shows;
II – cultos religiosos e eventos de outra natureza que excedam acúmulo de 14 (quatorze) pessoas;
III – academias, estúdios de ginástica e similares;
IV – feiras-livres e serviços ambulantes;
V – parques de diversões;
VI – galerias e centros comerciais;
VII – salões de beleza e clínicas de estética;
VIII – estádios de futebol;
IX – ambientes escolares, de qualquer natureza.
X – bares , restaurantes e similares, inclusive os localizados às margens de rodovias, com exceção dos serviços de tele-entrega;

Art. 2° - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, quando em funcionamento, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:
I – estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2 (dois) metros entre elas;
II – na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre elas;
III – dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
IV – fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;
V – fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade aos funcionários e usuários do estabelecimento;
VI – adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme Nota Técnica Conjunta n. 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP.

Art. 3º - Por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art.4º - Fica determinado que os consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento.

Art. 5° - As empresas que fazem transporte coletivo de passageiros deverão, obrigatoriamente, comunicar aos usuários, por meio de texto padrão disponibilizado pela Prefeitura de Miradouro antes do embarque e desembarque quanto as prevenções a serem adotadas.

§ 1º Os passageiros que desembarcarem no Município de Miradouro provenientes dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro. Espírito Santo e Distrito Federal, e das Cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte devem guardar, obrigatoriamente:
I – caso não apresente nenhum sintoma, isolamento domiciliar por 7 (sete) dias;
II – se estiver apresentando algum sintoma, isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.

Art. 6º - No serviço de transporte público coletivo no Município de Miradouro não poderá ser excedida a capacidade de passageiros sentados, cabendo à empresa responsável proceder da mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 7º - Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque seja a Cidade Miradouro, para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade com possível surto da COVID-19, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Parágrafo Único. Também restringe-se pelo mesmo período previsto no artigo 1º, a proibição de desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de Cidades Turísticas ou qualquer outra cidade com alta transmissão para o COVID-19.

Art. 8º - Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes atendidos pelo Município através do SUSFácil nos casos de transferências inter-hospitalares e expressamente autorizados pelo gestor do SUS.

Art. 9º - Recomenda-se:
I – às indústrias e ao comércio estabelecer escalas e revezamento de turnos, de forma a reduzir a aglomeração de funcionários;
II– aos estabelecimentos comerciais em geral, fixar um horário específico para atender aqueles que possuem mais de 60 anos;
III – aos empregadores em geral, fornecer aos funcionários kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar, indicados pelas autoridades de saúde;
IV – para higienização interna dos estabelecimentos a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água);
V – às indústrias e outros estabelecimentos que detenham em sua estrutura refeitórios, deverão utilizar sistema de rodízio para uso comum, observando a tolerância máxima de permanência de até 40 (quarenta) minutos.
VI – aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar indicado pelas autoridades de saúde, evitando, inclusive, a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;
VII – à população de risco, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19;

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 21 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:72E39356

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE SAÚDE PÚBLICA CONSTANTES DOS DECRETOS Nº 432/2020 E Nº 433/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

DECRETO Nº 434/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre Aplicação de Multas por descumprimento das medidas preventivas de Saúde Pública constantes dos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020 e Dá Outras Providencias."

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020

Considerando a natureza medidas preventivas de Saúde Pública constantes dos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020, que estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o descumprimento do contido no Decreto nº 433/2020 é considerado crime previsto no art. 268 do Código Penal cuja ação penal é de natureza publica incondicionada;

Considerando a necessidade de se impor penalidade administrativa para casos de descumprimento do contido no Decreto nº 433/2020;
DECRETA:
Art. 1° - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido no Decreto nº 433/2020, quanto a proibição de funcionamento, poderão ter o alvará de licença de localização e funcionamento cassado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 2º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido no Decreto nº 433/2020, quanto a proibição de funcionamento, sujeitar-se-ão à aplicação de multa nos termos do art. 275 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 3º - Constatado o descumprimento do contido nos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020 por qualquer empresa ou cidadão, o servidor público responsável pela constatação deverá solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 21 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:D757F21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE MIRADOURO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2020.

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;
Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020;
Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;
Considerando também os decretos municipais 430,432,433 e 434/2020 .
RESOLVE:
Suspender por prazo indeterminado a abertura do Pregão Presencial nº 010/2020 referente ao Processo Licitatório nº 021/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de Contação de histórias através da Dança II, prevista para ocorrer no dia 26/03/2020 às 10:00hs, na sede da Prefeitura, situado na Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro – MG - Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Miradouro, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:1026011F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE MIRADOURO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 023/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2020.

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;
Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020;
Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;
Considerando também os decretos municipais 430,432,433 e 434/2020 .
RESOLVE:
Suspender por prazo indeterminado a abertura do Pregão Presencial nº 011/2020 referente ao Processo Licitatório nº 023/2020 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de madeiras, prevista para ocorrer no dia 31/03/2020 às 09:00hs, na sede da Prefeitura, situado na Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro – MG - Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Miradouro, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:A1C954BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 15º ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 048/2016. Tomada de Preço N.º 001/2016. EMPRESA: J.A.A Construções e Terraplanagem Eireli ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra construção de 01 (uma) quadra poliesportiva com vestiário.Vigência do Contrato: 10/03/2020 a 10/06/2020 Data da Assinatura 15º Aditivo: 20/02/2020

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:55E70753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO SRP N° 20/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 20/2020. O Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica a SUSPENSÃO do Pregão Presencial SRP 20/2020, objetivando Aquisição de Material Escolar, Material Pedagógico, Livros e Material de Escritório CONSIDERANDO os dispostos no Decreto 2259 de 19/03/2020, no Decreto 2260 de 20/03/2020.

Monte Carmelo, 20 de março de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:92B45CB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 24/2020. FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 24/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas o Pregão n° 24/2020, na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Sistema: Registro de Preços. Tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2020 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 03/04/2020 às 9h05min no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 03/04/2020 às 09h20min no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo,20 de março de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:4391948E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 02 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 20 de março de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas na Resolução N.º 01 do Comitê Extraordinário COVID-19, ficam definidas como ações adicionais de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:

I – Determina-se, a partir das 00h:00min do dia 21 de março de 2020, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

a)Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
b)Boates, danceterias e salões de dança;
c)Casas de festa e eventos;
d)Exposições, congressos e seminários;
e)Cinemas e teatros;
f)Clubes de serviços e lazer;

g)Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
h)Parques de diversão e temáticos;
i)Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres.

II - Determina-se, a partir das 00h:00min do dia 23 de março de 2020, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

a) Clínicas estéticas;
b)Salões de beleza e barbearias;
c)Comércio varejista;
d)P*etshops* e estabelecimentos congêneres;
e)Pontos comerciais com potencial aglomeração de pessoas.

III– Determina-se a vedação de circulação, nesta Municipalidade, de veículos de transporte coletivo intramunicipal não permissionários, como vans, ônibus e congêneres fretados;

IV– Determina-se que o serviço de transporte coletivo intramunicipal seja realizado com meia lotação da capacidade de passageiros sentados, sendo vedado também o transporte de passageiros em pé;

V– Determina-se, a partir de 23 de março de 2020, em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento concedidos pelo Poder Público;

VI– Determina-se a suspensão da realização dos atendimentos, procedimentos e serviços eletivos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde, ressalvada a assistência pré natal;

VII- Determina-se a suspensão das visitas domiciliares realizadas pelos médicos integrantes do programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF, devendo cada profissional cumprir sua jornada integralmente na respectiva Unidade Básica de Saúde;

VIII- Determina-se, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão, por tempo indeterminado, do exercício de todas as atividades de comércio referentes às feiras livres (Decreto 9.180/2019), centro de comércio popular (*camelódromo*), comércio ambulante e demais centros de comércio e galerias de lojas;

IX– Determina-se, a partir do dia 23 de março 2020, a suspensão, por tempo indeterminado, do benefício do Passe-Livre para o transporte coletivo municipal de passageiros, destinado a idosos maiores de 65 anos e estudantes, bem como a vedação da diminuição das linhas e horários postos à disposição da municipalidade por parte da empresa concessionária e vedado também o transporte de passageiros em pé;

X– Determina-se a proibição da utilização das praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos e privados em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva;

XI– Determina-se que as instituições bancárias, no prazo de 05 dias, regulamentem o acesso e o atendimento ao público, a fim de se evitar a aglomeração, inclusive no acesso a locais destinados a autoatendimento;

XII– Determina-se que as instituições bancárias, para a continuidade da prestação dos serviços de autoatendimento, designe um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em fila, inclusive na área de segurança da instituição;

XIII– Determina-se que os servidores públicos que desempenhem atividades nas áreas de segurança, saúde, limpeza urbana, saneamento básico, que exerçam atividades externas ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, assim definidas pelo titular de cada unidade gestora, ainda que maiores de 60 (sessenta anos), não se afastem de suas funções.

§1º. No tocante ao disposto no inciso XIII deste artigo, poderão se afastar de suas funções os servidores públicos imunossuprimidos ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e gestantes ou lactantes.

§2º. Os estabelecimentos abrangidos pelo disposto nos incisos I e II deste artigo poderão permanecer ativos em serviços de teleatendimento (via telefone e aplicativos), podendo efetuar a entrega em domicílio ou via retirada no local, de serviços, produtos e de alimentos prontos e embalados, exclusivamente para consumo fora do estabelecimento.

§3º. Excetuam-se das proibições constantes nos incisos I e II, sem prejuízo das definidas pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública:

a)Supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias, padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
b)Estabelecimentos de venda de gás e água potável;
c)Postos de gasolina;
d)Oficinas mecânicas;
e)Clínicas médicas e veterinárias;
f)Drogarias e farmácias;
g)Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
i)Funerárias;
h)Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
j)Estabelecimentos de comercialização de material médico-hospitalar e de limpeza;
k)Serviços de táxi e transporte individual remunerado de passageiros;
l)Lavanderias e serviços de higienização; e
m)Serviços de vigilância e segurança privada.

§4º. Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.

§5º. Os estabelecimentos que não observarem o disposto neste artigo estarão sujeitos à suspensão do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Resolução.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Saúde designará uma equipe para efetuar triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus que aportar no Terminal Rodoviário Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde.

§1º. Os sintomáticos serão encaminhados a uma unidade de atendimento, a critério da equipe de triagem.

§2º. Os assintomáticos poderão permanecer em isolamento domiciliar, a critério da equipe de triagem, pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo preencher a documentação inclusa nos Anexos I e II desta Resolução.

§3º. Aqueles que se recusarem a dar cumprimento ao período de quarentena imposto pelo parágrafo anterior estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 5º. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

Art. 6º. As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu,_, RG nº_, CPF nº_declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)_sobre a necessidade de isolamento domiciliar a que devo ser submetido, com data de início, previsão de término_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu,_, RG nº_, CPF nº_, residente e domiciliado na_Bairro
, CEP , na cidade de_, Estado_, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)
sobre a necessidade de isolamento domiciliar a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início_, previsão de término_, local de cumprimento da medida_.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1.

2.

3.

Assinatura da pessoa sintomática:

Data:_/_/_Hora:_:

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:9DBB1EF2

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - ADIAMENTO

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA. NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ INFORMADA POSTERIORMENTE. INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:E0566A67

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - ADIAMENTO

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE ROÇADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ÁGUAS, ESGOTOS E LIMPEZA URBANA DESTA AUTARQUIA. NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ INFORMADA POSTERIORMENTE. INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:80168470

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 058/2020

Regulamenta o trabalho dos servidores públicos do DEMSUR, para atendimento à Resolução no 02 do Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, no uso de suas atribuições nos termos da Lei no 2.165/1997, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos VIII e IX do art. 3o, do Decreto no 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei no 13.979/2020, e estabelece que não podem ser interrompidas as atividades de captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto e lixo;
CONSIDERANDO o Decreto no 9.569, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 02 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 20 de março de 2020, que trata da adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG);
CONSIDERANDO o inciso XIII, do art. 2o, da Resolução 02, que estabelece que os servidores públicos que desempenhem atividades nas áreas de segurança, saúde, limpeza urbana, saneamento básico, que exerçam atividades externas ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, assim definidas pelo titular de cada unidade gestora, ainda que maiores de 60 (sessenta anos), não se afastem de suas funções;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro, do art. 2o , da Resolução 02 estabelece que poderão se afastar de suas funções os servidores públicos imunossuprimidos ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e gestantes ou lactantes
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, assim como a

manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente a limpeza urbana, coleta de lixo, esgoto, drenagem pluvial e fornecimento de água prestados pela Autarquia.
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 1o do Decreto n.º 9.583, de 19 de março de 2020 que trata das medidas a serem observadas em relação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé, diante da decretação de emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO que foi conferida ao Diretor Geral a competência para definir as atividades consideradas essenciais pela Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores lotados e/ou que desempenhem atividades em ambientes externos nas áreas de coleta, tratamento e fornecimento de água, limpeza urbana, coleta de lixo, coleta de esgoto e drenagem pluvial, devem cumprir a jornada de trabalho, de modo a assegurar a regular prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do município.
Art. 2º - Poderão se afastar de suas funções servidores públicos que exerçam trabalhos em ambientes externos que sejam imunossuprimidos, portadores de doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes ou lactantes assim como os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infeção por COVID-19, desde que haja coabitação.
§ 1º - A critério da chefia, os servidores públicos que se enquadrem no *caput* deste artigo, poderão entrar no gozo de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, banco de horas e, por último, o afastamento das funções administrativas.
§ 2º - Para comprovação das situações previstas no *caput* deste artigo o interessado deverá apresentar relatório ou atestado médico, com data não superior a 90 dias, com a indicação da CID, o qual poderá ser submetido à análise e conferência por médicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo na hipótese de já ter tal comprovação em seus registros funcionais.
Art. 3º– Para os servidores que exercem as atividades em ambientes internos e considerados não essenciais pela Diretoria, aplica-se o disposto no Decreto no 9.583/2020, ficando os Diretores e chefia de cada área responsáveis por garantir o mínimo necessário à manutenção das atividades administrativas da Autarquia, podendo adotar medidas de mitigação da disseminação da doença, reduzindo o número de servidores que exerçam atividades em ambientes internos, observando os critérios abaixo:
Concessão de férias ou compensação de banco de horas, desde que obedecidas as condições previstas em Portaria;
Trabalho à distância (*teletrabalho*) ou sobreaviso, devendo ser compatível com o tipo de trabalho, sendo obrigatória a indicação de metas previamente definidas às quais devem ser conferidas e aprovadas pela chefia, sob pena de glosa da hora ou dia trabalhado;
Revezamento de turnos, diários ou semanais de servidores;
Parágrafo único: os Diretores e chefias ficam obrigados a observar a ordem dos incisos acima, como critério para a formação da equipe de cada setor, salvo na hipótese de impossibilidade de observância da ordem acima, mas sempre primando pela obtenção da maior eficiência e economicidade com as medidas adotadas.
Art. 4º – Visando evitar aglomerações de servidores no momento do registro de ponto biométrico, fica autorizada temporariamente a utilização do ponto manual, o qual deve ser fiscalizado e rubricado pela chefia imediata e superior.
Art. 5º - Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais no setor Administrativo do DEMSUR, assim como o trâmite de processos de licitação, administrativos, de loteamentos e outros que não sejam reputados urgentes pela respectiva Diretoria por onde tramita e desde que não gerem prejuízo para a autarquia e seus serviços.
Parágrafo único: Ficam mantidos os atendimentos por telefone, mensagem eletrônica e outras formas de contato a serem definidas e divulgadas no prazo de 5 dias, salvo nas hipóteses de suspensão previstas no *caput* deste artigo.
Art. 6º - Fica designado o Técnico de Segurança do Trabalho para adotar todas as medidas cabíveis no sentido de orientar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores mais expostos à contaminação no exercício de suas funções, tais como leituristas, garis e todos os demais servidores da autarquia.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o período de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 22 de março de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:D3910DF5

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
RESOLUÇÃO N° 001 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas, em caráter excepcional, de prevenção e enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ-PREV.

O Presidente do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos IV e XIV da lei 3.432/2007, alterada pelas Leis 4.245/2012 e 4.628/2013, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.569, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.583, de 19 de março de 2020, que determina medidas a serem observadas em relação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé,

diante da decretação de emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, de 20 de Março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, à qual, inclusive, deve ser evitada no âmbito dos prédios, repartições públicas e demais dependências da administração pública municipal, resguardando a saúde dos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobra a adoção de medidas adicionais internas para prevenção e enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Fica estabelecido o contingenciamento excepcional de atendimento aos servidores públicos municipais segurados do Muriaé-Prev, enquanto perdurar a situação de emergência da Saúde Pública, o qual se dará da seguinte forma:

- Atendimento Externo: de 13h:00 às 17:00 hs;

- Atendimento Remoto/Atividades Internas: de 07h:30 às 11:30hs;

- Telefone para contato: (32) 3722-2321;

- e-mails disponíveis: cpd@muriaeprev.com.br, comprev@muriaeprev.com.br, antoniojose@muriaeprev.com.br, contabilidade@muriaéprev.com.br, tesouraria@muriaepre.com.br, secretaria@muriaeprev.com.br e jpmontesano@hotmail.com;

- Impressão de contracheques: https://www.diretriz.net/pagamento/.

Somente em casos de extrema necessidade, é aconselhável se dirigir ao Muriaé-Prev a fim de evitar aglomeração e concentração de pessoas dentro das suas dependências, preservando sempre a integridade e saúde de todos.

Art. 3º - Fica determinado que os serviços de perícias médicas realizados pelo Muriaé-Prev, excepcionalmente e enquanto perdurar a situação de emergência da Saúde Pública, não mais serão presenciais, devendo o periciado providenciar, preferencialmente, o agendamento, através do telefone: (32) 3722-2321, ou através dos contatos de e-mails acima descritos; encaminhar, preferencialmente, toda a documentação necessária, tais como atestados, exames e laudos entre outros, para um dos e-mails acima descritos, ou alternativamente, em caso de impossibilidade de acesso e manuseio da internet, à recepção do Muriaé-Prev, podendo fazê-lo, através da representação de terceiros, não incluídos no grupo de maior vulnerabilidade de imunidade (idosos e imunodeprimidos), tendo em vista que esta medida é para a segurança e proteção da saúde dos nossos segurados, e também dos servidores públicos que trabalham no órgão.

Art. 4º - As reuniões presenciais dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimento do Muriaé/Muriaé-Prev ficarão suspensas temporariamente, podendo ser feitas de forma remota, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5° - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriaé-MG, 23 de março de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:809952AD

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 28 - PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 028 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Concede pensão à GUSTAVO DE FREITAS GOMES*, em razão de morte da segurada aposentada, Sra.* Solange Dias de Freitas Gomes*.*

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder a **GUSTAVO DE FREITAS GOMES,** CPF nº 099.124.966-63, filho de **SOLANGE DIAS DE FREITAS GOMES**, CPF nº 773.269.546-15, falecida no dia 09 de março de 2020, o benefício de pensão previsto no art. 57, inciso I, da Lei Municipal nº 3.432/2007, no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela aposentada na data do óbito, com paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de março de 2020.**

Muriaé/MG, 20 de março de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP- 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:9E98C6EF

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº7/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MINICIPAL DE MURIAÉ./- DETENTOR: MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME- VALOR: 13.869,00- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº7/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MINICIPAL DE MURIAÉ./- DETENTOR: 3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME- VALOR: 18.992,50- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº7/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MINICIPAL DE MURIAÉ./- DETENTOR: BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- VALOR: 61.706,00- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº7/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MINICIPAL DE MURIAÉ./- DETENTOR: COMERCIAL B& F LTDA- VALOR: 8.492,00- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº7/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MINICIPAL DE MURIAÉ./- DETENTOR: SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE- VALOR: 39.237,90- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº7/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MINICIPAL DE MURIAÉ./- DETENTOR: SUPRISOOLDAS- VALOR: 66.511,50- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:17E42D01

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155 / 2020-PREGÃO PRESENCIALNº45/2020- OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA, A SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DE CANTEIROS, SISTEMAS DE LAZER, JARDINS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA. (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME)./- DETENTOR: AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - ME- VALOR: 419.600,00- PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 - MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:654BDAD7

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº6/2020 - OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ./ - DETENTOR: HIBNER E TORRES E CIA LTDA- VALOR: 85.115,00 - PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº6/2020 - OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ./ - DETENTOR: MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA- VALOR: 78.500,00 - PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº6/2020 - OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ./ - DETENTOR: JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI -EPP- VALOR: 2.800,00 - PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº6/2020 - OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ./ - DETENTOR: IT ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.- VALOR: 706.000,00 - PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº6/2020 - OBJETO:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ./ - DETENTOR: AVANT PROJECT SERVIÇO E COMÉRCIO- VALOR: 507.649,90 - PRAZO: 23/03/2020A 22/03/2021 -

MURIAÉ/MG,23/03/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:7416F85B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
CONTRATO BF Nº284.818/20

O Município de Naque torna pública a assinatura do Contrato BF nº284.818/20 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 02 de março de 2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com recursos do PROGRAMA BDMG URBANIZA 2019.

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:B913E8C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2020 - PRC 019/2020 - PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Luciana Maria Fernandes Siqueira Palma 07015794632**. Obj.: Aquisição de Material Elétrico Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 23/03/2020 a 22/03/2021.

Natércia, 23 de março de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:45B6F5C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO 029/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020
AVISO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público a suspensão da referida licitação que tem por objeto a Construção de Calçadas e Meio Fio em Vias Públicas de Nova Ponte-MG. Por motivos de prevenção em relação ao COVID – 19, fica suspensa a TOMADA DE PREÇO Processo 029/2020 TP 003/2020, mais informo a todos os interessados que fizeram o CRC, que serão oportunamente avisados da nova data de recepção e abertura dos envelopes.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:59E7401E

SECRETARIA DO GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.° 216, DE 20 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO NÃO EDIFICÁVEL ÀS MARGENS DA RODOVIA ESTADUAL MG-190 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nova Ponte/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução da faixa de domínio público não edificável ao longo da Rodovia Estadual MG-190, de 15 (quinze) para 05 (cinco) metros, especificamente no trecho de início da Faixa no lado direito, no KM 107 + 754,90 m (trevo de entrada e saída, Vila Residencial, Avenida do Comércio) ao KM 106 + 769,42 m (Trevo de Entrada e Saída, Vila Residencial, Avenida Professor José Divino da Silva), conforme croqui Anexo I, integrante desta Lei Complementar Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 20 de março de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:51901CA4

SECRETARIA DO GABINETE
LEI N.° 1.925, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1898, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

A Câmara Municipal de Nova Ponte/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, *Caput* e 2º, da Lei Municipal n.º 1898, de 07 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido abono pecuniário de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Nova Ponte cujo vencimento base mensal não exceda a R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
(...) omissis.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Nova Ponte que não se enquadrarem no benefício estabelecido no artigo 1º desta Lei". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 20 de março de 2020

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Secretário Mun. de Governo

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:95B746D4

SECRETARIA DO GABINETE
LEI N.° 1.926, DE 20 DE MARÇO 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13º, *CAPUT*, DA LEI MUNICIPAL N.º 1900, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

A Câmara Municipal de Nova Ponte/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal n.º 1898, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. O Cartão Bem Melhor – O Novo Cartão Cidadão, consistirá na complementação mensal da renda familiar através da concessão de benefício no valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atendidos os critérios estabelecidos nesta lei". (NR).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 20 de março de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:77D811DD

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO N° 027 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N° 027 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 026/2020, DISPONDO SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA CONFORME ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte - MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado".

CONSIDERANDO as novas recomendações da área da saúde em consonância com o Ministério da Saúde, Organização Mundial e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas adicionais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública Município de Nova Ponte - MG que durarão por prazo indeterminado, aplicáveis aos órgãos públicos e ao setor privado.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2° No âmbito da Prefeitura Municipal fica **suspenso o atendimento ao público em geral por prazo indeterminado**, exceto quanto aos órgãos de saúde municipal.

§ 1° Fica determinado o **imediato AFASTAMENTO do serviço** de todos os servidores acima de 60 (sessenta) anos, exceto os profissionais da saúde ou que possuam doenças crônicas (do grupo de riscos), bem como que estejam grávidas.

§ 2° O departamento de recursos humanos realizará os atendimentos dos servidores públicos municipais em geral através do e-mail: recursoshumanos@novaponte.mg.gov.br e telefones (034) 3356-8026; (34) 3356 8038; (34) 3356 8077, sendo suspenso o atendimento presencial.

§ 3° As chefias imediatas promoverão o regime de revezamento entre os servidores de cada setor, bem como estabelecerá a medida do possível o atendimento via home office ou teletrabalho, devendo para tanto orientar os servidores para o regime de plantão e sobreaviso, bem como orientar para o atendimento a distância das demandas de forma a não prejudicar o interesse público.

§4º A administração municipal priorizará a realização de reuniões urgentes e inadiáveis por meio virtual ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente.

Art. 3° Ficam **SUSPENSOS por prazo indeterminado** os seguintes atendimentos ao público, prestados pela Prefeitura Municipal:
I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, bem como o serviço de transporte escolar;
II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);
III – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;
IV – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;
V – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 03 (três) pessoas;
VI – Atendimento ao público em geral em todas as secretarias e departamentos, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde.
VII – Eventos nos espaços públicos e privados, tais como festas, comemorações e uso de espaços de qualquer natureza com mais de 03 (três) pessoas;
VIII – Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa;
IX – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;
X – Visitas domiciliares em geral, salvo casos de urgência e emergência;
XI - Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência e emergência;
XII - Os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população;
XIII - Eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde, escola livre de música, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

§ 1° Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail novaponte@novaponte.mg.gov.br, ou telefone (34) 3356 8000.

Art. 4° Ficam **SUSPENSOS** por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Está suspensa a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.
II – O atendimento no setor de tributos e atendimento ao público, o qual somente será feito através de e-mails e telefones, sendo que somente as questões urgentes serão atendidas com prioridades.

Art. 5° Ficam **SUSPENSOS, por prazo indeterminado**, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particular a todos os servidores da área da saúde do Município*, enquanto durar a situação de emergência na saúde.*

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como outros bens, serviços e insumos que direta e indiretamente sejam necessários às medidas de contenção da saúde, tais como combustíveis, EPIs, álcool em gel, entre outros.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NA INICIATIVA PARTICULAR.

Art. 7º Fica determinada a **SUSPENSÃO**, **por prazo indeterminado**, das aulas em instituições da rede particular do ensino no âmbito do Município de Nova Ponte - MG.
Art. 8° Para que sejam evitadas aglomerações, fica determinada a suspensão de funcionamento de **todas as atividades que envolvam aglomerações de mais de 03 (três) pessoas**, por prazo indeterminado, a partir das 20horas do dia 20/03/2020, tais como bares, casas noturnas, locais destinados à realização de festividades sociais, eventos, recepções, igrejas, clinicas de assistência à saúde que prestam atendimentos eletivos (médicos, dentistas e outros serviços da saúde), bem como outras atividades coletivas de qualquer natureza.

Art. 9º Fica determinado o **FECHAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL**, **para atendimento presencial**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do próximo domingo, 22 de março de 2020, excetuado apenas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Supermercados, açougues, panificadoras, e estabelecimentos de produtos alimentícios;
II – Restaurantes e Lanchonetes;
III - Distribuidoras de Água e Gás;
IV – Farmácias;
V– Postos de combustíveis;
VI – *Lojas de venda de alimentação para animais;*
VII - *Oficinas mecânicas;*
VIII – Agências bancárias, Correios e similares;
IX - Laboratórios de análises;
X – Funerárias.

§ 1° O funcionamento de restaurantes e lanchonetes deverá funcionar até o limite de 22horas, com atividades restritas à alimentação, ficando suspensa qualquer ação voltada ao entretenimento, sendo que as mesas nesses locais também deverão respeitar a distância mínima de 2,0 metros e o atendimento limitado a 50% da capacidade.
§2º Os estabelecimentos cujo funcionamento ficará autorizado, conforme disposições deste artigo, deverão adotar medidas para que haja que se evite aglomeração de pessoas e ainda as seguintes medidas, cumulativas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

§3º *Os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão adotar o sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:*
a) *adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;*
b) *manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;*

§ 4° Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, ser embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

§ 5° Aos hotéis, pousadas, fica vedada a admissão de novos hospedes, sendo que as reservas existentes para novas hospedagens deverão ser canceladas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Os fornecedores e comerciantes dos produtos referidos no art. 9º, incisos I, II, III e IV, deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 11. *Fica determinado, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que o serviço de transporte coletivo municipal, não exceda à metade da capacidade de passageiros sentados e que, quando possível, mantenha as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, observando as seguintes práticas sanitárias:*

a) *a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;*
b) *a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para* prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)*;*

Art. 12. Ficam proibidos, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;
II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação aos bens ou serviços essenciais a saúde, higiene e alimentação, em decorrência da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
III - *atividades em feiras, inclusive feiras livres;*
IV – funcionamento de clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

Art.13. O atendimento da rede lotérica, no posto de atendimento do Banco Bradesco, da Caixa Econômica Federal e Correio, deverá ser realizado com bloco de máximo de 03 (três) em 03 (três) pessoas para evitar aglomeração; e nas agências bancárias, o atendimento presencial ocorrerá no interior da agencia de 04 (quatro) clientes por vez, tanto no interior da agencia, quanto na sala de Autoatendimento, a fim de atender as recomendações de prevenção.

Parágrafo único. Os clientes idosos (a partir de 60 anos), gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e pessoas com criança de colo, terão PRIORIDADE de atendimento, sendo que os clientes a partir de 80 anos, terão prioridade sobre os demais, devendo o estabelecimento adotar medidas para evitar o contato dessas pessoas com demais.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 20 de março de 2020.

ENG. LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CARLOS ANTONIO FONSECA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:1EC1A7A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ONÇA DE PITANGUI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020
TIPO: MENOR PREÇO- ITEM

O Município de Onça de Pitangui, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, Centro, CEP 35.655-000, vem através de sua Pregoeira Oficial, tornar público aos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo de Licitação n°. 020/2020, modalidade Pregão Presencial n°. 008/2020, Registro de Preços n°. 005/2020, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, cujo credenciamento e abertura estavam previstos para o dia 25/03/2020, às 10 h (dez horas).
A suspensão do referido processo licitatório se dá como forma de medida de enfrentamento à pandemia COVID-19 (novo Coronavírus).
Nova data será estipulada posteriormente, e divulgada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do extrato de Aviso de Licitação.
Consultas e esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br.

Onça de Pitangui/MG, 23 de março de 2020.

BRUNA DA SILVA SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luana Gois de Vasconcelos
Código Identificador:7FC7658A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.402, DE 18 MARÇO 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R$ 23.544,87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 23.544,87 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), destinados à cobertura das despesas para as quais não houve previsões orçamentárias específicas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguinte dotação orçamentária a ser criada:

Projeto/Atividade	Elemento	Fonte	Valor orçado
1.051 - REFORMAR E ADEQUAR AUDITÓRIO FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	4.4.90.51	101	R$ 23.544,87

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e à LDO, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme disposto no inciso III, do parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei n° 4.320/64, no valor de R$ 23.544,87 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Projeto/Atividade	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
2.100 - Manter as atividades da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39	244	101	R$ 23.544,87

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de março de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:00058AA2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.403, DE 18 MARÇO 2020.

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), NO ANO DE 2020, AOS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO DA OUTORGA ONEROSA PREVISTA.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no ano de 2020, à concessionária de serviços de transporte coletivo público do Município de Ouro Branco, reduzindo o tributo a 0,009% sobre os serviços objetos da concessão.

Parágrafo único. A concessão da isenção disposta no caput não está condicionada a requerimento da concessionária e será concedida automaticamente pelo sistema tributário municipal.

Art. 2° Fica excluída a obrigação de pagamento da outorga contratual, atribuída à concessionária, em observância ao princípio da modicidade tarifária.
1
Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 18 de março de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E102F74B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.403, DE 18 MARÇO 2020.

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), NO ANO DE 2020, AOS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO DA OUTORGA ONEROSA PREVISTA.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no ano de 2020, à concessionária de serviços de transporte coletivo público do Município de Ouro Branco, reduzindo o tributo a 0,009% sobre os serviços objetos da concessão.

Parágrafo único. A concessão da isenção disposta no caput não está condicionada a requerimento da concessionária e será concedida automaticamente pelo sistema tributário municipal.

Art. 2° Fica excluída a obrigação de pagamento da outorga contratual, atribuída à concessionária, em observância ao princípio da modicidade tarifária.
1
Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 18 de março de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8EF79B4F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.661 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM OURO BRANCO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 9.658/2020, e a portaria interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro de Estado da Saúde

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 21 de março de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, até o dia 31 de março de 2020, com a possibilidade de prorrogação, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 9.658, de 17 de março de 2020.

§1º - Inclui-se na suspensão, os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício precário.

§2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas médicas para atendimentos emergenciais, hospitais, pronto atendimento médicos, postos de gasolina, depósitos de gás, açougues, padarias, mercados de gêneros alimentícios, mercearias e varejões, estabelecimentos que tenham condição de operarem por meio do sistema delivery ou retirada de alimentos local, lanchonetes e restaurantes localizados que atendem aos hospitais, lojas de materiais de construção e agrícolas, pet shops, clínicas veterinárias para atendimentos emergenciais, lojas de materiais médico-hospitalares, oficinas mecânicas, instituições financeiras, correspondentes bancários e concessionárias de serviços públicos, escritórios que tenham condições de funcionar sem o atendimento presencial ao público, hotéis, pousadas e similares, funerárias, serviços de guincho automotivo, clínicas odontológicas para atendimentos emergenciais, centros de distribuição dos correios e serventias extrajudiciais prestadores de serviços notariais e de registro, que terão sua atividade regulamentada pelo Tribunal de Justiça.

§3º - Caso tenham estrutura logística adequadas e a atividade exercida assim permitir, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§4º - As atividades internas e os serviços essenciais de manutenção, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estejam suspensas, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§5º - Os estabelecimentos que continuarem a funcionar em razão das exceções previstas neste Decreto deverão atender as normas técnicas da vigilância epidemiológica.

Art. 2º - Os hotéis, pousadas e similares não deverão admitir hóspedes a partir do dia 21/03/2020 e enquanto viger o presente Decreto, sendo que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes que já tenham se hospedado antes da data limite estabelecida.

Art. 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos parágrafos do art. 1º poderão ser realizadas com adoção de escala

mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 4º - Ficam ainda suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações e realização de eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
II – autorizações e realização de feiras;
III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões;
IV – cultos e celebrações religiosas, com presença de público;
V – aglomeração de pessoas em ambiente externo ou interno.

Art. 5º - O funcionamento das atividades comerciais em desacordo com as determinações deste Decreto importará em descumprimento de medida compulsória imposta pelo Poder Público em prol da saúde pública e do controle e contenção de pandemia mundial, sendo passível de punição nos termos dos artigos 132, 268 e 329 do Código Penal.

Art. 6º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas poderá ser executada pelos órgãos de segurança pública, bem como pelos fiscais municipais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia 21/03/2020.

Ouro Branco, 20 de Março de 2.020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C818F1F6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 9.658/2020

O Prefeito do Município de Ouro Branco e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a pandemia do COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinada as diretrizes de atendimento do Conselho Tutelar em decorrência a epidemia relacionada ao covid19 / coronavírus enquanto viger o Decreto Municipal 9.658/2020, estando seu funcionamento físico presencial condicionado às segundas, quartas e sextas-feiras, de 08:00h às 12:00h, com portões fechados.

Parágrafo único: O atendimento deverá ser realizado apenas pelos conselheiros tutelares que não fazem parte dos grupos de risco.

Art. 2º Os conselheiros tutelares elencados nos grupos de risco trabalharão ordinariamente em sistema home office, dando suporte e orientações para a população através dos telefones de plantão e mídias sociais vinculadas ao serviço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/03/2020.

Ouro Branco, 19 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

BRUNA STELAMARES GOMES QUINTELA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8399060C

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.660 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO PARA O COVID-19 - CORONAVIRUS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto 9.658/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público na prefeitura municipal de Ouro Branco e demais setores, com exceção daqueles ligados à Secretaria Municipal de Saúde, que será regida por regulamentação própria.

Parágrafo único: Os atendimentos continuarão por meio do telefone 3938-1000.

Art. 2º.Os protocolos e solicitações urgentes deverão ser feitos por via eletrônica, através do email ouvidoria@ourobranco.mg.gov.br.

Art. 3º As solicitações de benefícios sociais eventuais deverão ser realizados por meio do email plantaosocial@ourobranco.mg.gov.br e serão analisados conforme o registro de dados no SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 20/03/2020.

Ouro Branco, 19 de Março de 2.020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:B97952D1

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O Prefeito do Município de Ouro Branco e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a pandemia do COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º O ponto dos servidores municipais passa a ser de responsabilidade dos gerentes e chefias imediatas, sendo suspenso o uso do ponto eletrônico no âmbito dessa municipalidade para fins de evitar o uso comunitário de aparelho eletrônico de registro de digitais.

Art. 2º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas a concessão das ampliações de jornada no âmbito municipal, assim como do pagamento de horas extras, ressalvados os casos especialmente justificados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20/03/2020.

Ouro Branco, 19 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADELY PIRES DE ABREU JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:FB791676

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA

ERRATA

No Boletim Edição 2718, na publicação: TERMO DE FILIAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO FIRMA JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNÍCIPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO – ACO, onde se lê "*Valor da anuidade: R$19.818,00 (dezenove mil e oitocentos e dezoito reais). Assinatura: 18/03/2020*." Leia-se: "*Valor da anuidade: R$19.818,24 (dezenove mil e oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos). Assinatura: 18/03/2020.*"

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:F832B911

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 006/2020 – PRC Nº 006/2020, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS. Foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 38.364,48 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); LIMPEZA E BRILHO LTDA, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Data de assinatura: 17/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:147FEB27

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/027/2020, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A LIGA OUROBRANQUENSE DE DESPORTOS, ORIUNDA DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020 – PRC 042/2020. Objeto: Contratação da Liga Ourobranquense de Desportos para a realização dos campeonatos de futebol amador adulto e juniores; Valor: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Vigência: até 30/09/2020; Data de assinatura: 19/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2E9EDD49

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO INSTAURADA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PRC Nº 029/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO NA CAPELA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS (BEM PROTEGIDO), CONFORME APROVADO PELO CONSELHO DE CULTURA. Após a fase de habilitação e propostas, fora declarada vencedora a empresa STEIOS DE MINAS CONSTRUTORA EIRELI, no valor total de R$ 56.535,84 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Fica concedido o prazo de recurso a partir desta data. Data: 23/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:8CADCB94

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PRC Nº 030/2020, QUE TEM COMO OBJETO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO. Fica suspensa a sessão designada para o dia 25 de março de 2020, às 08:00, tendo em vista a pandemia de COVID-19. Informações através do email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br e/ou telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:7EBD775B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 010/2020 – PRC Nº 034/2020, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fica suspensa a sessão designada para o dia 30 de março de 2020, às 14:00, tendo em vista a pandemia de COVID-19. Informações através do email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br e/ou telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILEA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:AE752656

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 013/2020 – PRC Nº 039/2020, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. Fica suspensa a sessão designada para o dia 31 de março de 2020, às 08:00, tendo em vista a pandemia de COVID-19. Informações através do email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br e/ou telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILEA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:59ACD1F0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – PRC Nº 040/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REDE DE DRENAGEM

PLUVIAL NAS RUAS: LEÔNCIO DE PAULA ALMEIDA, GOIANIA, FERNANDO DE NORONHA, DOUTOR JADIR, EDUARDO NICOMEDES VIEIRA, AMAPÁ, ANTÔNIO TAVARES E RUA MATO GROSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRÉ-SAL. Fica suspensa a sessão designada para o dia 30 de março de 2020, às 14:00, tendo em vista a pandemia de COVID-19. Informações através do email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br e/ou telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:4D41C9B4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 014/2020 – PRC Nº 041/2020, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM JORNAIS COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO. Fica suspensa a sessão designada para o dia 02 de abril de 2020, às 08:00, tendo em vista a pandemia de COVID-19. Informações através do email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br e/ou telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILEA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:3DC181D8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/014/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA TOP EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 002/2017 – PRC Nº 006/2017. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, vigorando entre os dias 11/04/2020 a 10/04/2021; Data de assinatura: 17/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:39FF45BE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2020 – PRC Nº 044/2020, QUE TEM COMO OBJETO: prestação de serviços de instalação de rede de gases no Hospital Raymundo Campos, em caráter de urgência e emergência, para abertura de leitos no enfrentamento ao coronavirus; Valor: R$ 19.381,50 (dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); Data: 20/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:BED49699

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0100/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/20, REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/20

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0100/20, modalidade Pregão Presencial nº 024/20, Registro de Preços nº 017/20 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para futura e eventual aquisição para construção para as atividades da Prefeitura do Município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 03/04/2020 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:C64D1060

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO FINO, por seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lemes de Carvalho.

Contratado: LARISSA SILVA DE FREITAS, MONITOR DE CRECHE, presente contrato terá início no dia 04/03/2020 e término no dia 30/06/2020.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:B0A86CB6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/20, REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/20

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 095/20, modalidade Pregão Presencial nº 026/20, Registro de Preços nº 019/20 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de carnes e derivados para merenda escolar e para as ações do Departameno de Ação Social, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 07/04/2020 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:179B393E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0108/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/20, REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/20

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0108/20, modalidade Pregão Presencial nº 025/20, Registro de Preços nº 018/20 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Radiodifusão (FM) para divulgação dos atos oficiais do Governo Municipal de Ouro Fino através de inserções com duração de 30 e 60 segundos durante a programação, para divulgação de Campanhas de Vacinação, Eventos Esportivos, Recreativos, Culturais e Turísticos e outros de interesse da Administração, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 06/04/2020 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará

à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:47BFD7E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Em conformidade ao art. 2 do Decreto n.º 1.489 de 23 de março de 2020, ficam **SUSPENSOS** todos os Processos Licitatórios abertos, por tempo indeterminado. Qualquer alteração será publicada nos meios oficiais do município.
Publique-se.

Palma, 23 de março de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:FC474B65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.503/2020

LEI N.º 3.503, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concede revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos, dos subsídios dos agentes políticos municipais e dispõe sobre reajuste ao piso dos profissionais do magistério, e dá outras providências**.**

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. São estendidos aos aposentados, pensionistas e segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Fica concedido o reajuste no índice percentual de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento) a título de aumento real da remuneração dos profissionais do magistério, nos termos da legislação federal, aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2019, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste que trata os artigos 1º e 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de março de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:A3A6F6B6

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 924/2019

EXTRATO ATA Nº 51/2019
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **Ruann Henrique Silva Couto ME. 06/02/2020**. **FUNDAMENTO**: Pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. **PROCESSO: 924/2019**. **OBJETO**: Rescisão em comum acordo da Ata de Registro de Preços, celebrado em 10/05/2019. **ASSINATURAS:** Paulo Antônio Pereira pela contratante e Ruann Henrique Silva Couto ME pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:00655B33

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO 23/2019

Processo: 831/2019

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 23/2019 (PROCESSO: 831/2019)
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Trivale Administração Ltda.** **OBJETO**: Prorrogação da vigência e acréscimo e 25% do valor. **DATA: 16/01/2020.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 c/c 65 da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** João Batista Aparecido Soares pela Contratante e Trivale Administração Ltda pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:CEE874E5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SAÚDE Nº 001-2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP Saúde nº 001/2020. Processo de Compra nº 88/2020** – Tipo: Maior Percentual de Desconto. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DE A a Z COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NA TABELA DE MEDICAMENTOS CMED PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Avenida Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia **07-04-2020** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**

Paracatu-MG, 23 de Março de 2020.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:F662CAD5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL FUMIP 1-2020

Resultado Final do Edital de Chamamento Público FUMIP 001/2020 para captação de Recurso ao Fundo do Idoso de Paracatu - MG
Conselho municipal do Idoso do Município de Paracatu – CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.497 de 2004 em conformidade com deliberação da Reunião da Comissão de seleção (Resolução nº 002/2020), realizada no dia 05/02/2020. Aprova os seguintes projetos;

ENTIDADE: Lar são Vicente de Paulo
VALOR: R$ 29.999.14
PROJETO: Aquisição de utensílios para a cozinha do Lar São Vicente de Paula

ENTIDADE: Lar são Vicente de Paulo
VALOR: R$ 21.000,00
PROJETO: Aquisição de Câmara Fria

ENTIDADE: Associação Esther Siqueira Tillmann
VALOR: R$ 30.000,00
PROJETO: Tecendo Memórias

ENTIDADE: **Associação Projeto Conviver De Braços Abertos Para Você**
VALOR: 30.000 (trinta mil e cem reais)
PROJETO: Terceira Idade Fazendo Arte

ENTIDADE: **Associação Projeto Conviver De Braços Abertos Para Você**
VALOR: 30.000 (trinta mil e cem reais)
PROJETO: Valorizando a Pessoa Idosa e Garantindo seu Espaço

Paracatu, Minas Gerais, 16 de Fevereiro 2020

CILZE MEIRE OLIVEIRA MELO
Presidente 2019/2021

GUILHERME HENRIQUE SILVA
Secretaria Municipal de D. A. Social
Presidente da Comissão de Seleção (Resolução 002/2019)

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:B98A37FE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 05-2019

Aviso de Adiamento. Concorrência Pública Nº 05/2019 – Processo de Compra nº 321/2019 - O Superintendente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de ORDEM ADMINISTRATIVA a abertura da Concorrência Pública Nº 05/2019, anteriormente marcado para o dia 06 de abril de 2020, às nove horas, fica ADIADA para o dia 12/05/2020, às 09:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0905 ramal 233 ou 241 e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br.

Paracatu (MG), 23 de fevereiro de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES.
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:EB57BDD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS POR NÃO COMPARECEREM PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À POSSE

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 18 de março de 2020, e no Jornal Diário do dia 19 de março de 2020, **os candidatos abaixo discriminados**, aprovados(as) no Concurso Público 001/2018, devidamente convocados, decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido concurso. Pará de Minas, 24 de março de 2020. Gilson Batista. Secretário Municipal de Gestão Pública

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02329776	Andrea Oliveira Campidel	Professor Auxiliar da Educação Básica
02295175	Karen Regina Ribeiro da Silva	Professor Auxiliar da Educação Básica
02315747	Maria Thereza Gonçalves Santos de Lima	Professor Auxiliar da Educaçao Básica
02340327	Valéria Duarte da Silva	Professor Auxiliar da Educaçao Básica
02337132	Gervânia Daniela Dourado Santos Almeida	Professor Auxiliar da Educaçao Básica
02323086	Elisângela Aparecida Pinto	Servente Escolar

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:4D93FA7B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1.º ADENDO AO CONCURSO DE PROJETOS N.º 006/2020 – PRC N.º 0090/2020

O Presidente da Comissão do Concurso de Projetos, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Concurso de Projetos n.º 006/2020 – PRC n.º 0090/2020,** suspendendo por tempo indeterminado o edital do certame referenciado. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no sítio http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE AGUIAR ARAÚJO.
Presidente da Comissão do Concurso de Projetos n.º 006/2020**.**

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:423BCEC0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1.º ADENDO AO CONCURSO DE PROJETOS N.º 007/2020 – PRC N.º 0016/2020

O Presidente da Comissão do Concurso de Projetos, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Concurso de Projetos n.º 007/2020 – PRC n.º 0016/2020,** suspendendo por tempo indeterminado o edital do certame referenciado. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no sítio http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

GUSTAVO DE AGUIAR ARAÚJO.
Presidente da Comissão do Concurso de Projetos n.º 007/2020.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:CB9CB39A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 0228/20 - DISPENSA Nº 008/20

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 008/20, PRC nº 0228/20**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da nominada **"CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI"**, para aquisição de máscaras respiratórias PFF2 com válvula e sem válvula, em caráter emergencial, pelo valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com entrega total imediata, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:F85F9282

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PRC Nº 1046/19 – RP 018/2020

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PRC Nº 1046/19 – RP 018/2020.** Objeto: Fornecimento de cartuchos, toners, refis e kits fotocondutores. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 08/04/2020 às 09:00 horas, a abertura será no dia 08/04/2020 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 08/04/2020 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:0D3C50D4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 1.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – PRC Nº 088/20 – RP 014/20

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – PRC Nº 088/20 – RP 014/20.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:CE621B49

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 0229/20 - DISPENSA Nº 009/20

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 009/20, PRC nº 229/20**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da nominada **"EDILSON APARECIDO DA SILVA"**, para aquisição de Álcool Gel e Máscaras Cirúrgicas Tripla, em caráter emergencial, pelo valor total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com entrega total imediata, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:D148CDDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 008/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de um salário mínimo, R$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Sônia Maria Teixeira Deolindo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, matrícula nº 12488, inscrita no CPF sob o nº 397.987.046-49, no cargo efetivo Cozinheiro, símbolo de vencimento NF008/NI04, com efeitos **a partir de 01/03/2020.**

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:9626B84D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 009/2020

ATO DE APOSENTADORIA Nº 009/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de R$1.045,00 (hum

mil e quarenta e cinco reais), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Neuza dos Santos Linhares**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 3570, inscrita no CPF sob o nº 732.483.476-00, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE006/NI10, com efeitos **a partir de 01/03/2020.**

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:A69D83B9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE PENSÃO Nº 003/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Pensão por Morte,** no valor total de R$2.513,70 (dois mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos), **a partir da data do óbito em 16/03/2020,** sendo 50% (cinquenta por cento) correspondente a R$1.256,85 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para **Rosina de Fátima Amaro da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 030.869.616-60, e 50% (cinquenta por cento) correspondente a R$1.256,85 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para **Marcos Antônio José Silva,** inscrito no CPF sob o nº 138.707.376-11, cônjuge e filho inválido, respectivamente, do servidor público **José de Fátima da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 222.569.706-04, aposentado no cargo Carpinteiro, conforme Ato de Aposentadoria nº 002/2014, de 19/03/2014, com fundamento no Art. 40, § 7º, do inciso I da Constituição da República de 1988, c/c Art. 58, inciso I da Lei Municipal nº 4.763/2007**.**

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:7296371A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO 024/2020 - TOMADA DE PREÇOS 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público o resultado de julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços n.º 002/2020, Processo 024/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à elaboração de projetos para execução das obras de reforma do Centro de Saúde Municipal Sr. Bom Jesus, situado na Rua Nova, n° 11, Bairro Centro, nesta Cidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
A Comissão declara vencedora do certame a empresa I9 – Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ 35.865.978/0001-09, que ofertou o menor preço global no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Abre-se o prazo recursal.

Pedra do Indaiá/MG, 20 de março de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:1B25FCDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2.253/2020

DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (coviD-19).

O Prefeito do Município de Perdizes no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Perdizes.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diante do cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto n° 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Uberlândia para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa nos termos do art. 7º, VII, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; e
II – fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Parágrafo Único – A dispensa de licitação, de que trata o *caput* deste artigo, quando necessária, fica condicionada a situações estritamente excepcionais e deve se submeter a trâmite formal regular, com oficiamentos técnicos e jurídicos, e observar fidedignamente ao comando emergente da Lei Federal nº 8.666/93, e princípios constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 3° Fica reestruturado o Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que passa a atuar com caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
§ 1º – O Comitê de Contingenciamento COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:
I – o Secretário Municipal de Saúde, Clésio Afonso Borges, que o presidirá;
II – a representante da Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado, Sra. Gabriela Inês Barreto de Castro;
III – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Nádia Cássia Menezes de Oliveira;
IV – a Assessora Jurídica, Dra. Maria Janaína da Cunha;
V – o Assessor de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, Sgto. Wagner Eduardo Ribeiro;
VI – a Assessora de Vigilância em Saúde, Sra. Patrícia Thomazini;
VII – a Representante da Atenção Primária – Unidade Básica de Saúde, Sra. Samara Pelegrini Silveira Barbosa;
VIII – o Comandante da 225ª Cia da Polícia Militar, 1º Tenente HumbertoRoolemberg Rabelo;
§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.
§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4° Ficam **SUSPENSOS**, **por prazo indeterminado**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:
I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);
II – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;
III – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;
IV – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;
V – Atendimento ao público em geral em todas as secretarias e departamentos, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente;
VI – Eventos nos espaços públicos;
VII – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;
VIII – Campeonatos de esporte em geral;
§ 1° Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais será definido conforme a deliberação dos secretários municipais, levando em conta a peculiaridade de cada área de atuação;
§ 2° Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através do e-mail tributos@perdizes.mg.gov.br, ou telefone (034) 3663-1341
§ 3° Aos servidores responsáveis por entrega de cestas básicas, ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%;
§ 4º A administração pública irá providenciar itens para referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitado a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tem ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.
§ 5° O departamento de licitações, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão, ou não das sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

Art. 5º O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, sendo permitido os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega.
Parágrafo Único – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 6º Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:
I – indústrias;
II – laboratórios, para análise, vacinação e outras situações de urgência/emergência;
III – supermercados, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entres as pessoas;
IV – drogarias e farmácias;
V – padarias, sendo vedado o consumo no local;
VI – casa de carnes, hortifrutigranjeiros e similares;
VII – postos de combustíveis;
VIII – serviços de entregas;
IX – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entres as pessoas;
X – comércio de gás e água mineral;
XI – oficinas mecânicas e borracharias;
XII – lojas agropecuárias.
§1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.
§2º - O atendimento da rede lotérica e das Agências Bancárias e seus correspondentes, em situações de emergência, deverá ser realizado com bloco máximo de 03 (três) em 03 (três) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 7° Ficam **SUSPENSOS**, **por prazo indeterminado**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:
I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.
§1º - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares, bem como os de bares e lanchonetes que tenham aglomeração de público ficam igualmente SUSPENSOS;

Art. 8° Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 9° Os atendimentos de pacientes e público em geral com características gripais será feita exclusivamente na Unidade Básica de

Saúde (UBS) Felisminio Batista dos Reis situada na Rua João Luciano Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Perdizes/MG.

Art. 10° Ficam **SUSPENSOS**, **por prazo indeterminado**, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particular a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 11º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Art. 12º Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Secretaria de Saúde do Município através do número (34) 3663-1718.

Art. 13º Os prazos deste decreto poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

Art. 14º Este decreto entra no em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes /MG, 20 de março de 2020.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:8DC645B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A Prefeitura Municipal de Perdões, através de seu representante Legal Hamilton Resende Filho, com fundamento no art. 38, IX da Lei 8.666/93, e considendo a situação de emergência epdemiológica na qual passa o Município de Perdões em decorrência da possibildade de contaminação comunitária da COVID-19 e seus danos que podem causar a população perdoense, considerando que esta Pandemia se alastra por diversos países sendo responsáveis na data de hoje 23.03.2020 por 25 óbito no Brasil e mais de 15 mil óbitos e todos os países devidamente notivificados pelas autoridades de saúde, tendo-se em vista que o Estado Brasileiro já decretou estado de Calamidade Pública em vigor com a aprovação da Câmara Federal e do Senado Federal e os riscos descorrentes desta pandamia, considerando a necessidade de paralização de obras públicas e manutenção apenas dos serviços essenciais a população perdoense no atendimento imediato as demandas oriundas deste surto endêmico:
RESOLVE:
Ficam REVOGADOS os seguintes procedimentos Licitatórios do Município de Perdões:
I - Pregão Presencial nº 23/2020, Processo Licitatório 41/2020, objeto: Prestação de Serviços Técnico em Informática, data da abertura: 25/03/2020;
II - Pregão Presencial nº 25/2020, Processo Licitatório 43/2020, objeto: Prestação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento eletrônico de documentos digitalizados, data da abertura: 25.03.2020;
III- Pregão Presencial nº 24/2020, Processo Licitatório nº 42/2020; objeto: Confecção e instalação de guarda corpo e corrimão, data da abertura 25.03.2020;
IV - Pregão Presencial nº 26/2020, Processo Licitatório nº 44/2020, objeto: Aquisição de refeições servidas por marmitex, data da abertura 25.03.2020;
V- Pregão Presencial nº 27/2020, Processo Licitatório nº 27/2020, objeto: Aquisição de Academia ao ar livre e prayground, data da abertura 26.03.2020;
VI - Tomada de Preços nº 40/2020, Processo Licitatório nº 40/2020, objeto: Construção de uma quadra poliesportiva no Retiro dos Pimenta, data da aebertura: 01/04/2020;
VII - Pregão Presencial nº 20/2020, Processo Licitatório nº 37/2020, Objeto: Prestação de Serviço de Pedreiros, Servente e Pintor, Data da Abertura: 18/03/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0AE23045

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 - OBJETO CAPINA E LIMPEZA DO RIBEIRÃO CARAPINAS

Processo Licitatório: 31/2020
Tomada de Preços: 02/2020
Objeto: Capina, limpeza do Ribeirão Carapinas e seus efluentes, vias urbanas, lotes e vias públicas, recuperação de calçamento, sarjetas, meio-fio, recomposição de base e serviços de limpeza, e manutenção de estradas vicinais.
Recorrente: FR Construções e Prestações de Serviço Ltda. ME
CNPJ: 07.984.414/0001-85
Interessada: Construtora Carvalho e Duarte Ltda. CNPJ: 32.091.094/0001-48

Decido;

Vistos, etc...

Em relação ao Recurso Administrativo aviado por FR Construções e Prestações de Serviço Ltda. ME, CNPJ: 07.984.414/0001-85, em suma pleiteando a Revogação da decisão que Declarou a Recorrente Inabilitada, declarando-a por consequência Habilitada no certame, requer ainda que seja Declarado a Recorrida Construtora Carvalho e Duarte, Inabilitada por supostos desatendimentos as especificações editalícias, alternativamente pede que seja fixado a ambas as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação por previsão no item 6.6 do Edital.

A respectiva Tomada de Preços foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 14/02/2020, no Jornal Voz de 15.02.2020 e no Minas Gerais de 15.02.2020, com abertura em 05.03.2020.

A sessão pública do certame em sua fase competitiva foi aberta em 05.03.2020, com contagem do prazo inicial para recursos em 06.03.2020, do qual decorreram cinco dias úteis para sua interposição, (art. 109,I da Lei 8.666/93), portanto o Recurso Administrativo aviado em 12.03.2020 é tempestivo e dele passo a analisar.

A parte interessada construtora Carvalho e Duarte teve ciência do Referido Recurso em 12.03.2020, assim seu prazo para se caso quisesse opor contrarrazões recursais foi até 19.03.2020, portanto não aviado até a presente data, deve-se apreciá-lo independente da manifestação da parte contrária.

Breve relatório.

Em apertada síntese a Recorrente alega que na fase competitiva no dia 05.03.2020 relata o seguinte: "*...**constatou-se que a empresa FR Construções ao que a não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no termo de referência, portanto inabilitada pela comissão.”***

Afirma a Recorrente que entregou o CRC (Certificado de Regularidade Cadastral) e que o mesmo substitui o Atestado de Capacidade Técnica.

Acerca do Registro Cadastral assim entende o egrégio Tribunal de Contas da União, vejamos:

"*Apresentação de certificado de registro cadastral e substituição a determinados documentos é faculdade que a Lei de Licitações confere ao licitante.*

Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização, o interessado deve fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação previstas na Lei 8.666/93.
Será fornecido certificado aos inscritos, renovável sempre que atualizarem o registro.

Certificado de Registro Cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto as informações disponibilizadas em sistema informatizado.

Registros cadastrais são válidos em todo o território nacional, por até um ano, conforme previsto na Lei de Licitações. Devem ser renovados anualmente." (Licitações & Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed., rev., atual. e ampl., Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Sec. Esp. De Edit. E Publicações, 2010, p.450/451).

Assim diante desta lúcida digressão sobre CRC resta-nos apreciar se consta no referido Cadastro prévio Atestado de Capacidade Técnica nele contido, pode-se observar no referido documento que o mesmo em seu tópico Qualificação Técnica faz referência aos seguintes quesitos: 1- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, 2- Declaração negativa de trabalho de menores de idade e 3- Declaração de idoneidade, desta forma mesmo o TCU admitindo que o Atestado de Capacidade Técnica seja substituído pelo CRC entendo que tal situação pode ocorrer, desde que no referido CRC conste expressamente a existência de tal Atestado e uma vez não ocorrendo como é o caso, não goza de presunção de Habilitação por parte da Recorrente.

O professor Henrique Savonitti Miranda ao discorrer sobre o procedimento licitatório assim esclarece:

"*3.4.2. Qualificação técnica*

*A **qualificação técnica** consiste na demonstração, pelo licitante das aptidões necessárias para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação.*

Segundo o art. 30 do Estatuto Federal Licitatório, tal fato ocorre com: II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (MIRANDA, Henrique Savonitti Miranda, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., rev., atual. e amp., Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, Brasília – DF, p. 137)''

Assim não fazendo referência expressa do CRC ao Atestado de Capacidade Técnica, entendo que não deve prosperar a alegação que somente a apresentação do CRC seria suficiente para atestar a Capacidade Técnica da Licitante, ora recorrente devendo por consequência manter a decisão hostilizada originária da Comissão Permanente de Licitação.

Da Inabilitação da Concorrente Construtora Carvalho e Duarte Ltda..

Alega a Recorrente sem manifestação da parte contrária, que a Construtora Carvalho e Duarte Ltda. deveria ser inabilitada em razão de supostamente não atender as regras editalícias em razão de não possuir em seu objeto social alguma das seguintes atividades descritas no Termo de Referência: "01 – Objeto: Capina e limpeza do ribeirão Carapinas e seus afluentes, vias urbanas, lotes e vias públicas, recuperação de calçamentos, sarjetas, meio-fio, recomposição de base e serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais."

Alega que as atividades cadastras da concorrente Construtora Carvalho e Duarte Ltda. seriam as seguintes:

-Construção de edifícios;
-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Obras de terraplenagem;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Compra e venda de imóveis próprios;
- Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- Serviços de engenharia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Já em seu contrato social possui o seguinte objeto:

- Prestação de serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica, elétrica ou outras semelhantes, inclusive escavação, terraplanagem, pavimentação, não asfáltica e concretagem, reparação, conservação e reforma de edifícios, acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, planejamento e projetos de engenharia civil, agrícola, serviços gerais de engenharia civil e agrícola, topografia, urbanismo, demolição, gestão e administração de propriedade imobiliária, construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios e o comércio varejista de materiais de construção civil.

Já em seu CRC consta o objeto: "Construção de Edifícios" e os Atestados de Capacidade Técnica ofertados pela Licitante fazem referência aos seguintes objetos:

- capinação mecânica, capinação manual, varrição manual, roçada mecânica, pintura de guias, limpeza de praças, limpeza e desobstrução de boca de lobo, regularização de terreno e pavimentação.

Desta forma ao que se observa diante de toda a farta documentação apresentada pela Licitante Construtora Carvalho e Duarte Ltda., a mesma não comprovou possuir habilitação técnica e nem objetos sociais ligados a execução de serviços de: **"Limpeza de ribeirão e seus afluentes."**

A referida expertise em prestação de serviços de limpeza de ribeirão e seus afluentes é extremamente necessária no âmbito municipal, eis que o Ribeirão Carapinas atravessa boa parte da Região Central da Sede do Município de Perdões, além dos Bairros da Várzea de Cima, Vila Nova, Vista Alegre, Bom Retiro, Placedinos entre outros numa distância de vários quilômetros, em que por vezes é responsável por inundações que causam grandes transtornos a toda a população resultando em dezenas de pessoas desalojadas e desabrigadas.

Assim a exigência de habitação técnica de serviços desta natureza reveste-se de interesse público devidamente justificado para que possa minimizar os efeitos de prováveis enchentes que assolam há anos o Município de Perdões.
Já o córrego Lava-pés, por exemplo um dos afluentes do Ribeirão Carapinas já foi objeto de Ação Civil Pública para minimizar tais efeitos de alagamento, bem como de Estudo Hidrológico de demonstra a necessidade constante de sua limpeza, não sendo assim mero capricho da administração pública em contratar empresas que realmente detenham acervo técnico suficiente para executar estas tarefas.

Desta forma ante ao devidamente justificado entendo em face da Licitante Construtora Carvalho e Duarte Ltda., não comprovar possuir habilitação técnica no item de limpeza de ribeirão e seus afluentes, merece prosperar as alegações da Recorrente sendo imperioso reconhecer sua INABILITAÇÃO.

CONCLUSÃO:
A vista do exposto;
DECIDO;
Manter a Inabilitação da Recorrente FR Construções e Prestação de Serviços Ltda., em face da não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
INABILITAR a Licitante Construtora Carvalho e Duarte Ltda., por não comprovar possuir capacidade técnica em conformidade com o item 1.1 na íntegra do Edital a saber: "*limpeza de ribeirão ... e seus afluentes.*"
Em razão de Ambas as Empresas participantes do Certame estarem INABILITADAS, fica aberto o prazo de oito dias úteis para apresentação por parte da FR Construções e Prestação de Serviço Ltda. e Construtora Carvalho e Duarte Ltda. os competentes Atestados de Capacidades Técnicas que comprovem as mesmas executarem tarefas que correspondendo ao objeto da Licitação previsto pelo item 1.1 do Edital.

Intime-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E321BD0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 025/2020 – DISPENSA Nº 008/2020.

Considerando que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação pertinente e com arrimo no parecer da assessoria jurídica, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para aquisição de cadeira de rodas e de cadeira de banho em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, na data do dia 23/03/2020, com a empresa fornecedora PRÓ-VIDA CIRÚRGICA LTDA, CNPJ 05.263.466/0001-01 no valor global de R$959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais). O fundamento legal é o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Piedade de Ponte Nova/MG, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:D424B423

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Eletrônico 020/2020" PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS, E EDUCAÇÃO CONTINUADA VINCULADO AO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO COM ABRANGÊNCIA NOS ATENDIMENTOS ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. Data de Abertura: 06 de abril de 2020 as 09:00 horas. Solicitação de Edital www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e **www.bbmnetlicitacoes.com.br. Q**uaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 23 de março de 2020.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:30A47163

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
VENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E EXCEPCIONAIS DE "A" A "Z

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Eletrônico 021/2020" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOSE EXCEPCIONAIS DE "A" a "Z" POR MAIOR DESCONTO CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data de Abertura: 06 de abril de 2020 as 11:00 horas. Solicitação de Edital www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e **www.bbmnetlicitacoes.com.br. Q**uaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 23 de março de 2020.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:BA319B60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ATA DE RP

Prefeitura Municipal de Piranga - MG. Ata de Registro de Preços nº 013/2020; Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão nº 010/2020, Registro de preços nº 006/2020. Objeto: Coleta de lixo na zona rural do município. Detentor da Ata: Maria Aparecida de Assis, CNPJ: 26.961.586/0001-44. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 20/03/2020.

Piranga, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:69740806

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 3024/2020

DECRETO Nº 3024/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de "Barreiras Sanitárias" no Município de Piranga/MG, altera o art. 1º, § 2º, do Decreto 3023, de 20 de março de 2020, além de determinar outras medidas necessárias para se evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 3021, de 16 de março de 2020, o qual foi responsável por decretar a situação de emergência em saúde pública no Município de Piranga/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 3023, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidas, para interrupção imediata das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, bem como acerca da prorrogação da

suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município, visando o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pela disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que foi responsável por Regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO as novas DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, notadamente as de nº 17, 18 e 19, as quais foram publicadas pelo Estado de Minas Gerais no dia 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de o Executivo Municipal sempre buscar medidas efetivas para dificultar a propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como zelar pela integridade de toda a população Piranguense;
CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:
Art. 1º Ficam instituídas "Barreiras Sanitárias" no Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, visando complementar as ações de combate ao novo Coronavírus (2019-nCoV), com o necessário monitoramento de pessoas que ingressarem nos limites territoriais do Município.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde ficará responsável por delimitar, por meio de respectiva portaria, quais vias de acesso do Município irão demandar a instalação das respectivas barreiras sanitárias, dias e horários de fiscalização, bem como outras questões inerentes, com a devida publicidade à toda população.
Art. 2º Os passageiros de ônibus provenientes de outros Municípios devem guardar quarentena, pelo interregno de 14 (quatorze) dias corridos, tão logo deixem o Terminal Rodoviário local, conforme orientações exaradas pelo Departamento Municipal de Saúde e órgãos competentes.
§ 1º O Terminal Rodoviário de Piranga/MG, com o apoio do Departamento Municipal de Saúde, deverá entregar aos passageiros dos ônibus provenientes de outros Municípios cartilhas sobre cuidados pessoais para o público em quarentena, bem como notificar a permanecerem em isolamento total.
§ 2º Fica proibido o desembarque de passageiros em pontos localizados dentro do perímetro urbano de Piranga/MG, devendo todos os desembarques serem realizados no Terminal Rodoviário, a fim de que as devidas orientações sejam transmitidas.
§ 3º Fica proibida a permanência de passageiros e terceiros nas áreas comuns do Terminal Rodoviário de Piranga/MG, os quais deverão ser conduzidos à saída do espaço tão logo ocorra o desembarque. Caso o viajante esteja em trânsito e seja absolutamente necessário permanecer no Terminal, deverá seguir as orientações e medidas de prevenção.
Art. 3º Qualquer viajante oriundo de outras cidades deve, tão logo chegue ao Município de Piranga/MG, comunicar tal fato ao Departamento Municipal de Saúde, pelos meios de comunicação que serão divulgados, bem como se auto-isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos (quarentena).
Parágrafo único. Toda a população de Piranga/MG deverá ser instruída a comunicar ao Departamento Municipal de Saúde acerca da ciência de pessoas recém-chegadas de outros Municípios, para que as instruções sejam transmitidas e o devidomonitoramento seja efetivado.
Art. 4º Em observância à DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, de nº 17, que foi publicada pelo Estado de Minas Gerais no dia 22 de março de 2020, especialmente o contido em seu art. 8º, que assevera quais os serviços e atividades devem ser mantidos em funcionamento pelos Municípios, **altera-se**, por meio de presente, **o teor do art. 1º, § 2º, do Decreto 3023, de 20 de março de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:**
§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica à(s)/ao(s): farmácias e drogarias; hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência, lojas de água mineral e de alimentos para animais; distribuidoras de gás; distribuidoras e postos de combustíveis; oficinas mecânicas e borracharias; restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; a cadeia industrial de alimentos; atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; **desde que** adotadas as medidas de intensificação das ações de limpeza; disponibilização de produtos de assepsia aos clientes; manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; e, divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 5º Fica determinado que os velórios a serem realizados no Município de Piranga/MG deverão respeitar a duração máxima de 02 (duas) horas; permitindo o acesso de, no máximo, 10 (dez) pessoas; a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; bem como as demais medidas de higienização necessárias.
Art. 6º De acordo com a necessidade de atendimento e enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV), o Poder Executivo Municipal, com delegação de poderes aos Departamentos Municipais, tem autonomia para remanejar, realocar e convocar, à qualquer momento, os servidores públicos/prestadores de serviços municipais, de acordo com ointeresse público, bem como delimitar o funcionamento da prestação de serviços públicos essenciais, por meio de respectiva(s) portaria(s).
Art. 7º Deverá a população ser cientificada acerca do teor das DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 vigentes e as demais que forem expedidas posteriormente, com as cautelas de praxe.
Art. 8º Insta consignar que todos que descumprirem as determinações constantes neste Decreto, bem como nos demais atos normativos exarados pelo Executivo Municipal estarão sujeitos às penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis, ressaltando-se, inclusive, que, consoante art. **268 do Código Penal**, é considerado crime contra a saúde pública **"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"**, o qual é punível com detenção, de um mês a um ano, e multa.
Art. 9º Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor do Decreto em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 23 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane dos Reis Gonçalves
Código Identificador:FEE3A5F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Presencial nº 009/2020, objetivando a contratação de empresa para manutenção da rede viária, compreendendo os serviços de tapa buraco e recapeamento no município de Pirapora/MG, com utilização de CBUQ. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **03/04/2020 às 09:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 23/03/2020

POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:E389EC89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 117 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 117 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realizações de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, cria Comitê do Sistema de Comando de Operações para combater o avanço da pandemia Corona Vírus – COVID19 e estabelece outras medidas de prevenção de enfrentamento em virtude da Situação de Emergência Pública declarada no Município

A**Prefeita Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 77, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115 de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 116 de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispôs sobre medidas emergenciais a serem adotados pelo Estado e Município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid19);
CONSIDERANDO, ainda, o art. 268 do Código do Penal que estabelece o crime de "infração de medida sanitária preventiva",

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 23 de março de 2020, e por tempo indeterminado, ficam suspensos todos os Alvarás de Localização e Funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino, comerciais e de prestação de serviços localizados no Município de Pirapora.
§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:
I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
II – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III – lojas de conveniência;
IV – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários e clínicas veterinárias;
V – lojas e distribuidoras de água mineral;
VI – lojas e distribuidoras de gás;
VII – padarias;
VIII – postos de combustíveis;
IX – oficinas mecânicas e borracharias;
X – hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares;
XI – agências bancárias e similares e lotéricas;
XII – de serviços funerários;
XIII – de serviços postais;
XIV – de serviços médicos e hospitalares;
XV - de serviços de segurança;
XVI - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
XVII - de atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
XVIII - da cadeia industrial de alimentos
§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III eVII não poderão permitir o consumo em seu interior.
§3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega.
§4º A suspensão de que trata o *caput* não se aplica às seguintes atividades:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos dos estabelecimentos do paragráfo §3º, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.
§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificação das ações de limpeza;
II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus – Covid19
§6º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.
§7º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.
§8º. Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.
§9º Ficam incluídas na suspensão todas as feiras livres já existentes e autorizadas pelo Município, em especial a feira do Mercado Municipal e a feira do bairro Santos Dummont.
§10º. Os funcionamentos de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimentos exclusivos dos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona Vírus - Covid19.
§11º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presente de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos nos termos do artigo anterior deverão obedecer todas as normas de segurança em saúde conforme determinado pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 mediante Deliberação devidamente publicada nos meios de comunicação oficiais do Município.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos obrigatoriamente devem estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
c) for gestante ou lactante.

Art. 3º- As vias públicas de acesso ao Município de Pirapora, a partir desta publicação, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Superintendência Municipal de Trânsito, Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos órgãos de segurança estadual e federal, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos que ingressarem no área urbana municipal.

Art. 4º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a prestação de serviços de transporte coletivos de passageiros intramunicipal, públicos e privados, bem como prestação serviços de "moto-taxi" para realização de transporte de passageiros.

§1º Excetua-se da vedação do caput deste artigo, os serviços de "moto-boy" e similares destinados a entrega de encomendas e mercadorias.
§2º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não alcançam os serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxi e aplicativos de transporte, os quais deverão adotar medidas recomendadas pelos órgãos de vigilância epidemiológica.

Art. 5º – Fica determinado o fechamento dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.
Parágrafo Único. A proibição de utilização referida no *caput* se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas.

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Município, o Sistema de Comando em Operações - SCO, estabelecido para combater o avanço da pandemia causada pelo COVID-19, cujo os membros do Posto do Comando serão compostos por:
I – Maria Cândida Fiuza Costa Queiroz – Secretária Municipal de Saúde
II – Raul Ulysses Rodrigues de Araújo – Procurador Geral do Município de Pirapora
III – Cesar William Passos – Tenente Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais
IV – José Carlos Euzébio – Capitão de Corveta da Marinha do Brasil
V – Diego Casemiro da Silva – Delegado Regional da Polícia Civil
VI – Wanderson Porto de Souza – 1º Tenente do Pelotão de Meio Ambiente da Polícia Militar de Minas Gerais
VII – Jamil José Borges Hatem – Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
VIII – Marcus Augusto da Silva – 1º Sargento da Polícia Militar Rodoviária Estadual
IX - Edson Leonardo Rodrigues da Silva - Comandante da Guarda Municipal de Pirapora
§1º. Os membros do presente Sistema de Comando poderão designar outros servidores públicos da área para colaborar com os trabalhos em nível gerencial.
§2º. As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas periodicamente pelo Sistema de Comando em Operações – SCO.

Art. 7º – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 8º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 23 de março de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAUJO
Procurador Geral do Município

MARIA CÂNDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:6A2D4202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 68 DE MARÇO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 036/2019**, informa que devido à grande proliferação e também transmissão comunitária do **COVID-19,** por medidas de segurança torna público a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2020 - Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para a futura contratação exclusiva de pessoa jurídica **MEI/ME/EPP,** para o fornecimento de materiais de sinalização e afins para sinalização do trânsito municipal de ruas e logradouros, com o fornecimento em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento (NAF). Informa que tão logo sejam reestabelecidas a forma de trabalho do setor público municipal serão marcadas nova data e horário para a realização deste procedimento. Para maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D0FEA2EA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 69 DE MARÇO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 011/2020

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 036/2019**, informa que devido à grande proliferação e também transmissão comunitária do **COVID-19,** por medidas de segurança torna público a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 011/2020 - Tipo: Menor Preço por Lote** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para a futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e entes conveniados, com **entrega** do veículo de no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de fornecimento (NAF). Informa que tão logo sejam reestabelecidas a forma de trabalho do setor público municipal serão marcadas nova data e horário para a realização deste procedimento. Para maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:24C6D923

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 70 DE MARÇO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 012/2020

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 036/2019**, informa que devido à grande proliferação e também transmissão comunitária do **COVID-19,** por medidas de segurança torna público a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 – REGISTRO DE**

PREÇOS 012/2020 - Tipo: Menor Preço Global – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para uma futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de 03 (três) semáforos em ruas e logradouros deste município, com **entrega** do objeto deste certame em até 10 (dez) dias úteis da entrega da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). Informa que tão logo sejam reestabelecidas a forma de trabalho do setor público municipal serão marcadas nova data e horário para a realização deste procedimento. Para maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:62075C2D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 71 DE MARÇO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 013/2020

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 036/2019**, informa que devido à grande proliferação e também transmissão comunitária do **COVID-19,** por medidas de segurança torna público a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 013/2020 - Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para a futura aquisição de ônibus zero quilômetro para a tender as necessidades do CRAS (Centro de Referência a Assistência Social) – Recursos do Ministério da Cidadania, com **entrega** do objeto deste certame em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento (NAF). Informa que tão logo sejam reestabelecidas a forma de trabalho do setor público municipal serão marcadas nova data e horário para a realização deste procedimento. Para maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:54ECBFC4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 72 DE MARÇO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 014/2020

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 036/2019**, informa que devido à grande proliferação e também transmissão comunitária do **COVID-19,** por medidas de segurança torna público a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 014/2020 - Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para a futura aquisição de tecidos e materiais de cama para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e entes conveniados, com **entrega** do objeto deste certame em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). Informa que tão logo sejam reestabelecidas a forma de trabalho do setor público municipal serão marcadas nova data e horário para a realização deste procedimento. Para maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:5D7236CC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 72 DE MARÇO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 116/2019 – PREGÃO – 053/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **WESLEY DOS REIS GONZAGA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar dar o reequilíbrio – econômico – financeiro ao contrato **Nº 290/2019**, referente à aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e entes Conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo **10 (dez) Km** da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos entre os horários de 06 :00 da manhã às 22:00 horas (dez horas) da noite, para o ano de 2019 , que antes perfazia o valor por litro de diesel S-10 de **R$ 3,469 (três reais virgula quatrocentos e sessenta e nove centavos),** que com o parecer jurídico foi aditado o percentual de **2,881% (dois virgula oitocentos e oitenta e um pontos percentuais)** passando a vigorar na data de **16/03/2020** com o valor de **R$ 3,369 (três reais virgula trezentos e sessenta e nove centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2FE29A2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.221, DE 23 DE MARÇO DE 2.020

Revoga o Artigo 2º da Lei Ordinária nº 6.192, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Artigo 2º da Lei Ordinária nº 6192 de 20 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento parte da área institucional situada no Residencial Parque dos Fontes.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 23 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:4C5F4197

CHEFIA DE GABINETE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG (ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE ASILO BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA)

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC Associação de Caridade de Pouso

Alegre – Asilo Betânia da Providência, CNPJ 23.953.730/0002-93, conforme Termo de Colaboração nº. 002/2019/SMPS, com vigência no período de 11/05/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016 e Lei Municipal 6.036/2019.

Trata-se de parceria com finalidade estabelecer bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente assistência aos idosos do Município de Pouso Alegre. A ILPI é destinada ao amparo e assistência aos idosos, bem como a manutenção e promoção de pessoas desamparadas, de ambos os sexos, sem distinção raças, cor e credo, proporcionando-lhes proteção e assistência voltadas ao bem-estar físico e mental de todos, principalmente daqueles que, em face da idade avançada, não disponham de meios para prover a própria subsistência.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

· Acolher e assistir integramente até 82 idosos;
· Conceder moradia em alas femininas e masculinas com quartos individuais e duplos, com banheiros individuais e coletivos;
· Realizar nas salas e nos espaços ao ar livre, recreações, brincadeiras, festas comemorativas, lanches, atividades entre visitantes, voluntários e familiares;
· Proporcionar passeios em outros municípios; e
· Prestar todo apoio necessário para o bem estar do acolhido.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Considerando o Relatório de Execução Financeira e os extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que ocorreram descontos de tarifas bancárias em desacordo com o previsto na Lei que vigora a parceria, sendo sanadas pela Instituição com recurso próprio e no tempo previsto.

Comprovou-se que a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e requisitos da Lei 13.019/2014.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminho para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 10 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 002/2019/SMPS, da Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência, CNPJ 23.953.730/0002/93, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 10 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Públicas

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:A8686ED0

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA)

Termo de Colaboração nº:002/2019/SMPS
OSC parceira: Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência
CNPJ: 23.953.730/0002-93
Vigência da parceria: 11/05/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R$85.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº002/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência e o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria teve por objeto estabelecer bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente assistência aos idosos do Município de Pouso Alegre. A ILPI é destinada ao amparo e assistência aos idosos, bem como a manutenção e promoção de pessoas desamparadas, de ambos os sexos, sem distinção raças, cor e credo,proporcionando-lhes proteção e assistência voltadas ao bem-estar físico e mental de todos, principalmente daqueles que, em face da idade avançada, não disponham de meios para prover a própria subsistência.

A parceria foi executada para promover acolhimento, assistência e apoio às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promovendo melhoria de suas vidas, proporcionando meio favorável a convivência familiar e comunitária buscando a inclusão social, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.
Neste sentido, de acordo como Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 09 de março de 2020.

ARTUR FERREIRA GALERY
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

SILVIA HELENA DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula 18974

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:FBE98EFA

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA (ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA)

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 002/2019/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência, com CNPJ sob o nº 23.953.730/0002-93, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria tem por finalidade estabelecer bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente assistência aos idosos do Município de Pouso Alegre. A ILPI é destinada ao amparo e assistência aos idosos, bem como a manutenção e promoção de pessoas desamparadas, de ambos os sexos, sem distinção raças, cor e credo, proporcionando-lhes proteção e assistência voltadas ao bem-estar físico e mental de todos, principalmente daqueles que, em face da idade avançada, não disponham de meios para prover a própria subsistência.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

· Acolher e assistir integramente até 82 idosos;
· Conceder moradia em alas femininas e masculinas com quartos individuais e duplos, com banheiros individuais e coletivos;
· Realizar nas salas e nos espaços ao ar livre, recreações, brincadeiras, festas comemorativas, lanches, atividades entre visitantes, voluntários e familiares;
· Proporcionar passeios em outros municípios; e
· Prestar todo apoio necessário para o bem estar do acolhido.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento e monitoramento, foram realizadas as seguintes ações:

· Realização de entrevistas com assistente social para avaliação dos paciente que necessitaram do acolhimento institucional;
· Atendimento: ILPI, socioassistencial, individualizado e com as famílias;
· Acompanharam os casos encaminhados pelo Poder Judiciário, devidamente cadastrados no banco de dados daquela Instituição; e
· Promoverão festas, passeios e encontros familiares com a finalidade de fortalecer o vínculo familiar e o convívio com a sociedade.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que, assim como a Secretaria de Políticas Sociais, realiza visitas para acompanhamento dos serviços executados, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a inclusão social e comunitária, proporcionando aos beneficiados melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos Individuais e coletivos.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em nove parcelas, totalizando o valor R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no exercício de 2019, tudo conforme tabela infra:

Parcela	Data	Valor (R$)
01	24/05/2019	R$10.000,00
02	12/06/2019	R$10.000,00
03	04/07/2019	R$13.000,00
04	23/07/2019	R$13.000,00
05	25/09/2019	R$13.000,00
06	27/09/2019	R$13.000,00
07	06/11/2019	R$13.000,00
Total de Receitas: R$85.000,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a conclusão do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício do ano de 2019, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 06 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:8179F275

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA)

1. Identificação da Organização da sociedade Civil Proponente:
Nome da Organização: Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência
CNPJ: 23.953.730/0002-93
Termo de Colaboração nº: 002/2019/SMPS
Período de vigência: 31/12/2019
Valor repassado no período: R$ 85.000,00
2. Descrição do objeto a ser executado:
Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente assistência aos idosos do Município de Pouso Alegre. A ILPI é destinada ao amparo e assistência aos idosos, bem como a manutenção e promoção de pessoas desamparadas, de ambos os sexos, sem distinção raças, cor e credo, proporcionando-lhes proteção e assistência voltadas ao bem-estar físico e mental de todos, principalmente daqueles que, em face da idade avançada, não disponham de meios para prover a própria subsistência.

3. Cumprimento do objeto e Comparativo de Metas Propostas com os Resultados alcançados:
3.1 Relatório das metas:
- Acolher Assistir integralmente até 82 idosos;
- Conceder moradias em alas femininas e masculinas com quartos individuais e duplos, com banheiros individuais e coletivos;
- Realizar nas salas e nos espaços ao ar livre projetos, recreações, brincadeiras, festas comemorativas, lanches, atividades entre visitantes, voluntários, com os internos
- Passeios e no município e viagens para outros município e estado;

3.2 Ações executadas:

Realização entrevista admissional com a assistente social da OSC e visita ao idoso candidato à internação, com a elaboração dos relatórios sobre as condições sociais, financeiras e físicas do mesmo, e espécie de vaga (independente, intermediário e dependente) a ser preenchida e quanto a disponibilidade da OSC;

Prestar o atendimento ILPI, sócio assistencial e atendimento individualizado e com a família;

Disponibiliza a visita domiciliar e visita institucional;

Discussão de caso com o Judiciário e Promotoria com cadastro atualizando no seu banco de dados;

As atividades festivas, lanches, passeios, foram para restabelecer o convívio entre os abrigados, seus familiares e comunidade, promovendo, avaliando as diversas atividades oferecidas pela Instituição;

3.3 Alcance dos objetivos:
Com a parceria da OSC realizada com o município foi possível estimular, incentivar e promover o desenvolvimento dos idosos em seu atendimento individualizado e comunitário, elevando sua autoestima, e uma maior interação com a comunidade, funcionários e familiares, estabelecendo assim um convívio social em seu meio.
Com as ações realizadas como festas, passeios, viagens, resgatou-se uma memória afetiva, emocional com suas lembranças de sua infância, juventude.
3.4 Conclusão: Com esse trabalho, concluiu que os objetivos foram alcançados, melhorando o emocional, o físico e convívio social, fortalecendo a Autonomia do idoso;

Pouso Alegre, MG, 14 de fevereiro de 2020

ERNANI BARBOSA VILELA
Presidente
CPF: 340.214.696-72

MARIENE DE MORAES SALOMON
Coordenadora Administrativa
CPF: 739.028.026-34

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:F32D5506

CHEFIA DE GABINETE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC Associação Comunitária São Francisco de Assis, CNPJ 19.072.313/0001-83, conforme Termo de Colaboração nº. 015/2019/SMPS, com vigência no período de 20/08/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016.

Trata-se de parceria visa à manutenção e cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação Comunitária São Francisco de Assis – Turvolândia/MG, através de residência coletiva que desenvolve atividades de apoio social a pessoas idosas, em situação de dependência ou não, que não têm possibilidades de se manterem no meio familiar ou social em situação definitiva, com o objetivo de responder globalmente as suas necessidades, visando promover o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas necessitadas, de ambos os sexos, sem distinção política ou religiosa, assegurando ao idoso com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

· Acolher e manter idosos, com grau de dependência I, II e III executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de caráter continuado prolongado e sem qualquer tipo de distinção;

• Oferecer moradia adequada à sua condição física e mental;
• Oferecer alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;
• Manutenção, limpeza e higiene do espaço físico e serviço de lavanderia;
• Proporcionar higiene pessoal do idoso, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e barba;
• Prestar cuidados emergenciais;
• Proporcionar lazer, interno e externo, quando possível; e

· Disponibilizar acompanhamento profissional, diretamente ou por intermédio da Rede Pública.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando o Relatório de Execução Financeira, extratos bancários e relatório fotográfico apresentados pela OSC foi possível verificar que ocorreram descontos de tarifas bancárias em desacordo com o previsto na Lei que vigora a parceria, sendo sanadas pela Instituição com recurso próprio e no tempo previsto.

Comprovou-se que a OSC utilizou o recurso conforme o previsto na Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016, realizando a devolução do valor remanescente de R$1.781,60 para a conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com

possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminho para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 13 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 015/2019/SMPS, da Associação Comunitária São Francisco de Assis, CNPJ 19.072.313/0001-83, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 13 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Públicas

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:032816C7

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

Termo de Colaboração nº:015/2019/SMPS
OSC parceira: Associação Comunitária São Francisco de Assis
CNPJ: 19.072.313/0001-83
Vigência da parceria: 20/08/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R$10.800,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº015/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação Comunitária São Francisco de Assis e o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria teve por objeto a manutenção e cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação Comunitária São Francisco de Assis – Turvolândia/MG, através de residência coletiva que desenvolve atividades de apoio social a pessoas idosas, em situação de dependência ou não, que não têm possibilidades de se manterem no meio familiar ou social em situação definitiva, com o objetivo de responder globalmente as suas necessidades, visando promover o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas necessitadas, de ambos os sexos, sem distinção política ou religiosa, assegurando ao idoso com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

A parceria foi executada para promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, buscando promover melhor qualidade de vida através do cuidado integral ao idoso.

Neste sentido, de acordo como Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 11 de março de 2020.

ARTUR FERREIRA GALERY
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

SILVIA HELENA DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula 18974

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:67014040

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:
Nome da Organização: Associação Comunitária São Francisco de Assis
CNPJ: 19.072.313/0001-83
Termo da Parceria nº: 015/2019/SMPS
Vigência: 31/12/2019
Ano de referência: 2019
Valor repassado no ano de referência: R$ 10 800,00
2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:
A Associação Comunitária São Francisco de Assis, CNPJ 19.072.313/0001-83, também designada pela sigla, ACSFDA, com ato inicial de constituição em 23/04/1987, mantenedora do Lar São Francisco de Assis, fundada por um grupo de católicos e tem como sua religião oficial o catolicismo, é uma entidade beneficente de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado.
A Associação realiza ações visando promover o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas necessitadas, de ambos os sexos, sem distinção política ou religiosa, assegurando ao idoso com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso. Sua instalação possui capacidade para atender 44 idosos, sendo que atualmente abrigamos 37 idosos.
O objeto da presente parceria visa à manutenção e cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação Comunitária São Francisco de Assis – Turvolândia/MG, através de residência coletiva que desenvolve atividades de apoio social a pessoas idosas, em situação de dependência ou não, que não têm possibilidades de se manterem no meio familiar ou social em situação definitiva, com o objetivo de responder globalmente as suas necessidades, visando promover o bem estar e a melhoria da qualidade de vida, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:
3.1- Relatório das metas:

• Prestação de serviço de acolhimento e manutenção para idosos com grau de dependência I, II e III executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de caráter continuado prolongado e sem qualquer tipo de distinção;
• Moradia adequada à sua condição física e mental;
• Alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;
• Manutenção, limpeza e higiene do espaço físico e serviço de lavanderia;
• Disponibilização de serviços de enfermagem, tais como ministrar medicamentos prescritos ao idoso por seu médico ou pelo serviço de saúde, aferição de sinais vitais, realização de curativos, quando necessários;
• Serviço de higiene pessoal do idoso, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e barba;
• Prestação de cuidados emergenciais;
• Oferta de lazer, interno e externo, quando possível; e
• Acompanhamento profissional, diretamente ou por intermédio da Rede Pública

3.2- Ações executadas:
· Acolhimento e manutenção para idosos com grau de dependência I, II, III de ambos os sexos, ofertando serviços de alimentação, moradia, higiene pessoal, enfermagem para cuidados emergenciais e ministração de medicamentos, lavanderia, limpeza e manutenção do espaço físico, proporcionando assim melhorias na qualidade de vida da pessoa idosa.
· Realização de atividades internas e externas de interação e lazer entre os idosos, familiares e comunidades, tais como: festa de aniversários, semana do idoso, natal solidário, festa junina, tradicional festa do Lar, passeio à Aparecido do Norte.
3.3- Alcance dos objetivos:
A presente parceria nos proporcionou a realização de atividades de manutenção no atendimento diário ao idoso, proporcionando melhoria na autoestima e na saúde física e moral, elevando sua dignidade como pessoa humana e com as atividades de lazer podemos oferecer uma melhor interação idoso-família-comunidade.
4- Conclusão:
Através do objeto firmado no plano de trabalho foi possível promover melhorias na qualidade de vida e no convívio social e comunitário da pessoa idosa, elevando sua autoestima e preservando sua saúde física e moral.

Pouso Alegre – MG, 10 de fevereiro de 2019.

NÉLIA MARQUINI DE ALMEIDA RAMOS
Presidente da ACSFDA

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Diretora Administrativa LSFDA

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:FE9DBA77

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 015/2019/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Comunitária São Francisco de Assis, com CNPJ sob o nº 19.072.313/0001-83, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria visa à manutenção e cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação Comunitária São Francisco de Assis – Turvolândia/MG, através de residência coletiva que desenvolve atividades de apoio social a pessoas idosas, em situação de dependência ou não, que não têm possibilidades de se manterem no meio familiar ou social em situação definitiva, com o objetivo de responder globalmente as suas necessidades, visando promover o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas necessitadas, de ambos os sexos, sem distinção política ou religiosa, assegurando ao idoso com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

· Acolher e manter idosos, com grau de dependência I, II e III executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de caráter continuado prolongado e sem qualquer tipo de distinção;

• Oferecer moradia adequada à sua condição física e mental;
• Oferecer alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;
• Manutenção, limpeza e higiene do espaço físico e serviço de lavanderia;
• Proporcionar higiene pessoal do idoso, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e barba;
• Prestar cuidados emergenciais;
• Proporcionar lazer, interno e externo, quando possível; e

· Disponibilizar acompanhamento profissional, diretamente ou por intermédio da Rede Pública.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento e monitoramento, foram realizadas as seguintes ações:

· Acolhimento e manutenção para idosos com grau de dependência I, II, III de ambos os sexos, ofertando serviços de alimentação, moradia, higiene pessoal, enfermagem para cuidados emergenciais e ministrar medicamentos, lavanderia, limpeza e manutenção do espaço físico, proporcionando assim melhorias na qualidade de vida da pessoa idosa; e
· Atividades internas e externas de interação e lazer entre os idosos, familiares e comunidades, tais como: festa de aniversários, semana do idoso, natal solidário, festa junina, tradicional festa do Lar, passeio à Aparecida do Norte.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Turvolândia - MG, assim como a Secretaria de Políticas Sociais, realiza visitas para acompanhamento dos serviços executados, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a inclusão social e comunitária, proporcionando aos beneficiados melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos Individuais e coletivos.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em cinco parcelas, totalizando o valor R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais, no exercício de 2019, tudo conforme tabela infra:

Parcela	Data	Valor (R$)
01	20/08/2019	R$2.160,00
02	03/09/2019	R$2.160,00
03	25/09/2019	R$2.160,00
04	06/11/2019	R$2.160,00
05	06/12/2019	R$2.160,00
Total de Receitas: R$10.800,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a conclusão do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício do ano de 2019, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 10 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:01250B0B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.124, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. O caput do art. 17, do Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 1º e 2º:

Art. 17. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Pouso Alegre, fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços, exceto supermercados e congêneres, padarias, boxes de gêneros alimentícios in natura do Mercado Municipal, varejistas de frios e laticínios, açougues, casas de carnes e peixarias, empórios e bombonieres, não permitido qualquer tipo de consumo local, área de abastecimento dos postos de combustíveis, instituições financeiras, casas lotéricas, agências de correios, óticas, transporte coletivo de passageiros, empresas de logística de transportes, taxis, transportes por aplicativos e motoboys, hotéis, pousadas e congêneres, empresas de fornecimento de produtos e insumos para construção civil sem atendimento no balcão, empresas jornalísticas, clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. (NR)

§ 1º. A suspensão de funcionamento determinada no caput deste artigo não alcança o trabalho em regime de home office / teletrabalho.

§ 2º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar em sistema de entregas, sem que haja consumo no local.

Art. 2ª. O art. 17-A, do Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-A. Nos estabelecimentos citados no artigo anterior, fica determinada a adoção de medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de: (NR)

I - restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez;

II - organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre clientes;

III - disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto às medidas tratadas nesse Decreto.

Parágrafo único. A recomendação prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, Mercado Municipal, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. (NR)

Art. 3º. O Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 17-C e 17-D:
Art. 17-C. Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Pouso Alegre.

Art. 17-D. Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo requisitar o uso da força policial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C16586A7

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.117, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (covid-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências. (Decreto modificado pelos Decretos nos 5.121, de 19 de março de 2020 e 5.124, de 20 de março de 2020)

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o fato do Município de Pouso Alegre ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União).

CONSIDERANDO que existem eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.875/21994 autorizam a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos de assistência a situações de calamidade pública e/ou combate a surtos endêmicos, na hipótese de emergências em saúde pública; DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Pouso Alegre, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todos os contratos ou aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde do Covid-19 – COES − POUSO ALEGRE – COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento e implementação de medidas extraordinárias para a contenção, enfrentamento e mitigação da emergência em saúde pública declarada.

Art. 7º. O Chefe de Gabinete, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, os Secretários e Superintendentes Municipais e a Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 18 a 31 de março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;

IV – dos estágios curriculares, extracurriculares e educacionais, de formação técnica ou superior, nas unidades básicas de saúde e policlínicas, por tempo indeterminado;

V – do concurso público de provas e títulos para provimento de vagas de Procurador Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 002/2019, por tempo indeterminado;

VI – das atividades da Praça de Esportes Municipal Prefeito Alvarim Vieira Rios (Rosão), por tempo indeterminado;

VII – do atendimento presencial do público externo no PROCON Municipal, por tempo indeterminado.

VIII – do funcionamento do Parque Natural Municipal de Pouso Alegre Prof. Fernando Afonso Bonillo (Horto Florestal) e outros parques municipais. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**

Art. 8º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 9º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, cabendo às autoridades indicadas no caput do art. 7º zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Parágrafo único. Cabe ainda à Superintendência Municipal de Esportes, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, implementar protocolo de limpeza nos brinquedos instalados nos parques e praças municipais.

Art. 10. Fica determinada a aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 11. Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 13. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 14. O Chefe de Gabinete, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, os Secretários e Superintendentes da Administração Pública Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, em regime *home office,* quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto ao risco do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Pouso Alegre, fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços, exceto supermercados e congêneres, padarias, boxes de gêneros alimentícios in natura do Mercado Municipal, varejistas de frios e laticínios, açougues, casas de carnes e peixarias, empórios e bombonieres, não permitido qualquer tipo de consumo local, área de abastecimento dos postos de combustíveis, instituições financeiras, casas lotéricas, agências de correios, óticas, transporte coletivo de passageiros, empresas de logística de transportes, taxis, transportes por aplicativos e motoboys, hotéis, pousadas e congêneres, empresas de fornecimento de produtos e insumos para construção civil sem atendimento no balcão, empresas jornalísticas, clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. (NR) **(Modificado pelo Decreto nº 5.124, de 20 de março de 2020)**

§ 1º. A suspensão de funcionamento determinada no caput deste artigo não alcança o trabalho em regime de home office / teletrabalho. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.124, de 20 de março de 2020)**

§ 2º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar em sistema de entregas, sem que haja consumo no local. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.124, de 20 de março de 2020)**

Art. 17-A. Nos estabelecimentos citados no artigo anterior, fica determinada a adoção de medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de: (NR) **(Modificado pelo Decreto nº 5.124, de 20 de março de 2020)**

I - restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**

II - organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre clientes; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**

III - disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto às medidas tratadas nesse Decreto. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**

Parágrafo único. A recomendação prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, Mercado Municipal, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. (NR) **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**

Art. 17-B. Os velórios estão autorizados para 05 (cinco) pessoas por período, devendo ser controlado pelos responsáveis das funerárias. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**

Art. 17-C. Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Pouso Alegre. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.124, de 20 de março de 2020)**

Art. 17-D. Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo requisitar o uso da força policial. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.124, de 20 de março de 2020)**

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Pouso Alegre, 17 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

REPUBLICADO TENDO EM VISTA AS MODIFICAÇÕES FEITAS PELOS DECRETOS NOS 5.121, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 5.124, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:AF42D711

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Institui Comissão Municipal de Enfretamento e Combate à Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 3.437/2017; o art. 37, inc. I, combinado com o art. 53 e com o artigo 54, inc. II, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alínea "f" e art. 142, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;
CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19); e
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.117 de 17 de março de 2020, em que se declara situação de emergência em saúde neste Município, e em seu artigo 7º, caput, autoriza a adoção de medidas estruturais administrativas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento e Combate a pandemia do Covid-19 (CMECC) e designados os servidores, desta Secretaria, abaixo para integrá-la:
I - ALEXANDRE MACIEL RIBEIRO, agente de saúde pública, inscrito na matrícula funcional sob o nº 12.749;
II - ANA CLAUDIA RAPOSO RAMOS, médica, inscrita na matrícula funcional sob o nº 10.069;
III - ANA HELOISA RODRIGUES SILVA, gerente do departamento de urgência e emergência, inscrita na matrícula funcional sob o nº 21.979;
IV - ANELISE PEREIRA RESENDE VILELA VALIAS, agente de saúde pública, inscrita na matrícula funcional sob o nº 12.391;
V – ELAINE APARECIDA PAIVA, gerente da assistência farmacêutica, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.126;
VI - JOANDERSON FERNANDES DE MELO, médico, inscrito na matrícula funcional sob o nº 13.448;
VII - JOSELITA MORAIS DE SOUZA, gerente do departamento de atenção básica, inscrita na matrícula funcional sob o nº 19.611;
VIII - LUCAS CANDIDO RODRIGUES, gerente do departamento de apoio administrativo, inscrito na matrícula funcional sob o nº 22.032;
IX – MÔNICA MARIA LUCIA DA SILVA, gerente do departamento de vigilância em saúde, inscrita na matrícula funcional sob o nº 22.001
X - NELSON BEZERRA DA SILVA, motorista, inscrito na matrícula funcional sob o nº 17.543;
XI - PAULO CESAR LOPES FILHO, agente administrativo, inscrito na matrícula funcional sob o nº 17.456;
XII - RAMIRO PEREIRA, agente de saúde pública, inscrito na matrícula funcional sob o nº 14.407;
XIII - RENATA REZENDE BORGES, fiscal sanitário, inscrita na matrícula funcional sob o nº 8.616;
XIV - THATIANA FERNANDA GISSONI PEREIRA, enfermeira, inscrita na matrícula funcional sob o nº 10.411;
XV - VALDIRENE MAGALHÃES DE PAIVA SOARES, enfermeira, inscrita na matrícula funcional sob o nº 12.835; e
XVI - VITOR GERALDO FERRAZ LARAIA, motorista, inscrito na matrícula funcional sob o nº 12.825.
Art. 2º. Compete a Comissão Municipal, instituída no artigo 1º, examinar e opinar acerca das ações estratégicas, desta Secretaria, para prevenção, controle, monitoramento e execução de ações e serviços de saúde para enfrentamento e combate da pandemia de Covid-19.
Art. 3º. Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que cesse a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:ED233567

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 25/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de sistema (software) de educação da prefeitura municipal de Pouso Alegre/MG**.** A sessão pública será realizada no dia 22 de abril de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 23 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:87D6F26D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CP 02/2020 VENCEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. Concorrência pública nº 02/2020 - processo licitatório nº 08/2020 – objeto: "Execução de obras de captação, drenagem e reposição de pavimento para implantação do sistema de manejo de águas pluviais da bacia primavera com fornecimento de material e mão de obra no município de pouso alegre/mg". a Cpl comunica que a vencedora do processo licitatório supracitado é a empresa Infracon engenharia e comércio ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na avenida Raja Gabaglia, nº 4.977, sala 404, bairro santa lúcia, no município de belo horizonte, estado de minas gerais, cadastrada junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (cnpj/mf) sob o nº 57.444.283/0001-88, com inscrição estadual registrada sob nº 002113137.00-23, que ofertou o valor de r$ 16.934.202,73 (dezesseis milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos). mais informações pelo email: editaispmpa@gmail.com ou pelo telefone: (35) 3449-4023.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
presidente da CPL -

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:FC94ED3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.468, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRATA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de n. ° 3.465 de 16 de março de 2020, que adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sendo previsto em seu artigo 6°, que as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

CONSIDERANDO a edição do Decreto de n. ° 3.467 de 20 de março de 2020, que reavaliou as medidas tomadas pelo decreto mencionado acima, entretanto, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde pública não foram suficientes para inibir o avanço do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1° - Além das medidas aplicáveis aos Municípios constantes do Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, bem como as previstas no Decreto Municipal de n. ° 3.465 de 16 de março de 2020 e no Decreto de n. ° 3.467 de 20 de março de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de **15 (quinze) dias**, as seguintes medidas:

I - o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, a medida atinge os seguintes segmentos: lojas de comércios varejistas e atacadistas; salão de beleza e barbearia, clínica de estética, academias, locais de eventos; restaurantes, bares, pubs, lan house, cybercafé, lanchonetes ou cafeterias, sorveterias ou açaí, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares; clubes, associações recreativas e similares; áreas comuns, salão de festas, playgrounds, piscinas; missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas; feiras livres, parques públicos e similares; hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares.

Art. 2° - Por serem atividades tidas por essenciais, ficam excluídos da medida os serviços de saúde, assistência médica e hospitalar; distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, como farmácias, padarias, açougues, mercearias, vendas, mercados e supermercados, **vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos**, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso;

I - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; serviço de táxi, postos de combustíveis e lojas de conveniência; tratamento e abastecimento e venda de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de telecomunicações e imprensa; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança pública e privada; serviços funerários; clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos); oficinas mecânicas, elétricas, borracharias, serviços de guincho e afins **somente poderão funcionar para atender urgência e emergência**.

II - também ficam excluídos, pelos mesmos motivos, os bancos e cooperativas de crédito bancários que deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional, porém fica determinado que se dê preferência aos atendimentos remotos, além de manter a distância segura entre os clientes e entre os funcionários, evitando-se aglomerações e filas, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crónicas etc.

III - Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos, devendo realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

Art. 3º - Mercados e supermercados:

I – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados de área de vendas;

II – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

III - recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

IV – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

V – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

Parágrafo único - A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso IV será do próprio estabelecimento.
Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:

I – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sidos suspensos.

II – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

Parágrafo único. Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (home office), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

Art. 6° - O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

§ 1º - Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Secretaria de Saúde do Município;

§ 2° - Os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança e proteção para evitar a contaminação com o coronavírus.

Art. 7° - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) mas devendo manter as portas fechadas para o público.

Art. 8° - Ficam suspensas as obras de construção civil privadas e públicas, exceto aquelas fundamentadamente declaradas, pela administração municipal, de interesse público ao combate da pandemia.

Art. 9° - Fica determinado o isolamento social de toda a comunidade (quarentena);
§ 1° - a Secretária de Saúde poderá requisitar qualquer servidor público efetivo ou não de qualquer outra Secretária da Administração Pública, para serem escalados no trabalho para apoio aos serviços da Saúde Pública, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

Art. 10 - O descumprimento das medidas elencadas no decreto caracteriza infração grave, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, entre outras.

Art. 11 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 21 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:831A65A2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-MG – AVISO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Prata-MG com interesse em adquirir ventiladores, para as Escolas Municipais, em atendimento a emenda nº 07/2019 – Supressiva de autoria da Câmara Municipal do Prata-MG, **COMUNICA** para fins de eventual impugnação, a intenção de realizar a adesão do **"CARONA"** à Ata de Registro de Preço Eletrônico nº 3/2019/FNDE/MEC solicitação n° 86267 – Autorização n° 892/2020 CGCOM/DIRARD/FNDE, referente ao Pregão Presencial Registro de Preço nº 004/2020.

Prata-MG, 23 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:8E89A63E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 087/2020.

Processo Licitatório nº 068/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2020.
Objeto: Aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Prata-MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **NILTON GLAY FERREIRA FRANCA-CPF-04156963640-ME**, com o valor total global de **R$62.372,00 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais).**
Vigência: 23/03/2020 até a entrega total do objeto.
Data da assinatura: 23/03/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:4F352CB3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO.

O Município de Prata/MG torna pública a decisão do recurso administrativo nos seguintes termos: "Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2264/2005, nos termos do julgamento proferido pelo Pregoeiro, RATIFICO a decisão exarada no dia 23 de março de 2020, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela licitante **AGÊNCIA COMUM COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA-ME**, haja vista que a mesma não atendeu aos quesitos de admissibilidade dispostos nos Título VIII, item 1 do instrumento convocatório e no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002." Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br.

Prata-MG, 23 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:39C20BEB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 03/04/2020, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020, do tipo Menor Preço por Item, para o devido objeto: Aquisição de materiais de consumo, uniformes e premiações, atendendo ao Convênio nº 885879/2019, celebrado entre o município de Prata/MG e a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor/Ministério da Cidadania, para realização de Campeonato Regional e Municipal de Futebol e Futsal Feminino e Masculino do

Triângulo Mineiro - Categorias de Base e Adulto, no município de Prata-MG, conforme previsto no Plano de Trabalho. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 23 de março de 2020.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:881E0A1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 16/20. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM PÓ CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.** Data de entrega dos envelopes: dia **22/04/2020**, até as **09h00min min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **22/04/2020** de **09:00h00min às 09:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09:10 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio – 23/03/2020

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:08BDDCA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO 28/2020

"Determina medidas complementares de proteção ao novo coronavírus (COVID - 19) no âmbito do Município de Quartel Geral - MG".

O Prefeito Municipal de Quartel Geral - MG, no uso das atribuições que Ihe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar diariamente as medidas de forma a adequadas às ações de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos na busca de maiores resultados contra a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas estratégias de prevenção contra a disseminação da doença no Municipio de Quartel Geral – MG

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

CONSIDERANDO as determinações pelo Governo do Estado de Minas Gerais de suspensão das atividades do comércio, com exceção daqueles considerados essenciais à sobrevivência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspenção, a partir de 22 de março de 2020 e por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento:

I - De todos os estabalecimentos religiosos no âmbito deste Municipio, que poderão continuar divulgando suas missas, cultos e demais programas e atividades pelos meios on-line e/ou redes sociais;

II - Dos Comércios locais, com endereço fixo ou ambulante;

III – Dos vendedores ambulantes de qualquer natureza;

§1° - Excluem-se da prevenção expressa no lnciso ll, os estabelecimentos de farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, distribuidora de gás e postos de combustíveis.

§ 2º - Os bancos e casa lotérica deverão limitar seus atendimentos em 01 (uma) pessoa por cada 04 (quatro) metros quadrados e no caso de fila, devendo manter a distância mínima de um metro e meio de distância entre as pessoas.

Art. 2° - Fica recomendado que qualquer viajante oriundo do exterior, dos Estados e cidades com casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, deve, tão logo cheguem à cidade de Quartel Geral - MG, comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones 37-3543-1313 ou 37-3543-1160 ou 37-9-8826-4188 e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir das 0:00 horas do dia 22 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG, aos 21 de março de 2020

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1BE0EF22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2020

Institui Comissão para aferição do Inventário Físico Financeiro da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral / MG, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis pertencentes ao Inventário desta Unidade Administrativa;
Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Boletim SICOM 08 de dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir comissão para aferição e verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados; Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis, do Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante, do Inventário Físico e Financeiro dos Atos Potenciais Ativos e Passivos. A fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis e imóveis de propriedade ou posse de órgão ou autarquia do Poder Executivo no encerramento de cada exercício
Art. 2º As referidas Comissões serão composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.
A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos valores em Tesouraria, pelos servidores:

Marlene Mendes da Silva; sob a matrícula: 00604-0; CPF: 002.337.396-29.
Marcos Antônio Lino; sob a matrícula: 01333-4; CPF: 032.954.446-25.

Cibele de Assis Campos; sob a matrícula: 07889-1; CPF: 079.698.456-57.

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado, pelos servidores:

Alexsandra Magna Venâncio Santos Batista Amaral; sob a matrícula: 07889-1, CPF: 030.275.096-75.
Marcos Antônio Lino; sob a matrícula: 01333-4; CPF: 032.954.446-25.
Ricardo de Sousa Caetano, sob a matrícula: 01708-9, CPF: 668.610.636-49.

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados; Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis:
Orlando Rodrigues de Araújo; sob a matricula: 01600-7, CPF: 356.710.766-68
Luciano Geraldo Teixeira; sob a matricula: 04286-2, CPF: 036.762.036-74
Edson Caetano de Faria; sob a matrícula: 00264-2, CPF: 894.152.566-72

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante:

Marlene Mendes da Silva; sob a matrícula: 00604-0; CPF: 002.337.396-29.
Marcos Antônio Lino; sob a matrícula: 01333-4; CPF: 032.954.446-25.
Cibele de Assis Campos; sob a matrícula: 07889-1; CPF: 079.698.456-57.

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

Cibele de Assis Campos; sob a matrícula: 07889-1, CPF: 079.698.456-57.
Marlene Mendes da Silva; sob a matrícula: 00604-0; CPF: 002.337.396-29.
Maria da Consolação Toledo; sob a matrícula: 01368-1; CPF: 877.165.936-68.

Art. 3º - Compete à Comissão instituída no art. 1º, de posse do inventário impresso, promover a aferição e conferência:
Art. 4º - Após a aferição e conferência física e financeira dos valores, a Comissão deverá certificar a veracidade do inventário, com relação ao seu levantamento, indicando possíveis divergências encontradas.
Art. 5º - Emitida a Certidão a que se refere o artigo anterior, a Comissão deverá protocolizá-la junto ao Controle Interno para avaliação e implementação de futuras melhorias no controle dos bens.
Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral / MG, Quartel Geral, 20 de Março de 2020.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:15FB1DD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃ**O do processo licitatório nº 37/2020 – Pregão Presencial/Registro de preço nº 13/20. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TANQUINHO/LAVADORA E GELADEIRAS PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO. ONDE LÊ-SE** Data de entrega dos envelopes: dia **30/03/2020**, até as **09h00min min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **30/03/2020** de **09:00h00min às 09:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09:10 min** do mesmo dia. **LEIA-SE:** Data de entrega dos envelopes: dia **23/04/2020**, até as **09h00min min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **23/04/2020** de **09:00h00min às 09:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09:10 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio – 23/03/2020

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:A52F08AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 029/2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e do enfrentamento e contigenciamento quanto a proliferação da Pandemia causada pelo agente /coronavirus, no âmbito da Administração Municipal de Quartel Geral e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quartel Geral - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras para mitigar os efeitos da Pandemia no Município de Quartel Geral,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos e instituições do Município, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores de serviços manterão os seus trabalhos internamente e limitados à extrema necessidade, a serem definidos pelos gestores responsáveis.

§ 1º - Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo do serviço público.

§ 2º – Deverão exercer atividades presenciais servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular de cada órgão ou área de atuação.

§ 3º - O agente público no exercício do teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer tempo e a critério do Poder Executivo.

§ 4º - O disposto no caput e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, limpeza urbana e no Gabinete do Prefeito.
§ 5º - Os dirigentes dos órgãos e entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho, o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de informações e comunicações.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando a suspensão:

I – de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais;
II – de visitações públicas e da entrada de público externo nas bibliotecas, nos centros culturais e outros locais de uso coletivo;
III – de participação em viagens oficiais de membros, servidores, colaboradores ou estagiários do Poder Executivo Municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máximo;
IV – da realização de capacitações e treinamentos presenciais;
V – dos atendimentos e atividades coletivas;

VI – do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e de Administração, até a data determinada por ato dos Secretários, exceto em casos devidamente justificados.

§ 1º - Cabe a cada órgão ou entidade titular dos serviços ofertados nas unidades articular a comunicação com os respectivos públicos, avaliar prorrogações de prazos de realização dos serviços e propor alternativas ao atendimento presencial, no que couber.

§ 2º - Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às dependências, se necessário.

§ 3º - Devem ser priorizadas ações que visem oferecer serviços em meios digitais.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

I – recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID – 19;

II – medidas a serem adotadas para a higienização;

III – demais medidas de prevenção que deverão ser observada pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 5º - Os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 6º - O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

Art. 7º - Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e decidir casos omissos.

Art. 8º - Ficam suspensos os prazos administrativos do Município de Quartel Geral / MG, a partir desta data (23 de março de 2020).

§ 1º - A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º - No período disposto no caput não serão realizadas sessões de julgamento por eventual Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral / MG, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8C4D3F6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 020/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 433 de 20 de Novembro de 2019, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto:Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em Seguro Veicular , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte empresa:

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ:90.180.605/0001-02
VALOR: R$ 1.920,00 (Um mil e novecentos e vinte reais)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 23 de Março de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:4C6114DC

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 010/2020

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 433 de 20 de Novembro de 2019, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,a seguinte empresa:

MERCADO DOMINGOS RUBACK LTDA-ME
CNPJ: 26.540.852/0001-65
VALOR: R$ 239.200,00(Duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 23 de Março de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:3DB88960

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 433 de 20 de Novembro de 2019, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto:Futura e eventual aquisição de Refeições(Quentinhas),para atender a demanda das Secretarias Municipais, a seguinte empresa:

APARECIDA DE FATIMA ARLEU BRAGANÇA-ME
CNPJ: 27.120.246/0001-53

VALOR: R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 23 de Março de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:2EC4AE7F

SETOR JURÍDICO
DECRETO N.º 318, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que especifica no Município de Recreio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 81, VI da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 316, de 16 de março de 2.020,
- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;
- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Recreio - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus; -
- **CONSIDERANDO** a decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
- CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 47.886, no dia 15 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;
- CONSIDERANDO que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio;
- CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Recreio, Minas Gerais e proteger a população em face dessa pandemia;
D E C R E T A:
Art. 1º O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais em complementação e integração ao Decreto Municipal 316, de 16 de março de 2020, bem como as determinações emanadas do governo do estado para prevenção ao contagio e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do corona vírus

Art. 2º Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Recreio, com**EXCEÇÃO DOS SEGUINTES**:
I – Hospital, Pronto Socorro Municipal, laboratórios de análises clínicas e postos de coleta, consultórios médicos e consultórios odontológicos;

II – Farmácias e drogarias;

III – Mercados, supermercados e mercearias;

IV – Lojas de produtos animais e clínicas veterinárias;

V – Açougues e padarias;

VI – Lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza,

VII – Postos de combustíveis e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;

VIII – Funerárias;

IX – Emissoras de rádio e jornais.

Parágrafo Único. É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.
Art. 3º Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar,**DEVENDO**manter dentro do estabelecimento o máximo de 4 (quatro) pessoas e sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras de no mínimo de 1,50 m, sem aglomerações;
Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, distribuidores em geral poderão funcionar para realização de entrega a domicílio, sem a presença de público.
Art. 5º Ficam interditadas todas as praças públicas municipais (Recreio, Conceição da Boa Vista, Angaturama, Barreiros) pelo tempo que perdurar a vigência deste Decreto.
Art. 6º Fica suspenso o expediente externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura de Recreio, de todas as suas secretarias e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com exceção dos serviços essenciais.
Art. 7º Os ônibus intermunicipais só poderão transitar com metade da capacidade. Aqueles que trafegam dentro das cidades e os rurais, terão que respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados. Os ônibus e vans de passageiros não poderão entrar e sair do município, conforme normatizado pelo Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais.
Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará em descumprimento de medida compulsória imposta pelo Poder Público em prol da saúde pública e do controle e contenção de pandemia mundial, sendo passível de punição nos termos dos artigos 132, 268 e 329 todos do Código Penal Brasileiro bem como apurar face a eventuais praticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 21 de março de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6D527BCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2020

Altera dispositivos do Decreto n° 145, de 30 de outubro de 2019 que *"Altera e consolida o Decreto Municipal nº 131, de 13 de julho de 2018, que 'Regulamenta a Consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves'."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, inciso VI e art. 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Federal n° 8.690, de 11 de março de 2016 e a Lei Estadual n° 19.490, de 13 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IX do art. 2° do Decreto Municipal n° 145, de 30 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

IX - EMPRESA GESTORA E/OU PROCESSADORA DA CARTEIRA DE CONSIGNADOS: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, para gerir e efetivar o processamento da carteira de consignados na modalidade facultativa de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

……
Art. 2° Altera o inciso II do § 4° do art. 26 do Decreto Municipal n° 145, de 30 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 ……

……

§ 4º ……

……

II - por telefone, internet ou qualquer outro meio que não seja presencial, salvo nas consignações operacionadas por meio da empresa gestora.

Art. 3° Altera o caput e o § 1° do art. 37 do Decreto Municipal n° 145, de 30 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser executada de forma indireta, por empresa processadora da carteira de consignados.

§ 1º A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, para processar a carteira de consignados, na modalidade facultativa.

……

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A rt. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AD50F2DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020

Regulamenta e cria a Comissão Municipal que dispõe sobre a Referência do VTN - Valor da Terra Nua, para fins do Imposto Territorial Rural - ITR, no Município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 58 e inciso VI, do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a necessidade de fornecer os valores da terra nua dos imóveis municipais rurais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT), constantes na obrigatoriedade estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Cria a Comissão Municipal que dispõe sobre referência do Valor da Terra Nua (VTN), para fins do ITR (Imposto Territorial Rural), no Município de Ribeirão das Neves, com os seguintes representantes e integrantes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG;

III - 01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Cumpre a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Órgão de Assessoria de Arrecadação, oficiar as entidades e órgãos de representatividade descritos no caput deste artigo, para que indiquem os membros que farão parte da comissão criada por este Decreto, sendo que a indicação de cada membro deverá ficar registrada em ata para os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2° Cada entidade tem a faculdade de alterar o seu representante, desde que faça através de ofício dirigido ao Poder Executivo Municipal e com antecedência mínima para não prejudicar os trabalhos da Comissão quanto à informação dos valores anualmente.

Art. 3º Após análise das informações de imóveis disponíveis no mercado para venda ou de negócios efetuados, apresentados pelo Extensionista Local da EMATER-MG, serão acordados os VTN das 06 (seis) categorias de aptidões agrícolas descritas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019.

Art. 4º Fica a Comissão Municipal responsável por informar anualmente, através de ata/ofício, o Valor da Terra Nua (VTN) por hectare, vigente em nosso Município, para cálculo do ITR que servirá de referência mínima, definido através de parâmetros legais e fornecidos a Receita Federal do Brasil em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT).

Art. 5º Os casos omissos e não definidos neste Decreto serão sanados pela comissão, fazendo as devidas ressalvas em seu relatório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO PEREIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:41C986E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020

Altera dispositivos dos Decretos n° 81, de 30 de junho de 2017, que *"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão e dá outras providências"* e nº 090, de 30 de junho de 2017, que *"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e dá outras providências* ".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, inciso VI e art. 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.071, de 11 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno, anexo ao Decreto Municipal nº 081, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XX do art. 2º, o inciso V e alíneas "a", "b" e "c" do art. 3º e os arts. 13, 14, 15 e 16 do Regimento Interno, anexo ao Decreto Municipal nº 081, de 30 de junho de 2017.

Art. 3° O art. 1º do Regimento Interno, anexo ao Decreto Municipal n° 090, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura tem por finalidade coordenar, planejar e executar programas, projetos e atividades relacionadas com esportes, recreação, lazer e cultura para a população do Município, bem como coordenar, planejar e executar as atividades de Comunicação Social, Marketing e Eventos da Prefeitura.

Art. 4° Ficam acrescidos os incisos XIII a XXII ao art. 2º do Regimento Interno, anexo ao Decreto Municipal nº 090, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ……

……..

XIII - Estabelecer as diretrizes e orientações técnicas referentes à Comunicação Social e Marketing a serem observadas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;

XIV -Divulgar os projetos e políticas da Prefeitura nas principais áreas de interesse da sociedade;

XV - Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da Prefeitura;

XVI - Monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e relações sociais;

XVII- Definir e padronizar a identidade visual dos sítios geridos pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, via internet;

XVIII - Acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;

XIX - Orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos, em torno das ações governamentais, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;

XX -Viabilizar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Administração Pública Municipal;

XXI - Analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação, bem como acompanhar a execução dessas despesas;

XXII- Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da Prefeitura.

Art. 5º Ficam acrescidos os inciso IV e V e alíneas ao art. 3º do Regimento Interno, anexo ao Decreto Municipal nº 090, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ……..

……..

IV - Superintendência de Comunicação;

a) Gerência de Comunicação;

b) Gerência de Marketing Interno e Externo;

c) Gerência de Cerimonial e Eventos;

V - Superintendência Administrativa.

Art. 6º Ficam acrescidos os arts. 13-A, 13-B, 13-C, 13-D e 13-E ao Regimento Interno, anexo ao Decreto Municipal nº 090, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A. São atribuições da Superintendência de Comunicação Social:

I - Planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação, marketing e cerimonial, do município de Ribeirão das Neves;

II - Desenvolver e implantar atividades de comunicação social, destinadas a orientar a cobertura da imprensa e a subsidiar os jornalistas com informações sobre as atividades realizadas pela Administração Pública do Município;

III - Autorizar todos os investimentos em publicidade, conferindo todas as estimativas de custos e autorizações de mídias emitidas pela agência de publicidade;

IV - Aprovar todas as peças gráficas produzidas internamente ou externamente, destinadas à divulgação das ações da Administração Pública do Município;

V - Coordenar os eventos promovidos pela Administração Pública do Município;

VI - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 13-B. São atribuições da Gerência de Comunicação:

I - Produzir, regularmente, material de divulgação das atividades da Administração Pública do Município para as diversas mídias;

II - Acompanhar as notícias relacionadas ao Município, visando subsidiar ações de comunicação que possam divulgar a posição da Administração Pública do Município;

III - Desenvolver e implantar atividades de comunicação social, destinadas a orientar a cobertura jornalística da imprensa e a subsidiar os jornalistas com informações sobre as atividades realizadas pela Administração Pública do Município;

IV - Apoiar os órgãos de imprensa na cobertura jornalística sobre o Município;

V - Acompanhar e atender à imprensa nas demandas de informação sobre as ações e políticas da Administração Pública do Município;

VI - Desenvolver e implantar atividades de comunicação social, destinadas a orientar a cobertura da imprensa e a subsidiar os jornalistas com informações sobre as atividades realizadas pela Administração Pública do Município;

VII - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 13-C. São atribuições da Gerência de Marketing Interno e Externo:

I - Zelar pela correta utilização da marca institucional da Administração Pública do Município;

II - Criar, adequar e aprovar todas as peças gráficas produzidas, destinadas à divulgação das ações de todos os órgãos que compõem a Administração Pública do Município;

III - Acompanhar todo o processo de produção e de impressão das peças institucionais, de divulgação e publicitárias;

IV - Fiscalizar a produção e divulgação, em qualquer meio, de material que veicule a marca institucional da Administração Pública do Município;

V - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 13-D. São atribuições da Gerência de Cerimonial e Eventos:

I - Coordenar o cerimonial do Gabinete do Prefeito, as solenidades internas e externas, observando os princípios e diretrizes da política de comunicação da Administração Pública Municipal;

II - Providenciar todas as atividades necessárias para a realização dos eventos;

III - Organizar, preparar, conduzir e assessorar as cerimônias do Poder Executivo ou as que o Prefeito participe;

IV - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 13-E. São atribuições da Superintendência Administrativa:

I - Substituir o Secretário Municipal, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários, exceto na ordenação e liquidação de despesas, nos termos do Decreto n° 155, de 29 de outubro de 2019 e suas alterações;

II - Planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Secretário Municipal, as atividades da estrutura organizacional da Secretaria;

III - Fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, a missão da Secretaria, assegurando a legalidade dos atos administrativos inerentes aos processos de aquisição e manutenção de bens e serviços, gestão e patrimônio;

IV - Promover capacitações e orientações sobre a legislação vigente, de acordo com sua área de atuação;

V - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THARSIS BASTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A3A40BD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020

Nomeia o Comitê Gestor Municipal de Politicas Públicas para a Primeira Infância/ Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, do Município de Ribeirão das Neves/MG e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal n°016, de 05 de março de 2020 e considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do Memo Gabinete SMDSC nº 70/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

1. Cadastro Único para Programas Sociais:

Titular: Natália Lino Silva
Suplente: Vanessa Santiago

2. Proteção Social Básica:

Titular: Valéria de Oliveira Latalisa
Suplente: Heggley Camila do S. Andrade

3. Proteção Social Especial:

Titular: Andreza Pollyana do Carmo Nascimento
Suplente: Tatiana Gomes Bohnen da Silva

4. Casa dos Conselhos - Política de Direitos Humanos:

Titular: Adenor Martins da Silva
Suplente: Elaine Cristina da Silva

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

1. Educação Infantil

Titular: Lenir Fátima Alves de Abreu
Suplente: Erika Rodrigues de Araújo

2. Educação Inclusiva

Titular: Glácia Rodrigues Guimarães Loffi
Suplente: Claudinéia Alves dos Santos

III - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

1. Setor de Cultura

Titular: Marcos André Oliveira da Silva
Suplente: Eduardo Rodrigues Costa

2. Setor de Esportes

Titular: Tiago dos Santos das Neves
Suplente: Leandro Olemberg dos Santos

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

1. Atenção Primária

Titular: Aílton Cezário Alves Júnior
Suplente: Daiane Lais Soares

2. Saúde da Criança e do Adolescente

Titular: Gustavo Henrique Rocha
Suplente: Clara Cristina Guedes Ferreira

3. Saúde da Mulher

Titular: Andréia Geralda Amaral dos Santos
Suplente: Renata Tavares de Oliveira

V - Representantes do Conselho Tutelar

1. Regional Centro

Titular: Vanessa Alves Viana
Suplente: Poliana de Cássia Pereira de Jesus Silva

2. Regional Justinópolis

Titular: Andresa de Oliveira Martins
Suplente: Íris Nascimento Inácio

3. Regional Veneza

Titular: Gláucia Antonieta da Paz Silva
Suplente: Ísis Nara da Silva

VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Neide Maria de Castro
Suplente: Ely Fernandes Silva

VII - Representantes da sociedade civil:

1 . Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Rosemary Aparecida Alves Rodrigues Costa
Suplente: Fabíola Vilela da Silva

Art. 2º As atribuições desenvolvidas pelos integrantes do Comitê Gestor não ensejarão qualquer forma de remuneração pelo exercício das funções decorrentes da nomeação, vedada à percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A3016049

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – SUSPENSÃO SINE DIA - Pregão 08/2020 - torna público que encontra-se suspenso sine dia de seu prosseguimento o edital do Pregão 08/2020, cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamentos de Laboratório para as atividades de combate a Endemias, com fornecimento imediato.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:CD1616FF

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 106/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – SUSPENSÃO SINE DIA - Pregão 106/2019 - torna público que encontra-se suspenso sine dia de seu prosseguimento o edital do Pregão 106/2019, cujo objeto consiste no registro de preço visando a Aquisição de teste rápido de gravidez para atender as demandas do município em relação a diagnóstico rápido de gravidez.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:9F5D31EC

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 108/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – SUSPENSÃO SINE DIA - Pregão 108/2019 - torna público que encontra-se suspenso sine dia de seu prosseguimento o edital do Pregão 108/2019, cujo objeto consiste no registro de preço visando a Aquisição de Ração para Cães presentes no Canil Municipal.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:68B9DDF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES EMITIDOS PARA O COMÉRCIO LOCAL E OUTROS ESTABELECIMENTOS COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAUDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG, Lúcio Marcos da Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater eventual contaminação do vírus COVID-19 na população de Rio Espera, que, se ocorrer, impactará seriamente os serviços de saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 12 de 17 de março de 2020, o qual declara situação de emergência em saúde pública por razão do surto de doença respiratória corona vírus e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio no âmbito do Município de Rio Espera;

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes de Rio Espera/MG;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de ricos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar eventual disseminação do vírus no Município de Rio Espera.

DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensos, a partir desta data, os Alvarás de Localização, Instalação e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 12 de 17 de março de 2020.

§1º - Inclui-se na suspensão, os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício precário.

§ 2º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos com alvarás suspensos poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas todas as medidas sanitárias para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º – Em caso de desacato da determinação contida neste artigo, o estabelecimento será penalizado com suspensão do funcionamento de suas atividades por tempo indeterminado, além dos responsáveis estarem sujeitos às sanções previstas no artigo 268 do Código Penal, o qual dispõe ser crime, punido com detenção de um mês a um ano e multa, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".

§ 4º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos mercados do Município, às farmácias, laboratórios, ao hospital Municipal e Postos de Saúde, postos de gasolina, depósitos de gás, açougues, padarias/mercearias e varejões, lojas de alimentação para animais, oficinas mecânicas, instituições financeiras e correspondentes bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município de Rio Espera, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, evitanto aglomerações em suas dependências, de modo a não permanecerem, simultaneamente, mais de 2 (duas) pessoas para atendimento, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra.

Art. 2º - Fica determinado que, após a publicação deste Decreto, os hotéis, pousadas e similares não deverão admitir hóspedes de outros Municípios, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública, salvo se estiverem no desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 3º - Fica determinado que os meios de comunicação, como as rádios, jornais e estabelecimentos similares, poderão realizar seus comunicados apenas individualmente, evitando a realização de reuniões ou aglomeração de grupos, como forma de prevenção ao contágio e contenção da propagação ao COVID-19, admitindo tão somente, profissionais em serviço, e em atendimento individual.

Art. 4º - Fica determinado que, os cidadãos externos provenientes de outros Municípios, não deverão participar de movimentos públicos e/ou reuniões, encontros sociais, que resultem em aglomeração de pessoas, devendo permanecer em casa, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º – Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Espera:
I – autorizações e realização de eventos em propriedades privadas e logradouros públicos; II – autorizações e realização de feiras;
III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões;
IV – cultos e celebrações religiosas, com presença de público;
V – aglomeração de pessoas em ambiente externo ou interno.

Art. 6º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos agentes fiscais do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o apoio das Secretarias de Agricultura; Assistência Social; Cultura; Desenvolvimento Social; Educação; Esporte; Meio Ambiente e Obras, informando que, em caso de infração, estarão sujeitos às sanções cabíveis ao caso, tais como interdição do estabelecimento, cassação do alvará e cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme dispor a legislação.

Art. 7º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, exceto os serviços essenciais de Saúde e de Assistência Social.

Parágrafo Único – as Secretarias Municipais priorizarão serviços internos e atendimento remoto, analisando, individualmente as hipóteses de *"home office"*.

Art. 8º - As Secretarias que estiverem diretamente envolvidas no enfrentamento da situação emergencial e os serviços essenciais, inclusive os setores de fiscalização, deverão adotar medidas para que suas atividades não sejam interrompidas.

Art. 9º - Caso haja eventual ocorrência de munícipe com sintomas de contágio do do vírus COVID-19 serão imediatamente remetidas as informações aos órgãos de Segurança Pública, com a qualificação completa do municipe, para fiscalização e adoção de medidas necessárias.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus.

Rio Espera, 21 de março de 2020.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:DD19A484

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA POR RAZÃO DO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONA VÍRUS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG, Lúcio Marcos da Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de ricos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Espera;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Rio Espera, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID- 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino publicas e privadas municipais, até o dia 31 de março serão suspensas, podendo ser prorrogado, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, exercer o poder de polícia.

Parágrafo Único - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Municipio de Rio Espera, deverá ser comprendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e terá seu inicio a partir de 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 5° - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá tomar imediata providência suspendendo todas as atividades do CRAS as quais resultem em aglomerações de pessoas, especialmente as recreativas com os idosos, grupo 3ª idade, por se tratar de grupo de risco.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones 3753-1478, 3753-1259 e 3753-1469, para atendimento às pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus e dores de garganta para esclarecimentos.

§1º - O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do caput, ao comunicar seu estado de saúde, será direcionado pelos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ao atendimento necessário, dentro dos protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º – Fica recomendado às Igrejas e aos Grêmios Esportivos que suspendam, a realização de cultos, eventos públicos, Shows e festas, que resultem em aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - o Município adotará outras medidas em momento apropriado, inclusive na prorrogação dos efeitos deste decreto e seu aperfeiçoamento às necessidades se for o caso.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

Rio Espera, 18 de março de 2020.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:F05EFCEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4070/2020

Nomeia Ocupante de Cargo Em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Nomear Cláudio Henrique Vieira para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Meio Ambiente, código 02.14, nível de vencimento C.3, da Lei Complementar n. 014/2008.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:36525BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4071/2020

Concede conversão de Férias-Prêmio em Pecúnia e sua a indenização a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos art. 76, §§ 2º e 3º, e art. 195A da Lei Complementar nº 011/2008, tendo em vista o requerimento do servidor aposentado

Resolve:

Art. 1º Conceder a Sidneia de Oliveira Gomes, matrícula nº 0002, aposentada em 03/03/2020, a conversão em pecúnia de três meses de férias-prêmio não gozadas pelo exercício do cargo de Auxiliar de Biblioteca, e sua indenização na forma da Lei.

Art. 2º As férias-prêmio serão indenizadas na proporção de um mês de férias-prêmio não gozada a cada mês subsequente a contar de novembro do corrente ano, sempre no mesmo dia do pagamento dos servidores.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:F6713BC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291/2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o agravamento da crise na saúde pública decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais reconheceu através do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o Comitê Extrarodinário Estadual Covid-19 emitiu a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, adotando medidas de maior rigidez e restrição a determinados serviços e bens em todo o território do Estado, sendo devidas regulamentações em âmbito local,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas em âmbito local, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, devendo ser utlizado como norma complementar ao Decreto nº 289/2020, de 16 de março de 2020 e posterior alteração.

Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I
Das Vedações, Determinações, Restrições e Práticas Sanitárias

Seção I
Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 2º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Seção II
Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 3º Fica suspenso serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:
– eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
– comércio em geral de artigos de presente, vestuário, eletrdoméstico, móveis;
– atividades em feiras, inclusive feiras livres;
–bares, restaurantes e lanchonetes;
IV – clubes, academias de ginástica, salões de festas, clínicas de estética e outros estabelecimentos congêneres;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:
– às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
– à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Seção III
Das restrições e práticas sanitárias

Art. 4º Fica recomenda a paralização dos estabelecimentos comerciais e industriais, debendo aqueles que permanecerem abertos adotarem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
II – manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
III – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
for gestante ou lactante.

§1º Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera que deverá ser formada no exterior do estabelecimento, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

§2º Os estabelecimentos comerciais e industriais possuem responsabilidade sanitária direta por seus funcionários e consumidores, podendo ser responsabilizados por eventuais inobservância de recomendações sanitárias de segurança ou contaminação culposa.

Seção IV
Da manutenção de serviços e atividades

Art. 5º Fica assegurado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:
– farmácias e drogarias;
–supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, comércio de água mineral e alimentos para animais;
– distribuidoras de gás;
–postos de combustíveis;
– oficinas mecânicas e borracharias;
VI – agências bancárias, cooperativa de crédito,casa lotérica e similares;
VII– a cadeia industrial de alimentos;
– atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:
– intensificação das ações de limpeza;
– disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
– manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
– divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Seção V
Da realização de Velórios e Sepultmentos
Art. 6º Fica limitado o tempo de velório ao prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo ser limitado a 10 (dez) pessoas a ocupação máxima da capela mortuária, devendo ainda ser observadas as orientações técnicas sanitárias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:AA2EA89B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº. 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Municipio de Rubelita/MG enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rubelita – MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 16, de 18 de março de 2020, declarou Estado de Emergência no âmbito da saúde pública do Município de Rubelita, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando as recomendações da Comissão Técnica de Enfrentamento do Coronavírus, instituída pelo Decreto de nº 015 de 18 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de acatamento a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que recomenda aos municípios a tomarem medidas mais efetivas no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Municipio de Rubelita, com interesse de resguardar a coletividade, fica determinado:
I – a suspenção de serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência do município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:
a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas;
b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
c) estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
e) museus, bibliotecas e centros culturais.

II – aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:
a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;
III – que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
IV – suspender as atividades escolares e educacionais públicas e presenciais;
V – suspender a visitação a locais de lazer e recreação;
VI – informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
VII – suspender visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde;
VIII – restringir visitas a centros de convivência de idosos;
IX – reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, observando as seguintes práticas sanitárias:
a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
b) higienização do sistema de ar-condicionado;
c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
X – todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, devem atentar para a importância e a necessidade de:
a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;
b) manutenção da limpeza dos veículos;
c) adequado relacionamento com os usuários de transporte no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
XI – fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas.
§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 2º – A suspensão a que se refere o art. anterior não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:
I – farmácias e drogarias;
II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III – lojas de conveniência;
IV – lojas de venda de alimentação para animais;
V – distribuidoras de gás;
VI – lojas de venda de água mineral;
VII – padarias;
VIII – postos de combustível;
IX – oficinas mecânicas.
X – agências bancárias e similares;
Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 3º –Determina-se a manutenção das seguintes atividades:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III– funerárias;
IV– coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;
V – processamento de dados;
VI – segurança privada;
VII – serviços bancários;
VIII – imprensa.

Art. 4º - Nos termos dos incisos II e III, do § 7º, do artigo 3º, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Na adoção das medidas emergenciais previstas nos incisos I, II, III, IV e V a autoridade competente deverá observar a regulamentação da Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 5º- Todos os servidores municipais, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

Art. 6º- As vias públicas de acesso ao Município de Rubelita, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.
§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2.
§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Rubelita.
§ 3º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo ou não a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 8º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão Técnica de enfrentamento do Coronavirus, que também definirá o período de validade das referidas barreiras.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 20 de Março de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:42A689E6

GABINETE
PORTARIA Nº 025/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 025/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Servidor que menciona, aprovado no Concurso público 01/2016, homologado pela Portaria 140, de 27 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o candidato relacionado, abaixo, habilitado em Concurso Público n° 01/2016, conforme homologação publicada em 28/12/2016, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM)/MG (Código Identificador 016AC171), para cargo a seguir indicado, por sua especialidade, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Rubelita, conforme especifica:

Cargo - Técnico em Enfermagem (Centro de Saúde de Rubelita)
Nome Classificação

CLAUDIA APARECIDA ARAUJO 1º

Art. 2º - O(a) nomeado(a) pela presente Portaria, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em exercício na Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data da nomeação.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos legais, acima estipulados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 23 de março de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:C3F8B780

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 20/2020

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 20/2020, Processo n.º 11/2020, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 12/03/2020, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em segurança e locação e instalação de estruturas para eventos, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
034 - (011764) APAGADOR	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	1.730,00
035 - (012052) BARBANTE ALGODAO 8 FIOS	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	130,00
002 - (000181) BORRACHA BRANCA N.20	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	580,00
014 - (007986) CAIXA BOX P/ARQUIVO	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	716,00
011 - (007976) CANETA ESFEROGRAFICA - AZUL	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	75,00
012 - (007977) CANETA ESFEROGRAFICA - PRETA	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	75,00
013 - (007978) CANETA ESFEROGRAFICA - VERMEL.	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	50,00
006 - (002115) CARTOLINA BRANCA	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	1.642,60
005 - (002103) CLIPS 2/0 500 GR.	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	1.216,04
007 - (002131) COLA BRANCA 1 LITRO	LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME	4.631,50
008 - (002143) COLA BRANCA 90 GR.	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	946,20
019 - (021849) COLA QUENTE BASTAO GROSSO	ALIANCA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA	1.673,88
044 - (000287) ENVELOPE PARDO 24X34(OFICIO)	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	595,00
057 - (020581) FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	4.039,20
047 - (018564) FITA ADESIVA TRANSPARENTE	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	3.801,40
010 - (002595) FITA CREPE 19 X 50 MTS	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	3.867,80
051 - (021881) FOLHA DE EVA COMUM	ALIANCA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA	2.107,89
048 - (018566) FOLHA DE EVA ESTAMPADO	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	684,00
033 - (009673) GIZAO DE CERA - C/12	ALIANCA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA	2.268,00
003 - (000449) GRAMPEADOR 26/6	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	765,60
016 - (008073) GRAMPO 26/6 C/5000	LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME	344,30
053 - (015824) GRAMPO P/GRAMPEADOR NO 23/10	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	40,50
026 - (004136) LAPIS DE COR C/12 CORES	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	3.680,00
001 - (000179) LAPIS PRETO N. 2	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	1.480,00
009 - (002492) LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	14,40
043 - (021880) LIVRO DE PONTO 1 AO 5 ANO	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	265,00
045 - (004541) LIVRO DE PONTO DO FUNCIONARIO	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	111,56
039 - (017142) PALITO P/PICOLE	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	672,00
068 - (026342) PAPEL 60KGS	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	5.100,00
069 - (026343) PAPEL APERGAMINHADO GROSSO	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	1.842,40
042 - (020670) PAPEL CARTAO COLORIDO	LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME	69,00
066 - (026340) PAPEL COLOR SET ESTAMPADO	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	990,00
067 - (026341) PAPEL COLOR SET LUMI	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	5.100,00
025 - (024009) PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO.	LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME	120,00
022 - (023940) PAPEL COLOR SET VERMELHO	LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME	120,00
023 - (023944) PAPEL CONTACT 45X25	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	1.795,50
050 - (021835) PAPEL OFICIO A4 AMARELO.	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	2.584,00
056 - (020578) PAPEL OFICIO A4 AZUL	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	2.584,00
046 - (018525) PAPEL OFICIO A4 VERDE	TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	2.584,00
055 - (020571) PASTA CANALETA	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	1.900,00
037 - (015130) PINCEL ATOMICO (AZUL)	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	250,80
065 - (026339) PINCEL ATOMICO-PONTA REDONDA	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	8.624,00
015 - (008000) PINCEL ATOMICO - PRETO	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	418,00
036 - (015129) PINCEL ATOMICO (VERDE)	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	250,80
038 - (015131) PINCEL ATOMICO (VERMELHO)	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	459,80
052 - (021815) PINCEL P/ PINTURA CABO LONG 10	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME	149,00
054 - (020568) PRANCHETA	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	270,00
004 - (002093) REGUA PLASTICA 30 CM	NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653	260,00
041 - (020614) TESOURA ESCOLAR DE ACO INOX	LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME	496,80
028 - (009668) TINTA GUACHE 250ML - AMARELA	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	148,00
030 - (009670) TINTA GUACHE 250ML -	LUCIMAR MARIA WALES SILVA -	132,00

AZUL	ME	
017 - (018555) TINTA GUACHE 250ML BRANCA	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	148,00
032 - (009672) TINTA GUACHE 250ML - MARRON	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	148,00
031 - (009671) TINTA GUACHE 250ML - PRETA	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	148,00
040 - (018556) TINTA GUACHE 250ML ROSA	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	148,00
029 - (009669) TINTA GUACHE 250ML - VERMELHA	MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME	148,00

Santa Bárbara, 23 de março de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:7DAB22F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS 11/2019

Ata Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº. 03/2020.

Às 08 horas do dia 23 de março de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para a sessão de julgamento das propostas comerciais das empresas habilitadas na licitação Tomada de Preços n.º 11/19, Processo n° 320/2019, cujo objeto é a Obra de drenagem pluvial e recomposição asfáltica, calçamento de pedra poliédrica, bloquete sextavado nos bairros São Bernardo, São José, Recanto Verde, Praia, Tenente Carlos e no distrito de Brumal do município de Santa Bárbara - MG, incluído especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital.

II – Foi **classificada** a seguinte empresa conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

Licitante	Lotes
Construlife Construções Eireli	01,02

I - Foi **desclassificada** a seguinte empresa conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

Licitante	Lotes
EDS Construções e Serviços Ltda	02

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar vencedora dessa licitação a empresa Construlife Construções Eireli que ofertou o valor de R$ 227.519,79 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) para o lote 01 e R$ 415.442,55 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reias e cinquenta e cinco centavos) para o lote 02. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas comerciais, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Bárbara, 23 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:4D17168A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 02/2020

A Comissão Permanente de Licitação **redesigna** para o dia **25 de março de 2020 às 08 horas** a sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas na licitação Tomada de Preços n.º 02/2020, Processo nº 36/2020, cujo objeto é a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica das Ruas Piracicaba, Rua 4, Dr. Hélvio Moreira dos Santos,Rua Dimissiana, Rua José Felisberto de Oliveira e Melhoria na InfraestruturadaRua Das Orquídeas, Bairro São José, Bairro União, Bairro São Bernardo, Bairro São Veríssimo e Residencial Santo Antônio no Município De Santa Bárbara – MG incluído especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital.
Comunicamos que em virtude do Decreto Municipal 4307/2020 que Declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, informamos que a sessão não será aberta ao público, o que não decairá do direito dos interessados em vistar o processo e interpor recursos contra quaisquer decisões da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Bárbara, 23 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:6636ED8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.° 4313/2020

DECRETO MUNICIPAL DE N.°

Complementa as medidas implantadas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
Considerando a Declaração de Situação de Emergência promovida pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020;
Considerando que, em função da disseminação do vírus, a nova recomendação do Ministério de Saúde definiu, a partir de hoje, que qualquer sintoma de gripe deve ser avaliada como suspeita de coronavírus. Com esse novo entendimento, o Município 168 os casos em avaliação;
Considerando que o Coronavírus (COVID-19) possui comprovadamente potencial infeccioso elevado e contínuo, já tendo sido verificado em outras localidades o aumento exponencial dos casos confirmados em ínfimo intervalo de tempo;

RESOLVE:

Art. 1°. Em complementação às medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a implantação das seguintes ações:
I - manter-se-á as medidas estipuladas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020;
II - o isolamento por 7 (sete) dias de viajantes provenientes de locais de transmissão comunitária, assintomáticos;

III - isolamento dos pacientes suspeitos com sintomas e seus familiares pelo prazo de 14 (quatorze);
IV - a suspensão de completa de eventos de qualquer natureza por tempo indeterminado;
V - a redução dos intinerários dos transportes públicos;
VI - a recomendo que, a partir das 19 horas, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santa Bárbara, exceto às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery); e
VII - a proibição de visitas a pessoas internadas nos hospitais da região.
§1º. A recomendação do inciso VI, valerá a partir do dia 21 de março de 2020.
§2º. Caso haja o agravamento da situação:
I - o fechamento da cidade para ônibus intermunicipais, outros veículos de transporte coletivo e pessoas não residentes, ressalvados os casos de fornecimento de insumos e alimentos;
II - a proibição de circulação de cidadãos em determinados horários do dia, os quais serão definidos por ato conjunto da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde; e
III - a suspensão do transporte público municipal, incluindo-se os taxis, mototaxis e veículos de aplicativo.
Art. 2º. Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos, a partir de 23 de março de 2020.
§1°. A Secretaria Municipal de Administração deverá suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram.
§2°. Os eventos só poderão ser remarcados após cessarem os efeitos que culminaram com a declaração de situação de emergência em saúde pública.
§3°. A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e entidades de qualquer credo, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
Art. 3º. Ficam suspensos os prazos administrativos do Município a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado.
Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.
Art. 4º. Estão proibidas as viagens, a serviço ou particulares, dos servidores públicos as áreas de transmissão comunitária, ressalvados os casos de emergência ou motivo relevante, sob pena de corte dos dias não trabalhados em decorrência da quarentena.
Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 20 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:3C26BFB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.° 4313/2020

Complementa as medidas implantadas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
Considerando a Declaração de Situação de Emergência promovida pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020;
Considerando que, em função da disseminação do vírus, a nova recomendação do Ministério de Saúde definiu, a partir de hoje, que qualquer sintoma de gripe deve ser avaliada como suspeita de coronavírus. Com esse novo entendimento, o Município 168 os casos em avaliação;
Considerando que o Coronavírus (COVID-19) possui comprovadamente potencial infeccioso elevado e contínuo, já tendo sido verificado em outras localidades o aumento exponencial dos casos confirmados em ínfimo intervalo de tempo;

RESOLVE:

Art. 1°. Em complementação às medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a implantação das seguintes ações:
I - manter-se-á as medidas estipuladas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020;
II - o isolamento por 7 (sete) dias de viajantes provenientes de locais de transmissão comunitária, assintomáticos;
III - isolamento dos pacientes suspeitos com sintomas e seus familiares pelo prazo de 14 (quatorze);
IV - a suspensão de completa de eventos de qualquer natureza por tempo indeterminado;
V - a redução dos intinerários dos transportes públicos;
VI - a recomendo que, a partir das 19 horas, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santa Bárbara, exceto às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery); e
VII - a proibição de visitas a pessoas internadas nos hospitais da região.
§1º. A recomendação do inciso VI, valerá a partir do dia 21 de março de 2020.
§2º. Caso haja o agravamento da situação:
I - o fechamento da cidade para ônibus intermunicipais, outros veículos de transporte coletivo e pessoas não residentes, ressalvados os casos de fornecimento de insumos e alimentos;
II - a proibição de circulação de cidadãos em determinados horários do dia, os quais serão definidos por ato conjunto da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde; e
III - a suspensão do transporte público municipal, incluindo-se os taxis, mototaxis e veículos de aplicativo.
Art. 2º. Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos, a partir de 23 de março de 2020.
§1°. A Secretaria Municipal de Administração deverá suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram.
§2°. Os eventos só poderão ser remarcados após cessarem os efeitos que culminaram com a declaração de situação de emergência em saúde pública.

§3°. A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e entidades de qualquer credo, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
Art. 3º. Ficam suspensos os prazos administrativos do Município a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado.
Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.
Art. 4º. Estão proibidas as viagens, a serviço ou particulares, dos servidores públicos as áreas de transmissão comunitária, ressalvados os casos de emergência ou motivo relevante, sob pena de corte dos dias não trabalhados em decorrência da quarentena.
Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 20 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:36394AC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a), a partir do dia 23/03/2020, a pedido, do cargo em comissão demissível "ad nutum" de ASSISTENTE DE ATENDIMENTO, o (a) Sr. (a). **JUZILENE TAMARA VALENTINO,** matrícula 101078, com atribuições junto ao Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:A9695DAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.° 4314/2020

Altera o decreto de n.º 4313/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, resolve:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde pública promovida pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020, complementado pelo Decreto Municipal de n.º 4313/2020;
Considerando que, segundo o último Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, do dia 22 de março de 2020, (https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDgwOGI4YjItNGFjNC00ZThkLWIyNzctMmNjZTQxMmU1ZjRhIiwidCI6Ijg3ZTRkYTJiLTgyZGYtNDhmNi05MTU3LTY5YzNjYTYwMGRmMiIsImMiOjR9), só as Regionais de Saúde de Belo Horizonte e Itabira possuem 4722 casos em investigação e 45 casos confirmados;

RESOLVE:

Art. 1º. Está determinado o cumprimento das Deliberações de n.º 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, por todos os cidadãos de Santa Bárbara/MG (disponíveis nos seguintes links: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=190669&marc= e http://www.advocaciageral.mg.gov.br/images/stories/downloads/covid/deliberacao-comite-extraordinario-covid-19-no-17.pdf).
Art. 2º. O art. 1º, do Decreto Municipal de n.º 4313/2020, passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º. Em complementação às medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020 e as Deliberações de n.º 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, determina-se a implantação das seguintes ações:
I - manter-se-ão as medidas estipuladas pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020;
II - o isolamento por 7 (sete) dias de viajantes provenientes de locais de transmissão comunitária, assintomáticos;
III - isolamento dos pacientes suspeitos com sintomas e seus familiares pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
IV - a suspensão completa de eventos de qualquer natureza por tempo indeterminado;
V - a redução dos intinerários dos transportes públicos;
VI - o funcionamento, entre às 6h e 19h, do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais autorizados pelo art. 7º, da Deliberação de n.º 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, em funcionamento no Município de Santa Bárbara, exceto às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);
VII - a proibição de visitas às pessoas internadas nos hospitais da região;
VIII - o fechamento da cidade para ônibus intermunicipais, outros veículos de transporte coletivo e pessoas não residentes, ressalvados os casos de fornecimento de insumos e alimentos, de acordo com o art. 1º, VI, "b", da Lei Federal de n.º 13.979/20;
IX - a suspensão parcial do transporte público municipal, incluindo-se circular, observando-se:
a) que os distritos deverão ser comtemplados com uma viagem de ida e volta por dia, observando as regras sanitárias de distanciamento entre os passageiros, de acordo com as Deliberações de n.º 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19;
b) as comunidades rurais serão guarnecidas por um veículo por semana com ida pela manhã e volta pela tarde; e
c) a descontaminação dos veículos a cada itinerário cumprido;
X - Os taxistas e os motoristas de aplicativo que se enquadram na população de riscos estão proibidos de circular durante a situação de calamidade pública decretada em âmbito estadual; e
XI - os mototaxis estão proibidos de circular no Município, exceto para a realização de entregas de produtos ou gêneros alimentícios;
XII - a proibição de circulação de cidadãos em determinados horários do dia, os quais serão definidos por ato conjunto da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - a critério do Secretário, poderá haver a redução da carga horária para seis 6h diárias, sendo exercida entre às 10h e 16h; e
IX - a proibição de circulação da população de risco, a excessão dos munícipes, dessa faixa demográfica, que moram sozinhos ou não tem acesso aos insumos necessários a sua manutenção.
§1º. O disposto na alínea "b", IX, §1º, deste artigo, se aplica aos transportes oferecidos pelas empresas que circulam no Município de Santa Bárbara.
§2º. Os empreendimentos que se manterão em funcionamento, de acordo com o art. 7º, da Deliberação de n.º 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto no citado instrumento:
I - a entrada restrita de 10 (dez) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna de no máximo 50 m²;
II - a entrada restrita de 20 (vinte) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna entre 51 m² a 100 m²;
III - a entrada restrita de 30 (trinta) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna acima de 100 m²;
IV - higienização constante dos utensílios e dos locais uso comum, por exemplo:
a) máquinas de cartão;
b) balcões;
c) guarda volumes;
d) carrinhos de supermercado; e
e) cestas;
V - disponibilização de dispenser com álcool.
VI - filas com o espaçamento de 2 m entre os seus componentes; e
VII - estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação.
§3º. Os servidores que atuam em serviços essenciais, residentes em outros municípios ou em distritos, poderão ter a sua disposição veículo oficial, podendo levá-lo para sua residência, mediante autorização do Secretário.
§4º. Está autorizado o ponto facultativo aos servidores com mais de 50 (cinquenta) anos.
§5º. Informa-se a população que os serviços proibidos de fechar pela Deliberação de n.º 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 são o seguintes, incluindo-se o XI por este Poder:
I - farmácias e drogarias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de conveniência;
IV - lojas de venda de alimentação para animais;
V - lojas de venda de água mineral;
VI - distribuidoras de gás;
VII - padarias;
VIII - postos de combustíveis;
IX - oficinas mecânicas;
X - agências bancárias e similares; e
XI - serviço de reboque.
§6º. Os fiscais do Município poderão ser convocados para atuar no Centro de Operações de Emergência em Saúde de Santa Bárbara (COESSB), devendo atuar em conjunto com a Polícia Militar e a Guarda Municipal na orientação e fiscalização dos munícipes.
§7º. Determina-se que o canal de comunicação da Guarda Municipal, isto é, os telefones de n.º 3832-4865 e 199, devem estar 24h a disposição da população para denúncias e orientações, além do canal da ouvidoria, cujo número é 3832-2233, no horário normal de expediente.
§8º. Não se insere na restrição do VI, do *caput*, os postos de combustíveis, no que se refere ao abastecimento de veículos oficiais de qualquer dos entes da federação.
Art. 2º. Informa-se à população que o Município poderá adotar medidas tributárias e assistências para amenizar as perdas econômicas do cidadão.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra imediatamente em vigor.

Santa Bárbara/MG, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:1BE539F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4318/2020

Altera o Decreto Municipal n.º 4093/2019 que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos do Município, regulamenta a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas relativas à licença de localização e funcionamento de atividades econômicas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de serem aprimorados os procedimentos administrativos referentes à expedição de Licenças de Localização e Funcionamento de atividades econômicas, notadamente em relação àquelas consideradas essenciais, **DECRETA:**

Art. 1º. O art. 16 do Decreto Municipal n.º 4093/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16*. Quando o grau de risco da atividade econômica for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à obtenção da licença de Localização e Funcionamento Definitiva antes do início de seu funcionamento.*
§1º. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.
§2º. Nos casos previstos no caput*, a licença de Localização e Funcionamento Definitiva está condicionada à prévia apresentação dos documentos previstos no §3º do art. 15 deste Decreto.*
§3º. Mediante a devida justificativa e exclusivamente para fins de demonstração do cumprimento de normas municipais referentes ao uso e ocupação do solo e à proteção ao meio ambiente, poderão ser solicitados documentos complementares aos previstos no parágrafo anterior.
§4º. Nos casos de atividades essenciais previstas na Lei Federal n.º 7.783/89, na Lei Federal n.º 13.979/2020 ou em outro ato normativo federal, os documentos previstos nos incisos III, IV, VI, VII e VIII do §3º do art. 15 deste Decreto, cuja expedição não for de competência municipal, poderão ser apresentados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da expedição da licença de Localização e Funcionamento Definitiva, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no Anexo II deste Decreto.
§5º. Nos casos do §4º, a não apresentação dos documentos necessários torna sem efeito a Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 2º. O Decreto Municipal n.º 4093/2019 passa a vigorar acrescido do Anexo II, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO:

ANEXO II (Decreto Municipal n.º 4093/2019)
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – ALTO RISCO

Nos termos do art. 16, §§4º e 5º, do Decreto Municipal n.º 4093/2019, eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor/UF _____, residente e domiciliado

_____, no bairro _____, CEP _____, como representante legal de _____, CNPJ: _____ estou ciente que as atividades por mim exercidas apresentam alto grau de risco e ME COMPROMETO a apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias contados desta data, sob pena de se tornar sem efeito a Licença de Localização e Funcionamento, os seguintes documentos:

( ) Licença Sanitária
( ) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
( ) Licença ambiental
( ) Licença referente ao patrimônio histórico e cultural
( ) Licenças especiais, inclusive referentes ao exercício profissional

Neste ato, declaro-me ciente e orientado quanto a todas as obrigações legais pertinentes a atividade econômica por mim desenvolvida, responsabilizando-me por qualquer ato ou fato referente à eventual funcionamento irregular.

Santa Bárbara, _____ de _____ de _____.

_____
Nome: _____
CPF: _____
Representante de _____
CNPJ: _____

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:F7FBE431

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2020

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2020

Às quinze horas do dia vinte de março de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Seleção para processar e julgar os documentos apresentados pela Rede Cidadã e da Agência de Desenvolvimento Econômico e social de Santa Bárbara (ADESB) no Chamamento Público n° 01/2020. Fica registrado nessa ata as seguintes considerações feitas pela Comissão de Seleção:
Sobre a Rede Cidadã:
Não apresentou o item 7, subitem III do item 7.4.7 do edital, inciso V " Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviços- FGTS"

Já em relação a Agência de Desenvolvimento Econômico e social de Santa Bárbara (ADESB):

Após o assessoramento técnico da Unidade Gestora conforme Decreto nº 3997/2019, conforme folhas 267, sobre o plano de trabalho conforme tabela 2 do edital, na letra (A) "Não houve comprovação quanto ao efetivo desenvolvimento de atividades de aprendizagem que tenha por correlação o objeto do chamamento público, por meio de contrato de aprendizagem, conforme art. 428 da CLT"; portanto a entidade não pontua;
Na letra (B) foi pontuada com 3 pontos;
Na letra (C) foi pontuado com 2 pontos;
A Agência de Desenvolvimento Econômico e social de Santa Bárbara (ADESB) fica com um total de 5 pontos não atingindo os 60 % (sessenta por cento) do valor da pontuação mínima exigidas no edital conforme item 7.5.7.
Por decisão unânime a Comissão decidiu **desclassificar** a Rede Cidadã e a Agência de Desenvolvimento Econômico e social de Santa Bárbara (ADESB), pelos motivos acima citado. Desde já fica o prazo de 5 (cinco) dias uteis para a interposição de recurso. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata fora lavrada pelos presentes.

Santa Bárbara, 20 de março de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Patricia Melo Arcanjo
Código Identificador:05B7B5EE

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECISÃO ADMINISTRATIVA - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

Processo Licitatório n.º 036/2020
Recorrente: CONSTRUTORA HURA LTDA – EPP

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela empresa acima identificada, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a declarou inabilitada na Tomada de Preços n.º 02/2020, cujo objeto é a contratação da empresa de engenharia para Execução de obra de pavimentação asfáltica das ruas Piracicaba, Rua 4, Dr. Hélvio Moreira dos Santos, Rua Dimissiana, Rua José Felisberto de Oliveira e Melhoria na Infraestrutura da Rua das Orquídeas, bairro São José, bairro União, bairro São Bernardo, bairro São Veríssimo e Residencial Santo Antônio no Município de Santa Bárbara.

A razão da inabilitação da empresa se deu pelo fato de não apresentar comprovação de capacidade técnica, por meio de Atestado de Acervo Técnico do Profissional indicado como Responsável Técnico pela execução dos serviços, em que abrangesse a Execução de Rede de Esgoto no contexto da infraestrutura urbana.

Se tratando de matéria exclusivamente técnica, demandante de análise de profissional de engenharia, o procedimento foi encaminhado em diligência para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para análise e elaboração de Parecer acerca dos termos do recurso apresentado.

Veio o parecer.

Primeiramente, registra-se que todo o procedimento licitatório, foi autuado e instruído na forma da legislação vigente atendendo-se à legalidade, observando-se os princípios constitucionais e administrativos que norteiam os procedimentos licitatórios.

Considerando que a discussão do presente recurso versa sobre inabilitação da participante do certame licitatório, relacionada a questão exclusivamente técnica, foi elaborado Parecer Técnico por profissional responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que julgou os termos do recurso da seguinte forma;

"(...) Observando-se a documentação entregue pela licitante, mais precisamente o Atestado de Capacidade Técnica com Selo de Controle 357204 e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico de número 1420180008352, fica clara a caracterização do objeto executado como Execução de Instalação Sanitárias Prediais, e, analisando-se a documentação que compõe o Edital, mais precisamente o Projeto e as Especificações Técnicas fica clara a caracterização do objeto como a Execução de Rede de Esgoto no contexto da Infraestrutura Urbana. Esse contexto é confirmado no processo licitatório da TP 002/2020 nas folhas 255 à 259 e também no Recurso Hierárquico contra sua inabilitação.
No entendimento do setor técnico da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, não há similaridade suficiente entre os itens expostos para que seja aceita a Qualificação Técnica apresentada, pois a execução de rede de esgoto na infraestrutura urbana exige procedimentos distintos e de maior complexidade do que a instalação sanitária predial.
Dessa forma o atestado apresentado não pode ser considerado apto ao atendimento da Qualificação Técnica, uma vez que não comprova a aptidão da empresa para a execução do objeto em licitação.

Diante disso, não sendo considerados os argumentos apresentados pela recorrente como capazes de reformar a decisão da CPL, uma vez que descumpre estipulação do edital, atendendo-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a decisão deve ser mantida.

Tendo em vista todo o exposto, e considerando o Parecer Técnico n.º 039/2020, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o qual adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO e mantenho a decisão da CPL, pela inabilitação da recorrente.**

Prossiga-se com o procedimento licitatório na forma da lei, passando-se às próximas fases.

Notifique-se e publique-se.

Cumpra-se.

Santa Bárbara, 19 de março de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:46BDEF39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
AQUISIÇÃO DE 01 MICRO ÔNIBUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG-Torna público que fará realizar licitação a partir das 09h00min do dia 09/04/2020; PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2020, Processo Licitatório 025/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 Micro Ônibus, em atendimento a Secretaria de Assistência Social. Conforme Convênio n.º 887672/2019- Firmado entre Ministério da Cidadania/Caixa/Santa Efigênia de Minas. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala de Licitações, Portal da Transparência. Maiores informações na Rua Primeiro de Setembro, n.º 29 – Centro (33) 3297-11-41 – e-mail comprassantaefigeniademinas@gmail.com

Santa Efigênia de Minas MG, 23 de março de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:525EFE69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 378/2020

De 20 de março de 2020

"*Determina o Fechamento imediato de estabelecimentos comerciais do Município de Santa Margarida visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID19), e dá outras providências*".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Março de 1990,
DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis do Município de Santa Margarida que não estejam previstos no art. 4º, do Decreto 377, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - É permitido o funcionamento normal de consultórios médicos.

Art. 3º - Os supermercados e os estabelecimentos congêneres deverão manter controle de acesso de clientes, podendo admitir o acesso ao estabelecimento de 3 (três) pessoas por caixa, sob pena de responsabilização.

Art. 4º - O Poder Executivo dará ampla divulgação às determinações contidas neste Decreto, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 5º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica derrogado o Decreto nº 377, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 20 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:A5605EBE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 379/2020

De 23 de março de 2020

"*Antecipa o recesso escolar de 2020, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID19), e dá outras providências***".**

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Março de 1990,

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº18, de 22 de março de 2020,
DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Art. 3º - A antecipação do recesso escolar se estende ao pessoal administrativo lotados nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 23 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:589F5FD7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 015/2020 DE 08/01/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONTRATADO: FVP COELHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.294.192/0001-80, Inscrição

Estadual sob nº 002.841.598.00-43 situada na Travessa José Rosa de Lima Viana, n° 99. Bairro: Barro Branco, Sericita/MG.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material de consumo destinado ao aparelho de Raio – X do Hospital Municipal Dr. Jatyr Guimarães de Paula.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG

VALOR: R$ 35.812,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 11/03/2020 a 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇ:

02.07.01.10.302.75.2046.33903000. Fonte 102 Ficha 804
02.07.02.10.302.75.2065.33903000. Fonte 159 Ficha 1051

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:0E340F47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 020-PMSR//2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO EM COMPLEMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 019-PMSR/2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO EM COMPLEMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/PMSR/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)"".

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Santana do Riacho, Sr. André Ferreira Torres, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no inciso VII do Artigo 95, Inciso III e Artigo 22, ambos da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a evolução do quadro de doenças no Estado de Minas Gerais e no Brasil de forma ampla e geral;
CONSIDERANDO, a situação de risco que o nosso Município enfrenta, principalmente os Distritos da Serra do Cipó e Lapinha da Serra, onde há um grande fluxo de pessoas de outros países, Estados e Municípios onde já há transmissão comunitária do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 21 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santana do Riacho, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 019/PMSR, de 18 de março de 2020.
§ 1º. Entre os dias 21 a 22 de março de 2020, de forma excepcional, poderão os estabelecimentos abaixo funcionar, observados as seguintes condições:

I - Aos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, trailers ter ocupação acima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo observar impreterivelmente, sob pena de multa, o afastamento mínimo de 1,50 metros entre as mesas e a proibição de venda de alimentos na modalidade self-service;

II - Aos estabelecimentos de hospedagem (pousadas, hotéis, casas de aluguel e congêneres) o funcionamento, observada a proibição receber novos hospedes além daqueles que já tenham feito reservas até o momento da publicação deste decreto ou aqueles que já estiverem nas pousadas;

III - Fica proibida a utilização nos estabelecimentos descritos no inciso II, de piscinas, banheiras e saunas coletivas.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais descritos no § 1º, inciso I, deverão proceder com a limpeza/higienização de suas mesas sempre que o cliente desocupar o espaço.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;
II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de venda de alimentação para animais;
IV - Distribuidores de gás e de água mineral;
V - Padarias;
VI - Postos de combustível;
VII – velórios;
VIII – agências bancárias;
IX – Materiais de construção.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no "*caput*" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º. Recomenda-se que os estabelecimentos previstos no inciso VII deste artigo observem o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais.

§ 3º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do "*caput"* deste artigo poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º. As agências bancárias deverão limitar o atendimento interno a 01 (um) cliente por vez, bem como, orientar aos clientes a não realizarem fila externa e, na medida do possível, realizar atendimentos por agendamento.

§ 5º. Os materiais de construção e depósitos poderão ter funcionamento interno e atendimento ao público de forma reduzida (**um cliente por vez**), com respeito ao afastamento mínimo de 1,50 metros entre os atendentes e clientes e entre estes.

§ 6. Os hipermercados, supermercados e mercearias deverão encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao COMITÊ-SANTANA DO RIACHO-COVID-19, por e-mail, o planejamento de atendimento e horários de funcionamento, a fim de que possam estabelecer horários de atendimento ao público em geral e, em especial, estabelecer horário exclusivo aos idosos e limites para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação.

Art. 3º - Ficam ainda suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, especialmente dos seguintes estabelecimentos:

I - casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
II - bares, restaurantes, lanchonetes e o trailers (inclusive ambulantes);
III - clubes de serviço e de lazer;
IV - clínicas de estética e salões de beleza;
V - igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual;
VI – atrativos turísticos pagos ou gratuitos;
VII – agências de receptivo turístico.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso II deste artigo poderão funcionar somente para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior se aplica inclusive aos bares, restaurantes e lanchonetes situados no interior de hipermercados, supermercados, mercados, padarias e estabelecimentos congêneres.

§ 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderão ser mantidos para atendimento exclusivo aos hóspedes, para consumo no interior de seus aposentos.

Art. 4º - Todos os prazos regulamentares e legais de todos os procedimentos, processos e expedientes administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal ficam suspensos, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública.

§ 1º. Ficam também suspensos os pagamentos de taxas, impostos e contribuições de melhoria no âmbito Municipal, até a normalização da situação de calamidade que objetivou este Decreto.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que estejam na informalidade, poderão se regularizar perante o Poder Público Municipal sem ônus ou encargos, a fim de que, possam buscar financiamentos institucionais perante os Bancos Públicos e Privados.

§ 3º. A regularização de que trata o § 2º do presente artigo se dará por meio eletrônico, seguindo preferencialmente o que disciplina o Decreto Municipal nº 010/PMSR/2020 (Decreto de Liberdade Econômica).

§ 4º. Os prazos legais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no "*caput*" deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COMITÊ-SANTANA DO RIACHO-COVID-19, por meio de seus canais de tele atendimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 20 de março de 2020.

ANDRÉ FERREIRA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:6BC60962

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA - MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA - MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 013/2020, PL Nº 020/2020. Objeto: aquisição de dietas, fórmulas e suplementos para atendimento de crianças portadoras de necessidades nutricionais especiais e pacientes com restrições alimentares atendidos pelo NASF do município de Santa Vitória. O Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame acima foi declarado FRACASSADO para o item 05, 06, 08, ante ao não cumprimento dos requisitos de habilitação pelo ofertante, conforme consta detalhadamente da Ata Circunstanciada do processo licitatório, havendo a necessidade de perpetrar-se novo processo para a prestação de serviços do item especificado.

Município de Santa Vitória, em 19 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:6CE2EDB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, no uso das atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas mais sérias e intensas a fim de combater a pandemia do Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a primordial necessidade de prevenir a disseminação do coronavírus no Município bem como a necessidade de proteger a população e de se adotar medidas que protejam a saúde de todos e ainda;

CONSIDERANDO as recentes normatizações adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para enfrentamento à pandemia do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º– A partir da entrada em vigor do presente decreto, fica determinado em todo o território do Município de Santo Antônio do Aventureiro o fechamento de casas de shows ou locais destinados à realização de shows e demais apresentações artísticas, academias e centros de condicionamento físico, bares, restaurantes, lanchonetes, campos de futebol e demais locais destinados à prática de esportes, parques de diversões e congêneres.

§1º. Fica proibido, a partir da entrada em vigor do presente decreto, a realização, em todo o território do município, de shows, apresentações artísticas, exposições, seminários, congressos ou quaisquer outros eventos que por sua natureza impliquem na aglomeração de pessoas.

§2º. A partir da entrada em vigor do presente decreto, fica terminantemente proibida a abertura de todos os estabelecimentos

comerciais do município, com exceção de supermercados, mercearias, padarias, venda de gás de cozinha e água potável, farmácias, laboratórios, casas lotéricas, agências dos correios, agências bancárias e postos de combustíveis, sendo que esses estabelecimentos que permanecerão em funcionamento deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas e para atender às recomendações do Ministério da Saúde no que concerne à prevenção do coronavírus.

Art. 2º. Os serviços de saúde funcionarão normalmente, devendo os profissionais da saúde adotarem todas as medidas sanitárias para evitar o contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único. Deverão ser canceladas as viagens destinadas ao transporte de pacientes do município para outros municípios, desde que o cancelamento não acarrete prejuízo para a saúde ou para o tratamento do paciente.

Art. 3º. As aulas escolares da rede municipal de ensino ficarão suspensas por tempo indeterminado, ficando também suspenso o transporte escolar, inclusive aqueles prestados para alunos que frequentam instituições de ensino superior e cursos técnicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos até a data de 10 de abril de 2020, podendo ter seus efeitos estendidos em caso de necessidade pública.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:0924130C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 12 DE 22 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 12 DE 22 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, no uso das atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas mais sérias e intensas a fim de combater a pandemia do Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a primordial necessidade de prevenir a disseminação do coronavírus no Município bem como a necessidade de proteger a população e de se adotar medidas que protejam a saúde de todos,

CONSIDERANDO as recentes normatizações adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para enfrentamento à pandemia do Coronavírus e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal recebeu notícias de que pessoas vindas de outros Municípios e de outros Estados, inclusive de locais considerados de alto risco, estão se instalando em Santo Antônio do Aventureiro, tanto em hotéis e pousadas como em residências de parentes e amigos, o que agrava ainda mais o perigo da chegada do vírus no município

DECRETA

Art. 1º– A partir da entrada em vigor do presente decreto, todas as pessoas que vierem a se instalar no município, de forma permanente ou temporária, seja em hotéis, pousadas, residências particulares ou imóveis de parentes, amigos, cedidos ou alugados, devem obrigatoriamente comunicar sua chegada ao município às autoridades sanitárias municipais, bem como se submeter a avaliação das equipes de saúde do município, a fim de se averiguar se algum dos visitantes ou novos moradores possuem algum tipo de sintoma da COVID-19.

§1º. Todas as pessoas mencionadas no *caput* deverão fornecer as informações solicitadas pelas equipes municipais de saúde, a fim de viabilizar o controle sanitário da doença no âmbito deste município.

§2º. Todas as pessoas mencionadas no *caput*, ainda que após avaliação médica inicial não apresentem sintomas da doença, deverão permanecer em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, e serão monitoradas pelas equipes de saúde do município durante todo esse período, só podendo sair do regime de quarentena após expressa autorização de médico responsável por alguma das equipes de saúde do município.

§3º. Os estabelecimentos destinados à hospedagem de pessoas devem comunicar às autoridades sanitárias, imediatamente, o ingresso de pessoas vindas de fora do município, sob pena de suspensão de seu alvará de funcionamento e fechamento temporário de suas instalações, além da responsabilização civil, administrativa e penal.

§4º. As pessoas físicas que abrigarem visitantes de outros locais, bem como aquelas que cederem ou alugarem imóveis a pessoas vindas de outros locais, estão obrigadas a comunicar imediatamente as autoridades sanitárias municipais sobre a chegada de tais visitantes ou novos moradores, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à responsabilidade civil, administrativa e penal.

§5º. A violação do presente decreto acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§6º. Todas as pessoas que, a partir da entrada em vigor do presente decreto, ingressarem no território do município no intuito de nele permanecer, seja de forma definitiva ou de forma temporária, e que se recusarem a se submeter às regras estatuídas pelo presente decreto, deverão deixar o município, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 10 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública Nacional.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:7ABF5C0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

CONTRATO Nº 24/2020

PROCESSO: 127/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 14/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Isabela Luisa Oliveira Ltda

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica contratação de profissional *médico clínico geral*, médico pediatra, médico obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

VALOR: R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020

Santo Antônio do Monte, 02 de março de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:73E895FD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2019

PROCESSO: 22/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: LNMV Medicina e Saúde Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de profissional médico ortopedista, para prestação de serviços na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo deste contrato até 31 de março de 2020.

Santo Antônio do Monte, 27 de fevereiro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:08E32863

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 003/2020 - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de São Bento Abade Jane Rezende Silva Elizei, torna público que assinou **Contrato nº 008/2020**, referente ao Processo Licitatório 003/2020, Tomada de Preços 001/2020, conforme informações que se seguem: PARTES: Prefeitura Municipal de São Bento Abade e a empresa CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.226.116/0001-28; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras para a construção do Parque Municipal da Nascente do Corrégo Santa Cruz e Parque Municipal do Córrego da Serrinha, destinado a atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos Obras e Estradas da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG. VALOR TOTAL: R$277.308,02 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e dois centavos); VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 09/03/2020 a 09/03/2021.

São Bento Abade, 09 de março de 2020,

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:6D4402DE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO I - PROCESSO 003/2020 - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO – ADITIVO Nº 1 - SUPRESSÃO

A Prefeita Municipal de São Bento Abade Jane Rezende Silva Elizei, torna público que assinou o **Termo Aditivo nº1 do Contrato nº 008/2020**, referente ao Processo Licitatório 003/2020, Tomada de Preços 001/2020, conforme informações que se seguem: PARTES: Prefeitura Municipal de São Bento Abade e a empresa CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.226.116/0001-28; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras para a construção do Parque Municipal da Nascente do Corrégo Santa Cruz e Parque Municipal do Córrego da Serrinha, destinado a atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos Obras e Estradas da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG. VALOR INICIAL: R$277.308,02 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e dois centavos) - VALOR SUPRIMIDO: R$33.460,33 (trinta e três mil quatrocentos e sessent reais e trinta e três centavos); VALOR TOTAL FINAL: R$243.847,69 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos; VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 09/03/2020 a 09/03/2021.

São Bento Abade, 09 de março de 2020,

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:73918FBB

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 004/2020 - TOMADA DE PREÇOS 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de São Bento Abade Jane Rezende Silva Elizei, torna público que assinou **Contrato nº 010/2020**, referente ao Processo Licitatório 004/2020, Tomada de Preços 002/2020, conforme informações que se seguem: PARTES: Prefeitura Municipal de São Bento Abade e a empresa ARGO ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 34.755.003/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim das Olieiras, destinado a atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos Obras e Estradas da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG. VALOR TOTAL: R$146.188,76 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 09/03/2020 a 09/03/2021.

São Bento Abade, 09 de março de 2020,

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:E0107ACB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Quarto Termo Aditivo ao contrato n° 090/2018 da Inexigibilidade nº 007/2018: Objeto: Prestação de serviços de Cartório de Registro de Imóveis, sediada neste município, aditivo de 8% do item 09, do contrato acima citado, que corresponde o valor de R$ 5.145,76 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco- MG,

Contratante: Município de São Francisco/MG. **Contratada: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO/MG. Data da Assinatura: 02 de Março de 2020.**

São Francisco/MG, 23 de Março de 2020,

ASS.: EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:457C987A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RECISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Rescisão Amigável de Contratos. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público, as Rescisões dos contratos nº **59/2019 CENTRO MÉDICO DE DE ANESTESIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.088.582/0001-91,** data 03/03/2020**, Contrato: 080/2019 ADRIANA FERRAZ DE SOUZA** inscrito no CNPJ sob o nº 22.345.387/0001-50**,** data 03/03/2020 **e o Contrato 086/2019 ORIOSVALDO FERRAZ DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº **357.830.605-34,** data 11/03/2020, da Inexigibilidade de Licitação **nº 001/2019 –** credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado e Hospital Municipal, devido saldo ter acabado e para Credenciar em um novo credenciamento,

São Francisco/MG, 23 de Março de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:98CE8F32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1282/2020

LEI MUNICIPAL 1282, DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Altera Lei Municipal nº 1.104/2014 e dá outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro cargos e vagas previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1104/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Do Cargo	Formação	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Assistente Social – NASF	Superior	01	R$ 1.580,66	30hs
Psicólogo – NASF	Superior	02	R$ 1.676,92	30hs
Nutricionista - NASF	Superior	01	R$ 1.580,66	30hs

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 18 de março de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:FEAB32A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1283/2020

LEI MUNICIPAL 1283, DE 18 DE MARÇO DE 2020

''*Dispõe sobre o reajustamento dos Benefícios Previdenciários concedidos aos servidores aposentados e pensionistas sem paridade do GLORIAPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória, e dá outras providências''.*

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Glória (GLORIAPREV), sem paridade, no percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento).

Art. 2º - Às aposentadorias e pensões sem paridade que não ultrapassam o valor de um salário mínimo vigente, terão um reajuste de 4,11% (quatro virgula onze por cento) no mês de janeiro de 2020, e a partir de fevereiro, a este reajuste acrescenta-se 0,57 (zero virgula cinquenta e sete por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

São Francisco do Glória/MG, 18 de março de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:0B9628A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 20/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, datado de 18 de março de2020, versando sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação de gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emanada do Ministro de Estado da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade do engajamento e participação de todos os munícipes neste sentido de combate à pandemia;

CONSIDERANDO finalmente que cidades de grande porte já apresentam contágio por transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que muitos munícipes fazem viagens a passeio ou a negócio nestas cidades, podendo trazer a pandemia até nossa comunidade,

DECRETA:
Art. 1º - Todas as pessoas que chegarem de viagem de lugares considerados de risco, especialmente de Belo Horizonte, Rio de Janeiro ou de outros estados, deverão ficar em isolamento domiciliar, a saber:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - Nos termos do *caput* este artigo, o cidadão deverá comunicar prontamente a situação à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará as medidas necessárias para o isolamento domiciliar, e firmando os termos constantes dos anexos I e II deste decreto.

§ 2º - A aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderá ser alterada a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto será comunicado à autoridade policial para tomada das medidas cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória,20 de março de 2020.

Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

	Paciente		Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade nº: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

Deverão ser seguidas as seguintes orientações:_____
Nome do médico: _____
Assinatura_____
CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: ___/___/___
Previsão de término: ___/___/___
Fundamentação:_____
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Nome profissional vigilância epidemiológica: _____
Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____
Ou
Nome e assinatura do responsável legal: _____

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:28C9CE8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 21/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

"Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 19 e 20/2020, dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais de estado de calamidade pública em todo o Estado, e do Governo Federal de estado de calamidade em todo o país;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em relação à saúde de todos os munícipes e que em momentos deste jaez todas as medidas são necessárias e urgentes,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado de imediato, o fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, de qualquer objetivo comercial, inclusive academias, estúdios de pilates, salões de festas e consultórios odontológicos, ressalvadas, neste último caso, as ocorrências de urgência e emergência.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais poderão funcionar com o máximo de 30% (trinta por cento) de seus funcionários.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, lotéricos e correios deverão manter pessoas dentro do estabelecimento mantendo entre elas a

distância mínima de um metro, igual procedimento a ser tomado em caso de filas do lado externo do estabelecimento.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailer's e similares, deverão permanecer fechados, sendo autorizado o funcionamento interno dos mesmos, no sistema de entrega à domicílio (*delivery*) ou retirada no local pelo cliente, mantendo-se a distância mínima de segurança e evitando aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão, por tempo indeterminado, do exercício de todas as atividades de comércio referentes às feiras e comércio ambulante.

Art. 6º - Poderão ficar abertos e em funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

I - Unidades de Saúde;
II - Laboratórios de análises clínicas;
III - Farmácias e drogarias;
IV - Supermercados, mercearias e padarias;
V - Açougues e Hortifrutigranjeiros;
VI – Lojas Agropecuárias
VII - Distribuidoras de gás de cozinha;
VIII - Postos de combustíveis;
IX - Consultórios médicos;
X - Oficinas mecânicas.

Parágrafo Primeiro. As Unidades de Saúde deverão funcionar em horário normal de expediente, com atendimento restrito, atuando na orientação à população e em casos de urgência/emergência.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos constantes dos itens II, III, V, VI, VII,VIII e X, deverão reduzir a jornada de trabalho em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, ficam obrigados a manter medidas de higienização para funcionários e clientes, além da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

Art. 8º - Os funerais somente serão realizados na Capela Mortuária, com tempo de duração reduzido, ficando restrita a presença de pessoas no local a razão de uma pessoa por metro quadrado de área livre.

Art. 9º - Fica suspenso, temporariamente, o atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal, com exceção dos atendimentos de urgência/emergência nas Unidades de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Fica determinado aos Secretários Municipais que organizem escalas de trabalho de seus servidores, em todos os órgãos da Administração Municipal, exceto profissionais da saúde, considerando a necessidade de se evitar aglomerações e manter a prestação dos serviços essenciais.
Art. 10º - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto será comunicado à autoridade policial para tomada das medidas cabíveis, passível ainda do cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento e do Alvará Sanitário.

Art. 11º - Este decreto terá vigência até o dia 10 de abril de 2020, podendo ser estendido se necessário.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 21 de março de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:5A301022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020

3º Termo aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020 - PREGÃO N°054/2019, REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA - OBJETO: O objeto do presente instrumento é o decréscimo no valor do combustível Diesel S10 que passou de R$ 3,674 para R$ 3,508; valor do combustível Diesel comum passou de R$ 3,645 para R$ 3,479 e a gasolina de R$ 4,989 para R$ 4,816, de acordo com o pedido de ajuste de preço dos itens .Data: 18/03/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:12F51681

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 -

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - PREGÃO N.º001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: JF RIOBRANQUENSE LTDA - ME - OBJETO: Serviço de locação de Caminhão Basculante, com motorista; capacidade mínima para 05 a 06 m³ de carga, potência mínima de 140CV, com combustível, peças, tudo que o Veiculo exigir para seu perfeito funcionamento e equipe composta por 04 coletores diários trabalhando de segunda a sábado tudo por conta da Empresa vencedora do certame; destinado à coleta Mensal de lixo domiciliar, comercial e de obras diversas. A coleta deverá ser feita dentro de todo o Município, conforme relação constante no Termo de Referencia Anexo V. Fica afirmado mediante a este termo que o valor a ser pago pelo serviço prestado é de **R$ 19.302,75 (Dezenove mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) reajustado para o valor R$ 20.209,97 (vinte mil duzentos e nove noventa e sete reais),** foi concedido um reajuste de 4,7% valor qual o município pode conceder, foram analisados pesquisas de mercados, tabela de custos. Data: 19/03/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:159A7254

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO Nº 031/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 PROCESSO Nº 034/2020 - - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: SOCIEDADE MUSICAL DE SÃO GERALDO - ME - OBJETO: Subvenção social à "Sociedade Musical São Geraldo – MG", conforme Lei Municipal nº 2198/2020. Valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:13EA9034

LICITAÇÕES E PREGÕES
COMUNICADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO – COMUNICADO – REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIONº 027/2020 -A Administração Municipal de São Geraldo, através de seu Presidente da Comissão permanente de Licitação, COMUNICAo adiamento da realização do certame, informamos a todos interessados, em virtude da situação de emergência na saúde pública do Município de São Geraldo, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV).Tão logo a Administração defina nova data será publicado. E-maillicitacao@saogeraldo.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3556-1147. (Ass.) Rogério Milani

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:7B109839

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2020, servidor Márcio Marciano Souza, procedeu a SUSPENSÃO "SINE DIE" da data de abertura da licitação marcada para as 09:00 horas do dia 24/03/2020. Tal medida foi tomada em virtude da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), com fundamento no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 033, de 21 de março de 2020 determinando a suspensão de determinadas atividades na Administração Pública. Tão logo se normalize a situação e as atividades retomem seu curso normal, nova data de abertura da licitação será publicada, pela mesma via em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Associação Mineira de Municípios), bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura. Encerra a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0CF1D8FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2020, servidor Márcio Marciano Souza, procedeu a SUSPENSÃO "SINE DIE" da data de abertura da licitação marcada para as 09:00 horas do dia 26/03/2020. Tal medida foi tomada em virtude da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), com fundamento no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 033, de 21 de março de 2020, determinando a suspensão de determinadas atividades na Administração Pública. Tão logo se normalize a situação e as atividades retomem seu curso normal, nova data de abertura da licitação será publicada, pela mesma via em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Associação Mineira de Municípios), bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura. Encerra a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:BE53C668

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, COM A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO AO LICITANTE: MARCÍLIO HENRIQUE ROCHA SANTOS ME (R$ 59.746,50). FICA CONVOCADA A REFERIDA LICITANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ACEITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 64, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. (A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT - PREFEITO MUNICIPAL. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/03/2020. DATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2020.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:D3E8D61D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório n. º 013/2020 – Pregão Presencial n.º 007/2020. OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e MARCÍLIO HENRIQUE ROCHA SANTOS ME (R$ 59.746,50). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.2.2.8.244.9.2105 – Serviço de Proteção Social Básica/3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. ASSINATURA: 20/03/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:54A015C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e considerando o parecer jurídico exarado:

RESOLVE:

Considerar DISPENSÁVEL a licitação para contratação direta de empresa para fornecimento de álcool em gel destinado à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, nas ações de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Rio Preto, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, objeto do **Procedimento de n.º 020/2020, Dispensa de Licitação n.º 005/2020**, autorizando proceder-se à necessária contratação direta da pessoa jurídica DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LIMITADA; CNPJ N.º 20.776.241/0001-34, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e determina que seja dada a devida publicidade legal, em especial, a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 23 dias do mês de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0170188D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES. CONTRATADA: WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. DATA DO ADITIVO: 18/03/2020. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04/04/2020 A 03/04/2021. VALOR DO ADITIVO: R$8.550,60 (OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL DE R$712,55 (SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. LUIZ FERNANDO COMELLI DORACIO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:970DF0D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A SUPRESSÃO DO ITEM DE CÓDIGO 14307 "ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5 ML", DO CONTRATO Nº 042/2020, E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. VALOR DA SUPRESSÃO: R$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/03/2020. CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. SEDINEI ROBERTO STIEVENS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:CB13F603

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25% NO CONTRATO 031/2019 NO QUANTITATIVO DO ITEM 6697. VALOR ESTIMADO: R$1.542,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). DATA DO ADITIVO: 05/03/2020. CONTRATADA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. LUIZ CARLOS GELOTTI – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:22003118

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020, DESTINADA À "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TABLADO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRADE DE ISOLAMENTO (GRADIL), FECHAMENTO, TENDAS, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E ARQUIBANCADA MÓVEL, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG."** CONTRATADA: EB EVENTOS LTDA- NO VALOR DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 20/03/2020.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:6BB4FB6E

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 –

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2020. DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020 OBJETO "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TABLADO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRADE DE ISOLAMENTO (GRADIL), FECHAMENTO, TENDAS, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E ARQUIBANCADA MÓVEL, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG."** NO VALOR GLOBAL DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA DE 20 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADA: EB EVENTOS LTDA NO VALOR DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA- PREFEITO MUNICIPAL. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:A6337F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 067, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO LOCAL AO ESTADO DE ALERTA PÚBLICO, EM RAZÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EDITADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A ESPÉCIE.

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal n°.8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "emergência" para respostas às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de surto de doenças respiratórias – 1.5.1.10 Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

E pelo poder geral de cautela;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido em toda a extensão do Município de São Gotardo o estado de "emergência em saúde pública", segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, ficando, desde já, convertido em estado de "alerta".

Art. 2º Fica determinada a reorganização dos serviços públicos municipais, para fixar por prazo indeterminado o expediente interno para rotina dos serviços administrativos no âmbito das chamadas atividades meio, sendo mantidas as atividades programadas e necessárias como as sessões licitatórias para compras e contratação de serviços, devendo os atendimentos individualizados serem agendados por telefone ou email.

Art. 3º Fica determinada reorganização dos serviços públicos municipais, para que sejam suspensas as atividades com grupos, sejam nos serviços públicos da Saúde, da Assistência Social e dos Esportes, como reuniões dos grupos de acompanhamento tais como os de idosos, de hipertensos ou de diabéticos, ou atividades esportivas, e eventos em grupo, sendo porém mantidos os atendimentos individuais com as visitas domiciliares ou nas repartições, pelos profissionais especializados das áreas.

Art. 4º Fica determinada a suspensão, por tempo indeterminado, a contar do dia 18 de março de 2020, de todas as atividades letivas e quaisquer outras atividades em grupo nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas unidades de atendimento em pré-escolar e creches, aguardando a evolução do quadro nacional a respeito da segurança para a saúde pública, mediante avaliação permanente.

Art. 5º Ficam, desde já, autorizados os procedimentos especiais para compras pelos setores competentes do Município de São Gotardo, nos termos da Lei Fed. 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituição hospitalar local, para garantia do seu funcionamento regular.

Art. 6º Fica determinado que não serão autorizadas pelo Poder Público Municipal as realizações de eventos públicos com aglomeração de pessoas; e fica recomendado que sejam evitados por terceiros nos seus recintos específicos a realização de eventos também mediante aglomeração de pessoas, em observância do princípio de cuidado, sob pena de descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, que acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 7º O presente Decreto vigerá por prazo indeterminado, exceto para os serviços que estejam com discriminação específica de medidas e de prazos.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de março de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:77C92EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 0020/2020

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

I - DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Aos dias 23 (vinte e três) do mês de marçode 2020às 13:00horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo realizou-se reunião conjunta na presença dos representantes da comissão,sendo os seguintes membros: Davi Kodi Sato, Cleia Márcia Ribeiro Araújo e senhor Jakson Willis da Purificação.

Aberta a reunião na forma do art. 45da LeiMunicipal nº 2.290/2018, a comissão após reunião do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2020 promoveu vista dos autos a parte interessada para se manifestar acerca dos termos da reunião.

Nesse lenitivo, o interessado informou que a conclusão da obra foi satisfatória, que os depoimentos pessoais coletados divergem quanto ao período do início da obra, discordou acerca de um portal e da justificativa quanto a troca do mesmo e solicitou a conclusão do processo administrativo alegando morosidade.

O presente processo se iniciou com memorando de abertura requerido pela Secretaria Municipal de Saúde (ff. 01), laudo de vistoria (ff. 02), despacho administrativo (ff. 03), portaria designado a abertura do presente processo com a nomeação da comissão processante (ff. 04), ata de instalação e início das atividades (ff. 06), ofício nº 001/2020 solicitação de cópia do processo licitatório nº 043/2017, Dispensa nº 004/2017 (ff. 07), cópia integral do processo licitatório (ff. 08/184), ata de reunião para proceder com a citação do senhor JEOVER (ff. 185), notificação de citação (ff. 186), publicação da notificação de citação (ff. 187), recebimento do processo administrativo pelo senhor JEOVER (ff. 188), defesa apresentada pelo senhor JEOVER (ff. 189), ata de reunião conjunta para oitiva de testemunhas (ff. 190), ofício de intimação as testemunhas (ff. 191/192), termo de reunião conjunta e depoimento das testemunhas (ff. 193/196), ata de reunião conjunta solicitando a prorrogação para conclusão do processo (ff. 197), publicação da ata de reunião conjunta para conclusão do proceso (ff. 198), portaria de prorrogação de conclusão do processo (ff. 199), publicação da portaria de prorrogação do processo administrativo (ff. 200), manifestação do senhor Jeover (ff. 201).

Em síntese, a comissão verificou realmente que os alugueres são devidos, visto que o imóvel foi locado, o contrato expirou seu prazo de vigência, a administração estava realizando reforma no local, o que pode ser constatado através do depoimento do senhor André Tani e do senhor Robson Weverton Diego de Oliveira, além do que a reforma tinha prazo final para ser concluída, da qual seja: em 24/01/2020, conforme visto no laudo elaborado de ff. 02.

Ocorre que o contrato em sua cláusula 5.8 (ff. 53/55) era taxativo ao ponderar que:

"*5.8 Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR**mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**".*

Mesmo com a vigência expirada do contrato, devemos nos ater aos preceitos legais que regulamentam as normas de licitações e contratos e também as normas de direito privado. Nesse prisma, sobre as normas relativas as licitações temos o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93, do qual autoriza a utilização das normas de direito privado, como observado abaixo:

*"Art.54.Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, **supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**."*

Por sua vez, dentre a normas de direito privado, temos a Lei nº 8.245/1991 (Lei de Locações) na qual em art. 23, IV, do qual preconiza:

Art. 23. O locatário é obrigado a:
*III - **restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;*

Desta feita, a norma é clara ao estabelecer que o imóvel deve ser entregue no estado em que se encontrava ao final da locação, salvo deteriorações do tempo, inclusive nos depoimentos podemos observar que os reparos foram devidamente realizados e ao final na manifestação de ff. 201, o interessado ressaltou que "*a reforma realizada é satisfatória*", razão pela qual não há que se promover discussões a respeito.

Por outro lado em relação ao pagamento dos alugueres incumbe verificar que como a reforma não foi concluída ao término da vigência do contrato, mas somente na data de 14/02/2020 (depoimento ff. 195), data a qual se encerra a obrigação entre as partes.

Outrossim, o pagamento dos alugueres também se faz necessário, uma vez que pelo período da reforma o imóvel também poderia estar sendo alugado a terceiros, mas ficou em poder da administração pública até a data de 14/02/2020 sob a esfera de vigilância do Município, data a qual a reforma foi finalmente concluída.

II - CONCLUSÃO

Desta maneira, a comissão entende que cabe o reconhecimento de dívida na forma do art. 37 da Lei nº 4.320/64, quanto aos pagamentos dos alugueres ao senhor JEOVER ANTÔNIO PEREIRA, abarcando o período de 06/10/2019 à 14/02/2020, já que o último recibo de ff. 181 indica o último pagamento promovido pela Administração Pública onde atingiu os períodos de 05/09/2019 a 05/10/2019, portanto os demais pagamentos devem ser promovidos a partir do primeiro dia subsequente ao último pagamento realizado pelo poder público municipal.

Quanto ao termo final, também há que se observar a data de 14/02/2020, data em que foi registrada no depoimento do senhor ROBSON como período do término da reforma do imóvel.

Nesse lineamento, cabe a administração promover o pagamento dos alugueres dos meses de 06/10/2019 a 06/11/2019 (novembro/2019), 06/11/2019 a 06/12/2019 (dezembro/2019), 06/12/2019 a 06/01/2020 (janeiro/2020), 06/01/2020 a 06/02/2020 (fevereiro), de 07/02/2020 a 14/02/2020 (parte fevereiro), o que totaliza a quantia de R$ 335,43 + R$5.031,48, totalizando a quantia de **R$5.366,91 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).**

Publique-se.

São Gotardo/MG, 23 de março de 2020.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:364452CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 071, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONORAVÍRUS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº. 067, 18 de março de 2020 que estabelece as providências complementares no âmbito local ao estado de alerta público, em razão do decreto de situação de emergência em saúde pública editado pelo estado de minas gerais e as recomendações do ministério da saúde para a espécie**.**

D E C R E T A:

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do poder executivo municipal e no município de São Gotardo.
Parágrafo único. Serão acompanhados pela gestão municipal a evolução e os resultados das ações adotadas, podendo o prazo ser prorrogado e/ou determinadas novas restrições de controle de propagação do Coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado todos os atendimentos ao público no Poder Executivo Municipal, de modo que as atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de e-mail e telefone, disponibilizados no site da Prefeitura Municipal e em locais de fácil acesso.

Art.3º. Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos, exames, consultas, cirurgias eletivas, fisioterapia, psicoterapia e pequenas cirurgias pelo período de 30 (trinta) dias, conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, N° 7, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento de servidores para outras unidades administrativas, respeitando suas atribuições.

Art.4º. Ficam suspensas todas as viagens de Transporte Fora do Domicílio (TFD) pelo período de 30 (trinta) dias, exceto aquelas referentes à oncologia e à hemodiálise e a alta complexidade de cardiologia.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados por até 14 (quatorze) dias mediante apresentação de atestado médico, sem que haja qualquer desconto salarial, devendo comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar dentre outros.

Art.6º. Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, bem como os que tenham realizado recente intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, estão isentos de qualquer tipo de sanções administrativas por falta, enquanto perdurar a situação de emergência, mediante apresentação de relatório/atestdo médico.

Art. 7º. Fica antecipado o recesso escolar para profissionais da educação a partir de 1º de abril de 2020, em substituição ao período anteriormente agendado que compreenderia as datas de 13 a 26 de julho de 2020.

Art. 8º. Sempre que possível e, observada a natureza da atividade, inclusive para servidores que não apresentem os quadros descritos nº. art.5º deste Decreto, poderá ocorrer o afastamento do servidor sob o regime de teletrabalho, por meio do uso da tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, enquanto perdurar a situação de emergência, através de autorização formal e por escrito das Secretarias Municipais.

Art. 9º. Fica autorizado a contratação de servidores em substituição, nos casos de grau de risco mencionado no art.6º, bem como pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 10 Para as pessoas que utilizam-se de transporte e lotações urbanos e rurais com aglomeração, deverão utilizar-se de sua capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Nos transportes públicos e lotações deverão ser intensificadas a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool em gel para uso público, manter distância mínima de segurança, além de divulgar informações sobre o coronavírus e medidas de prevenção.

Art.11 Fica determinado o fechamento das casas noturnas, boates, espaços de eventos, salões de beleza, barbearias e academias por prazo indeterminado.

§1º A proibição não se aplica a farmácias, supermercados, hipermercados, pet shops, distribuidores de gás de cozinha e água mineral, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis.

§2° Esses locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool em gel para uso público, manter distância de pelo menos 3m (três metros) das mesas de restaurantes e lanchonetes, além de divulgar informações sobre o coronavírus e medidas de prevenção.

Art. 12. As transações virtuais e entregas estão permitidas.

Art. 13 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de março de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:637A3E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 072, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONORAVÍRUS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº. 067, 18 de março de 2020 que estabelece as providências complementares no âmbito local ao estado de alerta público, em razão do decreto de situação de emergência em saúde pública editado pelo estado de minas gerais e as recomendações do ministério da saúde para a espécie**.**

O Decreto Municipal nº. 071, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no poder executivo do município de São Gotardo/MG

A necessidade de incrementar medidas mais drásticas de mitigação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio em risco de colapsar a estrutura hospitalar precária do município;

Que o número de casos suspeitos vem crescendo, diuturnamente, em escala acelerada, conforme dados obtidos e divulgados pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde;

Que a situação enfrentada por todos nós brasileiros enseja o sacrifício daqueles que continuam sem qualquer tipo de infecção, inclusive com a abdicação de contato com pessoas próximas, não sendo possível considerar como período de férias o momento ora vivenciado;

D E C R E T A:

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre as novas medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do poder executivo municipal e no município de São Gotardo.

Parágrafo único. Serão acompanhados pela gestão municipal a evolução e os resultados das ações adotadas, podendo o prazo ser prorrogado e/ou determinadas novas restrições de controle de propagação do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as novas medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto, considerando iniciada as restrições ora impostas no dia 19/03/2020, assim sendo:

I- fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

II- lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitado de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 15h e aos sábados de 09h30min às 12h30min, e deverão organizar as filas respeitando espaço de 3 (três) metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios de forma a prevenir a disseminação do coronavírus;

III- mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria de bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma da lei.

IV- os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes;

Art. 3º. Aos supermercados fica estabelecido o atendimento preferencial às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de 9h30min às 10h30min.

§ 1º. Quanto ao atendimento do público em geral, as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si distância mínima de 3 (três) metros.

§2º. Esses locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool em gel para uso público, além de divulgar informações sobre o coronavírus e medidas de prevenção.

Art. 4º Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo de 10 pessoas, por sala. Nestes locais ficam proibidas aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. Também nesses espaços deverão ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos, como aperto de mãos, abraços e beijos.

§1º A limitação estabelecida no *caput* de 10 pessoas, restringe-se somente aos entes familiares do falecido.

§2º O tempo para velórios fica limitado a 3 (três) horas.

Art.5º As disposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do coronavírus se estendem também aos distritos e comunidades rurais.

Art.6º As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los a adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal na forma da lei.
Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes, definidos como atividades de baixo risco, no qual não há a necessidade de alvará também poderão serem interditados ou fechados, na forma da legislação municipal.

Art. 7º. A fiscalização do descumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 8º As pessoas, as empresas, os estabelecimentos deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do Coronavirus. Distanciamento de pessoas, evitando-se contato físico, a higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A RECOMENDAÇÃO É QUE AS PESSOAS FIQUEM EM CASA.

Art. 9º Fica estabelecido a proibição de cultos religiosos independentemente da crença ou convicção filosófica de forma presencial e aberta ao público.

Art. 10 O descumprimento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal em que pese o enfrentamento do COVID -19, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT.

Art.11 Em caso de descumprimento das disposições contidas neste Decreto e nos expedidos anteriormente, a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art.12 O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 11 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de março de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:F266CC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 073, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados os seguintes senhores e senhoras para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do Município de São Gotardo:
I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Nome	Titular/Suplente
Christiene Alves da Conceição Carvalho	Titular
Ana Flávia Galvão de Resende	Suplente
Christina Jhannes de Sousa	Titular
Dayane Cristina de Freitas	Suplente

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Titular/suplente
Mônica da Silva Santos	Titular
Nathália Aparecida Curiel Nunes	Suplente

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Nome	Vice-Presidente/Suplente
Luiza Maria Ribeiro	Titular/Vice-Presidente
Vera Lúcia Mendes	Suplente

IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Nome	Titular/Suplente
Kelly Maria Rocha	Titular
Simone Castro Franco Ribeiro	Suplente

V- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Titular/Suplente
José Humberto de Oliveira	Titular
Marcos Antônio dos Santos Reis	Suplente
Paulo de Oliveira Santos	Titular
Donizete de Lima Santos	Suplente

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Nome	Titular/Suplente
Ana Cláudia Cardoso Araújo Resende	Titular
Janaina Terezinha de Souza Evangelista	Suplente
Alciane Bezerra de Moraes Silva Alves	**Titular/Presidente**
Silvana Helena Pires Rocha	Suplente

VII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Nome	Titular/Suplente
Edi Cléa de Azevedo	Titular
Edna Aparecida Gonçalves Ribeiro	Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 061, de 04 de março de 2020.
.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de março de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:C18A62B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020, DE 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novocoronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João da Ponte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso I, daLei Orgânicado Município; no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República; no disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e em conformidade com as recomendações exaradas pela OMS - Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais normativas atinentes; e

Considerando a declaração, do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, nos termos da Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, no âmbito do Município de São João da Ponte, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir de 24 (vinte e quatro) de março do corrente ano, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino, comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito do Município de São João da Ponte, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no combate da propagação do Coronavírus.

§1º - A suspensão de que trata o caput do presente artigo não se aplica aos serviços públicos e atividades essenciais.

§2º - Para fins de aplicação deste Decreto, serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - captação, tratamento e distribuição de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
V - iluminação pública;
VI – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
VII – supermercados, mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros;
VIII – distribuidoras de água mineral;
IX – distribuidoras de gás;
X – padarias;
XI – postos de combustíveis;
XII – agências bancárias e similares;
XIII – serviços postais;
XIV – serviços funerários.

§3º - Não será permitido o consumo de alimentos no interior das padarias, os quais deverão ser embalados para consumo fora do estabelecimento comercial.

§4º - Os estabelecimentos referidos no parágrafo segundo deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, controlando o acesso e limitando o número de clientes a uma pessoa a cada 5m², preferencialmente uma pessoa da família e fora do grupo de risco.

§5º - Os estabelecimentos referidos no parágrafo segundo poderão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

§6º - Caso tenham estrutura logística adequadas, os restaurantes e similares poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada dos alimentos prontos e embalados no local, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§7º - Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§8º - As missas, cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

§9º - A suspensão prevista no caput deste artigo alcança todas as atividades do Centro Comercial e do antigo Terminal Rodoviário, os quais permanecerão fechados por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a prestação de serviços de transporte coletivos de passageiros, públicos e privados, bem como prestação serviços de "moto-taxi" para realização de transporte de passageiros.

§1º - Excetua-se da vedação do caput deste artigo, os serviços de "moto-boy" destinado a entrega de encomendas e mercadorias.

§2º - A suspensão prevista no caput deste artigo não alcançam os serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxi, os quais deverão adotar medidas recomendadas pelos órgãos de vigilância epidemiológica.

Art. 4º - Fica criado Gabinete de Crise, no âmbito do Município, com o objetivo de discutir e avaliar a implantação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), composto pelos seguintes membros:
I – Prefeito;
II – Vice-Prefeito;
III – Secretário Municipal de Saúde;
IV – Secretário Municipal de Educação;
V – Secretário Municipal de Finanças;
VI - Secretário Municipal de Assistência Social;
VII – Secretário de Administração e Recursos humanos;
VIII – Procurador-Geral do Município;
IX – Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponte;
X – Comandante do Pelotão da Polícia Militar de São João da Ponte.

Art. 5º - Em caso de necessidade, poderá ser instituído o recolhimento domiciliar compulsório no âmbito do Município de São João da Ponte.

Art. 6º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 7º - As dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos da administração direta e indireta, funcionarão em expediente interno, e disponibilizarão aos cidadãos meios de contato (telefônicos e emails) visando o efetivo atendimento das demandas.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal de São João da Ponte

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:FDE89508

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 0063/2020 TOMADA DE PREÇO 05/2020

Extrato de Adjudicação - A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa: G.A. FIX Construções Eireli – CNPJ: 31.139.940/0001-90 com o valor de R$18.069,12 (dezoito mil sessenta e nove reais e doze centavos) licitante vencedor do processo licitatório nº 0063/2020, Tomada de Preço nº 0005/2020.

São Lourenço, 23 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal de São Lourenço.

Extrato de Homologação - A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da CPL ao processo licitatório nº 0063/2020, Tomada de Preço nº 0005/2020, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de materiais para instalar guarda-corpo em estrutura metálica na passarela sobre o Rio Verde, localizada na Rua Sebastião Furtado - Bairro Barreiro, em São Lourenço.

São Lourenço, 23 março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal de São Lourenço.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:6990AC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RECOMENDAÇÃO[1] N. º 01 /2020 EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E ÀS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONA

RECOMENDAÇÃO N. º 01 /2020

EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E ÀS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no *caput* do artigo 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição da República, o qual confere ao *Parquet* a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e com fundamento no artigo 201, VIII e §5º, "c", da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 27, p. único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma do art. 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;
CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 227, *caput*, da Constituição da República e do art. 4°, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com ABSOLUTA PRIORIDADE, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os artigos 4°, p. único, "c" e 87, I, ambos da Lei Federal n° 8.069/90 asseguram à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art.196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), no art. 4º, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária", em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (art. 5º do ECA);
CONSIDERANDO que o Estatuto determina, no seu art. 11, *caput*, que o Sistema Único de Saúde – SUS – assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: "I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação".
CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº8.069/90, as obrigações referidas anteriormente também se aplicam às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar;
CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 235.166 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis) casos confirmados da doença no mundo, com 9.774 (nove mil, setecentos e setenta e quatro) óbitos, sendo 533 (quinhentos e trinta e três) casos confirmados no Brasil, com 06 (seis) mortes confirmadas, 19 (dezenove) dos casos presentes em Minas Gerais, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Governo do Estado de Minas Gerais (Dados atualizados em 19 de Março de 2020 pela OMS e em 18 de Março de 2020 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, respectivamente);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;
CONSIDERANDO que nos protocolos de assistência em saúde do Sistema Único de Saúde – SUS para os casos de suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus há expressa menção à necessidade de especial atenção à situação clínica das crianças (Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) e Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, ambos do Ministério da Saúde);
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;
CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;
CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO,** na pessoa da Exma. Sra. Prefeita Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima e da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, para que no exercício de suas atribuições, estabeleçam diretrizes obrigatórias destinadas às Entidades de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes localizadas no município, conveniadas ou não com o Poder Público Municipal, para que cumpram as normas e orientações de prevenção em relação ä propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial:

1) EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS E AOS FUNCIONÁRIOS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO:
1.1) Que orientem seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:
a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
b) se não tiver água e sabão, use álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;
c) usar lenço descartável para higiene nasal;
d) cobrir nariz e boca com o antebraço ou com lenço descartável ao tossir ou espirrar, com descarte imediato do lenço e higienização das mãos logo após;
e) evitar tocar nas mucosas dos olhos;
f) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares etc;
g) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
h) evitar o contato físico entre acolhidos, funcionários e visitantes, evitando apertos de mão, abraços e beijos;
i) se possível, realizar a troca das vestes dos funcionários ao iniciarem o turno de trabalho, bem como dos visitantes, especialmente nos casos de uso de transporte público coletivo;
j) revisar a grade de atividades disponibilizadas aos acolhidos e disponibilizem material socioeducativo, brinquedos, TV, entre outros equipamentos, em condições adequadas de uso, para contribuir com o entretenimento dos acolhidos nesse momento de isolamento social.
l) disponibilizar máscaras para os acolhidos que apresentarem sintomas de gripe e/ou tosse;
1.2) Que seja imediatamente seja feito contato com profissional da área de saúde, a fim de se perquirir sobre a necessidade de encaminhamento a atendimento médico o acolhido ou funcionário com sintomas agravados de coriza, tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória, devendo ser respeitadas as orientações do profissional de saúde, notadamente quanto à necessidade de isolamento da criança ou adolescente acolhido em ambiente apropriado, em condições de segurança para si e para os demais

usuários do serviço, comunicando, de imediato, à família e a autoridade judiciária;

2) EM RELAÇÃO AO AMBIENTE DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO:

Disponibilizem papel toalha, de forma sistemática, nos banheiros e na cozinha;

Disponibilizem sabonete líquido, de forma sistemática, nos banheiros;

Intensifiquem a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo;

d) Realizem a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas;

e) Intensifiquem cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto. Este produto exige todo o cuidado;

f) Reorientem a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

g) Efetivem limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado: Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

h) Elaborem plano específico de adequação do espaço físico da entidade de acolhimento para o caso de necessidade de isolamento de crianças e adolescentes;

3) EM RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS:

a) Realizem desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou forneçam para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

b) Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

4) EM RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS:

a) Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, que seja comunicado aos pais ou responsáveis pelos acolhidos a eventual necessidade de mudança na forma e quantitativo das visitas respectivas, ficando cada unidade mencionada, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, incumbida de analisar e decidir, observadas suas características e público-alvo, quais modificações deverão ser implementadas para a garantia da dignidade dos educandos bem como a saúde física e mental deles;

b) Caso ocorra alguma modificação, deverão ser elas encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, bem como para a Vara da Infância e Juventude;

c) Que orientem aos pais, demais parentes e padrinhos dos acolhidos para:

c.1) não realizarem visitas nas entidades de atendimento no caso de apresentarem sintomas de viroses, ainda que pendente diagnóstico para COVID-19, respeitando o ambiente coletivo de acolhimento de crianças e adolescentes;

c.2) comunicarem, de imediato, à direção da entidade caso tenham regressado, sozinho e/ou em companhia da criança/adolescente acolhido, de viagem internacional ou de viagem nacional a áreas com transmissão comunitária de coronavírus;

d) Na hipótese de resistência dos pais, parentes e/ou padrinhos ao cumprimento das medidas de cuidado e prevenção indicadas anteriormente, e, em sendo identificado pela equipe da entidade situação de risco decorrente da permanência da visita, que o fato seja imediatamente comunicada ao juiz de direito, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no art.92, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Disponibilização pela entidade de acolhimento de material para higienização (álcool em gel 70º) para utilização dos familiares ao acessar a entidade de acolhimento;

5) EM RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES:

a) Que as entidades se abstenham de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos, familiares e/ou pessoas da comunidade nas unidades de atendimento como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva.

b) Que, quando necessário, seja feito um escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

c) Que a eventual adoção de medidas gerais de restrição de visitas e saídas na entidade, com finalidade de resguardar a saúde pública, seja devidamente fundamentada em face a situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e ainda com lastro nas orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo a decisão ser imediatamente comunicada à autoridade judicial, em respeito aos princípios norteadores das entidades de a, notadamente de preservação de vínculos familiares e de participação na vida da comunidade local (art.92, incisos I, VII, IX, ECA).

RECOMENDA, ainda, ao Município e à entidade de acolhimento institucional que adotem as medidas necessárias para que se mantenha o funcionamento do serviço de acolhimento de forma contínua e ininterrupta, como o fornecimento de transporte aos funcionários, em caso de paralisação do transporte coletivo, alimentos, medicamentos e demais recursos materiais necessários.

RECOMENDA-SE, ainda, que seja analisado pelo Município e pela entidade de acolhimento sobre a adequação do seu quadro de recursos humanos, em relação ao número e às características dos acolhidos, adotando, em caso de irregularidade, providências imediatas à composição integral da equipe e, se possível, criação de quadro de reserva para atendimento, tendo em vista a possibilidade de adoecimento e afastamento dos profissionais que trabalham na unidade.

Por fim, ESCLARECE-SE que a presente recomendação deve ser seguida no que não contradizer presentes ou futuras orientações dos órgãos de saúde, caso haja alteração das normas sanitárias ao longo do tempo. Nos termos do art. 27, p. único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITA**, no **prazo de 05 (cinco) dias**, que o Município apresente a esta Promotoria comprovação da adoção das medidas recomendadas ou justifique as razões para não fazê-lo. **REQUISITA**, ainda, no mesmo prazo, ao Município, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Encaminhe-se cópia dessa recomendação, para ciência, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar.

São Lourenço, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça

Tendo por base a previsão das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, aprovada pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009.

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D81F5A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.777 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.777

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim

Crédito Suplementar no valor total de R$ 150.365,82 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 08 - Fundo Municipal De Assistência Social
Sub-Unidade 02 - Proteção Social Especial
2.08.02.08.244.0027.2.0108-229 - 3.3.90.39.00 Termo De Parceria Proteção Social Alta Complex. - - - - - - - - - - - - - R$ 150.365,82

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$ 150.365,82

Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - R$ 150.365,82

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$ 150.365,82

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - R$ 150.365,82

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 18 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
CSCFL/GCJ/CMV

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2152EA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.783 DISPÕE SOBRE A FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.783

Dispõe sobre a fechamento das vias de acesso ao Município de São Lourenço devido à pandemia do coronavírus (COVID 19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a declaração das autoridades públicas competentes de que as principais cidades vizinhas ao nosso Município, principalmente dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuem casos suspeitos e confirmados ou declaram situação de emergência; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Policia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrange diversos municípios; **considerando** a divulgação e alta probabilidade de que inúmeras pessoas que moram em cidades consideradas de risco e com transmissão comunitária do vírus possam viajar para São Lourenço a fim de evitar a doença; **considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o Município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** a expedição do Decreto Municipal nº. 7.775 que "Estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências"; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. As vias públicas de acesso ao Município de São Lourenço/MG, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Epidemiologia, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município e da Polícia Militar do Estado de Mina Gerais, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§ 1º. Fica restrita a entrada no município de veículos com registro de licenciamento, bem como com ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.783
Folha 02

comunitária pelo coronavírus (COVID-19).
§ 2º. Excetuam-se das restrição prevista no § 1º, os seguintes casos:

a) os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de São Lourenço/MG;
b) os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de São Lourenço/MG;
c) os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 3º. A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0D7FB12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.785 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.785

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19, está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, notadamente em cidades dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo onde concentram os maiores casos confirmados e suspeitos, e que atualmente os laboratórios necessitam de um longo prazo para definirem o diagnóstico da doença; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade; **considerando** que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um polo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como polo de atendimento militar tanto da Policia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrange diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o Município possui vasto calendário de eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que nesta data o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Continua folha 02
DECRETO Nº. 7.785
Folha 02

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus – COBRADE 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas e cidadãos do município.

Art. 2º. Fica confirmada a necessidade de mobilização do Sistema de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Saúde, e de todos os órgãos envolvidos no enfretamento da doença.

Art. 3º. Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para o Setor de Vigilância Epidemiológica Municipal pelo telefone (35) 99182-0653 e (35) 99124-9540.

Art. 4º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
II – nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 5º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada ficam, ainda, restritos sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020, pelo período de 07 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, observando-se o previsto no § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº. 7.778/2020.

§ 1º. Não se aplica a restrição aos seguintes serviços públicos e servidores essenciais:

I – Gerência de Trânsito e Transporte Público;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III – Coordenadoria de Defesa Civil;
IV - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;
V – Secretários Municipais, Diretores, Gerentes, Assessores e Coordenadores;
VI - Gerência de Licitação, Compras e Contratos;
VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Todos os servidores dos órgãos mencionados acima, que estiverem em gozo de férias ou licença, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

Art. 6º. Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço

Continua folha 03
DECRETO Nº. 7.785
Folha 03

da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A partir das 13hs do dia 21 de março de 2020, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de São Lourenço, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTES:

I – hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;
II – farmácias e drogarias;
III – mercados, supermercados, mercearias e similares;
IV – lojas de conveniências;
V – lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;
VI – açougues, peixarias, quitandas, padarias e similares;
VII – lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza;
VIII – postos de gasolinas e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;
IX – funerárias;
X - instituições financeiras, bancárias e loterias;
XI – emissoras de rádio e jornais;
XII – indústrias.

§ 1º. É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

§ 2º. Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois)m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 3º. Excepcionalmente fica autorizado o funcionamento dos hotéis, pousadas e similares que já possuem hóspedes com *check in* até a publicação deste ato, não sendo autorizado o ingresso de novos hóspedes.

§ 4º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus - COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020.

Art. 9º. Fica limitada a quantidade de pessoas nos estabelecimentos citados no caput do art. 8º, sendo 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois)m² da área comercial do estabelecimento.

Art. 10. Os serviços de tele entrega/delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 11.A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal de São Lourenço, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para

Continua folha 04
DECRETO Nº. 7.785
Folha 04

publicação de editais e convocação de servidores.

Art. 12. Fica determinado que o sistema municipal de transporte coletivo mantenha em funcionamento pelo menos 20% (vinte por cento) das rotas e linhas atualmente praticadas, devendo informar ao Órgão Municipal competente os horários e locais.

Art. 13. Fica estabelecida, por tempo indeterminado, a suspensão do benefício de gratuidade de transporte público coletivo aos idosos, os quais devem permanecer em quarentena em suas residências.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus - COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020.

Art. 15. Ficam ratificados, no que não colidir com os termos do presente ato, os Decretos Municipais nos. 7.773, 7.775, 7.778, 7.779, 7.780, 7.781, 7.782 e 7.783, todos do ano de 2020, e a Portaria nº. 2.920/2020.

Art. 16. A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:673E8714

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020

Ata de Registro de Preços nº. SAAE/SLO- 028/2020
Partes: **SAAE de São Lourenço-MG e Corr Plastik Industrial Ltda.**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/2020
Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tubos hidráulicos.
Valor total: R$ 114.999,00
Forma de pagamento: contraentrega do material.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura
Data da assinatura: 20/03/2020

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A958FA6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4669

LEI MUNICIPAL Nº 4669
PROJETO DE LEI Nº 5039

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO PARA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

O **POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

Nos termos da Lei nº 4.320/64 e respeitadas às demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) do montante previsto na Lei nº 4.629 de 17/12/2019 (LOA 2020), para os respectivos orçamentos que integram o orçamento geral do Município.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:9BE0187D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5566

DECRETO MUNICIPAL Nº 5566

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) – DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES – (COBRADE), REFERÊNCIA – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS N. 15110, EM TODO O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, **Walker Américo Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, bem como com fulcro nos artigos, 68, XVIII, 110, inciso I, alínea m, e 283 da Lei Orgânica Municipal; inciso VI do artigo 8 da Lei Federal n. 12.608 de 10 de abril de 2012, que dá competência ao Município para declarar Estado de Calamidade Pública:

CONSIDERANDO a pandemia gerada pelo coronavírus (COVID-19), situação que exige da municipalidade atenção especial, devendo portanto o Poder Público Municipal adotar medidas de prevenção e repressão;

CONSIDERANDO que a população paraisense suplanta 70 (setenta) mil habitantes, de acordo com dados oficiais do IBGE;

CONSIDERANDO que, se a pandemia começar a se alastrar pelo Município não haverá logística necessária para atendimento à população, com desassistência sistemática de toda a população, o que certamente causará uma fatalidade sem precedentes;

CONSIDERANDO, que compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a questão de saúde pública, inclusive a nível internacional;

CONSIDERANDO que, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde os casos de coronavírus em nosso país e estado aumentam veementemente a cada dia;

CONSIDERANDO o Estado de Minas Gerais já declarou, estado de calamidade pública estadual, conforme Decreto n. 47.891 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020 a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que a disseminação do coronavírus em nosso município gerará um colapso no SUS, especialmente no que tange a nossa microrregião.

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo local possui atribuição de decretação de intervenção em bens e serviços privados, em casos com o presente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 5, XXV.

CONSIDERANDO que já existe Comitê de Gestores de Contingência para COVID -19.

CONSIDERANDO o regramento dado pela Lei Federal n. 12.608 de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Defesa Civil – PNPDEC; Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 7.257 de 04 de agosto de 2010, que dispões sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigos artigos, 68, XVIII, 110, inciso I, alínea m, e 283 sobre situações calamitosas e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que já há em nosso Município há Defesa Civil estruturada e atuante, que já manifestou favoravelmente a Decretação do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200);

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o Estado de Calamidade Pública em todo o Município de São Sebastião do Paraíso - Estado de Minas Gerais, em virtude da situação calamitosa classificado e codificado como: doenças infecciosas virais – COBRADE n. 15110, decorrentes do coronavirus (COVID-19).

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e pessoal da administração pública municipal para atuarem na manutenção da situação sanitária do Município, sob a coordenação do chefe do Poder Executivo, Defesa Civil Municipal e demais Secretarias Municipais, nas ações preventivas e repressivas causadas pelo coronavirus (COVID-19).

Art. 3º –Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de prevenção e repressão da situação calamitosa causada pelo coronavirus (COVID-19), sob a coordenação do chefe do Poder Executivo, Defesa Civil Municipal e demais Secretarias Municipais.

Art. 4º – Em conformidade com o estabelecido no artigo 5. Incisos XI e XXV da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas, funcionários públicos municipais designados e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de prevenção e repressão ao coronavirus (COVID-19), a:

I – penetrar em estabelecimentos privados, para determinar a pronta evacuação e desaglomeração de pessoas, evitando a propagação do coronavirus (COVID-19);

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, respeitadas as normativas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à calamidade.
Art. 5° - Com base no inciso IV do artigo da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à calamidade, de prestação de serviços e de eventuais obras relacionadas com a reabilitação dos cenários advindos da calamidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da vigência desse decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º – Seja aplicado o permissivo do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Publique-se, encaminhando Oficio aos Governos Estadual e Federal, para devida homologação estadual e reconhecimento federal, via Sistema Integrado de Informações sobre desastres – S2ID, viabilizando a obtenção de auxílio financeiro, se necessário for.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:B3E1C0A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 026/2020, Dispensa nº 015/2020, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção para o Departamento de Saúde em situação de emergência em razão de surto de doença respiratória (COVID-19). Mercado Pago.com Representações Ltda, CNPJ nº 10.573.521/0001-91, no valor de R$ 1.539,40.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:F3672238

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 022/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sem Peixe, no exercício de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o Decreto n° 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional", em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavirus (2019-ncov).
CONSIDERANDO a necessidade de complementar os efeitos do Decreto Municipal 21 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO, a decisão do Comitê de Operações de Emergência juntamente com o Prefeito Municipal, no qual definiu as ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19;

DECRETA:
Art.1°. A Prefeitura Municipal de Sem Peixe irá realizar, a partir do dia 23/03/2020, as 8hs:00mm o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, sempeixianos ou oriundos de outros municípios.
§1°. Ao ingressar nos limites da cidade de Sem Peixe, os cidadãos serão parados e serão submetidos a triagem, a fim de verificar se os mesmos apresentam sintomas semelhantes ao novo coronavírus – COVID-19 -, devendo prestar informações verídicas ao que lhe for questionado.
§2°. O cidadão que apresentar sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.
§3°. Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de locais onde já exista casos confirmados de contaminação comunitária, conforme boletim diário, tão logo chegue à cidade de Sem Peixe, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico através do telefone 31 - 98462-5303, ou 98438-9676da, Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
§4°. O cidadão assinará um termo de compromisso onde declarará a veracidade das informações prestadas, bem como atenderá todas as medidas determinadas pela Secretaria da Saúde.
§5°. Está restrito a circulação injustificada de pedestres, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhados às suas residências em caso de descumprimento.
Art. 2°. Fica determinado o fechamento do acesso ao Município de Sem Peixe, pela via alternativa, situada pela Rua Domaria (acesso a 262), trevo de Arataca acesso a cidade de Sem Peixe, Auto do Morro Acesso a São Bartolomeu e São Paulino, Auto do Morro Acesso de São Bartolomeu a Ilhéus do Prata, devendo a Secretaria Municipal de Obras Transportes, Obras, Serviços Públicos, tomar as medidas cabíveis para cumprimento e sinalização do local;
Paragrafo Único: Os Acessos e controles especificados no artigo 1º do presente decreto,ocorrerá nas vias de acesso, Rua Domaria (acesso a 262), trevo de Arataca, acesso a cidade de Sem Peixe, Auto do Morro Acesso a São Bartolomeu e São Paulino, Auto do Morro Acesso de São Bartolomeu a Ilhéus do Prata.

Art. 3º. Fica alterado o ponto de embarque e desembarque de passageiros provenientes do Transporte Intermunicipal de Passageiros no Município de Sem Peixe, para frente à Policlínica Municipal, situada à Secretaria de Saúde Municipal na Rua José Vicente de Souza S/N;
§ 1º. Fica Proibido o embarque e desembarque de passageiros de ônibus fora do local especificado no caput do presente artigo;
§ 2º. Os passageiros que desembarcarem dos Ônibus, passarão pelo processo de triagem especificado no artigo 1º do presente decreto.
Art. 4°. Os serviços de entrega de mercadorias e insumos deverão observar as seguintes orientações:

§1°. A entrega de mercadorias aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sem Peixe a fim de prover o abastecimento com suprimentos, será realizado somente quando não houver nenhum consumidor nas dependências físicas, devendo ser observadas as normas de prevenção ao coronavírus.
§2°. Os responsáveis pela carga serão orientados pelo Posto de controle montado no início da cidade como proceder na entrega dos mantimentos.
§3°. Se houver necessidade, a entrega dos produtos e insumos serão acompanhadas por um servidor municipal que fiscalizará o procedimento, podendo adotar as medidas cabíveis para prevenção.
§4º. Ao comercio local, deverá tomar as medidas cabíveis de forma a garantir as normas de saúde pública, bem como prevenção a propagação do Coronavirus, quando da entrega demercadoria nas residências dos moradores sempeixianos;
Art. 5°. Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Sem Peixe deverá atender ao chamado de seu Secretário ou gestor Municipal de saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.
Art. 6°. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, bem como dos Órgãos Municipais;
Art. 7º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e nos Decreto n° 1848, de 17 de março de 2020, e 1851, de 20 de março de 2020, ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).
Art. 8º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo corona vírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Sem Peixe, 23 de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA
Prefeito Municipal de Sem Peixe - MG

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:B35C062B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 033/2020
Processo nº. 028/2020
Tomada de Preços nº. 002/2020
Fundamento: Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Contratante:Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito Municipal.

Contratado: A. ASSUNÇÃO & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 05.565.618/0001-28

Representante Legal: Alziro de Assunção – Empresário.

Valor do Contrato: R$ 206.027,98 (Duzentos e seis mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.2.05.00.15.451.0005.1.008 – 00.01.24 – CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIA.

Assinatura:20/03/2020.
Vigência:20/03/2020 a 20/06/2020.

Senador Cortes – MG, 20 de março de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:FF1AAE79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 029/2020
Processo nº. 030/2020
Convite nº. 002/2020
Fundamento: Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A ELABORAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E VERIFICAÇÃO DE SEU RESPECTIVO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.

Contratado: BRENDO FERNANDES DA SILVA - CREA-MG 227037.
Representante Legal: Brendo Fernandes da Silva.

Valor do Contrato: R$ 88.200,00. Considerando um número de 18 (dezoito) imóveis.

Assinatura: 16 de março de 2020.
Vigência: 16/03/2020 a 30/08/2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Senador Cortes – MG, 16 de março de 2020.

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:A342C245

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 031/2020
Processo nº. 036/2020
Dispensa nº. 015/2020
Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO DA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos

Contratado: MARIA DA PENHA DE ALMEIDA - ME, CNPJ: 28.821.226/0001-72.
Representante Legal: Maria da Penha de Almeida – Empresária Individual.

Valor do Contrato: R$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Assinatura: 19 de março de 2020.
Vigência:19/03/2020 a 31/05/2020.

Senador Cortes, 19 de março de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:7C6039C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 030/2020
Processo nº. 037/2020
Dispensa nº. 016/2020
Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM REDE ELÉTRICA EM CAMPO DE FUTEBOL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos

Contratado: GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ n. 23.672.526/0001-13.
Representante Legal: Rachel Stroppa Cabral – Empresária Individual.

Valor do Contrato: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Assinatura: 18 de março de 2020.
Vigência:18/03/2020 a 18/07/2020.

Senador Cortes,18 de março de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:03BB981A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Ratificação. O Prefeito Municipal torna público que ratificou o Processo nº. 61/2020 de acordo com a Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de terreno para a construção do CRAS, matrícula C.R.I. n.º 62.936. Valor: R$ 90.000,00.

Serrania, 17 de março de 2020.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:8DE63E8F

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo n.º 61/2020. Objeto: aquisição de terreno para a construção do CRAS, matrícula C.R.I. n.º 62.936. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto à Cid Gonçalves Dias , CPF sob o nº 148.094.436-04, valor R$ 90.000,00.

Serrania, 17 de março de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:275302B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
AVISO DE SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº: 018/2020

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 012/2020

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS, A SEREM CONSUMIDOS POR ATLETAS DO MUNICÍPIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELO CENTRO ESPORTIVO DE TAPIRA – CETAP – PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS - ANEXO I.**

O Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG**, **BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA**, nomeado através da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, com referência ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS, A SEREM CONSUMIDOS POR ATLETAS DO MUNICÍPIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELO CENTRO ESPORTIVO DE TAPIRA – CETAP – PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS - ANEXO I,** fica suspenso por prazo indeterminado

a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação relativas ao Pregão Presencial, acima supracitado.

Justificativa:

O presente processo fica suspenso a sua abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação, que estava agendado para o dia 25 de março de 2020 as 9:00hs, por prazo indeterminado, como medida de prevenção ao contagio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Tapira/MG e do Poder Executivo, da Epidemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (CODIV-19). Conforme Decreto Municipal Nº. 46/2020.

Tapira/MG, 23 de março de 2020.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:FC594AAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018	
INICIO: 14/03/2020	TÉRMINO: 14/03/2021
PROCESSO DE COMPRAS: 026/2018 MODALIDADE: Pregão Presencial: 019/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, VERIFICAÇÃO DE PADRÕES EM NORMAS TÉCNICA, MONITORAMENTO DAS OBRAS E CONTROLE DE MATERIAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG - POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **14 de março de 2021**, a contar de 14 de março de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 14 de março de 2018.
VALOR GLOBAL	**R$53.844,00 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais).**
RAZÃO SOCIAL	**VAGNER CÉSAR DUARTE.**
CPF	587.670.296-04

Tapira/MG, 05 de março de 2020.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:E3651EAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Informamos que o Atendimento ao Público no Trânsito estará suspenso por 60 dias devido ao COVID-19.
Tendo em vista esta decisão, o prazo para entrada de Defesa/Recurso e identificação de condutor infrator também será prorrogado por 60 dias.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:8CFC0B72

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020 - PROCESSO N.º 597/2020

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação emergencial da empresa Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, com sede na Avenida Princesa do Sul, n.º 977, Bairro Rezende, na cidade de Varginha/MG., CEP 37062-447, para o fornecimento de 50 (cinquenta) frascos de álcool em gel 70% de 500gr, no valor total de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), conforme orçamento anexo aos autos, tendo em vista o Decreto Municipal n.º 11.112, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). A despesa com referida contratação correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 0213 081222065 2.066 339030 – Ficha n.º 560, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 20 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:BD96DB25

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
COMUNICADO I - PREGÃO N.º 024/2020 - PROCESSO N.º 308/2020

A Prefeitura do Município de Três Pontas, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data e horário para a abertura da sessão do Processo Licitatório acima referenciado, que tem por objeto a **Aquisição de Licença de AutoCAD LT 2020 New Single-user ELD 3-Year Subscription WIN**, do dia 26/03/2020às 14 horas, passando para o dia **27/03/2020 ÀS 08H30MIM**.

Três Pontas/MG, 23 de março de 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:5F661EF3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
COMUNICADO I - PREGÃO N.º 013/2020 - PROCESSO N.º 218/2020

A Prefeitura do Município de Três Pontas, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data e horário para a abertura da sessão do Processo Licitatório acima referenciado, que tem por objeto o **registro de preços para aquisição de parafuso 5/8x2 1/4 borda cortante; porca 5/8 para parafuso borda cortante e borda cortante 5/8x8 - 13 furos**, do dia 26/03/2020 às 15h30min, passando para o dia **27/03/2020 ÀS 10 HORAS**.

Três Pontas/MG, 23 de março de 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:AEFF73BF

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
COMUNICADO I - PREGÃO N.º 036/2020 - PROCESSO N.º 414/2020

A Prefeitura do Município de Três Pontas, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data e horário para a abertura da sessão do Processo

Licitatório acima referenciado, que tem por objeto a**Aquisição de Escada de Fibra Extensível de 12 metros**, do dia 30/03/2020 às 15 horas, passando para o dia **31/03/2020 ÀS 10 HORAS**.

Três Pontas/MG, 23 de março de 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:6EAEAED5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
COMUNICADO I - PREGÃO N.º 039/2020 - PROCESSO N.º 468/2020

A Prefeitura do Município de Três Pontas, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data e horário para a abertura da sessão do Processo Licitatório acima referenciado, que tem por objeto a **Aquisição de Caminhão Novo - Zero Quilômetro**, do dia 31/03/2020 às 14 horas, passando para o dia **1º/04/2020 ÀS 10 HORAS**.

Três Pontas/MG, 23 de março de 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:58891B45

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

DE SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, torna pública a SUSPENSÃO do procedimento licitatório supracitado, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Óleos para Motores e Óleo para Motor 02 tempos utilizados em Roçadeiras, devido à pandemia do Coronavírus (Covid 19). Oportunamente será designada nova data de abertura da sessão de julgamento da referida licitação, que será publicada e disponibilizada aos interessados.

TRÊS PONTAS/MG, 23 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:8DC453F8

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, torna pública a SUSPENSÃO do procedimento licitatório supracitado, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa apta, para o fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQFaixa C), para execução de restauração (Tapa Buracos - Serviços do SAAE) de pavimentos flexíveis de vias públicas no município de Três Pontas/MG, a suspensão se dá devido à pandemia do Coronavírus (Covid 19). Oportunamente será designada nova data de abertura da sessão de julgamento da referida licitação, que será publicada e disponibilizada aos interessados.

TRÊS PONTAS/MG, 23 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:90C0C5DF

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº SAAE-TPO-015/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: CONECTA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.548.426/0001-31. Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, iniciando-se em 04/04/2020 e encerrando-se em 03/04/2021, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 13 de janeiro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO.
Diretor

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:96F97524

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA Nº 039/2019

"Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Tupaciguara no período de Estado de Calamidade (COVID-19)".

O Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais,

R E S O L V E

Informar aos servidores do Poder Legislativo que o expediente estará suspenso na sede da Câmara Municipal, devendo todos estar de prontidão nas suas respectivas residências, podendo ser solicitados os seus trabalhos a qualquer momento.
Informa, também, que o retorno será por meio de convocação, assim que cessar o Estado de Calamidade gerado pela Epidemia do Coronavírus.
As medidas serão revistas sempre que for necessário, caso haja regressão ou evolução da situação da saúde pública.

Câmara Municipal de Tupaciguara, 23 de março de 2020

ENIR FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:D218B670

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 052, DE 22 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 051, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares;

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do artigo 4º, suprime o inciso I e altera a redação do inciso III do artigo 5º, que passam a vigorar, com a seguinte redação:
Art.4º**.....**
I – *bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão fornecer seus produtos através de vendas no balcão, "Delivery" ou através de profissionais de entrega em casa;*
II – *supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações e restringir em 25% sua capacidade de atendimento, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um).*
Art. 5º**.....**
I – *supressiva;*
III – *sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriado, até às 23h00.*
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Tupaciguara, 22 de março de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:730DC875

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) ao Setor Privado no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e
Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de Março de 2020;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;
Considerando que a **disseminação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) hoje no Brasil vem num ritmo igual ao da Itália de semanas atrás**, ganhando velocidade e que, segundo estudos conduzidos por 07 (sete) universidades, o número de casos deve passar de 3.000 (três mil) já na terça-feira (24/03/2020);
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;
Considerando a Recomendação Ministerial nº 01/2020 e 003/2020 NF nº 0696.20.0000.169-6 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
Considerando que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;
Considerando que a situação vem se agravando em todo o País e muitos Estados e Prefeituras estão adotando suas restrições, que o Poder Público, que tem o dever de proteger a saúde da população, está sendo obrigado a tomar medidas nessa mesma linha, efetivas e drásticas, **pois o vírus já está circulando e a transmissão é comunitária em todo o país;** e ainda
Considerando que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;
DECRETA:
Art. 1º As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia Coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do Município de Tupaciguara.
§ 1° Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como *fakenews*, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.
§ 2° No caso da divulgação definida neste artigo, se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições da Lei Complementar n° 492, de 28 de novembro de 2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
Art. 2º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 23 de Março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I - casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
II - clubes, associações recreativas e similares;
III - academias de ginástica, studio de pilates e afins;
IV - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
V - cultos e atividades religiosas;
VI - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
VII - hotéis;
VIII - comércio de ambulantes;
IX - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.
§ 1º Os estabelecimentos descritos no inciso VI, deverão fornecer seus produtos através de vendas "delivery" (entrega em domicílio) ou retirada no balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.
§ 2º Os estabelecimentos descritos no inciso VII, deverão manter seus serviços somente daqueles que residem em seus estabelecimentos de forma permanente, ficando proibida a entrada de novos hóspedes.
Art. 3º Recomenda-se que eventos particulares, como por exemplo, festas, casamentos, aniversários, etc., sejam cancelados ou adiados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determina-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que os supermercados, mercados, mercearias e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impeçam aglomerações e restrinja em 25% (vinte e cinco) sua capacidade de atendimento, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas de pelo menos 02 (dois) metros de distância entre cada um.
Parágrafo único. Para fins do estabelecido no *caput*, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.
Art. 5º Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais deverão suspender suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 23 de Março de 2020;
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.
Art. 6º Devem ser mantidos em funcionamento os estabelecimentos e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:
I - farmácias e drogarias,
II - supermercados, minimercados, mercearia, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, padarias e quitandas;
III - dentistas e clínicas médicas (unicamente em situação de urgência clínica);
IV - serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP);

V - lojas de venda de alimentação para animais e medicamentos veterinários,
VI - postos de combustível (venda exclusiva de combustível);
VII - oficinas mecânicas, serviços de guincho e borracharia;
VIII - a cadeia industrial de alimentos.
§ 1º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificação das ações de limpeza;
II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus - COVID-19;
V - os funcionários devem estar devidamente vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel ao final da respectiva transação com cada consumidor.
§ 2º Deverá ser adotado o regime extraordinário de racionamento de insumos, produtos e serviços de natureza essencial, especialmente aqueles destinados à higienização pessoal e de ambientes (álcool em gel, álcool etílico 70%, luvas e máscaras), cuja venda deverá ser exclusivamente por unidades e por CPF, incluindo neste caso produtos distribuídos em caixas, mas singularmente não providos de código de barras independente, para evitar o esvaziamento de estoque.
§ 3º Aos **consumidores idosos e consumidores com deficiência** deverá haver **atendimento em horário especial**, fracionando em dois turnos alternados, sendo que o suporte, auxílio e acolhimento seja efetuado por funcionário também idoso, se houver no estabelecimento ou não tiver sido dispensado do serviço.
§ 4º Ficam excetuados desta determinação, os **bancos e as loterias**, devendo ser adotas as seguintes providências:
I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que fiquem em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos, não deixando os clientes aguardando em filas do lado de fora que não serão atendidos naquele dia.
Art. 7º Devem ser mantidas as **atividades essenciais,** assim consideradas:
I - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
II - tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - serviços de telecomunicações e imprensa;
V - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
VI - segurança pública e privada;
VII - exercício regular do poder de polícia;
VIII - serviços funerários, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 050 de 18/03/2020.
Art. 8º Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* do artigo 6º e no artigo e 7º deverão ainda adotar as seguintes medidas cumulativamente:
I - disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
VII - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.
§ 1º Os estabelecimentos mencionados também deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 2º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
III - for gestante ou lactante.
Art. 9º Ficam suspensas por prazo indeterminado visitas aos asilos ou centros de convivência de idosos, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.
Art. 10. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e das instituição privadas de ensino, em qualquer de suas modalidades.
Art. 11. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, a que se refere o art. 10, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.
Art. 12. O recesso escolar disposto no art. 10 se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.
Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.
Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.
Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator também poderá responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitação da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).
Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de Novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de Maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 17. Fica vedada a expedição de alvará de autorização para qualquer tipo de evento, privado ou público, por prazo indeterminado.
Art. 18. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério

Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 19. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico**, revogando o Decreto nº 051, de 20/03/2020**, **Decreto nº 52 de 22/03/2020** e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 23 de Março de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:754F05E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a proibição do Transporte Intermunicipal Coletivo de passageiros no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e
Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de Março de 2020;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;
Considerando que a **disseminação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) hoje no Brasil vem num ritmo igual ao da Itália de semanas atrás**, ganhando velocidade e que, segundo estudos conduzidos por 07 (sete) universidades, o número de casos deve passar de 3.000 (três mil) já na próxima terça-feira (24/03/2020);
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;
Considerando que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;
Considerando que a situação vem se agravando em todo o País e muitos Estados e Prefeituras estão adotando suas restrições, que o Poder Público, que tem o dever de proteger a saúde da população, está sendo obrigado a tomar medidas nessa mesma linha, efetivas e drásticas, **pois o vírus já está circulando e a transmissão é comunitária em todo o país;**
Considerando que **cidades vizinhas já têm casos confirmados de Coronavírus;** e ainda
Considerando a publicação pelo **Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de Março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19) em todo o território nacional,** e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibido o Transporte Intermunicipal Coletivo de passageiros por ônibus, em todo o Município de Tupaciguara/MG, por tempo indeterminado, a partir de 20:00 horas do dia 23 de março de 2020**.**
Art. 2º A proibição disposta no artigo 1º está sujeita à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 23 de Março de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:E50F7AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação, homologação e Ata do Pregão Presencial 008/2020 – Processo 018/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de impressora multifuncional com disponibilidade para 15 equipamentos, características mínimas: impressão, digitalização, cópia, fax, impressão em frente e verso automática, processador 600 MHZ, memória 212 MB, interface HI-Speed, USB 2.0/Eternet 10/100 Base TX até 40 RPM em tamanho A4(42RPM) em tamanho carta, resolução em até 1200x1200 DPI de saída efetiva, ciclo mensal até 100.000 páginas, sistema operacional Windows M 8/7 vista SP/2008R2/2003, MAC OS x 10.5 - 10.8, diversos Linux/Unix, para manutenção da secretaria de administração e demais secretarias do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Ata nº 003/2020 – Empresa – DIGITEC-COPIADORA E INFORMATICA EIRELI-ME – Valor: R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), referentes a 900.000 (Novecentas mil) copias a R$ 0,07 (Sete centavos) cada.
Vigência 12 meses, de 19/03/2020 a 19/03/2021.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG-23/03/2020

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:1CA34CF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação, homologação e Contrato do Pregão Presencial 009/2020 – Processo 019/2020. Objeto: Contratação de mão de obra especializada, para realização de serviços

de reparos, de alvenaria, pinturas e consertos em telhados em diversos prédios públicos do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Contrato nº 023/2020 – Empresa – CAUDENI MIRANDA DOS SANTOS 04517993647 – Valor: R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), referentes a 2.400 (Duas mil e quatrocentas) horas a R$ 16,00 (Dezesseis reais) a hora.
Vigência 09 meses, de 19/03/2020 a 31/12/2021.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG-23/03/2020

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:83A1A08F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Varzelândia/MG torna pública a suspensão dos procedimentos Licitatórios:

Proc. Licitatório nº 039/2020 (Aquis.de instrumentais cirúrgicos);
Proc. Licitatório nº 040/2020 (Aquis.de Gás liquefeito de Petróleo);
Proc. Licitatório nº 041/2020 (Aquis.de instrumentais odontológicos)
Proc. Licitatórionº º 042/2020(Aquis.de materiais odontológicos)
Proc. Licitatório n°043/2020 (Prest. de serviços mecânicos em bombas submersas e painéis)
Proc. Licitatório nº044/2020 (Aquis. de peças p/ bombas submersas)

A Prefeitura Municipal comunica aos interessados nos processos licitatórios acima mencionados que os mesmos estãocom data de abertura suspensos,**"sine dia "**por conta da necessidade do isolamento social como forma de prevenção ao contágio do COVID19;
Informa ainda que além da necessidade do isolamento social como forma de prevenção ao contágio do COVID19, os cancelamentos ocorrem afim de evitar a frustração do caráter competitivo.
Informações: www.varzelandia.mg.gov.br

ALAN RODRIGUES CAMELO
Pregoeiro Oficial.

Varzelândia/MG, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:896D4DBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL
DECRETO N° 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e pelo que dispõe o art. no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020.

Considerando, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Municipal de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVD 19 – causada pelo agente Novo Coronavirus – SARS – Cov-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando, a edição do Decreto Municipal de nº 10, de ..... de março de 2020, que *"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Varzelândia e Cria Comitê Operacional de Emergência em Saúde"*;

Considerando, A Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde causada pelo agente patológico COVID-19;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para atenuar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:-

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de transporte coletivo de passageiros, por todas as empresas de turismo sediadas em Varzelândia.

Parágrafo Único – As empresas que descumprirem a determinação mencionada acima, poderão ter o alvará de funcionamento local cassado, além das demais penalidades previstas em lei.

Art. 2º- Ficam proibidas, pelo mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a venda de passagens pelas empresas de ônibus de turismo no Município de Varzelândia.

Art. 3º - As empresas de transportes de passageiros em **trânsito** e com desembarque no Município de Varzelândia, ficam obrigadas a informar à Secretaria de Saúde sobre os horários e pontos de desembarque de passageiros no Município, sendo que na zona urbana de Varzelândia o único ponto de parada será na rodoviária, objetivando o monitoramento, fiscalização e triagem dos passageiros.

Parágrafo Único – As empresas de transporte de passageiros somente poderão desembarcar seus passageiros em Varzelândia, após feito este controle pela equipe municipal.

Art.4º - Fica proibido, pelo mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o transporte de passageiros por todos os demais meios de transporte alternativo pago de passageiros, sejam permissionários ou não, do Município de Varzelândia, assim entendidos (o serviço de taxi, vãs, mine-ônibus e etc.), salvo nos casos de extrema e justificada necessidade por parte do passageiro.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto acima, poderá acarretar no cancelamento ou suspensão do alvará de funcionamento, além das demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Varzelândia, 20 de março de 2020.

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aílson Oliva da Silva
Código Identificador:FBD8A855

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL
DECRETO 012 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que dispõe o art. no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020, , no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020, nos Decretos Municipais n. 10/2020 e 11/2020 e as determinações contidas na do Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, e Considerando a necessidade de reforço das medidas até então implementadas

DECRETA:

Art. 1º – Tendo em vista a necessidade de reforço das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, que serão adotadas no âmbito do Município de Varzelândia, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Municipal 10/2020 e na Deliberação n.17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, houve por bem aderir as providência contidas no presente decreto.

Parágrafo único – As medidas previstas neste decreto, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com qualquer número de pessoas;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias.

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento/desabastecimento do estoque desses produtos.

Art. 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 5º – Para cumprimento do disposto no presente decreto os órgãos municipais recorrerão aos órgãos de Segurança Pública do Estado para fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 6º – Continuarão suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com qualquer número de pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – bares, restaurantes e lanchonetes, resguardado o serviço de deliveri (entrega);

IV – academias de ginástica, boates, salões de festas, circos, casas de espetáculos, clínicas de estética;

V –bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Art. 7º – Ficam vedadas as seguintes práticas:

I – acesso a parques e demais locais de lazer e recreação, assim como praticas esportivas consistentes em vaquejadas, cavalgadas e motociclismo em grupo;

II – em relação aos serviços de transporte de passageiros:

a)- limitar a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere o art. 4º e o Decreto Municipal n. 11/2020;

b)- os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2 – manutenção da limpeza dos veículos;

3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

IV – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

§ Único – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os consumidores.

Art. 8º – Ficam assegurados os serviços e atividades abaixo elencados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento serão mantidos em funcionamento:
I – farmácias e drogarias;
II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral, veterinários e de alimentos para animais;
III – distribuidoras de gás;
IV – postos de combustíveis;
V – oficinas mecânicas e borracharias;
VI – restaurantes;
VII – agências bancárias e similares;
VIII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.
Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificação das ações de higiene e limpeza;
II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III – manutenção do distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.
Art. 9º – Será mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser interrompido e descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água, por meio da concessionária COPASA-MG;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 10 – Ficam suspensas as folgas compensativas, férias prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varzelândia, 22 de março de 2020

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aílson Oliva da Silva
Código Identificador:10D6C765

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO PREGÃO 06-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 006/2020. Origem: Pregão Presencial Nº: 006/2020. Objeto: A contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos e outros, que não se encontra relacionado na Farmácia Básica, para distribuição Gratuita e atendimentos da comunidade de Veríssimo, de acordo com o relatório emitido pela Assistência Social, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratado: Pro-Remedios Distr. de Prod. Farmac. E Cosm. Eirile ME, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 627.777,50 (Seiscentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos). Biohosp Produtos Hospitalares S/A, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 373.190,00 (trezentos e setenta e três mil cento e noventa reais). Cirurgica Olimpio - Eireli EPP, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 435.590,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais). Equipar Medico e Hospitalar Ltda, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 45.783,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais). Vigência do Contrato: da assinatura à 31 de Dezembro 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 28 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:7B5F5B21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 31/2020 - INEXIGIBILIDADE 02/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE.

Comunicamos a suspensão sine die do certame, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LÉCIA SOARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:9233A7E9

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 035/2020 - PE 008/2020. AVISO DE LICITAÇÃO.

OBJETO Aquisição de móveis para escritório e equipamentos de informática para o CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG. Início de acolhimento de propostas: Às 08h do dia 03/04/2020; As propostas serão recebidas até às 09 horas do dia 07/04/2020; Início da sessão de disputa de preços: 09:30 horas do dia 07/04/2020. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

VANDERSON MARTINS.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:7A44A399

PROCURADORIA
"DECRETO EXECUTIVO Nº 8.472 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES EMITIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vespasiano, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, o Artigo 115, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDOque a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6° da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDOque o art. 268 do Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”;

CONSIDERANDOas disposições da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavirus (COVID-19), como, por exemplo, o isolamento, domiciliar ou institucional, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDOo Decreto Estadual n° 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 8.466, de 16 de março de 2.020, o qual "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.".

CONSIDERANDOas medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto n° 17.304, que "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19", de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDOque o êxito na prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDOo disposto no art. 2º da lei 8.080, "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDOser "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", conforme §2º do art. 2º da lei 8.080;

CONSIDERANDOque "o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade", estabelecido pelo §3º do art. 2º da lei 8.080 e PRINCIPALMENTE;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus – COVID-19 depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, MAS TODA A SOCIEDADE;

DECRETA:

ART. 1º -A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 8.466, de 16 de março de 2.020, especialmente para:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV – feiras em espaços públicos ou privados, exposições, congressos e seminários;
V - centros de comércio e galerias de lojas;
VI - cinema e apresentações artísticas;
VII - clubes de serviço e de lazer;
VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
IX - clínicas de estética e salões de beleza;
X - parques em geral;
XI - bares, restaurantes e lanchonetes e;
XII – igrejas, templos religiosos, centros espíritas, casas de religiões afrodescendentes.

§ 1° O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 8.466, de 16 de março de 2.020.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, açougues, sacolões hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, casas de materiais de construção, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, estabelecidos dentro ou fora de centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19.

§ 5º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a XI deste artigo, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§6º Os velórios deverão ser realizados com a menor concentração de pessoas possível, restringindo o tempo de permanência no local ao menor possível de forma a se evitar o contato.

Art. 2º A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 8.466, de 16 de março de 2.020.

Art. 3º Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 8.466, de 16 de março de 2.020:

I -autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II -autorizações e permissões de feiras; e

III -autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 5° Recomenda-se a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas nas filas dos órgãos públicos, bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.
Parágrafo único. O funcionamento dos bancos observará as determinações expedidas pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.

Art. 6º Os casos de descumprimento do presente decreto poderão ser considerados como crime contra medida sanitária preventiva prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Vespasiano/MG, aos 20 de março de 2.020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA CARAM GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:C21CB1DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

Processo n° 023/2020
Pregão Presencial n° 007/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante com caçamba de 10m3, 6x2 Plataforma – 0 (zero) KM ano/modelo 2020 e 01 (um) Compactador de Solo tipo Sapo. Para atender a Secretaria de Obras do Município de Volta Grande. Referente a Linha BDMG MAQ 2019.

Adjudicação

Considerando o resultado do processo licitatório, adjudico o seu objeto ao vencedor e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, convoco o adjudicatário, abaixo relacionado, para comparecerem a esta Prefeitura para a assinatura do instrumento contratual. Realizada a assinatura que se dê publicidade aos mesmos na forma determinada nos arts. 26 c.c. 61, par. ún. da lei federal n° 8666/1993.

DEVA VEICULOS LTDA - CNPJ: 23.762.552/0003-02

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CAMINHÃO NA COR BRANCO, COM BASCULANTE MÍNIMO DE 10M³ Caminhão na cor branco basculante com Caçamba metálica Especificações mínimas: Capacidade de 10m³, motor potência mínima 250CV (ofertado 280cv), diesel, peso bruto mínimo 16.000kg, manual sincronizada (06 marchas a frente, 1 a ré), ponto de apoio x tração 6x2, Pneus com bitola 275/80 R 22,5, radiais sem câmara e roda sobressalente com pneu estepe completo. FABRICAÇÃO NACIONAL	IVECO	UNID	1	330.000,00	330.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 330.000,00

Volta Grande, 20 de Março de 2020.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:C470E9D7

PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

Processo n° 023/2020
Pregão Presencial n° 007/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante com caçamba de 10m3, 6x2 Plataforma – 0 (zero) KM ano/modelo 2020 e 01 (um) Compactador de Solo tipo Sapo. Para atender a Secretaria de Obras do Município de Volta Grande. Referente a Linha BDMG MAQ 2019.

Homologação

Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica. Houve a participação de interessado analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993. Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

DEVA VEICULOS LTDA - CNPJ: 23.762.552/0003-02
Valor Total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Volta Grande, 20 de Março de 2020.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:5B5BB58B

PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 022/2020

Processo n° 034/2020

Dispensa n° 022/2020

Objeto: Serviços que serão prestados por empresa especializada em controle de pragas: DEDETIZAÇÃO. O controle será realizado nas dependências de prédios públicos da Secretaria de Educação.

Ratificação

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 26041/2019 de 06/08/2019, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a Dispensa de procedimento licitatório.

SERVET HIGIENE E SAUDE PUBLICA LTDA - EPP - CNPJ: 02.860.073/0001-89
Valor Total de R$ 5.793,00 (cinco mil e setecentos e noventa e três reais)

VOLTA GRANDE, 19 de Março de 2020.

MARILENE DE CASTRO ANDRÉ REIS
Secretaria da Educação

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:41B9B033

PUBLICAÇÃO
DECRETO 2.145/2020

DECRETO 2.145/2020

Aditamento das disposições do Decreto Municipal nº 2.144/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Volta Grande em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE VOLTA DE GRANDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº13.979, de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto nº113 do Estado de Minas Gerais que decretou emergência;
CONSIDERANDO o avanço acentuado da pandemia no Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de aditamento das disposições do Decreto Municipal nº2.144/2020.
DECRETA:
Art. 1º - É permitido o funcionamento, dada a sua relevância, dos seguintes estabelecimentos:
I – açougue,
II – Hort-fruti;
III – Lojas de medicamentos veterinários e de alimentos de animais;
IV – padarias.
Parágrafo único: Os estabelecimentos citados acima deverão restringir o número de acesso de pessoas ao máximo de cinco ao mesmo tempo devendo oferecer atendimento exclusivo aos idosos, gestantes e demais integrantes do grupo de risco de contágio pelo coronavírus**.**
Art. 2º - Recomenda-se as agências bancárias e correspondentes bancários a redução do número de funcionários afastando do trabalho presencial os idosos, gestantes e demais pessoas que integram grupo de risco de contágio pelo coronavírus.
Art. 3º - Fica determinado as agências bancárias e correspondentes bancários a restrição de acesso de pessoas ao número de cinco pessoas.
Art. 4º - Fica determinado as agências bancárias e correspondentes bancários a higienização constante dos caixas eletrônicos e dos móveis de uso coletivo.
Art. 5º - Fica determinado as agências bancárias e correspondentes o atendimento exclusivo dos idosos, gestantes e demais integrantes do grupo de risco de contágio pelo coronavírus**.**
Art. 6º - Recomenda-se aos escritórios de contabilidade a redução do número de funcionários afastando do trabalho presencial os idosos, gestantes e demais pessoas que integram grupo de risco de contágio pelo coronavírus.
Art. 7º - Recomenda-se aos escritórios de advocacia a sua paralisação durante a suspensão do prazos processuais conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça, salvo o atendimento unipessoal nos casos urgentes dispostos nas Portarias dos Tribunais.
Art. 8º - O descumprimento das disposições desse decreto e do Decreto Municipal 2.144/2020 incorrerá na prática de crime do artigo 268 do Código Penal e de desobediência conforme apuração dos órgãos competentes.
Art. 09º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência durante a pandemia conforme disposição do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.
Art. 20 – Fica mantido e ratificado o Decreto Municipal nº 2.144/2020.

Volta Grande, 20 de março de 2020.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Marques de Oliveira
Código Identificador:51E5A568

PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação n° 035/2020
Modalidade de Pregão Presencial n° 009/2020
O Município de Volta Grande, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00h do dia 23 de março de 2020, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na Av. Arthur Pedras, n° 120, bairro Centro, município de Volta Grande, será realizada licitação para Contratação de empresa para recargas de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e de Materiais para manutenção dos equipamentos de Oxigênio na Unidade Hospitalar Municipal. Pelo período de 12 (doze) meses, tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal através do meio eletrônico pen drive disponibilizado pelo licitante ou site www.voltagrande.mg.gov.br, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Volta Grande, 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:65954364

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 507/2020

Altera a redação do art. 19 do Decreto nº 506/2020, que estabelece providências complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na fiscalização de todas as medidas descritas no Decreto nº 506/2020
CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º. Altera a redação do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 506/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 19. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização Municipal, devendo solicitar a colaboração dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
[...]
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará por 60 dias, a partir de 20 de março, data da publicação do Decreto nº 506/2020.
Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as disposições não em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto nº 506/2020.

Astolfo Dutra, 21 de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:C4AF376D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 508/2020

Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Astolfo Dutra, acrescentando aos Decretos Municipais nº 505/2020 e nº 506/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO o agravamento do estado de atenção em que se encontra a população brasileira e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;
CONSIDERANDO as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, especialmente as contidas Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 505, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e Dutra e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as medidas já elencadas no Decreto Municipal nº 506, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre providências complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Astolfo Dutra;
CONSIDERANDO, principalmente que o isolamento social é medida inadiável para conter o contágio em alta escala do COVID-19, segundo recomendação dos meios científicos nacionais e internacionais, e de autoridades de saúde pública.
DECRETA:
Art. 1º. Diante de novas medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, em todo o Estado e país e para complementar os Decretos Municipal 505/2020 e 506/2020, fica decretado o fechamento:
I - do Terminal Rodoviário de Astolfo Dutra, ficando proibido o embarque e desembarque de passageiros de qualquer cidade ou Estado da Federação no Município e Distritos de Astolfo Dutra;
II - campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular;
III – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros ou atividade correlata;
IV – todas as lojas, que estejam situadas em galerias, shoppings ou com acesso diretamente para a rua.
V – lojas e revendas de veículos, lava-jatos e lojas de som.
VI – festas ou eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas.
§1º – as lanchonetes e restaurantes poderão trabalhar somente no sistema de entregas ou delivery.
§2º – as medicinas do trabalho somente deverão prestar os serviços em caso de exames admissionais, devendo os exames periódicos e atestados de saúde serem realizados sem a presença do funcionário, através do contato direto da empresa e a medicina do trabalho correspondente, buscando utilizar, ao máximo, sistema on line.
§ 3º – as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias, alinhamento e balanceamento de veículos, deverão adotar o sistema de trabalho com 50% da capacidade, buscando higienização de todas as áreas para clientes e funcionários.
§ 4º – os hotéis, apart hotel e pousadas deverão adotar todos os atitudes e programas para fins de evitar contaminação, higienizando locais de circulação geral de pessoas, vidros, mesas, sofás, maçanetas de portas, quartos, áreas de alimentação, disponibilizado meios de higienização das mãos dos clientes e funcionários.
§5º – o estabelecimento ou pessoa que infringir as regras deste artigo ficam sujeitos a interdição imediata, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação e cometimento de crime de desobediência.
Art. 2º – Fica determinada, a partir do dia 24/03/2020, a suspensão das atividades industriais na cidade de Astolfo Dutra, pelo prazo de 15 (quinze) dias, EXCETUADAS as atividades listadas no art. 8º da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo Único. O prazo determinado no caput do artigo poderá ser alterado, a critério do Executivo Municipal de acordo com as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus, que vierem a surgir.
Art. 3º - Fica determinada, dia 24 de março de 2020, o bloqueio de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte.
§1º – em caso de suspeita de contaminação de alguma ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente ao sistema de saúde de Astolfo Dutra ou franqueado seu retorno ao local de origem, objetivando o bloqueio do contágio no interior do Município de Astolfo Dutra.
§2º – para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, agentes de endemias e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais, se necessário com fechando total da via;
§3º – os ingressantes deverão informar qual é o local de origem nesta cidade, devendo de imediato ser colocados em quarentena de 14 dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I desse Decreto.
§4º – descumprir a determinação de quarentena interposta, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, devendo as polícias civil e militar diligenciar para fins de efetivação da quarentena.
§5º – fica totalmente vedado o ingresso de ônibus, vindos de outras cidades, independente do Estado.
§6º – fica determinada multa de R$ 1.000,00 por passageiro, embarcado ou desembarcado nesta cidade, em caso de infração, multa esta a ser fixado em face da empresa infratora.
§7º – caso a fiscalização ou polícia encontrar algum ônibus de transporte intermunicipal ou interestadual circulando no interior do Município deverá realizar a apreensão do mesmo, sem prejuízo da multa inserta no § 6º deste artigo.
Art. 4º- Os supermercados, estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar estritamente os seguintes limites:
I - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de1(um) cliente a cada 02(dois) metros quadrados;
II – na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02(dois) metros de distância, no mínimo;
III – dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
IV– fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão;
V – fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;
§1º – São os estabelecimentos totalmente responsáveis por organizar e controlar as filas formadas na parte externa dos estabelecimentos.
§2º – Deverão os estabelecimentos controlar, mais detidamente, o ingresso de pessoas idosas e crianças, devendo adotar práticas, inclusive, se possível, de vedação do ingresso.
§3º – A infração as regras previstas neste Decreto poderá acarretar a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.
§ 4º – Deverá a Polícia Militar acompanhar e auxiliara fiscalização e realizar a prisão em flagrante, em caso de desobediência
Art. 5º – Fica autorizada a transferência dos motoristas de outras secretarias para a Secretaria Municipal de Saúde para fins de contribuição e prevenção do Coronavírus.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria de Saúde solicitar o motorista ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH.

Art. 6º – Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, devendo ser observado o limite de gasto com pessoal.

Parágrafo único – as contratações deverão ter a duração do estado de emergência da COVID-19.

Art. 7º – Ficam convidados todos os voluntários da área médica que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos preventivos e de tratamento do COVID-19.

§1º – Ficam convidados todos os voluntários da área da saúde que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos de vacinação que se inicia no dia 23 de março de 2020, inclusive estagiários dos cursos de enfermagem ou técnico de enfermagem.

§ 2º – Caso o voluntário seja estagiário, os trabalhos deverão ser acompanhados de profissionais com formação na área.

§ 3º – Em caso de voluntários ainda universitários ou ainda estudantes do curso técnico, fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio.

§ 4º – O trabalho voluntário não gerará qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário junto ao Município de Astolfo Dutra

Art. 8º - Fica determinado aos motoristas de taxis, mototaxis ou aplicativos, a utilização de máscara durante o transporte de passageiros, com o fim de evitar contaminação.

Art. 9º - Recomenda-se a todos os comércios, indústrias, seja supermercados, postos de gasolina, rede bancária, lotérica, correios, farmácias, bem como os que atuarão no sistema de delivery, o fornecimento aos funcionários de máscaras, luvas e álcool em gel (70%), com o intuito de prevenção da saúde do trabalhador e de quem estiver utilizando-se os serviços, devendo se buscar ao máximo a possibilidade de trabalho home office.

Parágrafo único – Deverão fazer com que guardem distância mínima entre os funcionários de pelo menos 02 metros, evitando-se aglomerações e limpeza de áreas de uso comum, devendo ser colocado imediatamente em quarentena de 14 dias o funcionário que apresentar sintomas do Coronavírus.

Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – a desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de1940 –Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pela gestão das pastas, que organizem com as equipes as escalas e formas de trabalho com os respectivos colaboradores e servidores, tendo em vista a essencialidade do serviço público.

§1º - Os demais colaboradores da administração pública, direta ou indireta, seja cedido, terceirizado ou outra modalidade, deverá atender a convocação do secretário da pasta, para a prestação do serviço junto à Secretaria de origem ou outra para o qual for direcionado.

§2º - Os servidores que trabalharem de forma escalonada deveram registrar o ponto dos horários trabalhados, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

§3º - O caput deste artigo não se aplica aos servidores ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias.

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as disposições não em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto nº 505/2020 e nº506/2020.

Astolfo Dutra, 23 de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Município de Astolfo Dutra
ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA

Eu,_____, portador do documento de identidade_____, CPF_____ residente na_____, n_____, bairro_____, cidade_____, Estado_____, declaro nesse momento que estou chegando a Astolfo Dutra – MG, tendo partido da cidade de_____.

Declaro ainda que

( ) apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 14 dias

( ) não apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 07 dias

Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1-_____, RG_____
2-_____, RG_____
3-_____, RG_____
4-_____, RG_____

Ficam todos advertidos que desobedecer estas determinações de quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e crime de omissão de notificação de doença (artigo 268 do Código Penal), tendo em vista as medidas de emergência determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial 05/2020, Decreto Estadual 113/2020, Decretos Municipal 505/2020, 506/2020, 507/2020 e 508/2020.

Astolfo Dutra, ____de_____ de 2020.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:6D46B146

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO AO EDITAL – TP 003/2020

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna publico aos interessados a Suspensão *"sine die"* Procedimento Licitatório Edital n° 016/2020, na modalidade Tomada de Preços n° 003/2020, tendo como objeto, a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, em decorrência do efetivo enfrentamento à pandemia do COVID-19 e as medidas preventivas ao contágio. A licitação será republicada, para os devidos fins de direito. Informações pelo e-mail: administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:D70B5B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO AO EDITAL CHAMADA - PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna publico aos interessados a Suspensão *"sine die"* da Chamada Pública nº 001/2020, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em decorrência do efetivo enfrentamento à pandemia do COVID-19 e as medidas preventivas ao contágio. A licitação será republicada, para os devidos fins de direito. Informações pelo e-mail: administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:EB6A82F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
HOMOLOGAÇÃO – TP 002/2020

Homologo o presente Processo Licitatório Edital n° 010/2020, modalidade Tomada de Preços n° 002/2020, ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação e adjudico a empresa Ismael Terra Silva ME, o objeto da presente licitação: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na fabricação e instalação de estrutura metálica e cobertura em telha sanduíche, para execução da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Edital do Processo Licitatório n° 010/2020.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:89374623

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, através do Convênio MAPA nº 889844/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Bandeira do Sul/MG.
Empresa Licitante Vencedora: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda – Contrato 005/2020

Objeto: Fornecimento de 01 (uma) Máquina Retroescavadeira Hidráulica, nova, zero hora, fabricação nacional, marca JCB, modelo 3CX, motor JCB Turbo, tração 4 x 4, cabine fechada, ar condicionado, ar quente, código Finame 325.473-5, com as demais características constantes na proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 006/2020, através do Convênio MAPA nº 889844/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Bandeira do Sul/MG.
Valor: **R$ 221.900,00** ***(duzentos e vinte e um mil e novecentos reais)***

Data de Homologação: 02 de março de 2020.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de março de 2020.

Prazo de entrega: 30 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Vigência do Contrato: Desde a data de sua assinatura até perdurar a garantia do objeto do contrato;

Dotação Orçamentária: 0211.0026.0782.0012.0001.0092-44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 453;

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 e suas posteriores alterações; sendo que os casos omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:CEE7081F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, através do Convênio MAPA nº 888646/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Bandeira do Sul/MG.
Empresa Licitante Vencedora: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda – Contrato 006/2020

Objeto: Fornecimento de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira sobre rodas nova, zero hora, fabricação nacional, marca JCB, modelo 422ZX, tração 4 x 4, cabine fechada, ar condicionado, código Finame 323.333-1, com as demais características constantes na proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 007/2020 através do Convênio MAPA nº 888646/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Bandeira do Sul/MG.
Valor: R$ 325.000,00 *(trezentos e vinte e cinco mil reais)*.

Data de Homologação: 02 de março de 2020.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de março de 2020.

Prazo de entrega: 30 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Vigência do Contrato: Desde a data de sua assinatura até perdurar a garantia do objeto do contrato;

Dotação Orçamentária: 0211.0026.0782.0012.0001.0092-44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 453;

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 e suas posteriores alterações; sendo que os casos omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:C321FC62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A CPL informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas a fim de atender o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde, possui **nova data de abertura. Abertura dos Envelopes: 03/04/2020 às 14:00**. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 23 de março de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:217163E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A CPL informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto e a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de herbicidas para limpeza das estradas e vias do município a fim de atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, possui **nova data de**

abertura. Abertura dos envelopes 06/04/2020 às 14:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 23 de março de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:F5AA6462

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
CONCORRÊNCIA 004/2020

A CPL informa que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de trecho da Avenida João Olívio Megale, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo, possui **nova data de abertura**. **Abertura dos envelopes: 24/04/2020 às 09:30**. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 23 de março de 2020.

DIEGO DE ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:36454213

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG-PROCESSO LICITATÓRIO 020/2020 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG-PROCESSO LICITATÓRIO 020/2020 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2020 – Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de peças para ambulância da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, placa QQA-3081, para revisão obrigatória de 40.000km. Empresa Contratada: Prodoeste veículos e serviços LTDA Patos. CNPJ: 20.495.149/0019-25. Total Previsto: R$1.030,00.

Carmo do Paranaíba, 23 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:BA39FD04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
CANCELAMENTO

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Vem determinar o cancelamento de todos os processos licitatórios por tempo indeterminado em razão da pandemia do corona vírus. Qualquer informação através do site do município www.lontra.mg.gov.br; ou do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com,

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:BF56ADAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
PRORROGAÇÃO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG. Torna público a Prorrogação por tempo indeterminado da Carta Convite 009/2020 Processo Licitatório nº 013/2020. Aquisição de Material e Equipamentos de Informática e Escritório tendo por finalidade a Manutenção, Substituição dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde com exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da lei n°. 11.488, de 2007, em atendimento ao Decreto Municipal 1.178/2020 de 19 de Março de 2020 Art. 20.

ANA PAULA CANGUSSU ARAÚJO
Presidente CPL

ANA PAULA CANGUSSU ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:1B9588EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.837 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19, no Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

Considerando a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos marienses, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;

Consideração a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de Maria da Fé, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 19 horas e 6 horas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 23 de março de 2020, exceto aos cidadãos que necessitam sair de suas casas para o trabalho.

Art. 2º Além das medidas de prevenção e enfrentamento já estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 3.901 de 16/03/2020, Decreto nº 3.902 de 18/03/2020 e Decreto nº 3.906 de 19/03/2020**, ficam determinadas no âmbito do Município de Maria da Fé, a contar da data de 23/03/2020, as seguintes medidas :

§ 1º – Fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, como lojas, salões de cabeleireiros, manicures, barbearias, clínicas de estética e outros comércios diversos;

§ 2º - As agências bancárias e correspondentes bancários estarão funcionando normalmente e deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros) e caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros) .
§ 3º - As clínicas veterinárias e lojas de autopeças poderão atender situações de urgência e emergência;
§ 4º - As lojas de agropecuária funcionarão neste período de emergência, por 04 (quatro) horas diárias, de preferência no período da manhã;
§ 5º – Os bares, feiras-livres e estabelecimentos situados em galerias ou centro comerciais, estão com seu funcionamento suspenso por prazo indeterminado;
§ 6º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar somente através do *disk entrega;*
§ 7º - Os supermercados, padarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e açougues funcionarão por um período indeterminado, em horário reduzido de funcionamento, devendo encerrar suas atividades diárias às 19 horas e deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros) e caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros) .
§ 8º - As farmácias e drogarias funcionarão normalmente e poderão estender seus plantões conforme a necessidade da população.
§ 9º - As distribuidoras de gás, água mineral, postos de combustíveis e oficinas mecânicas funcionarão normalmente;
§ 10 - Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais em funcionamento, industriais e prestadores de serviço adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Deverão ser liberados de suas atividades diárias os funcionários com idade de 60 anos ou mais;
Funcionários que apresentarem sintomas gripais, deverão ser afastados por um período de 14(quatorze) dias, comunicando o Serviço Municipal de Saúde.
III- As indústrias ficarão responsáveis de entrar em contato com o Comitê Municipal de Saúde e avisar caso seus funcionários que realizam viagens de transporte para outras localidades apresentem sintomas gripais.
§ 9º – Durante este período não serão concedidas novas autorizações para uso do espaço público, tão menos Alvarás para realização de eventos ou qualquer situação que envolva aglomeração de pessoas.
Art. 3º - Todos os servidores públicos do Município de Maria da Fé deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.
§ 1º - Funcionários públicos com idade de 60 anos ou mais serão liberados das atividades por período indeterminado como forma de prevenção ao Coronavírus e retornarão ao ambiente de trabalho mediante comunicação do Chefe imediato.
§ 2º- Os funcionários Públicos que apresentarem sintomas gripais deverão ser afastados de suas atividades por um período de 14 (quatorze) dias e comunicar o serviço municipal de saúde.
Art. 4º- As escolas municipais permanecem com suas atividades paralisadas por prazo indeterminado.
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos em nosso Estado e Municípios circunvizinhos;

Art.6 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:91532B54

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.899, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora ANA LÚCIA DA SILVA FONSECA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora ANA LÚCIA DA SILVA FONSECA, Matrícula E-1874.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:7E041FBD

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.900, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora MARIA DO ROSÁRIO PETRIBU FARIA ZARONI admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL DE MATEMÁTICA, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora MARIA DO ROSÁRIO PETRIBU FARIA ZARONI, Matrícula E-1870.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:9DE8F0A2

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.901 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, de contingenciamento e enfrentamento no âmbito do Município de Maria da Fé, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde sobre a avaliação de cancelamento ou adiamento na realização de eventos com muitas pessoas;

COSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de
2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020 do Governador do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o fato do Município de Maria da Fé ser uma cidade de grande fluxo de turistas, a existência de casos suspeitos no Estado de Minas Gerais e a proximidade com os Estado de São Paulo e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que no Município existem eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde
pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Maria da Fé, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do dia 18 a 23 de março de 2020, para melhores definições de plano de contingenciamento e enfrentamento dessa pandemia.

Art. 4º. Ficam suspensos por prazo indeterminado em âmbito Municipal todos os eventos públicos que estejam programados, como a Festa do Azeite Novo, que estava prevista para a data 04 e 09 a 12 de abril deste ano, assim como outros eventos a serem realizados com mais de 100 pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensos as Oficinas do CRAS e da Secretaria Municipal de Saúde, treinos, campeonatos, Escolinhas de Futebol e demais eventos que reúnem aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará um plano municipal específico para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 9º. Os demais órgãos públicos permanecem funcionando em expediente normal, sendo que os munícipes devem procurar estes órgãos somente em casos extremos.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:02EB750E

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 3.907 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19, no Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de

calamidade pública decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),
Considerando a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos marienses, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;
Considerando a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;
Consideração a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de Maria da Fé, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 19 horas e 6 horas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 23 de março de 2020, exceto aos cidadãos que necessitam sair de suas casas para o trabalho.
Art. 2º Além das medidas de prevenção e enfrentamento já estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 3.901 de 16/03/2020, Decreto nº 3.902 de 18/03/2020 e Decreto nº 3.906 de 19/03/2020**, ficam determinadas no âmbito do Município de Maria da Fé, a contar da data de 23/03/2020, as seguintes medidas :

§ 1º – Fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, como lojas, salões de cabeleireiros, manicures, barbearias, clínicas de estética e outros comércios diversos;
§ 2º - As agências bancárias e correspondentes bancários estarão funcionando normalmente e deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros) e caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros) .
§ 3º - As clínicas veterinárias e lojas de autopeças poderão atender situações de urgência e emergência;
§ 4º - As lojas de agropecuária funcionarão neste período de emergência, por 04 (quatro) horas diárias, de preferência no período da manhã;
§ 5º – Os bares, feiras-livres e estabelecimentos situados em galerias ou centro comerciais, estão com seu funcionamento suspenso por prazo indeterminado;
§ 6º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar somente através do *disk entrega;*
§ 7º - Os supermercados, padarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e açougues funcionarão por um período indeterminado, em horário reduzido de funcionamento, devendo encerrar suas atividades diárias às 19 horas e deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros) e caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros) .
§ 8º - As farmácias e drogarias funcionarão normalmente e poderão estender seus plantões conforme a necessidade da população.
§ 9º - As distribuidoras de gás, água mineral, postos de combustíveis e oficinas mecânicas funcionarão normalmente;
§ 10 - Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais em funcionamento, industriais e prestadores de serviço adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Deverão ser liberados de suas atividades diárias os funcionários com idade de 60 anos ou mais;
Funcionários que apresentarem sintomas gripais, deverão ser afastados por um período de 14(quatorze) dias, comunicando o Serviço Municipal de Saúde.
III- As indústrias ficarão responsáveis de entrar em contato com o Comitê Municipal de Saúde e avisar caso seus funcionários que realizam viagens de transporte para outras localidades apresentem sintomas gripais.
§ 9º – Durante este período não serão concedidas novas autorizações para uso do espaço público, tão menos Alvarás para realização de eventos ou qualquer situação que envolva aglomeração de pessoas.
Art. 3º - Todos os servidores públicos do Município de Maria da Fé deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.
§ 1º - Funcionários públicos com idade de 60 anos ou mais serão liberados das atividades por período indeterminado como forma de prevenção ao Coronavírus e retornarão ao ambiente de trabalho mediante comunicação do Chefe imediato.
§ 2º- Os funcionários Públicos que apresentarem sintomas gripais deverão ser afastados de suas atividades por um período de 14 (quatorze) dias e comunicar o serviço municipal de saúde.
Art. 4º- As escolas municipais permanecem com suas atividades paralisadas por prazo indeterminado.
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos em nosso Estado e Municípios circunvizinhos;

Art.6 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:58EC9545

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Concede férias prêmio ao servidor MÁRCIO DE ALENCAR SILVA, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas por lei e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito o servidor MÁRCIO DE ALENCAR SILVA, Mat. E-0377, lotado no Cargo de MOTORISTA, admitido em 13/02/2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:6FE63DCD

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede férias prêmio a servidora AURORA LUZIA FARIA DA SILVA RIBEIRO, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas por lei e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito a servidora AURORA LUZIA FARIA DA

SILVA RIBEIRO, Mat. E-0294, lotada no Cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, admitida em 01/08/1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:FC31BB5D

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Implanta Protocolo de Enfermagem e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 67, V, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em especial seu art. 11, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;
Considerando a Resolução nº 311 de 08 de fevereiro de 2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
Considerando a Portaria GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;
Considerando a Resolução COFEN – 195/1997, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;
Considerando a Resolução do COFEN nº 358/2009, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
E finalmente considerando a importância do trabalho realizado por equipe multiprofissional no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé,
RESOLVE:
Art.1º - Implantar o Protocolo de Enfermagem e normatizar a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares e de rotina, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Maria da Fé, pelos enfermeiros integrantes de Equipes de Saúde da Família, em nível ambulatorial, nos casos de pacientes com patologias específicas dos Programas de Saúde Pública e rotinas aprovadas executados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - O enfermeiro poderá solicitar exames complementares de rotina, de rastreamento e de seguimentos do paciente, desde que enquadrados no Programa de Saúde da Família e rotinas aprovadas, Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé, nos termos do protocolo estabelecido pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - São atribuições e competências dos profissionais de enfermagem que atuam nos Programas de Saúde da Família regulamentados pelo Ministério da Saúde, e em funcionamento na rede municipal de saúde:
I - Realizar atenção à saúde dos pacientes e famílias cadastradas nas equipes, quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
§1º : As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes a atividade de enfermagem se encontram descritos no Protocolo.
§2º : As prescrições ou solicitações deverão ser feitas com os dados completos do paciente, devidamente assinadas com a identificação do Conselho, data da prescrição e em letra legível;
Art. 4º- Essa Portaria não isenta nenhum enfermeiro de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:22CE5B53

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora JULIANA APARECIDA SILVA CARNEVALLI.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigo 130, VI e artigos 148 a 152 da Lei nº 819/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora **JULIANA APARECIDA SILVA CARNEVALLI** - Mat. E-0469, admitida em 01/08/2008, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇO.

Parágrafo único – A servidora usufruirá sua licença pelo período de 18/03/2020 a 18/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:FD1D9326

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.911, 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora VANIA DE CASTRO MENDES NOGUEIRA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora VANIA DE CASTRO MENDES NOGUEIRA, Matrícula E-1866.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:03E53911

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.912, 23 DE MARÇO DE 2020

Concede estabilidade a servidora GISELLE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora GISELLE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO, Matrícula E-1858.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:8B309DA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019. Processo Licitatório nº 016/2019. Empresa: JT TERRAPLANAGEM LTDA ME. Objeto: Contratação de serviços/locação de caminhão basculante 3 eixos. Não houve alteração de valor. Fica prorrogada a vigência do contrato original para 28/03/2021. Oratórios - MG

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:1E7E9C1D

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO CONTRATO ADESÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020 – Processo Administrativo nº 37/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios – CNPJ: 01.616.836/0001-88 – Contratado (a): MEDICOM EIRELI – CNPJ: 22.635.177/0001-05- Objeto: Aquisição eventual, futura e parcelada de fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR). VALOR GLOBAL R$ 800.000,00(Oitocentos mil reais) Dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0058
VIGÊNCIA – 05/12/2020 – Referente a ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – CISPAR - Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº 012/2019.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:0E5AF9E6

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO:
PREGÃO PRESENCIAL:

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836.0001-88, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Tabajara,297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, por intermédio da Prefeitura, através da pregoeira, nomeada pela Portaria nº 125/2017, torna pública aos interessados que em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, comunica a *SUSPENSÃO SINE DIE* da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2020, Pregão Presencial nº 014/2020, que tendo por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais esportivos.
PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2020, Pregão Presencial nº 017/2020, que tendo por objeto: Aquisição de Batedeira de Cereais.
PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2020, Pregão Presencial nº 018/2020, que tendo por objeto: Aquisição de enxoval hospitalar.
PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2020, Pregão Presencial nº 019/2020, que tendo por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro.
- Maiores informações poderão ser obtidas pelo site https://www.oratorios.mg.gov.br/ ou ainda pelo email: licitacao@oratorios.mg.gov.br, tudo na forma da lei n° 10.520/02 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Informaremos da continuidade do procedimento licitatório.

Oratórios/MG, 23 de março de 2020

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:6B7BC8AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.675 DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 3.675 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem

como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, até o dia 12/04/2020, a contar do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Patrocínio.
§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
§2º Os Bancos e Lotéricas, deverão manter regime de trabalho interno ou se possível em *home office,* mantendo-se plantões em casos essenciais que deverão ser atendidos individualmente ou mediante agendamento, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive quanto as pessoais que eventualmente se aglomerem na entrada do estabelecimento enquanto aguardam atendimento;
§3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
Art. 2º- A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I – farmácias, até as 20:00 horas ou no caso das farmácias 24horas com atendimento fechado, estas poderão se manter funcionando ininterruptamente;
II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, até as 20:00 horas;
III – lojas de venda de alimentação para animais, sendo que os *pet shops* funcionarão, exclusivamente, para a venda de produtos e clínica veterinária, até as 20:00 horas;
IV – distribuidores de gás, até as 20 horas;
V – padarias, até às 20 horas;
VI – postos de combustível, ficando proibida a abertura das lojas de conveniência, até as 20:00 horas; e
VII – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados, sem limitação de horário.
§1º Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo, salvo os referidos no inciso VII (hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados), que ficam dispensados de aplicar o Inciso I deste §1º,deverão adotar as seguintes medidas:
I - não podem ter ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo ser aplicadas medidas eficazes de controle para entrada e saída de pessoas;
II – intensificar as ações de limpeza;
III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
IV – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e
§2º Caso os restaurantes tenham estrutura e logística adequada, os mesmos poderão efetuar entregas a domicílio e/ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adote as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
Art. 4º- Fica suspenso o alvará de funcionamento das atividades industriais de todos os tipos, inclusive de mineração, até 12/04/2020, exceto indústriados ramos essenciais, como alimentação.
§1º As empresas que forem essenciais para a fabricação de insumos necessárias para atender as necessidades da área da saúde, estarão livres para o funcionamento, a critério da administração pública, atendidas as recomendações das autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
Art. 5º- Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de casas noturnas, boates, locais dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, lojas de comércio em geral, armazéns gerais de ensacamento e beneficiamento, salões de beleza, centros de estética, academias e demais estabelecimentos que não se enquadrem nas exceções previstas neste Decreto, até o dia 12/04/2020.
§Único Fica suspenso a realização de velórios no Município de Patrocínio, como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, até o dia 12/04/2020.
Art. 6º- Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.
Art. 7º- Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 8º- As Secretarias Municipais, a partir de 23/03/2020 até 12/04/2020, realizarão atendimento ao público somente por agendamento, devendo ser atendido uma pessoa por vez em ambiente com os cuidados determinados pelos órgãos de saúde.
§1º Os serviços das Secretarias Municipais serão realizados de forma interna, com as portas fechadas para o público, sendo permitida a entrada somente das pessoas com agendamento para atendimento.
Art. 9º- O transporte público coletivo será realizado em horário reduzido, ficando proibido o transporte de pessoas acima de 60 (sessenta) anos.
§Único O transporte de bens essenciais serão mantidos para escoar a produção e abastecimentos dos estabelecimentos que manterão o funcionamento.
Art. 10º- Fica determinado a Procuradoria do Município, que providencia a notificaçãodo Ministério Público de Minas Gerais para providências no sentido decumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 11º- Fica determinado ao PROCON Municipal, que tome todas as medidas de fiscalização, para que sejam cumpridas as determinações do presente Decreto, inclusive quanto a autuações referentes ao abusos de preços praticados pelos comércios/empresas, liberadas para funcionamento.
Art. 12º-Ficam prorrogados os prazos de suspensão das aulas nas Escolas Municipais, inclusive creches, alterando a data mencionada art. 3º Decreto nº 3.674/2020 até o dia 12/04/2020.
Art. 13º- Ficam prorrogados os prazos de suspensão das atividades da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais Secretarias Municipais que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados em que pode ocorrer aglomeração de pessoas, sejam em locais abertos ou fechados, alterando a data mencionada art. 10º Decreto nº 3.674/2020 até o dia 12/04/2020.
Art.14º- Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio, 21 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:27831175

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.676 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 3.676 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta as restrições temporárias no comércio com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
DECRETA:

Art.1º – Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, deverão disponibilizar seguranças para controle para entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima, com liberação de apenas 02 (duas) pessoas por família para realizar as compras no interior do estabelecimento;
I - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;
II – Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de **suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento**.

Art. 2º – O funcionamento de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes.
I – Os estabelecimentos de que trata o *caput* **não podem ter ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade**, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em áreas comuns e 02 (dois) metros entre as mesas para alimentação;
II - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;
III – Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de **suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento**.

Art. 3º- Fica determinado ao PROCON Municipal e a Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, que tomem todas as medidas de fiscalização, para que sejam cumpridas as determinações do presente Decreto, inclusive notificações, autuações, com a intervenção da Polícia Militar de Minas Gerais para medidas coercitivas nos termos da Lei Penal.

Art. 4º - Nos demais casos, ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.675/2020.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio-MG, 23 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E3A92E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº:01/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
EDITAL Nº: 01/2020

EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo nº:01/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 01/2020
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestações de serviços de atendimentos eletivosplantões médico e odontológico no pronto socorro municipal e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: INSTITUTO MEDICO E ESPECIALIZADO PATROCINIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.274.135/0001-00, neste ato representado pelo seu responsável legal.
Atendimento médico eletivo em clínica médica/ Atendimento médico eletivo em Gastroenterologia

Patrocínio, 09 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E81BFBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº:01/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
EDITAL Nº: 01/2020

EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo nº:01/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 01/2020
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestações de serviços de atendimentos eletivosplantões médico e odontológico no pronto socorro municipal e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA MEDEIROS & CAMPOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 31.179.320/0001-84, neste ato representado pelo seu responsável legal.
Plantão médico, presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral – segunda a sexta/dia

Patrocínio, 06 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D33AC443

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 12/2020
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 7/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 12/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 7/2020
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de material didático para montagem de kits escolares para uso dos alunos da educação básica no ano 2020, solicitado pela secretaria municipal de educação.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **COMERCIAL RADICCHI EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.790.780/0001-00, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" e §1 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá pelaredução do valor do item nº001 – apontador para lápis em plástico,uma vez que ao realizar pesquisa de mercado foi comprovado que o valor da proposta estava acima do valor de mercado, ficando acordado a redução do valor entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
2.1- Fica reduzido, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço do seguinte item:
2.1.1- Item001 08000 UN Apontador para lápis em plástico de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) para R$ 0,34 (trinta e quatro centavos).

Patrocínio-MG, 18 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:90C4CEAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Publicidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 042/2020 – DISPENSA N.º 007/2020 - O Município de PEDRA AZULMG, torna público nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a RATIFICAÇÃO do PROCESSO N.º 042/2020 – Dispensa n.º 007/2020 – contratação, através de pessoa jurídica**,** para a aquisição de biblioteca completa com 321 volumes para a educação infantil da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, empresa: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** inscrita no **CNPJ o nº 02.593.711/0001-42, R$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais)**. Com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**.** 20/03/2020 –

SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:DE85BB0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICIDADE

Extrato de Publicidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 042/2020 – DISPENSA N.º 007/2020 - O Município de PEDRA AZULMG, torna público nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a RATIFICAÇÃO do PROCESSO N.º 042/2020 – Dispensa n.º 007/2020 – contratação, através de pessoa jurídica**,** para a aquisição de biblioteca completa com 321 volumes para a educação infantil da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, empresa: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** inscrita no **CNPJ o nº 02.593.711/0001-42, R$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais)**. Com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**.** 20/03/2020 –

SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:8C4AE275

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICIDADE

Extrato de Publicidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 043/2020 – DISPENSA N.º 008/2020 - O Município de PEDRA AZULMG, torna público nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a **RATIFICAÇÃO** do **PROCESSO N.º 043/2020** – **Dispensa n.º 008/2020** – Contratação, através de pessoa jurídica**,** para a aquisição de berços e colchões para os berçários das creches municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade. Empresa: **LOJA TOPA TUDO MÓVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ o nº 01.411.044/0001-77,** no total de **R$ 12.211,50 (doze mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos).** Com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**.** 24/03/2020 –

SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:6C7CFD78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA DE PEDRA AZUL-MG, torna-se publico, a assinatura do contrato n° 024/2020, em 18/02/2020, resultado do PA 081/2019, TP 008/2019 com a empresa PROMUNDI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 33.334.248/0001-48, valor R$134.742,03, para construção de quadra tamanho padrão, projeto SETOP + modulo 02B, pagamento com recursos CONVÊNIO 1491000633/2018/SEGOV-MG/PADEM/PMPA. Em 09/03/2020 - Setor de Licitações.

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:B43715C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA DE PEDRA AZUL-MG, torna-se público, a assinatura do contrato n° 026/2020, em 28/02/2020, resultado do PA 098/2019, TP 009/2019 com a empresa Construtora Moreira & Santana Ltda - ME, 02.320.868/0001-02, valor R$ 104.500,00, obra de pavimentação em bloquetes, meio fio e sarjeta na Av. Adão Fernandes Ruas, Convênio De Saída Nº 1491000485/2018. Em 09/03/2020 - Setor de Licitações.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:7CA48730

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, P.L. Nº 021/2020 na modalidade P.P. Nº 010/2020 às 09:00h do dia 27/03/2020.Objeto: Empresa legalmente habilitada para fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalações e configurações de câmeras para monitoramento e vigilância de pontos estratégicos do município. **INFORMA**: Devido a situação de pandemia estabelecida pelo mundo por conta do COVID-19, conhecido por coronavírus, e o cenário que vem se estabelecendo pelo país e região, a pregoeira, no uso de suas atribuições **SUSPENDE** "SINE DIE" a data de abertura do processo licitatório, devendo ser noticiada nova data, conforme a situação for sendo avaliada.

Pedra Dourada 23 de março de 2020

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:BD767A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, P.L. Nº 022/2020 na modalidade P.P. Nº 011/2020 às 09:00 do dia 31/03/2020.**Objeto**: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar em manutenção das escolas municipais. **INFORMA**: Devido a situação de pandemia estabelecida pelo mundo por conta do COVID-19, conhecido por coronavírus, e o cenário que vem se estabelecendo pelo país e região, a pregoeira, no uso de suas atribuições **SUSPENDE** "SINE DIE" a data de abertura do processo licitatório, devendo ser noticiada nova data, conforme a situação for sendo avaliada.

Pedra Dourada 23 de março de 2020

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:AC486AFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, P.L. Nº 023/2020 na modalidade P.P. Nº 012/2020 às 09:00 do dia 01/04/2020.**Objeto**: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de LEITE para pessoas com carências nutricionais em manutenção da secretaria de saúde. **INFORMA**: Devido a situação de pandemia estabelecida pelo mundo por conta do COVID-19, conhecido por coronavírus, e o cenário que vem se estabelecendo pelo país e região, a pregoeira, no uso de suas atribuições **SUSPENDE** "SINE DIE" a data de abertura do processo licitatório, devendo ser noticiada nova data, conforme a situação for sendo avaliada.

Pedra Dourada 23 de março de 2020

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:425B2DCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, P.L. Nº 024/2020 na modalidade P.P. Nº 013/2020 às 09:00 do dia 02/04/2020.Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diversos medicamentos em manutenção da Secretaria de Saúde. INFORMA: Devido a situação de pandemia estabelecida pelo mundo por conta do COVID-19, conhecido por coronavírus, e o cenário que vem se estabelecendo pelo país e região, a pregoeira, no uso de suas atribuições SUSPENDE "SINE DIE" a data de abertura do processo licitatório, devendo ser noticiada nova data, conforme a situação for sendo avaliada.

Pedra Dourada 23 de março de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:49B56269

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, P.L. Nº 028/2020 na modalidade P.P. Nº 014/2020 às 09:00 do dia 06/04/2020.Objeto: contratação de empresa para fornecimento de reservatório para armazenamento de água para o Loteamento Bela Vista. INFORMA: Devido a situação de pandemia estabelecida pelo mundo por conta do COVID-19, conhecido por coronavírus, e o cenário que vem se estabelecendo pelo país e região, a pregoeira, no uso de suas atribuições SUSPENDE "SINE DIE" a data de abertura do processo licitatório, devendo ser noticiada nova data, conforme a situação for sendo avaliada.

Pedra Dourada 23 de março de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:52B09E37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO N° 3.735 DE 21 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, decreta medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, o qual encontra-se publicado na íntegra no site **http://prados.mg.gov.br/**.

Prefeitura Municipal de Prados, 21 de março de 2020

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:3CFB189D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 51/2020 – Pregão presencial 20/2020. Objeto **Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Grades no PSF III – São Judas Tadeu** torna público para conhecimento de todos, a **SUSPENSÃO** da abertura da sessão por tempo indeterminado. Para mais informações entrar em contato pelo telefone 35 3533-1777 ou pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:5699C618

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 19/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 48/2020 – Pregão presencial 19/2020. Objeto **Contratação de Instrutores/Profissional para ministrar aulas de instrumentos de sopro e percussão** torna público para conhecimento de todos, a **SUSPENSÃO** da abertura da sessão por tempo indeterminado. Para

mais informações entrar em contato pelo telefone 35 3533-1777 ou pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:A51EA4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 42/2020 – Pregão presencial 21/2020. Objeto **Contratação de Profissional para serem instrutores de oficinas a fim de integrar os SFCV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS** torna público para conhecimento de todos, a **SUSPENSÃO** da abertura da sessão por tempo indeterminado. Para mais informações entrar em contato pelo telefone 35 3533-1777 ou pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:FC0E7403

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº. 2.627 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

> "Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Munícipio de Santana do Deserto, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, que o município Santana do Deserto é limítrofe ao Estado do Rio de Janeiro que decretou situação de emergência;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santana do Deserto, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 27 de março de 2020;

II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 27 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;

VII – a prefeitura manterá normal expediente interno, com horário de atendimento ao público reduzido de 9h às 12h de 17 de março de 2020 a 27 de março de 2020;

Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a

participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 5º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 6º – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;

VII – Atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito.
§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

Art. 7°. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e

IV - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

Art. 8°. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, poderão ser colocados em regime de férias regulares ou de antecipação de recesso, devendo o Departamento de Administração fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

Art. 9°. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – Ficam suspensas por prazo indeterminado, os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.

Art. 11 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder benefícios assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

Parágrafo único: A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

Art. 14 – Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - a Secretária Municipal de Saúde;

III – o Secretário de Governo;

IV – a Secretária Municipal de Educação;

V – a Secretária Municipal de Assistência Social;

VI – um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;

VII – um representante do Destacamento de Polícia Militar;

VIII – um médico do serviço municipal de saúde;

IX – um representante do Conselho Municipal de Saúde;

§2º – O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia.

§3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§4º – O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§6º – O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 15 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 16 - Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do Poder Público Municipal a constante conscientização da população sobre as medidas de prevenção e tratamento.

Art. 17 – Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regulamentos complementares necessárias fiel a execução das disposições constantes deste Decreto.

Art. 18 – As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Deserto- MG, 18 de março de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:DBC9CE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2228 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, "e" da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º e alínea "i" e "e"do art. 5º Do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública no Estado de Minas Gerais onde também ficou estabelecido restrições em relação a funcionamento do comércio, ao transporte e à educação."

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o município Santana do Deserto é limítrofe ao Estado do Rio de Janeiro que decretou situação de emergência;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2627 que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Munícipio de Santana do Deserto, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA
Art. 1º - Fica decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais no âmbito municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável caso seja necessário:
§ 1º- Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos e serviços essenciais:

I – mercados, mercearias e açougues;
II – farmácias;
III – postos de gasolina;
IV – lojas de produtos para animais;
V – padarias;
VI – lojas de materiais de construção;
VIII – distribuidora de gás;
IX – distribuidora de água mineral;
X – telefonia e internet;
XI – serviços laboratoriais e vinculados à área de saúde;
XII – oficinas mecânicas
XIII – Unidades lotéricas e Unidades Bancárias, exclusivamente para transações bancárias e pagamentos de contas.

§ 2º- Os estabelecimentos autorizados a permanecer em funcionamento não poderão disponibilizar assentos ou outros meios que possibilitem a permanência e concentração das pessoas no local nem tão pouco permitir o consumo de alimentos em seu interior.

Art. 2º- No caso de bares, restaurantes e lanchonetes será permito, entretanto, apenas o funcionamento *delivery* (entrega na residência do cliente), desde que adotadas medidas de prevenção.

Art. 3º- Fica proibida a circulação de ônibus, vans e similares no Município de Santana do Deserto por igual período.

Art. 4º- Também estão suspensas pelo mesmo período de 15 (quinze) dias todas as atividades religiosas com presença e aglomeração de fieis.

Art. 5º- Ficam mantidas às medidas compatíveis com este decreto que foram estabelecidas nos Decretos anteriores do Município de nº 2626 de 16 de março de 2020 e 2627 de 19 de março de 2020.

Art. 6º- As medidas determinadas no presente Decreto poderão ser suprimidas antes do prazo previsto ou prorrogadas conforme retrocesso ou evolução da pandemia.

Art. 7º- Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar perigo de e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal, podendo valer-se de força policial, além de medidas administrativas como cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Santana do Deserto, 21 de março de 2020

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:EC98EB84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO N° 051/2020 - PP N° 007/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS (OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO).
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUE A REFERIDA LICITAÇÃO QUE ACONTECERIA NO DIA 25/03/2020 ÀS 08H30MIN TERÁ A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO.

SANTANA DO DESERTO, 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Michelle Pedroso Páscoa
Código Identificador:696EEB44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO N° 052/2020 - PP N° 008/2020 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO COM MOTORISTA).
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUE A REFERIDA LICITAÇÃO QUE ACONTECERIA NO DIA 26/03/2020 ÀS 09H00MIN TERÁ A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO.

SANTANA DO DESERTO, 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Michelle Pedroso Páscoa
Código Identificador:543B19C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 021/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, cujo objeto consiste no Registro De Preço Para Eventual Aquisição de medicamentos ÉTICOS e de (REFERÊNCIA de Ordem Judicial), por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, tendo como vencedor a empresa:

VENCEDORA: **DROGARIA ITAMBE LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
01	Tabela CMED atualizada constante no site da ANVISA - Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z".	10%
02	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA "A" A "Z"	10%

Santo Antônio do Rio Abaixo, 24 de MARÇO de 2020.

ASSIS VIANA ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:BB210D69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL 037/2020

DECRETO MUNICIPAL N. 037/2020

"Dispõe sobre novas medidas preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID – 19".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie, e o Decreto Municipal n. 033/2020;
CONSIDERANDO a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;
CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que há necessidade de o Município de São Tomás de Aquino/MG, adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento, além das já previstas no Decreto Municipal n. 033/2020, diante do atual cenário fático do País.
DECRETA:
Art. 1.º – Ficam estabelecidas para o enfrentamento e precaução contra a Pandemia do Coronavírus, no território do Município de São Tomás de Aquino/MG, a partir de 20 de março até 05 de abril de 2020, as seguintes medidas:
I – SETOR DA SAÚDE
I.I –Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) e exames nas unidades de saúde pública.
I.II – As unidades de saúde pública de que trata o item "I.I" funcionarão para atendimentos em regime de urgência.
I.III – Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.
I.IV – Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos, hemodiálises e gestantes, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.
I.V – Fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde o telefone (35) 3535-1971, (35) 3535-1305 e (35) 3535-1714, para esclarecimento de dúvidas.
I.VI – Visando evitar aglomerações de pessoas, fica proibido o acesso ao Hospital Municipal Nossa Senhora do Sagrado Coração para visitas

a pacientes em observação, ressalvado a 01 (um) acompanhante para criança, idosos e pacientes em dificuldade de ambular, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

I.VII – Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

a) isolamento; separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

b) quarentena; restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

c) determinação de realização compulsória de:

c.1) exames médicos;

c.2) testes laboratoriais;

c.3) coleta de amostras clínicas;

c.4) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

c.5) tratamentos médicos específicos;

d) estudo ou investigação epidemiológica;

e) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – SETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

II.I – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e recreativos.

II.II – Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

II. III – Fica determinado, na iniciativa privada, o fechamento de academias de ginástica, hidroginástica, dança, clínicas de fisioterapia, pilates e ou outras atividades similares, por prazo indeterminado.

II. IV – Fica proibida a organização e saída de excursões coletivas para destinos turísticos, por prazo indeterminado, sob pena da adoção das medidas cabíveis, em especial requisição de reforço policial. Nos casos de entrada de excursões que já saíram desta Município, deverá haver, obrigatoriamente, em sua chegada, avaliação e controle pela Equipe de Saúde responsável.

III – DA FACULTATIVIDADE DO AFASTAMENTO INDETERMINADO DE CATEGORIAS DE RISCO E DO TELETRABALHO

III.I – O elemento humano a serviço do Poder Executivo Municipal, a partir de 20 de março de 2020, qualquer seja a natureza do vínculo jurídico, efetivo, comissionado ou precário/temporário, nas condições que a seguir se elenca, poderão ser postos em afastamento indeterminado, sem prejuízo do controle de frequência biométrico a que estariam obrigados, durante todo o período que assim o exigir, a saber:

a) Idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) Gestantes e lactantes;

c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovado por profissional médico.

§ 1.º. Os agentes públicos ora aqui alistados, que postos em afastamento, e quando possível, cumprirão suas atividades funcionais e trabalharão à maneira remota, em regime de teletrabalho (home office), dispensados do controle de frequência biométrico-eletrônico, todavia, manter-se-ão à disposição da Administração Pública Municipal em eventual convocação e necessidade ao retorno às suas atividades, podendo ser fiscalizado pela chefia imediata, sendo-lhe vedado durante a jornada regular de trabalho, se ausentar injustificadamente do domicílio, sob pena de atribuição de faltas e retorno imediato ao lugar de lotação.

§ 2.º. O afastamento por tempo indeterminado que trata este artigo, não alcança aos agentes públicos que a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto essenciais à manutenção dos serviços públicos ordinários e rotineiros de elevada magnitude, e tão mais, presentemente, na situação emergencial que ora se declara, bem assim àqueles que postos nos serviços públicos essenciais, a exemplo, limpeza pública.

§ 3.º. Os agentes públicos municipais que lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período que correr a situação emergencial ora declarada, ficam dispensados do controle de frequência biométrico-eletrônico, todavia, sujeitam-se ao registro manual, em livro próprio ou meio físico equivalente, capaz um e outro de apontar o cumprimento da jornada de trabalho que se lhes incumbem.

III.II – Durante o período que o servidor se encontrar em regime de teletrabalho (Home Office), poderá ser fiscalizado pela chefia imediata, bem como não poderá, durante a jornada regular de trabalho, se ausentar injustificadamente do domicílio, sob pena de atribuição de faltas e retorno imediato ao lugar de lotação.

IV – IDOSOS

IV.I – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

IV.II – Fica determinado, como suspensas, por prazo indeterminado, visitas a idosos junto ao Asilo Lar São Vicente de Paulo.

V – AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

V.I. Agências bancárias, agências dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, casas lotéricas, farmácias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

V.II. Indústrias de pequeno, médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública;

V.III. O tempo de duração dos velórios não poderá exceder a 04 (quatro) horas, sendo permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local;

V.IV. Ficam suspensas as visitas no hospital localizados no Município de São Tomás de Aquino/MG, excetuando-se a necessidade de acompanhamento conforme orientação da direção hospitalar;

V.V. Ficam suspensa as aulas desenvolvidas na autoescola da localidade.

V.VI. Ficam suspensos o funcionamento de todos os comércios, lojas em geral (lojas em geral), galerias, ambulantes, salões de festas, clubes recreativos e estabelecimentos afins da localidade;

V.VII. Ficam suspensos todos o funcionamento de restaurantes, pizzarias, bares, adegas, lanchonetes, sorveterias e afins (inclusive os caminhões de comida – food trucks), podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);

V.VIII. Ficam suspensos o funcionamento das casas agropecuárias, cooperativas e casas de materiais para construção, podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);

V.IX. Ficam suspensos todos os de funcionamento dos estúdios de pilates, escolas de dança, academias, clínicas de fisioterapia, clínicas de estética, salões de beleza, salão de manicure, barbearia e afins;

V.X. Ficam suspensos eventos públicos e privados, que impliquem aglomeração de pessoas, bem como os eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e shows, vedada a concessão de alvarás;

V.XI. Ficam suspensos eventos na sede da Associação Renascer (Clube da 3.ª idade);

V.XII. Ficam suspensas as competições esportivas privadas ou em parceria com o Município;

V.XIII – Reuniões em igrejas, templos, cultos, entidades religiosas, quermesses, lojas maçônicas e outras reuniões de associações;

V.XIV – Fica suspenso, por prazo indeterminado, a realização de feiras livres no território do Município.

VI – Viagens no serviço público (exceto TFD)

VI.I – Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais;

b) A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, salvo por autorização do Chefe do Executivo.

c) Viagens públicas municipais e intermunicipais de alunos deste Município, bem como de qualquer outro grupo de pessoas. Determina-se, ainda, por prazo indeterminado, a suspensão de transporte privado de alunos e/ou qualquer outro grupo de pessoas.

VI.II – As viagens, por meio de transporte público, para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser autorizadas mediante comprovação médica.
VII – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO (PAÇO MUNICIPAL)
VII.I – O atendimento e a prestação de serviços no âmbito do Paço Municipal, será à maneira individual, mediante prévio agendamento telefônico, cujos contatos se darão pelos telefones (35) 3535-1500 e (35) 3535-1228, respeitados distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre pessoas, recomendada aglomeração não superior a 02 (duas) pessoas.
VII.II – Os agentes públicos municipais lotados na sede do Poder Executivo, cumprirão com suas atividades, na forma de revezamento.
Art. 2.º – Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde e de setores afetos ao serviço público essencial, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.
Art. 3.º – O item V.2, do inciso V, do artigo 3.º do Decreto Municipal n. 033, de 17 de março de 2020, passará a figurar com a seguinte redação:
"V.2 - Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde, suspenderá, provisoriamente, a realização de eventos temporários e clubes; quermesses; casamentos; buffets; shows; atividades em estúdios e academias de ginásticas, treinamento esportivo e pilates; casas de aluguel e reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas; bares, adegas, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e afim, estes, podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery).".
Art. 4.º – As Secretarias Municipais no limite de suas competências, e observadas as orientações e diretivas das autoridades públicas de Saúde, locais ou não, poderão, depois de ouvido o Prefeito, definir o regime de prestação de serviços nas unidades sob sua subordinação.
Art. 5.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, a partir das 20 (vinte) horas, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser reavaliado conforme situação epidemiológica, devendo ser rigorosamente observadas as demais recomendações das autoridades superiores, sejam elas estaduais, municipais, federais ou internacionais.

São Tomás de Aquino/MG, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Prefeito

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:F2975F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL 38/2020

DECRETO MUNICIPAL N. 038/2020

> "Dispõe sobre a dilação da suspensão das atividades educacionais das unidades públicas de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dos espaços dedicados à prática de desportos do Departamento Municipal de Esportes, pelo período que especifica, à maneira de promover o contingenciamento e combate à disseminação do Covid-19 (Coronavírus)".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando sobremaneira o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais e também locais à matéria, resolve,
Considerando deliberação n. 018, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, a qual concluiu pela suspensão das atividades educacionais da rede pública estadual da Educação Básica;
DECRETAR:
Art. 1.º. Em consideração ao caráter pandêmico e alarmante que se afigura a patologia ocasionada pelo Covid-19 (Coronavírus), a motivar a declaração de Emergência em Saúde Pública, e a exemplo da providência tomada pelo Governo estadual, fica dilatada a suspensão das atividades educacionais das unidades públicas de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem assim das ambiências e espaços dedicados à prática dos desportos, para abranger o período de 23 de março a 06 de abril do corrente.
Parágrafo único. O período de suspensão a que se refere o caput deste artigo, no tocante ao Calendário Escolar do exercício de 2020 da rede municipal de ensino, para fins de futura reposição, fica considerado como sendo antecipação de recesso escolar.
Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Paço Municipal,

São Tomás de Aquino – Minas Gerais, 23 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Prefeito

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:D91AEA44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. Aviso de Licitação PL 38/2020 TP 05/2020 Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em alvenaria poliédrica em morros nas comunidades de Salvadeira e Pouso Alegre, no município de Senhora dos Remédios. Abertura: 08/04/2020 às 08:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343- 1145.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:6DA0DD78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Extrato - Ata de Registro de Preços Nº. 004/2020. E 005/2020 Processo Administrativo Nº. 007/2020 – Pregão Presencial Para Registro de Preço SRP Nº. 007/2020 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em reforma de pneus para atender a frota desta municipalidade, visando atender todas as Secretarias Vencedora ALBATROZ PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME, com proposta no valor global final de R$ 139.140,00 (cento e trinta e nove mil cento e quarenta reais), SOCIEDADE COELHO LTDA – EPP com proposta no valor global final de R$ 141.780,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses.

Ubaporanga/MG – 05/02/2020.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:01227924

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORAGA/MG – Torna Público o resultado do Processo Administrativo Nº. 010/2020 – Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº. 010/2020 – Objeto: Aquisição de material permanente carteira escolar composta por mesa com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado e cadeira empalhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço, descrição aprovado pelo FNDE, para atender a Secretaria de Educação deste Município.. Vencedora ÁGIL COMERCIO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com proposta no valor global final de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Ubaporanga/MG – 20/02/2020.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:ACC6AE5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Extrato - Ata de Registro de Preços Nº. 008/2020. Processo Administrativo Nº. 012/2020 – Pregão Presencial Para Registro de Preço SRP Nº. 010/2020 – Objeto: Objeto: Aquisição de material permanente carteira escolar composta por mesa com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado e cadeira empalhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço, descrição aprovado pelo FNDE, para atender a Secretaria de Educação deste Município. Vencedora ÁGIL COMERCIO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com proposta no valor global final de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Ubaporanga/MG – 20/02/2020.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prazo: 12 (doze) meses.

Ubaporanga/MG – 02/03/2020.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:053EC7B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital de Tomada de Preços 06/2020, que tem por objeto **Contratação de empresa de Pavimentação, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos necessários para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica de Estrada Rural Vazamor/LMG 706**
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 01/2020, em análise da Impugnação pela empresa BT Construções Ltda e embasada nos pareceres do Departamento Técnico e jurídico, vem por meio deste, RETIFICA-LO nos presentes termos:

1 - Exclui-se do item 4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a seguinte exigência:

e) Declaração de Indicação das instalações Usina de Asfalto, instalada a uma distância máxima de 130 km;
e.1) A Indicação de Usina de Asfalto instalada a uma distância máxima de 130 km (cento e trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Vazante, que proponha como fornecedora ou de propriedade da própria licitante (Face às especificações técnicas exigidas para a execução do CBUQ, tem o intuito apenas de preservar a qualidade da massa betuminosa a ser aplicada no tocante a temperatura, que varia entre 120ºC e 177ºC. (Artigo 12 – item VII – da lei 8.666/93 - impacto ambiental e a Constituição Federal no artigo 225).

Acrescenta-se ao Item 5 – Proposta de Preços o subitem 5.8:

5.8 - Declaração da proponente, de que para cálculo dos custos de fretamento, as empresas computarão à Administração a responsabilidade constante na planilha orçamentária, devendo o custo extraordinário à tal quilometragem ser arcado pela própria empresa fornecedora.

Em decorrência das alterações supracitadas, considerando o disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93, publica-se o extrato de RETIFICAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, alterando a data de protocolo e abertura dos envelopes, a saber:

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO":
- Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) deverão ser protocolados na Seção de Protocolo até às **08:00 do dia 06/04/2020**
- A Abertura e Julgamento será no **dia 06/04/2020 à 8h05min** na sala de Licitações à Rua Osório Soares, n.º 600, Bairro independência – Vazante-MG

Novas interessadas poderão se cadastrar até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas desta Tomada de Preços, conforme artigo 22, parágrafo 2º. e artigo 110, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93; bem como efetuar visita técnica.

O presente termo passa a fazer parte integrante do Edital supramencionado.

Prefeitura Municipal de Vazante, 19 de Março de 2020.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Presidente Comissão Permanente Licitações
Portaria n.º 001/2020

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:DF5B3ABD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE – RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital de Tomada de Preços 07/2020, que tem por objeto

Contratação de empresa de Pavimentação, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos necessários para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica de Estrada Rural Comunidade Cabeludo.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 01/2020, em análise da Impugnação pela empresa BT Construções Ltda e embasada nos pareceres do Departamento Técnico e jurídico, vem por meio deste, RETIFICA-LO nos presentes termos:

1 - Exclui-se do item 4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a seguinte exigência:

e) Declaração de Indicação das instalações Usina de Asfalto, instalada a uma distância máxima de 130 km;
e.1) A Indicação de Usina de Asfalto instalada a uma distância máxima de 130 km (cento e trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Vazante, que proponha como fornecedora ou de propriedade da própria licitante (Face às especificações técnicas exigidas para a execução do CBUQ, tem o intuito apenas de preservar a qualidade da massa betuminosa a ser aplicada no tocante a temperatura, que varia entre 120ºC e 177ºC. (Artigo 12 – item VII – da lei 8.666/93 - impacto ambiental e a Constituição Federal no artigo 225).

Acrescenta-se ao Item 5 – Proposta de Preços o subitem 5.8:

5.8 - Declaração da proponente, de que para cálculo dos custos de fretamento, as empresas computarão à Administração a responsabilidade constante na planilha orçamentária, devendo o custo extraordinário à tal quilometragem ser arcado pela própria empresa fornecedora.

Em decorrência das alterações supracitadas, considerando o disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93, publica-se o extrato de RETIFICAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, alterando a data de protocolo e abertura dos envelopes, a saber:

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO":
- Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) deverão ser protocolados na Seção de Protocolo até às **13:00 do dia 06/04/2020**
- A Abertura e Julgamento será no **dia 06/04/2020 à 13h05min** na sala de Licitações à Rua Osório Soares, n.º 600, Bairro independência – Vazante-MG

Novas interessadas poderão se cadastrar até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas desta Tomada de Preços, conforme artigo 22, parágrafo 2º. e artigo 110, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93; bem como efetuar visita técnica.

O presente termo passa a fazer parte integrante do Edital supramencionado.

Prefeitura Municipal de Vazante, 19 de Março de 2020

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Presidente Comissão Permanente Licitações
Portaria n.º 001/2020

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:93344ED0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE – RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital de Tomada de Preços 08/2020, que tem por objeto **Contratação de empresa de Pavimentação, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos necessários para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica de Estrada Rural - Estrada Carranca (Mata)**.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 01/2020, em análise da Impugnação pela empresa BT Construções Ltda e embasada nos pareceres do Departamento Técnico e jurídico, vem por meio deste, RETIFICA-LO nos presentes termos:

1 - Exclui-se do item 4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a seguinte exigência:

e) Declaração de Indicação das instalações Usina de Asfalto, instalada a uma distância máxima de 130 km;
e.1) A Indicação de Usina de Asfalto instalada a uma distância máxima de 130 km (cento e trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Vazante, que proponha como fornecedora ou de propriedade da própria licitante (Face às especificações técnicas exigidas para a execução do CBUQ, tem o intuito apenas de preservar a qualidade da massa betuminosa a ser aplicada no tocante a temperatura, que varia entre 120ºC e 177ºC. (Artigo 12 – item VII – da lei 8.666/93 - impacto ambiental e a Constituição Federal no artigo 225).

Acrescenta-se ao Item 5 – Proposta de Preços o subitem 5.8:

5.8 - Declaração da proponente, de que para cálculo dos custos de fretamento, as empresas computarão à Administração a responsabilidade constante na planilha orçamentária, devendo o custo extraordinário à tal quilometragem ser arcado pela própria empresa fornecedora.

Em decorrência das alterações supracitadas, considerando o disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93, publica-se o extrato de RETIFICAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, alterando a data de protocolo e abertura dos envelopes, a saber:

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO":
- Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) deverão ser protocolados na Seção de Protocolo até às **15:00 do dia 06/04/2020**
- A Abertura e Julgamento será no dia **dia 06/04/2020 à 15h05min** na sala de Licitações à Rua Osório Soares, n.º 600, Bairro independência – Vazante-MG

Novas interessadas poderão se cadastrar até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas desta Tomada de Preços, conforme artigo 22, parágrafo 2º. e artigo 110, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93; bem como efetuar visita técnica.
O presente termo passa a fazer parte integrante do Edital supramencionado.

Prefeitura Municipal de Vazante, 19 de Março de 2020

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Presidente Comissão Permanente Licitações
Portaria n.º 001/2020

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:7DB2AE2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: Aviso de Licitação: Tomada de Preços nº 10/2020 – Processo Licitatório nº 68/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil (Engenharia), com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários para construção do Viveiro de mudas e Horta Comunitária que abrigará o "Projeto Vazante Verde"; com recursos oriundos de prestações pecuniárias Comarca Vazante (Projeto aprovado Ministério Público e decorrente do Edital 07/2019) e Contrapartida do Município.

Protocolo dos envelopes: até as 14:00h do dia 13/04/2020, no setor de protocolo. Abertura e Julgamento: dia 13/04/2020 às 14h05min. Critério de julgamento: menor preço Global. O edital na íntegra está disponível no site https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes.

Vazante-MG, 23/03/2020

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Presidente CPL – Portaria 001/2020.

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:2072469A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 30/2020, abertura prevista para o dia 25 de março de 2020, às 14 horas, em razão de ser fato superveniente FICA ADIADO PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2020 (Protocolo dos Envelopes/ Credenciamento, Abertura e Disputa de lances) até as 13 horas.

Vazante, 23/03/2020

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:F62A4C80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO N.º 036/2020 - "ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 32/2020 QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N.º 036/2020

"ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 32/2020 QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO:**

O Decreto Estadual Nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 16, de 22 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. Fica **determinada** a instalação de **barreiras sanitárias** em pontos estratégicos do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com os órgãos de segurança pública, com o objetivo de controlar a situação de saúde da população.

§1º. As barreiras sanitárias serão instaladas nos trevos:
I - Colônia
II - Felipinho
III - Retífica

§2º. Nos demais pontos de acesso do Município serão instaladas barreiras físicas em que não será permitida o acesso de pessoas e veículos.

§3º. Não serão impostas restrições à entrada e saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município, exceto de pessoas com sinais e sintomas respiratórios.

Art. 2°. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, do funcionamento de todas as **fábricas e indústrias** até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, ressalvadas as de **gênero alimentício e bebidas.**

Parágrafo Único: As fábricas e indústrias que estiverem em funcionamento, deverão respeitar as diretrizes previstas no art. 2º do Decreto Nº 35/2020.

Art. 3°. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, das seguintes atividades:
I - Mototaxistas;
II - Prestadores de serviços;
III - Eventos (públicos e privados) de qualquer natureza, festas ou cultos religiosos em locais fechados ou abertos com aglomeração de pessoas;
IV - Construção civil (exceto a construção da Policlínica – Pronto Atendimento 24 horas e outras obras que estiverem relacionadas ao serviço de saúde que deverão adotar as medidas preventivas para o controle da transmissão do COVID-19).

§1º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais e presenciais, das áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor.

§2º. A suspensão das atividades de prestação de serviços de que trata o inciso II deste artigo não se aplica aos serviços de delivery e transporte de insumos, alimentos e medicamentos, suprimentos de informática, taxista, oficina mecânica, elétrica e lanternagem de automóveis, borracheiros, bombeiro hidráulico, eletricistas, gerenciamento de resíduos, transporte de ambulância, internet, televisão e telecomunicações, que deverão adotar as medidas preventivas para o controle da transmissão do COVID-19.

Art. 4º. Acrescenta-se no inciso I do art. 1º do Decreto Nº 035/2020, a alínea f com a seguinte redação:
Art. 1º (...)
I - (...)
f) Distribuidores de bebidas

Art. 5°. Acrescenta-se no caput do art. 2º do Decreto Nº 035/2020, a seguinte redação:
(...)
Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, fábricas e indústrias que estiverem em funcionamento, **deverão respeitar o horário de 8:00h às 18:00h** e as seguintes diretrizes.
(...)

Art. 6°. Fica determinada a **restrição** à circulação injustificada de idosos e grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município, ficando-os sujeito a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Art. 7°. Fica **limitado,** no âmbito do Município, a partir do dia 23 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitido a prorrogação, o funcionamento dos serviços públicos de saúde de 07:00h às 13:00h, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriado, **exceto** o Pronto Atendimento 24 horas.

Art. 8°. Os servidores dos diversos órgãos do Município poderão atuar em outra função diversa do seu cargo de origem, bem como em

outra unidade que estiver lotado atualmente, tendo em vista as ações que serão realizadas para combater o COVID-19.

Art. 9°. Fica determinada a **suspensão** de folgas compensatórias, férias-prêmios e férias regulamentares dos servidores dos diversos órgãos do Município, quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Art. 10. Caso haja a necessidade de reforço no quadro de pessoal, por parte do Hospital São João Batista deste Município, o Secretário Municipal de Saúde poderá **remanejar** servidores para cumprimento da sua jornada de trabalho na instituição.

Art. 11. O Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e Execução Fiscal e Vigilância Sanitária do Município, a partir do dia de 23 de março de 2020, para cumprimento do disposto neste Decreto e anteriores, irão trabalhar sob o regime de sobreaviso, plantão ou escalas de jornada de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriado por ato do Secretário da pasta e ou Chefe do Departamento.

Art. 12. Caso haja o descumprimento por reincidência de todas as determinações impostas por este decreto e anteriores, para combater o COVID-19, o ato será classificado como infração de determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas, conforme previsão expressa no art. 268 do Código Penal Decreto Lei 2.848/40 (Pena: Detenção, de um mês a um ano, e Multa).

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso VIII do art. 2º do Decreto Nº 31/2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Visconde do Rio Branco, 23 de março de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:4EC47685

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO N.º 037/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA PREFEITURA DE VISCONDE DO RIO BRANCO - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 037/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA PREFEITURA DE VISCONDE DO RIO BRANCO - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 73, 98 e 99 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Nº 039 de 01/12/2014 e **CONSIDERANDO**.
A necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, este Município PRORROGA o prazo de ingresso no REFIS, devido a paralização das atividades administrativas da Prefeitura Municipal e visando a proteção e preservação da saúde da população e de seus servidores contra o COVID-19.

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de ingresso no REFISVRB/2020, previsto nos termos do artigo 11 da Lei Complementar N° 085/2019, por mais 60 (sessenta) dias, visando garantir maior adesão para que os cidadãos possam se beneficiar da remissão e para que o Município possa incrementar sua arrecadação e as atividades de preservação à saúde.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Visconde do Rio Branco, 23 de março de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:441D1472

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 018/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará Retificação de licitação na modalidade Pregão, visando à Contratação de prestação de serviço de gerência, manutenção, instalação, suporte técnico, troca de equipamento e modernização de toda a rede, e acesso continuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet) com um link dedicado de 50 Mbs Link de Internet Banda Larga full duplex em fibra óptica sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco na sala do Departamento TI, e Serviço de Interconexão de Fibra Óptica entre pontos designados com a central de monitoramento das Câmeras (Olho Vivo). (Ver maiores especificações no Edital Retificado) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia 06/04/2020 às 09:00 horas, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital retificado já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 99806-4071. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:07C83843

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Suspensão Pregão Presencial 15/2020. Processo: 38/2020. Objeto: "Aquisição de material de informática e licença de software ". Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16, dentre outras normas e ainda, o Decreto Municipal 115 de 16 de março de 2020, considerando o avanço e alastramento da pandemia no país, especialmente no Estado de Minas Gerais, O SAAE/Pirapora-MG SUSPENDE a abertura do Pregão Presencial 15/2020 – Processo 38/2020, por tempo indeterminado.

Pirapora-MG, 23 de março de 2020.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:31F48714

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CIMBAJE X **CLEITON MENDES CARVALHO EIRELI – EPP**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SETORES DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FROTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

EXERC.	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2020	09	1.00.00	03.04.122.0001.2001 3.3.90.34.00	MANUTENÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA – RATEIO RECURSOS ORDINARIOS OUTRAS DESP. PES. DEC. CONT. TERCEIRIZAÇÃO
2020	10	1.00.00	03.04.122.0001.2001 3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA – RATEIO RECURSOS ORDINARIOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso do CIMBAJE, no prazo legal.

Jacinto/MG, 20 de março de 2020

ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ
Pregoeiro

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:48EC4BCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PP 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

EM: 18/03/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de Material de Esportivo, atendendo pedido do Departamento de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital e seus anexos.

À vista das informações da Pregoeira, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 17/03/2020, conforme resultado abaixo:

Licitação FRACASSADA para os itens 06, 09 e 10:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
6	1628	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL BOLA OFICIAL ; MODALIDADE: HANDEBOL	30.0000
9	5977	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - FEMININO BOLA OFICIAL; MODALIDADE: HANDEBOL	20.0000
10	5978	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - MASCULINO BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO	20.0000

A empresa **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - ME,** CNPJ 35.496.391/0001-61, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 6.202,00 (seis mil duzentos e dois reais).

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - ADULTO BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - ADULTO CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA PRIMA MICROFIBRA DE PU; CIRCUNFERÊNCIA 68-70, PRESSÃO ESTIMADA 10-12 LBS, ORIGEM NACIONAL, PESO APROXIMADO 420-450GR, COM 08 GOMOS E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTO LUBRIFICADA) INDICAÇÃO PARA USO PROFISSIONAL APROVADO PELA FIFA.	TOPPER BOLEIRO	UN	60,0000	62,9000	3.774,00
BOLA INICIAÇÃO NÚMERO 10 Composição: Confeccionada com 100% Borracha Circunferência aproximada: 48 - 50 cm Câmara: Feita com borracha butílica Peso aproximado: 180 - 200 g	MANIA DO ESPORT	UN	30,0000	23,6000	708,00
CONE DEMARCATÓRIO CHAPÉU CHINÊS CONE DEMARCATÓRIO CHAPÉU CHINÊS - DIMENSÕES: ALTURA 5 CM; DIÂMETRO 19 CM ; PESO 500 GR. - PARA PRÁTICA ESPORTIVA, INDICADO PARA O TREINAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADE E EXPLOSÃO. O ACESSÓRIO É UTILIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS OU TATAMES. POSSUI CORES FORTES QUE	MANIA DO ESPORT	UN	100,0000	2,9000	290,00

FACILITAM A VISUALIZAÇÃO E SUA FLEXIBILIDADE O TORNA MUITO MAIS DURÁVEL.					
CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 23 CM DE ALTURA CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 23 CM DE ALTURA - PARA PRÁTICA ESPORTIVA, INDICADO PARA O TREINAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADE E EXPLOSÃO. O ACESSÓRIO É UTILIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DE CAMPOS , QUADRAS OU TATAMES. POSSUI CORES FORTES QUE FACILITAM A VISUALIZAÇÃO E SUA FLEXIBILIDADE O TORNA MUITO MAIS DURÁVEL.	MANIA DO ESPORT	UN	100,0000	4,9000	490,00
CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 50 CM DE ALTURA CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 50 CM DE ALTURA PARA PRÁTICA ESPORTIVA, INDICADO PARA TREINAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADES E EXPLOSÃO. o ACESSÓRIO É UTILIZADO PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS OU TATAMES. POSSUI CORES FORTES QUE FACILITAM A VISUALIZAÇÃO E SUA FLEXIBILIDADE O TORNA MUITO MAIS DURÁVEL.	MANIA DO ESPORT	UN	20,0000	12,0000	240,00
ESCADA AGILIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL ESCADA AGILIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL, 12 DEGRAUS CROSSFIT COR LATERAL PRETA (4 CM DE LARGURA), COR DEGRAUS AMARELO - LARANJA - VERMELHO - AZUL, METAIS NAS PONTAS PARA ANCORAGEM, DIMENSÃO 4,5M POR 45CM.	MANIA DO ESPORT	UN	10,0000	70,0000	700,00

A empresa **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA EPP** - CNPJ: 04.795.349/0001-18, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 5.249,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais)

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
KIT TAPETE INFANTIL EVA 20 PEÇAS Tapete Tatame EVA Medida: 50x50x1cm (10mm de espessura) Produzido em E.V.A. de alta qualidade; Com sistema avançado de absorção de impacto; Produto Atóxico (Produzido com substância não nocivas	RDJ	UN	10,0000	74,9000	749,00
REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: FUTSAL; REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: FUTSAL; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO IMPERMEABILIZADO RESISTENTE A RAIO UV; FIO/MALHA: FIO DE 4MM ESPESSURA, DUPLO, EM MALHA DE 15CM; ACABAMENTO: FAIXA COM 02 LONAS DE ALGODAO; DIMENSOES: 3,00M LARGURA X 2,00M ALTURA X 1,00M PROFUNDIDADE; COR: BRANCA;	PANGUÉ	PAR	30,0000	150,0000	4.500,00

A empresa **MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME -** CNPJ: 17.403.267/0001-22
foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 1.121,10 (Um mil, cento e vinte e um reais e dez centavos)

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
BOLA INICIAÇÃO NÚMERO 12 Composição: Confeccionada com 100% Borracha Circunferência aproximada: 57 - 59 cm Câmara: Feita com borracha butílica Peso aproximado: 250 - 270	SCALIBU	UN	30,0000	30,3700	-	911,10
CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - AMARELO CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - AMARELO - PADRÃO FIFA, MATERIAL EM PVC.	SCALIBU	UN	20,0000	5,2500	-	105,00
CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - VERMELHO CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - VERMELHO - PADRÃO FIFA - MATERIAL PVC	SCALIBU	UN	20,0000	5,2500	-	105,00

A empresa **R L O COMERCIO E SERVICOS EIRELI -** CNPJ: 22.955.969/0001-59 foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 67.255,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
BOLA DE FUTSAL M100 - INFANTIL BOLA M100 COM 8 GOMOS; MODALIDADE: FUTSAL MIRIM; MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO TÍPICO (PU); CÂMARA EM BUTIL; CIRCUNFERÊNCIA: 50CM A 55CM; PESO: 300 A 330G; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY / TOPPER.	KRIPTON	UN	30,0000	58,0000	-	1.740,00
BOLA DE FUTSAL MAX 50 (MIRIM) BOLA DE FUTSAL INFANTIL; MATÉRIA-PRIMA: PU; INDICADA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 09 ANOS (INICIAÇÃO); CIRCUNFERÊNCIA: 50 - 53 CM; PESO: 250 - 280g; CÂMARA AIRBILITY; MODELO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA); SEM COSTURA; COM 08 GOMOS; DE BOA QUALIDADE	KRIPTON	UN	30,0000	53,0000	-	1.590,00
BOLA DE FUTSAL OFICIAL BOLA TIPO OFICIAL; MATÉRIA-PRIMA: 100% PU (POLIURETANO); CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 64 CM; ORIGEM NACIONAL; DIVIDIDA EM 8 GOMOS; PESO: 420G A 600G; CÂMARA: AIRBILITY; MIOLO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, FABRICADA EM BORRACHA QUE NÃO RESSECA); DE BOA QUALIDADE.	KRIPTON	UN	40,0000	58,0000	-	2.320,00
BOLA DE FUTSAL OFICIAL 500 BOLA DE FUTSAL OFICIAL MX 500 - BOLA TIPO OFICIAL; MATÉRIA PRIMA: 100% PU (POLIURETANO); CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 64 CM; ORIGEM: NACIONAL; DIVIDIDA EM 8 GOMOS; PESO: 420G A 600G; AIRBILITY; MIOLO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA; FABRICADA EM BORRACHAQUE; NÃO RESSECA; DE BOA QUALIDADE.	KRIPTON	UN	40,0000	64,0000	-	2.560,00
BOLA OFICIAL DE VÔLEI COM 16 GOMOS BOLA OFICIAL DE VÔLEI COM 16 GOMOS - MENOS JUNÇÕES; MICROFILAMENTOS EM POLIAMIDA PARA MAIOR ELASTICIDADE E ALANGAMENTO. NOVA PELÍCULA DE COMPOSTO DE BORRACHA PARA MAIOR MACIEZ E FLEXIBILIDADE. NOVO MATERIAL EM MICROFIBRA PARA MAIOR ABSORÇÃO DO SUOR. DIMPLE DE FORMATO DE MEIA BOLHA, PARA MAIOR PRECISÃO. CONSTRUÇÃO MATRIZADA. CÂMARA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: EM PU; PESO APROXIMADO: 260-280G. CIRCUNFERÊNCIA: 65 CM.	KRIPTON	UN	20,0000	49,5000	-	990,00
BOMBA DE AR - ENCHER BOLAS BOMBA DE AR - ENCHER BOLAS FEITA COM MATERIAL ALTAMENTE RESISTENTE, BOMBA DE DUPLA AÇÃO PARA MAIOR EFICIÊNCIA DO AR COMPRIMIDO. COMPOSIÇÃO: (85%) ABS (ACRILONITRILABUTADIENO ESTIRENO), (14%) BORRACHA, (1%) ALUMINIO. INCLUI: MANGUEIRA DE EXTENSÃO E 3 BICOS, TAMANHO DA EMBALAGEM: COMPRIMENTO 31 CM, ALTURA 3 CM, LARGURA 9 CM. APROVADA PELO INMETRO.	STADIUM	UN	20,0000	18,5000	-	370,00
COLCHONETE PARA ACADEMIA 100 x 60 x 3 cm Densidade 28	C. F	UN	50,0000	30,5000	-	1.525,00
COLETE PARA TREINO ESPORTIVO - AZUL - ADULTO COLETE PARA TREINO ESPORTIVO - VERDE - ADULTO, 100% POLIESTER.	REVANCHE	UN	300,0000	5,8500	-	1.755,00
CRONÔMETRO DIGITAL ESPORTIVO PROFISSIONAL CRONÔMETRO DIGITAL ESPORTIVO PROFISSIONAL, COR PRETA, CAIXA RESINA PLÁSTICA; DIMENSÕES: DIÂMETRO DE +/- 6,2CM E ESPESSURA DE +/- 1,2CM, PESO 44 GRAMAS, FUNÇÕES: CRONÔMETRO PROGRESSIVO COM 7 DÍGITOS, UNIDADE DE MEDIÇÃO: 1/100 DE SEGUNDOS, CAPACIDADE DE MEDIÇÃO: 9:59'59.99" TEMPO SPLIT (INTERMEDIÁRIO), TEMPO LAP (VOLTA) BATERIA CR-2016 (DURAÇÃO APROXIMADA DE 3 ANOS CONSIDERANDO 20 OPERAÇÕES POR DIA) SIMILAR AO CÁSSIO OU SUPERIOR.	KADIO	UN	100,0000	18,0000	-	1.800,00

KIMONO JIU-JITSU + FAIXA.Tamanho: A0 - 1,50 metros á 1,60 metros até 70 Kg Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A0 - 1,50 metros á 1,60 metros até 70 Kg	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	-	3.625,00
KIMONO JIU- JITSU + FAIXA. Tamanho: A1 - 1,60 metros á 1,70 metros até 80 Kg Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A1 - 1,60 metros á 1,70 metros até 80 Kg	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	-	3.625,00
KIMONO JIU- JITSU + FAIXA. Tamanho: A2 - 1,70 metros á 1,80 metros até 90 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A2 - 1,70 metros á 1,80 metros até 90 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	-	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA.Tamanho: A3 - 1,80 metros á 1,90 metros até 100 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A3 - 1,80 metros á 1,90 metros até 100 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	-	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: A4 - 1,90 metros á 2,00 metros até 110 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A4 - 1,90 metros á 2,00 metros até 110 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	-	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: A5 - 2,00 metros á 2,10 metros até 120 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra.Tamanho: A5 - 2,00 metros á 2,10 metros até 120 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	-	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho:M00 - - 20 a 25 kg - - 1,10 a 1,22 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho:M00 - - 20 a 25 kg - - 1,10 a 1,22 m	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	-	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M0 - - 25 a 30 kg - - 1,20 a 1,32 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M0 - - 25 a 30 kg - - 1,20 a 1,32 m	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	-	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M1 - - 30 a 35 kg - - 1,30 a 1,42 m. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M1 - - 30 a 35 kg - - 1,30 a 1,42 m.	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	-	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M2 - -40 a 45 kg - - 1,40 a 1,52 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M2 - -40 a 45 kg - - 1,40 a 1,52 m	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	-	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M3 - - 45 a 50 kg - - 1,50 a 1,55 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M3 - - 45 a 50 kg - - 1,50 a 1,55	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	-	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M4 - -47 a 53 kg - -1,48 a 1,58 m. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M4 - -47 a 53 kg - -1,48 a 1,58 m.	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	-	2.750,00
MOCHILA SACOLA P/MATERIAL ESPORTIVO MOCHILA SACOLA P/MATERIAL ESPORTIVO - TAMANHO: 50 CM X 66 CM, COMPOSIÇÃO: 100% NYLON, FECHAMENTO: COM ZIPER, ALÇA: FIXA, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	REVANCHE	UN	20,0000	35,5000	-	710,00
REDE DE VOLEIBOL EM PP - (LXC)1M X 10M REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: VOLEI; MATÉRIA-PRIMA: POLIETILENO IMPERMEABILIZADO RESISTENTE A RAIO UV; COM 02 LONAS DE ALGODÃO, ILHÕES METÁLICOS E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO NAS PONTAS DE AMARRAÇÃO; REDE: COSTURA DUPLA NAS PONTAS, LONA SUPERIOR DE 7 CM DE LARGURA E LONA INFERIOR 5CM DE LARGURA; FIO DE NYLON OU PP (SEDA), MEDINDO 1 METRO DE LARGURA X 10 METROS DE COMPRIMENTO; COR BRANCA.	PANGUE	UN	10,0000	79,5000	-	795,00
REDE GOL FUTEBOL DE CAMPO REDE GOL FUTEBOL DE CAMPO CARACTERÍSTICAS: TIPO VÉU, FIO 6MM, PROTEÇÃO U.V., CONFECCIONADA NA MALHA 15 X 15 CM, EM CORDA TRANÇADA; MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AÇÕES (U.V.); ESPESSURA DO FIO: 6MM. DIMENSÕES: 7,5M NA LARGURA, 2,5M DE ALTURA, 1M DE RECUO SUPERIOR E 2,5M DE RECUO INFERIOR; COR BRANCA.	PANGUE	PAR	30,0000	340,0000	-	10.200,00
TAPETE TATAME EM EVA - 1M X 1M X 30MM	REVANCHE	UN	50,0000	53,0000	-	2.650,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:8C32ACFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ***JOVANI DUARTE MENEZES***, considerando o julgamento da licitação modalidade **Pregão** na forma **Presencial nº 004/2020**, para **Registro de Preços nº 003/2020,** homologado no dia 18 de fevereiro de 2020, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 031/2014, conforme disposições a seguir:

I – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a eventual e futura aquisição de material didático, material para artesanato e material de escritório, em atendimento às diversas secretarias, da Prefeitura Municipal de Braúnas, mediante fornecimento parcelado, conforme o disposto no Termo de Referência - **ANEXO I** do edital de Pregão Presencial nº 004/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas atualizadas são os que seguem:

Fornecedor classificado A:

CNPJ: 04.768.048/0001-03	RAZÃO SOCIAL: COLORS COMÉRCIO EIRELI		
CIDADE: IPATINGA		UF: MG	CEP: 35.162-111
RUA PRATA 190, IGUAÇU		TELEFONE: (31) 3617-6074	
REPRESENTANTE LEGAL: EUCLIDES MAURO COSTA REIS			
E-MAIL: colors.comercio@yahoo.com.br			
RG: MG-6.564.686	CPF: 821.873.806-10		

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	AGENDA 2020	UN	20	FORONI	27,20	544,00

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	BARBANTE CRU 100M	UN	70	SOBERANO	8,14	569,80

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	BORRACHA BRANCA NATURAL SINTÉTICA CARGA MINERAL DE VULCANIZAÇÃO, ÓLEO NATURAL, MEDINDO 3,3 X 2,3 X 0,08 CAIXA COM 140 UND.	CX	75	KAZ	35,49	2.661,75
2	BORRACHINHA AMARELA PARA DINHEIRO	PCT	9	RED BOR	25,36	228,24

LOTE 8

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	CADERNO BROCHURÃO COM PAUTA 200X275MM 60 FOLHAS CX 80 UND.	CX	60	JANDAIA	389,84	23.390,40
2	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA 200X275MM 60 FOLHAS CX 80 UND.	CX	30	JANDAIA	389,83	11.694,90
3	CADERNO CAPA DURA COSTURADO 96 FOLHAS, FORMATO 194MMX275MM CX COM 100 UN	CX	6	FORONI	827,18	4.963,08
4	CADERNO DE ATA CAPA DE PAPELAO, 100 FOLHAS 206 X 300	UN	44	FORONI	28,18	1.239,92
5	CADERNO DE PROTOCOLO CAPA DURA FORMATO 153X216MM	UN	15	FORONI	12,78	191,70

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	CAIXA PARA COMPUTADOR - CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA USB PRETO E PRATA 3W	UN	10	MAXPRINT	68,10	681,00

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	CAPA DE PLASTICO PARA CADERNO CAPA DURA	UN	200	LIDER	4,65	930,00

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	CLIPS 1 PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	6	IARA	11,98	71,88
2	CLIPS 2, PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	6	IARA	13,83	82,98
3	CLIPS 2/0, PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	6	IARA	12,89	77,34
4	CLIPS 3/0, PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	12	IARA	13,44	161,28
5	CLIPS 4/0, PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	6	IARA	13,22	79,32
6	CLIPS 6/0, PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	16	IARA	12,60	201,60
7	CLIPS 8/0, PARA PAPEL, EM ARAME GALVANIZADO, CAIXA C/ 500 G	CX	16	IARA	15,85	253,60
8	CLIPS GRANDE PARA PAPEL	CX	10	IARA	9,20	92,00

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	ENVELOPE BRANCO TAMANHO 340MM X 240MM, CAIXA COM 250 UND.	CX	1	ROMITEC	106,74	106,74
2	ENVELOPE PARDO, TAMANHO 240 x 340 MM, CAIXA C/ 250 UNIDADES	UN	14	ROMITEC	65,59	918,26

LOTE 23						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA NIQUELADO, TAMANHO 14,5CM.	UN	35	JOCAR	2,35	82,25

LOTE 24						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	GIZ COLORIDO CAIXA COM 64 PALITOS	CX	10	DELTA	3,90	39,00
2	GIZ DE CERA GRANDE TRIANGULAR CX C/ 12 UND, MULTICOLOR, PESO LIQUIDO 95 GRAMAS	UN	150	ACRILEX	3,72	558,00

LOTE 25						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO MEDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM PARA GRAMPOS 26/6 CAPAC PARA 20 FOLHAS PRETO CARG MINIMA 1 PENTE C 100 GRAMPOS	UN	63	JOCAR	50,35	3.172,05
2	GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO PEQUENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM PARA GRAMPOS 26/6 CAPAC. PARA 20 FOLHAS PRETO	UN	28	JOCAR	24,40	683.20
3	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM PARA GRAMPOS 26/6, CAPAC PARA 20 FOLHAS PRETO CARG MINIMA 1 PENTE C 100 GRAMPOS	UN	30	JOCAR	66,99	2.009,70
4	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6, COBREADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES	CX	55	IARA	13,91	765,05

LOTE 26						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO 80MM PARA PASTA CATÁLOGO-MACHO FEMEA	UN	1100	DELLO	8,73	9.603,00
2	LAPIS BORRACHA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	15	CIS	34,43	516,45
3	LAPIS DE COR (GRANDE) CX C/12 UND MULTICOLOR	UN	910	INJEX PEN	9,10	8.281,00
4	LAPIS PRETO Nº 2 REF.1205 CAIXA COM 168 UND.	CX	123	FABER	82,11	10.099,53

LOTE 27						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	LIVRO DE PONTO 1º AO 5º ANO	UN	10	DIMESC	57,73	577,30
2	LIVRO DE PONTO 6º AO 9º ANO	UN	5	DIMESC	58,72	293,80

LOTE 33						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL CARTÃO ENCERADO PCT COM 20 FOLHA VERMELHO	PCT	40	VMP	27,41	1.096,40
2	PAPEL CARTÃO ENCERADO PCT COM 20 FOLHAS AMARELO	PCT	40	VMP	27,41	1.096,40
3	PAPEL CARTÃO ENCERADO PCT COM 20 FOLHAS AZUL	PCT	40	VMP	27,41	1.096,40
4	PAPEL CARTÃO ENCERADO PCT COM 20 FOLHAS MARROM	PCT	10	VMP	27,41	274,10
5	PAPEL CARTÃO ENCERADO PCT COM 20 FOLHAS PRETO	PCT	40	VMP	27,41	1.096,40
6	PAPEL CARTÃO ENCERADO PCT COM 20 FOLHAS ROSA	UN	30	VMP	27,41	822,30
7	PAPEL CARTÃO PCT 20 UND.	PCT	20	VMP	27,40	548,00

LOTE 36						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL COLORSET CORES VARIADAS: LARANJA, MARROM, PINK, PRETO, ROSA, VERDE, VERMELHO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO E LILÁS, PACOTE COM 100 UND.	PCT	16	VMP	81,25	1.300,00

LOTE 38						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL CREPOM AMARELO	UN	50	VMP	1,10	55,00
2	PAPEL CREPOM AZUL ESCURO	UN	50	VMP	1,10	55,00
3	PAPEL CREPOM MARROM	UN	50	VMP	1,10	55,00
4	PAPEL CREPOM PRETO	UN	50	VMP	1,10	55,00
5	PAPEL CREPOM ROSA	UN	50	VMP	1,10	55,00
6	PAPEL CREPOM VERDE ESCURO	UN	50	VMP	1,11	55,50
7	PAPEL CREPOM VERMELHO	UN	50	VMP	1,11	55,50
8	PAPEL CREPON CORES VARIADAS	UN	200	VMP	1,09	218,00

LOTE 39						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL DE SEDA AMARELO	UN	60	VMP	0,45	27,00
2	PAPEL DE SEDA AZUL CLARO	UN	10	VMP	0,45	4,50
3	PAPEL DE SEDA AZUL ESCURO	UN	60	VMP	0,45	27,00
4	PAPEL DE SEDA BRANCO	UN	50	VMP	0,45	22,50
5	PAPEL DE SEDA LARANJA	UN	50	VMP	0,46	23,00
6	PAPEL DE SEDA LILAS	UN	60	VMP	0,46	27,60
7	PAPEL DE SEDA ROSA	PCT	50	VMP	0,46	23,00
8	PAPEL DE SEDA ROSA CLARO	UN	60	VMP	0,46	27,60
9	PAPEL DE SEDA ROSA ESCURO	UN	60	VMP	0,46	27,60
10	PAPEL DE SEDA ROXO	UN	60	VMP	0,46	27,60
11	PAPEL DE SEDA VERDE ESCURO	UN	60	VMP	0,46	27,60
12	PAPEL DE SEDA VERMELHO	UN	60	VMP	0,46	27,00
13	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	UN	100	VMP	0,46	46,00

LOTE 41						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL LAMINADO AMARELO	UN	160	VMP	1,31	209,60
2	PAPEL LAMINADO AZUL	UN	300	VMP	1,31	393,00
3	PAPEL LAMINADO DOURADO	UN	460	VMP	1,31	602,60
4	PAPEL LAMINADO LILÁS	UN	200	VMP	1,30	260,00
5	PAPEL LAMINADO PRATA	UN	260	VMP	1,31	340,60
6	PAPEL LAMINADO ROSA	UN	200	VMP	1,31	262,00
7	PAPEL LAMINADO VERDE	UN	160	VMP	1,31	209,60
8	PAPEL LAMINADO VERMELHO	UN	460	VMP	1,31	602,60

LOTE 43						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO	UN	500	COLORS	1,72	860,00

LOTE 46						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PERCEVEJO LATONADOS CX COM 100 UND COLORIDOS E REDONDOS	CX	24	IARA	14,23	341,52

LOTE 49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PINCEL 815 N° 06 PINTURA EM TECIDO EMB 12 UND	EMB.	5	LEONORA	30,18	150,90
2	PINCEL 815 N° 12 PINTURA EM TECIDO EMB 12 UND	BEM.	5	LEONORA	33,46	167,30
3	PINCEL 815 Nº 8 PINTURA EM TECIDO EMB 12 UN	UN	5	LEONORA	33,36	161,80

LOTE 51						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE 40W BIVOLT 10.5MM	UN	10	JOCAR	60,36	603,60
2	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UN	112	JOCAR	59,27	6.638,24
3	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UN	232	JOCAR	30,38	7.048,16

LOTE 54						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	QUADRO BRANCO COM BORDA METALIZADA MEDINDO 3 X 1,20	UN	40	STALO	500,00	20.000,00

LOTE 55						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	RECARGA PARA PINCEL QUADRO BRANCO W CX COM 12 UN AZUL	CX	50	TRIS	91,65	4.582,50
2	RECARGA PARA PINCEL QUADRO BRANCO W CX COM 12 UN PRETO	CX	50	TRIS	91,65	4.582,50
3	RECARGA PARA PINCEL QUADRO BRANCO W CX COM 12 UM VERMELHO	CX	50	TRIS	91,65	4.582,50

LOTE 57						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	TELEFONE SEM FIO TS 40 ID - IDENTIFICADOR DE CHAMADA PRETO	UN	13	INTELBRAS	150,90	1.961,70

LOTE 58						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	TESOURA ESCOLAR, COM PONTAS ARREDONDADAS, LAMINA DE METAL COM REGUA, CABO PLASTICO EM FORMATO ANATOMICO TAMANHO 13,5 CM CX C/20 UND	CX	132	JOCAR	49,64	6.552,48
2	TESOURA GRANDE PROFISSIONAL PARA USO GERAL LÂMINA DE METAL CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO	UN	41	JOCAR	19,45	797,45

Fornecedor classificado B:

CNPJ: 21.743.265/0001-50	RAZÃO SOCIAL: AMERICANA MÁQUINAS LTDA.		
CIDADE: TEÓFILO OTONI		UF: MG	CEP: 39.800-013
RUA EPAMINONDAS OTONI 1038, CENTRO		TELEFONE: (33) 3212-5905	
REPRESENTANTE LEGAL: EVANDRO CHAVES TEIXEIRA			
E-MAIL: papelariaamericana.licit@gmail.com			
RG: M-3.417.296	CPF: 608.753.996-49		

LOTE 3						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	80	CARBRINK	7,90	632,00
2	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR DE METAL CX COM 24 UNIDADES	CX	46	LEOLEO	43,65	2.007,90

LOTE 9						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	CAIXA ARQUIVO EM PVC COR LARANJA	UN	50	POLIBRAS	6,78	339,00
2	CAIXA ARQUIVO EM PVC COR VERDE	UN	50	POLIBRAS	6,78	339,00
3	CAIXA ARQUIVO EM PVC COR VERMELHO	UN	50	POLIBRAS	6,78	339,00
4	CAIXA ARQUIVO PVC NA COR AZUL	UN	150	POLIBRAS	6,78	1.014,00
5	CAIXA ARQUIVO PVC, CORES VARIADAS	UN	1100	POLIBRAS	6,79	7.469,00

LOTE 15						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	CARTOLINA AMARELA, TAMANHO 64 X 88 CM	UN	310	BIGNARDI	0,87	269,70
2	CARTOLINA AZUL, TAMANHO 64 X 88 CM	UN	10	BIGNARDI	0,89	8,90
3	CARTOLINA BRANCA, TAMANHO 64 X 88 CM	UN	1110	BIGNARDI	0,88	976,80
4	CARTOLINA CORES DIVERSAS 64 X 88 CM	UN	500	BIGNARDI	0,87	435,00
5	CARTOLINA ROSA TAMANHO 64 X 88 CM	UN	310	BIGNARDI	0,88	272,80
6	CARTOLINA VERDE TAMANHO 64 X 88 CM	UN	110	BIGNARDI	0,88	96,80

LOTE 17						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	COLA ADESIVO INSTANTANEO MULTI USO 20g Nº3 EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	20	CASCOLA	73,10	1.462,00
2	COLA BRANCA LAVÁVEL, ATOXICA, 1KG, COMPOSIÇÃO: LÁTEX PVA, TENSOATIVOS, PLASTIFICANTES E CONSERVANTES, COM SELO DO INMETRO	UN	103	NEW MAGIC	13,99	1.440,97
3	COLA BRANCA LÍQUIDA PARA PAPÉIS, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, NÃO INFLAMÁVEL BASE EM PVC, USO ESCOLAR, EMBALAGEM 90G CX	UN	388	NEW MAGIC	2,31	896,28
4	COLA DE ISOPOR EMB 1 KG	EMB.	15	RADEX	54,21	813,15
5	COLA QUENTE (BASTÃO FINO) PACOTE DE 1 KG	PC	122	RENDICOLA	31,24	3.811,28
6	COLA QUENTE (BASTÃO GROSSO) PACOTE 1 KG	PC	87	RENDICOLA	35,36	3.076,32

LOTE 30						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**

1	PAPEL A4 SUPER 210MM X 297MM, PAPEL 90G/M2 SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL ISO 9001/14001 EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	PCT	10	INT PAPER	62,40	624,00
2	PAPEL A4, TAMANHO 210MM x 297MM, 175 G/M², COLORIDO, SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS AMARELO	CX	25	INT PAPER	85,76	2.144,00
3	PAPEL A4, TAMANHO 210MM x 297MM, 175 G/M², COLORIDO, SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS AZUL	CX	25	INT PAPER	85,76	2.144,00
4	PAPEL A4, TAMANHO 210MM x 297MM, 175 G/M², COLORIDO, SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS ROSA	CX	25	INT PAPER	85,76	2.144,00
5	PAPEL A4, TAMANHO 210MM x 297MM, 175 G/M², COLORIDO, SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS VERDE	CX	25	INT PAPER	85,76	2.144,00

LOTE 31						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL A4, TAMANHO 210MM x 297MM, 75 G/M², ULTRA BRANCO, SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS	CX	280	INT PAPER	223,00	62.440,00

LOTE 42						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PASTA CARTÃO DUPLEX COM GRAMPO PLÁSTICO FORMATO 335MM X 230MM (VERMELHO, AMARELO, AZUL E PRETO)	UN	100	INT PAPER	3,24	324,00
2	PASTA CATÁLOGO PRETA COM 50 PLÁSTICOS	UN	150	INT PAPER	10,98	1.647,00
3	PASTA DE PAPEL COM ELÁSTICO (CORES SORTIDAS) AZUL, AMARELA, VERDE E PRETA	UN	1005	INT PAPER	3,00	3.015,00
4	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO - VERDE, AZUL, LILÁS E TRANSPARENTE.	UN	200	INT PAPER	3,07	614,00

Fornecedor classificado C:

CNPJ: 31.486.195/0001-55	RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	
CIDADE: PARA DE MINAS	UF: MG	CEP: 35.660-970
RUA JUREMA 1621, BAIRRO DA PROVIDENCIA	TELEFONE: (37) 3237-1276	
REPRESENTANTE LEGAL: SAMUEL HELENO DE ARAUJO		
E-MAIL: licita@aliancacomercio.com.br		
RG: MG-10.516.430	CPF: 048.148.226-18	

LOTE 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03 COR AZUL	UN	23	RADEX	7,81	179,63
2	ALMOFADA PARA CARIMBO, COR PRETA, N° 3	UN	37	RADEX	7,82	289,34
3	TINTA PARA CARIMBO, A BASE DAGUA, CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, 42 ML, COR PRETA.	UN	54	RADEX	6,71	362,34
4	TINTA PARA CARIMBO, A BASE D'AGUA, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS, 42 ML. COR AZUL.	UN	49	RADEX	6,71	328,79

LOTE 4						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	BALÃO AMARELO PCT C/ 50	PC	36	JOY	10,53	
2	BALÃO AZUL CLARO PCT C/ 50	PCT	6	JOY	10,53	
3	BALÃO AZUL ESCURO PCT C/ 50	PCT	6	JOY	10,53	
4	BALÃO BRANCO PCT C/ 50	PC	36	JOY	10,54	
5	BALÃO LARANJA PCTE C/ 50	PC	6	JOY	10,53	
6	BALÃO Nº 7 DOURADO PCT COM 50	PCT	30	JOY	10,53	
7	BALÃO Nº 7 LILÁS PCT COM 50	PCT	10	JOY	10,53	
8	BALÃO Nº 7 PCT C/ 50	PCT	190	JOY	10,54	
9	BALÃO PRETO PCT C/ 50	PC	26	JOY	10,53	
10	BALÃO ROSA CLARO PCT C/ 50	PCT	6	JOY	10,54	
11	BALÃO ROSA ESCURO PCT C/50	PCT	36	JOY	10,54	
12	BALÃO ROXO PCTE C/50	PC	6	JOY	10,54	
13	BALÃO VERDE CLARO PCT C/ 50	PCT	6	JOY	10,53	
14	BALÃO VERDE ESCURO PCT C/ 50	PCT	6	JOY	10,53	
15	BALÃO VERMELHO PCT. C/ 50	PC	36	JOY	10,53	

LOTE 6						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	BOLA DE ISOPOR MEDIA 80mm DIAMETRO 8cm	UN	100	ISOFERES	1,87	187,00
2	BOLA DE ISOPOR PEQUENA 25mm DIÂMETRO 2,4cm	UN	100	ISOFERES	0,42	42,00
3	BOLA DE ISOPOR PEQUENA 50mm DIAMETRO 5cm	UN	100	ISOFERES	0,87	87,00
4	BOLA DE ISOPOR, GRANDE 0,100 X 10 CM DE DIAMETRO	UN	100	ISOFERES	2,67	267,00
5	FOLHA DE ISOPOR 01CM DE ESPESSURA	UN	110	ISOFERES	6,67	733,70

LOTE 10						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, ACRÍLICA CLASSIC CRISTAL, ORGANIZAÇÃO PARA ESCRITÓRIO	UN	10	WALEU	63,90	639,00

LOTE 12						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	CALCULADORA GRANDE 10 DIGITOS, FUNCIONAMENTO A BATERIA, FUNCOES CUT 5/4 UP, COM VISOR MOVEL AJUSTAVEL.	UN	27	CLASS	34,58	933,66
2	CALCULADORA MÉDIA	UN	33	CLASS	22,16	731,28

LOTE 13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA, PONTA 07, AZUL, ESFERA DE TUNGSTENIO 0.8 MM, COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, CX C/ 50 UN.	UN	15	COMPACTOR	53,20	798,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA, PONTA 07, PRETA, ESFERA DE TUNGSTENIO 0.8 MM, COM TAMPA NA COR DA TINTA, CX C/ 50 UN	CX	6	COMPACTOR	53,24	319,44
3	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA, PONTA Nº07, VERMELHA, ESFERA DE TUNGSTENIO 0.8 MM, COM TAMPA DA COR DA TINTA, CX C/ 50 UN	UN	6	COMPACTOR	53,23	319,38

4	CANETA MARCA TEXTO AMARELA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	21	JOCAR	31,58	663,18

LOTE 18						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	CORRETIVO A BASE D´AGUA 18 ML CAIXA COM 12 UND	CX	14	RADEX	30,00	420,00

LOTE 19						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	DUREX PEQUENO	UN	50	EUROCEL	2,09	104,50
2	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M AMARELA	UN	5	EUROCEL	1,41	7,05
3	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M AZUL	UN	5	EUROCEL	1,41	7,05
4	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M PRETO	UN	5	EUROCEL	1,41	7,05
5	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M VERDE	UN	5	EUROCEL	1,40	7,00
6	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M VERMELHA	UN	5	EUROCEL	1,40	7,00
7	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO 45 MM X 45 M	UN	925	EUROCEL	4,52	4.181,00
8	FITA CREPE ESTREITA	UN	501	EUROCEL	5,00	2.505,00
9	FITA CREPE LARGA 45 MM X 50 M	UN	731	EUROCEL	8,85	6.469,35

LOTE 21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ESTILETE GRANDE	UN	22	JOCAR	3,25	71,50
2	ETIQUETA PARA CODIFICACAO TP-16 REDONDA OURO, PACOTE C/ 5 FOLHAS.	UN	10	POLIFIX	6,68	66,80

LOTE 22						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	EVA ATOALHADO PCT COM 05 FOLHAS BRANCO	PCT	20	SELLER	29,89	597,80
2	EVA COM GLITER AZUL PCT 05	PCT	50	DUBI-FLEX	31,94	1.597,00
3	EVA COM GLITER BRANCO PCT 05	PCT	10	DUBI-FLEX	31,94	319,40
4	EVA COM GLITER DOURADO PCT 05	PCT	50	DUBI-FLEX	31,94	1.597,00
5	EVA COM GLITER LILÁS PCT 05	PCT	25	DUBI-FLEX	31,94	798,50
6	EVA COM GLITER PCT 5 UNIDADES CORES VARIADAS	PCT	100	DUBI-FLEX	31,94	3.194,00
7	EVA COM GLITER PRATA PCT 05	PCT	20	DUBI-FLEX	31,94	638,80
8	EVA COM GLITER PRETO PCT 05	PCT	50	DUBI-FLEX	31,94	1.597,00
9	EVA COM GLITER ROSA ESCURO PCT 05	PCT	50	DUBI-FLEX	31,94	1.597,00
10	EVA COM GLITER VERDE PCT 05	PCT	20	DUBI-FLEX	31,94	638,80
11	EVA COM GLITER VERMELHO PCT 05	PCT	50	DUBI-FLEX	31,94	1.597,00
12	EVA ESTAMPADO PCT COM 5 UNIDADES	PCT	120	RDJ	29,81	3.577,20
13	EVA LISO COM 10 UNIDADES CORES VARIADAS	PCT	300	BOTO	30,83	9.249,00
14	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS AMARELO	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50
15	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS AMARELO PELE	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
16	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS AZUL CLARO	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
17	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS AZUL MARINHO	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50
18	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS BRANCO	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50
19	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS CINZA	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
20	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS LARANJA	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
21	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS LILÁS	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50
22	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS MARRON	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
23	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS PINK	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
24	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS PRETO	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50
25	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS ROSA	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50
26	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS ROSA CLARO	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
27	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS ROXO	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
28	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS VERDE CLARO	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
29	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS VERDE ESCURO	PCT	20	BOTO	30,83	616,60
30	EVA LISO PCT COM 10 FOLHAS VERMELHO	PCT	50	BOTO	30,83	1.541,50

LOTE 28						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	MASSINHA DE MODELAR CX 12 CORES VARIADAS, ATOXICA MACIA 180 GRAMAS	CX	105	MAGIX	4,57	479,85

LOTE 29						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO EM MATERIAL POLIÉSTER RESISTENTE, COR PRETA, COM ALÇAS AJUSTÁVEIS, FECHAMENTO COM ZÍPER, UNISSEX, CAPACIDADE APROXIMADA DE 25 LITROS, COM NO MÍNIMO 2 COMPARTIMENTOS.	UN	20	PROMES	107,80	2.156,00

LOTE 32						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL AG BRANCO, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	12	CLEAR	87,06	1.044,72
2	PAPEL AG PARDO - BOBINA	RL	7	MG	101,19	708,33
3	PAPEL AP BRANCO - BOBINA 914X100	RL	7	CLEAR	114,35	800,45
4	PAPEL CAMURÇA PCT COM 25 UNIDADES	PCT	60	ART FLOC	24,58	1.474,80
5	PAPEL CARBONO A4 COR PRETO CX COM 100 FOLHAS	CX	15	CIS	45,78	686,70

LOTE 34						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL CASCA DE OVO PACOTE COM 50 UND AMARELO	PCT	5	USAPEL	22,11	110,55
2	PAPEL CASCA DE OVO PACOTE COM 50 UND AZUL	PCT	100	USAPEL	22,10	2.210,00
3	PAPEL CASCA DE OVO PACOTE COM 50 UND BRANCO	PCT	105	USAPEL	22,09	2.319,45

LOTE 35						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PAPEL CELOFONE, PACOTE COM 10 FOLHAS, CORES VARIADAS 85X100	PCT	100	REALCE	20,50	2.050,00

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PAPEL CONTACT (ESTAMPADO DIVERSO), ROLO DE 45CMX10M	RL	10	VMP	59,02	590,20
2	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, ROLO 45 CM X 25 M	RL	26	POLITAC	48,80	1.268,80

LOTE 40						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PAPEL FOTOGRÁFICO 210MM X 197MM PCT COM 50 FOLHAS	PCT	9	MASTER	31,33	281,97

LOTE 44						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PASTA SUSPENSA COMPLETA, CAPA REFORCADA, PONTA DE NYLON CX 50 UND	CX	9	DELLO	97,66	878,94

LOTE 45						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PENDRIVE 16GB	UN	22	MULTILASER	37,90	833,80
2	PENDRIVE 8 GIGABYTES	UN	12	MULTILASER	37,35	448,20

LOTE 47						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, CAPACIDADE 50 FOLHAS	UN	6	CAVIA	67,63	405,78
2	PERFURADOR PARA PAPEL EM ESTRUTURA METALICA, BASE/TAMPA PARA RETIRADA DE DETRITOS EM PROLIPOPILENO, COM CAPACIDADE DE PERFURAR 30 FOLHAS DE 75G/M2, COM DOIS VAZADORES E RÉGUA MEDIDORA.	UN	17	JOCAR	42,16	716,72

LOTE 48						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PILHA ALCALINA AA PCT 4 UND	PCT	55	ELGIN	13,54	744,70

LOTE 50						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PINCEL ATÔMICO AZUL CX COM 12 UND PONTA DE FELTRO RECARREGÁVEL	CX	30	RADEX	51,04	1.531,20
2	PINCEL ATÔMICO PRETO CX COM 12 UND PONTA DE FELTRO RECARREGÁVEL	UN	30	RADEX	51,04	1.531,20
3	PINCEL ATÔMICO VERMELHO CX COM 12 UND PONTA DE FELTRO RECARREGÁVEL	UN	30	RADEX	51,04	1.531,20
4	PINCEL PARA ESCREVER EM CARTAZ, PONTA CHANFRADA 05 MM (PRETO, AZUL E VERMELHO) CX COM 12 UNIDADES	CX	36	RADEX	57,35	2.064,60
5	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL COM TINTA AZUL	CX	30	RADEX	92,46	2.773,80
6	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL COM TINTA PRETA	CX	30	RADEX	92,46	2.773,80
7	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL COM TINTA VERMELHA	CX	30	RADEX	92,46	2.773,80
8	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBMA CX 12 UND AZUL	CX	50	PILOT	111,93	5.596,50
9	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBMA CX 12 UND VERMELHO	CX	50	PILOT	111,93	5.596,50
10	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBMA CX 12 UNID PRETO	CX	50	PILOT	111,92	5.596,00
11	PINCEL PARA RETROPROJETOR PRETO PONTA FINA 1,0MM TINTA PERMANENTE	UN	20	JOCAR	6,47	129,40

LOTE 52						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PLÁSTICO PARA ENCAPAR CADERNO ROLO COM 10 UN	RL	50	DAC	27,40	1.370,00

LOTE 53						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PRANCHETA EM ACRILICO TRANSPARENTE	UN	83	WALEU	16,60	1.377,80

LOTE 56						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	REGUA DE PLASTICO TRANSPARENTE 30 CM	UN	140	WALEU	1,53	214,20

LOTE 59						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	TINTA GUACHE 250 ML COR AMARELO	UN	20	PIRA	6,24	124,80
2	TINTA GUACHE 250 ML COR AZUL	UN	20	PIRA	6,24	124,80
3	TINTA GUACHE 250 ML COR BRANCO	UN	10	PIRA	6,24	62,40
4	TINTA GUACHE 250 ML COR LARANJA	UN	10	PIRA	6,24	62,40
5	TINTA GUACHE 250 ML COR MARROM	UN	10	PIRA	6,24	62,40
6	TINTA GUACHE 250 ML COR VERDE	UN	10	PIRA	6,24	62,40
7	TINTA GUACHE 250 ML COR VERMELHO	UN	20	PIRA	6,24	124,80
8	TINTA GUACHE 250ML (CORES BÁSICAS VARIADAS)	UN	200	PIRA	6,24	1.248,00

LOTE 60						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	TNT ROLO 100 METROS PRETO	MT	15	NEW TNT	198,99	2.954,85
2	TNT ROLO COM 100 METROS AMARELO	RL	15	NEW TNT	198,99	2.984,85
3	TNT ROLO COM 100 METROS AZUL ESCURO	RL	10	NEW TNT	198,99	1.989,90
4	TNT ROLO COM 100 METROS AZUL MARINHO	RL	10	NEW TNT	198,99	1.989,90
5	TNT ROLO COM 100 METROS AZUL ROYAL	RL	10	NEW TNT	198,99	1.989,90
6	TNT ROLO COM 100 METROS BRANCO	RL	25	NEW TNT	198,99	4.974,75
7	TNT ROLO COM 100 METROS LARANJA	RL	5	NEW TNT	198,99	994,95
8	TNT ROLO COM 100 METROS LILAS	RL	5	NEW TNT	198,99	994,95
9	TNT ROLO COM 100 METROS ROSA CLARO	RL	10	NEW TNT	198,99	1.989,90
10	TNT ROLO COM 100 METROS ROSA ESCURO	RL	10	NEW TNT	128,63	1.286,30
11	TNT ROLO COM 100 METROS VERDE ESCURO	RL	5	NEW TNT	198,99	994,95
12	TNT ROLO COM 100 METROS VERMELHO	RL	10	NEW TNT	198,99	1.989,90
13	TNT ROLO COM 50 METROS PRETO	RL	10	NEW TNT	198,99	1.989,90

III – DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2020, tendo validade até 28 de fevereiro de 2021, NÃO PODENDO SER PRORROGADA.

IV – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela Prefeitura Municipal de Braúnas ou interessados mediante assinatura de Contrato ou outro documento válido, observadas as disposições contidas no edital de Pregão Presencial nº 004/2020 e na Lei Federal nº 8.666/93.

O compromisso da entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, ou por documento equivalente, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

A presente ATA implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

As entregas deverão ser efetuadas de acordo com o item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido pregão.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ficam, ainda, registrados os preços dos licitantes classificados em segundo e terceiro lugar, conforme o caso, para fins de futura convocação, conforme resultado da licitação, constante dos autos.

VI – DA DIVULGAÇÃO

Será dada a publicidade resumida desta Ata de Registro de Preços para a sua eficácia, que será providenciada pela Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braúnas/MG, em 02 de março de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:F5365E5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2020.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491000987/2019, CELEBRADO ENTRA O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2020, tipo menor preço unitário, a empresa: COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 15.513.036/0001-46;

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	01	COLHEDORA DE FORRAGEM, COM ACIONAMENTO A CARDAN, GIRO DA BICA HIDRÁULICO E QUEBRA JATO MANUAL, COM 04 ROLOS E 12 FACAS NO ROTOR. 2 ROLOS RECOLHEDORES, 1 LISO E 1 MÓVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, CAIXA DE FERRAMENTAS.	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
02	01	CARRETA COM CARROCERIA – MADEIRA 6.000 KG, 4 RODAS, COM PNEU, C SOBRE TAMPAS.	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
03	01	ROÇADEIRA AGRÍCOLA COM RODA GUIA LIMITADORA DUPLA EM FERRO, COM LARGURA DE 1,80 METROS, COM NAVALHAS REVERSÍVEIS E REGULAGEM DE ALTURA MÍNIMA DE 05 POSIÇÕES, REGULAGEM DE DESLOCAMENTO DO CENTRO PARA O ROÇADEIRA AGRÍCOLA COM RODA GUIA LIMITADORA DUPLA EM FERRO, COM LARGURA DE 1,80 METROS, COM NAVALHAS REVERSÍVEIS E REGULAGEM DE ALTURA MÍNIMA DE 05 POSIÇÕES, REGULAGEM DE DESLOCAMENTO DO CENTRO PARA O LADO, CARDAN COM EMBREAGEM, CAIXA DE TRANSMISSÃO BANHADA A ÓLEO E LATERAIS PINTADAS EM CORES DE ATENÇÃO.	R$ 10.400,00	R$ 10.400,00
Total: R$ 46.200,00				

Cachoeira Dourada, 23 de março de 2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:CCA14DE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado,
cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUNO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES E A DEMANDA DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE* empresa(s):
E DOMICÍLIOS, que foi **ADJUDICADO** à(s)

Fornecedor: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - 03.945.035/0001-91											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
4	40,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 13 x 4,5 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	SR	CX	R$ 5,20	R$ 208,00	R$ 10,30	R$ 412,00	49,51 %	R$ 5,10
5	50,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 25 X 8 -CX C/ 100 UNIDADES	SR	CX	R$ 5,67	R$ 283,50	R$ 10,90	R$ 545,00	47,98 %	R$ 5,23
7	40,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 40 X 12 -CX C/ 100 UNIDADES	SR	CX	R$ 6,23	R$ 249,20	R$ 10,93	R$ 437,20	43,00 %	R$ 4,70
11	10,00	UN	ALMOTOLIA MARROM BICO RETO - CONFECCIONADA EM POLIETILENO E GRADUADO EM ALTO RELEVO COM TAMPA. TAMANHO : 250ml	J PROLAB	UN	R$ 2,10	R$ 21,00	R$ 4,14	R$ 41,40	49,28 %	R$ 2,04
12	30,00	UN	ALMOTOLIA TRANSLUCIDATRANSPARENTE BICO RETO- CONFECCIONADO EM POLIETILENO E GRADUADO EM ALTO RELEVO COM RETO. TAMANHO: 250ml	J PROLAB	UN	R$ 2,10	R$ 63,00	R$ 3,88	R$ 116,40	45,88 %	R$ 1,78
17	500,00	PC	AVENTAL DESCARTÁVEL SEM MANGA - COM TIRAS PARA AMARRAR NO DORSO E NA CINTURA. CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO (TECIDO NÃO TECIDO) EM GRAMATURA 30,NA COR BRANCA. EMBALADOS EM PACOTES COM 10 UNIDADES.	ANADONA	PCT	R$ 8,50	R$ 4.250,00	R$ 24,04	R$ 12.020,00	64,64 %	R$ 15,54
31	50,00	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% (SOLUCAO INJ. SEM VASO CONSTRITOR FR. DE 20 ML)	HYPOFARMA	FA	R$ 2,24	R$ 112,00	R$ 5,81	R$ 290,50	61,45 %	R$ 3,57
32	100,00	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELEMBALAGEM DE 30G.	PHARLAB	TB	R$ 2,50	R$ 250,00	R$ 6,04	R$ 604,00	58,61 %	R$ 3,54
34	40,00	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE "G"-Cor do velcro: Verde; Composição: Polietileno, E.V.A, velcro e botões de nylon; Dimensões aproximadas: 57 cm x 14 cm x 14 cm. Suporte mentoniano; Abertura frontal para análise do pulso carotídeo e abertura para palpação e ventilação da nuca.	MARIMAR	UN	R$ 11,13	R$ 445,20	R$ 20,20	R$ 808,00	44,90 %	R$ 9,07
35	40,00	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE "M"-Cor do velcro: Laranja; Composição: Polietileno, E.V.A, velcro e botões de nylon; Dimensões aproximadas: 57 cm x 12 cm x 13,5 cm. Suporte mentoniano; Abertura frontal para análise do pulso carotídeo e abertura para palpação e ventilação da nuca.	MARIMAR	UN	R$ 11,13	R$ 445,20	R$ 27,57	R$ 1.102,80	59,63 %	R$ 16,44
36	40,00	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE "P"-Cor do velcro: Azul Royal; Composição: Polietileno, E.V.A, velcro e botões de nylon; Dimensões aproximadas: 55 cm x 10,1 cm x 13,3 cm. Suporte mentoniano; Abertura frontal para análise do pulso carotídeo e abertura para palpação e ventilação da nuca.	MARIMAR	UN	R$ 11,13	R$ 445,20	R$ 14,24	R$ 569,60	21,84 %	R$ 3,11
37	40,00	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE "PP"-Cor do velcro: Lilás; Composição: Polietileno, E.V.A, velcro e botões de nylon; Dimensões aproximadas: 55 cm x 7,6 cm x 12,7 cm. Suporte mentoniano; Abertura frontal para análise do pulso carotídeo e abertura para palpação e ventilação da nuca.	MARIMAR	UN	R$ 11,13	R$ 445,20	R$ 14,99	R$ 599,60	25,75 %	R$ 3,86
39	50,00	EMB	COMPRESSA - CAMPO OPERATÓRIONÃO ESTÉRIL, 4 CAMADAS COM CADARÇO, 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA- ABSORVENTE, TAMANHO: 45 CM X 50CM;, 26G/UNIDADE. CONTÉM 50 UNIDADES;	FORTCLEAN	PCT	R$ 44,80	R$ 2.240,00	R$ 113,21	R$ 5.660,50	60,43 %	R$ 68,41
Subtotal Adjudicado							**R$ 62.741,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 125.709,96**	**50,09%**	**/ R$ 62.968,06**
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
40	1.000,00	PC	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 13 FIOS 7,5cmx7,5cm (DOBRADA) -100%ALGODÃO HIDRÓFILO, COR BRANCA. ISENTO DE AMIDO, ALVEJANTES ÓTICOS, CORANTES,E SUBSTANCIAS GORDUROSAS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR Á DESCARPACK	FORTCLEAN	PCT	R$ 0,41	R$ 410,00	R$ 1,06	R$ 1.060,00	61,32 %	R$ 0,65
42	10,00	CX	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA 19G - descartável, agulha calibre 19, siliconizada, trifacetada, aguçada, fundida à borboleta de plástico flexível, tubo vinílico atóxico, apirogênico, transparente, adaptador para equipos luer-lock, identificação de calibre através de código de cores, agulha e adaptador com protetores, estéril, embalado individualmente contendo dados de identificação e procedência. Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	CX	R$ 16,50	R$ 165,00	R$ 28,61	R$ 286,10	42,33 %	R$ 12,11
43	10,00	CX	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA 21G - descartável, agulha calibre 21, siliconizada, trifacetada, aguçada, fundida à borboleta de plástico flexível, tubo vinílico atóxico, apirogênico, transparente, adaptador para equipos luer-lock, identificação de calibre através de código de cores, agulha e adaptador com protetores, estéril, embalado individualmente contendo dados de identificação e procedência. Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	CX	R$ 16,80	R$ 168,00	R$ 38,66	R$ 386,60	56,54 %	R$ 21,86
45	10,00	CX	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA 25G - descartável, agulha calibre 25, siliconizada, trifacetada, aguçada, fundida à borboleta de plástico flexível, tubo vinílico atóxico, apirogênico, transparente, adaptador para	DESCARPACK	CX	R$ 16,50	R$ 165,00	R$ 30,52	R$ 305,20	45,94 %	R$ 14,02

			equipos luer-lock, identificação de calibre através de código de cores, agulha e adaptador com protetores, estéril, embalado individualmente contendo dados de identificação e procedência. Caixa com 100 unidades.								
48	300,00	UN	EQUIPO MICROGOTAS -CONTENDO TUBO ELASTÔMERO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES; PONTA PERFURANTE. TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO; REGULADOR DE FLUXO (CLAMP E ROLETE) PARA CONTROLE DE FLUXO DE SEGURANÇA; CONECTOR LUER MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CIRUTI	UN	R$ 0,99	R$ 297,00	R$ 2,63	R$ 789,00	62,36 %	R$ 1,64
49	400,00	UN	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL -Estéril. Fabricado em PVC azul de 1,50 m flexível. possui ponta perfurante com tampa protetora, câmara de gotejamento, atóxico e apirogênico.	DESCARPACK	UN	R$ 0,86	R$ 344,00	R$ 1,87	R$ 748,00	54,01 %	R$ 1,01
50	200,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO18 - 35 cm . Dados técnicos: Verificado e aprovado pelo INMETRO. Manguito e pera em PVC. Braçadeira em Nylon com fecho em velcro. Acompanha Estojo para viagem. Faixa de medição: 0 - 300 mmHg. Divisão de 2 mmHg. Tolerância de +/- 3 mmHg. 01 Ano de garantia contra defeitos de fabricação.	PREMIUM	UN	R$ 45,00	R$ 9.000,00	R$ 87,69	R$ 17.538,00	48,68 %	R$ 42,69
51	20,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE INFANTIL10 - 18 cm. Dados técnicos: Verificado e aprovado pelo INMETRO. Manguito e pera em PVC. Braçadeira em Nylon com fecho em velcro. Acompanha Estojo para viagem. Faixa de medição: 0 - 300 mmHg. Divisão de 2 mmHg. Tolerância de +/- 3 mmHg. 01 Ano de garantia contra defeitos de fabricação.	PREMIUM	UN	R$ 50,00	R$ 1.000,00	R$ 72,26	R$ 1.445,20	30,81 %	R$ 22,26
52	20,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE OBESO35 - 51 cm. Dados técnicos: Verificado e aprovado pelo INMETRO. Manguito e pera em PVC. Braçadeira em Nylon com fecho em velcro. Acompanha Estojo para viagem. Faixa de medição: 0 - 300 mmHg. Divisão de 2 mmHg. Tolerância de +/- 3 mmHg. 01 Ano de garantia contra defeitos de fabricação.	PREMIUN	UN	R$ 57,00	R$ 1.140,00	R$ 95,93	R$ 1.918,60	40,58 %	R$ 38,93
Subtotal Adjudicado							**R$ 62.741,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 125.709,96**	**50,09%**	**/ R$ 62.968,06**
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
53	300,00	RL	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, EXTRA FLEXÍVELROLO COM 0,5CM X 4,50MT	MISSNER	ROL	R$ 3,10	R$ 930,00	R$ 5,95	R$ 1.785,00	47,90 %	R$ 2,85
54	300,00	RL	ESPARADRAPO IMPERMIÁVEL, EXTRA FLEXÍVEL - ROLO COM 10 CM x 4,50 MT.	MISSNER	ROL	R$ 5,40	R$ 1.620,00	R$ 11,24	R$ 3.372,00	51,96 %	R$ 5,84
55	30,00	UN	ESTETOSCÓPIO DUPLO INOX ADULTOauscultador dupla função, metal cromado de alta durabilidade com anel de metal cromado para sistema de trava do diafragma em PVC atóxico, com excelente sensibilidade para ausculta cardíaca. Com sino e anel de PVC atóxico para ausculta pulmonar. Ângulo: alumínio, biauricular em armação metálica resistente de grande durabilidade com ajuste automático através de mola de aço.	PREMIUM	UN	R$ 12,85	R$ 385,50	R$ 84,28	R$ 2.528,40	84,75 %	R$ 71,43
56	20,00	UN	ESTETOSCÓPIO DUPLO INOX PEDIÁTRICOauscultador dupla função, metal cromado de alta durabilidade com anel de metal cromado para sistema de trava do diafragma em PVC atóxico, com excelente sensibilidade para ausculta cardíaca. Com sino e anel de PVC atóxico para ausculta pulmonar. Ângulo: alumínio, biauricular em armação metálica resistente de grande durabilidade com ajuste automático através de mola de aço.	ACCUMED	UN	R$ 12,10	R$ 242,00	R$ 79,33	R$ 1.586,60	84,75 %	R$ 67,23
64	400,00	UN	FITA ADESIVA HOSPITALARIndicada para fixação de ataduras, rótulos de soros, identificação de seringas, mamadeiras, fechamento de pacotes de papel etc.	POLITAPE	ROL	R$ 2,80	R$ 1.120,00	R$ 6,97	R$ 2.788,00	59,83 %	R$ 4,17
65	300,00	UN	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE ROLO 19mmx30m - COM BOA ADERENCIA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 3M.	POLITAPE	ROL	R$ 2,22	R$ 666,00	R$ 6,53	R$ 1.959,00	66,00 %	R$ 4,31
66	300,00	UN	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE 25mmx10m - MODELO CARRETEL COR BRANCA. ROLO DE 25mm x 10m	MAXICOR	ROL	R$ 1,69	R$ 507,00	R$ 7,47	R$ 2.241,00	77,38 %	R$ 5,78
67	300,00	UN	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE 50mmx10m - ROLO DE 50mm x 10m	MAXICOR	UN	R$ 3,02	R$ 906,00	R$ 14,50	R$ 4.350,00	79,17 %	R$ 11,48
68	500,00	UN	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - Frasco fracionador para soluções enterais. Permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções. Livre de Bisfenol-A. Tampa com membrana perfurável, adaptada aos equipos de alimentação enteral. Com dispositivo para fixação em suporte. Atóxico. Volume: 500ml	BIOBASE	FRS	R$ 0,95	R$ 475,00	R$ 2,37	R$ 1.185,00	59,92 %	R$ 1,42
72	200,00	UN	JELCO 14 G CATETER VENOSO PERIFERICO AGULHA C/ BISEL CURTO E TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA DA CAMARA DE REFLUXO,FLEXIVEL, SILICONIZADO, RADIOPACO ESTERIL DESCARTAVEL EMB. INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	R$ 0,53	R$ 106,00	R$ 1,87	R$ 374,00	71,66 %	R$ 1,34
73	200,00	UN	JELCO 16 G CATETER VENOSO PERIFERICO, AGULHA C/ BISEL CURTO E TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA DA CAMARA DE REFLUXO, FLEXIVEL,SILICONIZADO, RADIOPACO ESTERIL, DESCARTAVEL, EMB. INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	R$ 0,59	R$ 118,00	R$ 1,63	R$ 326,00	63,80 %	R$ 1,04
74	200,00	UN	JELCO 18 G CATETER VENOSO PERIFERICO AGULHA C/ BISEL CURTO E TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA DA CAMARA DE REFLUXO, FLEXIVEL, SILICONIZADO, RADIOPACO ESTERIL, DESCARTAVEL EMB. INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	R$ 0,60	R$ 120,00	R$ 1,57	R$ 314,00	61,78 %	R$ 0,97
76	200,00	UN	JELCO 22 G CATETER VENOSO PERIFERICOAGULHA C/ BISEL CURTO E TRIFACETADO TAMPA PROTETORA DA CAMARA DE REFLUXO , FLEXIVEL,SILICONIZADO, RADIOPACO ESTERIL DESCARTAVEL	DESCARPACK	UN	R$ 0,53	R$ 106,00	R$ 1,64	R$ 328,00	67,68 %	R$ 1,11
77	200,00	UN	JELCO 24 G CATETER VENOSO PERIFERICO, AGULHA C/ BISEL CURTO E TRIFACETADO TAMPA PROTETORA DA CAMARA DE REFLUXO,	DESCARPACK	UN	R$ 0,59	R$ 118,00	R$ 1,59	R$ 318,00	62,89 %	R$ 1,00

			FLEXIVEL,SILICONIZADO, RADIOPACO ESTERIL, DESCARTAVEL EMB. INDIVIDUAL								
86	300,00	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL EM LATEX 100% NATURAL ANATÔMICA Nº 7 -EMBALAGEM DO PAR DE LUVAS CONFECCIONADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	FRONTINENSE	PAR	R$ 0,82	R$ 246,00	R$ 1,72	R$ 516,00	52,33 %	R$ 0,90
Subtotal Adjudicado							**R$ 62.741,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 125.709,96**	**50,09%**	**/ R$ 62.968,06**
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
87	300,00	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL EM LATEX 100% NATURAL ANATÔMICA Nº 7,5 -EMBALAGEM DO PAR DE LUVAS CONFECCIONADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	FRONTINENSE	PAR	R$ 0,82	R$ 246,00	R$ 2,36	R$ 708,00	65,25 %	R$ 1,54
88	300,00	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL EM LATEX 100% NATURAL ANATÔMICA Nº 8,0 -EMBALAGEM DO PAR DE LUVAS CONFECCIONADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	FRONTINENSE	PAR	R$ 0,82	R$ 246,00	R$ 1,72	R$ 516,00	52,33 %	R$ 0,90
89	300,00	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL EM LATEX 100% NATURAL ANATÔMICA Nº 8,5 -EMBALAGEM DO PAR DE LUVAS CONFECCIONADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	FRONTINENSE	PAR	R$ 0,91	R$ 273,00	R$ 1,66	R$ 498,00	45,18 %	R$ 0,75
90	400,00	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO PPLÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO. PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO HIPOALERGÊNCIA - AMBIDESTRA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	CX	R$ 15,18	R$ 6.072,00	R$ 22,26	R$ 8.904,00	31,81 %	R$ 7,08
91	400,00	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAMANHO G -LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO. PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO HIPOALERGÊNCIA - AMBIDESTRA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	CX	R$ 15,18	R$ 6.072,00	R$ 22,26	R$ 8.904,00	31,81 %	R$ 7,08
92	400,00	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAMANHO M -LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO. PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO HIPOALERGÊNCIA - AMBIDESTRA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	CX	R$ 15,00	R$ 6.000,00	R$ 21,99	R$ 8.796,00	31,79 %	R$ 6,99
93	400,00	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAMANHO P -LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO. PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO HIPOALERGÊNCIA - AMBIDESTRA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	CX	R$ 15,18	R$ 6.072,00	R$ 23,96	R$ 9.584,00	36,64 %	R$ 8,78
98	10,00	UN	PINÇA KELLY RETA -18CM RETA (HEMOSTÁTICA). PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	UN	R$ 35,86	R$ 358,60	R$ 53,81	R$ 538,10	33,36 %	R$ 17,95
99	10,00	UN	PINÇA KELLY CURVA -18 cm CURVA (HEMOSTATICA). Produto Confeccionado em Aço Inoxidável.	GOLGRAN	UN	R$ 38,00	R$ 380,00	R$ 55,29	R$ 552,90	31,27 %	R$ 17,29
100	30,00	EMB	SACO BRANCO LEITOSO 15 LITROS -PARA DESCARTE DE LIXO INFECTADO - 15 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	RAVA EMBALAGENS	PCT	R$ 7,21	R$ 216,30	R$ 16,15	R$ 484,50	55,36 %	R$ 8,94
101	30,00	PC	SACO BRANCO LEITOSO 30 LITROS -SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA DESCARTE DE LIXO INFECTADO. PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA EMBALAGENS	PCT	R$ 10,00	R$ 300,00	R$ 26,12	R$ 783,60	61,72 %	R$ 16,12
108	100,00	FR	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA AQUOSA 0,2 % -O gluconato de clorexidina age como anti- séptico químico, com uma ação antifúngica e bactericida, que elimina as bactérias gram- positivas, quanto as gram-negativas. Frasco c/ 1L.	RIOQUIMICA	FRS	R$ 6,86	R$ 686,00	R$ 14,42	R$ 1.442,00	52,43 %	R$ 7,56
109	100,00	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 - DESCARTÁVELDESCARTÁVEL. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA.	BIOSANI	UN	R$ 0,52	R$ 52,00	R$ 1,63	R$ 163,00	68,10 %	R$ 1,11
110	100,00	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 - DESCARTÁVELDESCARTÁVEL. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA.	BIOSANI	UN	R$ 0,53	R$ 53,00	R$ 1,26	R$ 126,00	57,94 %	R$ 0,73
111	100,00	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16 - DESCARTÁVELDESCARTÁVEL. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA.	BIOSANI	UN	R$ 0,60	R$ 60,00	R$ 1,39	R$ 139,00	56,83 %	R$ 0,79
Subtotal Adjudicado							**R$ 62.741,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 125.709,96**	**50,09%**	**/ R$ 62.968,06**
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
113	50,00	UN	SONDA FOLEY DE 2 VIAS DE LATEX SILICONIZADO Nº 12 -LÁTEX BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO; SONDA COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO, PROPICIANDO DRENAGEM RÁPIDA E EFICIENTE; VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO EFICAZ QUE ASSEGURA O ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO; CONECTOR UNIVERSAL QUE PERMITE PERFEITA ADAPTAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BOLSA COLETORA	SOLIDOR	UN	R$ 2,52	R$ 126,00	R$ 4,61	R$ 230,50	45,34 %	R$ 2,09
114	50,00	UN	SONDA FOLEY DE 2 VIAS DE LATEX SILICONIZADO Nº 14 -LÁTEX BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO; SONDA COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO, PROPICIANDO DRENAGEM RÁPIDA E EFICIENTE; VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO EFICAZ QUE ASSEGURA O ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO; CONECTOR UNIVERSAL QUE PERMITE PERFEITA ADAPTAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BOLSA COLETORA	SOLIDOR	UN	R$ 2,52	R$ 126,00	R$ 4,37	R$ 218,50	42,33 %	R$ 1,85
115	50,00	UN	SONDA GÁSTRICA LEVINE Nº 12 - Confeccionada em PVC transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberto isenta de rebarbas; dotada de quatro orifícios distribuídos	BIOSANI	UN	R$ 0,81	R$ 40,50	R$ 2,17	R$ 108,50	62,67 %	R$ 1,36

			alternadamente e eqüidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. A extremidade distal devidamente acabado e fixado dispositivo conector universal com tampa. Comprimento aproximado de 120 cm nos calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr.								
116	50,00	UN	SONDA GÁSTRICA LEVINE Nº 14 - Confeccionada em PVC transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberto isenta de rebarbas; dotada de quatro orifícios distribuídos alternadamente e eqüidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. A extremidade distal devidamente acabado e fixado dispositivo conector universal com tampa. Comprimento aproximado de 120 cm nos calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr.	BIOSANI	UN	R$ 0,82	R$ 41,00	R$ 1,92	R$ 96,00	57,29 %	R$ 1,10
118	30,00	UN	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL PEDIÁTRICA 06FR 60 cm -.Produzida em poliuretano. Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão. Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática. Esterilizada em óxido de etileno.	SOLUMED	UN	R$ 9,52	R$ 285,60	R$ 36,95	R$ 1.108,50	74,24 %	R$ 27,43
119	1.000,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 12 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOSANI	UN	R$ 0,49	R$ 490,00	R$ 1,09	R$ 1.090,00	55,05 %	R$ 0,60
120	500,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 14 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOSANI	UN	R$ 0,53	R$ 265,00	R$ 1,40	R$ 700,00	62,14 %	R$ 0,87
121	500,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOSANI	UN	R$ 0,60	R$ 300,00	R$ 1,30	R$ 650,00	53,85 %	R$ 0,70
122	1.000,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº10 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOSANI	UN	R$ 0,51	R$ 510,00	R$ 1,13	R$ 1.130,00	54,87 %	R$ 0,62
123	500,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº8 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOSANI	UN	R$ 0,50	R$ 250,00	R$ 1,07	R$ 535,00	53,27 %	R$ 0,57
127	50,00	UN	SORO GLICOFISIOLOGICO 5% DE GLICOSE EM 0,9% DE CLORETO DE SODIO - 500 ML	FRESENIUS	FRS	R$ 3,01	R$ 150,50	R$ 5,94	R$ 297,00	49,33 %	R$ 2,93
128	50,00	FR	SORO GLICOSADO 5% -PRAZO DE VALIDADE24 MESES, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. FRASCO 500 ml	FRESENIUS	FRS	R$ 2,87	R$ 143,50	R$ 7,21	R$ 360,50	60,19 %	R$ 4,34
129	50,00	UN	SORO GLICOSADO FR. 250 ml	FRESENIUS	FRS	R$ 3,01	R$ 150,50	R$ 4,47	R$ 223,50	32,66 %	R$ 1,46
130	50,00	FR	SORO RINGER LACTADOS -PRAZO DE VALIDADE 24 MESES, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO 500 ml.	FRESENIUS	FRS	R$ 3,22	R$ 161,00	R$ 5,49	R$ 274,50	41,35 %	R$ 2,27
131	50,00	FR	SORO RINGER SIMPLES -PRAZO DE VALIDADE 24 MESES, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO 500 ml.	FRESENIUS	FRS	R$ 3,22	R$ 161,00	R$ 6,94	R$ 347,00	53,60 %	R$ 3,72
Subtotal Adjudicado							**R$ 62.741,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 125.709,96**	**50,09%**	**/ R$ 62.968,06**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
132	30,00	UN	TERMÔMETRO DIGITAL -TIPO AXILAR E ORAL, INDICADOR DE BATERIA, ALARME DE SEGURANÇA, SINALIZADOR ELETRÔNICO. TAMANHO DO VISOR: 1,5 CM x 0,6 CM. COR: BRANCO.	BIOLAND	FRS	R$ 9,52	R$ 285,60	R$ 15,46	R$ 463,80	38,42 %	R$ 5,94
133	50,00	UN	TERMOMETRO DIGITAL PARA MÁXIMA E MÍNIMA -10°C à +50°CO Termômetro Digital para Máxima e Mínima Int./Ext. com Alarme, permite a monitoração simultânea de duas temperaturas. Possui função de memorizar as leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura, em um período de tempo. .Atende as Portaria RDC 44/2009 Para Farmacias Drogarias, e Outros.- Alimentação: 1 pilha de 1,5V - AAA- comprimento do cabo do sensor: aproximadamente 2m;	J PROLAB	UN	R$ 43,32	R$ 2.166,00	R$ 72,77	R$ 3.638,50	40,47 %	R$ 29,45
136	4,00	PC	TUBO DE LÁTEX NATURAL Nº 200 -15 METROS. DIMENSÕES: INT : 3,0MM; EXT: 5,5MM	LATEX BR	PCT	R$ 14,20	R$ 56,80	R$ 32,99	R$ 131,96	56,96 %	R$ 18,79
138	20,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL EM PVC C/ BALAO Nº 7,0 mm -	SOLIDOR	UN	R$ 3,38	R$ 67,60	R$ 7,73	R$ 154,60	56,27 %	R$ 4,35
139	20,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL EM PVC C/ BALAO Nº 7,5 mm -	SOLIDOR	UN	R$ 3,32	R$ 66,40	R$ 7,89	R$ 157,80	57,92 %	R$ 4,57
Subtotal Adjudicado							**R$ 62.741,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 125.709,96**	**50,09%**	**R$ 62.968,06**

Fornecedor: ALFALAGOS LTDA. - 05.194.502/0001-14

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	150,00	PC	ABAIXADOR DE LINGUA -ESPÁTULA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, SEM RANHURAS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5 cm de LARGURA E 14 cm DE COMPRIMENTO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	theoto	theoto	R$ 2,68	R$ 402,00	R$ 4,67	R$ 700,50	42,61 %	R$ 1,99
2	500,00	FR	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS EMBALAGEM DE 200 ml -COMPOSIÇÃO: ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO OLEICO, ÁCIDO CAPRÍLICO, ÁCIDO CÁPRICO, ÁCIDO LÁURICO, ÁCIDO PALMÍTICO, ÁCIDO MIRÍSTICO, ÁCIDO ESTEÁRICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA.	NUTRIEX	NUTRIEX	R$ 3,27	R$ 1.635,00	R$ 14,63	R$ 7.315,00	77,65 %	R$ 11,36
6	50,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 25X7 -CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	DESCARAPCK	R$ 5,54	R$ 277,00	R$ 10,02	R$ 501,00	44,71 %	R$ 4,48
8	1.000,00	UN	ALCOOL 70% ETÍLICO -USO MÉDICO HOSPITALAR. EMBALAGEM DE 1000 ML.	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R$ 3,44	R$ 3.440,00	R$ 7,58	R$ 7.580,00	54,62 %	R$ 4,14
10	80,00	PC	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE COM 500 Gr -COM 30 CENTÍMETROS DE LARGURA, BRANCO, PURO, ACONDICIONADO EM ROLO COM CAMADA CONTÍNUA, SOBRE PAPEL APROPRIADO, O ROLO DEVE RECEBER SEGUNDO ENVOLTÓRIO PARA COMPLETA PROTEÇÃO DO MATERIAL.	NEVOA	NEVOA	R$ 8,67	R$ 693,60	R$ 17,89	R$ 1.431,20	51,54 %	R$ 9,22
13	5.000,00	UN	ATADURA CREPOM 10 cm x 1,8 m - Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm2, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Embalagem com 01 unid.	POLAR FIX	POLAR FIX	R$ 0,39	R$ 1.950,00	R$ 1,49	R$ 7.450,00	73,83 %	R$ 1,10
14	5.000,00	UN	ATADURA CREPOM 15 cm x 1,8 m - Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm2, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Embalagem com 01 unid.	POLAR FIX	POLAR FIX	R$ 0,57	R$ 2.850,00	R$ 1,72	R$ 8.600,00	66,86 %	R$ 1,15

Subtotal Adjudicado							R$ 75.088,90	Subtotal Orçado	R$ 170.580,40	55,98%	/ R$ 95.491,50
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
16	500,00	PT	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA - NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, COR BRANCA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	MEDGAUZE	MEDGAUZE	R$ 9,94	R$ 4.970,00	R$ 19,16	R$ 9.580,00	48,12 %	R$ 9,22
18	100,00	CX	BANDAGEM ANTISSÉPTICA REDONDA - REDONDA , PARA ESTANCAMENTO DE SANGUE. CAIXA COM 500 UNIDADES.	COPERTINA	COPERTINA	R$ 11,12	R$ 1.112,00	R$ 23,16	R$ 2.316,00	51,99 %	R$ 12,04
20	150,00	UN	BOLSA PARA COLETA DE DRENAGEM URINÁRIA - POR SISTEMA FECHADO (COLETOR DE URINA POR SISTEMA FECHADO). ESTEREALIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. CAPACIDADE DE 2000 ML. BOLSA COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDE VOLUMES; CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO; PINÇA CORTA FLUXO; APOIO PARA DEAMBULAÇÃO; VÁLVULA ANTI-REFLUXO; TUBO DE DRENAGEM. REGISTRO ANVISA.	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 2,14	R$ 321,00	R$ 5,04	R$ 756,00	57,54 %	R$ 2,90
21	100,00	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG - FRASCO COM 20 ML.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 1,40	R$ 140,00	R$ 5,19	R$ 519,00	73,03 %	R$ 3,79
29	1.000,00	UN	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS - EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,63	R$ 630,00	R$ 2,14	R$ 2.140,00	70,56 %	R$ 1,51
38	500,00	UN	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTE 13 L - CAPACIDADE 13 LITROS. ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE. CONTRA-TRAVA. COM BOCAL ABERTO PARA DESCARTE. PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853. COR PARDO.	FLEXPELL	FLEXPELL	R$ 2,85	R$ 1.425,00	R$ 6,97	R$ 3.485,00	59,11 %	R$ 4,12
44	10,00	CX	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA 23G - ,descartável, agulha calibre 23, siliconizada, trifacetada, aguçada, fundida à borboleta de plástico flexível, tubo vinílico atóxico, apirogênico, transparente, adaptador para equipos luer-lock, identificação de calibre através de código de cores, agulha e adaptador com protetores, estéril, embalado individualmente contendo dados de identificação e procedência. Caixa com 100 unidades.	MEDXI	MEDIX	R$ 16,84	R$ 168,40	R$ 29,49	R$ 294,90	42,90 %	R$ 12,65
46	200,00	EMB	ELETRODO DESCARTÁVEL (ECG) FABRICADO EM ESPUMA / GEL SÓLIDO - MAIOR CONDUTIVIDADE E LONGA DURAÇÃO. TAMANHO 44 x 32MM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 11,55	R$ 2.310,00	R$ 24,83	R$ 4.966,00	53,48 %	R$ 13,28
47	500,00	UN	EQUIPO MACROGOTAS -CONTENDO INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE. TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO; REGULADOR DE FLUXO (CLAMP E ROLETE) PARA CONTROLE DE FLUXO DE SEGURANÇA; CONECTOR LUER MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 0,77	R$ 385,00	R$ 2,03	R$ 1.015,00	62,07 %	R$ 1,26
57	10,00	CX	FIO DE SUTURA NYLONPreto 6-0 Com Agulha 2,0 cm 3/8 Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	TECHONOFIO	R$ 28,00	R$ 280,00	R$ 40,21	R$ 402,10	30,37 %	R$ 12,21
58	10,00	CX	FIO DE SUTURA NYLONPreto 5-0 Com Agulha 2,0 cm 3/8 Caixa com 24 unidades.	TECHONOFIO	TECHONOFIO	R$ 27,00	R$ 270,00	R$ 51,26	R$ 512,60	47,33 %	R$ 24,26
61	10,00	CX	FIO DE SUTURA NYLONPreto 3-0 Com Agulha 2,0 cm 3/8 Caixa com 24 unidades.	TECHONOFIO	TECHONOFIO	R$ 27,00	R$ 270,00	R$ 49,75	R$ 497,50	45,73 %	R$ 22,75
62	10,00	UN	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO -modelo adulto com botão. Guia de intubação (Mandril tipo vareta) em Cobre flexível cromado, com as dimensões (mm): Ø 3,2 x 420,0mm. Botão em Termoplástico Resistente, Parafuso de Regulagem em Latão niquelado.	OXIGEL	OXIGEL	R$ 55,00	R$ 550,00	R$ 56,00	R$ 560,00	1,79 %	R$ 1,00

Subtotal Adjudicado							R$ 75.088,90	Subtotal Orçado	R$ 170.580,40	55,98%	/ R$ 95.491,50
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
63	10,00	UN	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO -modelo pediátrico com botão. Guia de intubação (Mandril tipo vareta) em Cobre flexível cromado, com as dimensões (mm): Ø 2,0 x 300,0mm. Botão em Termoplástico Resistente, Parafuso de Regulagem em Latão niquelado.	OXIGEL	OXIGEL	R$ 55,00	R$ 550,00	R$ 56,00	R$ 560,00	1,79 %	R$ 1,00
69	150,00	UN	GEL CONDUTOR PARA EXAMES -INCOLOR. INODORO. EMBALAGEM DE 01 LITRO. CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO ESCORRE E DE FACIL REMOÇÃO NA PELE	MULTIGEL	MULTIGEL	R$ 3,83	R$ 574,50	R$ 10,77	R$ 1.615,50	64,44 %	R$ 6,94
70	60,00	UN	GLICOSIMETRO PORTÁTIL -COM MEMORIA	ON CALL	ON CALL	R$ 45,00	R$ 2.700,00	R$ 57,97	R$ 3.478,20	22,37 %	R$ 12,97
			E VISOR DIGITAL. MONITOR: LCD DE 7 SEGMENTOS COM SÍMBOLOS; NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL PARA GLICEMIA; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA; TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS; ALIMENTAÇÃO: PILHA: CR 2032; VOLUME DE SANGUE: 1 - 2 _L, ACOMPANHA: ESTOJO PARA TRANSPORTE; INCLUI: MANUAL OPERACIONAL. ** APARELHO DEVERA SER COMPATÍVEL COM AS TIRAS REAGENTES EXISTENTES NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA MARCA ON CALL PLUS.	PLUS	PLUS						
75	200,00	UN	JELCO 20 G CATETER VENOSO PERIFERICO AGULHA C/ BISEL CURTO E TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA DA CAMARA DE REFLUXO,FLEXIVEL,SILICONIZADO, RADIOPACO ESTERIL, DESCARTAVEL EMB. INDIVIDUAL	MEDIX	MEDIX	R$ 0,53	R$ 106,00	R$ 1,68	R$ 336,00	68,45 %	R$ 1,15
78	500,00	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL - TAM. GCOMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN. 1 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18 CM DE COMPRIMENTO. 1	KOLPLAST	KOLPLAST	R$ 1,84	R$ 920,00	R$ 5,89	R$ 2.945,00	68,76 %	R$ 4,05

			ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19 CM DE COMPRIMENTO. 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM. 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO. NÃO ESTÉRIL: EMBALADO EM PAPEL MONOLÚCIDO E FILME DE POLIETILENO/POLIPROPILENO.								
79	600,00	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL - TAM. MCOMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN. 1 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18 CM DE COMPRIMENTO. 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19 CM DE COMPRIMENTO. 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM. 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO. NÃO ESTÉRIL: EMBALADO EM PAPEL MONOLÚCIDO E FILME DE POLIETILENO/POLIPROPILENO.	KOLPLAST	KOLPLAST	R$ 3,00	R$ 1.800,00	R$ 4,24	R$ 2.544,00	29,25 %	R$ 1,24
Subtotal Adjudicado							**R$ 75.088,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 170.580,40**	**55,98%**	**/ R$ 95.491,50**

Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
80	400,00	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL- TAM. PCOMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN. 1 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18 CM DE COMPRIMENTO. 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19 CM DE COMPRIMENTO. 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM. 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO. NÃO ESTÉRIL: EMBALADO EM PAPEL MONOLÚCIDO E FILME DE POLIETILENO/POLIPROPILENO.	KOLPLAST	KOLPLAST	R$ 2,71	R$ 1.084,00	R$ 3,70	R$ 1.480,00	26,76 %	R$ 0,99
81	40,00	UN	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO COMPLETO - COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR	DARU	DARU	R$ 6,24	R$ 249,60	R$ 12,73	R$ 509,20	50,98 %	R$ 6,49
82	40,00	UN	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL CONJUNTO COMPLETO - COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR	DARU	DARU	R$ 6,24	R$ 249,60	R$ 13,29	R$ 531,60	53,05 %	R$ 7,05
85	500,00	UN	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR - Fabricado em 100% fibras naturais (celulose virgem) com fibras longas de máxima resistência. Macio e absorvente, indicado para proteção de macas, produzidos com papel 100% celulose virgem e 100% fibras naturais. Tamanho: 70cm X 50m. Embalados individualmente.	FOX	FOX	R$ 6,25	R$ 3.125,00	R$ 14,39	R$ 7.195,00	56,57 %	R$ 8,14
97	150,00	RL	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO DE 200mm x 100m - REGISTRO DA ANVISA, DIMENSÃO, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM. PRODUTO COM VALIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS.	POLAR FIX	POLAR FIX	R$ 70,31	R$ 10.546,50	R$ 151,03	R$ 22.654,50	53,45 %	R$ 80,72
102	200,00	CX	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ml - SEM AGULHASEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO LUER SLIP PARA CONEXÕES. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA. CAIXA COM 100 UNID.	SR	SR	R$ 10,02	R$ 2.004,00	R$ 27,33	R$ 5.466,00	63,34 %	R$ 17,31
103	200,00	CX	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ml - SEM AGULHASEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO LUER SLIP PARA CONEXÕES. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA. CAIXA COM 100 UNID.	SR	SR	R$ 11,85	R$ 2.370,00	R$ 30,46	R$ 6.092,00	61,10 %	R$ 18,61
104	200,00	CX	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ml - SEM AGULHASEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO LUER SLIP PARA CONEXÕES. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA. CAIXA COM 100 UNID.	SR	SR	R$ 22,79	R$ 4.558,00	R$ 49,33	R$ 9.866,00	53,80 %	R$ 26,54
105	200,00	CX	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ml - SEM AGULHASEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO LUER SLIP PARA CONEXÕES. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA. CAIXA COM 100 UNID.	SR	SR	R$ 34,24	R$ 6.848,00	R$ 70,00	R$ 14.000,00	51,09 %	R$ 35,76
106	500,00	CX	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - COM ESCALA GRADUADA DE 02 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 8 MM (5/16") DE COMPRIMENTO X 0,3 MM (30 G) DE DIÂMETRO, SEM ESPAÇO RESIDUAL E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 UNIDADES DE INSULINA, POSSUI PROTETOR DE ÊMBOLO. CAIXA COM 100 SERINGAS.	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 22,00	R$ 11.000,00	R$ 48,66	R$ 24.330,00	54,79 %	R$ 26,66
107	50,00	FR	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% - Frasco c/ 1L.	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R$ 7,65	R$ 382,50	R$ 19,93	R$ 996,50	61,62 %	R$ 12,28
Subtotal Adjudicado							**R$ 75.088,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 170.580,40**	**55,98%**	**/ R$ 95.491,50**

Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
117	100,00	UN	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO 12FR 120 cm -Produzida em poliuretano. Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão. Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática. Esterilizada em óxido de etileno.	SOLUMED	SOLUMED	R$ 8,47	R$ 847,00	R$ 34,57	R$ 3.457,00	75,50 %	R$ 26,10
135	20,00	EMB	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO SANFONADA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.COR BRANCA	ANADONA	ANADONA	R$ 4,21	R$ 84,20	R$ 10,31	R$ 206,20	59,17 %	R$ 6,10
137	10,00	UN	TUBO DE LÁTEX NATURAL Nº 203 -ROLO DE 15	LATEX BR	LATEX BR	R$ 34,20	R$ 342,00	R$ 66,89	R$ 668,90	48,87 %	R$ 32,69

			METROS								
140	50,00	UN	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO -COM TAMPA DE NYLON INJETADA, FRASCO PLÁSTICO, COM NÍVEIS MÍNIMO E MÁXIMO, PORCA (CONFORME ABNT), ADAPTÁVEL EM QUALQUER VÁLVULA REGULADORA OU FLUXO METRO DE OXIGÊNIO. EMBALAGEM 250 ml.	PROTEC	PROTEC	R$ 13,38	R$ 669,00	R$ 20,54	R$ 1.027,00	34,86 %	R$ 7,16
Subtotal Adjudicado							**R$ 75.088,90**	**Subtotal Orçado**	**R$ 170.580,40**	**55,98%**	**R$ 95.491,50**
Fornecedor: ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA - 12.461.122/0001-64											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ.%**	**Economia R$**
9	500,00	UN	ALCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO - HIGIENIZADOR COM 70% DE ALCOOL ETILICO NEUTRO. POSSUEM AGENTES DESODORANTES E HIDRATANTES EM SUA FORMULAÇÃO E NÃO É NECESSÁRIO ENXAGUE APÓS APLICAÇÃO. EMBALAGEM 500 ml COM VALVULA PUMP.	ciclo farma	gel 70	R$ 5,00	R$ 2.500,00	R$ 8,24	R$ 4.120,00	39,32 %	R$ 3,24
41	200,00	LT	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS - EMBALAGEM 1 LITRO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E VALIDADE DE 24 MESES.	ciclo farma	ciclo zyme	R$ 16,25	R$ 3.250,00	R$ 39,09	R$ 7.818,00	58,43 %	R$ 22,84
Subtotal Adjudicado							**R$ 5.750,00**	**Subtotal**	**Orçado R$ 11.938,00**	**51,83%**	**R$ 6.188,00**
Fornecedor: CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 25.099.579/0001-12 Unitário											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
15	5.000,00	UN	ATADURA CREPOM 20 cm x 1,8 m - Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm2, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Embalagem com 01 unid.	BIOTEXTIL	UNIDADE	R$ 0,74	R$ 3.700,00	R$ 2,26	R$ 11.300,00	67,26 %	R$ 1,52
33	100,00	UN	COBERTOR TÉRMICO DE EMERGÊNCIA (aluminizado) -MANTA TÉRMICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO DESTINADA A MANTER A VÍTIMA AQUECIDA; NÃO DEFORMÁVEL; ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO; A PROVA À ÁGUA E VENTO; RESISTENTE AO ATRITO COM O SOLO; MANTÈM O CALOR INTERNO E REFLETE O CALOR EXTERNO. TAMANHO APROXIMADO DE 2,19x1,40.	RESGATE	UNIDADE	R$ 4,94	R$ 494,00	R$ 10,79	R$ 1.079,00	54,22 %	R$ 5,85
59	10,00	CX	FIO DE SUTURA NYLONPreto 4-0 Com Agulha 2,0 cm 3/8 Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	CAIXA	R$ 27,99	R$ 279,90	R$ 48,71	R$ 487,10	42,54 %	R$ 20,72
60	10,00	CX	FIO DE SUTURA NYLONPreto 2-0 Com Agulha 2,0 cm 3/8 Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	CAIXA	R$ 27,99	R$ 279,90	R$ 56,00	R$ 560,00	50,02 %	R$ 28,01
95	50,00	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO -EM TNT 60G, TRIPLA CAMADA. COM ELÁSTICO. COR BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES	TALGE	CAIXA	R$ 7,30	R$ 365,00	R$ 8,58	R$ 429,00	14,92 %	R$ 1,28
Subtotal Adjudicado							**R$ 10.534,80**	**Subtotal Orçado**	**R$ 21.922,40**	**51,95%**	**/ R$ 11.387,60**
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
96	20,00	UN	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDOMEDE E MOSTRA VALORES CONFIÁVEIS DA SP02 E DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA. BOTÃO ÚNICO DE LIGAÇÃO PARA FACILITAR A OPERAÇÃO. VISOR EM LED. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS ALCALINAS "AAA". DISPOSITIVO DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 8 SEGUNDOS SEM ATIVIDADE. INCLUI CORDÃO PARA O PESCOÇO.	SPO2	UNIDADE	R$ 70,55	R$ 1.411,00	R$ 117,19	R$ 2.343,80	39,80 %	R$ 46,64
112	50,00	UN	SONDA FOLEY DE 2 VIAS DE LATEX SILICONIZADO Nº 10 -LÁTEX BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO; SONDA COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO, PROPICIANDO DRENAGEM RÁPIDA E EFICIENTE; VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO EFICAZ QUE ASSEGURA O ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO; CONECTOR UNIVERSAL QUE PERMITE PERFEITA ADAPTAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BOLSA COLETORA	SOLIDOR	UNIDADE	R$ 2,90	R$ 145,00	R$ 6,07	R$ 303,50	52,22 %	R$ 3,17
126	1.000,00	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 mlBOLSA SISTEMA FECHADO, NA FORMA DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	JP	FRASCO	R$ 3,86	R$ 3.860,00	R$ 5,42	R$ 5.420,00	28,78 %	R$ 1,56
Subtotal Adjudicado							**R$ 10.534,80**	**Subtotal Orçado**	**R$ 21.922,40**	**51,95%**	**R$ 11.387,60**
Fornecedor: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.398.831/0001-12 Unitário											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
22	100,00	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5,0 MG - FRASCO COM 20 ML.	HIPOLABOR	N	R$ 5,50	R$ 550,00	R$ 5,50	R$ 550,00	0,00	0,00
30	30,00	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10%Spray 50 ml - Destinado para anestesias tópicas.	HIPOLABOR	N	R$ 60,15	R$ 1.804,50	R$ 60,15	R$ 1.804,50	0,00	0,00
124	1.000,00	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100 mlBOLSA SISTEMA FECHADO, NA FORMA DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRESENIUS	N	R$ 2,69	R$ 2.690,00	R$ 3,96	R$ 3.960,00	32,07 %	R$ 1,27
125	1.000,00	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 mlBOLSA SISTEMA FECHADO, NA FORMA DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRESENIUS	N	R$ 2,97	R$ 2.970,00	R$ 4,57	R$ 4.570,00	35,01 %	R$ 1,60
Subtotal Adjudicado							**R$ 8.014,50**	**Subtotal Orçado**	**R$ 10.884,50**	**26,37%**	**R$ 2.870,00**
Fornecedor: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - 05.159.591/0001-68											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
3	1.000,00	AM	ÁGUA PARA INJEÇÃO COM 10 ml -SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA; EMBALAGEM EM POLIPROPILENO E TRANSPARENTE.	ISOFARMA	ISOFARMA	R$ 0,18	R$ 180,00	R$ 0,33	R$ 330,00	45,45 %	R$ 0,15
23	15,00	UN	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 -EM PVC ATOXICO COM REFORÇO EM POLIPROPILENO NO BOCAL NÃO ESTERIL TAMANHO INTERNO DO ORÍFIO 9,6mmx4,9mm COMPRIMENTO 6cm.	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,61	R$ 54,15	R$ 3,61	R$ 54,15	0,00	0,00
24	15,00	UN	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 -EM PVC ATÓXICO COM REFORÇO EM POLIPROPILENO NO BOCAL NÃO ESTERIL TAMANHO INTERNO DO ORIFICIO 9,8mmx5,1mm COMPRIMENTO 7 cm	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,61	R$ 54,15	R$ 3,61	R$ 54,15	0,00	0,00

25	15,00	UN	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 -EM PVC ATÔXICO COM REFORÇO EM POLIPROPILENO NO BOCAL NÃO ESTERIL TAMANHO DO ORIFIO INTERNO 10mmx5,2mm COMPRIMENTO 8 cm	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,61	R$ 54,15	R$ 3,81	R$ 57,15	5,25 %	R$ 0,20
26	15,00	UN	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 -PVC ATÔXICO COM REFORÇO EM POLIPROPILENO NO BOCAL NÃO ESTERIL TAMANHO INTERNO DO ORÍFIO 11,4mmx5,2mm COMPRIMENTO 9,5 cm	FOYOMED	FOYOMED	R$ 4,00	R$ 60,00	R$ 4,04	R$ 60,60	0,99 %	R$ 0,04
Subtotal Adjudicado							**R$ 514,35**	**Subtotal Orçado**	**R$ 667,95**	**23,00%**	**R$ 15/3,60**
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
27	15,00	UN	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 -EM PVC ATÔXICO COM REFORÇO EM POLIPROPILENO NO BOCAL NÃO ESTERIL TAMANHO DO ORIFIO INTERNO 11,6mmx6,2mm COMPRIMENTO 12cm.	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,87	R$ 58,05	R$ 3,87	R$ 58,05	0,00	0,00
28	15,00	UN	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 -EM PVC ATÔXICO COM REFORÇO EM POLIPROPILENO NO BOCAL NÃO ESTERIL TAMANHO DO ORIFIO INTERNO 16mmx8,6mm COMPRIMENTO12,5 CM	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,59	R$ 53,85	R$ 3,59	R$ 53,85	0,00	0,00
Subtotal Adjudicado							**R$ 514,35**	**Subtotal Orçado**	**R$ 667,95**	**23,00%**	**R$ 153,60**
Fornecedor: ROSILENE VIEIRA LOPES - 10.279.430/0001-48											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ.%**	**Economia R$**
19	30,00	UN	BANDEJA CIRÚRGICA EM AÇO INOX.Especificações: Altura: 4 cm; Largura: 30 cm; Comprimento: 20 cm.	ABC	2008	R$ 77,41	R$ 2.322,30	R$ 77,41	R$ 2.322,30	0,00	0,00
71	10,00	CX	INDICADOR TESTE DE BOWIE E DICK -CAIXA COM 50 FOLHAS DE 22x28cm	CLEAN UP	C/50	R$ 382,08	R$ 3.820,80	R$ 382,08	R$ 3.820,80	0,00	0,00
83	20,00	UN	KIT SUTURA ESTÉRIOAÇO INOXIDÁVEL. Composto por: 01 pinça dente de rato; 01 tesoura Íris; 01 porta agulhas Mayo Hegar.	ABC	KIT	R$ 83,49	R$ 1.669,80	R$ 83,49	R$ 1.669,80	0,00	0,00
134	10,00	UN	TESOURA SPENSER PARA RETIRAR PONTO RETA - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL. TAMANHO: 13 CM. EMBALAGEM: PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. GARANTIA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS ABNT, CE.	ABC	12CM	R$ 34,49	R$ 344,90	R$ 37,00	R$ 370,00	6,78 %	R$ 2,51
141	20,00	UN	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO -Confeccionada em metal cromado; Vazão de 15 l/min; Pressão de entrada: 0 a 300 kgf/cm²; Pressão de saída: 3,5 kgf/cm² (fixa); Rosca de entrada universal. Com válvula de segurança; Acompanha fluxômetro. Conexões de entrada e saída de acordo com Padrão ABNT.	IFAB	O²	R$ 234,10	R$ 4.682,00	R$ 302,37	R$ 6.047,40	22,58 %	R$ 68,27
Subtotal Adjudicado							**R$ 12.839,80**	**Subtotal Orçado**	**R$ 14.230,30**	**9,77%**	**R$ 1.390,50**
Fornecedor: VIGILANTE DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETICOS EIRELI - 07.308.989/0001-44											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ.%**	**Economia R$**
84	200,00	CX	LANCETA RETRÁTIL DE SEGURANÇA 23G - Dispositivo de retração automática da agulha. Previne acidentes percutâneos ocupacionais e evita a reutilização. Agulha trifacetada, eletropolida e siliconizada. Esterilizada por Raios Gama. 2,0 mm de profundidade. Caixa com 100 unidades	Medlevensohn	ML04	R$ 20,00	R$ 4.000,00	R$ 29,03	R$ 5.806,00	31,11 %	R$ 9,03
Subtotal Adjudicado							**R$ 4.000,00**	**Subtotal Orçado**	**R$ 5.806,00**	**31,11%**	**R$ 1.806,00**
TOTAL GERAL DO PREGÃO											
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Econ. %**		**Economia R$**		
R$ 179.484,25					R$ 361.739,51		50,38%		R$ 182.255,26		

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Conquista-MG, 20 de Março de 2020.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Sec. Mun. De Saúde

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:6652EC67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 04/2020.

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Diamantina**, Juscelino Brasiliano Roque**, no uso de suas atribuições legais, convocaos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019, de 09 de Maio de 2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Diretoria de Recursos Humanos, na Rua da Glória, nº 394, 1º andar, Centro, Diamantina/MG, no período de **20/03/2020a 03/04/2020**, das 08h às 13h, a fim de apresentarem os documentos exigidos no Edital nº 01/2019, item 10.4.

Conforme Estatutodos Servidores Municipais de Diamantina- Lei Complementar nº 15 de 12 de junho de 1995, Artigo25, a posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação doato de nomeação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a requerimento do nomeado.

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não preencher requerimentode prorrogação de posse, conforme Estatutodos Servidores Municipais de Diamantina - Lei Complementar nº 15 de 12 de junho de 1995, Artigo 20, § 2º e Artigo 25, § 3º.

O candidato convocado para posse, além de atender aos pré-requisitos exigidos para ocargo, deveráapresentar, obrigatoriamente, o original e xérox (legível e sem rasuras) dosseguintes documentos, conforme item10.4 do Edital 01/2019:
a) Carteira de Identidade.
b) Certidão de Nascimento ou Casamento.
c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais.
d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não éinscrito.
g) Comprovante de Endereço atualizado.
h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamenteregistrado no órgãocompetente.
i) Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido,inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso.
j) É obrigatória a apresentação e a entrega do comprovante de situação regular de inscrição no Órgão de Classe respectivo, quando ingressar no cargo ou na função pública, se o exercício da atividade profissional assim o exigir, conforme art.5º da Lei Complementar Municipal n.º 125/2015.
k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins deverificação daacumulação de cargos, conforme dispõe o Art.37, Incisos XVI e XVII daConstituição Federal e EmendasConstitucionais.
l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
m) 2 fotos 3x4, recentes.
n) Carteira de trabalho.
o) Número de Conta Corrente / Banco Santander
p) Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 5(cinco) anos.
q) Declaração de bons antecedentes relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e àAdministração Pública, no período imediatamente anterior a 5 (cinco) anos à data da posse.
r) Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo. O exame médicopré-admissional*será realizado por MédicoPeritoda Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, que poderá, se julgar necessário, solicitar exames complementares para verificar se o candidato está apto para o exercício do cargo.
3.1 *Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar:

CARGO	EXAMES
Motorista De Ambulância	a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas) b) Glicemia de Jejum c) Urina Rotina d) Audiometria e) Eletrocardiograma f) Eletroencefalograma
Auxiliar De Serviços	a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas) b) Glicemia de Jejum c) Urina Rotina

Dia / horário:	Local:
06/04/2020 às 10h00.	Auditório da Secretaria Municipal deDesenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente- Rua da Glória, nº 394, Centro -Diamantina - MG. OBS:Poderáser realizada de forma individual de acordo com a necessidade da administração,evitando-seassim,aglomerações, devido ao Corona vírus.

4. Quadro de horáriodacerimôniade posse dos respectivos cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO:	**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**		
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
VAGNER DOS SANTOS		15/10/1993	11º
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS**		
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
MARIA ZILDA DIAS CRUZ		14/08/1974	15º
WEBER ARAUJO SIQUEIRA		06/11/1996	16º
ALESSANDRA APARECIDA GOMES		02/06/1980	17º
CAROLINA DOS SANTOS E SILVA PEDRAS		21/09/1990	18º
LUIZ CAMARGO SANTOS OLIVEIRA		14/03/1994	19º

5. Candidatos convocados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO:	**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**		
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
VAGNER DOS SANTOS		15/10/1993	11º
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS**		
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
MARIA ZILDA DIAS CRUZ		14/08/1974	15º
WEBER ARAUJO SIQUEIRA		06/11/1996	16º
ALESSANDRA APARECIDA GOMES		02/06/1980	17º
CAROLINA DOS SANTOS E SILVA PEDRAS		21/09/1990	18º
LUIZ CAMARGO SANTOS OLIVEIRA		14/03/1994	19º

Diamantina, 20de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaqueu Robert dos Santos
Código Identificador:8CC685A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº015/2020, PL Nº 06/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020. EMPRESA: UNIFORME DIAS EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais esportivos para utilização em eventos e torneiros realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR. UND	VALOR TOTAL
15	960	CAMISA DE FUTEBOL MASCULINA DRY FIT, 100% POLIESTER ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO, PERSONALIZADA, TAMANHOS P/M/G	DIAS MELLO	UN.	R$ 16,00	R$ 15.360,00
18	960	CAMISA DE FUTEBOL FEMININO DRY FIT, 100% POLIESTER ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO, PERSONALIZADA, TAMANHOS P/M/G	DIAS MELLO	UN.	R$ 16,00	R$ 15.360,00
VALOR TOTAL						**R$ 30.720,00**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9EAD5E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº018/2020, PL Nº 06/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020. EMPRESA: ALESSANDRA NUNES LORDS-ME.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais esportivos para utilização em eventos e torneiros realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR. UND	VALOR TOTAL
06	9	TROFEU 90 CM - PLÁSTICO PLACA 160/75 ML COM BASE DE CIMENTO REVESTIDO DE PLASTICO – COR - DOURADO	JEBS	UN.	R$ 155,55	R$ 1.399,95
07	9	TROFEU 50 CM - PLÁSTICO PLACA 160/75 ML COM BASE DE CIMENTO REVESTIDO DE PLASTICO – COR - PRATA	VITORIA	UN.	R$ 91,11	R$ 819,99
11	288	CALÇÃO FUTEBOL GOLEIRO EM DRY POWER, ACOLCHOAMENTO LATERAL. TAMANHOS: P/M/G	MS	UN.	R$ 14,93	R$ 4.299,84
VALOR TOTAL						**R$ 6.519,78**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7EAA77C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA
EDITAL Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

ADVOGADO PÚBLICO						
FORMIGA (MG)						
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Aspectos Macroestruturais**	**Aspectos Microestruturais**	**Prova Discursiva**	**Situação**
968016428	Afranio Rodrigues De Amorim Abras	08/07/1978	14	5	**19**	Aprovado
968010581	Alessandro Garcia	01/04/1993	10	6	**16**	Aprovado
968001238	Alex Bruno Nascimento Rodrigues	26/11/1990	10	5	**15**	Aprovado
968008861	Alexandre Balmant Spinola	27/06/1988	11	4	**15**	Aprovado
968000045	Alisson Daniel Mendes Evangelista	30/07/1989	9	6	**15**	Aprovado
968016970	Amanda Pereira Silva	25/08/1993	10	5	**15**	Aprovado
968000913	Ana Carolina Pereira	17/10/1993	4	4	**8**	Reprovado
968008762	Ana Carolina Rodrigues Jacomino	26/09/1990	9	5	**14**	Aprovado
968008968	Ana Paula Lasmar Corrêa	10/04/1992	14	5	**19**	Aprovado
968000081	André Luís Mendes Evangelista	07/07/1992	10	5	**15**	Aprovado
968005978	Andrei Oliveira Da Silva	12/07/1996	8	4	**12**	Aprovado
968010733	Andreza Silva Rios	06/09/1976	9	5	**14**	Aprovado
968001530	Angélica Silva Couto	13/06/1995	8	5	**13**	Aprovado
968001386	Ariany Caroline Faria Silva	18/04/1992	11	4	**15**	Aprovado
968012803	Barbara Gabriella Cardoso Figueiredo	21/12/1989	8	5	**13**	Aprovado
968016012	Bárbara Lima Franco	09/09/1991	8	6	**14**	Aprovado
968017527	Bárbara Moraes E Motta	24/05/1998	7	5	**12**	Aprovado

968004893	Bianca Reis Freire	29/12/1993	8	6	**14**	Aprovado
968004938	Bruna Mendes Teodoro	31/01/1990	8	6	**14**	Aprovado
968011160	Bruno Fernandes Moscardini	17/10/1982	3	5	**8**	Reprovado
968016856	Carina Barbosa Da Costa E Silva	06/05/1989	10	4	**14**	Aprovado
968003219	Carina Menezes De Moura	28/07/1994	11	5	**16**	Aprovado
968011130	Catherine Gibram Alvarenga	06/12/1989	6	6	**12**	Aprovado
968003729	Clara Taís De Araújo Gomes	21/03/1996	10	6	**16**	Aprovado
968012512	Daniel Batista Mariano	20/02/1985	6	5	**11**	Aprovado
968001343	Daniela Maria Altieri Pereira	11/02/1995	8	6	**14**	Aprovado
968006114	Danilo Fernandes Sabino Lopes	28/11/1988	11	5	**16**	Aprovado
968000912	Dayane Cristine Souza De Brito	21/08/1989	13	5	**18**	Aprovado
968002251	Eduardo Carvalho Reis	09/08/1991	4	5	**9**	Reprovado
968010066	Ellen Firmino	09/07/1991	8	6	**14**	Aprovado
968002486	Elzi Maria Da Silva	13/11/1992	6	5	**11**	Aprovado PcD
968000816	Emerson Dorneles De Azevedo	22/10/1969	8	5	**13**	Aprovado
968002105	Fabricio De Freitas	09/04/1988	10	4	**14**	Aprovado
968004824	Felipe Augusto Santos Fontana	21/10/1996	8	6	**14**	Aprovado
968002175	Felipe Carrilho Silva	09/12/1991	10	5	**15**	Aprovado
968009759	Felipe Jacober Werlang	10/03/1993	10	5	**15**	Aprovado
968014615	Fillipe Ramiris Sousa Medeiros	14/12/1993	9	6	**15**	Aprovado
968000029	Flávia Belo Gontijo	15/12/1989	11	4	**15**	Aprovado
968011002	Flávia Nogueira Cordeiro	15/03/1995	10	5	**15**	Aprovado
968008058	Francielle Ferreira Silva	27/03/1995	6	5	**11**	Aprovado
968009709	Gabriela Almeida Khouri Arantes	25/04/1982	10	5	**15**	Aprovado
968006895	Gabriela Chaves Ramalho	16/04/1992	5	6	**11**	Aprovado
968000104	Guilherme Gomes Oliveira	04/07/1990	10	5	**15**	Aprovado
968013540	Guilherme Ribeiro Valadares Do Amaral	05/04/1996	14	5	**19**	Aprovado
968001691	Gustavo Henrique Maia Garcia	23/02/1995	10	5	**15**	Aprovado
968011679	Igor Queiroz De Oliveira Souza	02/04/1996	11	5	**16**	Aprovado
968005658	Isabella Queiroz De Rezende	17/10/1995	8	6	**14**	Aprovado
968010726	Isadora De Alencar Oliveira	10/05/1993	8	6	**14**	Aprovado
968012614	João Vitor Barcelos Castro	04/09/1992	8	6	**14**	Aprovado
968017716	Kaio Lázaro Silva De Araújo	17/11/1993	8	4	**12**	Aprovado
968010320	Keile Cristina Alves Parreiras Rodrigues	12/11/1975	11	4	**15**	Aprovado
968014518	Laís Oliveira Barcelos Rezende	19/02/1994	8	6	**14**	Aprovado
968009583	Lauana Aparecida Alves	13/10/1986	14	4	**18**	Aprovado
968012194	Leiliane Soares De Oliveira	29/05/1984	13	5	**18**	Aprovado

ADVOGADO PÚBLICO

FORMIGA (MG)

Inscrição	Nome	Nascimento	Aspectos Macroestruturais	Aspectos Microestruturais	Prova Discursiva	Situação
968006313	Lígia Machado Terra	31/01/1991	8	6	**14**	Aprovado
968001726	Lílian Lara Isabela De Faria	07/10/1995	11	5	**16**	Aprovado PcD
968014025	Lilian Sousa Terra Leal	21/12/1992	9	6	**15**	Aprovado
968009344	Liliana Cristina Da Silva	05/01/1982	7	4	**11**	Aprovado
968006743	Livia Catarina Ferreira Santos Trindade	09/04/1987	14	5	**19**	Aprovado
968004940	Lucas Almeida Pinto	05/02/1994	8	5	**13**	Aprovado
968010576	Lucas Eduardo Dias Silva	08/07/1996	10	5	**15**	Aprovado
968016659	Luelen Dyovana Gonzaga Teixeira	01/10/1996	10	4	**14**	Aprovado
968000659	Luiz Henrique Resende	12/09/1990	8	5	**13**	Aprovado
968002262	Marbele Cassiany Pinto	22/05/1994	8	5	**13**	Aprovado
968009074	Marcella Raphaella Faustino	29/08/1989	9	4	**13**	Aprovado
968001970	Marcos Antonio Brandão	08/03/1963	7	5	**12**	Aprovado
968016297	Maria Da Silva Maximiano	28/08/1982	7	4	**11**	Aprovado PcD
968008111	Maria Gabriela Reis Almeida	29/03/1994	8	5	**13**	Aprovado
968008241	Mariana Carvalho Gontijo Roque	26/06/1983	13	5	**18**	Aprovado
968004382	Marielly Santos Faria	10/12/1990	10	5	**15**	Aprovado
968015248	Mário Henrique Gontijo De Araújo	25/03/1987	8	5	**13**	Aprovado
968001174	Mateus Paulo Da Silva	14/06/1987	8	6	**14**	Aprovado
968003723	Mauro Vitor Lanici Junior	24/05/1991	8	4	**12**	Aprovado
968002927	Maycon Túlio Vaz	26/01/1994	6	5	**11**	Aprovado
968010397	Michelle Angela Favarini	13/01/1978	7	4	**11**	Aprovado
968003952	Michelle Maria Oliveira	03/08/1994	11	5	**16**	Aprovado
968010163	Milene Neves Otoni	10/06/1988	8	4	**12**	Aprovado PcD
968010556	Milene Santos Morato	30/12/1995	11	4	**15**	Aprovado
968002381	Niqueline Rosario Do Nascimento	18/05/1992	9	4	**13**	Aprovado
968000150	Pablo Rocha Campos	15/12/1986	7	6	**13**	Aprovado
968015793	Paulo Henrique Clemente De Souza Ferreira	03/02/1996	8	4	**12**	Aprovado
968014019	Reginaldo Cândido Couto	25/09/1974	8	4	**12**	Aprovado PcD
968017023	Renato Lacerda Do Couto	15/08/1980	14	5	**19**	Aprovado
968000384	Rodrigo Cesar Henriques Paiva	15/04/1986	10	5	**15**	Aprovado
968011022	Rodrigo Henrique Lopes Souza	10/07/1991	7	4	**11**	Aprovado
968010124	Samuel Duarte Dos Santos	09/04/1997	10	5	**15**	Aprovado
968007646	Samuel José Rodrigues	10/06/1991	14	5	**19**	Aprovado
968013392	Samuel Morais Silva	17/12/1982	11	6	**17**	Aprovado
968007287	Sanges Morais Dos Santos	30/07/1993	0	0	**0**	Reprovado
968000946	Stella Marina De Oliveira	25/06/1995	5	5	**10**	Aprovado
968009683	Thais Bernardes Carvalho	25/08/1994	14	5	**19**	Aprovado
968006999	Thalita De Fátima Andrade Bomfim	09/02/1995	7	4	**11**	Aprovado
968003370	Victor De Oliveira Botelho	12/11/1990	10	6	**16**	Aprovado
968000199	Vithor Henrique Figueiredo Costa	24/03/1993	11	5	**16**	Aprovado

ADVOGADO SOCIAL

FORMIGA (MG)

Inscrição	Nome	Nascimento	Aspectos Macroestruturais	Aspectos Microestruturais	Prova Discursiva	Situação
968010734	Andreza Silva Rios	06/09/1976	14	5	**19**	Aprovado
968004937	Bruna Mendes Teodoro	31/01/1990	12,5	5	**17,5**	Aprovado
968003216	Carina Menezes De Moura	28/07/1994	14	6	**20**	Aprovado
968008796	Dayane Cristine Souza De Brito	21/08/1989	14	5	**19**	Aprovado
968000111	Guilherme Gomes Oliveira	04/07/1990	14	5	**19**	Aprovado
968014524	Laís Oliveira Barcelos Rezende	19/02/1994	13	5	**18**	Aprovado

968009585	Lauana Aparecida Alves	13/10/1986	11	4	**15**	Aprovado
968000662	Luiz Henrique Resende	12/09/1990	11	4	**15**	Aprovado
968008350	Maria Clara Lopes Soares	09/09/1994	10	5	**15**	Aprovado
968016298	Maria Da Silva Maximiano	28/08/1982	7,5	4	**11,5**	Aprovado PcD
968004386	Marielly Santos Faria	10/12/1990	12,5	5	**17,5**	Aprovado
968001173	Mateus Paulo Da Silva	14/06/1987	13	6	**19**	Aprovado
968014046	Reginaldo Cândido Couto	25/09/1974	6	4	**10**	Aprovado PcD
968016102	Renata Avelino Goursand	21/09/1992	14	5	**19**	Aprovado
968001456	Rodolfo Da Silva Rodrigues	26/05/1983	13	5	**18**	Aprovado
968016073	Samuel Carlos Oliveira Furtado	13/02/1995	13	5	**18**	Aprovado
968005501	Vinícius Rodarte Rezende Ferreira	25/07/1995	13	5	**18**	Aprovado

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:78CCF480

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ANEXO I VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 157, DE 31/03/2016, LEI COMPLEMENTAR Nº. 210, DE 17/10/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 5.491, DE 05/03/2020

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DO PREVIFOR

Denominação do Cargo	*Nível*	*Vencimento*	*Síntese das Atribuições*	*Requisitos para Investidura*	*Carga Horária*	*Vagas*
AUXILIAR DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS	*I*	*R$ 1.201,11*	*Executar Serviços em Geral, ajudar na remoção de moveis e utensílios. Entregar documentos, volumes etc.; carregar caixas e materiais, etc.; Fazer limpeza geral das dependências do Instituto dentro e fora dela, Controlar Estoque de materiais, Operar máquinase equipamentos necessários à execução das atividades inerentes a sua área de atuação. Participar de reuniões com a equipe de trabalho visando melhorias na organização dos serviços.*	*Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para motocicletas (categoria A)*	*40 horas semanais*	*01*
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	*II*	*R$ 1.887,47*	*Digitar sob orientação, correspondências e relatórios observando a estética e apresentando-os para apreciação do superior imediato, cuidando de sua distribuição e arquivamento; receber, protocolar, fichar e encaminhar documentos aos setores interessados; conferir e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; auxiliar a Superintendência Executiva, chefes de setores, chefe de divisão, setor jurídico e contábil sempre quando solicitado, Confeccionar Folha de Pagamento. Executar atividades de instrução de processos previdenciários, atendimento aos usuários do instituto; execução, em caráter geral, das demais atividades inerentes às competências do PREVIFOR. Operar máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades inerentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com a equipe de trabalho, cursos e de seminários, visando melhorias na organização dos serviços.*	*Ensino Médio completo*	*40 horas semanais*	*03*
CONTROLADOR INTERNO PREVIDENCIÁRIO	*III*	*R$ 2.289,19*	*Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do PREVIFOR, tendo em vista o controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos, apresentando ao Superintendente Executivo estudos e propostas para este fim. Indicar, sempre em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação. Assessorar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto. Tomar as contas dos gestores responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente; Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão das unidades do PREVIFOR. Executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto às unidades do PREVIFOR. Acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios do PREVIFOR. Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do PREVIFOR, com ênfase nas Instruções Normativas do TCEMG. Acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores.*	*Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Direito ou Administração ou Administração Pública ou Economia, com habilitação legal para o exercício da profissão.*	*30 horas semanais*	*01*
CONTADOR PREVIDENCIÁRIO	*IV*	*R$ 3.006,24*	*Desenvolver todas as atividades necessárias para o bom desempenho da contabilidade pública do PREVIFOR em conjunto com a Prefeitura Municipal; inteirar-se, continuamente, das modificações feitas na legislação previdenciária municipal, estadual e federal referentes à contabilidade pública; prestar contas para o Legislativo e Executivo sempre que solicitado; supervisionar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao cargo, preparando relatórios quando necessário; realizar quaisquer outros serviços determinadas por superior imediato relativos a área contábil e financeira do PREVIFOR. Controlar a execução orçamentária e oferecer recomendações sobre matéria; Preparar os expedientes relativos aos créditos adicionais (suplementar, especial); Operar maquinas e equipamentos necessários à execução das atividades inerentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com a equipe de trabalho, cursos e de seminários, visando melhorias na organização dos serviços.*	*Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho competente*	*40 horas semanais*	*01*
ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO	*V*	*R$ 3.283,92*	*Estudar a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos â legislação aplicável. Elaborar petições de ações diversas. Apurar informações e detalhes referentes às ações, inquirindo testemunhas e consultando pessoas, visando juntar elementos para obter dados referentes a processos. Defender os interesses do PREVIFOR, judicialmente ou extrajudicialmente, mediante instrumento de mandato. Preparar defesa ou acusação, anulando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado. Participar de audiências, promovendo a defesa oral e a justificativa de*	*Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil*	*20 horas semanais*	*01*

			provas. Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões afins, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada à matéria. Elaborar pareceres, orientando todas as unidades do PREVIFOR. Estudar e interpretar a legislação, resoluções, regulamentos, códigos, portarias, decretos e outros. Opinar sobre a legalidade ou não de projetos, leis, emendas, que sejam enviadas ao Diretor Executivo. Elaborar projetos de lei, portarias e outros atos de interesse do PREVIFOR. Participar e orientar em processos administrativos disciplinares ou sindicâncias; licitações, etc. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Subsidiar o Controlador Interno do PREVIFOR em tarefas relativas ao controle da legalidade dos processos. Acompanhar processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o PREVIFOR é réu ou autor (defesas, audiências, recursos e outros). Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.			

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1D89F4FE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ANEXO II VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 157, DE 31/03/2016, LEI COMPLEMENTAR Nº. 210, DE 17/10/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 5.491, DE 05/03/2020

GRAU / CLASSE	A	B 6	C 12	D 18	E 24	F 30	G 36	H 42	I 48	J 54	K 60
I	R$ 1.201,11	R$ 1.273,18	R$ 1.345,24	R$ 1.417,31	R$ 1.489,38	R$ 1.561,44	R$ 1.633,51	R$ 1.705,58	R$ 1.777,64	R$ 1.849,71	R$ 1.921,78
II	R$ 1.887,47	R$ 2.000,72	R$ 2.113,97	R$ 2.227,21	R$ 2.340,46	R$ 2.453,71	R$ 2.566,96	R$ 2.680,21	R$ 2.793,46	R$ 2.906,70	R$ 3.019,95
III	R$ 2.289,19	R$ 2.426,54	R$ 2.563,89	R$ 2.701,24	R$ 2.838,60	R$ 2.975,95	R$ 3.113,30	R$ 3.250,65	R$ 3.388,00	R$ 3.525,35	R$ 3.662,70
IV	R$ 3.006,24	R$ 3.186,61	R$ 3.366,99	R$ 3.547,36	R$ 3.727,74	R$ 3.908,11	R$ 4.088,49	R$ 4.268,86	R$ 4.449,24	R$ 4.629,61	R$ 4.809,98
V	R$ 3.283,92	R$ 3.480,96	R$ 3.677,99	R$ 3.875,03	R$ 4.072,06	R$ 4.269,10	R$ 4.466,13	R$ 4.663,17	R$ 4.860,20	R$ 5.057,24	R$ 5.254,27

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C38444CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCICIO 2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
17.058.108/0001-38
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2019
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes (I)	23.000.000,00	23.862.016,55	-862.016,55
Receitas de Capital (II)			0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)			0,00
TOTAL:	**23.000.000,00**	**23.862.016,55**	**-862.016,55**
DESPESA	**FIXAÇÃO**	**EXECUÇÃO**	**DIFERENÇA**
Despesas Correntes (IX)	21.678.100,00	21.900.903,36	-222.803,36
Despesas de Capital (X)	3.321.900,00	1.383.943,98	1.937.956,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)			0,00
RESERVA DO RPPS (XII)			0,00
TOTAL:	**25.000.000,00**	**23.284.847,34**	**1.715.152,66**

BALANÇO FINANCEIRO

Receita		Despesa	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	23.862.016,55	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	23.284.847,34
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	324.625,44	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	196.104,35
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.724.251,97	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.232.079,93
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.850.426,00	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE	3.048.288,34
TOTAL:	**29.761.319,96**	**TOTAL:**	**29.761.319,96**

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	13.486.992,39	PASSIVO	1.386.014,48
ATIVO CIRCULANTE	3.893.025,74	PASSIVO CIRCULANTE	1.323.867,46
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.048.288,34	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	
PAGAR A CURTO PRAZO	0,00		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	341.981,60	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.298.337,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	126.626,74	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	376.129,06	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.529,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.593.966,65	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	62.147,02
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	248.969,17	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	
PAGAR A LONGO PRAZO	62.147,02		
IMOBILIZADO	9.344.997,48		
SOMA DO ATIVO REAL:	13.486.992,39	SOMA DO PASSIVO REAL:	1.386.014,48

SALDO PATRIMONIAL			
		ATIVO REAL LÍQUIDO:	12.100.977,91
TOTAL:	**13.486.992,39**	**TOTAL:**	**13.486.992,39**
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		**VARIAÇÕES PASSIVAS**	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	24.403.325,06	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	22.151.017,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.321,50	PESSOAL E ENCARGOS	7.792.285,43
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	23.131.943,60	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	13.763.167,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	672.677,09	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	6.963,79
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	419.981,06	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	205.610,60
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS41.629,15 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	591,69		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	100.772,66	TRIBUTÁRIAS	239.315,63
		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	143.083,22
TOTAL VARIAÇÕES ATIVAS:	24.403.325,06	**TOTAL VARIAÇÕES PASSIVAS:**	22.151.017,65
		RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.252.307,41**
TOTAL GERAL:	**24.403.325,06**	**TOTAL GERAL**	**24.403.325,06**

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Ordenador
CPF:723932626-87

MARIA DAS GRAÇAS AMARO
Tec.contabil
CRC:MG92498/0-O

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]
E&L Produções de Software LTDA
Menu: Relatórios/"Complementação do Balanço"

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:CC50BA96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.841/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 2.841/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 1.634/2008, de 26/3/2008 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos Profissionais da Educação Pública do município de Luz/MG estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública, da Prefeitura Municipal de Luz, que atendem ao disposto no art. 18, da Lei nº 1.634/2008, de 26/3/2008 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016, que constam do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.841/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO I – DECRETO Nº 2.841/2020, DE 23 DEMARÇO DE 2020, QUE CONCEDE A PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
15	ALFAZITA OLIVEIRA TONACO	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/O**	**III/P**
462	ANA LÚCIA CAMARGOS DA SILVA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
518	ANALICE SILVA CORREA RIBEIRO	Professor da Educação Básica - PEB 2	**II/J**	**II/K**
454	CÂNDIDA LUCIMAR DA SILVA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**II/J**	**II/K**
48	CLEUSA GOMES DA SILVA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**II/O**	**II/P**
464	DELZA A. PACHECO DE L. SILVA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
450	DENISE VASCONCELOS MACEDO CHAVES	Professor da Educação Básica – PEB 2	**II/H**	**II/I**

466	EULÁLIA DOS REIS	Professor da Educação Básica - PEB 1	**I/J**	**I/K**
467	FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS LIMA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
4206	ILENIR MARIA SOUZA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/D**	**III/E**
1454	JANAÍNA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/I**	**III/J**
469	JUSCILEIA MARCIA AMARAL MESQUITA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
471	LIGIA PAULA OLIVEIRA PAIM	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
472	LILIANE DUARTE	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
473	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
474	MARIA AUGUSTA RESENDE FERREIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**II/J**	**II/K**
1445	MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA CAETANO	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/I**	**III/J**
1446	MARIA DAS DORES SILVA OLIVEIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**II/I**	**II/J**
1449	MARIA GERALDA DE CARVALHO PEREIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**II/I**	**II/J**
478	MARIA LÁZARA DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
479	MARIA LUIZA DIAS GONÇALVES	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
458	MARILDA ALCÂNTARA	Especialista da Educação Básica - EEB	**II/J**	**II/K**
480	MARILIA DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**II/J**	**II/K**
460	NATÁLIA LOBATO BORGES	Professor da Educação Básica - PEB 2	**II/J**	**II/K**
452	REJANE RESENDE BRAGA FARIA	Professor da Educação Básica - PEB 2	**II/J**	**II/K**
1450	RENATA SANTOS CUSTÓDIO	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/I**	**III/J**
483	SORAIA DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
484	SORAIA PINTO DOS REIS	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
486	TÂNIA APARECIDA DE PAULO SANTOS	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**
1443	VALÉRIA BOTINHA OLIVEIRA GUIMARÃES	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/I**	**III/J**
488	VÂNIA PESSOA FERREIRA	Professor da Educação Básica - PEB 1	**III/J**	**III/K**

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:C949DBF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9530 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro		
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: (32) 3696-3300	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9530 de 28 de FEVEREIRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 396.602,52 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 396.602,52 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0446) - 02.05.03 – FUNDEB
12.361.0035 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.103 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FUNDEB (ADM GERAL)
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 97.010,00 (Noventa e Sete Mil Dez Reais)
(0548) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.372 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL
155.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 9.700,00 (Nove Mil Setecentos Reais)
(0738) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.305.0041 - 3390.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 3.892,52 (Três Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
(0936) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.302.0040 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2.662 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO UPA - RP
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)
(0937) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.302.0040 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.662 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO UPA - RP
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 193.000,00 (Cento e Noventa e Três Mil Reais)
(1089) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO
08.482.0049 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.690 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA

100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
(1099) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO	
08.482.0049 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.202 - PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)	
(1482) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0050 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.218 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS, FAMILIA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E IMIGRANTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)	
Adiciona:	**396.602,52**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo: REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(0473) - 02.05.03 – FUNDEB	
12.365.0036 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.105 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)	
(0475) - 02.05.03 - FUNDEB	
12.365.0036 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.105 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 61.010,00 (Sessenta e Um Mil Dez Reais)	
(0580) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.301.0037 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2.117 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio	
Valor: 3.892,52 (Três Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)	
(0605) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.301.0037 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
155.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	
Valor: 9.700,00 (Nove Mil Setecentos Reais)	
(0860) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.302.0038 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
2.132 - DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 238.000,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Reais)	
(1085) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO	
08.482.0049 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.690 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
(1091) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO	
08.482.0049 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.690 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)	
(1380) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0050 - 3391.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.212 - MANUTENÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)	
Reduz:	**396.602,52**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal
CPF: 675.035.276-68

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C673ABAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 1.927, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA INCLUIR CONTA ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS ORIUNDOS DA CESSÃO ONEROSA, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial para inclusão de conta orçamentária de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa, por superávit financeiro, no valor de R$ 761.607,52 (setecentos e sessenta e um mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme segue abaixo:

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**
Função.....:	**04 – ADMINISTRAÇÃO**
Subfunção.....:	**123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**
Programa.....:	**0004 – GESTÃO DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIA, FINANC. E ADM.**
Atividade.....:	**2.0107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN.DA SECRET.**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 54.440,46**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**
Função.....:	**06 – SEGURANÇA PÚBLICA**
Subfunção.....:	**181 – POLICIAMENTO**
Programa.....:	**0005 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA**
Atividade.....:	**2.0109 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM SSP/MG**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 3.052,90**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**
Função.....:	**15 – URBANISMO**
Subfunção.....:	**452 – SERVIÇOS URBANOS**
Programa.....:	**0013 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**
Atividade.....:	**2.0116 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E SERV. PÚBLICOS**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 98.537,32**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função.....:	**12 – EDUCAÇÃO**
Subfunção.....:	**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**
Programa.....:	**0017 – ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS**
Atividade.....:	**2.0121 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAM. MUNICIPAL**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 343.942,51**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função.....:	**12 – EDUCAÇÃO**
Subfunção.....:	**362 – ENSINO MÉDIO**
Programa.....:	**0017 – ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS**
Atividade.....:	**2.0151 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO**
Categoria Econômica....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 1.685,05**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função.....:	**12 – EDUCAÇÃO**
Subfunção.....:	**365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**
Programa.....:	**0017 – ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS**
Atividade.....:	**2.0123 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 33.930,76**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função.....:	**12 – EDUCAÇÃO**
Subfunção.....:	**366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Programa.....:	**0017 – ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS**
Atividade.....:	**2.0124 – MANUT. DAS ATIV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 3.408,39**
Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COMÉRCIO E AGROP.**
Função.....:	**20 – AGRICULTURA**
Subfunção.....:	**604 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**
Programa.....:	**0016 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE APOIO AO PROD. RURAL**
Atividade.....:	**2.0126 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM IMA**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 6.310,49**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COMÉRCIO E AGROP.**
Função.....:	**22 – INDÚSTRIA**
Subfunção.....:	**661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL**
Programa.....:	**0018 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE APOIO À IND. E AO COM.**
Atividade.....:	**2.0129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE IND. E COM.**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 1.222,63**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Função.....:	**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Subfunção.....:	**243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE**
Programa.....:	**0010 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL MUNICIPAL**
Atividade.....:	**2.0148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 2.264,92**
Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Função.....:	**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Subfunção.....:	**244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
Programa.....:	**0010 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL MUNICIPAL**
Atividade.....:	**2.0133 – MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. SOCIAL NO MUNICÍPIO**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 15.402,16**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESP. E CULTURA**
Função.....:	**13 – CULTURA**
Subfunção.....:	**392 – DIFUSÃO CULTURAL**
Programa.....:	**0022 – GESTÃO DE POL. DE INCENT. A CULTURA NO MUNIC.**
Atividade.....:	**2.0141 – MANUT. DAS ATIV. DE APOIO A CULTURA MUNICIPAL**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 2.997,66**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESP. E CULTURA**
Função.....:	**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**
Subfunção.....:	**695 – TURISMO**
Programa.....:	**0024 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO TURISMO**

Atividade.....:	**2.0142 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO AO TURISMO**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DECONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 4.005,88**

Órgão.....:	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade.....:	**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESP. E CULTURA**
Função.....:	**27 – DESPORTO E LAZER**
Subfunção.....:	**812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**
Programa.....:	**0023 – GESTÃO DAS POLÍT. DE INCENT. AO ESPORTE AMADOR**
Atividade.....:	**2.0143 – MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO ESPORTE AMADOR**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 2.997,66**

Órgão.....:	**06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade.....:	**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função.....:	**10 – SAÚDE**
Subfunção.....:	**301 – ATENÇÃO BÁSICA**
Programa.....:	**0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
Atividade.....:	**2.0135 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE E UBS´S**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 87.276,25**

Órgão.....:	**06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade.....:	**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função.....:	**10 – SAÚDE**
Subfunção.....:	**301 – ATENÇÃO BÁSICA**
Programa.....:	**0020 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**
Atividade.....:	**2.0137 – MANUT. DAS ATIV. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 29.929,17**
Órgão.....:	**06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade.....:	**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função.....:	**10 – SAÚDE**
Subfunção.....:	**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
Programa.....:	**0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
Atividade.....:	**2.0149 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSPITAL MUNICIPAL**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 63.962,60**

Órgão.....:	**06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade.....:	**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função.....:	**10 – SAÚDE**
Subfunção.....:	**305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**
Programa.....:	**0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
Atividade.....:	**2.0139 – MANUT. DAS ATIV. DE COMBATE A ENDEMIAS**
Categoria Econômica.....:	**3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Natureza.....:	**3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
Mod. de Aplicação.....:	**3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DEC.DE OP. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Elemento da Despesa.....:	**3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
Fonte de Recursos.....:	**260 – TRANSF. DA UNIÃO DA PARC. DO BÔNUS DE ASSIM. DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**
Valor.....:	**R$ 6.240,71**

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro das receitas da Cessão Onerosa (Pré-Sal) tendo por Fonte de Recursos a Fonte: "260 - Transferência da União da parcela do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção", nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e em conformidade com a Lei nº 13.885/2019 e Orientação da Nota Técnica SEI nº 11.490/ME.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2020, visando a inclusão do crédito autorizado pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a sua devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 20 de março de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:A84D899B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.220, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R$1.568.750,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as ações voltadas ao esporte, com recursos oriundos de Convênios com a União, Convênios com o Estado e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR R$**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	dESPORTO cOMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1665	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**1.205.000,00**
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	
	DOTAÇÃO	***DISCRIMINAÇÃO***	***VALOR R$***
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	dESPORTO cOMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1520	REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**238.750,00**
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	
	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR R$**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	dESPORTO cOMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	2579	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	**3339039.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	**100.000,00**
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR R$**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	dESPORTO cOMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1521	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**25.000,00**
Fonte de Recurso	200	Recursos Ordinários	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social no valor de R$1.543.750,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e o superávit financeiro apurado na fonte 100 R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos ordinários.
Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.
Art. 4º - As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária/2020.

Características da ação: **FINALÍSTICA**
Cód: 1665 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. **Cód: 1520** - REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONVÊNIO **Cód: 1521** - REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONTRAPARTIDA

Cód: 2579- CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO				
[X] Projeto [x] Atividade [ ] Operação Especial		[X] Nova [ ] Em andamento	[ ] Contínua [X] Temporária	Início previsto: 11/02/2020 Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2020 R$1.568.750,00	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022 -	Custo e meta p/ 2023 -

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 23 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

JÚLIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A69D4F3A

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA)

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: **Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência**			CNPJ: **23.953.730/0002-93**
Nº Termo: **002/2019/SMPS**	Banco: **001**	Agência: **0368-9**	Conta: **72172-7**
Ano de referência: 2019			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Mês			**Valor (R$)**
Maio			
Transferência Recebida (31/05)			R$ 10.000,00 (1º)
Junho			
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (07/06)			R$ 419,68
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (12/06)			R$ 90,50
Transferência Recebida (12/06)			R$ 10.000,00 (2º)
Julho			
Transferência Recebida (03/07)			R$ 13.000,00 (3º)
Juros Aplicação (04/07) Ref. Ao Valor Do Dia 12/06			R$ 11,45
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (12/07)			R$ 108,00
Transferência Recebida (23/07)			R$ 13.000,00 (4º)
Agosto			
Juros Aplicação (05/08) Ref. Ao Valor Do Dia 23/07			R$ 3,35
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto IOF Da Aplicação (14/08)			R$ 9,34
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa investimento (14/08)			R$ 13,34
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (14/08)			R$ 83,28
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (19/08)			R$ 14,00
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (19/08)			R$ 0,72
Setembro			
Transferência Recebida (25/09)			R$ 13.000,00 (5º)
Transferência Recebida (27/09)			R$ 13.000,00 (6º)
Outubro			
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (04/10)			R$ 84,00
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (25/10)			R$ 35,91
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (25/10)			R$ 84,00
Novembro			
Transferência Recebida (06/11)			R$ 13.000,00 (7º)
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (12/11)			R$ 124,00
Dezembro			
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (06/12)			R$ 3,50
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (13/12)			R$ 40,00
Trans. Rec. Próprio P/ Pagto Tarifa (16/12)			R$ 84,00
Total de Receitas: R$ 86.209,07			
DESPESAS			
Mês de referência: MAIO/19			
Discriminação			Valor
Tarifa Doc./Ted (31/05)			R$ 10,18
Tarifa Pacote Serviços (31/05)			R$ 80,00
Tarifa Pacote Serviços (31/05)			R$ 80,00
Total De Despesa Mensal: **R$ 170,18**			
Mês De Referência: JUNHO			
Discriminação			Valor
Tarifa Manut Conta Ativa (03/06)			R$ 49,90
Tarifa Manut Conta Ativa (03/06)			R$ 49,90
Tarifa Manut Conta Ativa (03/06)			R$ 49,90
Tarifa Manut Conta Ativa (03/06)			R$ 49,90
Folha de Pagamento			R$ 3.824,00
FGTS			R$ 6.070,34
Tarifa Pagamento Salário (07/06)			R$ 10,50
Tarifa Manut Conta Ativa (10/06)			R$ 49,90

Tarifa Manut Conta Ativa (10/06)	R$ 80,00
Trans. Enviada Mart Minas	R$ 105,66
Total De Despesa Mensal: R$ 10.340,00	
Mês De Referência: JULHO	
Discriminação	Valor
Folha de Pagamento (05/07)	R$ 16.836,95
FGTS (05/07)	R$ 5.876,15
Tarifa Pagto Salário (05/07)	R$ 28,00
Tarifa Pacote Serviço (10/07)	R$ 80,00
Total De Despesa Mensal:	**R$ 22.821,10**
Mês De Referência: AGOSTO	
Pagto Boleto – Mart Minas (01/08)	R$ 298,35
Folha de Pagamento (07/08)	R$ 6.891,56
FGTS (07/08)	R$ 6.097,07
Tarifa Pagamento Salário (07/08)	R$ 14,00
Tarifa Pacote Serviços (12/08)	R$ 0,72
Tarifa Pacote Serviços (14/08)	R$ 83,28
Pagto Boleto - Irmãos Fonseca (19/08)	R$ 37,40
Total De Despesa Mensal:	**R$ 13.422,38**
Mês De Referência: SETEMBRO	
Tarifa Pacote Serviços (25/09)	R$ 84,00
Total De Despesa Mensal:	**R$ 84,00**
Mês De Referência: OUTUBRO	
Folha De Pagamento (04/10)	R$ 25.666,13
Tarifa Pacote Serviços (10/10)	R$ 35,91
Tarifa Pacote Serviços (10/10)	R$ 84,00
Total De Despesa Mensal:	**R$ 25.786,04**
Mês De Referência: NOVEMBRO	
Tarifa Módulo (11/11)	R$ 40,00
Tarida Pacote Serviços (11/11)	R$ 84,00
Pagto Boleto – Rodrigues e Rodrigues Ltda (19/11)	R$ 333,87
Folha de Pagamento (22/11)	R$ 12.869,96
Tarifa Pagamento Salário (22/11)	R$ 3,50
Total De Despesa Mensal:	**R$ 13.331,33**
Mês De Referência: DEZEMBRO	
Tarifa Módulo (10/12)	R$ 40,00
Tarifa Pacote Serviço (10/12)	R$ 84,00
Pagamento - Boleto Rodrigues e Rodrigues Ltda (26/12)	R$ 130,04
Total De Despesa Mensal:	**R$ 254,04**
Total de Despesas R$ 86.209,07	
BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	**R$ 86.209,07**
Valor Total das Despesas (II):	**R$ 86.209,07**
Saldo Final (I) - (II):	**R$ 0,00**

Observações/Justificativas (sfc)

Pouso Alegre – MG, 14 de Fevereiro de 2020.

ERNANI BARBOSA VILELA
Presidente
CPF: 340.214.696-72

ELENISE SPÓSITO GIACOMETTI DE SOUZA
Responsável Pela Prestação de Contas
CPF: 704.464.406-63

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:1F2AED26

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação Comunitária São Francisco de Assis			CNPJ: 19.072.313/0001-83
Nº Termo: 015/2019	Banco: Sicoob	Agência: 3169	Conta: 280.576-6
Ano de referência: 2019			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Mês			**Valor (R$)**
20/08/2019			R$ 2 160,00
03/09/2019			R$ 2 160,00
25/09/2019			R$ 2 160,00
06/11/2019			R$ 2 160,00
06/12/2019			R$ 2 160,00
Rendimentos			R$ 36,75
Total de Receitas: R$ 10 835,84			
DESPESAS			
Mês de referência: outubro			
Discriminação			Valor
Master Clean			R$ 1 468,68
Master Clean			R$ 2 465,57
Total de Despesa mensal: R$ 3 934,25			
Mês de referência: dezembro			
Discriminação			Valor

Master Clean	R$ 2 025,25
Master Clean	R$ 3 095,65
Total de Despesa mensal: R$ 5 120,90	
BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R$ 10 835,84
Valor Total das Despesas (II):	R$ 9 055,15
Saldo Final (I) - (II):	R$ 1 781,60
Observações/Justificativas (sfc)	
A Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede a Rua Artur Oscar de Melo, 494 - Campo do Rosário – Turvolândia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.072.313.0001-83, neste ato, representada pelo Sra. Nélia Marquini de Almeida Ramos, residente e domiciliado à Rua José Martins Sobrinho, nº 359 – Bairro Campo do Rosário - portadora do CPF sob nº 801.423.626-20, CI nº MG – 10.071.350 SSP/MG, vem informar que houve saldo remanescente do termo de parceria firmado entre as parte no valor de R$ 1 781,60 e aproveitando o ensejo esclarecer que esse saldo se deu por erro bancário onde foram cobradas tarifas indevidas e por falta de agilidade no processo de devolução do valor das mesmas, ocorrendo somente após o término do convênio, assim não sendo possível, utilização do valor para quitar despesas. O comprovante de devolução, segue anexado a prestação de contas.	

Pouso Alegre – MG, 10 de fevereiro de 2020.

NÉLIA MARQUINI DE ALMEIDA RAMOS	***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Presidente	Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 801.423.626-20	CPF: 077.526.326-51

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4B33B93A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 008/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.067 de 14 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2020, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
03001001.04.122.0101.2.665	44	3190040000	100	Contratação por Tempo Determinado	R$ 42.000,00
07001001.08.244.0101.2.680	202	3190940000	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 140.000,00
TOTAL					**R$ 182.000,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
03001001.04.122.0101.2.665	45	3190110000	100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 42.000,00
07001001.08.422.0101.2.662	231	3390920000	100	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 50.000,00
07007001.08.244.0101.2.682	250	3190040000	100	Contratação por Tempo Determinado	R$ 60.000,00
07007001.08.244.0104.2.240	286	3390390000	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL					**R$ 182.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de Janeiro de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 31 de Janeiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ERIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e relacionamento com Cidadão

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7BB7F9C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 012/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.067 de 14 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2020, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 499.458,10 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
05002001.04.122.0101.2.309	118	3390300000	100	Material de Consumo	R$ 85.000,00
07001001.08.244.0104.2.435	209	3171700000	100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 1.113,42
14001001.06.122.0111.1.816	1046	4490520000	157	Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
14006001.04.122.0101.2.274	1094	3390390000	157	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 313.344,68
TOTAL					**R$ 499.458,10**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
05003001.04.123.0101.2.312	137	3390390000	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 85.000,00
07001001.08.244.0104.2.435	210	3371700000	100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 1.113,42
14006001.04.122.0101.2.274	1089	3390300000	157	Material de Consumo	R$ 100.000,00
14006001.04.452.0109.1.832	1108	4490510000	157	Obras e Instalações	R$ 313.344,68
TOTAL					**R$ 499.458,10**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Fevereiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6AEAAEF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/2002 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob o nº 029/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, Registro de Preços 006/2020, com vistas a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor dos seguintes licitantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO				
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO				
Nº Processo	Modalidade	Nº	Criterio Julgamento	Nº Licitacao
1961/2020	Pregão	12	Menor Preço - Item	29
Finalidade	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR					
RAZÃO SOCIAL	MAT MED HOSPITALAR LTDA ME	CNPJ/CPF	02.305.767/0001-54	TOTAL	11.985,00
RAZÃO SOCIAL	ALUGCLIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM D	CNPJ/CPF	23.163.467/0001-58	TOTAL	47.671,00
RAZÃO SOCIAL	FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICION	CNPJ/CPF	13.471.232/0001-70	TOTAL	53.118,00
RAZÃO SOCIAL	HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT	CNPJ/CPF	21.296.343/0001-15	TOTAL	170.266,50
RAZÃO SOCIAL	BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ/CPF	27.360.084/0001-20	TOTAL	79.636,50

Rodeiro, 20 de Março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:B956BF52

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, a Ata de Análise e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/2002, adjudicar o item do objeto licitado às empresas abaixo indicadas:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL	**MAT MED HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ**					**TOTAL**	**11.985,00**
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VLR.UNITÁRIO**	**VLR.TOTAL**
30	396343	NUTRICAO ESPECIALIZADA EM PO, ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABETICOS OU EM SITUACOES DE HIPERGLICEMIA. DENSIDADE CALORICA ENTRE 0,90 A 1,0 KCAL/ML EM SUA DILUIÇÃO PADRAO, DISTRIBUICAO CALORICA DE ACORDO COM AS RECOMENDACOES DA ADA, CONTENDO 20% DE PROTEINA, SENDO ESTA 100% DE ORIGEM ANIMAL; 33% DE LIPIDEOS, SENDO A MAIOR PARTE PROVENIENTE DE GORDURAS MONOINSATURADAS E 47 % DE CARBOIDRATOS, SENDO ESTE UM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LIBERACAO LENTA (FIBERSOL, MALTODEXTRINA, FRUTOSE E MALTITOL) PARA AUXILIAR NO CONTROLE GLICEMICO E NA REDUCAO DA GLICEMIA POS PRANDIAL. PRESENCA DE FIBRAS (FOS E POLISSACARIDEO DE SOJA), SABOR BAUNILIA, EMBALAGEM COM 800 GRS. (PADRAO DE QUALIDADE GLUCERNA SR)	150,00	UNID.	NESTLE	79,90	11.985,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL	**ALUGCLIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM , CNPJ 23.163.467/0001-58**					**TOTAL**	**47.671,00**
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VLR.UNITÁRIO**	**VLR.TOTAL**
3	383493	ALIMENTACAO DE LACTENTES COM INTOLERANCIA A LACTOSE A PARTIR DO 6° MES DE VIDA, SENDO A FORMULA A BASE DE PROTEINA ISOLADA. EMBALAGEM COM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL SOJA 2)	150,00	UNIDADE	APTAMIL SOJA G	29,72	4.458,00
12	383525	FORMUJLA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CIRANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DO 6° MES DE VIDA, COM DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS. EMBALAGEM COM 800 GRS. (PADRAO DE QUALIDADE NAN SUPREME 2)	150,00	UNIDADE	APTAMIL G	30,07	4.510,50
19	383524	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES. COM MIX DE GORDURAS COM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ALEM DE VITAMINAS E MINERAIS. E PROTEINA PARCIALMENTE HIDROLISADA. EMBALAGEM COM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NAN SUPREME 1)	200,00	UNIDADE	APTAMIL G	28,99	5.798,00
20	383545	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO P/ LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS C/ PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E C/ RESTRICAO DE LACTOSE.C/ DHA E ARA E NUCLEOTIDEOS. EMBALAGEM 400 GRS. (PADRAO DE QUALIDADE PREGOMIN PEPTI)	250,00	UNIDADE	PREGOMIN PEPTI G	90,25	22.562,50
25	383489	FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECEM-NASCIDOS DE BAIXO PESO, COM DHA E ARA EMBALAGEM 400 GRS. (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL PRE)	200,00	UNIDADE	APTAMIL PR G	28,43	5.686,00
40	383534	SUPLEMENTO ORAL, COM FIBRAS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, FIBRAS, ALIMENTACAO EQUILIBRADA, SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NUTREN ACTIVE BAUNILHA)	200,00	UNIDADE	SUSTAIN ENERGY G	23,28	4.656,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL	**FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICION, CNPJ 13.471.232/0001-70**					**TOTAL**	**53.118,00**
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VLR.UNITÁRIO**	**VLR.TOTAL**
4	383492	ALIMENTACAO DE LACTENTES COM INTOLERANCIA A LACTOSE ATE O 6° MES DE VIDA, SENDO A FORMULA A BASE DE PROTEINA ISOLADA. EMBALAGEM COM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL SOJA 1)	200,00	UNIDADE	APTAMIL SOJA G DANONE	38,00	7.600,00
17	383486	FORMULA DE ALIMENTACAO PARA LACTENTES ATE 1 ANO DE IDADDE COM DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS COMO COLICAS E CONSTIPACAO. FORMULA COM 100% DE PROTEINA PARCIALMENTE HIDROLISADA DO SOSRO DE LEITE, 38% DE LACTOSE. COM ADICAO DE 0,8G/100ML DE PROBIÓTICOS, MIX ESPECIAL DE OLEOS ESSENCIAIS E ACIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - LCPUFAS (DHA E ARA). ISENTO DE SACAROSE, FRUTOS E GLUTEN. EMBALAGEM COM 400 GRS.(PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL ACTIVE)	150,00	UNIDADE	APTAMIL ACTIVE GDANONE	44,60	6.690,00
18	383535	FORMULA HIPERCALORICA, HIPERPROTEICA, C/ PERFIL LIPIDICO (A ADA E AHA), PRESENCA DO EDULCORANTE SUCRALOSE. P/ USO VIA ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM C/ 1 LITRO (PADRAO DE QUALIDADE NUTRI ENTERAL 1.5)	200,00	UNIDADE	ISOSOURCE L TS NESTL	31,00	6.200,00
28	396344	NUTRICAO COMPLETA E BALANCEADA EM PO COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALORICA (1,0KCAL/ML)EM SUA DILUICAO PADRAO, NORMOPROTEICA (15% DO VCT) COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEINA ANIMAL. TEOR E QUALIDADE DE LIIDIOS DE ACORDO COM AHA.2009 (<35% DO VET EM LIPIDEOS E <7% DO VET EM GORDURA SATURADA) . PRESENCA DE FIBRAS COM DUPLA ACAO PREBIOTICA (FOS E INULINA), COM NO MINIMO 10G/LITRO DO PRODUTO RECONSTITUIDO. ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE, PODENDO CONTER SACAROSE E COM SABOR BAUNILHA EMBALAGEM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE ENSURE BAUNILHA ABBOTT)	200,00	UNID.	NUTREN GNESTL	34,99	6.998,00
32	397334	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA , DE 800 GR, DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS	200,00	UNID.	MILNUTRI SOJA G	61,00	12.200,00

		NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO PEDIÁTRICO. COMPOSTO DE ÓLEOS VEGETAIS, FIBRAS, CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, B2, B5 E K, CICO EM VITAMINA C E D. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM SOJA. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS. (PADRÃO QUALIDADE MILNUTRI PREMIUM SOJA)			DANONE		
36	383537	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PO HIPERPROTEICO, MINIMO DE 80% -PROTEINA AVB, ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM COM 350 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NUTRIDRINK MAX)	200,00	UNIDADE	NUTREN SENIOR GNESTL	37,40	7.480,00
38	396362	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ORAL HIPERPROTEICO, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 740GRS. (PADRÃO DE QUALIDADE NUTREN SENIOR)	70,00	UNID.	NUTREN SENIOR GNESTL	85,00	5.950,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	**HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT, CNPJ 21.296.343/0001-15**					**TOTAL**	**170.266,50**
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VLR.UNITÁRIO**	**VLR.TOTAL**
1	383509	ALIMENTACAO COMP E BALANCEADA, NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, PARA USO ENTERAL OU ORAL, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, COM FIBRAS, EMBALAGEM 1LITRO (PADRAO DE QUALIDADE ISOSSOURCE FIBER SOYA)	750,00	UNIDADE	TROPHIC FIBER LIQUIDOFR DE LI	17,50	13.125,00
2	383511	ALIMENTACAO COMP E BALANCEADA, NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, P CRIANÇAS ACIMA DE 04 ANOS E ADULTOS, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PARA USO ENTERAL OU ORAL, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EMBALAGEM 1 LITRO (PADRÃO DE QUALIDADE ISOSSOURCE SOYA)	3.000,00	UNIDADE	TROPHIC SOYA FR DE LITRO PROD	14,80	44.400,00
5	391647	ALIMENTO A BASE DE SOJA, SEM ACUCAR, COM BAIXAS CALORIAS E TEOR DE GORDURA. SUA FORMULA É RICA EM CÁLCIO, VITAMINAS A, B6, C E E. EMBALAGEM COM 1000G SABOR NATUIRAL; PADRÃO QUALIDADE SOYMILKE.	200,00	UNID.	LEV SOY SEM LACTOSELT GPROBENE	70,00	14.000,00
6	383494	ALIMENTO COMPOSTO POR UM MIX DE FIBRAS ALIMENTARES SOLUVEIS E INSOLUVEIS QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO, PREVENINDO A CONSTIPACAO E A DIARREIA DURANTE O CONSUMO DE DIETAS ORAIS E ENTERAIS. EMBALAGEM COM 250 GRS (PADRAO DE QUALIDADE BEM VITAL FIBRAS FOS)	150,00	UNIDADE	MIX FIBERDYNAMIC LAB	52,00	7.800,00
7	396339	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, P/ USO ORAL OU ENTERAL, PARA CRIANCAS COM DIFICULDADES ALIMENTAR OU COM NECESSIDADE DE MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL. EMBALAGEM COM 400 GRS.(PADRAO DE QUALIDADE PEDIASURE)	250,00	UNID.	TROPHIC INFANTPRODIET	32,30	8.075,00
8	396340	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, P/ USO ORAL OU ENTERAL, PARA CRIANCAS COM DIFICULDADES ALIMENTAR OU COM NECESSIDADE DE MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL. EMBALAGEM COM 900 GRS.(PADRAO DE QUALIDADE PEDIASURE)	150,00	UNID.	TROPHIC INFANTPRODIET	64,60	9.690,00
9	383508	DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALORICA. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. PARA USO ENTERAL OU ORAL. EMBALAGEM 1 LITRO (PADRAO DE QUALIDADE ISOSSOURCE 1.5 CAL)	1.200,00	UNIDADE	TROPHIC FR DE LITROPRODIET	21,99	26.388,00
10	383533	DIETA ENTERAL, HIPERPROTEICA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLUTEN, DIETA POR SONDA, DESNUTRICAO, MAIOR NECESSIDADE DE PROTEINAS, DIETA LIQUIDA, DIETA DOMICILIAR. EMBALAGEM COM 1 LITRO (PADRAO DE QUALIDADE NOVASOURCE SENIOR)	200,00	UNIDADE	TROPHIC EPFR DE LITROPRODIET	24,90	4.980,00
11	383540	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS, HIPOSSODICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM COM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NUTRISON SOYA MULTI FIBER)	200,00	UNIDADE	TROPHIC FIBER P PT DE GPRODIET	47,50	9.500,00
29	396345	NUTRICAO COMPLETA E BALANCEADA EM PO COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALORICA (1,0KCAL/ML)EM SUA DILUICAO PADRAO, NORMOPROTEICA (15% DO VCT) COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEINA ANIMAL. TEOR E QUALIDADE DE LIIDIOS DE ACORDO COM AHA.2009 (<35% DO VET EM LIPIDEOS E <7% DO VET EM GORDURA SATURADA) . PRESENCA DE FIBRAS COM DUPLA ACAO PREBIOTICA (FOS E INULINA), COM NO MINIMO 10G/LITRO DO PRODUTO RECONSTITUIDO. ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE, PODENDO CONTER SACAROSE E COM SABOR BAUNILHA EMBALAGEM 900 GRS (PADRAO DE QUALIDADE ENSURE BAUNILHA ABBOTT)	150,00	UNID.	TROPHIC BASIC PPT DE GPRODIET	65,80	9.870,00
33	383548	SUP ALIMENTAR DE ALTO VALOR PROTEICO ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS, IDEAL P/ PESSOAS COM INTENSA ATIVIDADE FISICA E MENTAL EM TODAS AS SITUACOES OU QUE REQUEIRAM UM MAIOR APORTE DE NUTRIENTES.EMBALAGEM COM 360 GRS (PADRAO DE QUALIDADE SUSTARE)	250,00	UNIDADE	SUSTENLACPRODIET	23,27	5.817,50
34	383546	SUP NUTRICIONAL EM PO, ENRIQUECIDO C/ VITAMINAS E MINERAIS, C/ ADICAO DE FIBRAS. ISENTO DE GLUTEN. INDICADO P/ PACIENTES C/ CARENCIA NUTRICIONAL OU P/ AUXILIAR NA PREVENCAO E RECUPERACAO DE CARENCIAS NUTRICIONAIS. EMBALAGEM C/ 400 GRAMAS (PADRAO DE QUALIDADE SUSTAGEM)	200,00	UNIDADE	SUSTENLACPRODIET	23,27	4.654,00
35	396346	SUPLEMENTO INFANTIL EM PO, P/ USO ORAL, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM COM 380 GRS. (PADRÃO DE SUSTAGEM KIDS)	100,00	UNID.	SUSTAP KIDSLT DE GPROBENE	19,72	1.972,00
37	396361	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ORAL HIPERPROTEICO, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 370GRS. (PADRÃO DE QUALIDADE NUTREN SENIOR)	100,00	UNID.	BIOSEN NUTRIRNUTRISENIOR	34,95	3.495,00
39	383532	SUPLEMENTO ORAL LIQUIDO ESPECIFICO PARA DIABETICOS, NORMOCALORICO,MENOR QUE 1.2KCAL/ML, COM FIBRAS, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 18%,PROTEINA MAIOR QUE 4,5G/100ML E BOA PALATABILIDADE. PRONTO PARA USO. EMBALAGEM 1 LITRO (PADRAO DE QUALIDADE NOVASOURCE GC)	250,00	UNIDADE	DIAMAXFR DE LITROPRODIET	26,00	6.500,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	**BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.360.084/0001-20**					**TOTAL**	**79.636,50**
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA**	**VLR.UNITÁRIO**	**VLR.TOTAL**
13	383483	FORMULA DE ALIMENTACA P/ LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATE O 6° MES. EMBALAGEM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL 1)	400,00	UNIDADE	NESTL	28,98	11.592,00
14	383513	FORMULA DE ALIMENTACAO P/ LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATE O 6° MES. EMBALAGEM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL 4)	200,00	UNIDADE	NESTL	28,98	5.796,00
15	383485	FORMULA DE ALIMENTACAO PARA LACTENTES A PARTIR DO 10° MES DE VIDA. EMBALAGEM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL 3)	200,00	UNIDADE	NESTL	30,70	6.140,00
16	383484	FORMULA DE ALIMENTACAO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6° MES DE VIDA. EMBALAGEM 800 GRS. (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL 2)	300,00	UNIDADE	NESTL	30,05	9.015,00
21	383517	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA, COM PREBIOTICOS E DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS, EMBALAGEM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NAN CONFORT 1)	200,00	UNIDADE	NESTL	28,98	5.796,00
22	383518	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DO 6° MES DE VIDA, COM PREBIOTICOS. - DHA E ARA.- NUCLEOTIDEOS. EMBALAGEM COM 800 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NAN CONFORT 2)	200,00	UNIDADE	NESTL	30,05	6.010,00
23	383522	FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE LEITE DE VACA, OLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA (UNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTIDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM COM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NAN SEM LACTOSE)	250,00	UNIDADE	NESTL	33,35	8.337,50
24	383519	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. PARA BEBES COM SENSIBILIDADE AS PROTEINAS DO LEITE DE VACA. LEITE HIPOALERGENICO. SEM GLUTEN. EMBALAGEM COM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NAN H.A 1)	200,00	UNIDADE	NESTL	49,00	9.800,00
26	383487	FORMULA P/ ALIMENTACAO DE LACTENTES QUE APRESENTAM REGURGITACAO E/OU REFLUXO GASTROESOFAGICO DESDE O NASCIMENTO ATE OS 12 MESES. EMBALAGEM 800 GRS. (PADRAO DE QUALIDADE APTAMIL AR)	200,00	UNIDADE	NESTL	49,00	9.800,00
27	383520	LEITE HIPOALERGENICO DE TRANSICAO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE IDADE QUE, EM CONJUNTO COM OUTROS ALIMENTOS. EMBALAGEM COM 400 GRS (PADRAO DE QUALIDADE NAN H.A 2)	150,00	UNIDADE	NESTL	49,00	7.350,00

Rodeiro, 20 de Março de 2020.

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:AF2B568F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS 03/2020

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 003/2020

Às 15 horas do dia 23 de março de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para julgar a licitação Tomada de Preços 03/2020, Processo n° 038/2020, cujo objeto é a Execução de Obra de Investimento - Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Pavimentação Poliédrica, Meio-Fio, Sarjeta para coleta das águas de chuva, rede coletora de esgoto e drenagem) no Loteamento Ventura e Acesso aos bairros Manga Nova, Monte Carlo e São Vicente - Santa Bárbara/ MG, conforme edital e demais anexos. Aberta a proposta comercial, apuraram-se os seguintes preços:

	Nome Empresarial	Valor Global (R$)
1	Costeng – Costa Engenharia e Construções Eireli	1.260.524,14
2	Civic Plan Engenharia e Consultoria Ltda	1.375.359,51
3	GD Horizonte Ltda- ME	1.447.691,28
4	Construtora Fanag Ltda	1.501.236,98
5	LM Construções e Pavimentações Eireli	1.520.315,32

A empresa citada acima apresentou a proposta e planilhas exigidas no edital, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA				
	PROP	PLAN. ORÇAM	CRON	CCU	BDI
Civic Plan Engenharia e Consultoria Ltda	Ok	Ok	Ok	Não	Ok
Costeng – Costa Engenharia e Construções Eireli	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Construtora Fanag Ltda	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
GD Horizonte Ltda- ME	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
LM Construções e Pavimentações Eireli	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok

Em conformidade com o § 3º do Art. 43 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação decidiu abrir diligência, a pedido dos representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para análise das propostas. Dessa forma, fica designado para o dia **27 de março de 2020 às 09 horas**, neste mesmo local, sessão para divulgação do resultado dos julgamentos das propostas. Ficam desde já os licitantes convocados para participar dessa sessão. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Santa Bárbara, 23 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADONIAS T. CRUZ DOS APÓSTOLOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:8FB8819F

CONTABILIDADE
DECRETO N ° 4311/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 515.569,42 (quinhentos e quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.10.01.10.122.0057.1.087 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS SEC DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	536	FESSUS	255	50.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DAS U.B.S. - SAUDE DA FAMILIA				
339030 - Material de Consumo	589	BLATB	259	465.569,42
TOTAL DE CRÉDITOS				**515.569,42**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**515.569,42**
TOTAL DE RECURSOS	**515.569,42**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 19 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:F51C3AD6

CONTABILIDADE
DECRETO N ° 4312/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 120.959,00 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta e nove reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.03.12.392.0009.1.005 - AQUISICAO DE MOVEIS /EQUIPAMENTOS ESCOLA DE MUSICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	804	SEMINC	100	103.157,00
02.07.03.12.392.0009.2.020 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA				
339030 - Material de Consumo	386	SEMINC	100	17.802,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**120.959,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.12.361.0008.1.008 - AQUISICAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	303	ENSINO	101	120.959,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**120.959,00**
TOTAL DE RECURSOS				**120.959,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 19 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:7B709320

CONTABILIDADE
DECRETO N° 4316/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 129.041,00 (cento e vinte e nove mil quarenta e um reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.08.15.451.0039.1.108 - REQUALIFICACAO URBANA DE VIAS E PRACAS				
449051 - Obras e Instalacoes	429		100	129.041,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**129.041,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.12.361.0008.1.008 - AQUISICAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	303	ENSINO	101	129.041,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**129.041,00**
TOTAL DE RECURSOS				**129.041,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:F4A92DEA

CONTABILIDADE
DECRETO N° 4315/2020

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições da Lei nº 1908 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 17 de julho de 2019;

Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1946 - Lei Municipal de 09 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 597.558,00 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.02.062.0011.2.034 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA-REMUN.PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	4		100	15.578,00
02.08.15.451.0039.1.108 - REQUALIFICACAO URBANA DE VIAS E PRACAS				
449051 - Obras e Instalacoes	429		100	350.000,00
02.09.17.452.0032.2.071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	806	ROYALT	108	1.000,00
02.09.17.452.0032.2.073 - MANUT ATIVID COLETA TRANSP E DEST RESIDUOS SOLIDOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805	ROYALT	108	215.980,00
02.10.01.10.122.0060.2.190 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569	SAUDE	102	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**597.558,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0015.2.038 - MANUTENCAO GABIN. E SECRET.-REMUNERACAO DE SERVID				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14		100	15.578,00
02.08.15.451.0035.2.084 - MOBILIDADE URBANA				
339035 - Servicos de Consultoria	422		100	150.000,00
02.08.15.451.0039.1.048 - CONST REDE DE DRENAGEM PLUVIAL - SEDE E DISTRITO				
449051 - Obras e Instalacoes	427		100	200.000,00
02.09.04.128.0030.2.260 - TREINAMENTO CAPACITACAO SERVIDORES				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	491	ROYALT	108	3.000,00
02.09.15.542.0034.2.078 - MANUTENCAO DA FISCALIZACAO DA LEI MUNICIPAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	498	ROYALT	108	1.000,00
02.09.18.542.0034.1.034 - REALIZ OBRA INFRA ESTRUT INTERNA PARQUE REC. VERDE				
449051 - Obras e Instalacoes	513	ROYALT	108	1.000,00
02.09.18.542.0034.1.115 - REFORMA E ADEQUACAO DO CENTRO DE EDUC AMBIENTAL				
449051 - Obras e Instalacoes	514	ROYALT	108	200.000,00
02.09.19.573.0048.2.242 - INTEGRACAO TECNOLOGICA E DESENV ECONOMICO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	521	ROYALT	108	10.000,00
02.09.20.608.0048.2.141 - FOMENTO AO PRODUTOR RURAL				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	524	ROYALT	108	1.980,00
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DAS U.B.S. - SAUDE DA FAMILIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	594	SAUDE	102	15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**597.558,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:0BDC2D01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DISPENSA Nº 022/2020

EXTRATO DE DISPENSA

Licitação n° 034/2020

Modalidade de Dispensa n° 022/2020

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e SERVET HIGIENE E SAUDE PUBLICA LTDA - EPP

Objeto: Serviços que serão prestados por empresa especializada em controle de pragas: DEDETIZAÇÃO. O controle será realizado nas dependências de prédios públicos da Secretaria de Educação.

N° Serv	Descrição	Quantidade	Valor	Val. Total
001	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - CMEI	1,00	1.600,00	1.600,00
002	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - E M MARIA GASPAR	1,00	663,00	663,00
003	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - E.M NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	1,00	946,00	946,00
004	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - E.M SÃO GERALDO	1,00	695,00	695,00
005	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - E.M TIBÚRCIO (ANEXO ROSÁRIO)	1,00	587,00	587,00
006	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - E.M TRIMONTE	1,00	692,00	692,00
007	SERVIÇO - AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1,00	610,00	610,00

Valor Total: 5.793,000
Data da Assinatura: 19/03/2020

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:2539625D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 24

D E C R E T O

Decreto No. 00024/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 14952019 20/11/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 611.290,00 (seiscentos e onze mil , duzentos e noventa reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função....:	04- ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$1.500,00
Unid. Orc.:	02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função....:	20- AGRICULTURA
Subfunção.:	606 - EXTENSAO RURAL
Programa..:	0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC
Proj/Ativ.:	2.083 - MANUT. FORN. INSUMOS, SERV. EQUIP. AGROP.
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$87.600,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função....:	10- SAUDE
Subfunção.:	301 - ATENCAO BASICA
Programa..:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$33.796,00
Proj/Ativ.:	2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$33.150,00
Proj/Ativ.:	2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$1.379,00
Proj/Ativ.:	2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$1.600,00
Subfunção.:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa..:	0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ.:	1.122 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND. SAÚDE
Conta.....:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$400.000,00
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12- EDUCACAO
Subfunção.:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.146 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Conta.....:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte.....:	119 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESA
Valor.....:	R$34.000,00
Programa..:	0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.152 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. PRÓPRIO
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$2.700,00
Subfunção.:	362 - ENSINO MEDIO
Programa..:	0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ.:	2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$900,00
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.159 - MANUT. ATIV. EDUC.INFANTIL - CRECHE
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$7.635,00
Unid. Orc.:	02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função....:	08- ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$1.030,00
Subfunção.:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa..:	0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ.:	2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Conta.....:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$2.400,00
Proj/Ativ.:	2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
Conta.....:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$3.600,00

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 611.290,00 (seiscentos e onze mil , duzentos e noventa reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.:	02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função....:	15- URBANISMO
Subfunção.:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa..:	0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ.:	2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$87.500,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10- SAUDE
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$50.000,00

Subfunção.:	301 - ATENCAO BASICA
Programa..:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$33.796,00
Proj/Ativ.:	2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$20.000,00
Conta.....:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$30.000,00
Proj/Ativ.:	2.110 - MANUT. DAS ATIV. CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$30.000,00
Proj/Ativ.:	2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$50.000,00
Subfunção.:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa..:	0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ.:	2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Conta.....:	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$20.000,00
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$100.000,00
Conta.....:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$50.000,00
Proj/Ativ.:	2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$50.000,00
Subfunção.:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa..:	0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ.:	2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta.....:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$34.529,00
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12- EDUCACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$4.500,00
Subfunção.:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	1.148 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CONST. DE UNIDADE ESCOLAR
Conta.....:	4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$5.835,00
Unid. Orc.:	02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função....:	12- EDUCACAO
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.197 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	119 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESA
Valor.....:	R$34.000,00
Unid. Orc.:	02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função....:	08- ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa..:	0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ.:	2.241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Conta.....:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$7.030,00
Unid. Orc.:	02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função....:	08- ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa..:	0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ.:	2.253 - MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL
Conta.....:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$4.100,00

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de , 21 de fevereiro de 2020

_____

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:3858EEF9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 26

D E C R E T O

Decreto No. 00026/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 14952019 20/11/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 537.017,68 (quinhentos e trinta e sete mil , dezessete reais e sessenta e oito centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$8.330,00
Proj/Ativ.:	2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$352,00
Proj/Ativ.:	2.017 - MANUT. PROG. FORM. PATRIMONIO SERVIDOR-PASEP
Conta.....:	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte.....:	157 - MULTAS DE TRANSITO
Valor.....:	R$100,00
Proj/Ativ.:	2.259 - MANUTENÇÃO DO RATEIO DO CONSÓRCIO CIMVALPI
Conta.....:	3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$1.600,00
Conta.....:	3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$1.000,00
Conta.....:	4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$600,00
Unid. Orc.:	02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$2.725,00
Unid. Orc.:	02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$4.582,00
Conta.....:	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$2.080,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10 - SAUDE
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$1.554,90
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$67.200,00
Subfunção.:	301 - ATENCAO BASICA
Programa..:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$79.269,47
Proj/Ativ.:	2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$190.008,75

Proj/Ativ.:	2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$18.594,36
Proj/Ativ.:	2.106 - MANUTENÇÃO PESSOAL NASF
Conta.....:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$1.526,37
Subfunção.:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa..:	0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ.:	2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta.....:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$2.218,00
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$541,00
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12 - EDUCACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$1.331,00
Fonte.....:	118 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor.....:	R$3.319,00
Proj/Ativ.:	2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Fonte.....:	118 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor.....:	R$1.944,72
Subfunção.:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$4.500,00
Programa..:	0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.152 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. PRÓPRIO
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$73.500,00
Subfunção.:	362 - ENSINO MEDIO
Programa..:	0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ.:	2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$6.900,00
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.159 - MANUT. ATIV. EDUC.INFANTIL - CRECHE
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$15.000,00
Subfunção.:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.168 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Conta.....:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$15.000,00
Unid. Orc.:	02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função....:	12 - EDUCACAO
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	118 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor.....:	R$27.968,63
Unid. Orc.:	02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função....:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$1.442,00
Conta.....:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$1.932,00
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$1.802,00
Proj/Ativ.:	2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$96,48

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 537.017,68 (quinhentos e trinta e sete mil , dezessete reais e sessenta e oito centavos), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.:	02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	124 - CONTROLE INTERNO
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.004 - MANUT. PESSOAL CONTROLE INTERNO
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$8.330,00
Unid. Orc.:	02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função....:	15 - URBANISMO
Subfunção.:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa..:	0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ.:	1.256 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO CEMITÉRIO
Conta.....:	4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$9.239,00
Proj/Ativ.:	2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$50.932,00
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	157 - MULTAS DE TRANSITO
Valor.....:	R$100,00
Unid. Orc.:	02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função....:	18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção.:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa..:	0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ.:	2.089 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMVALP
Conta.....:	3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$3.200,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10 - SAUDE
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$2.759,00
Conta.....:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$20.000,00
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$39.763,86
Proj/Ativ.:	2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$20.000,00
Subfunção.:	301 - ATENCAO BASICA
Programa..:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta.....:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$78.023,94
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$30.000,00
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$50.000,00
Proj/Ativ.:	2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL
Conta.....:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$43.647,18
Subfunção.:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa..:	0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ.:	2.119 - MANUT. ATIV. CENTRO ESPECIALIDADES ODONT- CEO
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Valor.....:	R$67.200,00
Proj/Ativ.:	2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO
Conta.....:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$7.992,50
Subfunção.:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa..:	0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ.:	2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SA
Valor.....:	R$1.526,37
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12 - EDUCACAO
Subfunção.:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	1.148 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CONST. DE UNIDADE ESCOLAR
Conta.....:	4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor.....:	R$4.500,00
Proj/Ativ.:	2.146 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Conta.....:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$15.000,00
Subfunção.:	362 - ENSINO MEDIO
Programa..:	0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ.:	2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$1.331,00
Proj/Ativ.:	2.174 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Conta.....:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$46.900,00
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	118 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor.....:	R$33.232,35
Unid. Orc.:	02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função....:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa..:	0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ.:	2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
Conta.....:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$96,48
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
Valor.....:	R$3.244,00

Art. 3o.- Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de , 28 de fevereiro de 2020

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:30570436

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 27

DECRETO

Decreto No. 00027/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 14952019 20/11/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil , novecentos e noventa e sete reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.001 - MANUT. REMUN. PREFEITO
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$4.807,43
Unid. Orc.:	02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função....:	03 - ESSENCIAL A JUSTICA
Subfunção.:	092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$1.957,37
Unid. Orc.:	02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.010 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$2.846,32
Proj/Ativ.:	2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$47.141,60
Unid. Orc.:	02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.

Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$8.485,12
Unid. Orc.:	02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$8.793,90
Unid. Orc.:	02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função....:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$5.203,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10 - SAUDE
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$59.082,73
Subfunção.:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa..:	0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ.:	2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$8.167,80
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12 - EDUCACAO
Subfunção.:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$2.760,85
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ.:	2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$4.889,30
Unid. Orc.:	02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função....:	13 - CULTURA
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$1.234,32
Unid. Orc.:	02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função....:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.231 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$2.846,32
Proj/Ativ.:	2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta.....:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$1.248,80
Conta.....:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte.....:	260 - TRANSF UNIÃO BONUS CONTRATO PARTILHA PROD
Valor.....:	R$2.532,14

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil , novecentos e noventa e sete reais), proveniente ao Superávit Financeiro (Art. 8, Par. unico,LC 101/20) verificado no período anterior.
Art. 3o.- Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de , 28 de fevereiro de 2020

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:AF0FCF16

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020

ORÇAMENTO 2020						
METAS DE DESEMBOLSO MENSAL POR FICHAS						
Ficha: 00001						
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.001 - MANUT. REMUN. PREFEITO						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
44.975,84	41.763,27	38.550,72	38.550,72	41.763,27	38.550,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
61.038,63	0,00	0,00	0,00	0,00	16.062,83	321.256,00
Ficha: 00002						
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.001 - MANUT. REMUN. PREFEITO						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.314,10	8.314,10	8.314,10	8.953,65	9.593,19	8.953,65	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.953,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558,22	63.954,66
Ficha: 00003						
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.002 - MANUT. PESSOAL CHEFIA GABINETE						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.310,72	6.788,52	6.266,33	6.266,33	6.788,52	6.266,33	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.921,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.611,01	52.219,45
Ficha: 00004						
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.002 - MANUT. PESSOAL CHEFIA GABINETE						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.357,97	1.357,97	1.357,97	1.462,43	1.566,89	1.462,43	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.462,43	0,00	0,00	0,00	0,00	417,88	10.445,97
Ficha: 00005						
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.524,00	1.316,70	1.881,00	1.881,00	2.069,09	1.881,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.692,89	0,00	0,00	0,00	0,00	564,32	18.810,00

Ficha: 00006
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.894,50	1.323,20	1.488,59	413,50	578,90	661,60	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
413,50	0,00	0,00	0,00	0,00	496,21	8.270,00

Ficha: 00007
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
702,24	526,67	395,00	658,35	482,79	1.097,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
263,33	0,00	0,00	0,00	0,00	263,37	4.389,00

Ficha: 00008
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.200,00	390,00	660,00	60,00	150,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	3.000,00

Ficha: 00009
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	3.560,00	0,00	400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	4.000,00

Ficha: 00010
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
702,00	702,00	756,00	756,00	756,00	756,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,00	5.400,00

Ficha: 00011
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE

Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	380,00	600,00	980,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2.000,00

Ficha: 00012
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.227 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
18.111,51	16.817,83	15.524,15	15.524,15	16.817,83	15.524,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
24.579,91	0,00	0,00	0,00	0,00	6.468,42	129.367,95

Ficha: 00013
Unidade: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.227 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.363,56	3.363,56	3.363,56	3.622,30	3.881,03	3.622,30	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.622,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.034,98	25.873,59

Ficha: 00014
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.004 - MANUT. PESSOAL CONTROLE INTERNO
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
720,00	780,00	720,00	840,00	840,00	840,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	6.000,00

Ficha: 00015
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.004 - MANUT. PESSOAL CONTROLE INTERNO
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
143,33	208,48	195,45	208,48	169,39	169,39	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	39,12	1.303,03

Ficha: 00016
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.004 - MANUT. PESSOAL CONTROLE INTERNO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.637,92	10.806,64	9.975,35	9.975,35	10.806,64	9.975,35	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
15.794,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.156,44	83.128,00

Ficha: 00017

Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.004 - MANUT. PESSOAL CONTROLE INTERNO
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,36	215,00	234,54	293,18	312,72	351,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
332,27	0,00	0,00	0,00	0,00	58,67	1.954,55

Ficha: 00018
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.004 - MANUT. PESSOAL CONTROLE INTERNO
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.618,53	2.618,53	2.618,53	2.618,53	2.618,53	2.618,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.618,53	0,00	0,00	0,00	0,00	374,09	18.703,80

Ficha: 00019
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.920,00	336,00	480,00	480,00	528,00	480,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	4.800,00

Ficha: 00020
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
219,44	100,32	112,85	31,35	43,89	50,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31,35	0,00	0,00	0,00	0,00	37,64	627,00

Ficha: 00021
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
200,64	150,47	112,85	188,09	137,93	313,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
75,23	0,00	0,00	0,00	0,00	75,29	1.254,00

Ficha: 00022
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
163,02	112,85	100,32	68,96	106,59	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50,16	0,00	0,00	0,00	0,00	25,10	627,00
Ficha: 00023						
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.024,00	332,80	563,20	51,20	128,00	51,20	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
153,59	0,00	0,00	0,00	0,00	256,01	2.560,00
Ficha: 00024						
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO						
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	2.670,00	0,00	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	3.000,00
Ficha: 00025						
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO						
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
234,00	234,00	252,00	252,00	252,00	252,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.800,00
Ficha: 00026						
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO						
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
76,15	5,43	92,46	157,73	76,15	87,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
38,07	0,00	0,00	0,00	0,00	10,92	543,93
Ficha: 00027						
Unidade: 02.002.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.005 - MANUT. ATIVID. CONTROLE INTERNO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	190,00	300,00	490,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1.000,00
Ficha: 00028						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						

Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA						
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.009 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Conta: 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
52.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.250,00
Ficha: 00029						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA						
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.009 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Conta: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.403,19	23.211,59	20.810,40	4.002,00	0,00	13.606,80	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.804,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,63	80.040,00
Ficha: 00030						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA						
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.009 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Conta: 4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
32.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.395,00
Ficha: 00031						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.690,91	5.081,82	4.690,91	5.472,73	5.472,73	5.472,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.036,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.172,75	39.090,94
Ficha: 00032						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
338,29	492,05	461,30	492,05	399,79	399,79	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
399,79	0,00	0,00	0,00	0,00	92,31	3.075,37
Ficha: 00033						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

45.969,78	42.686,22	39.402,67	39.402,67	42.686,22	39.402,67	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62.387,56	0,00	0,00	0,00	0,00	16.417,81	328.355,60
Ficha: 00034						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.861,44	8.861,44	8.861,44	9.543,09	10.224,74	9.543,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.543,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.726,63	68.164,96
Ficha: 00035						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
208,48	286,66	312,72	390,90	416,96	469,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
443,03	0,00	0,00	0,00	0,00	78,22	2.606,06
Ficha: 00036						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.006 - MANUT. PESSOAL PROCURADORIA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
729,69	729,69	729,69	729,69	729,69	729,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
729,69	0,00	0,00	0,00	0,00	104,30	5.212,13
Ficha: 00037						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.003,20	175,56	250,80	250,80	275,87	250,80	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
225,71	0,00	0,00	0,00	0,00	75,26	2.508,00
Ficha: 00038						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
438,89	200,64	225,71	62,70	87,78	100,32	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,70	0,00	0,00	0,00	0,00	75,26	1.254,00
Ficha: 00039						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						

Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
100,32	75,23	56,42	94,04	68,96	156,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37,61	0,00	0,00	0,00	0,00	37,67	627,00
Ficha: 00040						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.500,00	0,00	3.960,00	0,00	0,00	420,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	6.000,00
Ficha: 00041						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
326,04	225,71	200,64	137,93	213,18	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,32	0,00	0,00	0,00	0,00	50,18	1.254,00
Ficha: 00042						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	1.560,00	2.640,00	240,00	600,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	12.000,00
Ficha: 00043						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	5.340,00	0,00	600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	6.000,00
Ficha: 00044						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.170,00	1.170,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	9.000,00
Ficha: 00045						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
152,02	10,85	184,59	314,89	152,02	173,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
76,01	0,00	0,00	0,00	0,00	21,75	1.085,86
Ficha: 00046						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	1.600,00	2.400,00	0,00	1.000,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
Ficha: 00047						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
955,55	0,00	0,00	0,00	119,44	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,87	1.085,86
Ficha: 00048						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.007 - MANUT. ATIVID. PROCURADORIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.191,29	1.881,00	3.072,29	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,42	6.270,00
Ficha: 00049						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
501,60	87,78	125,40	125,40	137,93	125,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,85	0,00	0,00	0,00	0,00	37,64	1.254,00
Ficha: 00050						
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA						
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL						

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00051
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
326,04	225,71	200,64	137,93	213,18	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,32	0,00	0,00	0,00	0,00	50,18	1.254,00

Ficha: 00052
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.042,42	338,78	573,33	52,12	130,30	52,12	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
156,36	0,00	0,00	0,00	0,00	260,63	2.606,06

Ficha: 00053
Unidade: 02.003.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 03 - ESSENCIAL A JUSTICA
Subfunção: 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	380,00	600,00	980,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2.000,00

Ficha: 00054
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 1.265 - INSTALAÇÃO TIRO DE GUERRA
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	500,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	50.000,00

Ficha: 00055
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.010 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82

Ficha: 00056
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.010 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
278,57	278,57	278,57	300,00	321,42	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,73	2.142,86

Ficha: 00057
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.010 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	373,08	18.651,20

Ficha: 00058
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.330,91	17.691,82	16.330,91	19.052,73	19.052,73	19.052,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
24.496,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082,74	136.090,93

Ficha: 00059
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
286,66	416,96	390,90	416,96	338,78	338,78	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
338,78	0,00	0,00	0,00	0,00	78,24	2.606,06

Ficha: 00060
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
283.945,70	263.663,86	243.382,02	243.382,02	263.663,86	243.382,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
385.354,88	0,00	0,00	0,00	0,00	101.409,22	2.028.183,58

Ficha: 00061
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.967,96	12.967,96	12.967,96	13.965,50	14.963,04	13.965,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
13.965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,18	99.753,60
Ficha: 00062						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.606,06	3.583,33	3.909,09	4.886,36	5.212,12	5.863,64	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5.537,88	0,00	0,00	0,00	0,00	977,31	32.575,79
Ficha: 00063						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.740,75	24.938,40	8.104,98	6.234,60	5.611,13	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5.611,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,33	62.346,00
Ficha: 00064						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
49.170,21	49.170,21	49.170,21	49.170,21	49.170,21	49.170,21	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49.170,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.024,33	351.215,80
Ficha: 00065						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
313,19	887,40	522,00	1.774,80	522,00	522,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,61	5.220,00
Ficha: 00066						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
10.032,00	1.755,60	2.508,00	2.508,00	2.758,80	2.508,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

2.257,19	0,00	0,00	0,00	0,00	752,41	25.080,00
Ficha: 00067						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.000,00	9.600,00	10.800,00	3.000,00	4.200,00	4.800,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	60.000,00
Ficha: 00068						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.003,20	752,39	564,29	940,50	689,70	1.567,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
376,19	0,00	0,00	0,00	0,00	376,23	6.270,00
Ficha: 00069						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
52.994,09	0,00	139.904,42	0,00	0,00	14.838,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.239,55	211.976,40
Ficha: 00070						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
15.600,00	10.800,00	9.600,00	6.600,00	10.200,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	60.000,00
Ficha: 00071						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
340.800,00	110.760,00	187.440,00	17.040,00	42.600,00	17.040,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
51.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.200,00	852.000,00
Ficha: 00072						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						

Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	222.571,20	0,00	25.008,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,80	250.080,00

Ficha: 00073
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
18.720,00	18.720,00	20.160,00	20.160,00	20.160,00	20.160,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
20.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.760,00	144.000,00

Ficha: 00074
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
152,02	10,85	184,59	314,89	152,02	173,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
76,01	0,00	0,00	0,00	0,00	21,75	1.085,86

Ficha: 00075
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
90,48	90,48	90,48	90,48	90,48	90,48	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
90,48	90,48	90,48	90,48	90,48	90,58	1.085,86

Ficha: 00076
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
10.464,00	3.488,00	5.232,00	0,00	2.180,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,00	21.800,00

Ficha: 00077
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
34.400,25	0,00	0,00	0,00	4.300,03	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390,92	39.091,20

Ficha: 00078
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.91.97.00 - APORTE P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.381.617,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381.617,20

Ficha: 00079
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	5.700,00	9.000,00	14.700,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	30.000,00

Ficha: 00080
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.013 - MANUT. DAS ATIV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
501,60	87,78	125,40	125,40	137,93	125,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,85	0,00	0,00	0,00	0,00	37,64	1.254,00

Ficha: 00081
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.013 - MANUT. DAS ATIV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
228,03	104,24	117,27	32,57	45,60	52,12	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
32,57	0,00	0,00	0,00	0,00	39,12	651,52

Ficha: 00082
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.013 - MANUT. DAS ATIV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.957,79	2.261,28	3.826,78	347,88	869,72	347,88	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.043,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739,49	17.394,48

Ficha: 00083
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.013 - MANUT. DAS ATIV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.596,00	2.520,00	4.116,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00	8.400,00

Ficha: 00084

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.015 - MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
31.200,00	10.140,00	17.160,00	1.560,00	3.900,00	1.560,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	78.000,00

Ficha: 00085

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG

Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
720,00	126,00	180,00	180,00	198,00	180,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	1.800,00

Ficha: 00086

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00087

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG

Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
96,00	72,00	54,00	90,00	66,00	150,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00088

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG

Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
936,00	648,00	576,00	396,00	612,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	3.600,00

Ficha: 00089

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
960,00	312,00	528,00	48,00	120,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	2.400,00

Ficha: 00090
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	357,38	564,29	921,68	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,65	1.881,00

Ficha: 00091
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.017 - MANUT. PROG. FORM. PATRIMONIO SERVIDOR-PASEP
Conta: 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.175.334,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	1.175.334,24

Ficha: 00092
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.018 - MANUT. CONVÊNIO DELEGACIA REGIONAL TRABALHO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
35,00	16,00	18,00	5,00	7,00	8,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	100,00

Ficha: 00093
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.018 - MANUT. CONVÊNIO DELEGACIA REGIONAL TRABALHO
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
400,00	130,00	220,00	20,00	50,00	20,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.000,00

Ficha: 00094
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.019 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
35,00	16,00	18,00	5,00	7,00	8,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	100,00

Ficha: 00095

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.019 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
400,00	130,00	220,00	20,00	50,00	20,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.000,00

Ficha: 00096

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.020 - TRANSF. CONFEDERAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIO - CNM

Conta: 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
120,00	0,00	1.068,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	1.200,00

Ficha: 00097

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.021 - TRANF. ASSOC. SERVIDORES PÚBLICOS - ASSERV

Conta: 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
43.000,08	0,00	382.700,71	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300,01	430.000,80

Ficha: 00098

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.022 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
35,00	16,00	18,00	5,00	7,00	8,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	100,00

Ficha: 00099

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.022 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
400,00	130,00	220,00	20,00	50,00	20,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.000,00

Ficha: 00100

Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.023 - TRANSF. ASSOC. MINEIRA DOS MUNICÍPIOS-AMM
Conta: 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.789,32	0,00	15.924,94	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,94	17.893,20

Ficha: 00101
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.025 - MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
25.800,01	68.800,03	10.033,33	0,00	22.933,34	8.600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.433,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.733,36	143.333,40

Ficha: 00102
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.259 - MANUTENÇÃO DO RATEIO DO CONSÓRCIO CIMVALPI
Conta: 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.882,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.882,96

Ficha: 00103
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.259 - MANUTENÇÃO DO RATEIO DO CONSÓRCIO CIMVALPI
Conta: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.597,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597,60

Ficha: 00104
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.259 - MANUTENÇÃO DO RATEIO DO CONSÓRCIO CIMVALPI
Conta: 4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
253,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253,20

Ficha: 00105
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,93	200,64	188,09	200,64	163,02	163,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
163,02	0,00	0,00	0,00	0,00	37,64	1.254,00
Ficha: 00106						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
315,56	293,01	270,48	270,48	293,01	270,48	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
428,25	0,00	0,00	0,00	0,00	112,73	2.254,00
Ficha: 00107						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
144,00	198,00	216,00	270,00	288,00	324,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	1.800,00
Ficha: 00108						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
63,11	0,00	0,00	0,00	0,00	9,03	450,80
Ficha: 00109						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.200,00	1.920,00	2.160,00	600,00	840,00	960,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	12.000,00
Ficha: 00110						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.240,00	4.320,00	3.840,00	2.640,00	4.080,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00	24.000,00
Ficha: 00111						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						

Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	1.560,00	2.640,00	240,00	600,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	12.000,00

Ficha: 00112
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
468,00	468,00	504,00	504,00	504,00	504,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	3.600,00

Ficha: 00113
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.266 - MANUT. ATIVIDADES TIRO DE GUERRA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	2.850,00	4.500,00	7.350,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	15.000,00

Ficha: 00114
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.026 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.777,60	1.186,08	1.694,40	1.694,40	1.863,83	1.694,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.524,96	0,00	0,00	0,00	0,00	508,33	16.944,00

Ficha: 00115
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.026 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
456,12	208,51	234,57	65,16	91,22	104,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
65,16	0,00	0,00	0,00	0,00	78,21	1.303,20

Ficha: 00116
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.026 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

846,97	586,36	521,21	358,33	553,78	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
260,60	0,00	0,00	0,00	0,00	130,33	3.257,58
Ficha: 00117						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.026 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.818,19	2.540,91	4.300,00	390,90	977,27	390,90	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.172,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954,59	19.545,48
Ficha: 00118						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.026 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.231,20	1.944,00	3.175,19	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,61	6.480,00
Ficha: 00119						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.027 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.648,49	1.667,88	1.876,37	521,21	729,69	833,94	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
521,21	0,00	0,00	0,00	0,00	625,49	10.424,28
Ficha: 00120						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.027 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.967,96	8.977,82	7.980,28	5.486,44	8.479,05	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.990,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.995,11	49.876,80

Ficha: 00121						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.027 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.818,19	2.540,91	4.300,00	390,90	977,27	390,90	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.172,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954,59	19.545,48
Ficha: 00122						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						

Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.027 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
288,00	96,00	144,00	0,00	60,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	600,00
Ficha: 00123						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.027 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	114,00	180,00	294,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	600,00
Ficha: 00124						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
17.456,88	7.980,28	8.977,82	2.493,84	3.491,37	3.990,14	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.493,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.992,63	49.876,80
Ficha: 00125						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.483,98	4.488,91	3.990,14	2.743,22	4.239,52	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.995,07	0,00	0,00	0,00	0,00	997,56	24.938,40
Ficha: 00126						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,68	1.620,99	2.743,22	249,38	623,46	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
748,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,94	12.469,20
Ficha: 00127						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

498,76	166,25	249,38	0,00	103,90	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10
Ficha: 00128						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.019,55	13.019,55	13.019,55	13.019,55	13.019,55	13.019,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
13.019,55	13.019,55	13.019,55	13.019,55	13.019,55	13.019,55	156.234,60
Ficha: 00129						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
872,84	399,01	448,89	124,69	174,56	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
124,69	0,00	0,00	0,00	0,00	149,66	2.493,84
Ficha: 00130						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00131						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.977,82	2.917,79	4.937,80	448,89	1.122,22	448,89	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.346,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,48	22.444,56
Ficha: 00132						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	166,25	249,38	0,00	103,90	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10
Ficha: 00133						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
25.488,75	25.488,75	25.488,75	25.488,75	25.488,75	25.488,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
25.488,75	25.488,75	25.488,75	25.488,75	25.488,75	25.488,75	305.865,00
Ficha: 00134						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.030 - MANUT. CONV. COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.247,58	1.027,46	1.155,90	321,08	449,51	513,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
321,08	0,00	0,00	0,00	0,00	385,34	6.421,68
Ficha: 00135						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.030 - MANUT. CONV. COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.072,32	348,50	589,77	53,61	134,04	53,61	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
160,84	0,00	0,00	0,00	0,00	268,11	2.680,80
Ficha: 00136						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO						
Programa: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL						
Proj/Ativ: 2.030 - MANUT. CONV. COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	380,00	600,00	980,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2.000,00
Ficha: 00137						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA						
Programa: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.033 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA						
Conta: 3.2.90.21.00 - APLICAÇÕES DIRETAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	1.246,92
Ficha: 00138						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA						
Programa: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.033 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA						
Conta: 3.2.90.22.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	6.234,60
Ficha: 00139						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA						
Programa: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.033 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA						
Conta: 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.209.512,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209.512,40
Ficha: 00140						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA						
Programa: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS						
Proj/Ativ: 0.033 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA						
Conta: 4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.016.239,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.239,80
Ficha: 00141						
Unidade: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Função: 99 - RESERVAS						
Subfunção: 999 - RESERVAS						
Programa: 9999 - RESERVAS						
Proj/Ativ: 2.034 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Conta: 9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.058,87	9.058,87	9.058,87	9.058,87	9.058,87	9.058,87	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.058,87	9.058,87	9.058,87	9.058,87	9.058,87	9.058,92	108.706,49
Ficha: 00142						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.014 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO (GANHA MAIS)						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.300,47	17.456,88	0,00	17.456,88	4.156,40	3.325,11	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
24.938,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,87	83.128,00
Ficha: 00143						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁ						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.182,11	997,53	1.122,22	311,73	436,42	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
311,73	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	6.234,60
Ficha: 00144						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁ						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.982,75	2.269,39	3.840,51	349,13	872,84	349,13	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.047,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,72	17.456,88
Ficha: 00145						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁ						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	296,14	467,59	763,73	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,19	1.558,65
Ficha: 00146						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.035 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82
Ficha: 00147						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.035 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.424,65	2.424,65	2.424,65	2.611,16	2.797,67	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	746,10	18.651,20
Ficha: 00148						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.035 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	41,41	2.070,36
Ficha: 00149						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.241,99	3.512,15	3.241,99	3.782,32	3.782,32	3.782,32	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

4.862,98	0,00	0,00	0,00	0,00	810,53	27.016,60
Ficha: 00150						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
68,58	99,75	93,51	99,75	81,04	81,04	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
81,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18,75	623,46
Ficha: 00151						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
56.398,23	52.369,78	48.341,34	48.341,34	52.369,78	48.341,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
76.540,45	0,00	0,00	0,00	0,00	20.142,26	402.844,52
Ficha: 00152						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.141,64	4.141,64	4.141,64	4.460,23	4.778,82	4.460,23	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.460,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.274,38	31.858,81
Ficha: 00153						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
99,75	137,16	149,63	187,03	199,50	224,44	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
211,97	0,00	0,00	0,00	0,00	37,44	1.246,92
Ficha: 00154						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
74,81	498,76	162,09	124,69	112,22	99,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	62,38	1.246,92
Ficha: 00155						
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						

Proj/Ativ: 2.036 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.062,93	6.062,93	6.062,93	6.062,93	6.062,93	6.062,93	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.062,93	0,00	0,00	0,00	0,00	866,18	43.306,69

Ficha: 00156
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
37,40	105,98	62,34	211,97	62,34	62,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18,75	623,46

Ficha: 00157
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.995,07	349,13	498,76	498,76	548,64	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
448,89	0,00	0,00	0,00	0,00	149,67	4.987,68

Ficha: 00158
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
436,42	199,50	224,44	62,34	87,28	99,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	1.246,92

Ficha: 00159
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
199,50	149,63	112,22	187,03	137,16	311,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
74,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	1.246,92

Ficha: 00160
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46

Ficha: 00161
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,40	8.104,98	13.716,12	1.246,92	3.117,30	1.246,92	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.740,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,61	62.346,00

Ficha: 00162
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	48.060,00	0,00	5.400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00	54.000,00

Ficha: 00163
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
729,45	729,45	785,56	785,56	785,56	785,56	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
785,56	0,00	0,00	0,00	0,00	224,50	5.611,20

Ficha: 00164
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
145,47	10,39	176,64	301,33	145,47	166,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,73	0,00	0,00	0,00	0,00	20,82	1.039,10

Ficha: 00165
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
299,26	99,75	149,63	0,00	62,34	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,48	623,46

Ficha: 00166
Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.194,57	0,00	0,00	0,00	274,32	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,95	2.493,84

Ficha: 00167

Unidade: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	750,23	1.184,57	1.934,81	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,99	3.948,60

Ficha: 00168

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.038 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82

Ficha: 00169

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.038 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.424,65	2.424,65	2.424,65	2.611,16	2.797,67	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	746,10	18.651,20

Ficha: 00170

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.038 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	41,45	2.070,40

Ficha: 00171

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
57.600,00	62.400,00	57.600,00	67.200,00	67.200,00	67.200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
86.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	480.000,00

Ficha: 00172

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.280,00	7.680,00	7.200,00	7.680,00	6.240,00	6.240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	48.000,00

Ficha: 00173
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
728.000,00	676.000,00	624.000,00	624.000,00	676.000,00	624.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
988.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	5.200.000,00

Ficha: 00174
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
34.320,00	34.320,00	34.320,00	36.960,00	39.600,00	36.960,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.560,00	264.000,00

Ficha: 00175
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
29.926,08	41.148,36	44.889,11	56.111,40	59.852,16	67.333,67	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
63.592,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.222,30	374.076,00

Ficha: 00176
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.200,00	88.000,00	28.600,00	22.000,00	19.800,00	17.600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	220.000,00

Ficha: 00177
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
139.440,00	139.440,00	139.440,00	139.440,00	139.440,00	139.440,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
139.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.920,00	996.000,00

Ficha: 00178
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
374,07	1.059,88	623,46	2.119,76	623,46	623,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	187,05	6.234,60

Ficha: 00179
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,68	872,84	1.246,92	1.246,92	1.371,61	1.246,92	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.122,22	0,00	0,00	0,00	0,00	374,09	12.469,20

Ficha: 00180
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.821,09	9.975,36	11.222,27	3.117,30	4.364,22	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,78	62.346,00

Ficha: 00181
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
399,01	299,26	224,44	374,07	274,32	623,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	149,65	2.493,84

Ficha: 00182
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.890,39	2.693,34	2.394,08	1.645,93	2.543,71	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.197,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598,55	14.963,04

Ficha: 00183

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
74.257,29	24.133,62	40.841,51	3.712,86	9.282,16	3.712,86	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.138,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.564,35	185.643,24

Ficha: 00184
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	53.400,00	0,00	6.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	60.000,00

Ficha: 00185
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
46.800,00	46.800,00	50.400,00	50.400,00	50.400,00	50.400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	360.000,00

Ficha: 00186
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
145,47	10,39	176,64	301,33	145,47	166,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,73	0,00	0,00	0,00	0,00	20,82	1.039,10

Ficha: 00187
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	1.246,92

Ficha: 00188
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	1.600,00	2.400,00	0,00	1.000,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
Ficha: 00189						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.280,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	6.000,00
Ficha: 00190						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	19.742,90	31.173,00	50.915,90	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.078,20	103.910,00
Ficha: 00191						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.041 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL MUNICÍPIO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
87.284,39	39.901,44	44.889,11	12.469,20	17.456,88	19.950,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
12.469,20	0,00	0,00	0,00	0,00	14.963,06	249.384,00
Ficha: 00192						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.041 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL MUNICÍPIO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,36	3.241,99	5.486,44	498,76	1.246,92	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.496,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,87	24.938,40
Ficha: 00193						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.041 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL MUNICÍPIO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.140,00	1.800,00	2.940,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	6.000,00
Ficha: 00194						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						

Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.042 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
200.754,12	91.773,31	103.244,97	28.679,16	40.150,82	45.886,65	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
28.679,16	0,00	0,00	0,00	0,00	34.415,01	573.583,20

Ficha: 00195
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.042 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
189.531,84	61.597,84	104.242,51	9.476,59	23.691,48	9.476,59	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
28.429,77	0,00	0,00	0,00	0,00	47.382,98	473.829,60

Ficha: 00196
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.042 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.368,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
141.368,50	141.368,50	141.368,50	0,00	0,00	0,00	565.474,00

Ficha: 00197
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.260 - CONST/AMPL./REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,35	0,00	415,63	831,27	207,81	207,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.104,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,15	20.782,00

Ficha: 00198
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.048 - AMPLIAÇÃO MELHORAMENTO SISTEMA DE MOBILIDADE
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
216.000,00	0,00	9.000,00	18.000,00	4.500,00	4.500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
175.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	450.000,00

Ficha: 00199
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.049 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA OBRAS
Conta: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
Ficha: 00200						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.050 - CONSTRUÇÃO E REFORMA ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.481,51	0,00	311,73	623,46	155,86	155,86	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.078,73	0,00	0,00	0,00	0,00	779,35	15.586,50
Ficha: 00201						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.051 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
44.889,11	0,00	1.870,38	3.740,76	935,19	935,19	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36.472,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.675,96	93.519,00
Ficha: 00202						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.052 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
109.728,95	0,00	4.572,03	9.144,07	2.286,01	2.286,01	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
89.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.430,16	228.602,00
Ficha: 00203						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.255 - CONST./AMPLIAÇÃO/REF. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
48.000,00	0,00	2.000,00	4.000,00	1.000,00	1.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	100.000,00
Ficha: 00204						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.256 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO CEMITÉRIO						
Conta: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
Ficha: 00205						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						

Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
84.111,89	38.451,15	43.257,54	12.015,98	16.822,37	19.225,57	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
12.015,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.419,22	240.319,70

Ficha: 00206
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
99.753,60	32.419,92	54.864,48	4.987,68	12.469,20	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
14.963,03	0,00	0,00	0,00	0,00	24.938,41	249.384,00

Ficha: 00207
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	9.871,45	15.586,50	25.457,95	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,10	51.955,00

Ficha: 00208
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	670.000,00

Ficha: 00209
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
39.901,44	12.967,96	21.945,79	1.995,07	4.987,68	1.995,07	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5.985,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.975,38	99.753,60

Ficha: 00210
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	19.000,00	30.000,00	49.000,00	0,00	0,00	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100.000,00
Ficha: 00211						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.045 - MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
218,21	99,75	112,22	31,17	43,64	49,87	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31,17	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	623,46
Ficha: 00212						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.045 - MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.939,03	2.727,02	2.424,01	1.666,51	2.575,52	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606,03	15.150,12
Ficha: 00213						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.045 - MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
748,17	243,15	411,49	37,40	93,52	37,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	187,09	1.870,44
Ficha: 00214						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.046 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.745,68	798,02	897,78	249,38	349,13	399,01	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
249,38	0,00	0,00	0,00	0,00	299,30	4.987,68
Ficha: 00215						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.046 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.271,98	1.713,39	2.899,59	263,59	658,99	263,59	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
790,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318,04	13.179,96
Ficha: 00216						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - URBANISMO						
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						

Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.046 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	146,09	230,67	376,77	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,40	768,93

Ficha: 00217
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.047 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.018,87	2.294,34	2.581,13	716,98	1.003,77	1.147,17	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
716,98	0,00	0,00	0,00	0,00	860,40	14.339,64

Ficha: 00218
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.047 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,36	3.241,99	5.486,44	498,76	1.246,92	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.496,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,87	24.938,40

Ficha: 00219
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.047 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	236,91	374,07	610,99	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,95	1.246,92

Ficha: 00220
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 16 - HABITACAO
Subfunção: 481 - HABITACAO RURAL
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.053 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS
Conta: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00

Ficha: 00221
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 16 - HABITACAO
Subfunção: 481 - HABITACAO RURAL
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.054 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.229,67	0,00	342,90	685,80	171,45	171,45	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

6.686,60	0,00	0,00	0,00	0,00	857,28	17.145,15
Ficha: 00222						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 16 - HABITACAO						
Subfunção: 482 - HABITACAO URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.057 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.229,67	0,00	342,90	685,80	171,45	171,45	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.686,60	0,00	0,00	0,00	0,00	857,28	17.145,15
Ficha: 00223						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 16 - HABITACAO						
Subfunção: 482 - HABITACAO URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.058 - MANUTENÇÃO FUNDO/CONSELHO MUNIC. HABITAÇÃO						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	87,28	124,69	124,69	137,16	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	1.246,92
Ficha: 00224						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 16 - HABITACAO						
Subfunção: 482 - HABITACAO URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.058 - MANUTENÇÃO FUNDO/CONSELHO MUNIC. HABITAÇÃO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
436,42	199,50	224,44	62,34	87,28	99,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	1.246,92
Ficha: 00225						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 16 - HABITACAO						
Subfunção: 482 - HABITACAO URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.058 - MANUTENÇÃO FUNDO/CONSELHO MUNIC. HABITAÇÃO						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.600,00	12.600,00	0,00	12.600,00	3.000,00	2.400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	60.000,00
Ficha: 00226						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 16 - HABITACAO						
Subfunção: 482 - HABITACAO URBANA						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.058 - MANUTENÇÃO FUNDO/CONSELHO MUNIC. HABITAÇÃO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	162,09	274,32	24,93	62,34	24,93	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
74,81	0,00	0,00	0,00	0,00	124,74	1.246,92
Ficha: 00227						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 17 - SANEAMENTO						
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						

Proj/Ativ: 1.060 - CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGO						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
19.751,21	0,00	822,96	1.645,93	411,48	411,48	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16.047,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,44	41.148,36
Ficha: 00228						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 17 - SANEAMENTO						
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.061 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
28.800,00	0,00	1.200,00	2.400,00	600,00	600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
23.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	60.000,00
Ficha: 00229						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 17 - SANEAMENTO						
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.059 - MANUT REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.491,37	1.596,05	1.795,56	498,76	698,27	798,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
498,76	0,00	0,00	0,00	0,00	598,57	9.975,36
Ficha: 00230						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 17 - SANEAMENTO						
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.059 - MANUT REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,40	8.104,98	13.716,12	1.246,92	3.117,30	1.246,92	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.740,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,61	62.346,00
Ficha: 00231						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 17 - SANEAMENTO						
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 2.059 - MANUT REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.184,57	1.870,38	3.054,95	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,70	6.234,60
Ficha: 00232						
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 17 - SANEAMENTO						
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Proj/Ativ: 1.064 - CONSTRUÇÃO/CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
35.911,29	0,00	1.496,30	2.992,60	748,15	748,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
29.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,79	74.815,20

Ficha: 00233
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 17 - SANEAMENTO
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.065 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,35	0,00	415,63	831,27	207,81	207,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.104,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,15	20.782,00

Ficha: 00234
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 17 - SANEAMENTO
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.066 - CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E BARRAGEM
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
120.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00	2.500,00	2.500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	250.000,00

Ficha: 00235
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 17 - SANEAMENTO
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.062 - MANUT REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA PLUVIAL/ ESGOTO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
30.549,54	13.965,50	15.711,19	4.364,22	6.109,90	6.982,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.364,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.237,08	87.284,40

Ficha: 00236
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 17 - SANEAMENTO
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.062 - MANUT REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA PLUVIAL/ ESGOTO
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
14.963,04	4.862,98	8.229,67	748,15	1.870,38	748,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.244,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,78	37.407,60

Ficha: 00237
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 17 - SANEAMENTO
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.062 - MANUT REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA PLUVIAL/ ESGOTO
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.184,57	1.870,38	3.054,95	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,70	6.234,60

Ficha: 00238
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 22 - INDUSTRIA
Subfunção: 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.074 - CONST.E IMP. INFRAESTRUTURA DIST.INDUSTRIL

Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	500,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	50.000,00

Ficha: 00239
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 24 - COMUNICACOES
Subfunção: 722 - TELECOMUNICACOES
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.068 - OBRAS E INSTALAÇÕES NA TORRE DE TV
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,35	0,00	415,63	831,27	207,81	207,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.104,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,15	20.782,00

Ficha: 00240
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 24 - COMUNICACOES
Subfunção: 722 - TELECOMUNICACOES
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.454,73	665,02	748,15	207,81	290,94	332,51	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
207,81	0,00	0,00	0,00	0,00	249,43	4.156,40

Ficha: 00241
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 24 - COMUNICACOES
Subfunção: 722 - TELECOMUNICACOES
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.662,57	540,33	914,41	83,12	207,82	83,12	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
249,38	0,00	0,00	0,00	0,00	415,69	4.156,44

Ficha: 00242
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 24 - COMUNICACOES
Subfunção: 722 - TELECOMUNICACOES
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	2.546,83	4.021,31	6.568,15	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268,10	13.404,39

Ficha: 00243
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 25 - ENERGIA
Subfunção: 752 - ENERGIA ELETRICA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.070 - OBRAS EXTENÇÃO REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
384.000,00	0,00	16.000,00	32.000,00	8.000,00	8.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	800.000,00

Ficha: 00244
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 25 - ENERGIA
Subfunção: 752 - ENERGIA ELETRICA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.069 - MANUT.SERV ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20

Ficha: 00245
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 25 - ENERGIA
Subfunção: 752 - ENERGIA ELETRICA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.069 - MANUT.SERV ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	89.000,00	2.179.000,00

Ficha: 00246
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 26 - TRANSPORTE
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.272 - MANUT. PAVIMENTAÇÃO EM ZONA URBANA
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	102.167,69	102.167,69	102.167,69	102.167,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
102.167,69	102.167,69	102.167,69	102.167,69	102.167,69	102.167,69	1.021.676,90

Ficha: 00247
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 26 - TRANSPORTE
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.071 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
864.000,00	0,00	36.000,00	72.000,00	18.000,00	18.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
702.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	1.800.000,00

Ficha: 00248
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 26 - TRANSPORTE
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 1.261 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
120.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00	2.500,00	2.500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	250.000,00

Ficha: 00249
Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função: 26 - TRANSPORTE
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ: 2.072 - MANUT.RODOV E ESTRADAS C/ ENCASCALHAMENTO

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
117.261,61	53.605,31	60.305,97	16.751,65	23.452,32	26.802,65	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16.751,65	0,00	0,00	0,00	0,00	20.102,03	335.033,19

Ficha: 00250

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA

Proj/Ativ: 2.072 - MANUT.RODOV E ESTRADAS C/ ENCASCALHAMENTO

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00

Ficha: 00251

Unidade: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA

Proj/Ativ: 2.072 - MANUT.RODOV E ESTRADAS C/ ENCASCALHAMENTO

Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	164,26	259,35	423,61	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,31	864,53

Ficha: 00252

Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.075 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82

Ficha: 00253

Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.075 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.424,65	2.424,65	2.424,65	2.611,16	2.797,67	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	746,10	18.651,20

Ficha: 00254

Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.075 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	41,45	2.070,40

Ficha: 00255

Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.488,91	4.862,98	4.488,91	5.237,06	5.237,06	5.237,06	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.733,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,26	37.407,60

Ficha: 00256
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
228,60	332,51	311,72	332,51	270,16	270,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
270,16	0,00	0,00	0,00	0,00	62,38	2.078,20

Ficha: 00257
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
32.004,28	29.718,26	27.432,23	27.432,23	29.718,26	27.432,23	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
43.434,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.430,14	228.602,00

Ficha: 00258
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.774,21	3.774,21	3.774,21	4.064,54	4.354,86	4.064,54	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.064,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161,34	29.032,45

Ficha: 00259
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.330,04	1.828,81	1.995,07	2.493,83	2.660,09	2.992,60	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.826,35	0,00	0,00	0,00	0,00	498,81	16.625,60

Ficha: 00260
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
937,06	6.247,06	2.030,29	1.561,76	1.405,59	1.249,41	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.405,59	0,00	0,00	0,00	0,00	780,91	15.617,67
Ficha: 00261						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.076 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.837,27	6.837,27	6.837,27	6.837,27	6.837,27	6.837,27	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.837,27	0,00	0,00	0,00	0,00	976,81	48.837,70
Ficha: 00262						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
74,81	211,97	124,69	423,95	124,69	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
124,69	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	1.246,92
Ficha: 00263						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
748,12	130,92	187,03	187,03	205,73	187,03	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
168,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56,14	1.870,32
Ficha: 00264						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
42.840,00	19.584,00	22.032,00	6.120,00	8.568,00	9.792,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,00	122.400,00
Ficha: 00265						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
160,00	120,00	90,00	150,00	110,00	250,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	1.000,00
Ficha: 00266						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						

Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
10.941,71	0,00	28.886,14	0,00	0,00	3.063,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875,35	43.766,88
Ficha: 00267						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46
Ficha: 00268						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	16.281,52	16.281,52	16.281,52	16.281,52	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16.281,52	16.281,52	16.281,52	16.281,52	16.281,52	16.281,52	162.815,20
Ficha: 00269						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	10.680,00	0,00	1.200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	12.000,00
Ficha: 00270						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.566,19	3.566,19	3.840,51	3.840,51	3.840,51	3.840,51	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.840,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,31	27.432,24
Ficha: 00271						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

436,42	31,17	529,94	904,01	436,42	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
218,21	0,00	0,00	0,00	0,00	62,37	3.117,30
Ficha: 00272						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	1.246,92
Ficha: 00273						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.995,07	665,02	997,53	0,00	415,63	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83,15	4.156,40
Ficha: 00274						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
548,64	0,00	0,00	0,00	68,58	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,24	623,46
Ficha: 00275						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 04 - ADMINISTRACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	5.700,00	9.000,00	14.700,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	30.000,00
Ficha: 00276						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 1.257 - OBRAS/INSTALAÇÃO DO CORPO BOMB. MILITAR						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
144.000,00	0,00	6.000,00	12.000,00	3.000,00	3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	300.000,00
Ficha: 00277						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						

Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.092 - MANUT. CONVÊNIO C/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.636,86	1.662,56	1.870,38	519,55	727,37	831,28	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
519,55	0,00	0,00	0,00	0,00	623,49	10.391,04
Ficha: 00278						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.092 - MANUT. CONVÊNIO C/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46
Ficha: 00279						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.092 - MANUT. CONVÊNIO C/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.156,41	1.350,83	2.286,02	207,82	519,55	207,82	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,13	10.391,04
Ficha: 00280						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.092 - MANUT. CONVÊNIO C/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
199,50	66,50	99,75	0,00	41,56	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	415,64
Ficha: 00281						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.092 - MANUT. CONVÊNIO C/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	190,00	300,00	490,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1.000,00
Ficha: 00282						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.093 - MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
946,36	165,61	236,59	236,59	260,25	236,59	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
212,93	0,00	0,00	0,00	0,00	71,00	2.365,92
Ficha: 00283						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.093 - MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.054,95	1.396,55	1.571,11	436,42	610,99	698,27	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
436,42	0,00	0,00	0,00	0,00	523,73	8.728,44
Ficha: 00284						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.093 - MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46
Ficha: 00285						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.093 - MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.493,84	810,49	1.371,61	124,69	311,73	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
374,07	0,00	0,00	0,00	0,00	623,48	6.234,60
Ficha: 00286						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.093 - MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	166,25	249,38	0,00	103,90	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10
Ficha: 00287						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Programa: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Proj/Ativ: 2.093 - MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
Ficha: 00288						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						

Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 1.084 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	500,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	50.000,00
Ficha: 00289						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.092,65	5.985,21	6.733,36	1.870,38	2.618,53	2.992,60	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.870,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,49	37.407,60
Ficha: 00290						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
60.000,00	19.500,00	33.000,00	3.000,00	7.500,00	3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	150.000,00
Ficha: 00291						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
Ficha: 00292						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.086 - MANUT. CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00293						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.086 - MANUT. CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

560,00	560,00	560,00	560,00	0,00	0,00	5.600,00
Ficha: 00294						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.086 - MANUT. CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
96,00	72,00	54,00	90,00	66,00	150,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00295						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.087 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO IEF						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00296						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.087 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO IEF						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	486,29	822,96	74,81	187,03	74,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
224,44	0,00	0,00	0,00	0,00	374,12	3.740,76
Ficha: 00297						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.087 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO IEF						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	300,19	474,00	774,19	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,62	1.580,00
Ficha: 00298						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.088 - MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.500,00	1.600,00	1.800,00	500,00	700,00	800,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	10.000,00
Ficha: 00299						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						

Proj/Ativ: 2.088 - MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.000,00	1.300,00	2.200,00	200,00	500,00	200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	10.000,00
Ficha: 00300						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.088 - MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	321,48	507,59	829,08	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,85	1.692,00

Ficha: 00301						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.089 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMVALP						
Conta: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
66.956,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	66.956,64
Ficha: 00302						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
28.367,43	12.967,96	14.588,96	4.052,49	5.673,48	6.483,98	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.052,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.863,01	81.049,80
Ficha: 00303						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.000,00	7.800,00	13.200,00	1.200,00	3.000,00	1.200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	60.000,00
Ficha: 00304						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	2.850,00	4.500,00	7.350,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	15.000,00
Ficha: 00305						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20
Ficha: 00306						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.234,62	2.026,25	3.429,04	311,73	779,32	311,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
935,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558,68	15.586,56
Ficha: 00307						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL						
Programa: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Proj/Ativ: 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	380,00	600,00	980,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2.000,00
Ficha: 00308						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 1.079 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO GALPÃO PARA ESTOCAGEM						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	500,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	50.000,00
Ficha: 00309						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 2.080 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER						
Conta: 3.3.30.41.00 - CONTRIBUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
Ficha: 00310						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						

Proj/Ativ: 2.081 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAI						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.800,00	4.800,00	700,00	0,00	1.600,00	600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	10.000,00
Ficha: 00311						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 2.082 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00312						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 2.082 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
323,11	223,69	198,84	136,70	211,26	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,42	0,00	0,00	0,00	0,00	49,74	1.242,76
Ficha: 00313						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 2.082 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.246,89	405,24	685,79	62,34	155,86	62,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
187,03	0,00	0,00	0,00	0,00	311,75	3.117,24
Ficha: 00314						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 2.083 - MANUT. FORN. INSUMOS, SERV. EQUIP. AGROP.						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.400,00	3.840,00	4.320,00	1.200,00	1.680,00	1.920,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	24.000,00
Ficha: 00315						
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 20 - AGRICULTURA						
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL						
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC						
Proj/Ativ: 2.083 - MANUT. FORN. INSUMOS, SERV. EQUIP. AGROP.						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	630,00	0,00	630,00	150,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	3.000,00

Ficha: 00316
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC
Proj/Ativ: 2.083 - MANUT. FORN. INSUMOS, SERV. EQUIP. AGROP.
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.600,00	3.120,00	5.280,00	480,00	1.200,00	480,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	24.000,00

Ficha: 00317
Unidade: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC
Proj/Ativ: 2.083 - MANUT. FORN. INSUMOS, SERV. EQUIP. AGROP.
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	2.735,42	4.319,08	7.054,51	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287,95	14.396,96

Ficha: 00318
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.094 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82

Ficha: 00319
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.094 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.424,65	2.424,65	2.424,65	2.611,16	2.797,67	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	746,10	18.651,20

Ficha: 00320
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.094 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	289,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	41,45	2.070,40

Ficha: 00321
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
80.002,69	86.669,59	80.002,69	93.336,48	93.336,48	93.336,48	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
120.004,04	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,71	666.689,16

Ficha: 00322
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.371,61	1.995,07	1.870,38	1.995,07	1.620,99	1.620,99	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.620,99	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	12.469,20

Ficha: 00323
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
692.632,84	643.159,07	593.685,29	593.685,29	643.159,07	593.685,29	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
940.001,72	0,00	0,00	0,00	0,00	247.368,91	4.947.377,48

Ficha: 00324
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
17.017,46	17.017,46	17.017,46	18.326,49	19.635,53	18.326,49	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18.326,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5.236,18	130.903,56

Ficha: 00325
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
26.600,95	36.576,31	39.901,43	49.876,79	53.201,91	59.852,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
56.527,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.975,42	332.512,00

Ficha: 00326
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
15.337,11	102.247,44	33.230,41	25.561,86	23.005,67	20.449,48	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
23.005,67	0,00	0,00	0,00	0,00	12.780,96	255.618,60

Ficha: 00327

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
139.655,04	139.655,04	139.655,04	139.655,04	139.655,04	139.655,04	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
139.655,04	0,00	0,00	0,00	0,00	19.950,72	997.536,00

Ficha: 00328
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
598,52	1.695,81	997,53	3.391,62	997,53	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
997,53	0,00	0,00	0,00	0,00	299,29	9.975,36

Ficha: 00329
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.481,52	1.309,26	1.870,38	1.870,38	2.057,41	1.870,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.683,34	0,00	0,00	0,00	0,00	561,13	18.703,80

Ficha: 00330
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.821,09	9.975,36	11.222,27	3.117,30	4.364,22	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,78	62.346,00

Ficha: 00331
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
79.802,88	104.741,27	0,00	104.741,27	24.938,40	19.950,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
149.630,39	0,00	0,00	0,00	0,00	14.963,07	498.768,00

Ficha: 00332
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
399,01	299,26	224,44	374,07	274,32	623,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	149,65	2.493,84
Ficha: 00333						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
624,00	432,00	384,00	264,00	408,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	2.400,00
Ficha: 00334						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
477.986,01	155.345,45	262.892,30	23.899,30	59.748,25	23.899,30	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
71.697,90	0,00	0,00	0,00	0,00	119.496,53	1.194.965,04
Ficha: 00335						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	53.400,00	0,00	6.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	60.000,00
Ficha: 00336						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
46.198,38	46.198,38	49.752,10	49.752,10	49.752,10	49.752,10	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49.752,10	0,00	0,00	0,00	0,00	14.214,94	355.372,20
Ficha: 00337						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.728,44	623,46	10.598,82	18.080,34	8.728,44	9.975,36	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.364,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,92	62.346,00
Ficha: 00338						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						

Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	1.246,92
Ficha: 00339						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.469,20	45.200,84	40.524,90	7.793,25	0,00	26.497,05	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.145,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,61	155.865,00
Ficha: 00340						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,35	3.325,11	4.987,67	0,00	2.078,20	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415,67	20.782,00
Ficha: 00341						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.572,03	0,00	0,00	0,00	571,50	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,97	5.195,50
Ficha: 00342						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	7.600,00	12.000,00	19.600,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	40.000,00
Ficha: 00343						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.097 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

400,00	70,00	100,00	100,00	110,00	100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1.000,00
Ficha: 00344						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.097 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
350,00	160,00	180,00	50,00	70,00	80,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	1.000,00
Ficha: 00345						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.097 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
520,00	169,00	286,00	26,00	65,00	26,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	1.300,00
Ficha: 00346						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.098 - MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	87.780,12	87.780,12	87.780,12	87.780,12	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
87.780,12	87.780,12	87.780,12	87.780,12	87.780,12	87.780,12	877.801,20
Ficha: 00347						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.099 - MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
19.200,00	6.240,00	10.560,00	960,00	2.400,00	960,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	48.000,00
Ficha: 00348						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.100 - MANUT. CONSELHO MUNICPAL ANTIDROGAS - COMAD						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
80,00	14,00	20,00	20,00	22,00	20,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	200,00
Ficha: 00349						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.100 - MANUT. CONSELHO MUNICPAL ANTIDROGAS - COMAD						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00350						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.100 - MANUT. CONSELHO MUNICPAL ANTIDROGAS - COMAD						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
120,00	39,00	66,00	6,00	15,00	6,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	300,00
Ficha: 00351						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 1.108 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE DE SAÚDE						
Conta: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Ficha: 00352						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 1.109 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE SAÚDE						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
384.000,00	0,00	16.000,00	32.000,00	8.000,00	8.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	800.000,00
Ficha: 00353						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
107.733,88	116.711,71	107.733,88	125.689,53	125.689,53	125.689,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
161.600,83	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933,51	897.782,40
Ficha: 00354						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.097,28	1.596,05	1.496,30	1.596,05	1.296,79	1.296,79	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.296,79	0,00	0,00	0,00	0,00	299,31	9.975,36
Ficha: 00355						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
506.249,52	470.088,84	433.928,15	433.928,15	470.088,84	433.928,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
687.052,92	0,00	0,00	0,00	0,00	180.803,43	3.616.068,00
Ficha: 00356						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
28.529,52	28.529,52	28.529,52	30.724,10	32.918,68	30.724,10	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30.724,10	0,00	0,00	0,00	0,00	8.778,38	219.457,92
Ficha: 00357						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,36	13.716,12	14.963,03	18.703,79	19.950,72	22.444,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
21.197,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,79	124.692,00
Ficha: 00358						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
98.922,32	98.922,32	98.922,32	98.922,32	98.922,32	98.922,32	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
98.922,32	0,00	0,00	0,00	0,00	14.131,76	706.588,00
Ficha: 00359						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.970,43	12.967,96	11.970,43	13.965,50	13.965,50	13.965,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.955,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.992,64	99.753,60
Ficha: 00360						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.097,28	1.596,05	1.496,30	1.596,05	1.296,79	1.296,79	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.296,79	0,00	0,00	0,00	0,00	299,31	9.975,36

Ficha: 00361						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
174.568,80	162.099,60	149.630,39	149.630,39	162.099,60	149.630,39	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
236.914,79	0,00	0,00	0,00	0,00	62.346,04	1.246.920,00
Ficha: 00362						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.455,80	9.455,80	9.455,80	10.183,18	10.910,54	10.183,18	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10.183,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.909,52	72.737,00
Ficha: 00363						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.102 - MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNIT. SAÚDE-ACS						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
37.823,24	37.823,24	37.823,24	37.823,24	37.823,24	37.823,24	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37.823,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.403,32	270.166,00
Ficha: 00364						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.103 - MANUT. ATIV. AGENTE COMUNIT. SAUDE - ACS						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
960,00	168,00	240,00	240,00	264,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	2.400,00
Ficha: 00365						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
10.212,27	11.063,29	10.212,27	11.914,32	11.914,32	11.914,32	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
15.318,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.553,09	85.102,29
Ficha: 00366						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
114,30	166,25	155,86	166,25	135,08	135,08	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
135,08	0,00	0,00	0,00	0,00	31,20	1.039,10
Ficha: 00367						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
69.827,52	64.839,84	59.852,15	59.852,15	64.839,84	59.852,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
94.765,91	0,00	0,00	0,00	0,00	24.938,44	498.768,00
Ficha: 00368						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.701,66	2.701,66	2.701,66	2.909,48	3.117,29	2.909,48	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.909,48	0,00	0,00	0,00	0,00	831,29	20.782,00
Ficha: 00369						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
997,53	1.371,61	1.496,30	1.870,38	1.995,07	2.244,45	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.119,76	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	12.469,20
Ficha: 00370						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.104 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
15.420,24	15.420,24	15.420,24	15.420,24	15.420,24	15.420,24	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
15.420,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202,92	110.144,60
Ficha: 00371						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
105.000,00	48.000,00	54.000,00	15.000,00	21.000,00	24.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	300.000,00

Ficha: 00372
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00

Ficha: 00373
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
39.901,44	12.967,96	21.945,79	1.995,07	4.987,68	1.995,07	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
5.985,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.975,38	99.753,60

Ficha: 00374
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	8.550,00	13.500,00	22.050,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	45.000,00

Ficha: 00375
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.106 - MANUTENÇÃO PESSOAL NASF
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	1.620,99	1.496,30	1.745,68	1.745,68	1.745,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.244,45	0,00	0,00	0,00	0,00	374,12	12.469,20

Ficha: 00376
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.106 - MANUTENÇÃO PESSOAL NASF
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
114,30	166,25	155,86	166,25	135,08	135,08	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

135,08	0,00	0,00	0,00	0,00	31,20	1.039,10
Ficha: 00377						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.106 - MANUTENÇÃO PESSOAL NASF						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
356,61	356,61	356,61	384,05	411,48	384,05	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
384,05	0,00	0,00	0,00	0,00	109,76	2.743,22
Ficha: 00378						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.570,00	1.632,00	1.836,00	510,00	714,00	816,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612,00	10.200,00
Ficha: 00379						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
624,00	432,00	384,00	264,00	408,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	2.400,00
Ficha: 00380						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	78,00	132,00	12,00	30,00	12,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	600,00
Ficha: 00381						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	855,00	1.350,00	2.205,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	4.500,00
Ficha: 00382						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						

Proj/Ativ: 2.110 - MANUT. DAS ATIV. CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
43.642,19	19.950,72	22.444,55	6.234,60	8.728,44	9.975,36	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.481,54	124.692,00
Ficha: 00383						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.110 - MANUT. DAS ATIV. CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
520,00	360,00	320,00	220,00	340,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	2.000,00
Ficha: 00384						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.110 - MANUT. DAS ATIV. CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.975,36	3.241,99	5.486,44	498,76	1.246,92	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.496,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,87	24.938,40
Ficha: 00385						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.110 - MANUT. DAS ATIV. CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
Ficha: 00386						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.111 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
400,00	130,00	220,00	20,00	50,00	20,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.000,00
Ficha: 00387						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.111 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00

Ficha: 00388
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
800,00	140,00	200,00	200,00	220,00	200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	2.000,00

Ficha: 00389
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
180.661,45	82.588,09	92.911,60	25.808,78	36.132,29	41.294,04	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
25.808,78	0,00	0,00	0,00	0,00	30.970,57	516.175,60

Ficha: 00390
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192,00	144,00	108,00	180,00	132,00	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00391
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.560,00	1.080,00	960,00	660,00	1.020,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	6.000,00

Ficha: 00392
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
60.000,00	19.500,00	33.000,00	3.000,00	7.500,00	3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	150.000,00

Ficha: 00393
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	498,76	748,15	0,00	311,73	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,36	3.117,30

Ficha: 00394

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Ativ: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	30.552,00	48.240,00	78.792,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.216,00	160.800,00

Ficha: 00395

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL

Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.808,53	5.209,24	4.808,53	5.609,95	5.609,95	5.609,95	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.212,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202,17	40.071,12

Ficha: 00396

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL

Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.320,00	1.920,00	1.800,00	1.920,00	1.560,00	1.560,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	12.000,00

Ficha: 00397

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL

Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
57.230,46	53.142,56	49.054,68	49.054,68	53.142,56	49.054,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
77.669,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.439,47	408.789,00

Ficha: 00398

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL

Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.041,84	1.041,84	1.041,84	1.121,99	1.202,13	1.121,99	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.121,99	0,00	0,00	0,00	0,00	320,60	8.014,22

Ficha: 00399

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
960,00	1.320,00	1.440,00	1.800,00	1.920,00	2.160,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	12.000,00

Ficha: 00400
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.446,09	11.446,09	11.446,09	11.446,09	11.446,09	11.446,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.446,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635,17	81.757,80

Ficha: 00401
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00

Ficha: 00402
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.400,00	3.840,00	4.320,00	1.200,00	1.680,00	1.920,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	24.000,00

Ficha: 00403
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192,00	144,00	108,00	180,00	132,00	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00404
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
130,00	90,00	80,00	55,00	85,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	500,00
Ficha: 00405						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	156,00	264,00	24,00	60,00	24,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.200,00
Ficha: 00406						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA						
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.269 - MANUT. PROG. SAUDE ZONA RURAL						
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.638,00	1.638,00	1.764,00	1.764,00	1.764,00	1.764,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,00	12.600,00
Ficha: 00407						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 1.122 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND. SAÚDE						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
19.200,00	0,00	800,00	1.600,00	400,00	400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	40.000,00
Ficha: 00408						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
81.299,18	14.227,35	20.324,79	20.324,79	22.357,27	20.324,79	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18.292,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,48	203.247,96
Ficha: 00409						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
117.833,94	53.866,94	60.600,31	16.833,42	23.566,78	26.933,47	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16.833,42	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,12	336.668,40
Ficha: 00410						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						

Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.920,00	1.440,00	1.080,00	1.800,00	1.320,00	3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	12.000,00

Ficha: 00411
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00

Ficha: 00412
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
99.753,60	32.419,92	54.864,48	4.987,68	12.469,20	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
14.963,03	0,00	0,00	0,00	0,00	24.938,41	249.384,00

Ficha: 00413
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.600,00	400,00	6.800,00	11.600,00	5.600,00	6.400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	40.000,00

Ficha: 00414
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	9.500,00	15.000,00	24.500,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	50.000,00

Ficha: 00415
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

748,15	810,49	748,15	872,84	872,84	872,84	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.122,22	0,00	0,00	0,00	0,00	187,07	6.234,60
Ficha: 00416						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92
Ficha: 00417						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
51.788,73	48.089,54	44.390,34	44.390,34	48.089,54	44.390,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
70.284,71	0,00	0,00	0,00	0,00	18.496,02	369.919,56
Ficha: 00418						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
178,30	178,30	178,30	192,02	205,74	192,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
192,02	0,00	0,00	0,00	0,00	54,91	1.371,61
Ficha: 00419						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
149,63	205,74	224,45	280,56	299,27	336,67	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
317,97	0,00	0,00	0,00	0,00	56,15	1.870,44
Ficha: 00420						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.346,97	11.346,97	11.346,97	11.346,97	11.346,97	11.346,97	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.346,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,01	81.049,80

Ficha: 00421
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00

Ficha: 00422
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.491,37	1.596,05	1.795,56	498,76	698,27	798,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
498,76	0,00	0,00	0,00	0,00	598,57	9.975,36

Ficha: 00423
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.401,77	6.508,92	5.785,70	3.977,67	6.147,31	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.892,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.446,46	36.160,68

Ficha: 00424
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.003,20	1.301,03	2.201,76	200,15	500,40	200,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
600,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,83	10.008,00

Ficha: 00425
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.114 - MANUT. CENTRO MUN. DE REABIL. - FISIOTERAPIA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	950,00	1.500,00	2.450,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	5.000,00

Ficha: 00426
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00
Ficha: 00427						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.752,79	4.001,28	4.501,43	1.250,40	1.750,56	2.000,64	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.250,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,50	25.008,00
Ficha: 00428						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00
Ficha: 00429						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.000,00	3.900,00	6.600,00	600,00	1.500,00	600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	30.000,00
Ficha: 00430						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	4.750,00	7.500,00	12.250,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	25.000,00
Ficha: 00431						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.116 - MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. - CAPS						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
14.963,03	16.209,96	14.963,03	17.456,88	17.456,88	17.456,88	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
22.444,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,79	124.692,00
Ficha: 00432						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.116 - MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. - CAPS						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92
Ficha: 00433						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.116 - MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. - CAPS						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
17.456,88	16.209,96	14.963,03	14.963,03	16.209,96	14.963,03	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
23.691,47	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,64	124.692,00
Ficha: 00434						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.116 - MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. - CAPS						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.566,19	3.566,19	3.566,19	3.840,51	4.114,83	3.840,51	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.840,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,31	27.432,24
Ficha: 00435						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.116 - MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. - CAPS						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	2.057,41	2.244,45	2.805,56	2.992,60	3.366,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	561,16	18.703,80
Ficha: 00436						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.116 - MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. - CAPS						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.747,99	3.747,99	3.747,99	3.747,99	3.747,99	3.747,99	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.747,99	0,00	0,00	0,00	0,00	535,44	26.771,37
Ficha: 00437						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.117 - MANUT. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU						
Conta: 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
57.452,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	57.452,71
Ficha: 00438						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.117 - MANUT. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU						
Conta: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
112.647,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.647,58
Ficha: 00439						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.117 - MANUT. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU						
Conta: 4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.818,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818,89
Ficha: 00440						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.118 - MANUT. CONSORCIO REG. INTERMUNICIPAL-SIMSAÚDE						
Conta: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
27.432,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.432,24
Ficha: 00441						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.118 - MANUT. CONSORCIO REG. INTERMUNICIPAL-SIMSAÚDE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
79.802,88	25.935,93	43.891,58	3.990,14	9.975,36	3.990,14	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.970,43	0,00	0,00	0,00	0,00	19.950,74	199.507,20
Ficha: 00442						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.119 - MANUT. ATIV. CENTRO ESPECIALIDADES ODONT- CEO						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00
Ficha: 00443						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						

Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Proj/Ativ: 2.119 - MANUT. ATIV. CENTRO ESPECIALIDADES ODONT- CEO							
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
28.367,43	12.967,96	14.588,96	4.052,49	5.673,48	6.483,98		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
4.052,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.863,01	81.049,80	
Ficha: 00444							
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Função: 10 - SAUDE							
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Proj/Ativ: 2.119 - MANUT. ATIV. CENTRO ESPECIALIDADES ODONT- CEO							
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00	
Ficha: 00445							
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Função: 10 - SAUDE							
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Proj/Ativ: 2.119 - MANUT. ATIV. CENTRO ESPECIALIDADES ODONT- CEO							
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
37.200,00	12.090,00	20.460,00	1.860,00	4.650,00	1.860,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
5.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00	93.000,00	
Ficha: 00446							
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Função: 10 - SAUDE							
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Proj/Ativ: 2.119 - MANUT. ATIV. CENTRO ESPECIALIDADES ODONT- CEO							
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00	
Ficha: 00447							
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Função: 10 - SAUDE							
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Proj/Ativ: 2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO							
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
4.488,91	4.862,98	4.488,91	5.237,06	5.237,06	5.237,06		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
6.733,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,26	37.407,60	
Ficha: 00448							
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Função: 10 - SAUDE							
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Proj/Ativ: 2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO							
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
205,74	299,26	280,55	299,26	243,14	243,14		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	

243,14	0,00	0,00	0,00	0,00	56,15	1.870,38
Ficha: 00449						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
22.693,94	21.072,94	19.451,95	19.451,95	21.072,94	19.451,95	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30.798,92	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105,01	162.099,60
Ficha: 00450						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.296,79	1.296,79	1.296,79	1.396,55	1.496,30	1.396,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.396,55	0,00	0,00	0,00	0,00	399,04	9.975,36
Ficha: 00451						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
415,63	571,50	623,45	779,32	831,27	935,18	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
883,23	0,00	0,00	0,00	0,00	155,92	5.195,50
Ficha: 00452						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.120 - MANUT. PESSOAL CENTRO ESPECIAL. ODONT. CEO						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.491,37	3.491,37	3.491,37	3.491,37	3.491,37	3.491,37	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.491,37	0,00	0,00	0,00	0,00	498,81	24.938,40
Ficha: 00453						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Proj/Ativ: 2.230 - REPASSE REDE URGENCIA E EMERG. MACRO SUDESTE						
Conta: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
288.000,00	0,00	216.000,00	132.000,00	144.000,00	144.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	1.200.000,00
Ficha: 00454						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						

Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.

Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
144.442,90	156.479,80	144.442,90	168.516,71	168.516,71	168.516,71	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
216.664,35	0,00	0,00	0,00	0,00	36.110,76	1.203.690,84

Ficha: 00455

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.

Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.640,00	3.840,00	3.600,00	3.840,00	3.120,00	3.120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	24.000,00

Ficha: 00456

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.

Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.698,37	15.505,63	14.312,89	14.312,89	15.505,63	14.312,89	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
22.662,08	0,00	0,00	0,00	0,00	5.963,74	119.274,12

Ficha: 00457

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.

Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
36.475,40	36.475,40	36.475,40	39.281,20	42.087,00	39.281,20	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
39.281,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.223,24	280.580,04

Ficha: 00458

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.

Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
960,00	1.320,00	1.440,00	1.800,00	1.920,00	2.160,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	12.000,00

Ficha: 00459

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.

Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.746,40	3.746,40	3.746,40	3.746,40	3.746,40	3.746,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.746,40	0,00	0,00	0,00	0,00	535,20	26.760,00

Ficha: 00460
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
100.800,00	46.080,00	51.840,00	14.400,00	20.160,00	23.040,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.280,00	288.000,00

Ficha: 00461
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.560,00	1.080,00	960,00	660,00	1.020,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	6.000,00

Ficha: 00462
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.000,00	7.800,00	13.200,00	1.200,00	3.000,00	1.200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	60.000,00

Ficha: 00463
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.802,50	3.802,50	4.095,00	4.095,00	4.095,00	4.095,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,00	29.250,00

Ficha: 00464
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ: 2.268 - MANUT. DAS ATIV. P.A.
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.841,48	2.907,60	4.749,08	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193,86	9.692,02

Ficha: 00465
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA
Proj/Ativ: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
840,00	384,00	432,00	120,00	168,00	192,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	2.400,00

Ficha: 00466

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

Programa: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

Proj/Ativ: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
233.868,34	306.952,20	0,00	306.952,20	73.083,85	58.467,08	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
438.503,14	0,00	0,00	0,00	0,00	43.850,35	1.461.677,16

Ficha: 00467

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

Programa: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

Proj/Ativ: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.800,00	5.400,00	4.800,00	3.300,00	5.100,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	30.000,00

Ficha: 00468

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

Programa: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

Proj/Ativ: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.003,20	1.301,03	2.201,76	200,15	500,40	200,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
600,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,83	10.008,00

Ficha: 00469

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

Programa: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

Proj/Ativ: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Conta: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.970,43	43.392,81	38.903,90	7.481,52	0,00	25.437,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16.459,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.985,24	149.630,40

Ficha: 00470

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

Programa: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

Proj/Ativ: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00

Ficha: 00471

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
997,53	1.080,66	997,53	1.163,79	1.163,79	1.163,79	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.496,30	0,00	0,00	0,00	0,00	249,41	8.312,80

Ficha: 00472
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92

Ficha: 00473
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.713,35	4.376,68	4.040,02	4.040,02	4.376,68	4.040,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.396,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,38	33.666,84

Ficha: 00474
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
810,49	810,49	810,49	872,84	935,19	872,84	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
872,84	0,00	0,00	0,00	0,00	249,42	6.234,60

Ficha: 00475
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
49,87	68,58	74,81	93,51	99,75	112,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
105,98	0,00	0,00	0,00	0,00	18,74	623,46

Ficha: 00476
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
872,84	872,84	872,84	872,84	872,84	872,84	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
872,84	0,00	0,00	0,00	0,00	124,72	6.234,60

Ficha: 00477
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
249,36	43,63	62,34	62,34	68,57	62,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
56,10	0,00	0,00	0,00	0,00	18,72	623,40

Ficha: 00478
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.502,79	1.601,27	1.801,43	500,40	700,56	800,63	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
500,40	0,00	0,00	0,00	0,00	600,52	10.008,00

Ficha: 00479
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
96,00	72,00	54,00	90,00	66,00	150,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00480
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00

Ficha: 00481
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.990,14	1.296,79	2.194,57	199,50	498,76	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
598,52	0,00	0,00	0,00	0,00	997,58	9.975,36

Ficha: 00482

Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.124 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	380,00	600,00	980,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2.000,00

Ficha: 00483
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
14.963,03	16.209,96	14.963,03	17.456,88	17.456,88	17.456,88	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
22.444,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,79	124.692,00

Ficha: 00484
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92

Ficha: 00485
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
61.099,08	56.734,86	52.370,63	52.370,63	56.734,86	52.370,63	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
82.920,18	0,00	0,00	0,00	0,00	21.821,13	436.422,00

Ficha: 00486
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.782,32	3.782,32	3.782,32	4.073,27	4.364,21	4.073,27	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.073,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,82	29.094,80

Ficha: 00487
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.995,07	2.743,22	2.992,60	3.740,76	3.990,14	4.488,91	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.239,52	0,00	0,00	0,00	0,00	748,18	24.938,40
Ficha: 00488						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.346,97	11.346,97	11.346,97	11.346,97	11.346,97	11.346,97	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.346,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,01	81.049,80
Ficha: 00489						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00
Ficha: 00490						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
69.827,52	31.921,15	35.911,29	9.975,36	13.965,50	15.960,57	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.975,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.970,45	199.507,20
Ficha: 00491						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
96,00	72,00	54,00	90,00	66,00	150,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00492						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 - SAUDE						
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00
Ficha: 00493						
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						

Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.000,00	1.950,00	3.300,00	300,00	750,00	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	15.000,00

Ficha: 00494
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	950,00	1.500,00	2.450,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	5.000,00

Ficha: 00495
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa: 0015 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL
Proj/Ativ: 2.128 - MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.050,00	480,00	540,00	150,00	210,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	3.000,00

Ficha: 00496
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa: 0015 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL
Proj/Ativ: 2.128 - MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.760,00	7.560,00	0,00	7.560,00	1.800,00	1.440,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	36.000,00

Ficha: 00497
Unidade: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa: 0015 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL
Proj/Ativ: 2.128 - MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00

Ficha: 00498
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.129 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82
Ficha: 00499						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.129 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
269,15	269,15	269,15	289,85	310,56	289,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	82,84	2.070,40
Ficha: 00500						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.129 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	373,08	18.651,20
Ficha: 00501						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.481,51	8.104,98	7.481,51	8.728,44	8.728,44	8.728,44	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.222,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,41	62.346,00
Ficha: 00502						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
228,60	332,51	311,72	332,51	270,16	270,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
270,16	0,00	0,00	0,00	0,00	62,38	2.078,20
Ficha: 00503						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.982,75	6.483,98	5.985,21	5.985,21	6.483,98	5.985,21	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.476,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,87	49.876,80
Ficha: 00504						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.783,09	1.783,09	1.783,09	1.920,25	2.057,41	1.920,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.920,25	0,00	0,00	0,00	0,00	548,69	13.716,12
Ficha: 00505						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	2.057,41	2.244,45	2.805,56	2.992,60	3.366,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	561,16	18.703,80
Ficha: 00506						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
14.963,03	99.753,60	32.419,92	24.938,40	22.444,55	19.950,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
22.444,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.469,23	249.384,00
Ficha: 00507						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.466,37	1.466,37	1.466,37	1.466,37	1.466,37	1.466,37	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.466,37	0,00	0,00	0,00	0,00	209,54	10.474,13
Ficha: 00508						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
623,45	1.766,47	1.039,10	3.532,94	1.039,10	1.039,10	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.039,10	0,00	0,00	0,00	0,00	311,74	10.391,00
Ficha: 00509						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.892,86	506,25	723,21	723,21	795,53	723,21	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
650,89	0,00	0,00	0,00	0,00	217,00	7.232,16
Ficha: 00510						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.821,09	9.975,36	11.222,27	3.117,30	4.364,22	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,78	62.346,00
Ficha: 00511						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192,00	252,00	0,00	252,00	60,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00
Ficha: 00512						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192,00	144,00	108,00	180,00	132,00	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00
Ficha: 00513						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,68	0,00	13.167,47	0,00	0,00	1.396,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399,02	19.950,72
Ficha: 00514						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.209,96	11.222,27	9.975,36	6.858,06	10.598,82	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.987,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,85	62.346,00
Ficha: 00515						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
48.864,48	15.880,95	26.875,46	2.443,22	6.108,06	2.443,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.329,67	0,00	0,00	0,00	0,00	12.216,14	122.161,20

Ficha: 00516
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	73.785,44	0,00	8.290,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829,06	82.905,00

Ficha: 00517
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
94.770,00	94.770,00	102.060,00	102.060,00	102.060,00	102.060,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
102.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.160,00	729.000,00

Ficha: 00518
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
436,43	31,17	529,95	904,03	436,43	498,77	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
218,21	0,00	0,00	0,00	0,00	62,37	3.117,36

Ficha: 00519
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
415,64	415,64	415,64	415,64	415,64	415,64	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
415,64	415,64	415,64	415,64	415,64	415,64	4.987,68

Ficha: 00520
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,39	8.312,79	12.469,19	0,00	5.195,50	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,13	51.955,00
Ficha: 00521						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.640,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	3.000,00
Ficha: 00522						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.140,00	1.800,00	2.940,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	6.000,00
Ficha: 00523						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.132 - MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.600,00	7.020,00	11.880,00	1.080,00	2.700,00	1.080,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	54.000,00
Ficha: 00524						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.133 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
53.420,15	24.420,64	27.473,22	7.631,45	10.684,03	12.210,32	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.631,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.157,76	152.629,02
Ficha: 00525						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.134 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
42.005,62	19.202,57	21.602,89	6.000,80	8.401,12	9.601,28	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.201,00	120.016,08
Ficha: 00526						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						

Proj/Ativ: 2.135 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
42.000,00	19.200,00	21.600,00	6.000,00	8.400,00	9.600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	120.000,00

Ficha: 00527
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.136 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.147,61	7.381,76	8.304,48	2.306,80	3.229,52	3.690,88	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.306,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768,19	46.136,04

Ficha: 00528
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.137 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEJA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.001,62	5.486,45	6.172,26	1.714,51	2.400,32	2.743,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.714,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,47	34.290,36

Ficha: 00529
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.138 - MANUT. ATIV. FUNDO/CONS. ALIMENT. ESCOLAR-CAE
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00

Ficha: 00530
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.138 - MANUT. ATIV. FUNDO/CONS. ALIMENT. ESCOLAR-CAE
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00531
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.138 - MANUT. ATIV. FUNDO/CONS. ALIMENT. ESCOLAR-CAE
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
96,00	72,00	54,00	90,00	66,00	150,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00532
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.138 - MANUT. ATIV. FUNDO/CONS. ALIMENT. ESCOLAR-CAE
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	156,00	264,00	24,00	60,00	24,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.200,00

Ficha: 00533
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.263 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
48.720,00	22.272,00	25.056,00	6.960,00	9.744,00	11.136,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.352,00	139.200,00

Ficha: 00534
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 1.148 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CONST. DE UNIDADE ESCOLAR
Conta: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00

Ficha: 00535
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 1.149 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	5.000,00	5.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	500.000,00

Ficha: 00536
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 1.151 - CONSTR/AMPLIAÇÃO/REF. QUADRAS POLIESPORTIVAS
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
100.800,00	0,00	4.200,00	8.400,00	2.100,00	2.100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
81.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	210.000,00

Ficha: 00537
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO

Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
74.815,19	81.049,80	74.815,19	87.284,40	87.284,40	87.284,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112.222,80	0,00	0,00	0,00	0,00	18.703,82	623.460,00

Ficha: 00538
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
114,30	166,25	155,86	166,25	135,08	135,08	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
135,08	0,00	0,00	0,00	0,00	31,20	1.039,10

Ficha: 00539
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
171.659,32	159.397,94	147.136,55	147.136,55	159.397,94	147.136,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
232.966,22	0,00	0,00	0,00	0,00	61.306,93	1.226.138,00

Ficha: 00540
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
19.451,95	19.451,95	19.451,95	20.948,25	22.444,55	20.948,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
20.948,25	0,00	0,00	0,00	0,00	5.985,25	149.630,40

Ficha: 00541
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	2.057,41	2.244,45	2.805,56	2.992,60	3.366,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	561,16	18.703,80

Ficha: 00542
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.139 - MANUT. DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
36.892,20	36.892,20	36.892,20	36.892,20	36.892,20	36.892,20	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36.892,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.270,36	263.515,76

Ficha: 00543
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.141 - MANUT. PES. DOCENTE DO COLEGIO REC. PROPRIO
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.985,21	6.483,98	5.985,21	6.982,75	6.982,75	6.982,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.977,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496,33	49.876,80

Ficha: 00544
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.141 - MANUT. PES. DOCENTE DO COLEGIO REC. PROPRIO
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
274,32	399,01	374,07	399,01	324,19	324,19	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
324,19	0,00	0,00	0,00	0,00	74,86	2.493,84

Ficha: 00545
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.141 - MANUT. PES. DOCENTE DO COLEGIO REC. PROPRIO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
258.943,72	240.447,74	221.951,75	221.951,75	240.447,74	221.951,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
351.423,61	0,00	0,00	0,00	0,00	92.479,94	1.849.598,00

Ficha: 00546
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.141 - MANUT. PES. DOCENTE DO COLEGIO REC. PROPRIO
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
810,49	810,49	810,49	872,84	935,19	872,84	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
872,84	0,00	0,00	0,00	0,00	249,42	6.234,60

Ficha: 00547
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.141 - MANUT. PES. DOCENTE DO COLEGIO REC. PROPRIO
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
831,27	1.143,00	1.246,91	1.558,64	1.662,55	1.870,37	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.766,47	0,00	0,00	0,00	0,00	311,79	10.391,00

Ficha: 00548
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.141 - MANUT. PES. DOCENTE DO COLEGIO REC. PROPRIO

Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
55.595,21	55.595,21	55.595,21	55.595,21	55.595,21	55.595,21	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
55.595,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.942,22	397.108,69

Ficha: 00549

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

Proj/Ativ: 2.142 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. PRÓPRIO

Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.296,79	897,78	798,02	548,64	847,90	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
399,01	0,00	0,00	0,00	0,00	199,54	4.987,68

Ficha: 00550

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

Proj/Ativ: 2.142 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. PRÓPRIO

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.493,84	810,49	1.371,61	124,69	311,73	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
374,07	0,00	0,00	0,00	0,00	623,48	6.234,60

Ficha: 00551

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

Proj/Ativ: 2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO

Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
960,00	168,00	240,00	240,00	264,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	2.400,00

Ficha: 00552

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

Proj/Ativ: 2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
125.999,99	57.600,00	64.800,00	18.000,00	25.200,00	28.800,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,01	360.000,00

Ficha: 00553

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

Proj/Ativ: 2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
60.000,00	19.500,00	33.000,00	3.000,00	7.500,00	3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	150.000,00

Ficha: 00554

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	519,55	6.234,60

Ficha: 00555
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
997,53	332,51	498,76	0,00	207,81	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,59	2.078,20

Ficha: 00556
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.143 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR REC. PROPRIO
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	95.000,00	150.000,00	245.000,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	500.000,00

Ficha: 00557
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.144 - MANUT. ATIVIDADES EDUC. JOVENS E ADULTOS -EJA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.819,51	4.488,92	5.050,03	1.402,78	1.963,90	2.244,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.402,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,38	28.055,76

Ficha: 00558
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.144 - MANUT. ATIVIDADES EDUC. JOVENS E ADULTOS -EJA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92

Ficha: 00559
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.144 - MANUT. ATIVIDADES EDUC. JOVENS E ADULTOS -EJA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
748,12	243,14	411,47	37,40	93,51	37,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,21	0,00	0,00	0,00	0,00	187,07	1.870,32
Ficha: 00560						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.145 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO EDUCAÇÃO						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
490,30	85,80	122,57	122,57	134,83	122,57	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
110,31	0,00	0,00	0,00	0,00	36,81	1.225,76
Ficha: 00561						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.145 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO EDUCAÇÃO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	162,09	274,32	24,93	62,34	24,93	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
74,81	0,00	0,00	0,00	0,00	124,74	1.246,92
Ficha: 00562						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.146 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
19.764,00	52.704,00	7.686,00	0,00	17.568,00	6.588,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392,00	109.800,00
Ficha: 00563						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.147 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESC						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.840,39	2.669,89	3.003,63	834,34	1.168,07	1.334,94	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
834,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001,25	16.686,85
Ficha: 00564						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.150 - MANUT. ATIVIDADES REC. SALARIO EDUC. - QESE						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.000,00	9.600,00	10.800,00	3.000,00	4.200,00	4.800,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	60.000,00
Ficha: 00565						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						

Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.150 - MANUT. ATIVIDADES REC. SALARIO EDUC. - QESE						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00566						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.150 - MANUT. ATIVIDADES REC. SALARIO EDUC. - QESE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
72.000,00	23.400,00	39.600,00	3.600,00	9.000,00	3.600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	180.000,00
Ficha: 00567						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.150 - MANUT. ATIVIDADES REC. SALARIO EDUC. - QESE						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	49.388,10	77.981,22	127.369,32	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198,76	259.937,40
Ficha: 00568						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.152 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. PRÓPRIO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
87.284,39	39.901,44	44.889,11	12.469,20	17.456,88	19.950,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
12.469,20	0,00	0,00	0,00	0,00	14.963,06	249.384,00
Ficha: 00569						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.152 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. PRÓPRIO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
48.000,00	15.600,00	26.400,00	2.400,00	6.000,00	2.400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	120.000,00
Ficha: 00570						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.152 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. PRÓPRIO						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

0,00	197,42	311,72	509,15	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10
Ficha: 00571						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.153 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. VINCULAD						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.745,68	798,02	897,78	249,38	349,13	399,01	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
249,38	0,00	0,00	0,00	0,00	299,30	4.987,68
Ficha: 00572						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.153 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. VINCULAD						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
211.134,04	68.618,56	116.123,72	10.556,70	26.391,75	10.556,70	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31.670,10	0,00	0,00	0,00	0,00	52.783,55	527.835,12
Ficha: 00573						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.153 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. VINCULAD						
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
457,20	0,00	0,00	0,00	57,15	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20	519,55
Ficha: 00574						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	1.620,99	1.496,30	1.745,68	1.745,68	1.745,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.244,45	0,00	0,00	0,00	0,00	374,12	12.469,20
Ficha: 00575						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92
Ficha: 00576						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						

Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO							
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN							
Proj/Ativ: 2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO							
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
26.185,32	24.314,94	22.444,55	22.444,55	24.314,94	22.444,55		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
35.537,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.351,93	187.038,00	
Ficha: 00577							
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Função: 12 - EDUCACAO							
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO							
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN							
Proj/Ativ: 2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO							
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
324,19	324,19	324,19	349,13	374,07	349,13		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
349,13	0,00	0,00	0,00	0,00	99,81	2.493,84	
Ficha: 00578							
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Função: 12 - EDUCACAO							
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO							
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN							
Proj/Ativ: 2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO							
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
99,75	137,16	149,63	187,03	199,50	224,44		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
211,97	0,00	0,00	0,00	0,00	37,44	1.246,92	
Ficha: 00579							
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Função: 12 - EDUCACAO							
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO							
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN							
Proj/Ativ: 2.172 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. RIO BRANCO							
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
3.927,80	3.927,80	3.927,80	3.927,80	3.927,80	3.927,80		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
3.927,80	0,00	0,00	0,00	0,00	561,16	28.055,76	
Ficha: 00580							
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Função: 12 - EDUCACAO							
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO							
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN							
Proj/Ativ: 2.173 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE							
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
748,15	130,92	187,03	187,03	205,74	187,03		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
168,33	0,00	0,00	0,00	0,00	56,15	1.870,38	
Ficha: 00581							
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Função: 12 - EDUCACAO							
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO							
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN							
Proj/Ativ: 2.173 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE							
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00		

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46
Ficha: 00582						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.173 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.745,66	567,34	960,11	87,28	218,20	87,28	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
261,84	0,00	0,00	0,00	0,00	436,45	4.364,16
Ficha: 00583						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.174 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
203.429,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.429,03
Ficha: 00584						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.175 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.544,30	2.126,89	3.599,36	327,21	818,03	327,21	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
981,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636,11	16.360,75
Ficha: 00585						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.300,00	2.880,00	3.240,00	900,00	1.260,00	1.440,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	18.000,00
Ficha: 00586						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
32.160,00	10.452,00	17.688,00	1.608,00	4.020,00	1.608,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.040,00	80.400,00
Ficha: 00587						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 362 - ENSINO MEDIO						

Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	201,44	318,07	519,52	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,23	1.060,26
Ficha: 00588						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.176 - MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.481,51	8.104,98	7.481,51	8.728,44	8.728,44	8.728,44	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.222,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,41	62.346,00
Ficha: 00589						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.176 - MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
114,30	166,25	155,86	166,25	135,08	135,08	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
135,08	0,00	0,00	0,00	0,00	31,20	1.039,10
Ficha: 00590						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.176 - MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.783,09	1.783,09	1.783,09	1.920,25	2.057,41	1.920,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.920,25	0,00	0,00	0,00	0,00	548,69	13.716,12
Ficha: 00591						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.176 - MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
166,25	228,60	249,38	311,72	332,51	374,07	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
353,29	0,00	0,00	0,00	0,00	62,38	2.078,20
Ficha: 00592						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	87,28	124,69	124,69	137,16	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	1.246,92
Ficha: 00593						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
872,84	399,01	448,89	124,69	174,56	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
124,69	0,00	0,00	0,00	0,00	149,66	2.493,84
Ficha: 00594						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
748,15	243,14	411,48	37,40	93,51	37,40	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	187,08	1.870,38
Ficha: 00595						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	197,42	311,72	509,15	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10
Ficha: 00596						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.178 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O SENAI						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
363,68	166,25	187,03	51,95	72,73	83,12	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
51,95	0,00	0,00	0,00	0,00	62,39	1.039,10
Ficha: 00597						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Proj/Ativ: 2.178 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O SENAI						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46
Ficha: 00598						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						

Proj/Ativ: 2.178 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O SENAI
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.958,11	5.511,38	9.326,96	847,90	2.119,76	847,90	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.543,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.239,56	42.395,28

Ficha: 00599
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ: 2.178 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O SENAI
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	197,42	311,72	509,15	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10

Ficha: 00600
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ: 2.179 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO
Conta: 3.3.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00

Ficha: 00601
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ: 2.179 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00602
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ: 2.179 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	156,00	264,00	24,00	60,00	24,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.200,00

Ficha: 00603
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 1.163 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
144.000,00	0,00	6.000,00	12.000,00	3.000,00	3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	300.000,00
Ficha: 00604						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 1.164 - CONSTR/AMPL/REF. QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	0,00	200,00	400,00	100,00	100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	10.000,00
Ficha: 00605						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.156 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. PRÓP. - CRECHE						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.992,60	3.241,99	2.992,60	3.491,37	3.491,37	3.491,37	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.488,91	0,00	0,00	0,00	0,00	748,19	24.938,40
Ficha: 00606						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.156 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. PRÓP. - CRECHE						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
914,40	1.330,04	1.246,91	1.330,04	1.080,66	1.080,66	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.080,66	0,00	0,00	0,00	0,00	249,43	8.312,80
Ficha: 00607						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.156 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. PRÓP. - CRECHE						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
69.827,52	64.839,84	59.852,15	59.852,15	64.839,84	59.852,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
94.765,91	0,00	0,00	0,00	0,00	24.938,44	498.768,00
Ficha: 00608						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.156 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. PRÓP. - CRECHE						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
648,39	648,39	648,39	698,27	748,15	698,27	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
698,27	0,00	0,00	0,00	0,00	199,55	4.987,68
Ficha: 00609						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						

Proj/Ativ: 2.156 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. PRÓP. - CRECHE						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
332,51	457,20	498,76	623,45	665,02	748,15	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
706,58	0,00	0,00	0,00	0,00	124,73	4.156,40
Ficha: 00610						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.156 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. PRÓP. - CRECHE						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
14.991,53	14.991,53	14.991,53	14.991,53	14.991,53	14.991,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
14.991,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.141,66	107.082,37
Ficha: 00611						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.157 - CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE REC. PROP.						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	87,28	124,69	124,69	137,16	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	1.246,92
Ficha: 00612						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.157 - CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE REC. PROP.						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
436,42	199,50	224,44	62,34	87,28	99,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	1.246,92
Ficha: 00613						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.157 - CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE REC. PROP.						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00614						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.157 - CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE REC. PROP.						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.745,68	567,34	960,12	87,28	218,21	87,28	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
261,85	0,00	0,00	0,00	0,00	436,46	4.364,22

Ficha: 00615
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.159 - MANUT. ATIV. EDUC.INFANTIL - CRECHE
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
42.000,00	19.200,00	21.600,00	6.000,00	8.400,00	9.600,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	120.000,00

Ficha: 00616
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.159 - MANUT. ATIV. EDUC.INFANTIL - CRECHE
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
540,33	374,07	332,51	228,60	353,29	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
166,25	0,00	0,00	0,00	0,00	83,15	2.078,20

Ficha: 00617
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.159 - MANUT. ATIV. EDUC.INFANTIL - CRECHE
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
18.240,00	5.928,00	10.032,00	912,00	2.280,00	912,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560,00	45.600,00

Ficha: 00618
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.159 - MANUT. ATIV. EDUC.INFANTIL - CRECHE
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	114.000,00	180.000,00	294.000,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	600.000,00

Ficha: 00619
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.481,51	8.104,98	7.481,51	8.728,44	8.728,44	8.728,44	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.222,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,41	62.346,00

Ficha: 00620
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA

Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.371,61	1.995,07	1.870,38	1.995,07	1.620,99	1.620,99	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.620,99	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	12.469,20

Ficha: 00621
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
388.415,58	360.671,60	332.927,64	332.927,64	360.671,60	332.927,64	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
527.135,43	0,00	0,00	0,00	0,00	138.719,87	2.774.397,00

Ficha: 00622
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.783,09	1.783,09	1.783,09	1.920,25	2.057,41	1.920,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.920,25	0,00	0,00	0,00	0,00	548,69	13.716,12

Ficha: 00623
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	2.057,41	2.244,45	2.805,56	2.992,60	3.366,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	561,16	18.703,80

Ficha: 00624
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
84.956,81	84.956,81	84.956,81	84.956,81	84.956,81	84.956,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
84.956,81	0,00	0,00	0,00	0,00	12.136,73	606.834,40

Ficha: 00625
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
249,38	43,64	62,34	62,34	68,58	62,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
56,11	0,00	0,00	0,00	0,00	18,73	623,46

Ficha: 00626

Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
17.456,88	7.980,28	8.977,82	2.493,84	3.491,37	3.990,14	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.493,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.992,63	49.876,80

Ficha: 00627
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
162,09	112,22	99,75	68,58	105,98	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
49,87	0,00	0,00	0,00	0,00	24,97	623,46

Ficha: 00628
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,68	1.620,99	2.743,22	249,38	623,46	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
748,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,94	12.469,20

Ficha: 00629
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.160 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTI PRÉ-ESCOLA
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.184,57	1.870,38	3.054,95	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,70	6.234,60

Ficha: 00630
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.167 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
121.200,62	323.201,66	47.133,57	0,00	107.733,88	40.400,20	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.733,36	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933,51	673.336,80

Ficha: 00631
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.165 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. PROPR
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20

Ficha: 00632
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.165 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. PROPR
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.000,00	1.950,00	3.300,00	300,00	750,00	300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	15.000,00

Ficha: 00633
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.166 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. VINC.
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.491,37	1.596,05	1.795,56	498,76	698,27	798,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
498,76	0,00	0,00	0,00	0,00	598,57	9.975,36

Ficha: 00634
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.166 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. VINC.
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
20.116,97	6.538,01	11.064,33	1.005,84	2.514,62	1.005,84	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.017,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029,29	50.292,44

Ficha: 00635
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.168 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.600,00	57.600,00	8.400,00	0,00	19.200,00	7.200,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	120.000,00

Ficha: 00636
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.169 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
249,38	43,64	62,34	62,34	68,58	62,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
56,11	0,00	0,00	0,00	0,00	18,73	623,46

Ficha: 00637
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.169 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
218,21	99,75	112,22	31,17	43,64	49,87	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31,17	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	623,46

Ficha: 00638
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.169 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
249,38	81,04	137,16	12,46	31,17	12,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37,40	0,00	0,00	0,00	0,00	62,39	623,46

Ficha: 00639
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.169 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	197,42	311,72	509,15	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10

Ficha: 00640
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.170 - MANUT. SERVIÇOS DE TRANSP. ESCOLAR REC. PROPR
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20

Ficha: 00641
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.170 - MANUT. SERVIÇOS DE TRANSP. ESCOLAR REC. PROPR
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.241,99	1.053,64	1.783,09	162,09	405,24	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
486,29	0,00	0,00	0,00	0,00	810,55	8.104,98

Ficha: 00642
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.171 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. VINC.
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

2.836,74	1.296,79	1.458,89	405,24	567,34	648,39	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
405,24	0,00	0,00	0,00	0,00	486,35	8.104,98
Ficha: 00643						
Unidade: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.171 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. VINC.						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.244,45	729,44	1.234,45	112,22	280,55	112,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
336,66	0,00	0,00	0,00	0,00	561,15	5.611,14
Ficha: 00644						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.180 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - FUNDEB						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,39	27.016,60	24.938,39	29.094,80	29.094,80	29.094,80	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37.407,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,63	207.820,00
Ficha: 00645						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.180 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - FUNDEB						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
685,80	997,53	935,19	997,53	810,49	810,49	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
810,49	0,00	0,00	0,00	0,00	187,08	6.234,60
Ficha: 00646						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.180 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - FUNDEB						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
535.344,32	497.105,44	458.866,55	458.866,55	497.105,44	458.866,55	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
726.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	191.194,44	3.823.888,00
Ficha: 00647						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.180 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - FUNDEB						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.261,67	8.261,67	8.261,67	8.897,19	9.532,70	8.897,19	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.897,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542,08	63.551,36
Ficha: 00648						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.180 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - FUNDEB
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.992,60	4.114,83	4.488,91	5.611,13	5.985,21	6.733,36	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.359,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,27	37.407,60

Ficha: 00649
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.180 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - FUNDEB
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
101.540,85	101.540,85	101.540,85	101.540,85	101.540,85	101.540,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
101.540,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.505,85	725.291,80

Ficha: 00650
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.181 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. - FUNDEB
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
21.447,02	23.234,27	21.447,02	25.021,52	25.021,52	25.021,52	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
32.170,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.361,80	178.725,20

Ficha: 00651
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.181 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. - FUNDEB
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
685,80	997,53	935,19	997,53	810,49	810,49	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
810,49	0,00	0,00	0,00	0,00	187,08	6.234,60

Ficha: 00652
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.181 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. - FUNDEB
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
375.322,92	348.514,14	321.705,35	321.705,35	348.514,14	321.705,35	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
509.366,82	0,00	0,00	0,00	0,00	134.043,93	2.680.878,00

Ficha: 00653
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.181 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. - FUNDEB
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.673,48	5.673,48	5.673,48	6.109,90	6.546,33	6.109,90	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.109,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,73	43.642,20
Ficha: 00654						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.181 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. - FUNDEB						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.992,60	4.114,83	4.488,91	5.611,13	5.985,21	6.733,36	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.359,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,27	37.407,60
Ficha: 00655						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.181 - MANUT. PESSOAL DOCENTE COL. MUN. - FUNDEB						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
65.899,72	65.899,72	65.899,72	65.899,72	65.899,72	65.899,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
65.899,72	0,00	0,00	0,00	0,00	9.414,26	470.712,30
Ficha: 00656						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.182 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
997,53	174,56	249,38	249,38	274,32	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
224,44	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	2.493,84
Ficha: 00657						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.182 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
436,42	199,50	224,44	62,34	87,28	99,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	1.246,92
Ficha: 00658						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.182 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
199,50	149,63	112,22	187,03	137,16	311,73	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
74,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	1.246,92
Ficha: 00659						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.182 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
270,16	187,03	166,25	114,30	176,64	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
83,12	0,00	0,00	0,00	0,00	41,60	1.039,10
Ficha: 00660						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.182 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.574,50	1.161,71	1.965,97	178,72	446,81	178,72	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
536,17	0,00	0,00	0,00	0,00	893,66	8.936,26

Ficha: 00661						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR - FUNDEB						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20
Ficha: 00662						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR - FUNDEB						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
99.753,60	32.419,92	54.864,48	4.987,68	12.469,20	4.987,68	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
14.963,03	0,00	0,00	0,00	0,00	24.938,41	249.384,00
Ficha: 00663						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR - FUNDEB						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.974,28	3.117,29	5.091,59	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,84	10.391,00
Ficha: 00664						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.184 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	87,28	124,69	124,69	137,16	124,69	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	1.246,92
Ficha: 00665						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.184 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00666						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.184 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
648,40	210,73	356,62	32,42	81,05	32,42	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
97,25	0,00	0,00	0,00	0,00	162,11	1.621,00
Ficha: 00667						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.189 - MANUT. SERV. TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.182,11	997,53	1.122,22	311,73	436,42	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
311,73	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	6.234,60
Ficha: 00668						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Proj/Ativ: 2.189 - MANUT. SERV. TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
568.595,52	184.793,54	312.727,53	28.429,77	71.074,44	28.429,77	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
85.289,32	0,00	0,00	0,00	0,00	142.148,91	1.421.488,80
Ficha: 00669						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.985,21	6.483,98	5.985,21	6.982,75	6.982,75	6.982,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
8.977,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496,33	49.876,80
Ficha: 00670						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						

Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92

Ficha: 00671
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
87.284,40	81.049,80	74.815,19	74.815,19	81.049,80	74.815,19	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
118.457,39	0,00	0,00	0,00	0,00	31.173,04	623.460,00

Ficha: 00672
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.426,47	1.426,47	1.426,47	1.536,20	1.645,93	1.536,20	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.536,20	0,00	0,00	0,00	0,00	438,96	10.972,90

Ficha: 00673
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	685,80	748,15	935,19	997,53	1.122,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.059,88	0,00	0,00	0,00	0,00	187,07	6.234,60

Ficha: 00674
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.190 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB PRE-ESCOLA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
18.620,67	18.620,67	18.620,67	18.620,67	18.620,67	18.620,67	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
18.620,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.660,11	133.004,80

Ficha: 00675
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.191 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB - CRECHE
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
23.940,86	25.935,93	23.940,86	27.931,00	27.931,00	27.931,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

35.911,29	0,00	0,00	0,00	0,00	5.985,26	199.507,20
Ficha: 00676						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.191 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB - CRECHE						
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
685,80	997,53	935,19	997,53	810,49	810,49	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
810,49	0,00	0,00	0,00	0,00	187,08	6.234,60
Ficha: 00677						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.191 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB - CRECHE						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
166.422,25	154.534,95	142.647,64	142.647,64	154.534,95	142.647,64	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
225.858,77	0,00	0,00	0,00	0,00	59.436,56	1.188.730,40
Ficha: 00678						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.191 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB - CRECHE						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.705,90	5.705,90	5.705,90	6.144,82	6.583,73	6.144,82	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.144,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755,69	43.891,58
Ficha: 00679						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.191 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB - CRECHE						
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	685,80	748,15	935,19	997,53	1.122,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.059,88	0,00	0,00	0,00	0,00	187,07	6.234,60
Ficha: 00680						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.191 - MANUT. PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB - CRECHE						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
35.730,74	35.730,74	35.730,74	35.730,74	35.730,74	35.730,74	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
35.730,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.104,41	255.219,59
Ficha: 00681						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						

Proj/Ativ: 2.192 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
997,53	174,56	249,38	249,38	274,32	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
224,44	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	2.493,84
Ficha: 00682						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.192 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
218,21	99,75	112,22	31,17	43,64	49,87	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31,17	0,00	0,00	0,00	0,00	37,43	623,46
Ficha: 00683						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.192 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
270,16	187,03	166,25	114,30	176,64	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
83,12	0,00	0,00	0,00	0,00	41,60	1.039,10
Ficha: 00684						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.192 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	486,29	822,96	74,81	187,03	74,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
224,44	0,00	0,00	0,00	0,00	374,12	3.740,76
Ficha: 00685						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.745,68	798,02	897,78	249,38	349,13	399,01	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
249,38	0,00	0,00	0,00	0,00	299,30	4.987,68
Ficha: 00686						
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB						
Função: 12 - EDUCACAO						
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Proj/Ativ: 2.193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR REC. FUNDEB						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
270,16	187,03	166,25	114,30	176,64	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
83,12	0,00	0,00	0,00	0,00	41,60	1.039,10

Ficha: 00687
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR REC. FUNDEB
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.246,92	405,24	685,80	62,34	155,86	62,34	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
187,03	0,00	0,00	0,00	0,00	311,77	3.117,30

Ficha: 00688
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR REC. FUNDEB
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	103,91	1.246,92

Ficha: 00689
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
Proj/Ativ: 2.193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR REC. FUNDEB
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	2.369,14	3.740,76	6.109,90	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,40	12.469,20

Ficha: 00690
Unidade: 02.009.002 - FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - EDUCACAO
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ: 2.197 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
79.802,88	25.935,93	43.891,58	3.990,14	9.975,36	3.990,14	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.970,43	0,00	0,00	0,00	0,00	19.950,74	199.507,20

Ficha: 00691
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.198 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.178,70	12.237,36	11.296,03	11.296,03	12.237,36	11.296,03	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.885,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706,71	94.133,60

Ficha: 00692
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.198 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.447,61	2.447,61	2.447,61	2.635,88	2.824,16	2.635,88	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.635,88	0,00	0,00	0,00	0,00	753,14	18.827,77

Ficha: 00693

Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.198 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
292,60	292,60	292,60	292,60	292,60	292,60	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
292,60	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80	2.090,00

Ficha: 00694

Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
748,15	810,49	748,15	872,84	872,84	872,84	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.122,22	0,00	0,00	0,00	0,00	187,07	6.234,60

Ficha: 00695

Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
114,30	166,25	155,86	166,25	135,08	135,08	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
135,08	0,00	0,00	0,00	0,00	31,20	1.039,10

Ficha: 00696

Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
17.747,82	16.480,12	15.212,42	15.212,42	16.480,12	15.212,42	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
24.086,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.338,55	126.770,20

Ficha: 00697

Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
178,30	178,30	178,30	192,02	205,74	192,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
192,02	0,00	0,00	0,00	0,00	54,91	1.371,61

Ficha: 00698

Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
49,87	68,58	74,81	93,51	99,75	112,22	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
105,98	0,00	0,00	0,00	0,00	18,74	623,46

Ficha: 00699
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
311,72	2.078,20	675,41	519,55	467,59	415,63	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
467,59	0,00	0,00	0,00	0,00	259,81	5.195,50

Ficha: 00700
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.199 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.810,54	3.810,54	3.810,54	3.810,54	3.810,54	3.810,54	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.810,54	0,00	0,00	0,00	0,00	544,38	27.218,16

Ficha: 00701
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
62,34	176,64	103,90	353,29	103,90	103,90	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
103,90	0,00	0,00	0,00	0,00	31,23	1.039,10

Ficha: 00702
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.745,71	305,49	436,42	436,42	480,07	436,42	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
392,78	0,00	0,00	0,00	0,00	130,97	4.364,28

Ficha: 00703
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.091,07	498,77	561,12	155,86	218,21	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
155,86	0,00	0,00	0,00	0,00	187,09	3.117,36
Ficha: 00704						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, DESPORT, OUTR						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
86,59	86,59	86,59	86,59	86,59	86,59	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
86,59	86,59	86,59	86,59	86,59	86,61	1.039,10
Ficha: 00705						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
166,25	124,69	93,51	155,86	114,30	259,77	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	62,38	1.039,10
Ficha: 00706						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.793,25	0,00	20.574,18	0,00	0,00	2.182,11	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623,46	31.173,00
Ficha: 00707						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
135,08	93,51	83,12	57,15	88,32	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
41,56	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	519,55
Ficha: 00708						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.975,36	2.591,99	4.386,44	398,76	996,92	398,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.196,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993,87	19.938,40
Ficha: 00709						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						

Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	4.450,00	0,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	5.000,00

Ficha: 00710
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
468,00	468,00	504,00	504,00	504,00	504,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	3.600,00

Ficha: 00711
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
145,47	10,39	176,64	301,33	145,47	166,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,73	0,00	0,00	0,00	0,00	20,82	1.039,10

Ficha: 00712
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	500,00

Ficha: 00713
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
498,76	166,25	249,38	0,00	103,90	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	1.039,10

Ficha: 00714
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

914,40	0,00	0,00	0,00	114,30	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,40	1.039,10
Ficha: 00715						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	570,00	900,00	1.470,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	3.000,00
Ficha: 00716						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL						
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A						
Proj/Ativ: 2.271 - MANUT. DAS ATV DO MUSEU						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00
Ficha: 00717						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL						
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A						
Proj/Ativ: 2.271 - MANUT. DAS ATV DO MUSEU						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00
Ficha: 00718						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL						
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A						
Proj/Ativ: 2.271 - MANUT. DAS ATV DO MUSEU						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00
Ficha: 00719						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL						
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A						
Proj/Ativ: 2.271 - MANUT. DAS ATV DO MUSEU						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.976,00	3.120,00	5.096,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208,00	10.400,00
Ficha: 00720						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 13 - CULTURA						

Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
Proj/Ativ: 2.203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00

Ficha: 00721
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
Proj/Ativ: 2.203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00722
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
Proj/Ativ: 2.203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
96,00	72,00	54,00	90,00	66,00	150,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00723
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
Proj/Ativ: 2.203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00

Ficha: 00724
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
Proj/Ativ: 2.203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	78,00	132,00	12,00	30,00	12,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	600,00

Ficha: 00725
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
Proj/Ativ: 2.203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

0,00	114,00	180,00	294,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	600,00
Ficha: 00726						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20
Ficha: 00727						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, DESPORT, OUTR						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Ficha: 00728						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192,00	252,00	0,00	252,00	60,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00
Ficha: 00729						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00730						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,40	8.104,98	13.716,12	1.246,92	3.117,30	1.246,92	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.740,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,61	62.346,00
Ficha: 00731						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						

Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
145,47	10,39	176,64	301,33	145,47	166,25	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,73	0,00	0,00	0,00	0,00	20,82	1.039,10
Ficha: 00732						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.212 - MANUT. ATIV. INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	987,14	1.558,64	2.545,79	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,93	5.195,50
Ficha: 00733						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.213 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.805,56	7.481,51	1.091,05	0,00	2.493,84	935,18	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
155,86	0,00	0,00	0,00	0,00	623,50	15.586,50
Ficha: 00734						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.214 - MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS						
Conta: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, DESPORT, OUTR						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Ficha: 00735						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.214 - MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
831,27	1.091,05	0,00	1.091,05	259,77	207,81	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.558,64	0,00	0,00	0,00	0,00	155,91	5.195,50
Ficha: 00736						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.214 - MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00737						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.214 - MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	78,00	132,00	12,00	30,00	12,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	600,00
Ficha: 00738						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.214 - MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	987,14	1.558,64	2.545,79	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,93	5.195,50
Ficha: 00739						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Proj/Ativ: 2.215 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.703,34	9.875,57	1.440,18	0,00	3.291,85	1.234,44	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
205,74	0,00	0,00	0,00	0,00	823,00	20.574,12
Ficha: 00740						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 1.267 - REF. E AMP. DO CAMPO DO BARREIRO						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192.000,00	0,00	8.000,00	16.000,00	4.000,00	4.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	400.000,00
Ficha: 00741						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 1.224 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,67	0,00	207,81	415,63	103,90	103,90	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.052,49	0,00	0,00	0,00	0,00	519,60	10.391,00
Ficha: 00742						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						

Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.218 - MANUT. ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20
Ficha: 00743						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.218 - MANUT. ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
540,33	374,07	332,51	228,60	353,29	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
166,25	0,00	0,00	0,00	0,00	83,15	2.078,20
Ficha: 00744						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.218 - MANUT. ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	86.042,50	86.042,50	0,00	0,00	0,00	172.085,00
Ficha: 00745						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.218 - MANUT. ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	570,00	900,00	1.470,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	3.000,00
Ficha: 00746						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.219 - MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
872,84	399,01	448,89	124,69	174,56	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
124,69	0,00	0,00	0,00	0,00	149,66	2.493,84
Ficha: 00747						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.219 - MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS						
Conta: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, DESPORT, OUTR						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
51,95	51,95	51,95	51,95	51,95	51,95	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

51,95	51,95	51,95	51,95	51,95	52,01	623,46
Ficha: 00748						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.219 - MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS						
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
99,75	130,92	0,00	130,92	31,17	24,93	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
187,03	0,00	0,00	0,00	0,00	18,74	623,46
Ficha: 00749						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.219 - MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00750						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.219 - MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
19.950,72	6.483,98	10.972,89	997,53	2.493,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.992,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.987,71	49.876,80
Ficha: 00751						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.220 - MANUT. COMEMORAÇÃO FESTAS CIVICAS E TRADICION						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
436,42	199,50	224,44	62,34	87,28	99,75	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85	1.246,92
Ficha: 00752						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						
Proj/Ativ: 2.220 - MANUT. COMEMORAÇÃO FESTAS CIVICAS E TRADICION						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
324,19	224,44	199,50	137,16	211,97	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	49,91	1.246,92
Ficha: 00753						
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 813 - LAZER						
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER						

Proj/Ativ: 2.220 - MANUT. COMEMORAÇÃO FESTAS CIVICAS E TRADICION
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.469,20	4.052,49	6.858,06	623,46	1.558,65	623,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.870,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,31	31.173,00

Ficha: 00754
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.221 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20

Ficha: 00755
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.221 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
270,16	187,03	166,25	114,30	176,64	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
83,12	0,00	0,00	0,00	0,00	41,60	1.039,10

Ficha: 00756
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.221 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
149.630,39	48.629,88	82.296,72	7.481,52	18.703,79	7.481,52	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
22.444,55	0,00	0,00	0,00	0,00	37.407,63	374.076,00

Ficha: 00757
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.222 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEMUP
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
700,00	320,00	360,00	100,00	140,00	160,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	2.000,00

Ficha: 00758
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.222 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEMUP
Conta: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, DESPORT, OUTR

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00

Ficha: 00759
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.222 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEMUP
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
390,00	270,00	240,00	165,00	255,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	1.500,00

Ficha: 00760
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.222 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEMUP
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.400,00	780,00	1.320,00	120,00	300,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	6.000,00

Ficha: 00761
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.364,22	1.995,07	2.244,45	623,46	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
623,46	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	12.469,20

Ficha: 00762
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
486,29	336,66	299,26	205,74	317,96	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	1.870,38

Ficha: 00763
Unidade: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER
Programa: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.400,00	780,00	1.320,00	120,00	300,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	6.000,00

Ficha: 00764
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 1.204 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL

Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.985,21	0,00	249,38	498,76	124,69	124,69	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.862,98	0,00	0,00	0,00	0,00	623,49	12.469,20

Ficha: 00765
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 1.205 - REF/AMPL BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMONIO
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	0,00	200,00	400,00	100,00	100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	10.000,00

Ficha: 00766
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.206 - MANUT. PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.491,37	1.596,05	1.795,56	498,76	698,27	798,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
498,76	0,00	0,00	0,00	0,00	598,57	9.975,36

Ficha: 00767
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.206 - MANUT. PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
468,00	324,00	288,00	198,00	306,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.800,00

Ficha: 00768
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.206 - MANUT. PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,68	1.620,99	2.743,22	249,38	623,46	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
748,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,94	12.469,20

Ficha: 00769
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.207 - MANUT. BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROT. PATR
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
299,27	224,45	168,33	280,56	205,74	467,61	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
112,22	0,00	0,00	0,00	0,00	112,26	1.870,44

Ficha: 00770

Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.207 - MANUT. BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROT. PATR
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.481,52	2.431,49	4.114,83	374,07	935,19	374,07	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.122,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,41	18.703,80

Ficha: 00771
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.208 - MANUT. CONSELHO MUN. POLÍTICA CULTURAL
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
384,00	67,20	96,00	96,00	105,59	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
86,39	0,00	0,00	0,00	0,00	28,82	960,00

Ficha: 00772
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.208 - MANUT. CONSELHO MUN. POLÍTICA CULTURAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00773
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.208 - MANUT. CONSELHO MUN. POLÍTICA CULTURAL
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
384,00	124,80	211,19	19,19	48,00	19,19	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
57,59	0,00	0,00	0,00	0,00	96,04	960,00

Ficha: 00774
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.210 - MANUT. CONSELHO MUN. PATR. HIST. E ARTISTICO
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
288,00	50,40	72,00	72,00	79,20	72,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
64,79	0,00	0,00	0,00	0,00	21,61	720,00

Ficha: 00775
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
Proj/Ativ: 2.210 - MANUT. CONSELHO MUN. PATR. HIST. E ARTISTICO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00776						
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC						
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A						
Proj/Ativ: 2.210 - MANUT. CONSELHO MUN. PATR. HIST. E ARTISTICO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
384,00	124,80	211,19	19,19	48,00	19,19	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
57,59	0,00	0,00	0,00	0,00	96,04	960,00
Ficha: 00777						
Unidade: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Função: 13 - CULTURA						
Subfunção: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC						
Programa: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A						
Proj/Ativ: 2.211 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
9.900,00	26.400,00	3.850,00	0,00	8.800,00	3.300,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	55.000,00
Ficha: 00778						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.231 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
13.055,11	12.122,60	11.190,09	11.190,09	12.122,60	11.190,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.717,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662,59	93.250,82
Ficha: 00779						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.231 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
269,15	269,15	269,15	289,85	310,56	289,85	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	82,84	2.070,40
Ficha: 00780						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.231 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	2.611,16	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00	373,08	18.651,20

Ficha: 00781
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
15.960,57	17.290,62	15.960,57	18.620,67	18.620,67	18.620,67	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
23.940,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,17	133.004,80

Ficha: 00782
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
137,16	199,50	187,03	199,50	162,09	162,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,09	0,00	0,00	0,00	0,00	37,46	1.246,92

Ficha: 00783
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
57.911,25	53.774,73	49.638,21	49.638,21	53.774,73	49.638,21	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
78.593,84	0,00	0,00	0,00	0,00	20.682,62	413.651,80

Ficha: 00784
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
11.827,86	11.827,86	11.827,86	12.737,70	13.647,54	12.737,70	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
12.737,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.639,38	90.983,60

Ficha: 00785
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.992,60	4.114,83	4.488,91	5.611,13	5.985,21	6.733,36	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
6.359,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,27	37.407,60

Ficha: 00786
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
720,00	4.800,00	1.560,00	1.200,00	1.080,00	960,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	12.000,00

Ficha: 00787

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
12.452,57	12.452,57	12.452,57	12.452,57	12.452,57	12.452,57	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
12.452,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.778,97	88.946,96

Ficha: 00788

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
60,00	170,00	100,00	340,00	100,00	100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1.000,00

Ficha: 00789

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.496,30	261,85	374,07	374,07	411,48	374,07	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
336,66	0,00	0,00	0,00	0,00	112,26	3.740,76

Ficha: 00790

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.546,32	2.992,60	3.366,68	935,19	1.309,26	1.496,30	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
935,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,26	18.703,80

Ficha: 00791

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
192,00	252,00	0,00	252,00	60,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00

Ficha: 00792

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
399,01	299,26	224,44	374,07	274,32	623,46	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	149,65	2.493,84

Ficha: 00793
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.241,99	2.244,45	1.995,07	1.371,61	2.119,76	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
997,53	0,00	0,00	0,00	0,00	498,79	12.469,20

Ficha: 00794
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
119.704,32	38.903,90	65.837,37	5.985,21	14.963,04	5.985,21	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
17.955,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.926,11	299.260,80

Ficha: 00795
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	0,00	21.360,00	0,00	2.400,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	24.000,00

Ficha: 00796
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
6.786,00	6.786,00	7.308,00	7.308,00	7.308,00	7.308,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.088,00	52.200,00

Ficha: 00797
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
872,84	62,34	1.059,88	1.808,03	872,84	997,53	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
436,42	0,00	0,00	0,00	0,00	124,72	6.234,60
Ficha: 00798						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Ficha: 00799						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
997,53	332,51	498,76	0,00	207,81	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,59	2.078,20
Ficha: 00800						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	950,00	1.500,00	2.450,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	5.000,00
Ficha: 00801						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Proj/Ativ: 2.234 - MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	1.560,00	2.640,00	240,00	600,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	12.000,00
Ficha: 00802						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR						
Conta: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
16.035,39	17.371,67	16.035,39	18.707,95	18.707,95	18.707,95	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
24.053,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.008,88	133.628,26
Ficha: 00803						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.820,41	3.820,41	3.820,41	4.114,29	4.408,17	4.114,29	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.114,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,56	29.387,83

Ficha: 00804
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00

Ficha: 00805
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.596,00	729,60	820,79	228,00	319,20	364,80	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,61	4.560,00

Ficha: 00806
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00

Ficha: 00807
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.680,00	546,00	924,00	84,00	210,00	84,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	4.200,00

Ficha: 00808
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.251 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

0,00	190,00	300,00	490,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1.000,00
Ficha: 00809						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 1.238 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.800,00	0,00	200,00	400,00	100,00	100,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	10.000,00
Ficha: 00810						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 1.240 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
109.056,00	0,00	4.544,00	9.088,00	2.272,00	2.272,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
88.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.360,00	227.200,00
Ficha: 00811						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 1.270 - REFORMA/CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA						
Conta: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
77.280,00	0,00	3.220,00	6.440,00	1.610,00	1.610,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
62.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.050,00	161.000,00
Ficha: 00812						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.182,11	997,53	1.122,22	311,73	436,42	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
311,73	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	6.234,60
Ficha: 00813						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
312,00	216,00	192,00	132,00	204,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	1.200,00
Ficha: 00814						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.400,00	780,00	1.320,00	120,00	300,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	6.000,00

Ficha: 00815
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	285,00	450,00	735,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1.500,00

Ficha: 00816
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.236 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00

Ficha: 00817
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.236 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00818
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.236 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
130,00	90,00	80,00	55,00	85,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	500,00

Ficha: 00819
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.236 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
400,00	130,00	220,00	20,00	50,00	20,00	

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.000,00
Ficha: 00820						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
14.838,34	13.778,46	12.718,58	12.718,58	13.778,46	12.718,58	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
20.137,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.299,45	105.988,20
Ficha: 00821						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.185,88	0,00	0,00	0,00	0,00	455,13	22.756,29
Ficha: 00822						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00823						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
7.349,99	3.360,00	3.780,00	1.050,00	1.470,00	1.680,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,01	21.000,00
Ficha: 00824						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.890,09	1.308,52	1.163,13	799,65	1.235,83	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
581,56	0,00	0,00	0,00	0,00	290,82	7.269,60
Ficha: 00825						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						

Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,40	8.104,98	13.716,12	1.246,92	3.117,30	1.246,92	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.740,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,61	62.346,00
Ficha: 00826						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.237 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	285,00	450,00	735,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1.500,00
Ficha: 00827						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
8.728,44	8.104,98	7.481,51	7.481,51	8.104,98	7.481,51	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.845,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,34	62.346,00
Ficha: 00828						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.873,99	1.873,99	1.873,99	1.873,99	1.873,99	1.873,99	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.873,99	0,00	0,00	0,00	0,00	267,76	13.385,69
Ficha: 00829						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00830						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.491,37	1.596,05	1.795,56	498,76	698,27	798,02	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

498,76	0,00	0,00	0,00	0,00	598,57	9.975,36
Ficha: 00831						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00832						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
24.938,40	8.104,98	13.716,12	1.246,92	3.117,30	1.246,92	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.740,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,61	62.346,00
Ficha: 00833						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	285,00	450,00	735,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1.500,00
Ficha: 00834						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00835						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.200,00	1.920,00	2.160,00	600,00	840,00	960,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	12.000,00
Ficha: 00836						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						

Proj/Ativ: 2.241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00837						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.990,14	1.296,79	2.194,57	199,50	498,76	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
598,52	0,00	0,00	0,00	0,00	997,58	9.975,36
Ficha: 00838						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA						
Conta: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	1.900,00	3.000,00	4.900,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
Ficha: 00839						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.242 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
720,00	126,00	180,00	180,00	198,00	180,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	1.800,00
Ficha: 00840						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.242 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00841						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.242 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00842						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.242 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.551,66	1.154,29	1.953,41	177,58	443,95	177,58	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
532,74	0,00	0,00	0,00	0,00	887,95	8.879,16
Ficha: 00843						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.242 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA						
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
15.711,19	1.122,22	19.077,87	32.544,61	15.711,19	17.955,64	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.855,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,49	112.222,80
Ficha: 00844						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.243 - MANUT. PROG SERV. CONVIV. FORT. VINC. - SCFV						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00845						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.243 - MANUT. PROG SERV. CONVIV. FORT. VINC. - SCFV						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00
Ficha: 00846						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.243 - MANUT. PROG SERV. CONVIV. FORT. VINC. - SCFV						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00847						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						

Proj/Ativ: 2.243 - MANUT. PROG SERV. CONVIV. FORT. VINC. - SCFV						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
3.990,14	1.296,79	2.194,57	199,50	498,76	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
598,52	0,00	0,00	0,00	0,00	997,58	9.975,36
Ficha: 00848						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.244 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00849						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.244 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00
Ficha: 00850						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.244 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00851						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.244 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	156,00	264,00	24,00	60,00	24,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.200,00
Ficha: 00852						
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.245 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00

Ficha: 00853
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.245 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
420,00	192,00	216,00	60,00	84,00	96,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.200,00

Ficha: 00854
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.245 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00

Ficha: 00855
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.245 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.400,00	780,00	1.320,00	120,00	300,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	6.000,00

Ficha: 00856
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.246 - MANUT. ATIVIDADES MEDIDAS SOCIOEDUC. PSC/LA
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
872,84	399,01	448,89	124,69	174,56	199,50	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
124,69	0,00	0,00	0,00	0,00	149,66	2.493,84

Ficha: 00857
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.246 - MANUT. ATIVIDADES MEDIDAS SOCIOEDUC. PSC/LA
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00

Ficha: 00858
Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.246 - MANUT. ATIVIDADES MEDIDAS SOCIOEDUC. PSC/LA

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	156,00	264,00	24,00	60,00	24,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.200,00

Ficha: 00859

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

Proj/Ativ: 2.247 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.182,11	997,53	1.122,22	311,73	436,42	498,76	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
311,73	0,00	0,00	0,00	0,00	374,10	6.234,60

Ficha: 00860

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

Proj/Ativ: 2.247 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
5.985,21	7.855,59	0,00	7.855,59	1.870,38	1.496,30	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11.222,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,26	37.407,60

Ficha: 00861

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

Proj/Ativ: 2.247 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
468,00	324,00	288,00	198,00	306,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	1.800,00

Ficha: 00862

Unidade: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

Proj/Ativ: 2.247 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.600,00	520,00	880,00	80,00	200,00	80,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	4.000,00

Ficha: 00863

Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

Proj/Ativ: 2.252 - MANUT. ATIV. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENT

Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00

Ficha: 00864

Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.252 - MANUT. ATIV. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENT
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00865
Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.252 - MANUT. ATIV. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENT
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00

Ficha: 00866
Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.252 - MANUT. ATIV. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENT
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
4.987,68	1.620,99	2.743,22	249,38	623,46	249,38	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
748,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,94	12.469,20

Ficha: 00867
Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.253 - MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00

Ficha: 00868
Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.254 - MANUT. CONS. FUNDO DO DIR. DA CRIAN. ADOLESCE
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00

Ficha: 00869
Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
Proj/Ativ: 2.254 - MANUT. CONS. FUNDO DO DIR. DA CRIAN. ADOLESCE
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
52,00	36,00	32,00	22,00	34,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	200,00
Ficha: 00870						
Unidade: 02.011.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.254 - MANUT. CONS. FUNDO DO DIR. DA CRIAN. ADOLESCE						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1.832,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832,17
Ficha: 00871						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.248 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. IDOSO						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	84,00	120,00	120,00	132,00	120,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.200,00
Ficha: 00872						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.248 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. IDOSO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00873						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.249 - MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL						
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	260.000,00
Ficha: 00874						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.250 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO						
Conta: 3.3.50.42.00 - AUXÍLIOS						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Ficha: 00875						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.250 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
700,00	320,00	360,00	100,00	140,00	160,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	2.000,00
Ficha: 00876						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.250 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
480,00	156,00	264,00	24,00	60,00	24,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.200,00
Ficha: 00877						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.273 - MANUT. DAS ATV. DO FUNDO MUN. DO IDOSO						
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
240,00	42,00	60,00	60,00	66,00	60,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	600,00
Ficha: 00878						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.273 - MANUT. DAS ATV. DO FUNDO MUN. DO IDOSO						
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
210,00	96,00	108,00	30,00	42,00	48,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	600,00
Ficha: 00879						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.273 - MANUT. DAS ATV. DO FUNDO MUN. DO IDOSO						
Conta: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
156,00	108,00	96,00	66,00	102,00	0,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	600,00
Ficha: 00880						
Unidade: 02.011.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Proj/Ativ: 2.273 - MANUT. DAS ATV. DO FUNDO MUN. DO IDOSO						
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	

4.800,00	1.560,00	2.640,00	240,00	600,00	240,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	12.000,00
TOTAL						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
25.087.242,45	11.712.607,24	12.736.763,25	10.954.198,56	9.715.949,25	9.186.367,09	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
15.544.954,19	922.945,78	922.945,78	695.534,78	694.974,78	4.911.678,28	103.086.161,43

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:586AD437

